JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do
Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Araguaiana 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Dom Aquino 6
Câmara Municipal de Matupá 7
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 13
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 13
Camara Municipal de Tangará da Serra 14
Consórcio Intermunicipal Portal do Araguaia 15
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 15
Prefeitura Municipal de Acorizal 15
Prefeitura Municipal de Água Boa 15
Prefeitura Municipal de Alto Garças 17
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 57
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 68
Prefeitura Municipal de Apiacás 70
Prefeitura Municipal de Araguaiana 70
Prefeitura Municipal de Araputanga 70
Prefeitura Municipal de Arenápolis 72
Prefeitura Municipal de Aripuanã 73
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 104
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 107
Prefeitura Municipal de Cáceres 107
Prefeitura Municipal de Campinápolis 111
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 115
Prefeitura Municipal de Campo Verde 118
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 133
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 134
Prefeitura Municipal de Canarana 137
Prefeitura Municipal de Carlinda 138
Prefeitura Municipal de Castanheira 140
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 141
Prefeitura Municipal de Cláudia 143
Prefeitura Municipal de Cocalinho 153
Prefeitura Municipal de Colíder 154
Prefeitura Municipal de Colniza 154
Prefeitura Municipal de Comodoro 156
Prefeitura Municipal de Confresa 158
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 178
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 178
Prefeitura Municipal de Denise 187
Prefeitura Municipal de Diamantino 189
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 192
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 193
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 195
Prefeitura Municipal de General Carneiro 195
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 195
Prefeitura Municipal de Itanhangá 196
Prefeitura Municipal de Itiquira 199
Prefeitura Municipal de Jaciara 203
Prefeitura Municipal de Jangada 217
Prefeitura Municipal de Jauru 218
Prefeitura Municipal de Juara 219

Prefeitura Municipal de Juruena 225
Prefeitura Municipal de Juscimeira 225
Prefeitura Municipal de Luciara 226
Prefeitura Municipal de Marcelândia 260
Prefeitura Municipal de Matupá 262
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 278
Prefeitura Municipal de Nobres 279
Prefeitura Municipal de Nortelândia 285
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 286
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 290
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 291
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 292
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 339
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 340
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 342
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 342
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 390
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 391
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 391
Prefeitura Municipal de Paranatinga 435
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 436
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 437
Prefeitura Municipal de Poconé 438
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 439
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 439
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 441
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 442
Prefeitura Municipal de Poxoréu 444
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 445
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 445
Prefeitura Municipal de Rondolândia 447
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 450
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 450
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 455
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 456
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 457
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 460
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 461
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 463
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 465
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 468
Prefeitura Municipal de São José do Povo 469
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 469
Prefeitura Municipal de Tabaporã 470
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 478
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 479
Prefeitura Municipal de Torixoréu 489
Prefeitura Municipal de União do Sul 489
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 490
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 490
Prefeitura Municipal de Vila Rica 497

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CONTRATADO: ANDERSON MICHELIN DE LIMA 05143022169

OBJETO: - Objetivo é a RESCISÃO na contratação de Empresa especializada em serviços de Assessoria Administrativa e Legislativa.

- As partes decidiram RESCINDIR o referido contrato de COMUM ACORDO

- A rescisão é amigável, por acordo entre as partes.

DATA: 01/04/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CONTRATADO: ANDERSON MICHELIN DE LIMA 05143022169

OBJETO: - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Assessoria Administrativa e Legislativa, compreendendo:

- Apoio e suporte na verificação e análise de relatórios, cálculos, e expedientes legislativos, relatórios institucionais, dispositivos regimentais e atos administrativos;

- Assessoria e Consultoria junto a mesa da Câmara, na tomada de decisões;

- Auxilio na elaboração de justificativas e defesas administrativas junto a órgão do controle externo;

- Acompanhamento e suporte na análise de projetos de leis e atos legislativos;

PRAZO: Até 31/04/2020

VALOR: R$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais)

DATA: 02/01/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CONTRATADO: JUCIANE MARTINS PEREIRA 0313485

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de envio de APLIC, SICONF e DCTF.

PRAZO: Até 31/12/2020

VALOR: R$ 17.520,00 (Dezessete mil e Quinhentos e Vinte reais).

DATA: 02/01/2020

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA-MT.

CONTRATADO: RAFAELA FERREIRA RIBEIRO – ME

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto prorrogação por mais 11 (Onze) meses a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE SOFTWARES PARA EFETUAR A CONTABILIZAÇÃO DOS ATOS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA – MT, conforme Processo Licitatório – Convite Nº 01/2019.

VALOR: R$38.500,00 (Trina e Oito Mil e Quinhentos Reais)

PRAZO: Até 30/11/2020

DATA: 27/12/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CONTRATADO: H M SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Especializados em Assessoria e Consultoria Administrativa e Legislativa para Câmara Municipal de Araguaiana – MT.

PRAZO: Até 31/12/2020

VALOR: R$ 33.840,00 (Trinta e Três Mil Oitocentos e Quarenta Reais)

DATA: 01/04/2020

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COVID-19: PORTARIA N° 94/2020

Estabelece o atendimento ao público por agendamento, suspensão do ponto eletrônico, regulamenta as audiências públicas da Câmara Municipal de Cáceres, como medida preventiva à propagação do COVID-19 provocado pelo novo coronavírus.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES** no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas “a” e “b”, inciso II, alíneas “a” e “m”, c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas “a” e “b 1;

Considerandosuas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III d a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a reunião com os vereadores da Câmara Municipal de Cáceres na data de **13 de julho de 2020**;

1**Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

I – na parte legislativa:

a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

b) dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

II – na parte administrativa:

a) dirigir os serviços da Câmara Municipal;

m) elaborar o Regulamento das Atribuições dos Órgãos da Câmara Municipal;

Art. 23. O presidente é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo o plenário bem como a todos os serviços auxiliares do Legislativo Municipal, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 24. Compete ao Presidente da Câmara Municipal:

I – quanto às sessões em geral:

a) abri-las, presidi-las, conduzi-las e encerra-las nos termos regimentais;

b) suspende-las ou levanta-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos na forma deste regimento;

Considerandoa publicação do Decreto Estadual n° 407, de 16 de março de 2020;

Considerandoa publicação do Decreto Estadual n° 413, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 256, de 08 de maio de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da administração pública municipal de Cáceres/MT, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 127, de 23 de março de 2020, que Estabelece medidas de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 152, de 01 de abril de 2020, que amplia as medidas de contingência para prevenção do coronavírus e de redução de circulação e aglomeração de pessoas no Município de Cáceres, em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como altera o Decreto Municipal nº 120/2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº.263 de 13 de maio de 2020, que regulamenta o limite máximo de capacidade normal das igrejas e templos religiosos e o distanciamento mínimo entre as pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 269, de 18 de maio de 2020,que institui e regulamenta a realização de audiência pública eletrônica, como instrumento de transparência da gestão fiscal, no Município de Cáceres-MT, e dá outras providências.

Considerandoa notificação n° 012531, encaminhada pela Vigilância Sanitária do Município de Cáceres, no dia 07/04/2020, determinando o cumprimento do Decreto n. 432/2020 e Decreto n. 120/2020, visando facilitar o isolamento com a finalidade de evitar a propagação do COVID-19;

Considerandoa necessidade de facilitar o isolamento com a finalidade de evitar a propagação do COVID-19:

resolve:

Art. 1° Suspender pelo período de **13 julho a 31 de julho de 2020**, o uso do ponto eletrônico, alterando ainda a forma do atendimento ao público em geral promovido pela Câmara Municipal de Cáceres.

Paragrafo único: As chefias imediatas dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres deverão encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos relação de cumprimento da jornada de trabalho de seus subordinados, e, caso haja alguma falta, está também deverá ser informada para fins de desconto.

Art. 2º A Câmara Municipal estará aberta para o atendimento ao público que será feito por agendamento, com a finalidade de evitar aglomerações que possam facilitar a propagação do COVID-19.

§ 1° As sessões ordinárias, extraordinárias serão a portas fechadas, e as audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres, terão o limite máximo 10 (dez) pessoas, obedecendo ao distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, devendo o controle ser feito na entrada do Prédio da Câmara Municipal de Cáceres;

§ 2° As Audiências Públicas poderão ser realizadas na forma eletrônica, como instrumento de transparência dos atos praticados pela Câmara Municipal de Cáceres, para discussão das proposições, além de outros atos e projetos inerentes às atividades institucionais da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 3º A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:

I - via Ouvidoria-LAI (Lei de Acesso à Informação), pelo link de acesso disponível no site da Câmara Municipal de Cáceres,

II - via participação *on line* durante a audiência pública eletrônica.

§ 2º As manifestações de que trata o inciso I do parágrafo terceiro desse artigo, devem ser registradas até o 2º dia imediatamente anterior à realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações na pauta de discussão.

§ 3º A audiência pública, será realizada no plenário da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 4º A Ata de realização da Audiência Pública, será elaborada e juntada à confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica escolhida pelos mesmos.

Art. 3º Fica assegurada a ampla divulgação do Convite da Audiência Pública eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - O convite de que trata o *caput* desse artigo, irá estabelecer no mínimo:

I - Data e horário da realização;

II - Objetivo;

III - Meios de coletas de dados e manifestações;

IV - Endereço eletrônico;

V - Outras informações relevantes.

Art. 4º Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, as audiências públicas serão divulgadas e ficarão disponíveis para acesso, em endereço eletrônico a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 5°*Fica(m) suspenso(as):*

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Câmara Municipal de Cáceres que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores em eventos, salvo com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

***Art. 6**° O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.*

Art. 7º** Durante o* período de **13 de julho a 31 de julho de 2020, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.*

***§ 1º** A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo deverá ser avaliada e regulamentada conforme a necessidade de cada Gabinete e Secretária, determinados por seus Vereadores e Diretores respectivamente.*

***§ 2º** Os servidores que estiverem realizando teletrabalho ou revezamento de jornada ficarão de sobreaviso com meios de contatos telefônicos, inclusive pelo aplicativo Whatsapp, para serem requisitados por suas chefias ou pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo considerado falta funcional o não atendimento.*

***§ 3º** Os servidores da Câmara Municipal de Cáceres que se enquadrarem no grupo de risco, definido pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles os* **idosos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica, quem tem doença cardiovascular, gestantes,** etc, ficarão *em regime de teletrabalho, devendo cumprir rigorosamente as determinações contidas no parágrafo anterior, no que couber.*

***§ 4º** Também será considerado falta funcional qualquer ato de desídia cometido por Servidores durante o período de quarentena que acarrete prejuízos ao bom andamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal.*

Art. 8° *O gestor dos contratos da Câmara Municipal de Cáceres, relacionado a prestação de serviço deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:*

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Portaria; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 9° Neste período poderão ser realizadas excepcionalmente sessões e audiências extraordinárias, que serão convocadas na forma regimental.

Art. 10° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 20 de julho de 2020.

RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2020

CONTRATO Nº 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO – MT, E DE OUTRO A EMPRESA RONALDO ANGELO DE OLIVEIRA 95492402153 (ANGELO CONSTRUTORA), NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, com sede na avenida Pedro Celestino n° 127, CEP 78830-000, Dom Aquino, MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.975.051/0001-00, neste ato representado pela Vereadora Presidente, Sra**. MARIA APARECIDA VILTO DA SILVA**, CPF nº 255.052.621-04, residente à avenida Castelo Branco s/n, bairro Planaltina em Dom SAquino-MT, Cep. 78.830-000, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**,

CONTRATADO: RONALDO ANGELO DE OLIVEIRA 95492402153, inscrita no CNPJ nº 31.573.067/0001-49, representada pelo Micro Empreendedor Individual (MEI) Sr. **RONALDO ANGELO DE OLIVEIRA**, Brasileiro, casado, Trabalhador da construção civil, CPF nº 954.924.021-53, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa 02, bairro Beira Rio, na Cidade de Dom Aquino-MT, Cep. 78830-000, .doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente contratação é o serviço de Mão de obra de pedreiro, na Câmara Municipal de Dom Aquino-MT, Sendo: Ampliação da SALA DE CONTABILIDADE, com remoção de parede de 4,00 metros de comprimento por 3,45 metros de altura e requadro da mesma (possível reforço com viga; Assentamento de piso porcelanato com aproximadamente 3,80m² no lugar em que será removido o piso atual devido a demolição da parede acima descrito; Abertura de um guichê para atendimento ao público com dimensões de 2,00 metros de comprimento por 1,00 metros de altura, com execução de Vergas e Contra Vergas, com requadro do mesmo para assentamento do Guichê; Substituição da vedação provisória da SECRETARIA por uma de alvenaria convencional com total de 4,00 metros de comprimento por 3,45 de altura, com tijolos de 6 furos (9x14x24cm) com instalação de uma porta em madeira (0,90x2,10m) e uma janela de (1,00x1,00m) com vidro fixo e para guichê de atendimento. Bem como o reboco do mesmo; Ampliação e transformação do banheiro atual para criação de uma sala AUDIOVISUAL (apoio ao auditório) com acesso pela CIRCULAÇÃO, com abertura de vão (demolição de alvenaria e reboco) e instalação de porta de madeira (0,70x2,10m); Demolição de alvenaria de 1,28 metros de comprimento por 3,45 metros de altura no ÁUDIO VISUAL; Remoção de 3,25m² de piso do atual banheiro e instalação de novos pisos. Remoção de 16,00m² de azulejos das paredes do banheiro e posterior reboco do mesmo; Abertura de uma janela para atendimento ao público com dimensões de 2,00 metros de comprimento por 1,00 metros de altura (para visibilidade do Auditório), com execução de Vergas e Contra Vergas, com requadro do mesmo para assentamento da janela de vidro fixo; Remoção da parede de alvenaria que dá acesso ao auditório bem como o requadro do mesmo; Será executado 2 (dois) armários em alvenaria e concreto armado conforme o projeto arquitetônico em ANEXO. O armário da SECRETARIA terá 3,77 metros de comprimento por 0,60 metros de largura e altura de 2,20 metros. O Armário da CONTABILIDADE será executado em "L", com dimensões de 3,50 metros de comprimento de um lado e 3,77 metros de comprimento de outro, com larguras de 0,60 metros e altura de 2,20 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo serviço prestado a CONTRATANTE, pagará a importância de R$ **8. 007,54** (Oito mil e sete reais e cinqüenta e quatro centavos). O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços a qual poderá ser pago em três (3) parcelas, mediante medição apresentada pelo fiscal de contrato.

Item	Descrição	Unid	Preço Unitário	Preço Total
1	Ampliação da SALA DE CONTABILIDADE, com remoção de parede de 4,00 metros de comprimento por 3,45 metros de altura e requadro da mesma (possível reforço com viga).	13,8	73,00	1. 007,40
2	Assentamento de piso porcelanato com aproximadamente 3,80m² no lugar em que será removido o piso atual devido a demolição da parede acima descrito.	3,80	105,00	399,00
3	Abertura de um guichê para atendimento ao público com dimensões de 2,00 metros de comprimento por 1,00 metros de altura, com execução de Vergas e Contra Vergas, com requadro do mesmo para assentamento do Guichê.	2,0	450,00	900,00
4	Substituição da vedação provisória da SECRETARIA por uma de alvenaria convencional com total de 4,00 metros de comprimento por 3,45 de altura, com tijolos de 6 furos (9x14x24cm) com instalação de uma porta em madeira (0,90x2,10m) e uma janela de (1,00x1,00m) com vidro fixo e para guichê de atendimento. Bem como o reboco do mesmo.	13,80	102,00	1. 407,60
5	Ampliação e transformação do banheiro atual para criação de uma sala AUDIOVISUAL (apoio ao auditório) com acesso pela CIRCULAÇÃO, com abertura de vão (demolição de alvenaria e reboco) e instalação de porta de madeira (0,70x2,10m).	4,50	145,0	652,50
6	Demolição de alvenaria de 1,28 metros de comprimento por 3,45 metros de altura no ÁUDIO VISUAL.	4,41	69,00	304,29
7	Remoção de 3,25m² de piso do atual banheiro e instalação de novos pisos. Remoção de 16,00m² de azulejos das paredes do banheiro e posterior reboco do mesmo.	19,25	52,00	1. 001,00
8	Abertura de uma janela para atendimento ao público com dimensões de 2,00 metros de comprimento por 1,00 metros de altura (para visibilidade do Auditório), com execução de Vergas e Contra Vergas, com requadro do mesmo para assentamento da janela de vidro fixo.	2,0	125,00	250,00
9	Remoção da parede de alvenaria que dá acesso ao auditório bem como o requadro do mesmo.	6,90	73,00	503,70
10	Será executado 2 (dois) armários em alvenaria e concreto armado conforme o projeto arquitetônico em ANEXO. O armário da SECRETARIA terá 3,77 metros de comprimento por 0,60 metros de largura e altura de 2,20 metros. O Armário da CONTABILIDADE será executado em "L", com dimensões de 3,50 metros de comprimento de um lado e 3,77 metros de comprimento de outro, com larguras de 0,60 metros e altura de 2,20 metros.	9,95	159,00	1. 582,05
	Total geral da mão de obra			**8. 007,54**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para conclusão dos serviços será de até 30 dias após a assinatura deste.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.001.01.031.0001.10 – 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- Disponibilizar todo material para que o contratado possa executar o serviço.

- Cumprir todas as cláusulas aqui avençadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o serviço com qualidade;

-Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido pela CONTRATANTE por qualquer descumprimento deste contrato e/ou por interesse publico.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DE CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado pelo fiscal de contrato a ser designado pelo gestor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dom Aquino-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ao presente contrato que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Dom Aquino-MT, em 17 de julho de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

MARIA APARECIDA VILTO DA SILVA

Presidente

RONALDO ANGELO DE OLIVEIRA

Contratado

Testemunhas:

01)_____ 2)_____

Adelson Martins Coimbra Sebastião Matias Valadão

CPF..: 667.062.891-91 CPF. 174.050.841-68

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 013/2020

Portaria n.º 013/2020 Dom Aquino/MT, em 20 de Julho de 2020.

MARIA APARECIDA VILTO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor JUCIMAR OLIVEIRA CAMPOS como fiscal de contrato para os contratos:

n.º do Contrato	Contratado
001/2020	RONALDO ANGELO DE OLIVEIRA 95492402153

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência em 20 de Julho de 2.020.

MARIA APARECIDA VILTO DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 2020

PORTARIA Nº. 019/2020

"Dispõe sobre Concessão de Férias à Servidor Público da Câmara Municipal e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido período de FÉRIAS, a Servidora **Sra. ROSELUCIA RODRIGUES DE SOUZA, no período de 13/04/2020 à 02/05/2020 referente ao período aquisitivo de 18/03/2018 à 18/03/2019, retornando às atividades no dia 04/05/2020, sendo convertido 1/3 do período de férias em Abono Pecuniário.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 13 de Abril de 2020.

WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 2020

PORTARIA Nº. 020/2020

"Dispõe sobre Concessão de Férias à Servidor Público da Câmara Municipal e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido período de FÉRIAS, a Servidora **Sra. SILVIA CAMARGO,** no período de 13/04/2020 à 02/05/2020 referente ao período aquisitivo de 02/04/2019 à 02/04/2020, sendo convertido 1/3 do período de férias em Abono Pecuniário, retornando às atividades no dia 04/05/2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 13 de Abril de 2020.

WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 2020

PORTARIA Nº. 021/2020

"Dispõe sobre Concessão de Férias à Servidor Público da Câmara Municipal e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido período de FÉRIAS, a Servidora **Sra. JOZIMEIRE GOMES ROCHA, no período de 13/04/2020 à 02/05/2020 referente ao período aquisitivo de 23/04/2019 à 23/04/2020, sendo convertido 1/3**

do período de férias em Abono Pecuniário, retornando às atividades no dia 04/05/2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 13 de Abril de 2020.

WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 2020

PORTARIA Nº. 023/2020

"Dispõe sobre exoneração de cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o **Sr. DOUGLAS APARECIDO PICOTTE BATISTA**, Portador da Cédula de Identidade RG. Nº 15922782-SSP/MT, e do CPF. Nº 011.693.481-65 do cargo de **DAS-V** – Direção Chefia e Assessoramento Superior, na função de **Assessor Legislativo**, em conformidade com os dispostos no Anexo II-A da Lei Complementar Municipal nº 155, de 03 de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial a Portaria nº 001/2019 de 02 de janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 17 de Abril de 2020.

WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 2020

PORTARIA Nº. 022/2020

"Dispõe sobre Concessão de Férias à Servidor Público da Câmara Municipal e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido período de FÉRIAS, a Servidora **Sra. ALCIONE DE MORAES ZATAR, no período de 13/04/2020 à 02/05/2020 referente ao período aquisitivo de 06/07/2018 à 06/07/2019, sendo convertido 1/3 do período de férias em Abono Pecuniário, retornando às atividades no dia 04/05/2020.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 13 de Abril de 2020.

WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 2020

PORTARIA N° 002/2020

"Altera membro e a composição da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Matupá para o Exercício de 2020, e dá outras providências".

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Matupá para o exercício de 2019, ficando composta pelos seguintes Membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro.

PRESIDENTE: DOUGLAS APARECIDO PICOTTE BATISTA

MEMBRO: ROBSON LUAN TELES TEIXEIRA

MEMBRO: ALCIONE ZATTAR DE MORAES

Art. 2º. Compete a presente Comissão proceder à realização das licitações que se fizerem necessárias para a contratação de serviços e/ou aquisições de qualquer bem, em todas as suas modalidades, observado os limites e trâmites impostos pela legislação pertinente;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, 15 de janeiro de 2020.

Verª. WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 2020

PORTARIA Nº 003/2020

"Dispõe sobre provimento de cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Sra. ROSANA MARTINS LOUZADA,** portadora da Cédula de Identidade RG. nº 2084606-1 SSP/MT e inscrita no CPF nº 032.200.511-62, para o cargo de **Secretário Executivo,** Direção e Assessoramento Superior – DAS – II, em conformidade com os dispostos no Anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 126, de 03 de Abril de 2019, competindo-lhe:

I – Síntese dos deveres

Auxilia, no desempenho e na execução de atividades legislativas e burocráticas dos vereadores e das comissões, nas sessões da Edilidade e no trâmite das proposituras; opera equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, na execução de suas atividades;

II - Atribuições:

Planejar, organizar, coordenar e controlar serviços da secretaria. Organizar o andamento do Processo Legislativo em todas suas fases, participar das reuniões da Casa, coordenando e controlando equipes e atividades. Elaborar textos profissionais especializados. Redigir documentos oficiais. Transcrever ditados, discursos, conferências, palestras, atas e explana-

ções etc. Aplicar as técnicas Secretariais (arquivos, follow-up, agenda, reuniões, viagens, cerimoniais etc.). Orientar na avaliação e na seleção da correspondência para fins de encaminhamento ao Superior. Conhecer e aplicar a legislação pertinente a sua área de atuação e dos protocolos da Instituição. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa. Deve estar atento ao controle da agenda do Presidente, bem como dos integrantes da Mesa Diretora; Manter a disposição das autoridades e da equipe técnica toda a documentação exigida para fins de controle e fiscalização.

III- Das condições de Trabalho:

a) Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, domingos e feriados, atendimento ao público.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 2020

PORTARIA N° 004/2020

''Dispõe sobre livre Nomeação da servidora pública para efetuar pagamentos.''

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora Rosana Martins Louzada, para efetuar todos os pagamentos necessários desta Câmara Municipal de Vereadores;

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria 046/2019;

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 23 de janeiro de 2020.

Verª. WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 2020

PORTARIA N° 005/2020

"Dispõe sobre revogação de portaria anterior, e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a portaria nº 001/2020, a qual nomeava a Comissão Temporária para Triagem e Incineração de documentos da Câmara Municipal de Matupá, composta pelos seguintes membros abaixo relacionados, sob a Presidência primeiro:

PRESIDENTE: ROBSON LUAN TELES TEIXEIRA

MEMBRO: ALCIONE ZATTAR DE MORAES

MEMBRO: FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA

Art. 2º. Resolve-se pela revogação da portaria em comento, visto que restou decidido não haver levantamento correto de toda documentação existente no arquivo desta Câmara Municipal de Vereadores, impossibilitando assim a triagem e posteriormente a incineração de toda documentação que já está transcrita nos livros próprios e/ou arquivada eletronicamente;

Art. 3º. Tendo em visto que já se iniciou o levantamento e consequente catalogação dos arquivos constantes deste acervo, sendo realizado pelos servidores: ROBSON LUAN TELES TEIXEIRA e ROSANA MARTINS LOUZADA, a criação da comissão, será efetuada novamente após o término deste trabalho, respeitando assim o procedimento correto;

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, 29 de janeiro de 2020.

Verª. WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 2020

PORTARIA N° 006/2020

"Dispõe sobre Concessão de Férias à Servidor Público da Câmara Municipal e dá outras providências"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido período de FÉRIAS, ao Servidor **DOUGLAS APARECIDO PICOTTE BATISTA**, no período de 01/02/2020 à 01/03/2020 referente ao período aquisitivo de 02/01/2019 à 02/01/2020, retornando às atividades no dia 02/03/2020.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, 03 de fevereiro de 2020.

Verª. WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 2020

PORTARIA Nº. 007/2020

"Dispõe sobre nomeação da servidora como Fiscal de Contrato da Execução de Contratos no Poder Legislativo de Matupá e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a **Senhora FERNANDA RODIRGUES DE SOUZA,** portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1437948-1 SSP/MT, CPF nº 018. 122.351.19, para exercer a função de Acompanhar e Fiscalizar a Execução de Contratos firmados pela Câmara Municipal de Matupá, durante o exercício de 2020.

Art. 2. Compete à servidora nomeada emitir relatórios mensais, bem como planilha dos trabalhos realizados pelos contratados pela Câmara Munici-

pal de Matupá, para que a Presidente da Casa possa acompanhar os trabalhos realizados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 27 de fevereiro de 2020.

Verª. WÂNIA GONÇALVES DE OLIVIERA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 2020

PORTARIA N° 008/2020

"Dispõe sobre elevação de Nível de Servidora da Câmara Municipal e dá outras providências"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Elevar de nível a servidora **ALCIONE DE MORAES DE ZATTAR,** portadora da Cédula de Identidade RG. nº 189674 SSP/MT, CPF nº 178. 884.501-30, efetiva na Função de Agente de finanças e controle, do **NÍVEL 8 para NÍVEL 9,** na mesma função, em conformidade com os dispostos nos artigos 17°, parágrafos 1º, 2º e 4º da Lei Municipal Complementar nº 155 de 03 de abril de 2019, considerando para tanto a elevação em comento como data de sua posse em 01 de julho de 1998, sendo utilizada esta como base*,* retroagindo seus efeitos à 01 de julho de 2019, não havendo a concessão imediata na época, por haver processo em tramitação interna nesta Casa de Leis, necessário e obrigatório, restando concluído por sua legalidade total, reconhecendo e concedendo dessa forma, a elevação em comento acima;

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, 27 de fevereiro de 2020.

Verª. WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 2020

PORTARIA N° 009/2020

"Dispõe sobre nomeação dos membros para composição de Comissão Processante, e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia Comissão responsável por Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor da servidora- Alzenir Gomes de Oliveira, com o objetivo de verificar possíveis irregularidades em progressões de classes anteriores, e consequente recebimentos antecipados, conforme processo interno nº 003/2019, tendo como base a Lei Complementar 68/2012. Resta assim, composta pelos seguintes membros abaixo relacionados, sob a Presidência primeiro:

PRESIDENTE: ELIANE SUZAN KONFLANZ

MEMBRO: FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA

MEMBRO: ROBSON LUAN TELES TEIXEIRA

Art. 2º. Resolve-se pela criação desta Comissão, visto que restou decidido pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), o qual terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, a contar da data de publicação desta presente portaria;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, 27 de fevereiro de 2020.

Verª. WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 2020

PORTARIA N° 010/2020

"Dispõe sobre reenquadramento na elevação de classe de servidora desta Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar nulo a portaria nº 009/16*,* que autorizou a elevação de classe da Servidora ALZENIR OLIVEIRA GOMES, de A para B, em 11 de abril de 2016, ante a ausência de legalidade por não obediência ao artigo 19, da subseção II, da Lei Complementar 68/2012, onde resta estabelecido que a elevação horizontal se dará respeitado o cumprimento mínimo de 5 (cinco) anos em cada classe;

Art. 2º. Dessa forma, reenquadroa servidora em comento, tendo elevação de classe A para B em 09 de maio de 2018, contando esta, como data inicial para aquisição de direito a fim de futura elevação da servidora em comento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, 28 de fevereiro de 2020.

Verª. WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 2020

PORTARIA N° 011/2020

"Dispõe sobre nomeação de membros de comissão especial de avaliação do estágio probatório de servidora desta Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia Comissão Especial de Avaliação, conforme dispõe Lei Complementar nº 081 de 15 de outubro de 2013, Título II, Capítulo II, da Estabilidade e do Estágio Probatório, Artigo 29, caput, e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, responsável por avaliar o desempenho anual da servidora SILVIA CAMARGO, lotada neste Poder Legislativo Municipal, em cargo de caráter efetivo. Assim restam designados os seguintes membros:

PRESIDENTE: ROSELUCIA RODRIGUES DE SOUZA

MEMBRO: FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA

MEMBRO: ALCIONE DE MORAES ZATTAR

Art. 2º. A realização de avaliação de desempenho anual de servidor público se faz necessária e obrigatória, sendo objetos desta presente avaliação, sua aptidão e capacidade para desempenho do cargo, uma vez que a servidora em comento encontra-se lotada neste órgão em caráter efetivo, passando pelo período de estágio probatório, conforme termo de posse da mesma datado em 02 de abril de 2018;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, 02 de março de 2020.

Verª. WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 2020

PORTARIA N° 012/2020

"Dispõe sobre nomeação de Comissão Especial para Verificação do Patrimônio da Câmara Municipal de Matupá".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão Especial composta pelos seguintes membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para levantamento, verificação, reavaliação e baixa no Patrimônio Público da Câmara Municipal.

PRESIDENTE: ALZENIR OLIVEIRA GOMES

MEMBRO: DOUGLAS APARECIDO PICOTTE BATISTA

MEMBRO: FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a portaria nº 045/19;

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 02 de março de 2020.

Verª. WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 2020

PORTARIA N° 013/2020

"Dispõe sobre provimento de cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **Sra. ALZENIR OLIVEIRA GOMES,** portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 1564268-2 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº. 975.807.751-15,para o cargo de **DAS III –** Direção e Assessoramento, na função de **Chefe de Departamento de Compras, nomeada**em conformidade com o disposto no anexo IV, da Lei Complementar Municipal nº 155, de 03 de abril de 2019;

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial a portaria de nº 029/19.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 12 de março de 2020.

Ver. **WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA**

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 2020

PORTARIA Nº. 024/2020

"Dispõe sobre nomeação de cargo de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o **Sr. DIEGO FERNANDO LEMOS MELO DE MENEZES ,** portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.2641-10 SSP/MT, e do CPF nº 009.197.231-01,para o cargo de **DAS-V** – Direção Chefia e Assessoramento Superior, na função de **Assessor Legislativo**, em conformidade com os dispostos no Anexo II-A da Lei Complementar Municipal nº 155, de 03 de abril de 2019**.**

I - Síntese dos deveres

● Realiza trabalhos burocráticos de natureza complexa, para atender rotinas preestabelecidas e eventuais do Poder Legislativo, como também solicitar manifestações técnicas com a finalidade de orientar as comissões e auxiliar na elaboração de relatórios e pareceres, visando pautar os vereadores sobre a legalidade constitucional e as técnicas legislativas.

II – Atribuições Características

● Executa serviços de assessoria legislativa trabalhos de coleta de dados solicitados pelos vereadores. Executa trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos, de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, para atender a solicitações e necessidades da Administração da Câmara Municipal. Atende o público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-los às pessoas solicitadas. Executa serviços internos, entregando documentos, mensagens e pequenos volumes, em unidades da própria organização. Executa serviços simples de escritório, arquivando, tirando cópias de documentos, atendendo telefone, anotando recados e outros, para auxiliar o andamento dos serviços administrativos. Oriente e encaminha visitantes às diversas unidades da organização, prestando informações necessárias, atendendo às solicitações dos mesmos. Atende o munícipe ou visitante, identificando-o e averiguando suas pretensões, para prestar-lhe informações e providenciar o seu devido encaminhamento. Registra as visitas, anotando os dados pessoais e comerciais do munícipe e visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários. Recebe a correspondência endereçada à Câmara Municipal, bem como aos servidores, dando-lhe a correta distribuição. Executa tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 17 de Abril de 2020.

WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 2020

PORTARIA Nº. 014/2020

"Dispõe sobre Nomeação de Servidor Público ao cargo responsável pelo patrimônio, da Câmara Municipal de Matupá, e dá outras providências."

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, em caráter efetivo, a **Sra. SILVIA CAMARGO,** portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 2952073-8 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº. 063.539.731-52,**no quadro de Servidores da Câmara Municipal de Matupá, para exercer o cargo responsável pelo patrimônio desta casa.**

Art. 2º. Compete à servidora nomeada, zelar e controlar o patrimônio da Câmara Municipal de Matupá, confeccionando relatório do referido patrimônio.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario, em especial a portaria de nº 014/19.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 12 de março de 2020.

Ver. WANIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 2020

PORTARIA N° 016/2020

"Dispõe sobre nomeação dos membros para composição de Comissão Avaliadora de elevação de nível, e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia Comissão Avaliadora de Elevação de nível da servidora ALZENIR OLIVEIRA GOMES, sendo responsável, por apurar se os anos trabalhados pela municipalidade devem de fato ser contatos para efeitos da elevação pleiteada. Resta assim, composta pelos seguintes membros abaixo relacionados, sob a Presidência primeiro:

PRESIDENTE: ELIANE SUZAN KONFLANZ

MEMBRO: FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA

MEMBRO: ROBSON LUAN TELES TEIXEIRA

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a mesma ao final da avaliação em comento;

Registre-se,

publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, 13 de março de 2020.

Verª. WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 2020

PORTARIA N° 017/2020

''Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pela Câmara Municipal de Matupá e seus departamentos, e dá outras providências.''

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno,

? Considerando a edição do Decreto Estadual de nº. 407, de 16 de março de 2020;

? Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) alterou a classificação mundial do novo coronavírus para PANDEMIA, indicando o risco potencial de a COVID-19 atingir a população em geral de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

? Considerandoa necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Câmara Municipal de Matupá, em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde;

? Considerando que uma das principais medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias é a contenção de aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados.

RESOLVE:

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, a serem adotadas pela Câmara Municipal de Matupá;

Art. 2º Ficam suspensas a realização de sessões solenes, entregas de honrarias, quaisquer outros programas institucionais que visam a integração social nas dependências da Câmara Municipal de Matupá;

Art. 3º Fica suspensa qualquer autorização e cessão da utilização do Plenário da Câmara Municipal de Matupá entidades, públicas ou privadas;

Art. 4º Fica suspensa qualquer autorização de deslocamento de Parlamentares e Servidores, em exercício de atividades oficiais da Câmara Municipal de Matupá, para destinos dentro e/ou fora do Estado de Mato Grosso;

Art. 5º Recomenda-se aos servidores, sempre que possível, que permaneçam em seus departamentos e que evitem aglomerações nos ambientes internos, corredores, recepções e copa da Câmara Municipal de Matupá;

Art. 6º Os Servidores da Câmara Municipal de Matupá com mais de 60 anos de idade, gestantes e lactantes, imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco pelas complicações ocasionadas por COVID – 19, ou que retornarem de quaisquer países atingidos por contaminação do COVID-19 ou que tiverem contato com pessoas que deles regressaram, poderão, mediante solicitação ao chefe imediato, permanecer afastados de suas atividades pelo prazo estipulado pela Organização Mundial de Saúde, por **14 (quatorze) dias** contados da solicitação;

Art. 7º Em caso de descumprimento das determinações previstas nesta portaria as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal;

Art. 8º Resta definido que a 4ª SESSÃO ORDINÁRIA ocorrerá no dia 30/03/2020 às 19:30 de portas fechadas, sem presença de público, afim de evitar aglomerações conforme medida de precaução recomendada pela Organização Mundial de Saúde- OMS, contando apenas com a presença dos Edis e equipe de assessoramento. Ainda, é importante frizar, que sua transmissão ocorrerá normalmente como de praxe, ao vivo pelas redes so-

ciais da Câmara Municipal de Matupá- MT, e ainda, ocorrerá sua gravação formal em DVD, restando em arquivo nesta Casa de Leis, à disposição, com o principal objetivo de cumprir com os princípios da publicidade e transparência, essenciais ao bom funcionamento desta máquina pública;

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado à 08 de abril de 2020;

Registre-se,

publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, 18 de março de 2020.

Verª. WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 2020

PORTARIA N° 018/2020

"Dispõe sobre nomeação de membros de comissão especial de avaliação do estágio probatório de servidora desta Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 16, inciso I, alínea "c", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia Comissão Especial de Avaliação, conforme dispõe Lei Complementar nº 081 de 15 de outubro de 2013, Título II, Capítulo II, da Estabilidade e do Estágio Probatório, Artigo 29, caput, e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, responsável por avaliar o desempenho anual da servidor ROBSON LUAN TELES TEIXEIRA, lotado neste Poder Legislativo Municipal, em cargo de caráter efetivo. Assim restam designados os seguintes membros:

PRESIDENTE: ALCIONE DE MORAES ZATTAR

MEMBRO: ROSELUCIA RODRIGUES DE SOUZA

MEMBRO: FERNANDA RODRIGUES DE SOUZA

Art. 2º. A realização de avaliação de desempenho anual de servidor público se faz necessária e obrigatória, sendo objetos desta presente avaliação, sua aptidão e capacidade para desempenho do cargo, uma vez que a servidor em comento encontra-se lotado neste órgão em caráter efetivo, passando pelo período de estágio probatório, conforme termo de posse do mesmo datado em 02 de maio de 2019;

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, 02 de abril de 2020.

Verª. WÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
PORTARIA N° 014/2020

PORTARIA Nº 014/2020

GILSON CESAR DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear a Senhora Laudiange Helaine Herani Wendpap, no cargo em Comissão de Secretária Executiva DAS 3, a partir de 17 de julho de 2020, conforme a Lei N° 826/2017

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 17 de julho de 2020.

GILSON CESAR DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 3º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, de 16 de abril de 2001, **promulga a Emenda** aprovada em Sessão Ordinária, que é a seguinte:

Emenda nº 001/2020, de 20 de julho de 2020 oriunda do Projeto de Lei 003/2020.Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído na SEÇÃO III DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS na Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Leste o art. 124-A, com a seguinte redação:

"Art. 124-A**.** Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º As emendas de vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um virgula dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no parágrafo §1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do §2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 1,2% (um virgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios da execução equitativa da

programação definidos na Lei Complementar previstas no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º**As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares.**

§ 5º A programação orçamentária prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II – o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. I deste parágrafo;

III – o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. II deste parágrafo; e

IV – no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inc. III deste parágrafo.

§ 7º Findado o prazo previsto no inc. IV do § 6º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no § 3º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 6º deste artigo.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite

de 0,6% (zero virgula seis por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Art. 2º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.”

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste-MT,20 de julho de 2020.

_____ _____

Alcidenes Jose da Silva Edvaldo Souza Luz

Presidente 1º Secretário

_____ _____

Oldaiton Pereira do Santos Leonardo Souza Wa Rovedene

Vice- Presidente 2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA DECRETO Nº 1005, DE 17 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 1005, DE 17 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA A VIGENCIA DO DECRETO 1001, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o início do período de recesso legislativo previsto no art. 45 da LOM;

DECRETA

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 31/07/2020, as medidas implementadas através do Decreto 1001, de 16 de junho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de julho do ano de 2020.

RONALDO QUINTÃO PROFESSOR VAGNER

Presidente Vice-Presidente

PROFESSOR SEBASTIAN

1º Secretário

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 75, DE 17 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 75, DE 17 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL PARA O CONTRATO 10/2020.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ADRIANO SERBATE para atuar como fiscal do Contrato 10/2020,** cujo objeto é a “Contratação por preço global de empresa especializada na instalação, com fornecimento de peças, e na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso à internet empresarial, banda larga, de no mínimo 20Mbps, de acordo com condições e especificações constantes do termo de referência”.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria que entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezessete dias do mês de julho de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DO TIPO OLEO DIESEL S 500 COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PARA MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS MT-100 ENTRE ARAGUAINHA E PONTE BRANCA E MT-340 DIVISA DE ARAGUAINHA COM ALTO GARÇAS NUMA EXTENSÃO DE 67,3KM CONFORME CONVENIO SINFRA 0141/2020.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – PORTAL DO ARAGUAIA, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, visando o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DO TIPO OLEO DIESEL S 500 COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PARA MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS MT-100 ENTRE ARAGUAINHA E PONTE BRANCA E MT-340 DIVISA DE ARAGUAINHA COM ALTO GARÇAS NUMA EXTENSÃO DE 67,3KM CONFORME CONVENIO SINFRA 0141/2020.

As propostas e documentações deverão ser entregues no CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – PORTAL DO ARAGUAIA à Rua Bruno Pereira Valoes, 61A, no **dia 03/08/2020, às 14h00min (horário de Brasília)**,sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3407-2923, via e-mail: cidesapa@gmail.com.

Pontal do Araguaia - MT, 20 de julho de 2020.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DO TIPO OLEO DIESEL S 500 COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PARA MANUTENÇÃO DA RODOVIA MT 100 ENTRE PONTE BRANCA E ARAGUAINHA NUMA EXTENSÃO DE 12KM CONFORME CONVENIO SINFRA 0143/2020.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – PORTAL DO ARAGUAIA, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, visando o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DO TIPO OLEO DIESEL S 500 COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PARA MANUTENÇÃO DA RODOVIA MT 100 ENTRE PONTE BRANCA E ARAGUAINHA NUMA EXTENSÃO DE 12KM CONFORME CONVENIO SINFRA 0143/2020.

As propostas e documentações deverão ser entregues no CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – PORTAL DO ARAGUAIA à Rua Bruno Pereira Valoes, 61A, no **dia 03/08/2020, às 08h30min (horário de Brasília)**,sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3407-2923, via e-mail: cidesapa@gmail.com.

Pontal do Araguaia - MT, 20 de julho de 2020.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 034/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 034/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

ADITIVO

ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 030/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, LIFE MED CLINICA MÉDICA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA – Data 20/07/20 – R$ 31.250,00 (Trinta e um mil duzentos e cinquenta reais);

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 20 de julho de 2020.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira\

Secretário Executiva – CISRGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

ERRATA-AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PR/04/2020

ONDE SE LÊ:

"em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e Lei Federal n. 8.666/93, no dia 30 de julho de 2020, às 08h00m (horário local), na Prefeitura Municipal de Acorizal/MT."

LEIA-SE

"em conformidade com a Lei n. 10.520/02 e Lei Federal n. 8.666/93, no dia **31 de julho de 2020**, às 08h00m (horário local), na Prefeitura Municipal de Acorizal/MT"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 013 AO CONTRATO Nº. 177/2018.

TERMO ADITIVO Nº. 013/2020 ao Contrato n°. 177/2018 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **ELETRO TARTARI LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 180/2018

LICITAÇÃO: TP 014/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra da E.M. Ermindo Mendel.

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 18/09/2020

DATA: 20/07/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL PE 016

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL.

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2020.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, comunica que houve retificação no Edital Proc. Administrativo nº. 106/2020, Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2020. **Especificamente no item 2 do edital, assim a data do certame fica prorroga** conforme artigo 21 § 4º da Lei 8.666/93.

Data de Recebimento das propostas e documentos de habilitação: 03/08/2020 dás 08h00min às 08h30min. (horário de Brasília).

Data de abertura: 03/08/2020 às 08h30min. (horário de Brasília).

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas. O texto completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 20 de julho de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

AVISO PARA CHAMADA DE ESTUDOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 112/2020.

Procedimento de Manifestação de Interesse PMI nº. 001/2020.

OBJETO: Chamada Pública para o recebimento de propostas que tenham por objeto a elaboração de estudos que demonstrem a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como a modelagem institucional adequada para subsidiar eventual nova modelagem dos serviços públicos de fornecimento de esgotamento sanitário na área urbana do Município de Água Boa atualmente operados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - Demae, de forma a viabilizar a realização dos investimentos necessários para a melhoria desses serviços.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE:

Em até 10 (dez) dias da publicação deste instrumento.

Informações e esclarecimentos necessários estarão disponíveis, na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, situada na Avenida Planalto nº. 410 – Centro – Água Boa/MT – CEP: 78.635-000, Telefone: (66) 3468-6400, atendimento das 7h às 13h, ou através dos e-mails ppp@aguaboa.mt.gov.br ou licitacao@aguaboa.mt.gov.br e no site www.aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 20 de julho de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA DO CONTRATO 114/2020.

CONTRATO nº. 114/2020.

PROCESSO nº. 066/2020.

CONCORRÊNCIA PARA ALIENAÇÃO: nº. 003/2020

CELEBRADO: Município de Água Boa MT.

JOSÉ ROMERO VILAS BOAS DE AGUIAR

OBJETO: Alienação do Lote Urbano nº. 08 da Quadra nº. 26.

NO CONTRATO ACIMA ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 08 da Quadra nº. 26 com uma **metragem de 240m2** do Setor Délcio Eduardo Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.841 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL

Pela alienação do imóvel fica contratado o Valor global de **R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).**

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Este Contrato tem por objeto a Alienação do Lote Urbano nº. 08 da Quadra nº. 26 com uma **metragem de 239.91m2** do Setor Délcio Eduardo Mendel, dotados de infraestrutura, destinados à ocupação, residencial e comercial, pertencentes ao município de Água Boa; conforme matrícula nº. 16.841 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL

Pela alienação do imóvel fica contratado o Valor global de **R$ 23.991.00 (Vinte e três mil e novecentos e noventa e um reais).**

Água Boa-MT, 20 de julho de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 51/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 5/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2020

No dia 20 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 5/2020, Processo Licitatório nº. 51/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4157	JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	128, 129
4156	MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
4152	MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS	124, 254
4153	OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA	11, 16, 23, 26, 27, 43, 45, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 64, 68, 69, 70, 75, 78, 82, 83, 100, 101, 120, 134, 144, 145, 172, 173, 176, 177, 185, 192, 194, 216, 217, 218, 219, 221, 225, 229, 230, 242, 246, 247, 263
4154	PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	17, 21, 25, 57, 60, 62, 71, 72, 73, 74, 92, 104, 115, 126, 127, 131, 132, 146, 189, 202, 203, 226, 227, 228, 231, 232, 233, 234, 235, 238, 239, 240, 248, 249, 251, 255, 258, 267
4155	SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIREL	12, 108, 133
4120	VIP MAGAZINE E COMERCIO EIRELI	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	23.720.752/0001-22		. . -
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD/	28.418.133/0001-00		. . -
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRC	05.343.029/0001-90		. . -
OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTD/	05.895.525/0001-56		. . -
PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	29.700.587/0001-23		. . -
SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE E	23.015.239/0001-30		. . -
VIP MAGAZINE E COMERCIO EIRELI	05.033.039/0001-29		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 4152 - MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
124	FITAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR - FITA REAGENTE PARA DETERMINACAO DE GLICEMIA CAPILAR, PARA APARELHO ESPECIFICO., COM FAIXA DE MEDICAO ENTRE 10-600 MG/DL,, EM EMBALAGEM COM NO MINIMO 50 TIRAS. (ON CALL PLUS) COMPATIVEL AOS APARELHOS EXISTENTE JÁ UTILIZADOS NAS UNIDADES E POR PACIENTES. CAIXA C/ 50 UNIDADES	CX	on call plus on	1.000,000	26,2200	26.220,00
254	TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL,FAIXA DE MEDICAO 32 GRAUS CELSIUS A 42 GRAUS CELSIUS,TEMPERATURA DO CORPO HUMANO,BATERIA NA VOLTAGEM DE 1.5 VOLTS TIPO BOTAO,,,UTILIZACAO PARA MEDICAO DA TEMPERATURA CORPORAL	UN	medlevensohr	150,000	12,0000	1.800,00

Fornecedor: 4153 - OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20 cm DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. PESANDO 500GR	RL	farol farol	200,000	11,5000	2.300,00
16	ATADURA GESSADA - MEDINDO 15 CM X 3 MCOM GAZE ESTABILIZADA, IMPREGNADA DE GESSO, COLOIDAL. APRESENTACAO LATERAL DE CORTE SINUOSO,, COR BRANCA, ENROLADA EM TUBO PLASTICO , TEMPERATURA DA AGUA PARA SATURACAO DE, 20 A 25 GRAUS.TEMPO MAXIMO DE IMERSAO 2 SEGUNDOS, TEMPO DE, SECAGEM DE 4 A 6 MINUTOS APROXIMADAMENTE., COM EMBALAGEM DUPLA SENDO UMA EM PAPEL PARAFINADOE OUTRA EM SACO PLASTICO DE POLIPROPILENO,, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, LOTE , VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA, SAUDE. CAIXA C/ 12 UNIDADES	CX	polar polar	10,000	41,5000	415,00
23	BENZINA DE 1000 ML- CATEGORIA BENZINA RETIFICADA, DERIVADO DE PETROLEO, PARA RETIRADA DE RESIDUOS, ACONDICIONADO EM FRASCO DE 01 LITRO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	FRS	neon neon	12,000	22,9200	275,04
26	CAIXA PORTA - LAMINA, EM POLIPROPILENO, COM TAMPA, COM ESTRIAS PARA 03 (TRES) LAMINAS	UN	cral cral	1.500,000	0,3800	570,00
27	CAIXA PARA INSTRUMENTAL CIRURGICO - CIRURGICA,ACO INOX,RETANGULAR,18 X 08 X 03 CM,COM TAMPA,TIPO CAIXA	UN	econox econo	10,000	58,0000	580,00
43	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO ,DIGO,SEM BALAO, CALIBRE DE N. 9,0, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90. CAIXA C/ 10 UNIDADES	CX	ciruti ciruti	5,000	314,3000	1.571,50
45	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE OU PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO DE BAIXA PRESSAO E ALTO VOLUME, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CALIBRE DE N. 9,5, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 DA LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M., APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90. CAIXA C/ 10 UNIDADES	CX	ciruti ciruti	5,000	82,5000	412,50

Fornecedor: 4153 - OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
46	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - ATOXICA, FLEXIVEL, SEM REBARBAS, TRANSPARENTE, SILICONE, PVC, TUBO COM FILAMENTO RADIOPACO, COM CONECTOR E BALAO , CORPO UNICO, COM CUFF, VALVULA REGULADORA DE PRESSAO, DE INSUFLACAO, CALIBRE DE N. 4,0, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL, UNICO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90. CAIXA C/ 10 UNIDADES	CX	ciruti ciruti	5,000	46,5000	232,50
48	CANULA ENDOTRAQUEAL DESCARTAVEL - EM PVC, LIVRE DE LATEX, PARA INTUBACAO GUIADA POR FIBROSCOPIO, COM, MARCA A LASER, PARA AUXILIO NA INTRODUCAO DO APARELHO E DA CANULA ENDOTRAQUEAL, CALIBRE ATE 8,00 MM, COM ABERTURA DESLIZANTE PARA FACILITAR A RETIRADA SEM COMPROMETER A INTUBACAO, USO ESTERIL, DESCARTAVEL E INDIVIDUAL,,NO TAMANHO 105,74X42,00X16,50MM,ROTULAGEM DEW ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE,,APRESENTACAO E EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA C/ 10 UNIDADES	CX	ciruti ciruti	10,000	46,1000	461,00
50	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 1, ESTERILIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	md md	10,000	4,4200	44,20
51	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 2, ESTERILIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	md md	10,000	4,5500	45,50
52	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 3, ESTERILIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	md md	10,000	4,7500	47,50
53	CANUCANULA DE GUEDEL - TAMANHO 4, ESTERILIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	md md	10,000	4,9700	49,70
54	CANULA DE GUEDEL - TAMANHO 5, ESTERILIZADA, EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO DE ISENCAO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UN	md md	10,000	5,2500	52,50
56	CARVAO ATIVADO - CATEGORIA: P.A., FORMA DE AGREGACAO PO PRETO E FINO, EM FRASCO 250 GRAMAS, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA.	POTE	neon neon	6,000	31,0000	186,00
64	CINTO PARA PRANCHA - CINTO PARA PRANCHA EM POLIESTER PARA SER UTILIZADO EM PRANCHAS LONGAS, COMPOSTO DE 3 CINTOS DE SEGURANCA COM 1,60 M DE COMPRIMENTO E50 MM DE LARGURA, NA COR PRETA, FECHO DE ENGATE RAPIDO TIPO AUTOMOTIVO COM LINGUETA DE 2 PONTOS E REGULAGEM UNIVERSAL, COSTURAS SOBREPOSTAS EM X PARA MAIOR RESISTENCIA A TRACAO	KIT	olen olen	50,000	20,0000	1.000,00
68	COLAR CERVICAL - EM PLASTICO SEMI-RIGIDO, DENSIDADE ALTA, REVESTIMENTO DE ESPUMA PLASTICA, FECHO EM VELCRO, COM PERFEITO AJUSTE AO PESCOCO, NAS MEDIDAS DE 50 CM DE COMPRIMENTO X 10 CM DE ALTURA, NO TAMANHO MEDIO.	UN	sp sp	50,000	14,6000	730,00
69	COLAR CERVICAL - PLASTICO FLEXIVEL COM APOIO MENTONIANO, DE ALTA DENSIDADE, ESTOFADO NAS BORDAS,FECHO EM VELCRO,COM PERFEITO AJUSTE DE ALTURA,.,TAMANHO GRANDE	UN	sp sp	50,000	12,4500	622,50
70	COLAR CERVICAL - PLÁSTICO FLEXÍVEL COM APOIO MENTONIANO,DE ALTA DENSIDADE,ESTOFADO NAS BORDAS,FECHO EM VELCRO,COM PERFEITO AJUSTE DE ALTURA,.,TAMANHO PEQUENO	UN	sp sp	50,000	12,4000	620,00
75	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO - 2000ML, TIPO SACO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 CONFORME DECRETO LEI 79094/77. CAIXA C/ 50 UNIDADES	CX	segmed segm	10,000	32,0000	320,00

Fornecedor: 4153 - OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
78	COLETOR UNIVERSAL - COM 80ML, COM PLASTICO RIGIDO, ESTERIL, TAMPA DE ROSCA, GRADUADO ATE 70ML, ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLACAO VIGENTE. CAIXA C/ 100 UNIDADES.	CX	first first	20,000	45,0000	900,00
82	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - COM INDICADOR (ES) SONORO, DIGITAL DE FREQUENCIA CARDIACA, COM CONTROLE(S) DE VOLUME E TONALIDADE, ESCALA DE 0 A 200 BPM, ACOMPANHA: FONE DE OUVIDO P/ ESCUTA, BOLSA P/ TRANSPORTE, ALIMENTACAO: 110/220 VOLTS, 60 HERTZ, INCLUI: MANUAIS, GARANTIA DE 1 ANO	UN	md md	15,000	437,5000	6.562,50
83	DETERGENTE ENZIMATICO - BIODEGRADAVEL, ESPUMANTE, COM 4 ENZIMAS, AMILASE,CARBOHIDRASE, ASSOCIADAS A COMBINACAO ATIVA, GALAO COM 5 LITROS	GL	prolink prolink	60,000	80,4800	4.828,80
100	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL, COM BRACADEIRA (S) ADULTO OBESO, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MM/HG DE ALTA PRECISAO, COM RESOLUCAO DE HG, COM PERA EM LATEX, COM MANGUITO (S) DE BORRACHA SINTETICA, EM BRACADEIRA (S) DE NYLON COM FECHO EM VELCRO	UN	premium prem	20,000	89,6000	1.792,00
101	ESFIGMOMANOMETRO - ANEROIDE, APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL, COM BRACADEIRA (S) ADULTO, TRABALHANDO NA FAIXA DE ESCALA DE 0 A 300MM/HG DE ALTA PRECISAO, COM RESOLUCAO DE HG, COM PERA EM LATEX, COM MANGUITO (S) DE BORRACHA SINTETICA, EM BRACADEIRA (S) DE NYLON COM FECHO EM VELCRO	UN	premium prem	150,000	69,9900	10.498,50
120	FITA INDICADORA - EM PAPEL CREPADO, ADESIVA, PARA AUTOCLAVE, NA MEDIDA DE 19MM X 30M, ACONDICIONADO EM ROLO COM 30 METROS	RL	politape polita	150,000	3,1800	477,00
134	IMOBILIZADOR DE CABECA - EM ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO DENSIDADE 30 COM COBERTURA DE VINIL IMPERMEAVEL E REUTILIZAVEL, PARA IMOBILIZACAO LATERAL DE CABECA COM ABERTURA BILATERAL NA TOPOGRAFIA DOS PAVILHOES AURICULARES, EM DOIS TIRANTES PARA QUEIXO E TESTA E VELCRO PARA FIXACAO EM PRANCHA LONGA, EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	RESGATE RE	30,000	101,0000	3.030,00
144	KIT PARA DRENAGEM - KIT PARA DRENAGEM TORACICA,COMPOSTO DE CATETER (DRENO), TUBO E FRASCO COLETOR (RESERVATORIO),CATETER MULTIPERFURADO,EM PVC,RADIOPACO, N-.36,COM TUBO EXTENSOR A PARTIR DE 1,20M,COM CAPACIDADE DO RESERVATORIO DE 2.000ML,GRADUADO A CADA 100ML,TRANSPARENTE, ATOXICO, COM SUPORTE PARA POSICIONAMENTO VERTICAL,TAMPA DE ROSCA COM PERFEITA VEDACAO E COM TRES VIAS,ESTERIL,COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,DEVENDO CONSTAR. ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-MS, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS	KIT	MEDSHARP M	10,000	27,4500	274,50
145	KIT PARA DRENAGEM - KIT PARA DRENAGEM TORACICA,COMPOSTO DE CATETER (DRENO), TUBO E FRASCO COLETOR (RESERVATORIO),CATETER MULTIPERFURADO,EM PVC ,RADIOPACO, N-. 34,COM TUBO EXTENSOR A PARTIR DE 1,20M,COM CAPACIDADE DO RESERVATORIO DE 2.000ML,GRADUADO A CADA 100ML,TRANSPARENTE, ATOXICO, COM SUPORTE PARA POSICIONAMENTO VERTICAL,TAMPA DE ROSCA COM PERFEITA VEDACAO E COM TRES VIAS,ESTERIL,COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,DEVENDO CONSTAR. ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-MS, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS	KIT	MEDSHARP M	10,000	27,4500	274,50
172	MASCARA LARINGEA - EM PVC ATOXICO DE GRAU MEDICO, DISPOSITIVO SUPRA-GLOTICO, PARA ACESSO AS VIAS AEREAS DIFICIES E EMERGENCIAIS, COM PUNHO INTEGRADO PARA INSUFLACAO DO CUFF, COM CONETOR PADRAO DE 15,00MM FIXO AO TUBO, CUFF ANATOMICO COM VOLUME MAXIMO DE AR DE 40,00ML, BARRA ELEVATORIA DA EPIGLOTE PARA PASSAGEM DE TUBO ENDOTRAQUEAL DE 6,00 A 8,00 MM LINHA DE INSUFLACAO SEPARADA DO TUBO COM BALAO, VALVULA E CONECTOR LUER LOCK, TAMANHO 5, PARA PACIENTE DE 70 A 100 KG,USO UNICO, DESCARTAVEL, ESTERIL,EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERELIZADO EM OXIDO DE ETILENO,ROTULO COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA-M.SAUDE	UN	COMPER COI	20,000	114,4000	2.288,00

Fornecedor: 4153 - OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
173	MASCARA LARINGEA - EM PVC ATOXICO DE GRAU MEDICO, DISPOSITIVO SUPRA-GLOTICO, PARA ACESSO AS VIAS AEREAS DIFICIES E EMERGENCIAIS, COM PUNHO INTEGRADO PARA INSUFLACAO DO CUFF, COM CONETOR PADRAO DE 15,00MM FIXO AO TUBO, CUFF ANATOMICO COM VOLUME MAXIMO DE AR DE 30,00ML, BARRA ELEVATORIA DA EPIGLOTE PARA PASSAGEM DE TUBO ENDOTRAQUEAL DE 6,00 A 8,00 MM LINHA DE INSUFLACAO SEPARADA DO TUBO COM BALAO, VALVULA E CONECTOR LUER LOCK,TAMANHO 4, PARA PACIENTE DE 50 A 70 KG.,USO ÚNICO, DESCARTAVEL, ESTERIL, EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO,ROTULO COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA-M.SAUDE	UN	COMPER COI	20,000	42,0100	840,20
176	MASCARA LARINGEA - EM PVC, LIVRE DE LATEX,,TUBO DE DRENAGEM GASTRICA INTEGRADO, PERMITINDO UMA DESCOMPRESSAO PASSIVA E ATIVA POR ASPIRACAO DO CONTEUDO GASTRICO COM SONDA NUMERO 10 FR,TUBO PRE CURVADO, ELIPTICO,COM SULCOS LATERAIS, IMPRESSO COM MARCACOES DO TAMANHO, VOLUME DO CUFF E PESO DO PACIENTE, CONECTOR DE 15,00 MM FIXO AO TUBO, CUFF ANATOMICO, ALETAS LATERAIS DE SEGURANCA QUE IMPEDEM A OBSTRUCAO PELA GLOTE POSSUI BARRA DE FIXACAO DO TUBO,TAMANHO 2 , PARA PACIENTE DE 10 A 20 KG,USO UNICO, DESCARTAVEL, ESTERIL,EMBALADO EM PAPEL GRAU CIRURGICO, ESTERELIZADO EM OXIDO DE ETILENO,ROTULO COM N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA-380692-8 M.SAUDE	UN	COMPER COI	10,000	77,7800	777,80
177	MASCARA LARINGEA - EM SILICONE, COM MANGUITO DE ALTO VOLUIME E BAIXA PRESSAO, NUMERO 6,0, NAO ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 I.8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.S	UN	MD MD	20,000	77,7800	1.555,60
185	OCULOS CIRURGICO DE PROTECAO - EM MATERIAL ACRILICO OU SIMILAR SEM REBARBAS, ATOXICO, ANTIALERGICO, COM ADAPTACAO CONFORTAVEL AO ROSTO E PROTETOR LATERAL, EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96-M.SAUDE	UN	VALEPLAST \	30,000	340,0000	10.200,00
192	PINCA KELLY - EM ACO INOX AISI 400, COM FORMA RETA, COM DENTE COM COMPRIMENTO DE 14 CM	UN	ABC ABC	20,000	29,2000	584,00
194	PORTA-AGULHA MAYO-HEGAR - EM ACO INOX, COM 14,00CM	UN	ABC ABC	20,000	26,9700	539,40
216	SONDA DE ASPIRACAO OROTRAQUEAL SEM VALVULA - EM POLIVICRIL, ATOXICA, SILICONIZADA, FLEXIVEL, NUMERO 12, ESTERI, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	UN	INJETMED IN	200,000	0,6900	138,00
217	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 10, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE. CAIXA C/ 10 UNIDADES	CX	CIRUTI CIRU	10,000	60,0000	600,00
218	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 14, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE. CAIXA C/ 10 UNIDADES	CX	CIRUTI CIRU	10,000	36,0000	360,00
219	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 2 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 12, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE. CAIXA C/ 10 UNIDADES	CX	CIRUTI CIRU	10,000	60,0000	600,00
221	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTERIL, COM BALAO DE ATE 30 ML, COM 3 VIAS, NUMERO DO CALIBRE ESTAMPADO EM LOCAL VISIVEL CALIBRE 20, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE	UN	CIRUTI CIRU	200,000	4,0000	800,00

Fornecedor: 4153 - OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
225	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.10, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS. CAIXA C/ 10 UNIDADES	CX	MARKMED M.	5,000	6,9000	34,50
229	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.18, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS.	UN	MARKMED M.	100,000	0,9200	92,00
230	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.20, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 40CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS. CAIXA C/ 10 UNIDADES	CX	MARKMED M.	10,000	13,4000	134,00
242	SONDA URETRAL - N.14, COM 25CM DE COMPRIMENTO, EM PVC MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, SILICONIZADO, COM ORIFICIO UNICO DISTAL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO AS INFORMACOES NECESSARIAS. PACOTE C/ 20 UNIDADES	PCT	INJETMED IN	100,000	18,5000	1.850,00
246	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS, TAMANHO PEQUENO (SS)	UN	SP SP	30,000	11,1000	333,00
247	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS, TAMANHO MEDIO.	UN	SP SP	30,000	17,0000	510,00
263	TUBO ENDOTRAQUEAL COM BALAO - TUBO ENDOTRAQUEAL NUMERO 8 MM (DIAMETRO INTERNO)C/BALAO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSAO,, EM PVC TERMOSENSIVEL GRADUADO EM CENTIMETROS ARREDONDADO,CURVA DE MARGILL,, LINHA RADIOPACA DE PONTA APONTA, BALAO PILOTO COM VALVULA UNIDIRECIONAL,, DESCARTAVEL E ESTERILIZACAO, POR RADIACAO GAMA.	UN	CIRUTI CIRU	20,000	6,9100	138,20

Fornecedor: 4154 - PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
17	ATADURA GESSADA - MEDINDO 20 CM X 3 M COM GAZE ESTABILIZADA, IMPREGNADA DE GESSO, COLOIDAL. APRESENTACAO LATERAL DE CORTE SINUOSO,, COR BRANCA, ENROLADA EM TUBO PLASTICO , TEMPERATURA DA AGUA PARA SATURACAO DE, 20 A 25 GRAUS.TEMPO MAXIMO DE IMERSAO 2 SEGUNDOS, TEMPO DE, SECAGEM DE 4 A 6 MINUTOS. CAIXA C/ 20 UNIDADES	CX	POLARFIX	10,000	66,9900	669,90
21	BANDEJA PARA INSTRUMENTAL- AÇO INOX, 22 X 09 X 1,5 CM	UN	AÃ?OINOX	10,000	18,2000	182,00
25	CABO DE BISTURI - EM ACO INOX TRANSFENOIDAL.	UN	CASSIFLEX	10,000	8,6100	86,10
57	CATETER DESCARTAVEL - EM ATOXICO E FLEXIVEL, USO DESCARTAVEL, PARA OXIGENIO, NASAL TIPO OCULOS, Nº 12, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	UN	MARKMED	500,000	1,2400	620,00
60	CATETER INTRAVENOSO - TEFLON, RADIOPACO, MEDIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 22MM, COM ACESSORIOS, ESTERIL, ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO E EMBALAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE. CAIXA C/ 100 UNIDADES	CX	DESCARPACI	200,000	101,8300	20.366,00
62	CATETER INTRAVENOSO - TEFLON, RADIOPACO, PERMANENCIA MEDIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 14MM, COM ACESSORIOS, ESTERIL, ROTULAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO E EMBALAGEM CONFORME LEGISLACAO VIGENTE. CAIXA C/ 50 UNIDADES	CX	DESCARPACI	10,000	110,0000	1.100,00
71	COLETE IMOBILIZADOR PARA RESGATE - COLETE DE IMOBILIZACAO DORSAL TIPO KED ADULTO, O CONJUNTO FORMARA PECA UNICA NO FORMATO DE UMA JAQUE, TA, NA COR VERDE, EM MATERIAL IMPERMEAVEL, LAVAVEL E RESISTENTE A ABRASAO. CONFORME EDITAL	UN	TECNIMED	12,000	208,0000	2.496,00

Fornecedor: 4154 - PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
72	COLETE IMOBILIZADOR PARA RESGATE - COLETE DE IMOBILIZACAO DORSAL TIPO KED INFANTIL, CONJUNTO FORMARA PECA UNICA NO FORMATO DE UMA JAQUE, TA, NA COR AZUL, EM MATERIAL IMPERMEAVEL, LAVAVEL E RESISTENTE A ABRASAO. CONFORME EDITAL	UN	TECNIMED	12,000	210,9900	2.531,88
73	COLETE IMOBILIZADOR PARA RESGATE - PVC E POLIESTER, ADULTO	UN	RESGATE SP	30,000	161,4400	4.843,20
74	COLETOR DE URINA - SISTEMA FECHADO - EM PVC FLEXIVEL COM DUPLA FACE SENDO A ANTERIOR TRANSPARENTE E A POSTERIOR BRANCA, CAPACIDADE 2000ML GRADUADA A CADA 100ML P/ PEQUENOS VOLUMES DE 25 A 100ML,ALCA DE SUSTENTACAO RIGIDA EM ¨U¨,VALVULA ANTI-REFLUXO TIPO MEMBRANA, FILTRO DE AR HIDROFOBO,CORDAO PARA DE AMBULACAO,TUBO EXTENSOR FLEXIVEL,120CM DE COMP.DIAMETRO INTERNO DE 0,9CM,PINCA OU CLAMP PARA VEDACAO,CONECTOR ESCALONADO P/SONDA URETRO VESICAIS COM PONTO DE COLETA,TUBO DE SAIDA CENTRAL E VERTICAL.	UN	DESCARPACI	150,000	4,2000	630,00
92	EMBALAGEM DESCARTAVEL PARA ESTERILIZACAO - MEDINDO 13CM X 100M, COM BORDAS TERMOSSELADAS DE 08 A 10MM, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, COM GRAMATURA DE 70 G/M2, APRESENTADO EM ROLO	RL	HOSPFLEX	50,000	90,0000	4.500,00
104	ESPATULA DE AYRE - CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE, MALEAVEL, EXTREMIDADE SUPERIOR BIFURCADA E ARREDONDADAS E INFERIOR ARREDONDADAS, USO UNICO DESCARTAVEL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 APRESENTACAO EM PACOTE C/ 100 UN.	PCT	THEOTO	60,000	4,7000	282,00
115	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 6.0, AGULHA 3/8 CIRCULO, TRIANGULAR 2.0 CM, ART.31 LEI 8078/90 PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96 M-SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90. CAIXA C/ 24 UNIDADES	CX	TECHNOFIO	10,000	37,5000	375,00
126	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO GG, FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE COM 08 UNIDADES,,CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	PCT	MAX CLEAN	3.500,000	13,2900	46.515,00
127	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO GRANDE, FORMA DE APRESENTACAO EM PACOTE COM 08 UNIDADES. EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PCT	MAX CLEAN	4.000,000	11,3900	45.560,00
131	GEL DE CONTATO - CARACTERISTICAS SEM ELETROLITOS, ESSENCIA E CORANTE, USO EM ULTRASSONOGRAFIA,FORMA FARMACEUTICA GEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO APLICADOR,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA. FRASCO 250GR	FRS	CARBOGEL	60,000	5,8000	348,00
132	GEL PARA USG - FORMA DE APRESENTACAO EM EMBALAGEM COM 1 LITRO	LT	CARBOGEL	50,000	20,6500	1.032,50
146	KIT PARA DRENAGEM - KIT PARA DRENAGEM TORACICA,COMPOSTO DE CATETER (DRENO), TUBO E FRASCO COLETOR (RESERVATORIO),CATETER MULTIPERFURADO,EM PVC,RADIOPACO, N-. 22,COM TUBO EXTENSOR A PARTIR DE 1,20M,COM CAPACIDADE DO RESERVATORIO DE 1.000ML,GRADUADO A CADA 100ML,TRANSPARENTE, ATOXICO, COM SUPORTE PARA POSICIONAMENTO VERTICAL,TAMPA DE ROSCA COM PERFEITA VEDACAO E COM TRES VIAS,ESTERIL,COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,DEVENDO CONSTAR. ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-MS, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS	KIT	MEDSHARP	10,000	28,0000	280,00
189	PAPEL - PARA ELETROCARDIOGRAMA, TERMOSSENSIVEL, PARA AR 600 ADV, CARDIOLINE, TAMANHO 60MM X 15M, EM ROLO.	RL	DARU	100,000	102,0600	10.206,00

Fornecedor: 4154 - PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
202	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARENCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO,CORPO COM ESCALA DE GRADUACAO VISIVEL,EMBOLO DE BORRACHA COM PISTAO LUBRIFICADO COM ADAPTADOR SEM ROSCA, FLANGE ANATOMICO,BICO CENTRAL E LUER,ESTERIL,SILICONIZADA,COM CAPACIDADE DE 1ML/100UI, COM AGULHA MEDINDO 13 X 4,5 MM, PARA APLICACAO DE INSULINA,EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, VALIDADE, LOTE E REGISTRO NO MS, COM SISTEMA DE TRAVA DE SEGURANCA NR32. CAIXA C/ 100 UNIDADES	UN	DESCARPACI	200,000	31,7200	6.344,00
203	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGENICO EM PLASTICO, ATOXICO,APIROGENIO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUAUTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO COM PONTA EM BORRACHA SILICONIZADA ATOXICA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL EM OXIDO DE ETILENO, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 1 ML, SEM AGULHA, SEM AGULHA, EM PAPEL GRAU CIRURGICO	CX	INJEX	50,000	40,0000	2.000,00
226	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS. CAIXA C/ 10 UNIDADES	CX	MARKMED	10,000	7,1500	71,50
227	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.14, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS. CAIXA C/ 10 UNIDADES	CX	MARKMED	10,000	8,0300	80,30
228	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.16, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS. CAIXA C/ 10 UNIDADES	CX	MARKMED	10,000	9,2500	92,50
231	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.6, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS	UN	MARKMED	50,000	0,6300	31,50
232	SONDA NASOGASTRICA - CURTA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.8, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS. CAIXA C/ 10 UNIDADES	CX	MARKMED	6,000	6,6900	40,14
233	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS. CAIXA C/ 10 UNIDADES	CX	MARKMED	10,000	10,8900	108,90
234	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.16, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS. CAIXA C/ 10 UNIDADES	CX	MARKMED	10,000	12,9900	129,90

Fornecedor: 4154 - PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
235	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.18, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS. CAIXA C/ 10 UNIDADES	CX	MARKMED	10,000	13,5500	135,50
238	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.10, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS. CAIXA C/ 10 UNIDADES	CX	MARKMED	10,000	18,4500	184,50
239	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.8, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS. CAIXA C/ 10 UNIDADES	CX	MARKMED	10,000	10,2500	102,50
240	SONDA DESCARTAVEL - EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE, PARA NASOGASTRICA LONGA, NUMERO 06, SILICONIZADA, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90. CAIXA C/ 10 UNIDADES	CX	MARKMED	5,000	8,8900	44,45
248	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS, TAMANHO GRANDE.	UN	RESGATE SP	30,000	21,1500	634,50
249	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS, TAMANHO PEQUENO.	UN	RESGATE SP	30,000	15,4500	463,50
251	TALA DE IMOBILIZACAO DE MEMBROS - TALA FACIL DE EVA, PARA IMOBILIZACAO TAMANHO - PP 30 X 0,8.	UN	RESGATE SP	30,000	8,1500	244,50
255	TESOURA CIRURGICA IRIS - EM ACO INOX, COM FORMA CURVA, COM O COMPRIMENTO DE 15CM	UN	CASSIFLEX	15,000	27,2900	409,35
258	TUBO DE LATEX - LATEX FLEXIVEL E NATURAL, MEDINDO NO.200, APRESENTACAO RESPEITANDO A ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE. PACOTE C/ 15 METROS	PCT	LATEX BR	5,000	21,7200	108,60
267	VASELINA - A BASE DE GORDURA MINERAL DERIVADA DE PETROLEO, TIPO INDUSTRIAL, DE CONSISTENCIA SOLIDA, INCOLOR, ACONDICIONADA EM POTES DE 500 GRAMAS	UN	VICPHARMA	5,000	26,2800	131,40

Fornecedor: 4155 - SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIREL

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	APARELHO PRESSAO - DO TIPO DIGITAL, TENDO COMO FUNCOES INDICACAO DE ARRITMIA CARDIACA, MEDIA AUTOMATICA DAS TRES ULTIMAS MEDICOES, GRAFICO INDICADOR DE NIVEL DE HIPERTENSAO E 120 POSICOES DE MEMORIA PARA ATE 3 USUARIOS, ELE PERMITE SEPARAR AS MEDICOES E FACILITA A RELEITURA DOS DADOS ARMAZENADOS. DEVE POSSUIR REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E NO INMETRO.	UN	PREMIUM AF	150,000	112,5000	16.875,00
108	ESTETOSCOPIO - UNI-SOM, AUSCULTADOR COM DIAFRAGMA DE ALTA SENSIBILIDADE, EM MATERIAL RESISTENTE, TAMANHO ADULTO, CONJUNTO BIAURICULAR BIAURICULAR EM METAL CROMADO, RESISTENTE, COM PARTESS COLORIDAS, COM OLIVAS EM PLASTICO SEM REBARBAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	UN	BIOLAND ES	10,000	25,0000	250,00
133	GLICOSIMETRO - PORTATIL, 10 A 600 MG/DL, FOTOMETRICA/APEROMETRICA, TEMPO DE TESTE DE ATE 30 SEGUNDOS, ALIMENTACAO: BATERIA 3 VOLTS (ON CALL PLUS) APARELHOS COMPATIVEL JÁ UTILIZADOS NAS UNIDADES E POR PACIENTES.	UN	BIOLAND GLI	50,000	53,7600	2.688,00

Fornecedor: 4157 - JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
128	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO MEDIO FORMA DE APRESENTACAO: PACOTE COM 08 UNIDADES, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PCT	JARDIM PREI	1.500,000	11,3000	16.950,00

Fornecedor: 4157 - JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA						
Item	**Especificação**	**Unid**	**Marca**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
129	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO P, PACOTE COM 10 UNIDADES COM DUAS A TRÊS CAMADAS DE POLPA DE CELULOSE, COM 03 FIOS DE ELASTICO E 02 FITAS ADESIVAS DE CADA LADO PARA AJUSTE DA FRALDA, COM GEL ABSORVENTE E BARREIRA ANTIVAZAMENTO	PCT	JARDIM PREI	500,000	11,0000	5.500,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,20 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA	CNPJ: 23.720.752/0001-22	
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 28.418.133/0001-00	
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PROD	CNPJ: 05.343.029/0001-90	
OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA	CNPJ: 05.895.525/0001-56	
PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	CNPJ: 29.700.587/0001-23	
SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIR	CNPJ: 23.015.239/0001-30	
VIP MAGAZINE E COMERCIO EIRELI	CNPJ: 05.033.039/0001-29	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 79/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 35/2020

No dia 20 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 25/2020, Processo Licitatório nº. 79/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA, CONSERTO, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE PODER EXECUTIVO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4110	F. VACHILESKI & CIA LTDA	
3834	INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA	3, 4, 5, 6, 7
3558	JOSE MARGREITER - ME	
3384	PNEUS VIA NOBRE LTDA	1, 2, 37, 38, 39, 40, 44, 45, 46
226	ZENILDO JOSÉ DE SOUZA ME	8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 41, 42, 43, 47

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
F. VACHILESKI & CIA LTDA	93.388.031/0011-14	GEVERSON PAULO LORENZZI	003.303.260-23
INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA	58.619.644/0001-42	MARCIO ANTONIO TOZZI	085.220.168-01
JOSE MARGREITER - ME	10.991.187/0001-96	MARCOS ROBERTO MARGREITER	335.216.549-15
PNEUS VIA NOBRE LTDA	01.976.860/0048-91	CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVE	633.801.701-78
ZENILDO JOSÉ DE SOUZA ME	01.476.090/0001-54	ZENILDO JOSE DE SOUZA	352.949.731-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA, CONSERTO, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE PODER EXECUTIVO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 226 - ZENILDO JOSÉ DE SOUZA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM CAMINHAO	UN		220,000	39,5000	8.690,00
9	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM UTILITARIO	UN		160,000	20,0000	3.200,00

Fornecedor: 226 - ZENILDO JOSÉ DE SOUZA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
10	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EM GERAL	UN		45,000	69,0000	3.105,00
11	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEU EM PA CARREGADEIRA.	UN		45,000	109,0000	4.905,00
12	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEU EM RETROESCAVADEIRA	UN		10,000	109,0000	1.090,00
13	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEU EM RETROESCAVADEIRA.	UN		15,000	64,0000	960,00
14	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM EQUIPAMENTOS E MAQUINAS EM GERAL.	UN		10,000	129,0000	1.290,00
15	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SUBSTITUICAO DE PNEUS, EM MOTOCICLETA	UN		30,000	21,0000	630,00
16	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM MICROONIBUS E VAN.	UN		40,000	32,0000	1.280,00
17	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS DIANTEIROS EM TRATOR	UN		15,000	29,0000	435,00
18	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM ONIBUS.	UN		140,000	39,0000	5.460,00
19	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS TRASEIROS EM TRATOR	UN		10,000	129,0000	1.290,00
20	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM AMBULANCIA	UN		80,000	29,0000	2.320,00
21	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO TROCA DE PNEUS EM VEICULO POPULAR	UN		50,000	23,0000	1.150,00
22	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DA CARCACA DE PNEU 275X80X22,5, BORRACHUDO	UN		160,000	69,0000	11.040,00
23	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DA CARCACA DE PNEU 900X20, LISO	UN		20,000	64,0000	1.280,00
24	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DA CARCACA DE PNEU 1000X20, BORRACHUDO.	UN		65,000	64,0000	4.160,00
25	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEU EM RETROESCAVADEIRA	UN		55,000	87,0000	4.785,00
26	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEU EM PA CARREGADEIRA	UN		55,000	109,0000	5.995,00
27	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEU EM RETROESCAVADEIRA 105/80 R18	UN		15,000	59,0000	885,00
28	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE CARCACA DE PNEU ARO 15X6 EM EQUIPAMENTOS (MAQUINAS).	UN		5,000	49,0000	245,00
29	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS,COM MANUTENCAO CORRETIVA,EM MOTOCICLETA	UN		30,000	23,0000	690,00
30	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - MANUTENCAO PREVENTIVA CORRETIVA, DE PNEUS,VEICULO UTILITARIO.	UN		30,000	29,0000	870,00
31	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS SEM CAMARA DE AR,COM MANUTENCAO CORRETIVA,EM VEICULO DE POPULAR	UN		140,000	29,0000	4.060,00
32	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM ONIBUS	UN		80,000	34,0000	2.720,00
33	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM VANS	UN		50,000	34,0000	1.700,00
34	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM TRATOR DIANTEIRO	UN		10,000	79,0000	790,00
35	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM TRATOR TRASEIRO	UN		10,000	129,0000	1.290,00
36	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS, EM AMBULANCIA	UN		45,000	29,0000	1.305,00
41	VULCANIZACAO DE PNEU CARRO UTILITÁRIO	UN		200,000	64,0000	12.800,00
42	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO DE PNEUS,COM MANUTENCAO CORRETIVA,EM MOTOCICLETA	UN		30,000	24,0000	720,00

Fornecedor: 226 - ZENILDO JOSÉ DE SOUZA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
43	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO CONSERTO/VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, EM AMBULANCIA	UN		50,000	59,0000	2.950,00
47	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 225/70 R15	UN		15,000	69,0000	1.035,00

Fornecedor: 3384 - PNEUS VIA NOBRE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 275/80 22,5R	UN	VIPAL	46,000	289,0000	13.294,00
2	REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 1000X20	UN	VIPAL	6,000	289,0000	1.734,00
37	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 275/80 22,5R, 295/80 R22.5	UN	TROPICAL	80,000	109,0000	8.720,00
38	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 900X20 E 1000X20	UN	TROPICAL	60,000	119,0000	7.140,00
39	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 14.00-24 TT 16 LONAS	UN	TROPICAL	30,000	349,0000	10.470,00
40	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 17.5-25	UN	TROPICAL	40,000	339,0000	13.560,00
44	VULCANIZAÇÃO DE PNEU DE TRATOR TRASEIRO	UN	TROPICAL	8,000	499,0000	3.992,00
45	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 14-9-24 16 LONAS	UN	TROPICAL	8,000	339,0000	2.712,00
46	REPARO AUTOMOTIVO - VULCANIZACAO DE PNEU 215/75 17,5R	UN	TROPICAL	60,000	109,0000	6.540,00

Fornecedor: 3834 - INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	RECAPAGEM PNEU RADIAL MISTO 295 X 80 22,5	UN	Mut Bandas	10,000	350,0000	3.500,00
4	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICO DE RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14,0X24,0 COM 12 LONAS EM VEICULO-EQUIPAMENTO	UN	Mut Bandas	18,000	750,0000	13.500,00
5	RECAPAGEM PNEU 17,5 X 25	UN	Mut Bandas	20,000	800,0000	16.000,00
6	REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 1000X20	UN	Mut Bandas	36,000	289,0000	10.404,00
7	REPARO AUTOMOTIVO - RECAPAGEM PARA PNEU 14-9-24 16 LONAS	UN	Mut Bandas	8,000	600,0000	4.800,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,20 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

F. VACHILESKI & CIA LTDA	CNPJ: 93.388.031/0011-14	
INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA	CNPJ: 58.619.644/0001-42	
JOSE MARGREITER - ME	CNPJ: 10.991.187/0001-96	
PNEUS VIA NOBRE LTDA	CNPJ: 01.976.860/0048-91	
ZENILDO JOSÉ DE SOUZA ME	CNPJ: 01.476.090/0001-54	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS UTILIZADOS NO COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO GARÇAS-MT,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: LOTE(S) 01, 02 E 03 – VILELA TORRES E ZIMINIANI LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 04.298.769/0002-70, com o valor total de R$ 81. 499,60 (oitenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 20 de julho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos-Pregoeiro Oficial.

PORTARIA N° 158 DE 17 DE JULHO DE 2020

"SUBSTITUI fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, em substituição a servidora **ELIANE BERGOLI**, período de 17 de Julho de 2020 a 24 de Julho de 2020.

JULIANA QUEIROZ RIBEIRO

RG n° 17359813 SSP/MT

CPF n° 015.891.031-14

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17 de Julho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 17 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO CLÍNICAS ESPECIALIZADAS OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU VOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO E DESINTOXIÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE**

PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a empresa para os item/lote a seguir: LOTE(S) 01, 02, 03, 04, 09 – JANIO RIBEIRO DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n° 25.163.273/0001-88, com o valor total de R$ 224.400,00 (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos reais) LOTE(S) 05, 06, 07, 08 – BEM VIVER CLINICA MEDICA, inscrita no CNPJ sob o n° 25.534.201/0001-08, com o valor total de R$ 320.400,00 (trezentos e vinte mil quatrocentos reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacao-ag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 20 de julho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos – Pregoeiro Oficial.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 94/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2020

No dia 20 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 17/2020, Processo Licitatório nº. 94/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS UTILIZADOS NO COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO GARÇAS-MT,de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4159	ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI	
4158	FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA	
2378	VILELA TORRES E ZIMINIANI LTDA-ME	1, 2, 3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI	04.162.170/0001-23		. . -
FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA	04.522.343/0001-77		. . -
VILELA TORRES E ZIMINIANI LTDA-ME	04.298.769/0002-70		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS UTILIZADOS NO COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS COVID-19, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO GARÇAS-MT,de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2378 - VILELA TORRES E ZIMINIANI LTDA-ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	HIDROXICLOROQUINA 400 MG	UN	prÃ³pria	5.000,000	12,9800	64.900,00
2	ZINCO QUELADO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA CÁPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CÁP	prÃ³pria	7.000,000	0,8500	5.950,00
3	IVERMECTINA 6MG	UN	prÃ³pria	16.640,000	0,6400	10.649,60

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,20 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI	CNPJ: 04.162.170/0001-23	_____
FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA	CNPJ: 04.522.343/0001-77	_____
VILELA TORRES E ZIMINIANI LTDA-ME	CNPJ: 04.298.769/0002-70	_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Processo Nº.: 90/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2020

No dia 20 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). CLAUDINEI SINGOLANO, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 15/2020, Processo Licitatório nº. 90/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO CLÍNICAS ESPECIALIZADAS OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU VOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO E DESINTOXIÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
4161	BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA	5, 6, 7, 8
4162	FLOR DE LOTUS - CENTRO DE REABILITACAO LTDA	
3879	JANIO RIBEIRO DA SILVA ME	1, 2, 3, 4, 9
4160	MAGISTER CLINICA - REABILITACAO HUMANA E SOCIAL LT	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA	25.534.201/0001-08		. . -
FLOR DE LOTUS - CENTRO DE REABILITACAO LTDA	37.081.453/0001-08		. . -
JANIO RIBEIRO DA SILVA ME	25.163.273/0001-88		. . -
MAGISTER CLINICA - REABILITACAO HUMANA E SOCIAL LT	27.331.282/0001-66		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO CLÍNICAS ESPECIALIZADAS OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA PARA SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA E/OU VOLUNTÁRIA PARA TRATAMENTO E DESINTOXIÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 3879 - JANIO RIBEIRO DA SILVA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	INTERNAÇÃO DE DEPENDE QUIMICO COMPULSÓRIO-MASCULINO MENOR. Programa Terapêutico que inclui atendimento psicológico individual ou em grupo (Compulsório), alimentação, hospedagem, grupos de autoajuda, laborterapia, cujo público seja menor de idade do sexo masculino.	MES	prestaÃ§Ã£o (	36,000	1.550,0000	55.800,00

Fornecedor: 3879 - JANIO RIBEIRO DA SILVA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	INTERNAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO VOLUNTÁRIO-MASCULINO MENOR. Programa Terapêutico que inclui atendimento psicológico individual ou em grupo (Voluntário), alimentação, hospedagem, grupos de autoajuda, laborterapia, cujo público seja menor de idade do sexo masculino.	MES	prestaÃ§Ã£o (	36,000	1.550,0000	55.800,00
3	INTERNAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO VOLUNTÁRIO - ADULTO - MASCULINO. Programa Terapêutico que inclui atendimento psicológico individual ou em grupo (Voluntário), alimentação, hospedagem, grupos de autoajuda, laborterapia, cujo público seja adulto do sexo masculino.	MES	prestaÃ§Ã£o (	36,000	1.350,0000	48.600,00
4	INTERNAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO COMPULSÓRIO - ADULTO - MASCULINO. Programa Terapêutico que inclui atendimento psicológico individual ou em grupo (Compulsório), alimentação, hospedagem, grupos de autoajuda, laborterapia, cujo público seja Adulto do sexo masculino.	MES	prestaÃ§Ã£o (	36,000	1.450,0000	52.200,00
9	REMOÇÃO DE PACIENTE, Serviço de Remoção/Resgate de dependente químico composta de equipe multiprofissional responsável, veículo próprio, motorista.	KM	prestaÃ§Ã£o (	4.000,000	3,0000	12.000,00

Fornecedor: 4161 - BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
5	INTERNAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO COMPULSÓRIA - FEMININO MENOR. Programa Terapêutico que inclui atendimento psicológico individual ou em grupo (Compulsório), alimentação hospedagem, grupos de autoajuda. laborterapia, cujo público seja menor de idade do sexo feminino.	MES	InternaÃ§Ã£o	36,000	2.300,0000	82.800,00
6	INTERNAÇÃO DEPENDENTE QUÍMICO VOLUNTÁRIA-FEMININO MENOR. Programa Terapêutico que inclui atendimento psicológico individual ou em grupo (Voluntária), alimentação, hospedagem, grupos de autoajuda, laborterapia, cujo público seja menor de idade do sexo feminino.	MES	InternaÃ§Ã£o	36,000	2.300,0000	82.800,00
7	INTERNAÇÃO DEPENDENTE QUÍMICO COMPULSÓRIA-FEMININO ADULTO. Programa Terapêutico que inclui atendimento psicológico individual ou em grupo (Compulsória), alimentação, hospedagem, grupos de autoajuda, laborterapia, cujo público seja adulto do sexo feminino.	MES	InternaÃ§Ã£o	36,000	2.150,0000	77.400,00
8	INTERNAÇÃO DE DEPENDENTE QUÍMICO VOLUNTÁRIO - FEMININO ADULTO. Programa Terapêutico que inclui atendimento psicológico individual ou em grupo (Voluntária), alimentação, hospedagem, grupos de autoajuda, laborterapia, cujo público seja adulto do sexo feminino.	MES	InternaÃ§Ã£o	36,000	2.150,0000	77.400,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4° do Decreto Municipal n° 010/2013;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças,20 de Julho de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA	CNPJ: 25.534.201/0001-08	
FLOR DE LOTUS - CENTRO DE REABILITACAO LTDA	CNPJ: 37.081.453/0001-08	
JANIO RIBEIRO DA SILVA ME	CNPJ: 25.163.273/0001-88	
MAGISTER CLINICA - REABILITACAO HUMANA E SOCIAL LT	CNPJ: 27.331.282/0001-66	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 079/2020.

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público e comunica aos interessados na licitação em epígrafe, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA, CONSERTO, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE PODER EXECUTIVO, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP, cuja decisão definitiva é o seguinte: mantém a decisão da Comissão Permanente de Licitação,tendo em vista que a foi submissa ao ato convocatório e à legislação vigente. Informamos, ainda, que o inteiro teor do Julgamento do Recurso Administrativo encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT e no site http://www.altogarcas.mt.gov.br. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com e telefone (66) 3471–2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 15 de julho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos - Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA, CONSERTO, RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE PODER EXECUTIVO,** sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os itens a seguir: ITENS 03, 04, 05, 06 E 07 – INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 58.619.644/0001-42, com o valor total de R$ 48.204,00 (quarenta e oito mil duzentos e quatro reais), ITENS 01, 02, 37, 38, 39, 40, 44, 45 E 46 – PNEUS VIA NOBRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 01.976.860/0048-91, com o valor total de R$ 68.162,00 (sessenta e oito mil cento e sessenta e dois reais), ITENS 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 41, 42, 43 E 47 – ZENILDO JOSÉ DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 01.476.090/0001-54, com o valor total de R$ 95.125,00 (noventa e cinco mil cento e vinte e cinco reais). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 20 de julho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos-Pregoeiro.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado(s) pela Portaria n° 062/2020, de 28/02/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) para os item(ns)/lote(s) a seguir: LOTE(S) 11, 16, 23, 26, 27, 43, 45, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 64, 68, 69, 70, 75, 78, 82, 83, 100, 101, 120, 134, 144, 145, 172, 173, 176, 177, 185, 192, 194, 216, 217, 218, 219, 221, 225, 229, 230, 242, 246, 247 E 263 – OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.895.525/0001-56, com o valor total de R$ 61. 547,94 (sessenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos); LOTE(S) 12, 108 E 133 – SÃO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 23.015.239/0001-30, com o valor total de R$ 19.813,00 (dezenove mil oitocentos e treze reais); LOTE(S) 17, 21, 25, 57, 60, 62, 71, 72, 73, 74, 92, 104, 115, 126, 127, 131, 132, 146, 189, 202, 203, 226, 227, 228, 231, 232, 233, 234, 235, 238, 239, 240, 248, 249, 251, 255, 258 E 267 – PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n° 29.700.587/0001-23 com o valor total de R$ 153.981,12 (cento e cinquenta e três mil novecentos e oitenta e um reais e doze centavos); LOTE(S) 124 E 254 – MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 05.343. 029/0001-90, com o valor total de R$ 26.220,00 (vinte e seis mil duzentos e vinte reais); LOTE(S) 128 E 129 – JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 23.720.752/0001-32. Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: licitacaoag2017-2020@hotmail.com. Alto Garças – MT, 20 de julho de 2020. Hugo Borges de Oliveira Lemos - Pregoeiro Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2018

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **RHAYANE JOYCE NASCIMENTO DE LARA ,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **2398175-0** SSP/MT e CPF N. **033.312.211-98,** residente e domiciliado na **RUA MATO GROSSO, BAIRRO CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 032/2018 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.032/ 2018**, em conformidade com o oficio apresentado pela Secretária Municipal de Saúde .

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo até **31/12/2020.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pela Secretária Municipal de Saúde, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio apresentado pela Secretária Municipal de Saúde , do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 032/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação da Secretário Municipal de Saúde , juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 07 de maio de 2020, com efeitos retroativos a 07 de abril do corrente ano.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**RHAYANE JOYCE DO N. DE LARA**
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADA
TESTEMUNHAS 1ª. _____ CPF: 2ª. _____ CPF:	

JURIDICO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2018

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **WILLIANA GOMES DE CAMPOS,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **000832608** SSP/MT e CPF N. **858.990.382-68,** residente e domiciliado na **ESTRADA P.A NOVA ESPERANÇA, 36 LPT PA NOVA ESPERANÇA - CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 063/2018 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.063/**

2018, em conformidade com o oficio apresentado pela Secretária Municipal de Saúde .

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo até **31/12/2020.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pela Secretária Municipal de Saúde, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio apresentado pela Secretária Municipal de Saúde ,do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 063/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação do oficio da Secretária Municipal de Saúde , juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 07 de maio de 2020, com efeitos retroativos a 07 de abril do corrente ano.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	WILLIANA GOMES CAMPOS
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª. _____

CPF:

2ª. _____

CPF:

JURIDICO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2018

2**° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2018**

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **ROBERTO CARLOS DE CARVALHO,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº**0483029-6** SSP/MT e CPF N. **345.911.171-20,** residente e domiciliado na **ESTRADA RURAL, S/N., LUZPARATODOS, LOTE 05 – CASULO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 037/2018 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.037/2018**, em conformidade com o oficio apresentado pela Secretária Municipal de Saúde .

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo até **31/12/2020.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pela Secretária Municipal de Saúde, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio apresentado pela Secretária Municipal de Saúde , do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 037/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação do oficio da Secretária Municipal de Saúde , juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 07 de maio de 2020, com efeitos retroativos a 07 de abril do corrente ano.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	ROBERTO CARLOS DE CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1ª. _____

CPF:

2ª. _____

CPF:

JURIDICO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **JOI MARLON ALCANTARA DOS SANTOS ,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº 1526618-4 SSP/MT e CPF N. 000.983.941-00, residente e domiciliado na **RUA ALMIRANTE BARROSO, BAIRRO BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 036/2018 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.036/2018**, em conformidade com o oficio apresentado pela Secretária Municipal de Saúde .

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo até **31/12/2020.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pela Secretária Municipal de Saúde, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio apresentado pela Secretária Municipal de Saúde, do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 036/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação do oficio da Secretária Municipal de Saúde, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 07 de maio de 2020, com efeitos retroativos a 07 de abril do corrente ano.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	JOI MARLON ALCANTARA DOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª. _____

CPF:

2ª. _____

CPF:

JURIDICO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2018

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **ALONSO RODRIGUES ORMOND,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **182832** SSP/MT e CPF N.**079.304.531.20,** residente e domiciliado na **RUA SETE DE SETEMBRO, N. 151, BAIRRO CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 067/2018 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.067/2018**, em conformidade com o oficio apresentado pela Secretária Municipal de Saúde.

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo até 31/12/2020.

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio apresentado pela Secretária Municipal de Saúde , do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 67/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, as-

sim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação do oficio da Secretária Municipal de Saúde, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 07 de maio de 2020, com efeitos retroativos a 07 de abril do corrente ano.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	ALONSO RODRIGUES ORMOND
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1ª. _____

CPF:

2ª. _____

CPF:

JURIDICO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2018

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **MARCIA SEVERINO FRANCO DA SILVA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1458910-9** SSP/MT e CPF N.**720.351531-15,** residente e domiciliado na **ESTRADA CAPÃO VERDE, S/N, RURAL EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 058/2018 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.058/2018, até 31/12/2020.**

1.2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.3. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pela Secretária Municipal de Saúde, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio apresentado pela Secretária Municipal de Saúde, do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 058/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 07 de maio de 2020, com efeitos retroativos a 07 de abril do corrente ano.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	MARCIA SEVERINO FRANCO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª. _____

CPF:

2ª. _____

CPF:

JURIDICO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2018

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **ANDRIELE CRISTINA DA SILVA MARTINS,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **2600207-8** SSP/MT e CPF N. **042.588.841-03,** residente e domiciliado na **RUA DO CATIRA, BAIRRO CATIRA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 052/2018 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.052/2018**.

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo ATÉ 31/12/2020.

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pela Secretária Municipal de Saúde, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio apresentado pela Secretária Municipal de Saúde, do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 052/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação do oficio da Secretária Municipal de Saúde , juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 07 de maio de 2020, com efeitos retroativos a 07 de abril do corrente ano.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	ANDRIELE CRISTINA DA S MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1ª. _____

CPF:

2ª. _____

CPF:

JURIDICO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2018

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **APARECIDA SILVA DA CRUZ ASSUNÇÃO,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº 543713 SSP/MT e CPF N.317.862.351-53**,** residente e domiciliado na **RUA DOIS, QUADRA DOIS, COAHB BRILHO DO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 064/2018 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.064/2018**, em conformidade com o oficio apresentado pela Secretária Municipal de Saúde .

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo, tendo **seu término em 31/12/2020.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio apresentado pela Secretária Municipal de Saúde, do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 064/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação do oficio da Secretária Municipal de Saúde, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 07 de maio de 2020, com efeitos retroativos a 07 de abril do corrente ano.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	APARECIDA SILVA DA CRUZ
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª. _____

CPF:

2ª. _____

CPF:

JURIDICO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2019

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2019

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 063/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT** E A EMPRESA **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP, CNPJ 22.103. 781/0001-82.**

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, neste ato, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL,** a Excelentíssima Senhora **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, Casada, Dentista, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 08176490-4 e inscrita no CPF sob o n° 804.435.751-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a**CONTRATADA**: **CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP**, inscrita sobCNPJ: **22.103.781/0001-82**, situada na Rua XV de Novembro,s/n, Bairro Centro CEP n°. 78.410-000 na Cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pelo Sr. **VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito sob o CPF 137.788.891-68, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. 063/2019, Tomada de Preço **n.º 004/2019**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666/ 93.

1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 22/05/2020 a 20/ 11/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esse presente aditivo decorreu ao **CONTRATO Nº 063/2019**, nos termos e condições do Processo Licitatório, submetendo-se as partes ás disposições de acordo com a Lei 8.666/93, e demais clausulas e condições aqui estabelecidas, assim como Parecer Técnico n. 006/2020 do engenheiro municipal JONAS BOTAN- CREA/MT 034430.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

3.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

3.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 13 de maio de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES Prefeita Municipal	**CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI-EPP** **CNPJ: 22.103.781/0001-82**
Contratante Fiscal do Contrato **EDVALDO BATISTA DOS SANTOS**	Fiscal de Execução **Jonas Botan** Engenheiro Civil
Testemunhas:	
Yhuri Rayan Arruda de Almeida **CPF: 037.765.051-09**	**Sergio Vinícius Massarolo Dias** **CPF: 044.957.331-17**

JURIDICO
2º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 014/2019

2º. TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 014/2019

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo prazo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Presidente Médici, 470, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, brasileira, casada, Odontóloga, portadora da Carteira de Identidade RG nº 08176490-4 SSP/RJ, e do CPF nº 804.435.751-34, neste instrumento doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, Empresa **S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, inscrita sobCNPJ: **13.908.247/0001-52**, situada na Rua 02, S/N, Quadra 09,Bairro São José, CEP n°. 78.080-540 na Cidade de Cuiabá –MT, neste ato representado pelo Sr. **Felipe Augusto de Lima Siqueira**, inscrito sob o CPF 038.285.521-37, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO, ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, com base na **Tomada de Preço n.º 002/2019**, e nas Leis Federais n.º 8. 666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, conforme as condições abaixo estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o contrato n°.014/2019, em conformidade com o oficio n°.012/2020,emitido pelo engenheiro municipal/ fiscal de obras JONAS BOTAN CREA MT 034430 e deferimento da Prefeita Municipal, em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n° 8.666/93.

1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 180 **(cento e oitenta) dias**.

1.4. Em conformidade com o disposto no art. 57 § 2º da Lei n° 8.666/93, o prazo do presente Termo Aditivo tem **início em 09/05/2020**, e **seu término em 06/11/2020**.

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Esse presente aditivo decorreu ao **CONTRATO Nº 014/2019**, nos termos e condições do Processo Licitatório Tomada de preços 001/2018, submetendo-se as partes ás disposições de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, em conformidade com as determinações legais, somando-se ao fato ainda do **PARECER FAVORÁVEL** do engenheiro municipal **JONAS BOTAN**,***CREA MT 034430".***

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 13 de maio de 2020, com efeitos retroativos a 09 de maio do corrente ano.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, CNPJ: **13.908.247/0001-52.**
PREFEITA MUNICIPAL	SÓCIO PROPRIETÁRIO
CONTRATANTE	CONTRATADA

	Fiscal do Contrato **Edemilson Rodrigues Tanan** Chefe do Geo-Obras		Fiscal de Execução **Jonas Botan** Engenheiro Civil
	Testemunhas:		
	Yhuri Rayan Arruda de Almeida **CPF: 037.765.051-09**		**Sergio Vinícius Massarolo Dias** **CPF: 044.957.331-17**

JURIDICO
3º. TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 015/2019.

3º. TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 015/2019.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Av. Presidente Médici, nº 470, Jardim Planalto, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES,** brasileira, casada, portador (a) do RG n. 08176490-4-11.09 SSP/RJ e CPF n. 804.435.751-34, residente e domiciliada na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, inscrita sobCNPJ: **13.908.247/0001-52**, situada na Rua 02, S/N, Quadra 09,Bairro São José, CEP n°. 78.080-540 na Cidade de Cuiabá –MT, neste ato representado pelo Sr. **Felipe Augusto de Lima Siqueira**, inscrito sob o CPF 038.285.521-37, doravante denominado **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato Administrativo com base **no Processo Licitatório n. Tomada de Preço n.º 003/2019,** e nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fica aditada a **Cláusula Terceira**, referente ao valor do contrato, conforme ofício encaminhado pelo ENGENHEIRO FISCAL OBRAS – JONAS BOTAN CREA/MT 034430, conforme ofício n. 023/2020 em anexo, justificando a necessidade de adequações financeiras junto ao contrato original, no valor de R$ 24.180,81 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), sendo apresentado e em anexo ao presente Termo Aditivo os seguintes documentos:

Planilha Orçamentária Completa;

Relatório Técnico de Engenharia;

Relatório Técnicos da AMM;

Parecer Técnico Departamento de Engenharia;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e documentos acima descritos, com a devida justificativa, e com amparo legal da Lei 8666/93 .

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, 22 de junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES Prefeita Municipal	**S.A LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP** Contratado
Contratante Fiscal do Contrato **Maria Angela Cezimbra Machado** Chefe dos Convenios	Fiscal de Execução **Jonas Botan** Engenheiro Civil
Testemunhas:	
Yhuri Rayan Arruda de Almeida **CPF: 037.765.051-09**	**Sergio Vinícius Massarolo Dias** **CPF: 044.957.331-17**

JURIDICO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.108/2018

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.108/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **SELMA SILVA DOS SANTOS** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1244350-6** SSP/MT e CPF N. **973.735.081-20,** residente e domiciliado na **Rua Santos Dumont, n°.184, Centro em Alto Paraguai - MT,** a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 108/2018 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.108/2018**, em conformidade com o oficio apresentado pelo Secretário Municipal .

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo até 31/12/2020.

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal de Municipal, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio apresentado pelo Secretário Municipal , do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 108/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N. 001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no oficio apresentado pelo Secretário Municipal, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 29 de junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**SELMA SILVA DOS SANTOS**
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADA
TESTEMUNHAS: **KAUANY BARBARA N. PEREIRA YHURI RAYAN ARRUDA DE ALMEIDA** CPF: 036.226.031-19 CPF: 037.765.051-09	

JURIDICO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2019

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **PEDRO SABO DE OLIVEIRA FILHO,** brasileiro, portador (a) do RG nº **13830848** SSP/MT e CPF: N°.**913.649.141-15,** residente e domiciliado na **RUA BATISTA DAS NEVES, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 076/2019 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.076/2019**, em conformidade com o oficio apresentado pela Secretária Municipal.

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo até **20/12/2020, em conformidade com Parecer Jurídico FAVORÁVEL emitido pela Dra. JOYCE DE O. MARQUES FERDINANDO –OAB/MT 27.019.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal , devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio da Secretária Municipal,do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 076/2019**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no oficio da Secretária Municipal, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 25 de JUNHO de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**PEDRO SABO DE OLIVEIRA FILHO**
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADO
TESTEMUNHAS: **KAUANY BARBARA N. PEREIRA PATRICIA SIQUEIRA MAY** CPF: 036.226.031-19 CPF: 022.161.291-27	

JURIDICO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2019

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **ALDEMIL DE SANTANA BARROS,** brasileiro, portador (a) do RG nº **1829235-6** SSP/MT e CPF: N°.008.052.061-83**,** residente e domiciliado no Assentamento EMA, zona rural **em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 029/2019 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.029/2019**, em conformidade com o oficio apresentado pela Secretária Municipal.

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo até **20/12/2020, em conformidade com Parecer Jurídico FAVORÁVEL emitido pela Dra. JOYCE DE O. MARQUES FERDINANDO –OAB/MT 27.019.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretária Municipal , devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio da Secretária Municipal,do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 029/2019**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no oficio da Secretária Municipal, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 25 de junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**ALDEMIL DE SANTANA BARROS**
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADO
TESTEMUNHAS: **KAUANY BARBARA N. PEREIRA PATRICIA SIQUEIRA MAY** CPF: 036.226.031-19 CPF: 022.161.291-27	

JURIDICO
2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2019

2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **REGINALDO ARAÚJO DE CARVALHO,** brasileiro, portador (a) do RG nº **18309070** SSP/MT e CPF: **N°017.072.141-82.**, residente e domiciliado na **RUA SANTOS DUMONT, N. 289 – CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 075/2019 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.075/2019**, em conformidade com o oficio apresentado pela Secretária Municipal de Saúde – JAQUELINE AGREPINA DA SILVA.

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo , tendo **seu término em 31/12/2020.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal de Saúde, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio apresentado pela Secretária Municipal de Saúde, do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 075/2019**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde , juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 02 de junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**REGINALDO ARAUJO DE CARVALHO**
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADO
TESTEMUNHAS: **KAUANY BARBARA N. PEREIRA JAQUELINE A. DA SILVA** CPF: 036.226.031-19 CPF: 015.258.971.60	

JURIDICO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.010/2019

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.010/2019

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **LETÍCIA CRISTINA OLIVEIRA BRAUN,** brasileira, portador (a) do RG nº **2142732-1** SSP/MT e CPF N. **043.668.251-63,** residente e domiciliado na **RUA BARÃO DE MELGAÇO,S/N, Bairro Centro em Alto Paraguai - MT,** a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 010/2019 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.010/2019**, em conformidade com o oficio apresentado pela Secretária Municipal de Educação – Patrícia Siqueira May.

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo **até 31/12/2020, em conformidade com Parecer Jurídico FAVORÁVEL emitido pela Dra. JOYCE DE O. MARQUES FERDINANDO –OAB/MT 27.019.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pelo Secretário Municipal de Municipal de Planejamento e Gestão, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio apresentado pela Secretária Municipal de Educação – Patrícia Siqueira May, do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 010/2019**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no oficio apresentado pela Secretária Municipal de Educação – Patrícia Siqueira May,juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 26 de Junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**LETÍCIA CRISTINA OLIVEIRA BRAUN**
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADA
TESTEMUNHAS: **KAUANY BARBARA N. PEREIRA PATRICIA SIQUEIRA MAY** CPF: 036.226.031-19 CPF: 022.161.291-27	

⊞

LICITACAO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 010/2020

O Município de Alto Paraguai - MT, por meio da Presidente da Comissão Permanente da Licitação (CPL) nomeada pela **Portaria n. 322/2018**, torna público, comunica aos interessados que, a Sessão Pública de Abertura do Envelope n. 02 contendo a Proposta de Preços das empresas Habilitadas Tomada de Preço n. 010/2020**,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS AUGUSTO MARIO, RUA PROJETADA, RODOVIARIA MUNICIPAL E PRAÇA BELA VISTA NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.**

A abertura do envelope Nº02 se dará em sessão pública do **dia 23 de Julho de 2020, às 09h00min** (fuso horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – Setor de Licitação, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min, sito à Rua Presidente Médici, 470, Bairro Planalto, Alto Paraguai - MT, e também no site: www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 20 de Julho de 2020.

JOÃO VITOR MARTINS ROCHA

Presidente de CPL

JURIDICO
3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.100/2018

3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.100/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **SOLANGE APARECIDA SOUZA DE JESUS,** brasileiro, portador (a) do RG nº **1566918-1** SSP/MT e CPF N. **947.510.051-20,** residente e domiciliado na Rua Treze de Agosto**, N°.379, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai - MT,** a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 100/2018 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.100/2018**, em conformidade com o oficio apresentado pela Secretária Municipal de Saúde.

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo tendo **seu término em 31/12/2020.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pela Secretária Municipal , devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio apresentado pela Secretária Municipal de Saúde, do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 100/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação no oficio apresentado pela Secretária Municipal de Saúde, juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 02 de junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**SOLANGE APARECIDA SOUZA DE JESUS**
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADA
TESTEMUNHAS: **KAUANY BARBARA N. PEREIRA JAQUELINE A. DA SILVA** CPF: 036.226.031-19 CPF: 015.258.971-60	

JURIDICO
3 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2018

3 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2018

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **VALDELICE SILVA DE SOUZA,** brasileira (a), portador (a) do RG nº 0292437-4 SSP/MT e CPF N. 206.838.711-53**,** residente e domiciliado na **RODOVIA KM-20, S/N, LOT-22, P.A RAIMUNDO DA ROCHA, EM NORTELANDIA – MT,** a seguir denominado **CONTRATADO**, ajustam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 084/2018 de comum acordo, mediante as clausulas e condições a seguirem estabelecidas:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO, DOTAÇÃO

1.1. Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Prazo de Vigência Contratual do **contrato n°.084/2018**, em conformidade com o oficio apresentado pela Secretária Municipal de Saúde.

1.2. Fica prorrogado o prazo do presente Termo Aditivo , tendo **seu término em 31/12/2020.**

1.3. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

1.4. Poderá ser prorrogado o referido contrato entabulado entre as partes desde que devidamente justificado pela Secretária Municipal de Saúde, devendo ser comprovado a necessidade da prestação dos serviços pela CONTRATADA e desde que previamente autorizado pela Prefeita Municipal.

Parágrafo único. **O presente termo aditivo poderá ter seu término antecipado se no curso do mesmo, for finalizado concurso público para preenchimento da vaga ora contratada, sem direitos rescisórios ao CONTRATADO.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo decorre da autorização da Senhora Prefeita Municipal e oficio apresentado pela Secretária Municipal de Saúde , do presente termo aditivo do **CONTRATO Nº 084/2018**, tem seu fundamento legal nas Legislações Municipais e nos termos e condições do Processo Seletivo N.001/2018, submetendo-se as partes ás disposições legais, assim como de acordo com o art. 57, inciso II, lei 8.666/93, e demais clausulas e condições estabelecidas no termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA ADITAMENTO

3.1. A Administração Municipal promove a renovação do Contrato em epígrafe, pois faz-se necessário devido a inexistência servidor efetivo para a realização do objeto contratado, conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde , juntamente com deferimento da Prefeita Municipal – Diane Vieira de Vasconcellos Alves uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contento às necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas do contrato originário, não aditadas, permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantino - MT para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

4.3. Por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei n. 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Paraguai - MT, 02 de junho de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES	**VALDELICE SILVA DE SOUZA**
PREFEITA MUNICIPAL	CONTRATADA
TESTEMUNHAS: **KAUANY BARBARA N. PEREIRA JAQUELINE A. DA SILVA** CPF: 036.226.031-19 CPF: 015.258.971-60	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

1° DESAFIO DAS EMBAIXADINHAS ONLINE

REGULAMENTO GERAL

I - DENOMINAÇÃO, FINALIDADE DOS PARTICIPANTES.

Artigo 01 –O 1° DESAFIO DAS EMBAIXADINHAS ONLINE tem por finalidade congregar e difundir como meio de lazer e prática sadia do esporte. O evento será realizado entre o dia 14 de Julho até 12 de Agosto 2020.

Artigo 02 – A Organização detém todosos Direitos relacionados à competição e o seu Departamento Técnico é o Responsável pela organização, realização e elaboração do Regulamento e da Tabela do Campeonato.

II-COMISSÃO ORGANIZADORA:

MARCOS ANTÔNIO AP. MORAES CREF: 003321-G/MT

FERNANDA TONSIS

III-COMISSÃO JULGADORA:

MARCOS ANTÔNIO AP. MORAES CREF: 003321-G/MT

FABIANA MENEGOLI CREF: 003380-G/MT

FERNANDA TONSIS

ANDRÉIA OLIVEIRA

CARLA Mª. DO NASC. PIMENTEL

Artigo 03 – 1° DESAFIO DAS EMBAIXADINHAS ONLINE será disputado por participantes LOCAIS devidamente inscritos até data estipulada pela organização.

IV - SISTEMA DE DISPUTA

Artigo 04 - terá 01 fase:

a) 1ª Fase classificatória geral;

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 05- O sistema de classificação geral:

a) Será considerado vencedor o atleta que bater o maior número de embaixadinhas;

b) Caso tenha um empate na quantidade, vencerá quem bateu mais embaixadinha em menor tempo;

c) Caso permaneça o empate será considerado o vencedor o que mais bater embaixadinhas em novo desafio no local e horário estabelecido pela organização;

d) Se for constatado a edição do vídeo o participante será desclassificado automaticamente.

V- DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

Artigo 06 - As partidas estarão compreendidas no período entre o dia **14 de Junho até 12 de Agosto.**

PARÁGRAFO 1º - Caso haja necessidade, poderão ser alteradas as datas.

VI - DAS INSCRIÇÕES:

Artigo 07- Podem se inscrever para 1° DESAFIO DAS EMBAIXADINHAS ONLINE:

Art. A inscrição é gratuita.

7.1. No ato de inscrição, o participante autoriza e concorda com a cessão de sua imagem, e som de voz, em filmes, vídeos, sports para rádio, fotos, cartazes, anúncios em jornais, revistas e internet para a divulgação do resultado da ação, sem qualquer ônus.

7.2. É obrigatório que a inscrição seja realizada pelo responsável de cada criança/adolescente participante.

7.3. O responsável pelo participante deverá efetuar, antecipadamente, a inscrição online ou na Coordenadoria de Esporte.

ü **Nome do participante (foto de um documento original).** ü **Data de nascimento** ü **Nome dos pais ou responsável (caso o participante for menor)** ü **Endereço.**

7.4. Cada participante só poderá se inscrever uma única vez.

7.5. A participação nesta ação é voluntária e gratuita, não estando condicionada, em hipótese alguma, à aquisição de qualquer produto, bem ou serviço.

ü Aberto apenas atletas Locais. **(Atletas com título do município ou residente em Alto Taquari-MT)**

Documentos para Comprovação:

Ø Título Eleitoral

Ø Carteira de Trabalho comprovando que o mesmo trabalha em uma empresa do Município pertencente.

Ø Contrato de Trabalho registrado em cartório.

Ø Registro de empresa em seu nome;

Ø Matricula Escolar

Ø Apresentação de conta de água, luz ou telefone em seu nome. Para os moradores de aluguel, deverá ser apresentada cópia do contrato de aluguel autenticada em cartório de no mínimo 01 mês. Ø Qualquer outro tipo de documento será analisado pela Organização e Comissão julgadora.

PARAGRAFO ÚNICO: Todos os participantes tem que estar com documentação no mínimo de 01 (um) mês no município antes do inicio do

Ø O atleta com dupla inscrição tendo sua inscrição comprovada será eliminado automaticamente. Ø A falsificação de documentos para burlar o regulamento, acarreta

estará sujeito de **responder judicialmente** o mesmo e o responsável pela equipe por falsidade ideológica;

Ø A qualquer momento a Organização poderá solicitar a apresentação de documento oficial para comprovar veracidade de sua inscrição;

VII - DA COMPETIÇÃO:

Artigo 8- Ao aceitar o desafio, o participante deverá fazer um vídeo praticando a atividade e enviá-lo do dia 14 de Julho à 12 de Agosto para a Coordenadoria de Esportes, através do whatsapp (66) 9 8140-5855, informando o número de embaixadinhas e a idade do participante.

8.1. A Coordenadoria de Esportes criou um regulamento para os participantes do desafio:

Poderão fazer as embaixadinhas com os pés, coxa, peito e cabeça, intercalando os movimentos. Todos os vídeos precisam ter a imagem aberta, mantendo o foco na bola e no atleta. Material utilizado: bola de futsal e/ou futebol. Não poderá deixar a bola cair no chão ou bater em qualquer outra superfície durante a execução das embaixadinhas.

Os vídeos deverão ser enviados com o maior número de embaixadinhas respeitando a quantidade mínima de 10, (exceto quantidade mínima para categoria de 07 á 10 anos). Para ser validado e concorrer à classificação geral dentro das suas categorias

8.2. O participante assume a responsabilidade pelo vídeo, inclusive com relação à sua titularidade, originalmente e à utilização de conteúdo de terceiros (se for o caso), bem como declara que a utilização de qualquer material protegido por propriedade intelectual, direito autoral e direitos da personalidade na concepção do vídeo encontra-se regularizada, bem como que obteve as permissões e autorizações eventualmente necessárias para a disponibilização do material.

VIII - DA PREMIAÇÃO:

Artigo 9- Para o **1° DESAFIO DAS EMBAIXADINHAS ONLINE** fica instituído os seguintes prêmios:

I – Premiação Categoria de 07 à 10 masculino/feminino:

1º LUGAR: Troféu Bola de Ouro+ (01 Bola de Futebol)

2º LUGAR: Troféu Bola de Prata+ (01 Bola de Futebol)

3º LUGAR: Troféu Bola de Bronze+ (01 Bola de Futebol)

II – Premiação Categoria de 11 à 14 masculino/feminino:

1º LUGAR: Troféu Bola de Ouro+ (01 Bola de Futebol)

2º LUGAR: Troféu Bola de Prata+ (01 Bola de Futebol)

3º LUGAR: Troféu Bola de Bronze+ (01 Bola de Futebol)

III – Premiação Categoria LIVRE FEMININO:

1º LUGAR: R$ 300,00 Troféu Bola de Ouro+ (01 Bola de Futebol)

2º LUGAR: R$ 200,00 Troféu Bola de Ouro+ (01 Bola de Futebol)

3º LUGAR: R$ 100,00 Troféu Bola de Ouro+ (01 Bola de Futebol)

IV – Premiação CategoriaLIVRE MASCULINO:

1º LUGAR: R$ 300,00 Troféu Bola de Ouro+ (01 Bola de Futebol)

2º LUGAR: R$ 200,00 Troféu Bola de Ouro+ (01 Bola de Futebol)

3º LUGAR: R$ 100,00 Troféu Bola de Ouro+ (01 Bola de Futebol)

OBS: Todas as premiações serão entregues na coordenadoria de Esportes.

V - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 10. 1º Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou entidade desportiva.

§ 2º No caso de falsidade de documento público, após o trânsito em julgado da decisão que a reconhecer, o Presidente do órgão judicante encaminhará ao Ministério Público os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo. 11 -As decisões tomadas pela Comissão de Justiça Desportiva (Julgadora) serão de caráter irrevogável;

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao inscreverem-se neste desafio, seus componentes (atletas) tornam-se cientes de que o mesmo será divulgado pelas mídias: escrita, radiofônica e televisiva, e concordam em ceder seus respectivos direitos de imagem (direitos de arena) à organizadora do evento, ficando esta desde já autorizada a repassar os citados.

Artigo 12–A Organização do **1° DESAFIO DAS EMBAIXADINHAS ONLINE** não se responsabilizará por acidentes ocorridos com participantes no Desafio.

Artigo 13 - 1° DESAFIO DAS EMBAIXADINHAS ONLINE terá toda divulgação do evento em jornais, revistas, rádios ou televisão, não cabendo às equipes nenhum direito de imagem.

PARÁGRAFO 1º - Caso haja necessidade de se enviar um e-mail, o endereço utilizado será aquele informado pelo representante da equipe, não cabendo ao participante alegação/recurso por desconhecimento de comunicados ou alegação de não recebimento de tais e-mails.

Artigo 14 - As interpretações e casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelos departamentos competentes **1° DESAFIO DAS EMBAIXADINHAS ONLINE,** respeitando as leis que regem a modalidade. Não será aceito reclamações nos locais de jogos, e as mesmas deverão ser feitas por escrito.

Artigo 15- Todos os participantes serão considerados conhecedores do regulamento.

REALIZAÇÃO

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO N° 163/2020

DECRETO Nº 163/2020

“Concede antecipação de Férias aos Servidores que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Fabio Mauri Garbugio*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

.

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providencias do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica antecipada as férias a Servidora abaixo relacionada, de 15 de julho de 2020 a 29 de julho de 2020.

Nº	NOME
01	GELCINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

Artigo 2º - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da COVID-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 15 de julho de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 156/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JULHO/2020 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares às Servidoras:

Nome: (90) ELIETE JUSTINO DA SILVA

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 08/02/2017 à 07/02/2018.

Nome: (86) MARIA JOSÉ ALMEIDA

Cargo Efetivo: (220) Cozinheira

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 03/09/2017 à 02/09/2018.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 10 de Julho 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 157/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JULHO/2020 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (62) VERA LUCIA MEINERZ

Cargo Efetivo: (264) Auxiliar de Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 02/06/2018 à 01/06/2019.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 10 de Julho 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 158/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE JULHO/2020 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias Regulamentares à Servidora:

Nome: (55) FRANCILIA MARIA GOMES DA SILVA

Cargo Efetivo: (264) Auxiliar de Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 20/02/2014 à 19/02/2015.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás-MT. 17 de Julho 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SETOR DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Araguaiana – MT, comunica que realizará licitação – Modalidade: Tomada de Preço nº 001/2020. Objeto: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A REALIZAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT.*** A Abertura será no dia **06/08/2020,** às **08:00** horas, à Avenida Presidente Vargas, N.º 643, Centro. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado no horário de 07:00 às 12:00 horas, pelo Fone: (66) 3499-1108 pelo email pmaraguaianalicita@hotmail.com ou pelo site www.araguaiana.mt.gov.br. Silvânia Pereira Ferreira Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Araguaiana – MT, 20 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 024-2020- CONCESSÃO DE PENSÃO MARIA JOSÉ VIEIRA AMARO

Portaria n.º 024/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Maria José Vieira Amaro (esposa), dependente do Inativo Sr. Aparecido Amaro".

A Diretora Executiva do PREVIARA, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 53, § 5º da Lei Municipal Complementar nº 135/1992, de 08 de Maio de 1992, Art. 7, inciso "I", Art. 28, inciso "I", e Art. 29, inciso da Lei Municipal nº. 636/2005, de 03 de junho de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **pensão por morte** em favor da **Sra. Maria José Vieira Amaro**, portadora do RG. de n.º 374025 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 876.903.571-72 e da Cédula Eleitoral de n.º 003672041821, Zona "041", Seção "0121", cônjuge do inativo **Sr. Aparecido Amaro**, portador do RG n.º 374024 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 567.744.191-00, aposentado por idade, no cargo de Braçal, Nível I, Referência A, lotado na Secretaria Municipal de Obras, sob **Acórdão n.º 4.419/2011,** com **100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e vitalícia**, conforme o processo do PREVIARA n.º 2020.07.00001-PRE, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de junho de 2020, data do óbito do servidor.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga – MT, 15 de julho de 2020.

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 244/2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, FABIANE LOPES DE CASTRO PRADO, CONFORME DISPOSTO NOS TERMOS DO ARTIGO Art. 60; § 2°, DA LEI MUNICIPAL Nº 852/2008, DE 19/12/2008".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do Art. 60; § 2°**,** da Lei Municipal nº 852/2008, DE 19/12/2008, a servidora **Fabiane Lopes de Castro Prado**, Técnica Administrativo Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, referente ao período aquisitivo 02/04/2014 à 01/04/2019, por um período de **30(Trinta)** dias, a partir de 17/07/2020.

.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, no processo Azitromicina, concentração/dosagem de 500mg, forma farmacêutica comprimido, forma de apresentação em comprimidos embalados em blister, contendo dados de identificação lote e validade, via oral em caráter emergencial e Azitromicina 500mg caixa com 3 comprimidos, em caráter emergencial, para ser usado no combate ao novo coronavírus (COVID-19). O valor total da contratação, considerando todos os itens é de R$ 22.138,80 (vinte e dois mil cento e trinta e oito reais e oitenta centavos) no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 025/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 17 de julho de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado nos dias 14 e 15/07/2020, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos, tais como: Distribuidor de Agregados, Fresadora de Asfalto, Vassoura Recolhedora, Roçadeira e Extrusora, dos itens que tornaram-se fracassados no Pregão Eletrônico n°. 001/2020 para atender à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, resultou em vencedoras as empresas:

ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 05.453.447/0001-30, vencedora do item 1 totalizando o valor de R$ 47. 000,00.

DELTRACTOR INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ: 19.827.305/0001-08, vencedora dos itens 2 e 3 totalizando o valor de R$ 80.800,00.

AWB LOGÍSTICA E TRANSPORTE EIRELI, inscrita no CNPJ: 19.939.011/0001-60, vencedora do item 4 totalizando o valor de R$ 17.280,00.

O item 5 resultou fracassado.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 20 de julho de 2020.

Cristina Maria de Lima

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242/2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NOS TERMOS DO ARTIGO Art. 60, § 2°, DA LEI MUNICIPAL Nº 852/2008, DE 19/12/2008".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio à servidora **MARIA APARECIDA DOMINGOS**, matrícula nº 99, ocupante do cargo de provimento efetivo de

Professora, referente ao período aquisitivo 28/02/2009 á 27/02/2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por um período de 30 (trinta) dias.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº 0109/2020

Contrato - nº 0109/2020 - Data: 02/06/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Araputanga MT - Contratado (a): ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA BRITO - Valor: 1.021,50 ao mês – Objeto: prestará serviços correspondentes ao cargo de "Auxiliar Administrativo" de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Saúde, considerando sua aprovação em Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019. – Dotação Orçamentária: (362) 08.002.10.301.1000.2115.3.1.90.04 – F. R. 100, (363) 08.002.10.301.1000.2115.3.1.90.04 – F. R. 102, (364) 08.002.10.301.1000.2115.3.1.90.04 – F. R. 146, Contratação por Tempo Determinado Saúde, Vigência do Contrato: 02/06/2020 a 01/06/2021 - Fiscal do contrato: ANA PAULA FERREIRA NEVES DA SILVA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0233/2020 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º0233/2020

DESIGNA E NOMEIA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor JUSSARA ARAÚJO PEREIRA, como fiscal titular do contrato e DAIANY SOUZA LIMA, como fiscal substituta, ambas são servidoras da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responderem pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 0115/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2020

CONTRATADA: M. DE JESUS DA SILVA, CNPJ de nº 31.474.666/0001-05.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de Sala especial para instalação do Centro de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de 03/07/2020, devendo o Fiscal nomeado averiguar os serviços prestados na forma da lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em oito (08) de julho (07) do ano de dois mil e vinte (2020).

Joel Marins de Carvalho

prefeito municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 015/2020 para registro de preços, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de refletores para iluminação de campo de futebol, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo. Dia: 31/07/2020. Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 07h30min do dia 31/07/2020. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no www.araputanga.mt.gov.br. Abertura do envelope Nº 01: Dia 31/07/2020, no endereço acima. Fundamento Legal: Regido nos termos da Lei Federal Nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.

Araputanga-MT, 20 de julho de 2020.

Cristina Maria de Lima

Pregoeira

LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOEL MARINS DE CARVALHO, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Jurídico do Município, no processo de aquisição de Azitromicina, concentração/dosagem de 500mg, forma farmacêutica comprimido, forma de apresentação em comprimidos,embalados em blister, contendo dados de identificação, lote e validade, via oral, em caráter emergencial, para ser usado no combate ao novo coronavírus (COVID-19). O valor total da contratação, é de R$ 53.273,00 (cinquenta e três mil, duzentos e setenta e três reais) no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 027/2020, fulcrada nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal n°. 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 20 de julho de 2020.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RETIFICAÇÃO N° 001/2020

Retificação n° 001/2020

EMENTA: "*RETIFICA ERRO FORMAL CONTIDO NO DECRETO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT, N° 031/2020 PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARENPÁÓLIS/, AMM NO DIA 16 DE JULHO DE 2020 COM DISPONIBILIDADE NO DIA 17 DE JULHO DE 2020.*"

O Exmo. Senhor JOSÉ MAURO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis/MT no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, resolve:

RETIFICAR,

O Decreto Municipal n° 031 de 16 de julho de 2020, passando a conter a seguinte redação:

Onde se lê:

Decreto n° 028/2020.

Leia-se:

Decreto n° 029/2020.

Este texto não substitui o publicado no site do município do Município Arenápolis/MT no dia 18 de julho de 2020.

Paço Municipal de Arenápolis/MT, 20 de julho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL DE LIMPEZA E GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT.

Data da realização: 15/07/2020

EMPRESAS VENCEDORAS: SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ Nº 26.877.656/0001-80, ganhadoranos **ITENS 50, 52, 55, 126** e **136** no valor total de **R$ 102.283,20 (cento e dois mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos)** a empresa **MATHIC-DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI,** inscrita no **CNPJ Nº: 33.955.893/0001-88,** ganhadora nos **ITENS 04, 11, 14, 16, 17, 19, 25, 26, 27, 28, 32, 39, 41, 42, 44, 48, 54, 56, 66, 70, 72, 75, 81, 85, 87, 94, 95, 106, 107, 117, 118, 122, 124, 126, 129, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 149, 153, 154, 163, 166,** e **169** no valor total de **R$ 127.531,54 (cento e vinte e sete mil quinhentos e trinta e um reais e cinqüenta e quatro centavos),** a empresa **MARIA JOSE DOS REIS NETO-ME,** inscrita no **CNPJ Nº: 10.226.940/0001-57,** ganhadora nos **ITENS 08, 09, 18, 20, 21, 22, 29, 43, 45, 46, 47, 51, 57, 58, 62, 65, 67, 68, 69, 78, 79, 80, 82, 88, 89, 91, 97, 99, 101, 102, 104, 119, 123, 128, 130, 131, 132, 137, 146, 148, 151, 155, 157, 158, 160, 161, 162, 164,** e **168** no valor total de **R$ 125.001,11 (cento e vinte e cinco mil um real e onze centavos)** e a empresa **L. BARRETO KATAYAMA EIRELI-ME,** inscrita no **CNPJ Nº: 10.488.902/0001-49,** ganhadora nos **ITENS 07, 10, 13, 30, 40, 61, 63, 64, 74, 86, 96, 100, 103, 115, 121, 127, 144, 145, 150, 152, 165** e **167** no valor total de **R$ 87.409,88 (oitenta e sete mil quatrocentos e nove reais e oitenta e oito centavos).**

ARENÁPOLIS -MT, 15 de Julho de 2020.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO N° 032/2020

DECRETO N° 032/2020

Regulamenta o art. 163, da Lei nº 788, 12/03/2002, relativo à realização de serviço extraordinário por servidores municipais, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a realização de serviço extraordinário (horas extras) deve ocorrer em situações excepcionais ou emergenciais devidamente justificadas;

CONSIDERANDO que cada Órgão ou Entidade Pública Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, permite o pagamento de horas por serviço extraordinário (horas extras) em pecúnia;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto regulamenta a concessão da gratificação pela prestação de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo do Município de Arenápolis - MT.

Art. 2º A realização de horas extras deverá ser devidamente justificada pelo Secretário da Pasta, precedida de requerimento do servidor para o do órgão de lotação e, ao final, encaminhadas ao Departamento de RH.

§ 1° O ofício de que trata o "*caput*" deverá ser instruído com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, bem como da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, tudo devidamente justificado e assinado pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor.

§ 2° A justificativa para a realização das horas extraordinárias deverá ser protocolizada no Departamento de RH até o dia 20 de cada mês, sendo que as realizadas depois desta data serão processadas para pagamento no mês subseqüente.

§ 3° O descumprimento do procedimento estabelecido neste artigo implicará no indeferimento da concessão do Adicional por serviço extraordinário pelo Departamento de RH.

Art. 3º O limite máximo de carga horária de trabalho diário para os servidores estatutários ou contratados temporariamente por excepcional interesse público será de 10 (dez) horas por dia, incluindo as horas extras, sempre observada a limitação da jornada semanal dentro de cada mês.

§ 1º Os servidores submetidos ao regime de plantão somente perceberão o adicional por serviço extraordinário quando sua jornada ultrapassar a carga horária mensal fixada em seu enquadramento funcional.

§ 2º É vedado o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores exclusivamente comissionados ou em função gratificada, em razão do seu regime de dedicação integral.

§ 3º É vedado o pagamento de adicional por serviço extraordinário por mais de 2 (duas) horas por jornada diária.

§ 4º É vedado o pagamento de adicional por serviço extraordinário para servidores afastados, licenciados, inativos e pensionistas, por tratar-se de vantagens de natureza '*propter laborem*'.

Art. 4º Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pelo Departamento Pessoal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arenápolis - MT, 20 de julho de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis - MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

I - PROCESSO: Inexigibilidade nº 004/2020 – Inexigibilidade de Chamamento Público para parceria com Organização da Sociedade Civil nº. 003/2020.

II - OBJETO: Formalização de termo de Colaboração com a Associação Indígena Pasapkareej deste município de Aripuanã/MT, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco voltadas para o atendimento das despesas correntes da entidade e as necessidades dos indígenas da Aldeia do Setor Mangueiral.

III - PROPONENTE: Associação Indígena Pasapkareej - CNPJ Nº. 08.282.912/0001-05.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA DA ENTIDADE: As metas estabelecidas no plano de trabalho vão ao encontro dos interesses do município, especialmente porque, como se sabe, é dever do Município executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas, nos termos do 2º, inciso VII, da Lei n.º 6.001/73.

V - VALOR: R$ 84.303,00 (oitenta e quatro mil e trezentos e três reais).

VI - PERÍODO: 03 (três) meses.

VII - FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, caput, da Lei nº 13.019/2014 e art. 10, inciso I, do Decreto n. 3.202/2017.

OBS: Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, para eventual impugnação, que deverá ser endereçada ao Prefeito Municipal de Aripuanã e entregue na Prefeitura Municipal de Aripuanã (Praça São Francisco de Assis, n. 128, Centro, Aripuanã), no horário de 07h às 11h e 13h às 17h.

Aripuanã/MT, 20 de julho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO Nº. 48/2020 – ELETRÔNICO Nº. 3/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão nº. 48/2020 – Eletrônico nº. 3/2020, levado a efeito às **10h00min** do dia **09/07/2020**, sagrou-se vencedora a empresa **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 02. 416.362/0001-93 **totalizando R$ 354.000,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 17 de julho de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º REPASSE DO 2° ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 001/2018

DATA DE ASSINATURA: 31/07/2018
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE ARIPUANÃ –APAE, CNPJ Nº 05.944.126/0001-38
OBJETO DA PARCERIA: MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 171.000,00
VIGENCIA TERMO DE FOMENTO - 01/08/2018 A 31/07/2019

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: 3º PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R$ 28.500,00
DATA DO REPASSE: 30/10/2019
EMPENHO: 5617/2019
ORDEM DE PAGAMENTO: 11231
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 11222

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas do 2° aditivo ao Termo de fomento nº 01/2018				
Valor total do repasse	**Valor da parcela**	**Numero do empenho**	**Data do pagamento**	**nº parcela**
R$ 171.000,00	R$ 28.500,00	5617/2019	30/10/2019	3/6

Despesa realizada no período		
Categoria da Despesa	**Especificação**	**Valor R$**
Profissionais	Professores, Diretora/Coordenadora, Motorista, Fisioterapeuta entre outros profissionais	20.050,62
Descontos Previdenciário	Guia Previdenciária INSS/GPS	1.516,19
Fundo de Garantia do tempo de Serviço	FGTS	1.501,67
Taxas bancarias	Taxa	55,60
Combustível		1.930,73
IRRF	IRRF	582,32
PIS	PIS	245,12
Alimentação / Limpeza		1.580,00
Material Pedagógico		-
ISS	ISS	46,12
Manutenção em ônibus		2.420,00
TOTAL		**28.348,37**
SALDO		
Repasse Financeiro em	28.500,00	
Saldo anterior	5.519,90	
Saldo em C/C	0,00	
Rendimento do período	52,00 55,27	
Rendimento liquido	3,68 7,76	
Transferência recebida para cobrir despesas	.	
Total	5.790,24	

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	**30/10/2019**
Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	19/12/2019
Dias de atrasos	-

Situação	Tempestiva

Aripuanã, 20/07/2020.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º E 5° REPASSE DO 2° ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 001/2018

DATA DE ASSINATURA: 31/07/2018
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE ARIPUANÃ –APAE, CNPJ Nº 05.944.126/0001-38
OBJETO DA PARCERIA: MÂNUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 171.000,00
VIGENCIA TERMO DE FOMENTO - 01/08/2019 A 31/01/2020

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: 4º e 5° PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R$ 28.500,00 / R$ 28.500,00
DATA DO REPASSE: 29/11/2019 / 19/12/2019
EMPENHO: 5617/2019 / 5617/2019
ORDEM DE PAGAMENTO: 12526 / 13955
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 12507 / 14017

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas do 2° aditivo ao Termo de fomento nº 01/2018				
Valor total do repasse	**Valor da parcela**	**Numero do empenho**	**Data do pagamento**	**nº parcela**
R$ 171.000,00	R$ 28.500,00	5617/2019	29/11/2019 / 19/12/2020	4 e 5/6

Despesa realizada no período		
Categoria da Despesa	**Especificação**	**Valor R$**
Profissionais	Professores, Diretora/Coordenadora, Motorista, Fisioterapeuta entre outros profissionais 13° decimo terceiro.	50.083,38
Descontos Previdenciário	Guia Previdenciária INSS/GPS	2.694,14
Fundo de Garantia do tempo de Serviço	FGTS	4.728,16
Taxas bancarias	Taxa	129,20
Combustível		1.582,33
IRRF	IRRF	1.164,64
PIS	PIS	235,50
DARF	DARF	162,63
Alimentação		985,00
Limpeza		171,13
Material Pedagógico		1.435,20
ISS	ISS	46,12
Manutenção em ônibus		2.420,00
TOTAL		**63.417,43**

SALDO		
Repasse Financeiro em (29/11/2019 (10/12/2019) (19/12/2019) (30/12/2019)	28,500,00 15.573,49 28.500,00 180,00	
Saldo anterior	5.790,24	
Saldo em C/C	0,00	
Transferência. c/c 13/01/2020	179,25	
Rendimento do período de 26/11 a 30/11	-0,49	
Rendimento líquido Dezembro	14,07	
Rendimento líquido 01/01 a 14/01/2020	7,33	
Transferência recebida para cobrir despesas	.	
Total	78.743,89	

(+) Receita	78.743,89
(-) Despesa	63.417,43
Devolução	-
Saldo no extrato da Aplicação apresentada na prestação de contas	**15.326,45**

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	**29/11/2019 / 19/12/2019**
Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	22/01/2020
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 20/07/2020.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 6º REPASSE DO 2° ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 001/2018

DATA DE ASSINATURA: 31/07/2018
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE ARIPUANÃ –APAE, CNPJ Nº 05.944.126/0001-38
OBJETO DA PARCERIA: MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 171.000,00
VIGENCIA TERMO DE FOMENTO - 01/08/2019 A 31/01/2020

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: 6º PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R$ 12.746,51
DATA DO REPASSE: 27/01/2020
EMPENHO: 203/20209
ORDEM DE PAGAMENTO: 172
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 149

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas do 2° aditivo ao Termo de fomento nº 01/2018				
Valor total do repasse	**Valor da parcela**	**Numero do empenho**	**Data do pagamento**	**nº parcela**
R$ 171.000,00	R$ 12.746,51	203/2020	27/01/2020	6/6

Despesa realizada no período		
Categoria da Despesa	**Especificação**	**Valor R$**
Profissionais	Professores, Diretora/Coordenadora, Motorista, entre outros profissionais	7.504,90
Descontos Previdenciário	Guia Previdenciária INSS/GPS	2.605,83
Fundo de Garantia do tempo de Serviço	FGTS	1.088,94
Taxas bancarias	Taxa	58,00
Combustível		916,23
IRRF	IRRF	91,84
IRRF (FÉRIAS)		1.238,41
PIS	PIS	424,62
Alimentação		2.800,00
Limpeza		700,00
Material Pedagógico		2.100,00
ISS	ISS	-
Manutenção em ônibus		3.910,44
TOTAL		**23.439,21**
SALDO		
Repasse Financeiro em	12.746,51	
Saldo anterior	15.326,45	
Saldo em C/C	-	
Rendimento do período de 26/02/2020 27/02/2020	48,80 1,20	
Rendimento líquido 14/01 a 31/01	10,21	
Rendimento líquido 01/02 a 27/02	5,77	
Transferência recebida para cobrir despesas	.	
Total	28.138,94	
(+) Receita	28.138,94	
(-) Despesa	23.439,21	
Devolução	-	
Saldo no extrato da Aplicação apresentada na prestação de contas	**4.698,54**	

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	
Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	02/03/2020
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 20/07/2020.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.159/2020

Designar servidores para condução do processo de Tomada de Contas Especial para os fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente;

RESOLVE:

Art 1° - Designar os seguintes servidores para realizar, a partir da publicação desta Portaria no prazo de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorro-

gada, a **Tomada de Contas Especial n ° 002/2020**, com observância das normas estabelecidas na Instrução Normativa nº 006/2008/CSCI, visando:

1. Apurar a ocorrência de eventual dano ao erário, em decorrência da celebração do primeiro termo aditivo ao contrato nº 106/2017, tendo por objetivo apurar, individualizar, se for o caso, e promover o ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente.

Titular:

1. Jessica Valeria Ferreiro – Mat. 3752 - Tomador de Contas

2. Claudia Maria Tscha – Mat. 3706 - Secretaria

3. Andreia Cristina Medeiros Rodrigues - Mat. 4851 - Membro

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ATO DE INSTAURAÇÃO (AIN)

Nº AIN 002/2020	Processo nº 002/2020	Data: 17/07/2020

Chefe do Poder Executivo: Adir Vieira Ferreira

Descrição sucinta dos fatos ensejadores da Tomada de Contas Especial
Em virtude da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços médico temporário para atender as necessidades do Hospital Municipal Santo Antônio do Município, deu inicio ao Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 003/2017, sagrando-se vencedora a Empresa *P W S SOARES - ME*, assim essa Prefeitura firmou o Contrato nº 106/2017 no dia 24 de fevereiro de 2017, **no valor de R$ 118.900,00 (Cento e Dezoito Mil e Novecentos Reais),** com prazo de vigência de 06 (seis) meses. Ocorre que no 5º (quinto) mês de vigência do referido contrato, a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a realização de termo aditivo de valor, tendo como justificativa que foi previsto menor quantidade de serviços que o necessário para atender a demanda, uma vez que se pretendia mudar a forma de prestação dos serviços, o que não ocorreu. Desta feita a solicitação foi encaminhada para manifestação jurídica quanto à legalidade da alteração pretendida, tendo sido acolhida conforme Parecer Jurídico anexo ao processo, e assim concretizado termo aditivo. Ocorre que considerando o teor do Acordão nº 107/2019 decorrente do processo nº 29. 537-0/2017 – TCE/MT e Memorando nº 043/2020/CSCI, se faz necessário apurar os fatos relatados nos documentos citados acima, a fim de verificar a ocorrência de eventual dano ao erário, em decorrência da celebração do primeiro termo aditivo ao contrato nº 106/2017, tendo por objetivo apurar, individualizar, se for o caso, e promover o ressarcimento aos cofres públicos do valor pago indevidamente. Assim sendo, determino a instauração da Tomada de Conta Especial – TCE e emita-se o ato de nomeação da Comissão para apuração dos fatos relatados.

Descrição sucinta da forma pela qual tomou conhecimento do fato (mencionar data)
O fato acima mencionado chegou ao conhecimento desta Unidade Gestora por meio do Memorando nº 043/2020/CSCI emitido no dia 17 de julho de 2020. O referido documento propõe a instauração de Tomada de Contas Especial em virtude do processo nº 29.537-0/2017 do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT, para verificar a ocorrência de eventual dano ao erário, em decorrência da celebração do primeiro termo aditivo ao contrato nº 106/2017, tendo por objetivo apurar, individualizar, se for o caso, promover o ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos indevidamente.

Aripuanã, 17 de Julho de 2020.	**ADIR VIEIRA FERREIRA** Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº. 48/2020 - ELETRÔNICO Nº. 003/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público a quem possa interessar que a comissão de licitação, no uso das atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a ***Pregão Eletrônico para a aquisição de caminhão zero km tipo chassi para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste município de Aripuanã/MT***. O Prefeito Municipal **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor da empresa **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 02.416.362/0001-93, vencedora do referido certame, no valor total de R$ 354.000,00. Toda documentação se encontra autuada no processo e estão à disposição dos interessados na sala de licitações. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de julho de 2020.

Adir Vieira Ferreira

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º REPASSE DO 3º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 001/2018

DATA DE ASSINATURA: 1°/02/2020
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE ARIPUANÃ –APAE, CNPJ Nº 05.944.126/0001-38
OBJETO DA PARCERIA: MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 190.028,40
VIGENCIA TERMO DE FOMENTO - 01/02/2020 A 31/07/2020

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: 1º PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R$ 31.671,40
DATA DO REPASSE: 02/03/2020
EMPENHO: 696/2020
ORDEM DE PAGAMENTO: 1376
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 1399

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas do 3º Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2018				
Valor total do repasse	**Valor da parcela**	**Numero do empenho**	**Data do pagamento**	**nº parcela**
R$ 190.028,40	R$ 31.671,40	696/2020	02/03/2020	1/6

Despesa realizada no período		
Categoria da Despesa	**Especificação**	**Valor R$**
Profissionais	Professores, Diretora/Coordenadora, Motorista, Fisioterapeuta entre outros profissionais	24. 426,75

Descontos Previdenciário	Guia Previdenciária INSS/GPS	1.977,87
Fundo de Garantia do tempo de Serviço	FGTS	1.702,64
Taxas bancarias	Taxa	59,20
Combustível		1.178,57
IRRF	IRRF	1.088,54
PIS	PIS	297,81
Alimentação / Limpeza		1.580,00
Material Pedagógico		-
ISS	ISS	-
Manutenção em ônibus		930,00
TOTAL		**33.241,38**
SALDO		
Repasse Financeiro em	31.671,40	
Saldo anterior	4.698,54	
Saldo em C/C	1,20	
Rendimento do período de	59,20 47,35	
Rendimento liquido	4,84	
Transferência recebida para cobrir despesas	.	
Total	36.482,53	
(+) Receita	36.482,53	
(-) Despesa	33.241,38	
Devolução	-	
Saldo no extrato da Aplicação apresentada na prestação de contas	**3.241,15**	

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	**02/03/2020**
Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	1°/04/2020
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 20/07/2020.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

COORDENADORIA DE ADM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3º BIMESTRE -2020

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	74.217.693,33	90.388.176,59	15.287.430,31	44.452.676,80	45.935.499,79	12.888.750,31	32.603.773,37	57.784.403,22	31.051.878,07	
DESPESAS CORRENTES	69.979.739,96	76.982.106,99	10.995.442,29	37.026.399,24	39.955.707,75	11.678.102,23	30.812.581,32	46.169.525,67	29.316.997,62	
Pessoal e Encargos Sociais	37.621.905,40	40.468.574,92	6.184.035,46	18.102.623,17	22.365.951,75	6.182.317,09	18.099.619,04	22.368.955,88	17.338.077,88	
Juros e Encargos da Dívida	228.150,00	228.150,00		142.000,00	86.150,00	11.016,51	41.627,50	186.522,50	41.627,50	
Outras Despesas Correntes	32.129.684,56	36.285.382,07	4.811.406,83	18.781.776,07	17.503.606,00	5.484.768,63	12.671.334,78	23.614.047,29	11.937.292,24	
DESPESAS DE CAPITAL	4.023.073,38	13.191.189,61	4.291.988,02	7.426.277,56	5.764.912,05	1.210.648,08	1.791.192,05	11.399.997,56	1.734.880,45	
Investimentos	3.496.873,38	12.664.989,61	4.291.988,02	6.902.277,56	5.762.712,05	1.123.549,26	1.529.895,59	11.135.094,02	1.473.583,99	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	526.200,00	526.200,00		524.000,00	2.200,00	87.098,82	261.296,46	264.903,54	261.296,46	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	214.879,99	214.879,99			214.879,99			214.879,99		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.774.255,60	3.910.911,60	562.396,36	1.548.940,49	2.361.971,11	562.396,36	1.548.940,49	2.361.971,11	1.275.599,26	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	77.991.948,93	94.299.088,19	15.849.826,67	46.001.617,29	48.297.470,90	13.451.146,67	34.152.713,86	60.146.374,33	32.327.477,33	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	77.991.948,93	94.299.088,19	15.849.826,67	46.001.617,29	48.297.470,90	13.451.146,67	34.152.713,86	60.146.374,33	32.327.477,33	
SUPERÁVIT (XIII)				26.461.916,62			38.310.820,05		40.136.056,58	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	77.991.948,93	94.299.088,19	15.849.826,67	72.463.533,91	21.835.554,28	13.451.146,67	72.463.533,91	21.835.554,28	72.463.533,91	
RESERVA DO RPPS	4.654.200,00	4.654.200,00			4.654.200,00			4.654.200,00		

Emissão: 20/07/2020 08:33:50
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.774.255,60	3.910.911,60	562.396,36	1.548.940,49	2.361.971,11	562.396,36	1.548.940,49	2.361.971,11	1.275.599,26	
DESPESAS CORRENTES	3.774.255,60	3.910.911,60	562.396,36	1.548.940,49	2.361.971,11	562.396,36	1.548.940,49	2.361.971,11	1.275.599,26	
Pessoal e Encargos Sociais	3.774.255,60	3.910.911,60	562.396,36	1.548.940,49	2.361.971,11	562.396,36	1.548.940,49	2.361.971,11	1.275.599,26	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

ADIR VIEIRA FERREIRA
Prefeito(a)

Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 20/07/2020 08:33:50
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2 de 2
Homologado

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	80.551.148,93	84.924.484,58	41.477.285,14	48,84	71.187.915,21	83,82	13.736.569,37
RECEITAS CORRENTES	79.913.648,93	81.074.997,23	41.258.765,14	50,89	70.569.895,21	87,04	10.505.102,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	16.508.608,93	16.508.608,93	3.190.544,61	19,33	9.792.477,18	59,32	6.716.131,75
Impostos	15.902.808,93	15.902.808,93	3.107.763,61	19,54	9.374.815,58	58,95	6.527.993,35
Taxas	597.700,00	597.700,00	79.844,17	13,36	411.121,81	68,78	186.578,19
Contribuição de Melhoria	8.100,00	8.100,00	2.936,83	36,26	6.539,79	80,74	1.560,21
CONTRIBUIÇÕES	2.285.100,00	2.605.100,00	689.890,60	26,48	1.396.749,66	53,62	1.208.350,34
Contribuições Sociais	1.767.600,00	1.767.600,00	360.273,49	20,38	827.058,73	46,79	940.541,27
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú	517.500,00	837.500,00	329.617,11	39,36	569.690,93	68,02	267.809,07
RECEITA PATRIMONIAL	4.335.340,00	4.335.340,00	1.770.498,83	40,84	3.126.293,18	72,11	1.209.046,82
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	6.300,00	6.300,00			4.241,17	67,32	2.058,83
Valores Mobiliários	4.325.040,00	4.325.040,00	1.769.368,19	40,91	3.118.602,72	72,11	1.206.437,28
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	4.000,00	4.000,00	1.130,64	28,27	3.449,29	86,23	550,71
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	1.266.500,00	1.266.500,00	296.981,78	23,45	807.195,03	63,73	459.304,97
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.000,00	10.000,00			110,00	1,10	9.890,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	1.256.500,00	1.256.500,00	296.981,78	23,64	807.085,03	64,23	449.414,97
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.459.800,00	56.301.148,30	35.244.294,31	62,60	55.342.940,52	98,30	958.207,78
Transferências da União e de suas Entidades	22.861.900,00	23.203.248,30	29.912.447,61	128,91	37.239.665,65	160,49	-14.036.417,35
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su	20.436.600,00	20.436.600,00	3.331.341,99	16,30	10.927.014,96	53,47	9.509.585,04
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas		500.000,00			500.000,00	100,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.161.300,00	12.161.300,00	2.000.504,71	16,45	6.675.511,41	54,89	5.485.788,59
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas					748,50		-748,50
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	58.300,00	58.300,00	66.555,01	114,16	104.239,64	178,80	-45.939,64
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.200,00	5.200,00	53.701,62	1.032,...	56.221,61	1.081,18	-51.021,61
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	18.000,00	18.000,00	7.580,98	42,12	33.268,21	184,82	-15.268,21
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes	35.100,00	35.100,00	5.272,41	15,02	14.749,82	42,02	20.350,18
RECEITAS DE CAPITAL	637.500,00	3.849.487,35	218.520,00	5,68	618.020,00	16,05	3.231.467,35
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	637.500,00	3.849.487,35	218.520,00	5,68	618.020,00	16,05	3.231.467,35
Transferências da União e de suas Entidades	637.500,00	3.561.861,92	197.520,00	5,55	347.520,00	9,76	3.214.341,92
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su		287.625,43	21.000,00	7,30	270.500,00	94,05	17.125,43
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.095.000,00	2.095.000,00	553.787,52	26,43	1.275.618,70	60,89	819.381,30
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	82.646.148,93	87.019.484,58	42.031.072,66	48,30	72.463.533,91	83,27	14.555.950,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	82.646.148,93	87.019.484,58	42.031.072,66	48,30	72.463.533,91	83,27	14.555.950,67
DÉFICIT (VI)'							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	82.646.148,93	87.019.484,58	42.031.072,66	48,30	72.463.533,91	83,27	14.555.950,67

Emissão: 20/07/2020 08:33:46 — Page 1 de 3
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019 — Homolog

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	43.669.212,45	55.595.046,53			11.925.834,08		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	43.669.212,45	43.669.212,45					
Superàvit Financeiro Utilizado para Crèditos Adicionais		11.925.834,08			11.925.834,08		

Emissão: 20/07/2020 08:33:46
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

MUNICÍPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — Em reais

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.095.000,00	2.095.000,00	553.787,52	26,43	1.275.618,70	60,89	819.381,30
RECEITAS CORRENTES	2.095.000,00	2.095.000,00	553.787,52	26,43	1.275.618,70	60,89	819.381,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	2.095.000,00	2.095.000,00	553.787,52	26,43	1.275.618,70	60,89	819.381,30
Contribuições Sociais	2.095.000,00	2.095.000,00	553.787,52	26,43	1.275.618,70	60,89	819.381,30
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Socia							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pú							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, P							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tra							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Púb							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de su							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identifica							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

ADIR VIEIRA FERREIRA
Prefeito(a)

Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 20/07/2020 08:33:46
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019

Page 3 de 3
Homolog

MUNICIPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	74.217.693,33	90.388.176,59	15.287.430,31	44.452.676,80	96,63	45.935.499,79	12.888.750,31	32.603.773,37	95,46	57.784.403,22	0,00
LEGISLATIVA	3.300.000,00	3.300.000,00	420.034,77	1.341.354,50	2,92	1.958.645,50	419.436,20	1.253.645,71	3,67	2.046.354,29	0,00
Ação Legislativa	3.300.000,00	3.300.000,00	420.034,77	1.341.354,50	2,92	1.958.645,50	419.436,20	1.253.645,71	3,67	2.046.354,29	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	6.280.774,69	6.905.018,95	839.766,59	3.289.017,53	7,15	3.616.001,42	909.421,16	2.718.103,73	7,96	4.186.915,22	0,00
Administração Geral	3.388.031,62	3.955.231,62	549.049,65	1.838.759,86	4,00	2.116.471,76	536.489,88	1.575.610,86	4,61	2.379.620,76	0,00
Administração Financeira	2.210.743,07	2.283.787,33	226.505,75	1.202.129,41	2,61	1.081.657,92	314.817,25	942.084,80	2,76	1.341.702,53	0,00
Controle Interno	205.200,00	205.200,00	18.799,72	76.451,79	0,17	128.748,21	18.799,72	76.451,79	0,22	128.748,21	0,00
Ordenamento Territorial	117.900,00	117.900,00	14.960,38	44.063,91	0,10	73.836,09	14.960,38	44.063,91	0,13	73.836,09	0,00
Formação de Recursos Humanos	101.900,00	85.900,00	1.333,98	8.042,46	0,02	77.857,54	0,00	6.708,48	0,02	79.191,52	0,00
Comunicação Social	257.000,00	257.000,00	29.117,11	119.570,10	0,26	137.429,90	24.353,93	73.183,89	0,21	183.816,11	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.656.840,00	2.676.140,00	409.065,17	1.302.032,35	2,83	1.374.107,65	421.608,41	1.207.113,27	3,53	1.469.026,73	0,00
Administração Geral	904.000,00	861.900,00	136.405,41	436.790,95	0,95	425.109,05	157.239,33	408.964,15	1,20	452.935,85	0,00
Assistência ao Idoso	142.500,00	285.300,00	24.290,41	108.077,20	0,23	177.222,80	23.628,57	100.574,80	0,29	184.725,20	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	489.000,00	518.800,00	81.387,95	264.776,90	0,58	254.023,10	81.017,09	249.830,44	0,73	268.969,56	0,00
Assistência Comunitária	1.121.340,00	1.010.140,00	166.981,40	492.387,30	1,07	517.752,70	159.723,42	447.743,88	1,31	562.396,12	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.426.440,00	3.426.440,00	334.249,42	1.289.591,88	2,80	2.136.848,12	368.675,39	1.207.964,20	3,54	2.218.475,80	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.426.440,00	3.426.440,00	334.249,42	1.289.591,88	2,80	2.136.848,12	368.675,39	1.207.964,20	3,54	2.218.475,80	0,00
SAÚDE	18.366.080,00	23.042.699,32	2.624.438,87	11.066.496,30	24,06	11.976.203,02	3.384.689,70	8.414.282,53	24,64	14.628.416,79	0,00
Administração Geral	910.200,00	2.894.648,57	328.015,63	1.705.338,43	3,71	1.189.310,14	897.485,96	1.428.285,74	4,18	1.466.362,83	0,00
Atenção Básica	5.128.500,00	5.460.885,78	675.214,21	2.708.591,76	5,89	2.752.294,02	690.919,96	2.069.738,11	6,06	3.391.147,67	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.224.300,00	13.414.418,06	1.417.563,98	6.124.827,75	13,31	7.289.590,31	1.600.871,93	4.441.069,33	13,00	8.973.348,73	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	317.300,00	321.200,96	51.651,60	146.065,25	0,32	175.135,71	52.569,66	112.058,97	0,33	209.141,99	0,00
Vigilância Sanitária	195.300,00	198.300,00	28.399,99	78.020,26	0,17	120.279,74	26.507,44	75.491,71	0,22	122.808,29	0,00
Vigilância Epidemiológica	549.180,00	711.945,95	123.593,46	302.497,85	0,66	409.448,10	116.334,75	286.483,67	0,84	425.462,28	0,00
Demais Subfunções	41.300,00	41.300,00	0,00	1.155,00	0,00	40.145,00	0,00	1.155,00	0,00	40.145,00	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	23.901.198,40	28.339.272,76	4.999.409,76	14.173.136,63	30,81	14.166.136,13	3.527.183,92	10.828.737,47	31,71	17.510.535,29	0,00
Ensino Fundamental	15.524.698,40	18.827.913,25	3.491.977,31	9.323.187,72	20,27	9.504.725,53	2.223.264,07	7.032.130,33	20,59	11.795.782,92	0,00
Ensino Superior	398.600,00	623.600,00	230.437,60	424.346,03	0,92	199.253,97	137.133,23	251.433,70	0,74	372.166,30	0,00
Educação Infantil	6.661.300,00	7.607.659,51	1.270.924,41	3.539.555,06	7,69	4.068.104,45	999.258,05	3.085.544,46	9,03	4.522.115,05	0,00
Educação Especial	565.200,00	565.200,00	6.070,44	220.047,82	0,48	345.152,18	69.413,24	156.705,02	0,46	408.494,98	0,00
Demais Subfunções	751.400,00	714.900,00	0,00	666.000,00	1,45	48.900,00	98.115,33	302.923,96	0,89	411.976,04	0,00
CULTURA	353.800,00	202.800,00	24.732,98	102.973,97	0,22	99.826,03	22.942,72	97.098,76	0,28	105.701,24	0,00
Difusão Cultural	353.800,00	202.800,00	24.732,98	102.973,97	0,22	99.826,03	22.942,72	97.098,76	0,28	105.701,24	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	2.529.518,76	4.206.340,02	846.460,25	2.069.170,78	4,50	2.137.169,24	840.185,82	1.284.698,23	3,76	2.921.641,79	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.774.518,76	3.430.415,02	846.460,25	1.700.845,78	3,70	1.729.569,24	718.435,82	940.398,23	2,75	2.490.016,79	0,00

Emissão: 20/07/2020 08:35:38 Page 1

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019. Homolo

MUNICIPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
Serviços Urbanos	755.000,00	775.925,00	0,00	368.325,00	0,80	407.600,00	121.750,00	344.300,00	1,01	431.625,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	2.945.100,00	3.644.690,33	156.243,18	1.463.923,66	3,18	2.180.766,67	433.529,84	1.140.575,04	3,34	2.504.115,29	0,00
Saneamento Básico Urbano	2.945.100,00	3.644.690,33	156.243,18	1.463.923,66	3,18	2.180.766,67	433.529,84	1.140.575,04	3,34	2.504.115,29	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	637.400,00	912.389,05	152.153,70	259.388,64	0,56	653.000,41	57.711,84	133.095,18	0,39	779.293,87	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	637.400,00	912.389,05	152.153,70	259.388,64	0,56	653.000,41	57.711,84	133.095,18	0,39	779.293,87	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	1.733.400,00	2.698.545,28	637.174,95	1.590.465,69	3,46	1.108.079,59	184.381,10	496.527,69	1,45	2.202.017,59	0,00
Administração Geral	735.700,00	758.002,00	81.167,24	352.635,77	0,77	405.366,23	85.552,94	250.283,66	0,73	507.718,34	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	975.200,00	1.920.043,28	555.835,41	1.237.657,62	2,69	682.385,66	98.828,16	246.244,03	0,72	1.673.799,25	0,00
Demais Subfunções	22.500,00	20.500,00	172,30	172,30	0,00	20.327,70	0,00	0,00	0,00	20.500,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.236.000,00	1.980.894,63	776.411,98	951.764,86	2,07	1.029.129,77	64.378,20	173.190,40	0,51	1.807.704,23	0,00
Promoção Comercial	22.200,00	9.770,00	0,00	0,00	0,00	9.770,00	0,00	0,00	0,00	9.770,00	0,00
Turismo	1.213.800,00	1.971.124,63	776.411,98	951.764,86	2,07	1.019.359,77	64.378,20	173.190,40	0,51	1.797.934,23	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	932.000,00	1.433.570,44	69.671,00	914.651,50	1,99	518.918,94	386.907,26	659.871,81	1,93	773.698,63	0,00
Energia Elétrica	932.000,00	1.433.570,44	69.671,00	914.651,50	1,99	518.918,94	386.907,26	659.871,81	1,93	773.698,63	0,00
TRANSPORTES	4.359.150,00	5.570.349,88	2.639.802,70	3.538.966,04	7,69	2.031.383,84	1.388.714,24	2.094.309,18	6,13	3.476.040,70	0,00
Transporte Rodoviário	4.359.150,00	5.570.349,88	2.639.802,70	3.538.966,04	7,69	2.031.383,84	1.388.714,24	2.094.309,18	6,13	3.476.040,70	0,00
DESPORTO E LAZER	459.300,00	704.300,00	37.386,04	258.588,52	0,56	445.711,48	84.656,90	204.290,16	0,60	500.009,84	0,00
Desporto Comunitário	459.300,00	704.300,00	37.386,04	258.588,52	0,56	445.711,48	84.656,90	204.290,16	0,60	500.009,84	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	885.811,49	1.129.845,94	320.428,95	841.153,95	1,83	288.691,99	394.327,61	690.270,01	2,02	439.575,93	0,00
Serviço da Dívida Interna	59.350,00	59.350,00	0,00	0,00	0,00	59.350,00	0,00	0,00	0,00	59.350,00	0,00
Outros Encargos Especiais	826.461,49	1.070.495,94	320.428,95	841.153,95	1,83	229.341,99	394.327,61	690.270,01	2,02	380.225,93	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	214.879,99	214.879,99	0,00	0,00	0,00	214.879,99	0,00	0,00	0,00	214.879,99	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	3.774.255,60	3.910.911,60	562.396,36	1.548.940,49	3,37	2.361.971,11	562.396,36	1.548.940,49	4,54	2.361.971,11	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	77.991.948,93	94.299.088,19	15.849.826,67	46.001.617,29	100,00	48.297.470,90	13.451.146,67	34.152.713,86	100,00	60.146.374,33	0,00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.774.255,60	3.910.911,60	562.396,36	1.548.940,49	3,37	2.361.971,11	562.396,36	1.548.940,49	4,54	2.361.971,11	0,00
LEGISLATIVA	100.000,00	100.000,00	18.723,94	48.120,65	0,10	51.879,35	18.723,94	48.120,65	0,14	51.879,35	0,00
Ação Legislativa	100.000,00	100.000,00	18.723,94	48.120,65	0,10	51.879,35	18.723,94	48.120,65	0,14	51.879,35	0,00
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	263.400,00	279.500,00	36.853,65	106.668,74	0,23	172.831,26	36.853,65	106.668,74	0,31	172.831,26	0,00
Administração Geral	157.900,00	174.000,00	21.392,04	62.216,94	0,14	111.783,06	21.392,04	62.216,94	0,18	111.783,06	0,00
Administração Financeira	85.000,00	85.000,00	13.294,87	37.217,48	0,08	47.782,52	13.294,87	37.217,48	0,11	47.782,52	0,00
Controle Interno	20.000,00	20.000,00	2.166,74	7.234,32	0,02	12.765,68	2.166,74	7.234,32	0,02	12.765,68	0,00

Emissão: 20/07/2020 08:35:38

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2

Homolo

MUNICIPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
Ordenamento Territorial	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	175.534,00	153.934,00	18.614,49	46.623,96	0,10	107.310,04	18.614,49	46.623,96	0,14	107.310,04	0,00
Administração Geral	55.000,00	37.500,00	5.042,04	15.203,56	0,03	22.296,44	5.042,04	15.203,56	0,04	22.296,44	0,00
Assistência ao Idoso	4.600,00	4.600,00	477,30	707,99	0,00	3.892,01	477,30	707,99	0,00	3.892,01	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	28.500,00	19.900,00	1.845,42	3.626,48	0,01	16.273,52	1.845,42	3.626,48	0,01	16.273,52	0,00
Assistência Comunitária	87.434,00	91.934,00	11.249,73	27.085,93	0,06	64.848,07	11.249,73	27.085,93	0,08	64.848,07	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
SAÚDE	1.129.020,00	1.166.720,00	131.302,93	358.495,58	0,78	808.224,42	131.302,93	358.495,58	1,05	808.224,42	0,00
Administração Geral	32.800,00	35.500,00	5.469,28	14.831,00	0,03	20.669,00	5.469,28	14.831,00	0,04	20.669,00	0,00
Atenção Básica	402.900,00	402.900,00	54.867,33	149.892,65	0,33	253.007,35	54.867,33	149.892,65	0,44	253.007,35	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	600.400,00	635.400,00	57.718,38	155.980,49	0,34	479.419,51	57.718,38	155.980,49	0,46	479.419,51	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	14.500,00	14.500,00	2.247,80	6.743,40	0,01	7.756,60	2.247,80	6.743,40	0,02	7.756,60	0,00
Vigilância Sanitária	25.000,00	25.000,00	2.821,34	8.276,84	0,02	16.723,16	2.821,34	8.276,84	0,02	16.723,16	0,00
Vigilância Epidemiológica	53.420,00	53.420,00	8.178,80	22.771,20	0,05	30.648,80	8.178,80	22.771,20	0,07	30.648,80	0,00
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	1.871.201,60	1.965.001,60	319.716,70	886.822,57	1,93	1.078.179,03	319.716,70	886.822,57	2,60	1.078.179,03	0,00
Ensino Fundamental	1.174.161,60	1.237.761,60	205.013,95	561.431,13	1,22	676.330,47	205.013,95	561.431,13	1,64	676.330,47	0,00
Ensino Superior	31.000,00	31.000,00	4.297,34	11.920,77	0,03	19.079,23	4.297,34	11.920,77	0,03	19.079,23	0,00
Educação Infantil	665.040,00	695.240,00	110.405,41	313.470,67	0,68	381.769,33	110.405,41	313.470,67	0,92	381.769,33	0,00
Educação Especial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
CULTURA	13.500,00	13.500,00	2.414,54	7.243,63	0,02	6.256,37	2.414,54	7.243,63	0,02	6.256,37	0,00
Difusão Cultural	13.500,00	13.500,00	2.414,54	7.243,63	0,02	6.256,37	2.414,54	7.243,63	0,02	6.256,37	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	39.500,00	39.500,00	4.466,00	12.820,56	0,03	26.679,44	4.466,00	12.820,56	0,04	26.679,44	0,00
Infra-Estrutura Urbana	39.000,00	39.000,00	4.466,00	12.820,56	0,03	26.179,44	4.466,00	12.820,56	0,04	26.179,44	0,00
Serviços Urbanos	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	31.000,00	31.000,00	5.616,57	13.898,03	0,03	17.101,97	5.616,57	13.898,03	0,04	17.101,97	0,00
Saneamento Básico Urbano	31.000,00	31.000,00	5.616,57	13.898,03	0,03	17.101,97	5.616,57	13.898,03	0,04	17.101,97	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	7.400,00	10.571,00	1.620,48	4.631,79	0,01	5.939,21	1.620,48	4.631,79	0,01	5.939,21	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	7.400,00	10.571,00	1.620,48	4.631,79	0,01	5.939,21	1.620,48	4.631,79	0,01	5.939,21	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	69.700,00	69.700,00	12.269,37	33.203,34	0,07	36.496,66	12.269,37	33.203,34	0,10	36.496,66	0,00
Administração Geral	20.600,00	20.600,00	3.794,51	10.205,31	0,02	10.394,69	3.794,51	10.205,31	0,03	10.394,69	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	49.100,00	49.100,00	8.474,86	22.998,03	0,05	26.101,97	8.474,86	22.998,03	0,07	26.101,97	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDUSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 20/07/2020 08:35:38

Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 3

Homolo

MUNICIPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") em Reais

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)		
COMÉRCIO E SERVIÇOS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Turismo	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTES	60.000,00	60.000,00	8.457,40	24.124,72	0,05	35.875,28	8.457,40	24.124,72	0,07	35.875,28	0,00
Transporte Rodoviário	60.000,00	60.000,00	8.457,40	24.124,72	0,05	35.875,28	8.457,40	24.124,72	0,07	35.875,28	0,00
DESPORTO E LAZER	8.000,00	15.485,00	2.340,29	6.286,92	0,01	9.198,08	2.340,29	6.286,92	0,02	9.198,08	0,00
Desporto Comunitário	8.000,00	15.485,00	2.340,29	6.286,92	0,01	9.198,08	2.340,29	6.286,92	0,02	9.198,08	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**3.774.255,60**	**3.910.911,60**	**562.396,36**	**1.548.940,49**	**3,37**	**2.361.971,11**	**562.396,36**	**1.548.940,49**	**4,54**	**2.361.971,11**	**0,00**

ADIR VIEIRA FERREIRA
Prefeito(a)

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 20/07/2020 08:35:38
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 4
Homolo

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL
jun/2020

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) **Em R$**

Especificação	jul/2019	ago/2019	set/2019	out/2019	nov/2019	dez/2019	jan/2020	fev/2020	mar/2020	abr/2020	mai/2020	jun/2020	Total
1 RECEITAS CORRENTES	**8.858.302,73**	**6.378.494,33**	**7.976.610,34**	**8.899.130,78**	**7.817.279,65**	**11.570.219,44**	**7.413.423,10**	**6.399.681,39**	**7.928.255,56**	**7.569.770,77**	**31.202.694,83**	**10.056.070,31**	**122.069.933,23**
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**1.904.756,79**	**616.568,69**	**2.716.322,88**	**1.862.854,33**	**1.787.946,76**	**1.502.166,48**	**2.671.163,91**	**792.557,57**	**1.297.588,96**	**1.840.622,93**	**2.259.223,54**	**931.321,07**	**20.183.093,91**
1.1.1.3.03.1 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	101.622,60	108.893,86	102.134,21	111.856,28	98.956,73	258.131,32	8.418,91	11.391,13	93.897,84	279.429,69	133.035,02	134.417,66	1.442.185,25
1.1.1.3.03.4 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	6.648,82	6.030,43	9.029,63	9.370,09	6.417,16	12.174,16	08,25	780,77	6.506,89	7.454,85	6.001,93	4.994,05	75.417,03
1.1.1.8.01.1 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	412.299,33	109.468,41	165.911,19	81.804,22	36.690,54	35.860,46	36.118,15	62.992,63	44.466,95	18.873,81	33.437,77	127.064,07	1.164.987,53
1.1.1.8.01.4 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ¿INTER VIVOS¿ DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	153.895,61	68.034,89	38.879,61	(11.440,91)	56.011,73	35.378,33	41.728,99	76.257,39	131.582,14	14.027,02	179.300,37	55.327,21	838.982,38
1.1.1.8.02.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.142.788,97	269.963,33	2.334.864,50	1.605.470,42	1.556.255,27	1.144.160,36	2.492.718,44	528.686,38	944.482,68	1.467.229,86	1.863.514,83	570.670,70	15.920.805,74
OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	87.501,46	54.177,77	65.503,74	65.794,23	33.615,33	16.461,85	92.171,17	112.449,27	76.652,46	53.607,70	43.933,62	38.847,38	740.715,98
1.2 CONTRIBUIÇÕES	**172.834,42**	**406.259,85**	**219.009,11**	**246.334,98**	**368.364,61**	**489.703,86**	**22.055,16**	**354.730,07**	**162.991,40**	**167.082,43**	**194.773,03**	**495.117,57**	**3.299.256,49**
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	**563.753,90**	**54.341,41**	**1.103.871,48**	**1.337.858,21**	**43.748,06**	**795.494,17**	**233.030,43**	**258.868,91**	**52.753,08**	**811.141,88**	**846.230,95**	**924.267,88**	**7.025.360,36**
1.3.2.1.00.1 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	36.848,64	29.002,08	29.712,98	43.664,62	34.341,38	23.974,67	24.489,97	20.799,89	24.756,38	16.462,99	16.718,09	23.475,47	324.247,16
1.3.2.1.00.4 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	525.213,56	23.418,41	1.072.569,85	1.290.958,58	8.703,02	770.624,14	207.120,73	235.635,61	26.064,92	793.903,99	828.947,54	900.227,09	6.683.387,44
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.691,70	1.920,92	1.588,65	3.235,01	703,66	895,36	1.419,73	2.433,41	1.931,78	774,90	565,32	565,32	17.725,76
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	**99.893,39**	**126.044,76**	**83.664,35**	**120.247,07**	**70.826,88**	**326.104,88**	**126.337,44**	**127.977,78**	**166.200,07**	**89.697,96**	**139.708,95**	**157.272,83**	**1.633.976,36**
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**6.067.214,84**	**5.032.877,01**	**3.844.791,05**	**5.311.066,71**	**5.543.486,13**	**8.429.893,29**	**4.347.222,83**	**4.861.708,23**	**6.239.716,93**	**4.649.998,22**	**27.753.046,37**	**7.491.247,94**	**89.572.269,55**
1.7.1.8.01.2 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	718.793,39	872.358,87	776.528,06	714.894,93	970.214,69	1.159.452,17	970.068,65	1.401.705,90	819.616,23	803.405,36	840.539,30	684.244,08	10.731.821,63
1.7.1.8.01.5 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	9.395,74	21.745,73	60.108,71	409.996,77	41.146,68	59.294,89	23.277,92	16.300,38	28.406,05	5.487,87	6.083,10	7.344,19	688.588,03
1.7.2.8.01.1 COTA-PARTE DO ICMS	1.529.452,01	1.326.737,50	1.164.743,72	1.719.866,10	1.428.874,20	2.215.863,44	1.379.769,89	1.228.528,92	1.842.849,75	1.160.271,79	1.088.477,99	1.383.749,21	17.469.184,52
1.7.2.8.01.2 COTA-PARTE DO IPVA	132.014,66	91.827,22	81.768,25	57.784,27	33.869,23	45.476,71	129.098,66	135.590,40	136.279,05	80.689,59	119.718,89	113.903,91	1.158.020,84
1.7.5.8.01.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ¿ FUNDEB	1.108.932,68	1.010.963,49	902.811,51	1.256.320,23	1.091.661,77	1.598.896,26	1.140.846,27	1.195.331,07	1.392.973,44	945.855,92	931.379,59	1.069.125,12	13.645.097,35
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.568.626,36	1.709.244,20	858.830,80	1.152.204,41	1.977.719,56	3.350.909,82	704.161,44	884.251,56	2.019.592,41	1.654.287,69	24.766.847,50	4.232.881,43	45.879.557,18
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**49.849,39**	**142.402,61**	**8.951,47**	**20.769,48**	**2.907,21**	**26.856,76**	**13.613,33**	**3.838,83**	**9.005,12**	**11.227,35**	**9.711,99**	**56.843,02**	**355.976,56**
(-) DEDUÇÕES	**(670.796,77)**	**(167.449,35)**	**(1.215.261,00)**	**(1.433.046,96)**	**(148.932,76)**	**(1.172.843,18)**	**(213.457,62)**	**(374.129,02)**	**(187.275,15)**	**(963.129,61)**	**(1.011.528,75)**	**(1.082.205,75)**	**(8.640.055,92)**
COMPENSAÇÃO FINANC. ENTRE REGIMES PREVIDÊNCIA	**(2.051,34)**	**(2.051,34)**	**(2.051,34)**	**(2.051,34)**	**(2.051,34)**	**(4.102,68)**	**(2.051,34)**	**(2.143,19)**	**(2.143,19)**	**(2.143,19)**	**(2.143,19)**	**(2.143,19)**	**(27.126,67)**
CONTRIB. DO SERVIDOR PARA O PLANO DE PREVIDÊNCIA	**(143.531,87)**	**(141.979,60)**	**(140.639,81)**	**(140.037,04)**	**(138.178,40)**	**(398.116,36)**	**(4.285,55)**	**(136.350,22)**	**(159.067,04)**	**(167.082,43)**	**(180.438,02)**	**(179.835,47)**	**(1.929.541,81)**
REND. INVESTIMENTOS RPPS - RES. CONSULTA TCE-MT 19/2017	**(525.213,56)**	**(23.418,41)**	**(1.072.569,85)**	**(1.290.958,58)**	**(8.703,02)**	**(770.624,14)**	**(207.120,73)**	**(235.635,61)**	**(26.064,92)**	**(793.903,99)**	**(828.947,54)**	**(900.227,09)**	**(6.683.387,44)**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**8.187.505,96**	**6.211.044,98**	**6.761.349,34**	**7.466.083,82**	**7.668.346,89**	**10.397.376,26**	**7.199.965,48**	**6.025.552,37**	**7.740.980,41**	**6.606.641,16**	**30.191.166,08**	**8.973.864,56**	**113.429.877,31**

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO À JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	5.984.440,00	5.984.440,00	3.831.725,90	
Receita de Contribuições dos Segurados	1.765.400,00	1.765.400,00	827.058,73	
Civil	1.765.400,00	1.765.400,00	827.058,73	
Ativo	1.765.400,00	1.765.400,00	827.058,73	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	4.187.940,00	4.187.940,00	2.991.899,88	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	4.187.940,00	4.187.940,00	2.991.899,88	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	31.100,00	31.100,00	12.767,29	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes	31.100,00	31.100,00	12.767,29	
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**5.984.440,00**	**5.984.440,00**	**3.831.725,90**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	3.426.440,00	3.426.440,00	1.289.591,88	1.377.112,19	1.207.964,20	1.327.091,93		
Aposentadorias	1.587.400,00	1.587.400,00	884.731,05	693.700,92	884.731,05	693.700,92		
Pensões	224.600,00	224.600,00	103.473,55	97.354,28	103.473,55	97.354,28		
Outros Benefícios Previdenciários	1.614.440,00	1.614.440,00	301.387,28	586.056,99	219.759,60	536.036,73		
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								

Emissão: 20/07/2020 08:38:12 — Page 1 de 3

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019. — Homologado

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**3.426.440,00**	**3.426.440,00**	**1.289.591,88**	**1.377.112,19**	**1.207.964,20**	**1.327.091,93**		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV V)	**2.558.000,00**	**2.558.000,00**	**2.542.134,02**	**-1.377.112,19**	**2.623.761,70**	**-1.327.091,93**		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	51.648,41	363.436,34
Investimentos e Aplicações	48.080.509,84	46.536.906,71
Outros Bens e Direitos		

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES - (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	1.000,00	1.000,00						
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII) + (XIV)	**1.000,00**	**1.000,00**						
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII) - (XV)	**-1.000,00**	**-1.000,00**						

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) Em reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

ADIR VIEIRA FERREIRA	ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES	LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Prefeito(a)	Secretario(a)	Contador

Emissão: 20/07/2020 08:38:12
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	5.984.440,00	5.984.440,00	3.831.725,90	
Receita de Contribuições dos Segurados	1.765.400,00	1.765.400,00	827.058,73	
Civil	1.765.400,00	1.765.400,00	827.058,73	
Ativo	1.765.400,00	1.765.400,00	827.058,73	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	4.187.940,00	4.187.940,00	2.991.899,88	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	4.187.940,00	4.187.940,00	2.991.899,88	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	31.100,00	31.100,00	12.767,29	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes	31.100,00	31.100,00	12.767,29	
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + (III - II))	**5.984.440,00**	**5.984.440,00**	**3.831.725,90**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	3.426.440,00	3.426.440,00	1.289.591,88	1.377.112,19	1.207.964,20	1.327.091,93		
Aposentadorias	1.587.400,00	1.587.400,00	884.731,05	693.700,92	884.731,05	693.700,92		
Pensões	224.600,00	224.600,00	103.473,55	97.354,28	103.473,55	97.354,28		
Outros Benefícios Previdenciários	1.614.440,00	1.614.440,00	301.387,28	586.056,99	219.759,60	536.036,73		
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) — Em reais

Outras Despesas Previdenciárias								
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**3.426.440,00**	**3.426.440,00**	**1.289.591,88**	**1.377.112,19**	**1.207.964,20**	**1.327.091,93**		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV V)	**2.558.000,00**	**2.558.000,00**	**2.542.134,02**	**-1.377.112,19**	**2.623.761,70**	**-1.327.091,93**		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDÊNCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	51.648,41	363.436,34
Investimentos e Aplicações	48.080.509,84	46.536.906,71
Outros Bens e Direitos		

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES - (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL - (XIV)	1.000,00	1.000,00						
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII) + (XIV)	**1.000,00**	**1.000,00**						
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XVI) = (XII) - (XV)	**-1.000,00**	**-1.000,00**						

MUNICÍPIO DE ARIPUANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II) Em reais

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

ADIR VIEIRA FERREIRA	ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES	LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Prefeito(a)	Secretario(a)	Contador

Emissão: 20/07/2020 08:38:12
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 3 de 3
Homologado

MUNICIPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até JUNHO / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	81.074.997,23	70.569.895,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.508.608,93	9.792.477,18
IPTU	1.051.400,00	322.953,38
ISS	13.217.008,93	7.867.302,09
ITBI	634.400,00	498.223,12
IRRF	1.000.000,00	686.336,99
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	605.800,00	417.661,60
Contribuições	2.605.100,00	1.396.749,66
Receita Patrimonial	4.335.340,00	3.126.293,18
Aplicações Financeiras (II)	4.325.040,00	3.118.602,72
Outras Receitas Patrimoniais	10.300,00	7.690,46
Transferências Correntes	56.301.148,30	55.342.940,52
Cota-parte do FPM	14.164.000,00	5.519.579,52
Cota-parte do ICMS	15.152.400,00	8.083.647,55
Cota-parte do IPVA	703.800,00	715.280,50
Cota Parte do ITR	744.000,00	86.899,51
Transferências da LC 87/1996	8.000,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	124.200,00	47.097,27
Transferências do FUNDEB	12.161.300,00	6.675.511,41
Outras Transferências Correntes	13.243.448,30	34.214.924,76
Demais Receitas Correntes	1.324.800,00	911.434,67
Outras Receitas Financeiras (III)	2.100,00	1.959,13
Receitas Correntes Restantes	1.322.700,00	909.475,54
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = ((I) - (II + III))	76.747.857,23	67.449.333,36
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.849.487,35	618.020,00
Operações de Crèdito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Emprèstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporàrios (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.849.487,35	618.020,00
Convênios	3.497.103,30	618.020,00
Outras Transferências de Capital	352.384,05	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primàrias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = ((V) - (VI + VII + VIII + IX + X))	3.849.487,35	618.020,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**80.597.344,58**	**68.067.353,36**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até JUNHO / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	76.982.106,99	37.026.399,24	30.812.581,32	29.316.997,62	115.713,02	605.100,43	605.100,43
Pessoal e Encargos Sociais	40.468.574,92	18.102.623,17	18.099.619,04	17.338.077,88	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	228.150,00	142.000,00	41.627,50	41.627,50	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	36.285.382,07	18.781.776,07	12.671.334,78	11.937.292,24	115.713,02	605.100,43	605.100,43
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	35.653.939,00	18.405.672,24	12.452.793,28	11.745.846,40	113.113,02	579.130,52	579.130,52
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	76.753.956,99	36.884.399,24	30.770.953,82	29.275.370,12	115.713,02	605.100,43	605.100,43
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	13.191.189,61	7.426.277,56	1.791.192,05	1.734.880,45	0,00	726.862,37	646.405,67
Investimentos	12.664.989,61	6.902.277,56	1.529.895,59	1.473.583,99	0,00	726.862,37	646.405,67
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Emprèstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	526.200,00	524.000,00	261.296,46	261.296,46	0,00	0,00	0,00
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	12.664.989,61	6.902.277,56	1.529.895,59	1.473.583,99	0,00	726.862,37	646.405,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	214.879,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**89.633.826,59**	**43.786.676,80**	**32.300.849,41**	**30.748.954,11**	**115.713,02**	**1.331.962,80**	**1.251.506,10**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**35.951.180,13**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada - Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

Emissão: 20/07/2020 às 08:43
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

MUNICIPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

JUROS NOMINAIS	Até JUNHO / 2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)	3.118.602,72
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVO (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**39.069.782,85**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

ABAIXO DA LINHA		
CALCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez / 2019 (a)	Até JUNHO / 2020) (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.221.749,51	960.453,05
DEDUÇÕES (XXIX)	22.755.466,34	58.060.816,52
Disponibilidade de Caixa	22.718.818,15	58.002.409,16
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.052.660,15	58.300.994,84
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	333.842,00	298.585,68
Demais Haveres Financeiros	36.648,19	58.407,36
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-21.533.716,83	-57.100.363,47
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**35.566.646,64**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até JUNHO / 2020)
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	35.256,32
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	960.453,05
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC(XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV -) XXXVI	**36.491.843,37**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**33.373.240,65**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	11.925.834,08
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	11.925.834,08
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

ADIR VIEIRA FERREIRA
Prefeito(a)

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

Emissão: 20/07/2020 às 08:43
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 2 de 2
Homologado

MUNICIPIO DE Aripuana - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	62.088,42	271.753,58	115.713,02		218.128,98	403.752,61	1.614.356,60	1.331.962,80	1.251.506,10	179.828,00	586.775,11	804.904,09
EXECUTIVO	62.088,42	271.753,58	115.713,02		218.128,98	403.752,61	1.583.380,89	1.302.533,69	1.222.076,99	179.828,00	585.228,51	803.357,49
GABINETE DO PREFEITO							3.849,98	3.357,55	3.357,55	492,43		
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO		5.000,00	5.000,00				7.557,56	6.299,89	6.299,89	1.257,67		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO							34.011,50	30.957,87	30.957,87	3.053,63		
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS		80.871,44	80.075,44		796,00		3.105,70	1.247,50	1.247,50	1.858,20		796,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL	19.322,28	1.600,00	1.600,00		19.322,28		9.227,39	8.980,70	8.980,70	246,69		19.322,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	0,02	155.244,56			155.244,58		707.222,56	638.003,33	557.546,63	355,26	149.320,67	304.565,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA						403.752,61	228.079,37	162.915,47	162.915,47	55.008,67	413.907,84	413.907,84
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	32.434,33	29.037,58	29.037,58		32.434,33		484.529,71	386.307,69	386.307,69	98.222,02		32.434,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	10.331,79				10.331,79		103.304,41	63.209,22	63.209,22	18.095,19	22.000,00	32.331,79
SEC MUN MEIO AMBIENTE TURISMO INDUSTRIA COMERCIO							2.492,71	1.254,47	1.254,47	1.238,24		
LEGISLATIVO							30.975,71	29.429,11	29.429,11		1.546,60	1.546,60
LEGISLATIVO MUNICIPAL							30.975,71	29.429,11	29.429,11		1.546,60	1.546,60
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	**62.088,42**	**271.753,58**	**115.713,02**		**218.128,98**	**403.752,61**	**1.614.356,60**	**1.331.962,80**	**1.251.506,10**	**179.828,00**	**586.775,11**	**804.904,09**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)												

Emissão: 20/07/2020 às 09:15

Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

Page 1 de

Homologado

MUNICIPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) em Reais
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA

ADIR VIEIRA FERREIRA
Prefeito(a)

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretario(a)

LILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
Contador

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUT. E DESENV. DO ENSINO - MDE
jun/2020

Quadro 1 - Despesas de MDE custeadas com Recursos Próprios — **Em R$ - Consolidado**

Item	Valor
Despesa Total Liquidada no Ensino	11.715.560,04
(-) Desp. Liquidada com Rec. do FUNDEB	(6.447.759,36)
(-) Desp. Liquidada com Rec. Vinculados	(698.693,33)
(+) Restos a Pagar Não Processados - Liquidados no Ensino com Rec. Próprios	300.216,68
(=) Despesa Bruta no Ensino (a)	**4.869.324,03**

Quadro 2 - Recursos do FUNDEB aplicados em MDE — **Em R$ - Consolidado**

Item	Valor
Deduções para Formação do FUNDEB	3.601.350,73
(+) Despesa Liquidada no FUNDEB além da Receita e Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (vide Demonstrativo do FUNDEB)	-
(=) Recursos do FUNDEB com MDE (b)	**3.601.350,73**

Quadro 3 - Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional — **Em R$ - Consolidado**

Item	Valor
Restos a Pagar Processados do Ensino com Rec. Próprios - Inscritos sem disponibilidade de caixa	-
(+) Cancelamento de Restos a Pagar Processados do Ensino com Rec, Próprios	-
(+) Despesa de Alimentação Escolar - Recursos Próprios	159.688,56
(+) Desp. Liquidada com Ensino Superior	263.354,47
(+) Desp. Liquidada nos Elementos 01, 03, 91 e 97	-
(+) Despesas Liquidadas no Ensino custeadas com Superávit Financeiro do Exerc. Ant.	205.304,96
(+) Restos a Pagar Não Processados - Liquidados no Ensino cust. com Superávit. Financ.	87.441,10
(=) Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional (c)	**715.789,09**

Quadro 4 - Mínimo de 25% da Receita e Transferência de Impostos com MDE — **Em R$ - Consolidado**

Item	Valor
Receita de Impostos e Transferências de Impostos (d)	27.428.671,46
Mínimo de 25% da Receita de Impostos e Transferências de Impostos a ser aplicado no Ensino (e = d * 25%)	6.857.167,87
Recursos Aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (f = a + b - c)	**7.754.885,67**
% Recursos Aplicados sobre a Receita (g = f / d)	**28,27%**
Diferença Aplicação (a mais/a menos) (f - e)	**897.717,81**
Situação	**REGULAR**

ForGov Consultoria Emitido em 17/07/2020 20:43 Pág. 1 de 1

MUNICIPIO DE Aripuana - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 - BIMESTRE MAIO/JUNHO

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) — em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimento de Aplicações Financeiras			

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (f)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (g)	Saldo a Pagar (h) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)							
Despesas de Capital							
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência							
Regime Próprio dos Servidores Públicos							

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)			

Fonte: MUNICÍPIO DE Aripuana

Emissão: 20/07/2020 09:18:56
Portaria Nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado

MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE
jun/2020

Quadro 1 - Despesas na Saúde e Saneamento custeadas com Recursos Próprios — **Em R$ - Consolidado**

Item	Valor
Despesa Total Liquidada na Saúde - Função 10	8.772.778,11
(-) Despesas Liquidadas com Recursos Vinculados	(1.442.464,89)
(-) Despesas Liquidadas - Outras deduções	(1.155,00)
(+) Restos a Pagar Não Processados - Liquidados na Saúde	189.117,37
(-) Cancelamento de Restos a Pagar da Saúde com Rec. Próprios	-
(=) Despesa Líquida com Ações e Serviços Públicos de Saúde (a)	**7.518.275,59**

Quadro 2 - Mínimo de 15% da Receita e Transferência de Impostos com Saúde — **Em R$ - Consolidado**

Item	Valor
Receita de Impostos e Transferências de Impostos (b)	27.428.671,46
Mínimo de 15% da Receita de Impostos e Transferências de Impostos a ser aplicado na Saúde (c = b * 15%)	4.114.300,72
% Recursos Aplicados sobre a Receita (d = a / b)	**27,41%**
Diferença Aplicação (a mais/a menos) (a - c)	**3.403.974,87**
Situação	**REGULAR**

ForGov Consultoria Emitido em 17/07/2020 20:44 Pág. 1 de 1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º REPASSE DO 3º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 001/2018

DATA DE ASSINATURA: 1°/02/2020
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE ARIPUANÃ –APAE, CNPJ Nº 05.944.126/0001-38
OBJETO DA PARCERIA: MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 190.028,40
VIGENCIA TERMO DE FOMENTO - 01/02/2020 A 31/07/2020

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: 2º PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R$ 31.671,40
DATA DO REPASSE: 02/04/2020
EMPENHO: 696/2020
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 2808
ORDEM DE PAGAMENTO: 2684

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas do 3º Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2018				
Valor total do repasse	**Valor da parcela**	**Numero do empenho**	**Data do pagamento**	**nº parcela**
R$ 190.028,40	R$ 31.671,40	696/2020	02/04/2020	2/6

Despesa realizada no período		
Categoria da Despesa	**Especificação**	**Valor R$**
Profissionais	Professores, Diretora , Motorista e Férias.	28.800,60
Descontos Previdenciário	Guia Previdenciária INSS/GPS	2.138,01
Fundo de Garantia do tempo de Serviço	FGTS	1.688,68
Taxas bancarias	Taxa	66,40
Combustível		-
IRRF	IRRF	1.657,17
PIS	PIS	305,85
Alimentação		-
Limpeza		-
Material Pedagógico		-
ISS	ISS	70,74
TOTAL		**34.727,45**

SALDO		
Repasse Financeiro em	31.671,40	
Saldo anterior	3.241,15	
Saldo em C/C	.	
Rendimento do período de	0,07	
Rendimento liquido	0,33	
Transferência recebida para cobrir despesas	.	
Total	35.035,54	

	(+) Receita	**35.035,54**	
	(-) Despesa	**34.727,45**	
	Devolução	-	
	Saldo no extrato da Aplicação apresentada na prestação de contas	**308,09**	

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	**02/04/2020**
Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	05/05/2020
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 20/07/2020.	**ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES** Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.160/2020

"DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DESIGNAR COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a instauração da **Sindicância n° 008/2020**, com a finalidade de apurar os fatos ocorridos no acidente de transito em Cuiabá envolvendo o veículo da Secretária Municipal de Saúde, conduzido pelo motorista Srº Sanderson Firmino dos Santos,de acordo com o memorando nº 438/SEMUSA/2020.

Artigo 2º - DESIGNAR, os servidores, como membros titulares, para comporem a Comissão, **sob a presidência do primeiro.**

1. Rodrigo Dorneles do Nascimento – Mat. 3298- Presidente

2. Adilton Teles de Oliveira – Mat. 2807– Secretário

2. Angélica Tedesco Barbosa – Mat. 1723 - Membro

Artigo 3º - DETERMINAR, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para término dos trabalhos prorrogável se necessário.

Artigo 4º - **DISPENSAR,** os integrantes da Comissão de suas normais atividades durante o horário que perdurar os trabalhos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de julho de 2.020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3º REPASSE DO 3º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 001/2018

DATA DE ASSINATURA: 1°/02/2020
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE ARIPUANÃ –APAE, CNPJ Nº 05.944.126/0001-38
OBJETO DA PARCERIA: MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 190.028,40
VIGENCIA TERMO DE FOMENTO - 01/02/2020 A 31/07/2020

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: 3º PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R$ 31.671,40
DATA DO REPASSE: 06/05/2020
EMPENHO: 696/2020
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 41758
ORDEM DE PAGAMENTO: 4004

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas do 3º Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2018				
Valor total do repasse	**Valor da parcela**	**Numero do empenho**	**Data do pagamento**	**nº parcela**
R$ 190.028,40	R$ 31.671,40	696/2020	06/05/2020	3/6

Despesa realizada no período		
Categoria da Despesa	**Especificação**	**Valor R$**
Profissionais	Professores, Diretora/Coordenadora, Motorista, Fisioterapeuta entre outros profissionais	12.510,87
Descontos Previdenciário	Guia Previdenciária INSS/GPS	2.155,34
Fundo de Garantia do tempo de Serviço	FGTS	1.756,83
Taxas bancarias	Taxa	52,00
Combustível		-
IRRF	IRRF	769,02
PIS	PIS	287,20
Alimentação/ Limpeza		4.897,00
Material Pedagógico		1.833,70
ISS	ISS	26,50
TOTAL		**24.288,46**
SALDO		
Repasse Financeiro em	31.671,40	
Saldo anterior	308,09	
Saldo em C/C	.	
Rendimento do período de	211,09	
Rendimento liquido	3,66	
Transferência recebida para cobrir despesas	.	
Total	32.194,24	

	(+) Receita	32.194,24	
	(-) Despesa	**24.288,46**	
	Devolução	-	
	Saldo no extrato da Aplicação apresentada na prestação de contas	**7.905,78**	

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	**06/05/2020**
Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	02/06/2020
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 20/07/2020.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 4º REPASSE DO 3º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 001/2018

DATA DE ASSINATURA: 1°/02/2020
CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE ARIPUANÃ –APAE, CNPJ Nº 05.944.126/0001-38
OBJETO DA PARCERIA: MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICIPIO DE ARIPUANÃ
VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 190.028,40
VIGENCIA TERMO DE FOMENTO - 01/02/2020 A 31/07/2020

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: 4º PARCELA DO REPASSE
VALOR REPASSADO: R$ 31.671,40
DATA DO REPASSE: 04/06/2020
EMPENHO: 696/2020
NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 55328
ORDEM DE PAGAMENTO: 5501

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas do 3º Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2018				
Valor total do repasse	**Valor da parcela**	**Numero do empenho**	**Data do pagamento**	**nº parcela**
R$ 190.028,40	R$ 31.671,40	696/2020	04/06/2020	4/6

Despesa realizada no período		
Categoria da Despesa	**Especificação**	**Valor R$**
Profissionais	Professores, Diretora/Coordenadora, Motorista, Fisioterapeuta e outros Profissionais.	6.651,96
Descontos Previdenciário	Guia Previdenciária INSS/GPS	805,82
Fundo de Garantia do tempo de Serviço	FGTS	662,94
Taxas bancarias	Taxa	52,00
Combustível		-
IRRF	IRRF	769,02
PIS	PIS	94,30
Alimentação		-
Limpeza		-
Material Pedagógico		-
ISS	ISS	-
TOTAL		**9.036,04**
SALDO		
Repasse Financeiro em	31.671,40	
Saldo anterior	7.905,78	
Saldo em C/C	.	
Rendimento do período de	63,04	
Rendimento liquido	10,42	
Transferência recebida para cobrir despesas	.	
Total	39.650,64	

	(+) Receita	**39.650,64**
	(-) Despesa	**9.036,04**
	Devolução	-
	Saldo no extrato da Aplicação apresentada na prestação de contas	**30.614,60**

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data do repasse	**04/06/2020**
Data legal da prestação de contas	Até 90 (noventa) dias após o termino da vigência
Data entregue ao Comitê de Monitoramento e Avaliação	06/07/2020
Dias de atrasos	-
Situação	Tempestiva

Aripuanã, 20/07/2020.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 035/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº-24.717.067/0001-00

OBJETO DO CONTRATO; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ORIGINAIS PARA VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MAXIMO ESTIMADO P/ AQUISIÇAO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	PECAS MECANICA E ACESSORIOS – ONIBUS E MICRO ONIBUS (DIESEL)	R$ 230.000,00	15.5%

Valor: R$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)

Processo Licitatório: Adesão Carona Nº **12/2020, Ata de Registro e Preço nº 108/2019**, **oriunda do Pregão Presencial nº 064/2019 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI - MT**

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.003.0.0.12.361.5010.2.029.33.90.30.00.00 -011900000-Manutenção Fundeb 40%

08.002.0.0.12.361.5010.2.023.33.90.30.00.00-011200000- Manutenção do Transporte Escolar

08.002.0.0.12.361.5010.2.023.33.90.30.00.00-013000000- Manutenção do Transporte Escolar

08.002.0.0.12.361.5010.2.023.33.90.30.00.00-011500000- Manutenção do Transporte Escolar

Vigência: 18/05/2020 ATE 31/12/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 037/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **M P X BRASIL SOLUÇÕES WEB-ME** inscrita no CNPJ nº.: 14.728.004/0001-03

OBJETO DO CONTRATO; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LOCAÇÃO, HOSPEDAGEM, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO WEB SITE/ PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES E SERVIÇO DE CORREIO ELETRONICO E SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO EM NUVEM.**

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa especializada para suporte técnico, hospedagem, manutenção, locação de sistema administrador do website oficial www.barradobugres.mt.gov.br, alteração de visual quando necessário e regularização de acordo com as normas le-	12	R$ 1.830,00	R$ 21.960,00

	gais para publicação dos atos da administra ao pública.			
02	Contratação de Empresa especializada para suporte técnico, acesso e utilização – de correio eletrônico, mantido na internet (em nuvem).	12	R$ 840,00	R$ 10. 080,00
03	Contratação de Empresa especializada para suporte técnico, serviço de acesso e utilização - do tipo armazenamento de dados, Mantido na internet (em nuvem).	12	R$ 1. 130,00	R$ 13. 560,00
TOTAL GLOBAL				**R$ 45. 600,00**

Valor: R$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil reais)

Processo Licitatório: carta convite nº 07/2020

Dotação Orçamentária:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1500100.04.122.3010.2127.33.90.40.00.00

Vigência: 21/05/2020 ATE 31/12/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 006/CMAS/2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ANO 2020 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **29 de maio de 2020**, em Reunião Virtual, e registrada na **ata n.° 011/CMAS/2020**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040 de Agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Avenida das Nações n.° 400 – Maracanã Barra do Bugres - MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social, ano 2020 do município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

ADRIANA APARECIDA MIRANDA SANSÃO

Presidente CMAS

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 29 de maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 33/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº--24.717.067/0001-00

DO OBJETO; *AQUISIÇÃO PEÇAS GENUINAS OU ORIGINAIS, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE VEICULOS E MAQUINARIOS DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT*, frotas da Secretaria de Educação.

1.2 Os preços contratados referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL DE DESCONTO
05	**PECAS DA LINHA MECANICA PARA AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIAS**	80. 000,00	**39.5%**
09	**PECAS DA LINHA DE SUSPENSAO E FREIO DE AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIAS**	80. 000,00	**39.5%**
17	**ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIAS**	60. 000,00	**39.5%**
21	**PECAS PARA SISTEMA ELETRONICO PARA AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIAS**	40. 000,00	**39%**
29	**434030 - PECAS DA LINHA DE AR CONDICIONADO DE AUTOMOVEIS LEVES, CAMIONETES E AMBULANCIAS**	20. 000,00	**39.5%**
	Total	R$ 280. 000,00	

Valor: R$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)

Processo Licitatório: Adesão Carona Nº **10/2020, Ata de Registro e Preço nº 002/2020**, **oriunda do Pregão Presencial nº 030/2019 da PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA - MT**

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	08.003.0.0.12.361.5010.2.029.33.90.30.00.00 Manutenção Fundeb 40% 08.002.0.0.12.361.5010.2.023.33.90.30.00.00 Manutenção do Transporte Escolar 08.002.0.0.12.361.5010.2.023.33.90.30.00.00 Manutenção do Transporte Escolar 08.002.0.0.12.361.5010.2.023.33.90.30.00.00 Manutenção do Transporte Escolar 08.003.0.0.12.361.5010.2.025.33.90.30.00.00 Manutenção do Ensino Fundamental	119 122 130 115 115

Vigência: 18/05/2020 ATE 31/12/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 008/CMAS/2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO: UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS - MODALIDADE: CASA DE PASSAGEM DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, em reunião eletrônica no dia **29 de maio de 2020** e registrada na **ata n.° 010/CMAS/2020**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040/96 de Agosto de 1996.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS nº109/2009, Resolução CNAS nº 14/2014;

Considerando a solicitação do Projeto de implantação **da Unidade de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias - Modalidade: Casa de Passagem.**

Considerando que o objetivo do Projeto: Unidade de Acolhimento Institucional - Casa de Passagem é acolher em caráter emergencial e provisório, adultos e famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º Emitir parecer favorável à implantação do Projeto: Unidade de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias - Modalidade: Casa de Passagem.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

ADRIANA APARECIDA MIRANDA SANSÃO

Presidente do CMAS

BARRA DO BUGRES-MT

Barra do Bugres-MT, 10 de julho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 034/2020

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº.: 26.148.070/0001-85

OBJETO DO CONTRATO; AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA PRÉ ESCOLA, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO

Valor: R$ 440.582,31 (Quatrocentos e Quarenta Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Um Centavos)

Processo Licitatório: Adesão Carona 011/2020 da Ata de Registro de Preços nº 065/2019, do Município de TAN GAR A DA SERRA - MT, instaurado através do Edital Pregão Presencial nº 054/2019

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08.003.0.0.12.361.5010.2.025.33.90.30.00.00-011500000-Manutenção do Ensino Fundamental 08.003.0.0.12.361.5010.2.025.33.90.30.00. 00-010100000-Manutenção do Ensino Fundamental 08.003.0.0.12.361.5010.2.026.33.90.30.00.00-011500000-Manutenção da Educação Infantil 08.003.0.0.12.361.5010.2.029.33.90.30.00.00 -011900000-Manutenção Fundeb 40%

Vigência: 18/05/2020 ATE 31/12/2020

Responsável Jurídico: REINALDO LORENCONI FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COVID-19: RESOLUÇÃO N.° 007/CMAS/2020

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO RECURSO FEDERAL PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DEVIDO A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CAUSADO PELA COVID 19 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, reunido no dia **29 de maio de 2020**, em Reunião Virtual, e registrada na **ata n.° 011/CMAS/2020**, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n.° 1.040 de Agosto de 1996:

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Recurso Federal para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede devido a situação de emergência causada pela Pandemia da COVID – 19, no valor de R$ 170.175,00 (cento e setenta mil e cento e setenta e cinco reais) a ser utilizado no âmbito da Política de Assistencial Social do município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2° - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

ADRIANA APARECIDA MIRANDA SANSÃO

Presidente CMAS

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 29 de maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO NR 026/2020

Texto:

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado:, ***GHALFI E GHALFI LTDA*** , inscrita no CNPJ sob o nº 05.069.049/0001-14

1 OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Pelo presente instrumento fica a empresa acima citada credenciada para a prestação de

serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica para atender a demanda da rede básica de saúde do Município, de acordo com a planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens abaixo, em conformidade com o Edital de Chamamento nº 02/2020, anexos e o presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO - VAGINAL/MICROFLORA	UND	6000	R$13,66	R$81.960,00
VALOR TOTAL					R$ 81.960,00

Valor: R$ 81.960,00 (Oitenta e um mil e novecentos e sessenta reais).

Processo Licitatório: Credenciamento/ Chamameno Publiconº 002/2020

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002.0010.0302.6030.1120.3.3.90.39.00.00.102000000; Manutenção do Laboratório- Ações de Media e Alta Complexidade.

09.002.0010.0302.6030.1120.3.3.90.39.00.00.146000000; Manutenção do Laboratório- Ações de Media e Alta Complexidade.

Vigência: 04/05/2020 ATE 31/12/2020

Responsável Jurídico: SAULO ALMEIDA ALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 020/2020

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu **PREGOEIRO,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que o pregão 020/2020 agendado para **às 08h00min (Brasília) do dia 23 de Julho de 2020**, está SUSPENSO, por prazo indeterminado.

Ademais, assim que for estipulado uma data para seu acontecimento, esta será devidamente publicada e comunicada.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA A FROTA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, CAMINHÕES E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 20 de Julho de 2020

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.390 DE 20 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pelo Juízo da 4º Vara Cível da Comarca de Cáceres, nos Mandados de Segurança nº 1004033-20.2020.8.11.0006 e nº 1004022-88.2020.8.11.0006, em que indefere a liminar preiteada pelos impetrantes, destacando que "(...)*compreensão deste Juízo é no sentido de que, a princípio, são legítimos os decretos municipais que restringem a atividade comercial, a partir da premissa de que estamos vivendo um período diferido, e a cujo respeito o STF, conforme anotado acima, entregou ao DF, Estados e Municípios a competência para impor medidas de isolamento com o escopo de combater a epidemia em curso*.";

CONSIDERANDO a Ação Declaratória de Insconstitucionalidade nº 1015003-97.2020.8.11.000, ajuizada pelo Prefeito Municipal em face da Câmara Municipal de Cáceres;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida pelo Juízo da 4º Vara Cível da Comarca de Cáceres, nos Mandados de Segurança nº 1004129-35.2020.8.11.0006, em que suspede os efeitos o Decreto Legislativo nº 05, de 16 de julho de 2020, "***Ante o exposto**, presentes os requisitos autorizadores para a concessão da medida, **DEFIRO a liminar** consistente na suspensão dos efeitos do Decreto Legislativo n. 05 de 16 de julho de 2020.*";

CONSIDERANDO a vigência do Decreto 370 de 10 de julho que versa a mesma matéria;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 22.318 de 20 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 385 de 16 de julho de 2020, vez que plenamente vigente o Decreto Municipal nº 370, de 10 de julho de 2020, em razão da decisão judicial que suspendeu os efeitos do Decreto Legislativo nº 05 de 16 de julho de 2020 da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 64/2020

"CONSTITUI COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL PARA APOIO AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DE CUNHO TÉCNICO E OPERACIONAL EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso XIV e art. 11 da Lei Complementar nº 106 de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 2.476 de 05 de maio de 2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO as especificidades dos procedimentos licitatórios cujos objetos exigem conhecimento técnico em engenharia.

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir Comissão Técnica para apoio aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros:

a) LUCÉLIA APARECIDA DA SILVA DE PAULA, CPF nº 591.968.821-15; b) GIOVANNI BATISTA DA SILVA SANTOS, CPF nº 031.183.241-55; c) KAREM MAMORÉ DE MATOS, CPF nº 045.801.061-80; e d) RAFAEL GREGIANIN, CPF nº 036.117.741-03.

Art. 2º - Fica sob responsabilidade desta Comissão, toda análise técnica para verificação dos requisitos contidos nos Editais e seus anexos, precipuamente no que se referirem às especificações, forma de execução e resultados almejados em Obras e Serviços de Engenharia, ou outros a estes relacionados.

Art. 3º - Esta Comissão deverá, preferencialmente, atuar em colegiado, observada, além a disponibilidade de forma a não impedir o regular andamento das atividades desta Autarquia, também o conhecimento prévio acerca do objeto licitado, de forma a permitir uma análise objetiva e eficaz, podendo, nesses casos, atuar individualmente ou em número reduzido de seus integrantes.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres – MT, 20 de julho de 2020.

JÚNIOR CÉZAR DIAS TRINDADE

Diretor Executivo

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL SOLICITA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, CNPJ 22. 794.608/0001-78, localizada na Rua Voluntários da Pátria nº 548 – Centro, CEP 78210-210, responsável pelo serviço de saneamento básico no âmbito do município de Cáceres, torna público que requereu à Secretaria Estadual do Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA, o pedido de Renovação da Licença de Operação do Processo nº 235855/2006, referente ao Aterro Sanitário Municipal de Cáceres – MT, localizada na área rural Tarumã.

Junior Cezar Dias Trindade

Diretor Executivo

EXTRATO PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 054/2017

PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 054/2017 – PROTOCOLO 41257 de 30/11/2016., PORTARIA Nº 585 DE 22/12/2016

- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, QUE TEM COMO INTUITO A ELUCIDAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NO OFÍCIO Nº 0940/2016-GP/PMC PROTOCOLO 41257 (SAT) DE 30/11/2016 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT , Referente a Denúncia feita pela Vereadora Valdeniria Dutra Ferreira, sobre matéria de denúncia veiculada no Jornal Oeste, no dia 29/10/2016, que cita: RELATÓRIO DE DIÁRIAS PAGAS AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CÁCERES; *"**PELOS DIAS 05, 06 E 07 DESTE MÊS DE OUTUBRO, ROGER REQUEREU, E RECEBEU, DIÁRIAS NO VALOR DE R$ 591,30. TUDO NORMAL, NÃO FOSSE O FATO DELE ESTAR AQUI, NO DIA 06, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, TOMANDO PARTE DAS INAUGURAÇÕES..."***

" SEM LIGAR "PRA PAÇOCA", NA ÚLTIMA TERÇA-FEIRA, 25 REQUEREU MAIS UMA QUANTIA DE R$ 591,30, DESTA FEITA COM SAÍDA DE CÁCERES NA TERÇA-FEIRA, PASSANDO TODA A QUARTA EM CUIABÁ, SOMENTE REGRESSANDO NA QUINTA..."

ONDE Á COMISSÃO **SUGERI** QUE TODOS OS VALORES VINDOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E PAGAS AO SECRETÁRIO, COM OS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR ESTAR ILEGAL A FONTE FINANCEIRA DE TODOS OS PAGAMENTOS, SEJAM RESSARCIDOS AO FUNDO, E PAGANDO NOVAMENTE O SECRETÁRIO DE SAÚDE, ATRAVÉS DE RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA.

- JULGAMENTO EMITIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, O QUAL **DIVIRJE PARCIALMENTE**, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM QUALQUER OBRIGAÇÃO AO ENTÃO SECRETÁRIO DE SAÚDE EM RESTITUIR AO FNS DA DIÁRIA POR FONTE EQUIVOCADA DO FNS, SENDO QUE DEVERIA SER RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA, O ERRO NÃO FOI COMETIDO PELO ENTÃO SECRETÁRIO ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA, MAS SIM PELA SECRETARIA DE FINANÇAS.

ISTO POSTO, PELO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PELO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA, PAUTADO NO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA IMPARCIALIDADE, **DECIDO:**

a) PELO RESSARCIMENTO AO FNS, PELA SECRETÁRIA DE FINANÇAS, CORRESPONDENTE A UMA DIÁRIA RECEBIDA PELO ENTÃO Sr. ROGER ALESSANDRO RODRIGUES, NO VALOR DE R$ 295,65 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), DEVIDAMENTE CORRIGIDO, POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO;

b) APÓS, ESCLARECIDOS QUE NÃO HOUVE QUALQUER PRÁTICA IRREGULAR DO ENTÃO SECRETÁRIO DE SAÚDE, Sr.ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA, **ARQUIVE-SE** OS AUTOS ADMINISTRATIVOS DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

É A DECISÃO.

EM RESPOSTA A SECRETÁRIA DE FINANÇAS INFORMA, QUE O PAGAMENTO DAS DIÁRIAS DO PERÍODO DE: 05/10/2016 A 07/10/2016, PARA O EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE SR. ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA, FOI EFETUADO UTILIZANDO A FONTE DE RECURSOS INDICADA PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE - **FONTE 114 - RECURSOS SUS** - **FMS CÁCERES,** VINCULADOS A CONTA CORRENTE: **0870.006.624004-6**, CONFORME O REQUERIMENTO DE DIÁRIA ANEXADO ÀS FLS 112 E 113 DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA.

INFORMA AINDA QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS, NO VALOR DE R$ 295,65, FORAM DEVOLVIDAS PELO EX-SECRETÁRIO, NA MESMA CONTA CORRENTE UTILIZADA PARA PAGAMENTO: **0870.006. 624004-6**, TITULADA PELO FMS CÁCERES,

CONFORME RECIBO DE DEVOLUÇÃO ANEXADO ÀS FLS 133 DO REFERIDO PROCESSO.

CONCLUI-SE PORTANTO, QUE NÃO HOUVE PREJUÍZO PARA A CONTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES/MT.

- DESTA FORMA – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E ENVIO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA ARQUIVO NA PASTA DO SERVIDOR.

APÓS PROVIDÊNCIAS – ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Cáceres-MT., 20 de julho de 2020.

Elivania Martins de Souza

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 371 DE 13 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto º 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 2.473, de 29 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob o memorando nº. 21. 363, de 10 de julho de 2020;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear os senhores relacionados abaixopara compor como membros representantes do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA**, para o biênio 2019/2021, em substituição às entidades, e representatividades da **ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ DE CÁCERES – JUDOKAN** e**FUNDAÇÃO TEREZINHA MENDES,** nomeadas no Decreto nº 366 de 22 de março de 2019.

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERCEIRA SUBSEÇÃO DA OAB/MT Titular: Esmeraldo da Silva Guilherme **Suplente:** Daniel Bretas Fernandes

GRUPO ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES Titular: Jacqueline Micaelle Rodrigues Gonçalves **Suplente:** Guilherme Angerames Rodrigues Vargas

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de julho de 2020.

HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

Em substituição

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Municipal Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 378 DE 15 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 19474, de 19 de junho de 2020;

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à servidora **FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997, pelo período de 15 de junho de 2020 a 11 de dezembro de 2020.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de julho de 2020.

HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

Em substituição

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº388, DE 17/07/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.849/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$130.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

222 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 59.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.46

239 10.302.1002.1224.0000 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLIXIDADE 71.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.02

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

292 10.302.1002.2047.0000CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE -71.000,00

3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R. Grupo: 1.02

353 10.303.1002.2054.0000MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA -59.500,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1.46

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 17 DE JULHO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 389 DE 17/07/2020.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.877/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro no valor de R$36.843,90 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1240 12.362.1004.2073.0000MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO 8.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.15

1241 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL 24.890,90

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.15

1242 12.365.1004.2145.0000MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL 3.553,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.15

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o decorre do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 438 DE 13 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 45 da Lei Complementar nº 025, de 27 de novembro de 1.997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.519, de 13 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar ao Instituto Municipal de Previdência Social – Previ-Cáceres, o servidor **ROSINEI BRUNELLI** – Almoxarife, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, para exercer o cargo de Gerente de Benefícios, sem ônus para este Município, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 11 de julho de 2020 a 10 de julho de 2022.

Art. 2º Durante o período em que estiver à disposição, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de julho de 2020.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 439 DE 13 DE JULHO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 nº decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Decreto Nº 749 de 19 de dezembro de 2020, que estabelece critérios de acesso às vagas nas Instituições de Ensino que ofertam Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres e se fundamenta na impossibilidade de atender a demanda existente, que se revela superior à capacidade de oferta do município;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 517 de 30 de dezembro de 2019 que define as diretrizes para organização e execução do ano letivo de 2020 na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres/MT;

CONSIDERANDO o número significativo de alunos na Lista de Espera na Creche II da EMEI "Madre Maria Estevão", que culminou na abertura de uma turma de Creche II, em sala improvisada;

CONSIDERANDO a entrega da obra da EMEI "Irene Coelho Cruz" e consequentemente, inauguração em 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 21.426 de 12 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Funcionar a EMEI "Irene Coelho Cruz" a partir de julho de 2020, ofertando vagas para crianças de 1 a 3 anos/ Creche Parcial, que tenham realizado a pré-matrícula on-line em alguma das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres MT conforme dispõe o Decreto nº 749/2019, e que se encontram na Lista de Espera, status aguardando e que tenham interesse nas vagas disponibilizadas.

§ 1º. Serão disponibilizadas as vagas:

I- 20 vagas para Creche I/ parcial, uma turma; II- 60 vagas para Creche II/ parcial, duas turmas, sendo 15 alunos em cada turma; III- 80 vagas para Creche III/parcial, duas turmas, sendo 20 alunos em cada turma.

§ 2º. Remanejar a turma de Creche II/integral da EMEI "Madre Maria Estevão", que se encontra em sala improvisada para a EMEI "Irene Coelho Cruz".

Art. 2º Pais ou responsáveis de alunos que estejam na Lista de Espera, status aguardando, da Pré-Matrícula On-line realizada em 2020 e que tiverem interesse nas vagas disponibilizadas, conforme § 1º artigo 1º desta Portaria, deve manifestar através dos telefones: 3223-1500 Central de Matrículas, na Secretária Municipal de Educação, 99679-4731 (Diretora Jéssica) ou 99669-6390 (Coordenadora Pedagógica Cleonice), de segunda a sexta-feira, das 7 as 11 e 13 às 17 horas.

§ 1º. Considerando o momento que ora estamos vivenciando em face da Pandemia Covid19, que requer distanciamento social, pais ou responsáveis devem primeiramente confirmar a vaga via telefone conforme números citados no caput desse artigo, e caso tenha a vaga, deve agendar horário para realizar o protocolo do requerimento, pegar atestado de vaga e efetivar a matrícula.

§ 2º. Mediante agendamento via telefone,os requerimentos de manifestação de interesse devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação/ Central de Matrículas no período de **16/07 a 22/07/2020.**

§ 3º. As vagas serão ocupadas por ordem de manifestação agendada via telefone e protocolada através de requerimento junto a Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. Sendo deferida a vaga, o pai deve retirar o atestado de vaga e efetivar matrícula junto a Central de Matrículas na Secretaria Municipal de Educação, conforme agendamento.

§ 5º. Documentos necessários e indispensáveis para efetivação da matrícula:

a) uma foto da criança 3 X 4 recente; b) certidão de nascimento da criança (original e cópia); c) comprovante de endereço atualizado (original e cópia); d) cartão de vacina (original e cópia frente e verso, onde contém a identificação das crianças e as vacinas); e) cpf da criança (original e cópia); f) cartão do SUS (original e cópia); g) documentos pessoais dos pais ou responsáveis legais: RG e CPF (originais e cópias); h) laudo médico para crianças especiais e/ou com alergia alimentar (cópia); i) número do NIS - beneficiário do Bolsa Família (cópia).

§ 6º. Preenchendo as vagas disponibilizadas, pais ou responsáveis serão comunicados no momento do contato por telefone sobre a não existência de vagas, evitando locomoção até a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Considerando a Pandemia Covid19, com as aulas suspensas na Rede, às atividades pedagógicas serão desenvolvidas de forma não presencial até que seja possível retornar a normalidade.

Art. 4º Pais ou responsáveis que não manifestarem interesse na vaga na data aprazada permanecerão na Lista de Espera da Instituição de Ensino, a qual se cadastrou.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de julho de 2020.

LUZINETE DE JESUS OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 445 DE 16 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 20.414, de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de Arquiteta, a servidora **REGINETE MARIA RONDON DA SILVA**,lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereadora na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020, com ônus para esta Administração Pública Municipal, a partir de 15 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2020.

HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Em substituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 446 DE 16 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 12.266, de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de Guarda, o servidor **ELIZEU PEREIRA DA SILVA**,lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereador na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020, com ônus para esta Administração Pública Municipal, a partir de 15 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2020.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 061/2020

"Dispõe sobre a nomeação do servidor ROSINEI BRUNELLI para o Cargo de Gerente de Benefícios do Previ - Cáceres".

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 129, Incisos V e XXV, da Lei Municipal Complementar n.º 143/2019.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o servidor ***ROSINEI BRUNELLI***, para o cargo de Gerente de Benefícios do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVI CÁCERES, a partir de 11 de julho de 2020 a 10 de julho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 10 de julho de 2020.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Previ Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 449 DE 16 DE JULHO DE 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 20.181, de 30 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de Motorista, o servidor **EDUARDO JOSE DA SILVA**,lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereador na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020, com ônus para esta Administração Pública Municipal, a partir de 15 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de julho de 2020.

HIGOR FAUBER LEMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Em substituição

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 1149/2020

Aos 04 dias do mês de junho de 2020, o **MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADORA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços nº 028/2020** com a empresa **DOMINUS QUÍMICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.694.393/0001-20, com sede na Rua Giacomo Stabile, nº 7, Parque Industrial, CEP 86.900-000, em Jandaia do Sul - PR, doravante denominada REGISTRADA, representada neste ato pelo seu procurador **Edvaldo Pereira Borges**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade nº 8.562.742-2 SSP/PR e do CPF/MF nº. 043.617.979-27, residente e domiciliado em Jandaia do Sul - PR; nos termos da Lei

Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Estadual nº 840/17, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2020, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - SERVIÇO DA LICITAÇÃO

1.1. O serviço do presente instrumento é o Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa do ramo de comercialização de produtos químicos utilizáveis em tratamento de água potável, para atender as necessidades do departamento de água e esgoto do município de Campinápolis – MT.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

DOMINUS QUÍMICA LTDA CNPJ 07.694.393/0001-20							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unid.**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Total**
1	82431	HIPOCLORITO DE CÁLCIO CMT 65%	**DOMINUS**	Kg	3.500	13,47	47.145,00
TOTAL							**47.145,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 47.145,00 (quarenta e sete mil cento e quarenta e cinco reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, serviço deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2020:

09.020.17.512.0001.2017.339030.00.00.00-RED. 233

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 13/2020.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **Paulo Cesar Silva Aguiar, conforme Portaria nº 187, de 04 de junho de 2020.**

Campinápolis, 04 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DOMINUS QUÍMICA LTDA

CNPJ nº 07.694.393/0001-20

Edvaldo Pereira Borges

Procurador

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 1149/2020

Aos 04 dias do mês de junho de 2020, o **MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADORA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços nº 027/2020** com a empresa **ANALÍTICA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.072.145/0001-00, com sede na Av. Dr. Pedro de Paula Lemos, nº 85, Bairro Distrito Santa Rita, CEP 38.181-179, em Araxá - MG, doravante denominada REGISTRADA, representada neste ato pelo sua procuradora **Vanessa Adriana de Barros**, brasileira, consultora de vendas, portadora da cédula de Identidade MG-14.439.188 SSP/MG e do CPF/MF nº. 092.171.666.42, residente e domiciliada na Rua João David, nº 55, bairro Santo Antônio – CEP 38182-120, em Araxá - MG; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Estadual nº 840/17, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2020, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - SERVIÇO DA LICITAÇÃO

1.1. O serviço do presente instrumento é o Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa do ramo de comercialização de produtos químicos utilizáveis em tratamento de água potável, para atender as necessidades do departamento de água e esgoto do município de Campinápolis – MT.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ANALITICA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ 08.072.145/0001-00							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unid.**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Total**
1	93399	REAGENTE DPD1 PARA ANALISE DE CLORO LIVRE – EMBALAGEM PARA 100 TESTES	**BST**	Unidade	120	179,45	21.534,00
TOTAL							**21.534,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 21.534,00 (vinte e um mil quinhentos e trinta e quatro reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, serviço deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2020:

09.020.17.512.0001.2017.339030.00.00.00-RED. 233

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 13/2020.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **Paulo Cesar Silva Aguiar, conforme Portaria nº xxxxx, de xxx de xxxxxxx de 2020.**

Campinápolis, 04 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANALÍTICA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 08.072.145/0001-00

Vanessa Adriana de Barros

ProcuradorA

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 1149/2020

Aos 04 dias do mês de junho de 2020, o **MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, situada à Avenida Benônio José Lourenço nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis - MT, CEP 78.630-000, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADORA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Jeovan Faria**, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antônio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, institui a **Ata de Registro de Preços nº 026/2020** com a empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.717.170/0001-45, com sede na Av. Governador Julio José de Campos, 6969, Bairro Cidade de Deus - CEP 78.140-400, em Várzea Grande - MT, doravante denominada REGISTRADA, representada neste ato pelo seu sócio **Rafael Rodrigues Alves Real**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 13378163 SSP/MT e do CPF/MF nº. 009.284.081-75, residente e domiciliado na Av. Itália, 900, Condomínio Vila Felicce – bairro Jardim Itália, em Cuiabá – MT, o qual nomeia para este ato seu procurador **Paulo Roberto Anderson,** brasileiro, casado, representante comercial, portador da cédula de Identidade nº 13378163 SSP/MT e do CPF/MF nº. 009.284.081-75, residente e domiciliado na Av. Lava pés, 576, Edifício Ceará Apto 51 – Bairro Duque de Caxias, em Cuiabá – MT; nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93, 123/06 e 147/214, Decreto Estadual nº 840/17, Decreto Federal nº 8.250/14, Decreto Federal nº 8.683/16; decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 13/2020, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PPRIMEIRA - SERVIÇO DA LICITAÇÃO

1.1. O serviço do presente instrumento é o Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa do ramo de comercialização de produtos químicos utilizáveis em tratamento de água potável, para atender as necessidades do departamento de água e esgoto do município de Campinápolis – MT.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA CNPJ 10.717.170/0001-45							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unid.**	**Quant**	**Valor Unit.**	**Total**
1	82432	SULFATO DE ALUMINIO ISENTO S-20 GRANULADO	**SUALL**	Kg	12.000	3,40	40.800,00
TOTAL							**40.800,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dar-se-á a esta Ata de Registro de Preços a importância global de **R$ 40.800,00 (quarenta e mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, serviço deste instrumento, correrão pela seguinte rubrica orçamentária no exercício 2020:

09.020.17.512.0001.2017.339030.00.00.00-RED. 233

3.2. No próximo exercício a dotação será a vigente no exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. A vigência da Ata de Registro será de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar estoque, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93 e do Edital de Pregão Presencial nº 13/2020.

4.2. A fiscalização desta Ata é de responsabilidade de **Paulo Cesar Silva Aguiar, conforme Portaria nº 187, de 04 de junho de 2020.**

Campinápolis, 04 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT

CNPJ. 00.965.152/0001-29

Jeovan Faria

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ nº 10.717.170/0001-45

Rafael Rodrigues Alves Real

Sócio

Paulo Roberto Anderson

Procurador

CONTRATADA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: GILMAR MOURA DE SOUZA - ME, CNPJ n° 18.446.326/0001-02.

Objeto: Alterar a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, para prorrogação do prazo de vigência do contrato original firmado em 29 de maio, por mais 12 (doze) meses.

Vigência: 12 (doze) meses que compreende o período de 29 de maio de 2020 a 28 de maio de 2021.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e Gilmar Moura de Souza – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: METÓDO UNIFORMES EIRELI - EPP, CNPJ nº 22.723.564/0001-95

Objeto: Aquisição uniformes e tênis escolares apara atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campinápolis-MT.

Dotação: 06.020.12.361.0012.2075.339030.00.00.00-RED 373

Valor: R$ 273.320,00(duzentos e setenta e três mil e trezentos e vinte reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Responsável: Jeovan Faria – Por parte da CONTRATANTE e PAULO ROGRIO SZIMKIEWICZ – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Campinápolis – MT torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 025/2020, referente ao Pregão Presencial nº 014/2020, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de Massa Asfáltica “PMF”, para realização de tapa buracos em Pontal do Araguaia, conforme especificações constantes no **ANEXO I – Termo de Referência** do presente edital. A adesão pretendida visa atender a Secre-

taria Municipal de Infraestrutura. O órgão fornecedor é a Empresa **MACRO CONSTRUTORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ 13.380.117/0001-90**, no valor de R$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais). Campinápolis, 20/07/2020. Gilberto F. Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

SETOR DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 1508/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de preços Nº 025/2020, oriunda do Pregão Presencial 014/2020, referente à aquisição de Massa Asfáltica "PMF", para realização de tapa buracos em Pontal do Araguaia, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referênciado presente edital. O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o processo levado a efeito pelo Pregoeiro através do Pregão Presencial nº 024/2020, tipo menor preço por item, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de Massa Asfáltica "PMF", para realização de tapa buracos em Pontal do Araguaia, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referênciado presente edital, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item, cujo resultado foi:

MACRO CONSTRUTORIA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ 33.000.670/0001-67 item: 85 toneladas de MASSA ASFÁLTICA "PMF", PARA APLICAÇÃO A FRIO E LIGANTES (COM O FORNECIMENTO DE PEDRISCO) ESPECIFICAÇÕES PARA SUBSIDIAREM A AQUISIÇÃO CONTIDA NO PROCESSO EM ANEXO. Valor: R$47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 20 de julho de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2020

PREGÃO PRESENCIAL 029/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: PATRICIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R$ 447.837,80.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 002/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada na Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Fiscalização deste Município, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem, através desta NOTIFICAR, os (a) Senhores abaixo relacionado(s) para comparecerem ao DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, uma vez que os imóveis abaixo arrolados encontram-se cadastrados em seus respectivos nomes junto ao cadastro tributário desta municipalidade, os quais foram objeto de lavratura de Auto de Infração por transgredir a legislação municipal, a saber, a lei 020/2008-CTM e/ou 008/89. Desta forma, considerando que os proprietários se encontram em lugar incerto e não sabido, e que as tentativas de notificação pessoal restaram infrutíferas, publica-se o presente Edital de Notificação, para, querendo, apresentar-se neste Departamento de Fiscalização, para no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 45, da Lei 020/2008), a contar da data desta publicação, efetuar o pagamento dos créditos tributários constituídos sobre os respectivos imóveis e/ou impugnar o lançamento.

NOME	CPF/CNPJ	SETOR	QUADRA	LOTE	AUTO DE INFRAÇÃO
Marco Antonio Franco Nunes	904.215.511-72	40	23	03	6205/2020

OBS: Encontra-se neste edital, os contribuintes que recusaram a assinar os referidos auto de infração, bem como aqueles que encontram-se em lugar incerto e não sabido.

Publique-se,

Campo Novo do Parecis, 17de Julho de 2020.

Raymilson Santana

Diretor do Departamento de Fiscalização

Portaria n° 485/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2020

PREGÃO PRESENCIAL 029/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MOREIRA E CIA LTDA – EPP.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R$ 929.889,10.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 004/2020

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/001-36, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000, torna público que o Relatório de Projetos em Andamento 2020, posição em 30 de junho de 2020, está afixado no mural do saguão do Paço Municipal, Câmara Municipal, disponível no site www.camponovodoparecis.mt.gov.br e publicado no Jornal oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios www.amm.org.br.

Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

	PROJETOS/OBRAS EM ANDAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000 - LRF					
Código Orçamentário	**Descrição do Projeto/Obra**	**Dotação Inicial**	**Dotação Atualizada**	**Despesas Liquidadas**	**Valor a Executar**	**% Executado**
01.001.01.031.0001.10000	**AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**	**50.000,00**	**50.000,00**	**-**	**50.000,00**	**0,00**
01.001.01.031.0001.10010	**AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL**	**80.000,00**	**80.000,00**	**36.811,90**	**43.188,10**	**46,01**
01.001.01.031.0001.10020	**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL**	**120.000,00**	**120.000,00**	**-**	**120.000,00**	**0,00**
03 001 04.122.0002.10004	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES	210.000,00	210.000,00	-	210.000,00	0,00
06.002.27.812.0019.10072	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	-	-	-	0,00	0,00
07.002.15.451.0005.10057	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS	1.090.000,00	2.052.600,00	135.270,00	1.917.330,00	6,59
07.002.15.452.0005.10012	CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL E CAPELA MORTUÁRIA	250.000,00	250.000,00	23.760,00	226.240,00	9,50
07.004.15.451.0005.10014	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	500.000,00	500.000,00	-	500.000,00	0,00
07.004.15.451.0005.10015	EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.000.000,00	400.000,00	-	400.000,00	0,00
07.004.15.451.0005.10016	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS	131.000,00	131.000,00	12.387,00	118.613,00	9,46
07.004.15.451.0005.10017	CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, MEIO- FIOS E SARJETAS	600.000,00	600.000,00	-	600.000,00	0,00
07.004.15.451.0005.10018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS	218.333,00	11.285.055,56	267.000,00	11.018.055,56	2,37
07.004.26.781.0005.10021	CONSTRUÇÃO DO AERODROMO MUNICIPAL	2.500.000,00	2.500.000,00	1.296.931,62	1.203.068,38	51,88
07.004.26.782.0005.10022	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	500.000,00	500.000,00		500.000,00	0,00
07.005.15.451.0005.10023	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS (PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA)	3.507.642,00	3.507.642,00	1.722.668,88	1.780.675,12	49,11
07.006.26.782.0005.10024	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (FETHAB)	1.490.000,00	2.077.084,15	1.432.882,92	644.201,23	68,99
07.007.17.512.0006.10026	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	300.000,00	300.000,00	132.489,76	167.510,24	44,16
07.008.15.451.0005.10054	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRÂNSITO URBANO	1.000,00	80.500,00	79.500,00	1.000,00	98,76
08.002.20.606.0016.10005	CONSTRUÇÃO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL	100.000,00	215.000,00	-	215.000,00	0,00
08.004.17.512.0006.10030	CONCLUSÃO DO ATERRO SANITÁRIO, RECICLAGEM E INCINERADOR DE LIXO	1.765.000,00	2.738.904,35	-	2.738.904,35	0,00
08.004.18.542.0017.10063	CONSTRUÇÃO DO ECOPONTO	150.000,00	90.000,00	-	90.000,00	0,00
08.002.20.607.0016.10067	IMPLANTAÇÃO DE IRRIGAÇÃO PARA AGRICULTURA FAMÍLIAR	15.000,00	-	-	0,00	0,00
08.003.22.661.0017.10073	REESTRUTURAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL	-	-	-	0,00	0,00

08.004.18.542.0017.10035	IMPLANTAÇÃO DE AREAS VERDES E VIVEIRO MUNICIPAL	75.000,00	75.000,00	36.575,30	38.424,70	48,77
09.002.12.361.0007.10037	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	25.000,00	25.000,00	-	25.000,00	0,00
09.002.12.361.0007.10038	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS NAS ESCOLAS	2.000,00	2.000,00	-	2.000,00	0,00
09.002.12.365.0007.10040	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL-EMEIS	1.000,00	1.000,00	-	1.000,00	0,00
09.002.12.361.0007.10043	AQUISÇÃO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	-	346.874,70	-	346.874,70	0,00
09.003.12.361.0007.10068	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDEB	523.750,00	848.203,00	847.991,21	211,79	99,98
09.003.12.365.0007.10069	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EMEIS - FUNDEB	200.000,00	-	-	0,00	0,00
10.001.10.301.0009.10045	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENÇÃO BÁSICA	1.000,00	1.000,00		1.000,00	0,00
10.001.10.301.0009.10046	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA	1.577.400,00	1.577.400,00	988.843,34	588.556,66	62,69
10.001.10.302.0010.10047	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	200.000,00	200.000,00	-	200.000,00	0,00
10.001.10.302.0010.10048	CONSTRUÇÃO DA BASE DO SAMU	50.000,00	50.000,00	-	50.000,00	0,00
11.002.08.244.0013.10053	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENSILHOS E EQUIPAMENTOS DO FMAS	5.000,00	5.000,00	-	5.000,00	0,00
11.002.08.244.0013.10070	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100.000,00	-	-	0,00	0,00
11.008.08.241.0013.10071	AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	-	400.000,00	-	400.000,00	0,00
12.001.09.122.0004.10540	**CONSTRUCAO, AMPLIACAO OU REFORMA DO PREDIO SEDE DO FUNSEM**	**50.000,00**	**50.000,00**	**-**	**50.000,00**	**0,00**
12.001.09.122.0004.10580	**MANUTENCAO DAS ACOES DO RPPS - TAXA ADM**	**250.000,00**	**250.000,00**		**250.000,00**	**0,00**
12.001.09.272.0004.10560	**MANUTENCAO COM INVESTIMENTOS**	**92.186,00**	**92.186,00**	**74.764,67**	**17.421,33**	**81,10**
12.001.09.272.0004.10570	**RESERVA LEGAL DO RPPS**	**11.168.707,96**	**11.168.707,96**		**11.168.707,96**	**0,00**
TOTAL GERAL		**28.899.018,96**	**42.780.157,72**	**7.087.876,60**	**35.687.983,12**	**16,57**

Este relatório encontra-se disponível no site da Prefeitura (www.camponovodoparecis.mt.gov.br), afixado no mural do Paço Municipal e no mural da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 92/2020

PREGÃO PRESENCIAL 029/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA. LTDA. – ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R$ 50.202,43.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2020

PREGÃO PRESENCIAL 029/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R$ 71.202,40.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2020

PREGÃO PRESENCIAL 029/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: JUNQUEIRA MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA – ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R$ 445.529,80.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2020

PREGÃO PRESENCIAL 029/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: BASEI & BASEI LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R$ 38.649,40.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2020

PREGÃO PRESENCIAL 029/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: NOVOACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R$ 69.193,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2020

PREGÃO PRESENCIAL 029/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL: R$ 57.826,63.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 04/020

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 004/2020, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 004/2020, homologado pelo Decreto Executivo nº 107/2020 a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina Lei Municipal nº 1.437, de 25 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e dá outras providências, no município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO:

Memorandos nº 338 e 339/2020 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, de 13 de julho de 2020.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo – **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERIAS**

COLOCAÇÃO	***CANDIDATO(A)***
1°	AVAIR DE OLIVEIRA FAVALESSA

Cargo – **INSTRUTOR DE ARTESANATO**

COLOCAÇÃO	***CANDIDATO(A)***
1°	PATRÍCIA DEBORAH DA SILVA

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 004/2020, no prazo legalmente previsto.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 14 dias do mês julho de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 563, DE 17 DE JULHO DE 2020.

NOMEIA O SENHOR **ANDRE VICTOR YAMAMOTO LESSI** PARA OCUPAR O CARGO DE *MÉDICO CLÍNICO GERAL USF 40 HORAS – ÁREA URBANA.*

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 38/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ nº 02.416.362/0001-93.

Objeto: Aquisição de um caminhão pipa, conforme Convênio nº 896959/2019, firmado entre Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e o Município de Campo Novo do Parecis.

Valor: R$ 379.500,00

Prazo: até 31 de dezembro de 2020

Dotação Orçamentária

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.002.15.451.0005.10057.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários – Exercício

Fonte de Recurso: 0.1.24.054000 - Outros Convênios com a União Não Relacionados com a Educação

Data: 20/07/2020

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 33/2020

Secretaria: Secretarias Municipais de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: E.U. DE BRITO - ME, CNPJ nº 07.678.947/0001-03

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – PREGÃO Nº 056/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/07/2020 À 17/07/2021

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	APAGADOR DE MADEIRA COM FELTRO C/ DEPÓSITO DE GIZ.	SOUZA	210 UND	R$ 3,00	R$ 630,00
06	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO EM PLÁSTICO RESISTENTE E FELTRO COM ENCAIXE PARA 2 PINCÉIS NO VERSO 1ª QUALIDADE.	JOCAR	270 UND	R$ 4,70	R$ 1.269,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.899,00 (UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).					

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	APONTADOR PLÁSTICO SIMPLES SEM DEPÓSITO, COM LÂMINA EM AÇO INOX, RESISTÊNCIA, DURABILIDADE E ALTA QUALIDADE COM SELO DO INMETRO.	LEO LEO	1.508 UND	R$ 0,25	R$ 377,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 377,00 (TREZENTOS E SETENTA E SETE REAIS).					

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	BASTÃO REFIL DE SILICONE TRANSPARENTE CRISTAL PARA PISTOLA DE COLA QUENTE FINO 7,5MM X30CM PACOTE 1KG.	CLASSE	290 PCT	R$ 29,35	R$ 8.511,50
12	BASTÃO REFIL DE SILICONE TRANSPARENTE CRISTAL PARA PISTOLA DE COLA QUENTE GROSSO 11,3MM X 30CM PACOTE 1 KG.	CLASSE	330 PCT	R$ 29,35	R$ 9.685,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.197,00 (DEZOITO MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS).					

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	BINDER CLIPS GRANDE 41MM PRETO CX C/ 12.	JOCAR	269 CX	R$ 8,00	R$ 2.152,00
18	BINDER CLIPS MÉDIO 25MM PRETO CX C/ 12 UNIDADES.	JOCAR	219 CX	R$ 4,00	R$ 876,00
19	BINDER CLIPS PEQUENO 15 MM PRETO CX C/ 12 UNIDADES.	JOCAR	176 CX	R$ 1,20	R$ 211,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.239,20 (TRÊS MIL DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	BLOCO DE FICHAS P/ FLIP CHART COM 50 FOLHAS 64X88CM.	ROMITEC	116 UND	R$ 28,00	R$ 3.248,00
21	SUPORTE CAVALETE PARA FLIP CHART DE MADEIRA.	GUEDES	29 UND	R$ 55,00	R$ 1.595,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.843,00 (QUATRO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS).					

LOTE 14

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
26	BLOCO AUTOADESIVO 38MMX51MM PCT C/ 4 BLOCOS.	JOCAR	540 PCT	R$ 2,60	R$ 1.404,00
27	BLOCO AUTOADESIVO 50MMX50MM COM 100 FLS.	JOCAR	510 UND	R$ 2,15	R$ 1.096,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.500,50 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	CADERNO ESPIRAL GRANDE 10 MATÉRIAS CAPA DURA FOLHAS PAUTADAS 200 FLS.	ROMITEC	850 UND	R$ 8,88	R$ 7.548,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.548,00 (SETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).					

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	CAIXA ORGANIZADORA FORMATO 360X265X230MM TAMANHO MÉDIA COR AZUL.	POLYCART	1.063 UND	R$ 19,00	R$ 20.197,00
38	CAIXA ORGANIZADORA FORMATO 450X330X260MM TAMANHO GRANDE.	POLYCART	398 UND	R$ 20,00	R$ 7.960,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 28.157,00 (VINTE E OITO MIL CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS).					

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	CALCULADORA GRANDE DE MESA 12 DIGITOS ALIMENTAÇÃO SOLAR E À BATERIA (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: SHIDA, PROCALC, LEOTEC, MASTERPRINT).	SHIDA	357 UND	R$ 15,50	R$ 5.533,50
40	CALCULADORA PEQUENA DE 8 DIGITOS COM ALIMENTAÇÃO SOLAR E À PILHA AA (MARCAS SUGERIDAS: SHIDA, PROCALC, LEOTEC, MASTERPRINT).	SHIDA	257 UND	R$ 10,50	R$ 2.698,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.232,00 (OITO MIL DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).					

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

73	ENVELOPE BRANCO PARA CARTA OFICIO 114MM X 229MM.	ROMITEC	2.300 UND	R$ 0,07	R$ 161,00
74	ENVELOPE BRANCO PARA CD COM CÍRCULO PLÁSTICO TRANSPARENTE NA FRENTE TAM APROXIMANDO 12X12CM.	ROMITEC	250 UND	R$ 0,25	R$ 62,50
75	ENVELOPE BRANCO PARA CONVITE TAM 162X115MM.	ROMITEC	1.400 UND	R$ 0,06	R$ 84,00
76	ENVELOPE MEIO OFÍCIO AMARELO 15 X 21 CM.	ROMITEC	2.600 UND	R$ 0,17	R$ 442,00
77	ENVELOPE SACO AMARELO 240 X 340 80 G.	ROMITEC	13.030 UND	R$ 0,22	R$ 2. 866,60
78	ENVELOPE SACO BRANCO 240 X 340 90 G.	ROMITEC	4.830 UND	R$ 0,22	R$ 1. 062,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.678,70 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
79	ESQUADRO 21x45º ACRILICO TRANSPARENTE, DE 1º QUALIDADE.	WALEU	160 UND	R$ 1,10	R$ 176,00
80	TRANSFERIDOR ACRILICO 180º DE 1º QUALIDADE.	WALEU	150 UND	R$ 1,10	R$ 165,00
81	COMPASSO EM FERRO MACIÇO ESCOLAR COM CERTIFICADO DO INMETRO 1ª QUALIDADE.	LEO LEO	135 UND	R$ 4,80	R$ 648,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 989,00 (NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS).					

LOTE 32

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
82	ESTILETE COM LAMINA 18 MM C/ TRAVA COM CABO PLÁSTICO RESISTENTE 1º QUALIDADE.	JOCAR	343 UND	R$ 1,80	R$ 617,40
83	ESTILETE 9 MM C/ TRAVA COM CABO RESISTENTE 1ª QUALIDADE.	JOCAR	167 UND	R$ 1,00	R$ 167,00
84	LÂMINA PARA ESTILETE 9MM.	JOCAR	102 UND	R$ 0,15	R$ 15,30
85	LÂMINA PARA ESTILETE 18MM.	JOCAR	162 UND	R$ 0,25	R$ 40,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 840,20 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 34

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
95	EXTRATOR DE GRAMPO AÇO INOXIDÁVEL RESISTENTE EM FORMATO DE ESPÁTULA.	JOCAR	295 UND	R$ 1,40	R$ 413,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 413,00 (QUATROCENTOS E TREZE CENTAVOS).					

LOTE 35

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
96	FITA ADESIVA COLORIDA TIPO DUREX ROLO PEQUENO NA COR AMARELA, AZUL, BRANCA, PRETO, VERDE E VERMELHA.	EUROCEL	835 UND	R$ 0,90	R$ 751,50
97	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12X30 METROS DE 1º QUALIDADE.	EUROCEL	385 UND	R$ 4,80	R$ 1. 848,00
98	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 45MM X 45 MT 1ª QUALIDADE.	EUROCEL	2.858 UND	R$ 2,60	R$ 7. 430,80
99	FITA ADESIVA TRANSPARENTE TIPO DUREX GRANDE 12X40M 1ª QUALIDADE	EUROCEL	215 UND	R$ 1,10	R$ 236,50
100	FITA ADESIVA TRANSPARENTE TIPO DUREX PEQUENO 12X30 MT.	EUROCEL	181 UND	R$ 1,00	R$ 181,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.447,80 (DEZ MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 36

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
101	FITA CREPE 18MM X 50 M BRANCA 1ª QUALIDADE.	EUROCEL	1.362 UND	R$ 2,40	R$ 3.268,80
102	FITA CREPE LARGA 50x50 m BRANCA 1ª QUALIDADE.	EUROCEL	1.457 UND	R$ 6,30	R$ 9.179,10
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.447,90 (DOZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 42

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
114	GLITTER FRASCO C/ 3G NAS CORES: AZUL, DOURADO, PRATA, ROSA, VERDE E VERMELHO.	LANTECOR	150 UND	R$ 0,60	R$ 90,00
115	GLITTER PCT C/ 500G NAS CORES: BRANCO, AZUL, DOURADO, PRATA, VERDE E VERMELHO.	LANTECOR	160 PCT	R$ 32,00	R$ 5.120,00
116	LANTEJOULA 5 GR NAS CORES: BRANCO, PRETO, AZUL, DOURADO, PRATA, VERDE E VERMELHO.	LANTECOR	155 UND	R$ 2,00	R$ 310,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.520,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS).					

LOTE 43

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
117	GRAMPEADOR DE MÃO TIPO ALICATE DE FERRO GRANDE, 26/6, TAMANHO MÍNIMO DE 17 CM, CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 FOLHAS (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SID, CIS, GENMES, MAXPRINT, JOCAR).	JOCAR	322 UND	R$ 16,50	R$ 5. 313,00

118	GRAMPEADOR DE MESA, GRANDE DE FERRO, 26/6, 24/8, ALTA RESISTÊNCIA 1ª QUALIDADE CAPAC. 25 FOLHAS TAM. APROXIMADO 20 CM (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SID, CIS, TRIS, GENMES, MAXPRINT, JOCAR).	JOCAR	199 UND	R$ 16,90	R$ 3.363,10
119	GRAMPEADOR PEQUENO DE FERRO NA COR PRETA CAPACIDADE 12 FOLHAS MODELO TIPO A-17 TAMANHO MÍNIMO DE 12 CM (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SID, CIS, TRIS, GENMES, MAXPRINT, JOCAR).	JOCAR	583 UND	R$ 10,17	R$ 5.929,11
120	GRAMPEADOR PROFISSIONAL DE FERRO NA COR PRETA P/ ATÉ 100 FLS (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: SID, CIS, TRIS, SERTIC, JOCAR).	JOCAR	89 UND	R$ 40,00	R$ 3.560,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.165,21 (DEZOITO MIL CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).					

LOTE 44

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
121	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, CAIXA COM 5000 GRAMPOS, MEDINDO CADA TRILHO 106 MM DE COMPRIMENTO X 12 MM DE LARGURA, FABRICADO COM ARAME DE AÇO GALVANIZADO RESISTENTE. 1ª QUALIDADE (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACC, IARA, CIS, OFFICE BR, JOCAR).	JOCAR	1.110 Cx	R$ 3,90	R$ 4.329,00
122	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PROFISSIONAL 23/10 CX C/1000 (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACC, IARA, CIS, OFFICE BR, JOCAR).	JOCAR	121 CX	R$ 2,50	R$ 302,50
123	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PROFISSIONAL 23/13 CX C/1000 (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACC, IARA, CIS, OFFICE BR, JOCAR).	JOCAR	111 CX	R$ 2,50	R$ 277,50
124	GRAMPO PARA GRAMPEADOR PROFISSIONAL 23/8 CX C/1000 (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACC, IARA, CIS, OFFICE BR, JOCAR).	JOCAR	111 CX	R$ 2,50	R$ 277,50
125	GRAMPO PARA PISTOLA TAPECEIRO 106/6 C/ 3.500 GRAMPOS (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACC, IARA, CIS, OFFICE BR, JOCAR).	JOCAR	290 CX	R$ 5,90	R$ 1.711,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 6.897,50 (SEIS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 45

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
126	GRAMPO TRILHO PLASTICO 80MM PARA 200 FOLHAS PCT C/ 50 UNIDADES BRANCO. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: DELLO, BACCHI, POLYCART E HELOMAX).	DELLO	909 PCT	R$ 8,47	R$ 7.699,23
127	GRAMPO TRILHO PLASTICO ESTENDIDO BRANCO PARA 600 FOLHAS 75 GRAMAS PACOTE COM 50 UNIDADES. (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: DELLO, BACCHI, POLYCART E HELOMAX).	DELLO	835 PCT	R$ 12,97	R$ 10.829,95
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.529,18 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS).					

LOTE 47

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
129	ÍMÃ DE GELADEIRA EM FOLHA (MANTA MAGNÉTICA) ADESIVA TAMAMNO A4 0,4MM ESPESSURA.	IMÃ	310 UND	R$ 3,90	R$ 1.209,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.209,00 (UM MIL DUZENTOS E NOVE REAIS).					

LOTE 48

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
130	LÁPIS AQUARELÁVEL C/ 12 CORES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: FABER CASTEL, BIC, CIS, MAPED, ACRILEX, LEO & LEO).	LEO LEO	400 CX	R$ 12,70	R$ 5.080,00
131	LÁPIS DE COR 1ª LINHA C/ 12 CORES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: FABER CASTEL, BIC, CIS, MAPED, ACRILEX, LEO & LEO).	LEO LEO	3.150 CX	R$ 3,14	R$ 9.891,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.971,00 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM REAIS).					

LOTE 49

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
132	LÁPIS BORRACHA DE 1º QUALIDADE.	LEO LEO	140 UND	R$ 0,85	R$ 119,00
133	LÁPIS PRETO JUMBÃO DE 1º QUALIDADE.	LEO LEO	110 UND	R$ 1,10	R$ 121,00
134	LÁPIS PRETO EM RESINA PLÁSTICA FLEXÍVEL Nº2 1ª QUALIDADE (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: FABER CASTEL, TRIS, BIC, ACRILEX, LEO&LEO, MASTERPRINT).	LEO LEO	31.500 UND	R$ 0,22	R$ 6.930,00
135	LÁPIS PRETO PARA DESENHO 6B.	LEO LEO	21 UND	R$ 0,98	R$ 20,58
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.190,58 (SETE MIL CENTO E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 52

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
141	MASSA PARA MODELAR COM 12 CORES 180G (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACRILEX, CORFIX, SOFT, BIC, LEO&LEO)	LEO LEO	3.100 CX	R$ 2,70	R$ 8.370,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.370,00 (OITO MIL TREZENTOS E SETENTA REAIS).					

LOTE 55

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
149	ORGANIZADOR DE PAPÉIS PRA MESA (CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA) COM 3 BANDEJAS ACRÍLICAS MOVEIS.	DELLO	148 UND	R$ 38,70	R$ 5.727,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.727,60 (CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 58

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
153	PASTA CATÁLOGO COM 50 FLS COM ENVELOPES COM ESPESSURA MÉDIA.	PLASTPARK	1.040 UND	R$ 8,70	R$ 9.048,00
154	SACO PLÁSTICO PARA PASTA CATÁLOGO TRASNPARENTE, COM 4 FUROS, 15 MICRAS.	PLASTPARK	10.210 UND	R$ 0,10	R$ 1.021,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.069,00 (DEZ MIL E SESSENTA E NOVE REAIS).					

LOTE 61

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
160	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA PLASTIFICADA COM HASTE DE FERRO E PONTEIRA DE PLÁSTICO, MATERIAL RESISTENTE, FORMATO 240X360MM.	POLYCART	3.350 UND	R$ 2,00	R$ 6. 700,00
161	VISOR E ETIQUETA PARA PASTA SUSPENSA CX C/ 50 UN.	DELLO	2.267 UND	R$ 6,70	R$ 15. 188,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 21.888,90 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 64

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
166	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE EM AÇO ESCOVADO, 2 FUROS CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 FLS, DIMENSÕES: 115 X 240 X 260 MM, ABERTURAS: 13MM, DISTÂNCIA ENTRE FUROS: 80MM, DISTÂNCIA DE MARGEM: 8MM, BASE E CABO: FERRO FUNDIDO, BASE: PLÁSTICO RECICLÁVEL, PINOS: AÇO TREFILADO, TEMPERADO E ZINCADO, SEPARADORES: TRANSPARENTES, COR: CINZA CLARO (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: EASY, OFFICE, ESSENTIAL, CAVIA, CIS, SERTIC, JOCAR).	CAVIA	77 UND	R$ 145,00	R$ 11. 165,00
167	PERFURADOR DE PAPEL ATÉ 60 FOLHAS, DIMENSÕES: 115 X 165 X 180MM, ABERTURAS: 10MM, DISTÂNCIA ENTRE FUROS: 80MM, DISTÂNCIA DE MARGEM: 8MM, PESO: 1,9KG, BASE E CABO: FERRO FUNDIDO, BASE: PLÁSTICO RECICLÁVEL, PINOS: AÇO TREFILADO, TEMPERADO E ZINCADO, SEPARADORES: TRANSPARENTES, COR: CINZA. CLARO.	CAVIA	86 UND	R$ 60,00	R$ 5. 160,00
168	PERFURADOR DE PAPEL EM METAL, PEQUENO DE MESA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 FOLHAS (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: EASY, OFFICE, ESSENTIAL, CAVIA, CIS, SERTIC, JOCAR).	JOCAR	259 UND	R$ 16,00	R$ 4. 144,00
169	PERFURADOR DE UM FURO (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: EASY, OFFICE, ESSENTIAL, CAVIA, CIS, SERTIC).	JOCAR	209 UND	R$ 7,00	R$ 1. 463,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 21.932,00 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 65

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
170	PILHA PALITO ALCALINA AAA 1,5V EMBALAGEM COM DUAS UNIDADES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: DURACELL, RAYOVAK, PANASSONIC, EVEREADY).	RAYOVAC	1.390 UND	R$ 5,50	R$ 7. 645,00
171	PILHA PQNA ALCALINA AA 1,5V EMBALAGEM COM DUAS UNIDADES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: DURACELL, RAYOVAK, PANASSONIC, EVEREADY).	RAYOVAC	1.355 UND	R$ 5,50	R$ 7. 452,50
172	PILHA ALCALINA TAM. MÉDIO 1,5V CARTELA COM 02 UNIDADES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: DURACELL, RAYOVAK, PANASSONIC, EVEREADY).	RAYOVAC	586 UND	R$ 11,50	R$ 6. 739,00
173	PILHA AA RECARREGÁVEL COM DUAS UNIDADES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: DURACELL, PANASSONIC, PHILIPS, RAYOVAK, SONY).	RAYOVAC	44 UND	R$ 21,00	R$ 924,00
174	PILHA AAA RECARREGÁVEL COM DUAS UNIDADES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: DURACELL, PANASSONIC, PHILIPS, RAYOVAK, SONY).	RAYOVAC	39 UND	21,00	R$ 819,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 23.579,50 (VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 67

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
176	PINCEL PARA PINTURA Nº 02	LEO LEO	300 UND	R$ 0,50	R$ 150,00
177	PINCEL PARA PINTURA Nº 04	LEO LEO	270 UND	R$ 0,70	R$ 189,00
178	PINCEL PARA PINTURA Nº 06	LEO LEO	300 UND	R$ 0,90	R$ 270,00
179	PINCEL PARA PINTURA Nº 08	LEO LEO	300 UND	R$ 1,11	R$ 333,00
180	PINCEL PARA PINTURA Nº 10	LEO LEO	275 UND	R$ 1,25	R$ 343,75
181	PINCEL PARA PINTURA Nº 12	LEO LEO	275 UND	R$ 1,45	R$ 398,75
182	PINCEL PARA PINTURA Nº 14	LEO LEO	275 UND	R$ 1,65	R$ 453,75
183	PINCEL PARA PINTURA Nº 16	LEO LEO	261 UND	R$ 1,75	R$ 456,75
184	PINCEL PARA PINTURA Nº 18	LEO LEO	290 UND	R$ 2,15	R$ 623,50
185	PINCEL PARA PINTURA Nº 20	LEO LEO	290 UND	R$ 2,35	R$ 681,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS).					

LOTE 68

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
186	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NAS CORES: AZUL, PRETO, VERDE OU VERMELHO, FABRICAÇÃO NACIONAL (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: PILOT, JOCAR, FABER CASTEL, COMPACTOR, BIC)	JOCAR	1.585 UND	R$ 2,00	R$ 3. 170,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.170,00 (TRÊS MIL CENTO E SETENTA REAIS).					

LOTE 69

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
187	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL NAS CORES: AZUL, PRETO, VERDE OU VERMELHO (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: PILOT, JOCAR, FABER CASTEL, COMPACTOR, BIC)	JOCAR	2.030 UND	R$ 4,50	R$ 9.135,00
188	REFIL DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO NAS CORES: AZUL, PRETO, VERDE E VERMELHO. DEVENDO SER COMPATÍVEL COM A MESMA MARCA DO PINCEL	JOCAR	2.040 UND	R$ 2,62	R$ 5.344,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.479,80 (QUATORZE MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 70

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
189	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE COM EMBALAGEM PLASTIFICADA LACRADA E PONTA DA PISTOLA EMBORRACHADA NO MINIMO 40W BIVOLT 110/220 (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: TILIBRA, ACRILEX, JOCAR, MUNDIAL)	JOCAR	610 UND	R$ 15,90	R$ 9.699,00
190	PISTOLA PARA COLA QUENTE PQNA COM EMBALAGEM PLASTIFICADA LACRADA E PONTA DA PISTOLA EMBORRACHADA NO MINIMO 40W BIVOLT 110/220 (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: TILIBRA, ACRILEX, JOCAR, MUNDIAL)	JOCAR	640 UND	R$ 12,90	R$ 8.256,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 17.955,00 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).					

LOTE 74

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
195	PRANCHETA DE MADEIRA TAM OFÍCIO COM PRENDEDOR DE METAL GALVANIZADO	STALO	194 UND	R$ 3,47	R$ 673,18
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 673,18 (SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).					

LOTE 86

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
213	CANETA PARA RETROPROJETOR AZUL, PRETA, VERDE OU VERMELHA PONTA DE 2MM (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: COMPACTOR, FABER CASTEL, PILOT, BIC, MAXPRINT, JOCAR)	JOCAR	1.005 UND	R$ 1,67	R$ 1.678,35
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.678,35 (UM MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 310.715,10 (TREZENTOS E DEZ MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E DEZ CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI – EPP, CNPJ nº 11.102.277/0001-41

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – PREGÃO Nº 056/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/07/2020 À 17/07/2021

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	BARBANTE DE ALGODÃO NA COR CRU Nº 08 ROLO COM 800 G.	PIRATININGA	200 UND	R$ 13,50	R$ 2.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).					

LOTE 16

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	CADERNO DE CALIGRAFIA 40 FLS CAPA FLEXÍVEL.	JANDAIA	293 UND	R$ 0,94	R$ 275,42
31	CADERNO DE DESENHO CARTOGRAFIA ESPIRAL 48 FLS.	JANDAIA	1.243 UND	R$ 2,37	R$ 2.945,91
32	CADERNO DE FOLHA QUADRICULADA 48 FLS CAPA FLEXÍVEL.	PAN AMERICANA	165 UND	R$ 1,39	R$ 229,35
33	CADERNO 1/4 CAPA DURA COSTURADO COM 96 FOLHAS.	JANDAIA	572 UND	R$ 2,58	R$ 1.475,76
34	CADERNO 1/4 ESPIRAL CAPA DURA COM 200 FOLHAS.	JANDAIA	675 UND	R$ 5,50	R$ 3.712,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.638,94 (OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).					

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	CADERNO UNIVERSITARIO ESPIRAL 96 FLS CAPA DURA 200X275MM FOLHAS PAUTADAS.	CREDEAL	1.740 UND	R$ 4,73	R$ 8.230,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 8.230,20 (OITO MIL DUZENTOS E TRINTA REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 21

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MÉDIA (1.0 MM), TAMPA VENTILADA EM FORMA DE CONE, CORPO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE SEXTAVADO COM ORIFÍCIO CENTRAL "NO CENTRO DO CORPO DA CANETA", PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO, COM MARCA IMPRESSA EM ALTO RELEVO NO CORPO DA MESMA. COM SELO DO INMETRO, NAS CORES: AZUL, PRETA OU VERMELHA, FABRICAÇÃO NACIONAL (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: FABER CASTEL, BIC, COMPACTOR 0.7 FINA, KILOMETRICA 1.0 MM).	BIC	11.880 UND	R$ 0,45	R$ 5. 346,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.346,00 (CINCO MIL TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).					

LOTE 77

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
203	TINTA GUACHE 15 ML CX C/ 6 CORES (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACRILEX, MERCUR, FABER CASTEL, TILIBRA).	SPLASH	840 CX	R$ 2,63	R$ 2. 209,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.209,20 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 27.124,34 (VINTE E SETE MIL, CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 072/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA** na modalidade pregão (presencial) **n° 072/2020** a se realizar no dia **07/08/2020, as 08hr30min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 20 de julho de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 079/2019

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAINEL DIVISÓRIA COM INSTALAÇÃO INCLUSA, PORTAS PARA DIVISÓRIA, BATENTES, FECHADURAS, DOBRADIÇAS**, **PAREDES E FORROS DE GESSO, PERSIANAS EM BLACKOUT E PVC E CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CALHAS E RUFOS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO,** na modalidade pregão (presencial) **n° 079/2020** a se realizar no dia **12/08/2020, as 08hr30min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 20 de julho de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: R.M. DOS REIS COMERCIAL – ME, CNPJ nº 33.947.168/0001-68

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – PREGÃO Nº 056/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/07/2020 À 17/07/2021

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	ARQUIVO MORTO POLIONDA 250X130X350MM NAS CORES AMARELO, VERDE, AZUL OU VERMELHO, CONFORME SOLICITADO.	POLIBRAS	1.656 UND	R$ 3,07	R$ 5. 083,92
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.083,92 (CINCO MIL OITOCENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	BOLA DE ISOPOR MACIÇA 35 MM DE DIÂMETRO.	STYROFORM	362 UND	R$ 0,12	R$ 43,44
23	BOLA DE ISOPOR MACIÇA 50 MM DE DIÂMETRO.	STYROFORM	363 UND	R$ 0,26	R$ 94,38
24	BOLA DE ISOPOR MACIÇA 75 MM DE DIÂMETRO.	STYROFORM	365 UND	R$ 0,48	R$ 175,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 313,02 (TREZENTOS E TREZE REAIS E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	BORRACHA BRANCA Nº 40 COMPOSIÇÃO: BORRACHA NATURAL, ATÓXICA, COM SELO DO INMETRO 1ª LINHA (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: FABER CASTEL, CIS, MERCUR, BIC, REDBOR, LEO & LEO).	RED BOR	7.602 UND	R$ 0,18	R$ 1. 368,36

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.368,36 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 38

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
104	FOCINHO DE COELHO MÉDIO PARA ARTESANATO.	NOVO MUNDO	600 UND	R$ 0,41	R$ 246,00
105	FOCINHO DE COELHO PEQUENO PARA ARTESANATO.	NOVO MUNDO	600 UND	R$ 0,25	R$ 150,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 396,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).					

LOTE 39

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
106	FOLHA DE ISOPOR 1,5 CM X 50 X 100 CM	ISOESTE	110 UND	R$ 2,48	R$ 272,80
107	FOLHA DE ISOPOR 2 CM X 50 X 100 CM	ISOESTE	110 UND	R$ 3,30	R$ 363,00
108	FOLHA DE ISOPOR 2,5 CM X 50 X 100 CM	ISOESTE	115 UND	R$ 3,96	R$ 455,40
109	FOLHA DE ISOPOR 3 CM X 50 X 100 CM	ISOESTE	135 UND	R$ 4,95	R$ 668,25
110	FOLHA DE ISOPOR 5 CM X 50 X 100 CM	ISOESTE	105 UND	R$ 7,92	R$ 831,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.591,05 (DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 54

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
143	OLHINHO DE BONECA MÉDIO PARA ARTESANATO	NOVO MUNDO	2.000 UND	R$ 0,66	R$ 1.320,00
144	OLHINHO DE BONECA PEQUENO PARA ARTESANATO	NOVO MUNDO	2.000 UND	R$ 0,41	R$ 820,00
145	OLHINHO DE BONECA MÓVEL PEQUENO PARA ARTESANATO	NOVO MUNDO	2.000 UND	R$ 0,03	R$ 60,00
146	OLHINHO DE BONECA MÓVEL MÉDIO PARA ARTESANATO	NOVO MUNDO	2.000 UND	R$ 0,07	R$ 140,00
147	OLHINHO DE COELHO MÉDIO PARA ARTESANATO	NOVO MUNDO	2.000 UND	R$ 0,58	R$ 1.160,00
148	OLHINHO DE COELHO PEQUENO PARA ARTESANATO	NOVO MUNDO	2.000 UND	R$ 0,58	R$ 1.160,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.660,00 (QUATRO MIL SEISCENTOS E SESSENTA REAIS).					

LOTE 56

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
150	PALITO DE PICOLÉ RESISTENTE PCT C/ 50 UNIDADES.	ESTILO	260 PCT	R$ 0,83	R$ 215,80
151	PALITOS PARA CHURRASCO FEITOS DE BAMBU, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES, TAMANHO APROXIMADO 30 CM X 3,00MM SECOS EM ESTUFA, ESTERELIZADOS EM FORNO DE 180ºC E TRATADOS.	PARANA	310 PCT	R$ 4,04	R$ 1.252,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.468,20 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 72

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
192	SUPORTE PARA FITA ADESIVA GRANDE	WALEU	25 UND	R$ 17,13	R$ 428,25
193	SUPORTE PARA FITA ADESIVA PEQUENO	WALEU	24 UND	R$ 9,65	R$ 231,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 659,85 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 73

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
194	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE EM ACRILICO (TRIO)	WALEU	133 UND	R$ 7,63	R$ 1.014,79
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.014,79 (UM MIL QUATORZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).					

LOTE 75

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
196	RÉGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE 30 CM (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACRIMET, WALEU, ACRINIL, MASTERPRINT, LEO&LEO)	WALEU	1.883 UND	R$ 0,68	R$ 1.280,44
197	RÉGUA ACRÍLICA TRANSPARENTE 50 CM (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACRIMET, WALEU, ACRINIL, MASTERPRINT)	WALEU	1.222 UND	R$ 2,84	R$ 3.470,48
198	RÉGUA DE MADEIRA DE MDF 1 METRO	STALO	62 UND	R$ 8,36	R$ 518,32
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.269,24 (CINCO MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).					

LOTE 78

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
204	TINTA ESPECIAL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO MOD. COLOP C/ 25 ML, COR PRETA, AZUL OU VERMELHA	RADEX	86 UND	R$ 2,57	R$ 221,02
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 221,02 (DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 81

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
207	TINTA PARA TECIDO TODAS AS CORES 37 ML	ACRILEX	580 UND	R$ 2,23	R$ 1.293,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.293,40 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 83

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
210	VELCRO NA COR BRANCA OU PRETA ROLO COM 1,5CM X 25M	ARTE PUNTO	55 ROLO	R$ 28,88	R$ 1.588,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.588,40 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 90

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
230	QUADRO BRANCO COM MOLDURA DE ALUMINIO 120X90 CM	GUEDES	40 UND	R$ 84,75	R$ 3.390,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.390,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 91

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
231	ROLETE PARA CALCULADORA MODELO IR40T	MASTER PRINT	05 UND	R$ 6,85	R$ 34,25
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 34,25 (TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 94

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
234	PORTA CARTÃO (FICHÁRIO) EM ACRÍLICO, TAMANHO 24X17X12 (COMP. X LARG. X ALT)	WALEU	37 UND	R$ 38,64	R$ 1.429,68
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.429,68 (UM MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 95

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
235	BATERIA PARA APARELHO DE TELEFONE SEM FIO 2,4V/600MHA AAA	FLEX	150 UND	R$ 18,61	R$ 2.791,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.791,50 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 98

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
238	**ENVELOPE SACO OURO A3 - TAMANHO 370X450MM**	SCRITY	200 CX	R$ 0,81	R$ 162,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 162,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 33.734,68 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: FRIOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA – ME, CNPJ nº 36.850.598/0001-55

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – PREGÃO Nº 056/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/07/2020 À 17/07/2021

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	BALÃO EM LÁTEX LISO MATERIAL ATÓXICO RESISTENTE COM SELO DO INMETRO Nº 7, PACOTE COM 50 UNID 1ª QUALIDADE, NAS CORES SOLICITADA.	IDEATEX	2.602 PCT	R$ 4,81	R$ 12. 515,62
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.515,62 (DOZE MIL QUINHENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	CANETA PARA ESCRITA EM CD OU DVD– MARCADOR PERMANENTE PARA CD E DVD (PLÁSTICOS, ACRÍLICOS, VIDRO), COM PONTA EM POLIESTER, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, TINTA À BASE DE ÁLCOOL, RESISTENTE À LUZ E DA UMIDADE. COR PRETA FABRICAÇÃO NACIONAL (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: FABER CASTEL, PILOT, COMPACTOR, BIC).	JOCAR	371 UND	R$ 1,68	R$ 623,28
43	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MÉDIA (1.6MM), BPS BOLD.	BIC	178 UND	R$ 1,74	R$ 309,72
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 933,00 (NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS).					

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	CD-R 700MB COM UM LADO IMPRESSO.	ELGIN	235 UND	R$ 1,07	R$ 251,45
45	CD-RW 700MB REGRAVÁVEL COM UM LADO IMPRESSO.	ELGIN	345 UND	R$ 3,30	R$ 1.138,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.389,95 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
69	DVD-R 4,7 GB/120 MIN COM UM LADO.	ELGIN	260 UND	R$ 1,12	R$ 291,20
70	DVD-RW 4,7 GB/120 MIN REGRAVÁVEL COM UM LADO IMPRESSO.	ELGIN	260 UND	R$ 4,03	R$ 1.047,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.339,00 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS).					

LOTE 40

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
111	GIZ BRANCO ESCRITA MACIA 1ª LINHA CX COM 64 PALITOS EM CADA CAIXINHA.	DELTA	1.200 CX	R$ 1,83	R$ 2.196,00
112	GIZ COLORIDO ESCRITA MACIA 1ª LINHA CX COM 64 PALITOS EM CADA CAIXINHA.	DELTA	1.202 CX	R$ 2,49	R$ 2.992,98
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 5.188,98 (CINCO MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 41

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
113	GIZ DE CERA CX C/ 12 CORES NÃO TÓXICO 95 GRAMAS (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: KOALA, MARIPEL, FABER CASTEL, ACRILEX).	KOALA	900 CX	R$ 1,65	R$ 1. 485,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.485,00 (UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 50

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
136	LÍQUIDO PARA LIMPEZA DE QUADRO BRANCO DE 60ML SPRAY.	RADEX	90 UND	R$ 8,33	R$ 749,70
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 749,70 (SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS).					

LOTE 53

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
142	MOLHA DEDOS UMEDECEDOR DE 12G, ATÓXICO, NÃO GORDUROSO.	RADEX	199 UND	R$ 1,60	R$ 318,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 318,40 (TREZENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 59

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
155	PASTA POLIONDA 4 CM COM ELÁSTICO.	ALAPLAST	815 UND	R$ 2,27	R$ 1.850,05
156	PASTA POLIONDA 6 CM COM ELÁSTICO.	ALAPLAST	820	R$ 2,38	R$ 1.951,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.801,65 (TRÊS MIL OITOCENTOS E UM REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 60

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
157	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ABA E ELÁSTICO TAM. OFICIO.	ALAPLAST	2.565 UND	R$ 1,55	R$ 3.975,75
158	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM GRAMPO TRILHO TAM. OFICIO.	ALAPLAST	1.810 UND	R$ 1,38	R$ 2.497,80
159	PASTA L CRISTAL TAM. A4.	ALAPLAST	1.060 UND	R$ 0,59	R$ 625,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.098,95 (SETE MIL NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 63

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
165	PERCEVEJO LATONADO CX C/ 100 UNID.	BRW	62 CX	R$ 1,61	R$ 99,82
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 99,82 (NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 71

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
191	GRAMPEADOR DE TAPECEIRO DO TIPO PISTOLA DO GRAMPO 106/6	JOCAR	132 UND	R$ 22,49	R$ 2.968,68
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.968,68 (DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS).					

LOTE 76

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
199	TESOURA GRANDE C/19 CM EM AÇO INOX (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TRAMONTINA, JOCAR, MUNDIAL, CIS)	JOCAR	669 UND	R$ 4,20	R$ 2. 809,80
200	TESOURA MULTI USO C/ 21CM (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: TRAMONTINA, JOCAR, MUNDIAL, CIS)	JOCAR	320 UND	R$ 5,50	R$ 1. 760,00
201	TESOURA PARA PICOTAR GRANDE APROX 23 CM EM AÇO INOX CABO PLÁSTICO EMBORRACHADO (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: TRAMONTINA, LEO&LEO, MUNDIAL, CIS)	JOCAR	80 UND	R$ 40,59	R$ 3. 247,20
202	TESOURA PQNA 1º LINHA ESCOLAR SEM PONTA (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ACRILEX, JOCAR, CIS, TILIBRA)	LEO LEO	2.230 UND	R$ 1,66	R$ 3. 701,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 11.518,80 (ONZE MIL QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 79

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
205	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO AZUL, PRETA OU VERMELHA 40 ML	JAPAN	88 UND	R$ 2,27	R$ 199,76

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 199,76 (CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 84

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
211	CANETA HIDROGRÁFICA COM 12 CORES VARIADAS SENDO DE PONTA MÉDIA E NÃO TÓXICO (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: COMPACTOR, FABER CASTEL, PILOT, BIC)	COMPACTOR	560 UND	R$ 6,74	R$ 3. 774,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.774,40 (TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

LOTE 88

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
215	LAPISEIRA 0.5MM	LEO LEO	05 UND	R$ 2,98	R$ 14,90
216	LAPISEIRA 0.7MM	LEO LEO	10 UND	R$ 2,98	R$ 29,80
217	GRAFITE 0.5 EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	BRW	10 CX	R$ 0,61	R$ 6,10
218	GRAFITE 0.7 EMBALAGEM COM 12 UNIDADES	BRW	04 CX	R$ 0,61	R$ 2,44
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 53,24 (CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).					

LOTE 92

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
232	BOBINA PARA CALCULADORA 57MMx30M 01 VIA	ALOFORM	50 UND	R$ 2,50	R$ 125,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS).					

LOTE 93

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
233	MALETA PLÁSTICA COM ALÇA PARA DOCUMENTO	ALAPLAST	40 UND	R$ 7,49	R$ 299,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 299,60 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).					

LOTE 96

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
236	APARELHO DE TELEFONE COM FIO - COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS, NA COR PRETO, REGISTRO COM NO MÍNIMO 20 ÚLTIMAS CHAMADAS, MENU EM PORTUGUÊS, REGULAGEM DE VOLUME E TOQUE.	ELGIN	30 UND	R$ 92,43	R$ 2. 772,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.772,90 (DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

LOTE 100

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
240	PLÁSTICO POLASEAL - PARA PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO, MEDINDO 78X108 MM CAIXA COM 100 UNIDADES.	USA FOLIEN	15 UND	R$ 12,26	R$ 183,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 183,90 (CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 56.816,35 (CINQUENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP, CNPJ nº 10.226.940/0001-57

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – PREGÃO Nº 056/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/07/2020 À 17/07/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALFINETE COM CABEÇA Nº 20, CAIXA COM 50G.	IARA	195 CX	R$ 4,78	R$ 932,10
02	ALFINETE COM CABEÇA Nº 29, CAIXA COM 50G.	IARA	195 CX	R$ 4,78	R$ 932,10
03	ALFINETE PARA MAPA CABEÇA REDONDA 8 MM CORES SORTIDAS CX COM 100 UNID.	LYKE	165 CX	R$ 3,29	R$ 542,85
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.407,05 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS).					

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	BATERIA 9V ALCALINA (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: DURACELL, SONY, PANASSONIC, RAYOVAC).	PANASSONIC	154 UND	R$ 14,45	R$ 2. 225,30

14	BATERIA CR 2032.	ELGIN	537 UND	R$ 2,97	R$ 1.594,89
15	BATERIA LR 41.	ELGIN	87 UND	R$ 3,16	R$ 274,92
16	BATERIA DE LITHIUM DE 3VCC.	ELGIN	43 UND	R$ 2,80	R$ 120,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.215,51 (QUATRO MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).					

LOTE 15

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	CADERNO BROCHURA COM GRAMPO FORMATO 144MM X 208MM 23 PAUTAS FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFFSET 56 G/M² 48 FLS CAPA FLEXIVEL 1ª QUALIDADE.	JANDAIA	760 UND	R$ 1,03	R$ 782,80
29	CADERNO BROCHURA COM GRAMPO FORMATO 144MM X 208MM 23 PAUTAS FOLHAS INTERNAS EM PAPEL OFFSET 56 G/M² 96 FLS CAPA FLEXIVEL 1ª QUALIDADE.	JANDAIA	1.913 UND	R$ 1,68	R$ 3.213,84
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.996,64 (TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).					

LOTE 26

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
56	COLA BRANCA 01 KG LAVÁVEL, 1ª LINHA (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KOALA, LEO&LEO, BIC, ACRILEX, MERCUR).	KOALA	395 UND	R$ 13,27	R$ 5.241,65
57	COLA BRANCA 40 G LAVÁVEL, 1ª LINHA (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KOALA, LEO&LEO, BIC, ACRILEX, MERCUR).	KOALA	1.405 UND	R$ 0,95	R$ 1.334,75
58	COLA BRANCA 90 G LAVÁVEL, 1ª LINHA (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KOALA, LEO&LEO, BIC, ACRILEX, MERCUR).	KOALA	582 UND	R$ 1,66	R$ 966,12
59	COLA COLORIDA CAIXA COM 6 TUBOS DE 23G A 25G CADA COM CORES VIVAS E DIFERENTES, COM SELO INMETRO,1ª LINHA (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KOALA, MAXCOLA, BIC, ACRILEX, MERCUR, LEO&LEO).	ACRILEX SPLASH	233 CX	R$ 6,39	R$ 1.488,87
60	COLA DE ISOPOR TRANSPARENTE, SECAGEM RÁPIDA 90 G, 1ª LINHA (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KOALA, QUALITY, COMPACTOR, ACRILEX, WALEU).	KOALA	236 UND	R$ 3,45	R$ 814,20
61	COLA EM BASTÃO 20 GRAMAS (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: BIC, FABER CASTEL, PRITT, MAXICOLA, CIS, LEO & LEO).	LEO LEO	320 UND	R$ 1,85	R$ 592,00
62	COLA EM BASTÃO 40 GRAMAS (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: BIC, FABER CASTEL, PRITT, MAXICOLA, CIS, LEO & LEO).	LEO LEO	682 UND	R$ 3,10	R$ 2.114,20
63	COLA ESPECIAL PARA ARTESANATO BISQUIT, EMBALAGEM 1 LT (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: CASCOREZ, FOX COLA, POLYCOL, ACRILEX).	POLYCOL	147 UND	R$ 22,60	R$ 3.322,20
64	COLA GLITER CAIXA COM 6 TUBOS DE APROXIMADAMENTE 25 G, COM CORES DIFERENTES, 1ª LINHA (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KOALA, BIC, LEO&LEO, ACRILEX, MERCUR).	ACRILEX SPLASH	298 CX	R$ 10,21	R$ 3.042,58
65	COLA PARA EVA COM SELO INMETRO 25 G (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: KOALA, VPM, COMPACTOR, MARIPEL, ACRILEX, WALEU, VMP).	ACRILEX	170 UND	R$ 2,43	R$ 413,10
66	COLA PARA TECIDO 37 GRAMAS (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: ACRILEX, CORFIX, COMPACTOR, MERCUR, WALEU, VMP).	ACRILEX	150 UND	R$ 3,68	R$ 552,00
67	**SUPER COLA INSTANTÂNEA MULTIUSO 2 GRAMAS.**	WESTERN	185 UND	R$ 2,06	R$ 381,10
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 20.262,77 (VINTE MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).					

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
68	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE ÁGUA, SECAGEM RÁPIDA, COM CERTIFICADO DO INMETRO, 1ª LINHA (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: BIC, MERCUR, FABER CASTEL, ACRILEX).	ACRILEX	477 UND	R$ 2,29	R$ 1.092,33
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.092,33 (UM MIL NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).					

LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
71	LASTEX ELÁSTICO - ROLO COM 10 METROS, CORES VARIADAS.	SÃO JOSÉ	510 ROLO	R$ 0,47	R$ 239,70
72	ELASTICO DE BORRACHA JAPONÊS AMARELO PACOTE COM 100 GRAMAS.	MAMUTH	450 PCT	R$ 2,27	R$ 1.021,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.261,20 (UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 57

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
152	PASTA A-Z LARGA TAM OFÍCIO.	POLYCART	430 UND	R$ 8,46	R$ 3.637,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.637,80 (TRÊS MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 66

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
175	PINCEL ATOMICO 1100 FABRICAÇÃO NACIONAL NAS CORES: AZUL, PRETO, VERDE OU VERMELHO (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: PILOT, FABER CASTEL, COMPACTOR, BIC).	COMPACTOR	1.218 UND	R$ 3,10	R$ 3.775,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 3.775,80 (TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS).					

LOTE 80

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

206	TINTA PARA PINCEL ATÔMICO AZUL, PRETO, VERDE OU VERMELHO 40 ML	JAPAN	27 UND	R$ 2,72	R$ 73,44
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 73,44 (SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).					

LOTE 85

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
212	MARCA TEXTO PONTA 4MM 1º QUALIDADE NAS CORES: AMARELO, ROSA, AZUL, LARANJA E VERDE LIMÃO (QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR ÀS MARCAS: PILOT, FABER CASTEL, COMPACTOR, MASTERPRINT, JOCAR)	MASTER PRINTE	2.840 UND	R$ 0,98	R$ 2. 783,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.783,20 (DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).					

LOTE 87

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
214	TINTA PARA PINTURA FACIAL CARA PINTADA NÃO TÓXICO, CAIXA COM 6 UNIDADES.	MARIPEL	190 CX	R$ 13,35	R$ 2.536,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.536,50 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).					

LOTE 89

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
219	LIXEIRA BASCULANTE 20 LITROS	ARQPLAST	41 UND	R$ 12,54	R$ 514,14
220	LIXEIRA BASCULANTE 50 LITROS	TRITEC	45 UND	R$ 55,89	R$ 2.515,05
221	LIXEIRA COM TAMPA 30 LITROS	ARQPLAST	63 UND	R$ 17,74	R$ 1.117,62
222	LIXEIRA COM TAMPA 50 LITROS	TRITEC	50 UND	R$ 55,89	R$ 2.794,50
223	LIXEIRA COM TAMPA 100 LITROS	ARQPLAST	30 UND	R$ 61,12	R$ 1.833,60
224	LIXEIRA DUPLA PARA COPO DESCARTÁVEL DE ÁGUA E CAFÉ	PREMISSE	112 UND	R$ 41,85	R$ 4.687,20
225	LIXEIRA INFANTIL URSO COM TAMPA 12 LITROS COM PEDAL	CAJOVIL	30 UND	R$ 48,17	R$ 1.445,10
226	LIXEIRA PLÁSTICA DE PEDAL, 10 LITROS	ARQPLAST	140 UND	R$ 14,25	R$ 1.995,00
227	LIXEIRA PLÁSTICA DE PEDAL, 20 LITROS	ARQPLAST	148 UND	R$ 25,70	R$ 3.803,60
228	LIXEIRA PLÁSTICA DE PEDAL, 50 LITROS	TRITEC	127 UND	R$ 83,77	R$ 10.638,79
229	LIXEIRA TELADA EM PLÁSTICO 10 LITROS	ARQPLAST	105 UND	R$ 2,87	R$ 301,35
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 31.645,95 (TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 77.688,19 (SETENTA E SETE MIL SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 078/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GAS DE COZINHA E VASILHAME,** na modalidade pregão (presencial) **n° 078/2020** a se realizar no dia **12/08/2020, as 11hr00min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 20 de julho de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 007/2020 DE 21/07/2020, PARA LIMPEZA DE LOTES VAZIOS E SUJOS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (MT).

O Titular da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do decreto 023/2016, de 23/03/2016, artigo 20, § 1°, 2°, 3°, da lei complementar n° 045/2014 de 19/12/2014, artigo 331, tabela de serviço – VI, § Único, e da lei complementar 018/2009, que altera artigo 26 da lei complementar 001/1994, de 19/12/1994, item XXVII; **Notifica** os sujeitos passivos, abaixo relacionados, para que proceda a LIMPEZA DOS LOTES E TERRENOS BALDIOS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital.

O não atendimento ao disposto neste EDITAL, e no prazo previsto, a Prefeitura, executará a limpeza dos respectivos lotes e terrenos baldios, e em sequência efetuará a cobrança da taxa de limpeza de 1,2 UPF/CV por M² de cada lote, além da multa de 5 UPF/MT por lote, aos proprietários, ficando os mesmos sujeitos a inscrição em dívida ativa e imediata execução judicial.

O presente edital intima os sujeitos passivos a comparecer em dia útil, e no horário normal de atendimento, na sede da Vigilância Ambiental, deste município no prazo de 5(cinco) dias, a contar desta publicação, para recurso ou defesa da referida notificação.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no quinto dia após a publicação deste edital.

SUJEITOS PASSIVOS

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	QUADRA	LOTE	BAIRRO	Area em M²
Adelita Silva Filha	879.682.311-91	50	1	Belvedere	440
Adilio de Pontes Silva	948.508.011-53	48	12	Belvedere	450
Adriano Ronchi	080.285.928-30	38	2	Belvedere	538,87

Alexandre Cesar Felippe	662.083.941-04	12	10	Belvedere	450
Alvina Gonçalves Silva 44249586120	15.248.678/0001-65	12	8	Belvedere	450
Angela Fabiana Copetti Bohrer	550.755.410-20	14	21	Belvedere	450
Ativa materiais eletricos LTDA	06.110.817/0001-07	6	5	Belvedere	450
Ativa materiais eletricos LTDA	06.110.817/0001-07	6	6	Belvedere	450
Bruno Luis Pires	222.914.798-65	49	3	Belvedere	450
Carlos Geovane Ferreira Barbosa	015.449.371-64	34	24	Belvedere	450
Claudiney Jose Goulart	419.949.731-53	8	16	Belvedere	450
Claudio Adão de Oliveira	468.798.111-91	7	10	Belvedere	450
Claudio Adão de Oliveira	468.798.111-91	7	9	Belvedere	450
Dalmir Kuhn	415.797.981-87	10	17	Belvedere	450
Dalmir Kuhn	415.797.981-87	10	12	Belvedere	450
Diemy Kelly Rodrigues de Fraga	994.404.581-00	20	2	Belvedere	458,89
Diocese Rondonopolis	03.843.307/0001-42	38	5	Belvedere	450
Diocese Rondonopolis	03.843.307/0001-42	38	4	Belvedere	342,72
Diocese Rondonopolis	03.843.307/0001-42	38	3	Belvedere	450,8
Edilson de Araujo	896.744.051-00	14	7	Belvedere	450
Edimar Felicio da Silva	429.739.371-91	17	14	Belvedere	450
Eduardo Uliano de Brito	028.438.639-10	35	19	Belvedere	435
Fabiola Beatriz Giraldi	172.694.858-79	49	2	Belvedere	506
Fernando Rodrigues Ribeiro	994.689.481-53	45	5	Belvedere	450
Gentilin E Biazon LTDA	04.543.728/0001-10	10	9	Belvedere	450
Gentilin E Biazon LTDA	04.543.728/0001-10	45	6	Belvedere	450
Geslaine Aparecida Alves Cardoso	014.679.161-45	39	9	Belvedere	425,65
Geslaine Aparecida Alves Cardoso	014.679.161-45	39	8	Belvedere	430,07
Giuliano Zanchet Miotto	569.688.921-20	45	7	Belvedere	450
Ines Briddi	499.224.160-34	34	17	Belvedere	450
Isaac Ribeiro Novais	482.014.801-04	13	14	Belvedere	450
Jalmar Vargas	545.476.951-72	39	10	Belvedere	422,01
Joaquim Jose Goulart	142.854.951-04	8	17	Belvedere	450
Juvenilda Barbosa	109.706.571-53	43	2	Campo Real I	450
Juvenilda Barbosa	109.706.571-53	43	1	Campo Real I	309,09
Juvenilda Barbosa	109.706.571-53	43	20	Campo Real I	450
Leandro Kohaut	21.755.596/0001-00	3	8	Belvedere	576
Leoni Ines Stanga	459.956.300-59	7	9	Belvedere	450
Leori Luiz Werle	686.544.309-82	17	13	Belvedere	450
Lucelia Santos Bezerra	712.461.851-72	41	25	Belvedere	450
Maria das Dores Franco	031.535.031-84	5	5	Belvedere	450
Ramires Martins Filho	885.309.811-20	2	9	Belvedere	450
Regina de Oliveira Brito Araujo	274.251.691-34	0DVS	0DVS	Campo Real II	3330,87
Reinaldo Ferreira da Silva	395.232.681-04	48	13	Belvedere	450
Roberto Corradini Martins	604.250.241-72	49	22	Belvedere	450
Roberto Corradini Martins	604.250.241-72	49	23	Belvedere	449,5
Sirleia Sevilha	015.309.709-46	2	12	Belvedere	450
Valmir Olmedo	020.428.061-37	5	25	Belvedere	450
Vilma de Oliveira Fernandes	575.046.011-87	19	13	Belvedere	461,09
Zenilda Pereira da Silva Siqueira	567.858.101-59	30	6	Belvedere	461,83

TITULAR DO ORGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOME: Altair Timóteo de Araújo.

PORTARIA: 001/2018

CARGO: Secretário de Saúde.

DIRETOR DE VIGILANCIA AMBIENTAL

NOME: Kaio Cesar Neves de Oliveira.

PORTARIA: 664/2019.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

NOME: Natanael Silva Azevedo.

MATRICULA: 7314

CARGO: Fiscal Municipal.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: H.D.S. DOS SANTOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 34.508.569/0001-84

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – PREGÃO Nº 056/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/07/2020 À 17/07/2021

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	CHAVEIROS COM ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO	WALEU	130 UND	R$ 0,61	R$ 79,30
47	CRACHÁ HORIZONTAL CRISTAL C/CORDAO EM PVC 8X12 CM.	ACP	810 UND	R$ 1,33	R$ 1.077,30
48	CRACHÁ VERTICAL CRISTAL C/CORDAO EM PVC 8X12 CM.	ACP	455 UND	R$ 1,44	R$ 655,20
49	PRESILHA JACARÉ P/CRACHÁ.	ACP	1.218 UND	R$ 0,40	R$ 487,20
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 2.299,00 (DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).					

LOTE 37

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
103	FITILHO 5MM DE LARGURA X 50 M DE COMPRIMENTO, DIVERAS CORES.	ROMITEC	875 UND	R$ 1,52	R$ 1.330,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.330,00 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA REAIS).					

LOTE 46

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TO-TAL
128	GUILHOTINA DE AÇO 30 CM COM TRAVA PARA CORTAR ATÉ 15 FOLHAS DE PA-PEL.	ROMITEC	08 UND	R$ 149,37	R$ 1.194,96
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.194,96 (UM MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 51

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
137	LIVRO ATA 100 FOLHAS CAPA DURA COSTURADO	TILIBRA	370 UND	R$ 10,40	R$ 3.848,00
138	LIVRO PONTO GRANDE 4 ASSINATURA C/100 FLS CAPA DURA COSTURADO.	TILIBRA	120 UND	R$ 13,99	R$ 1.678,80
139	LIVRO PONTO GRANDE 2 ASSINATURA C/100 FLS CAPA DURA COSTURADO.	TILIBRA	120 UND	R$ 12,49	R$ 1.498,80
140	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA 1/4 100 FOLHAS.	TILIBRA	314 UND	R$ 8,99	R$ 2.822,86
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 9.848,46 (NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 99

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
239	PLÁSTICO POLASEAL - PARA PLASTIFICAÇÃO DE DOCUMENTO, MEDINDO 222X336X0,05 MM CAIXA COM 100 UNIDADES.	LASANE	15 UND	R$ 99,33	R$ 1. 498,95
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.498,95 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 16.162,37 (DEZESSEIS MIL, CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

SECRETARIA DE SAÚDE
INFRAÇÃO REFERENTE AO DECRETO 048/2020- COVID-19

A Coordenadoria de Vigilância Sanitária vem por meio deste publicar a infração referente ao combate do COVID-19, segundo Decreto 048/2020 e Lei Municipal 2557/2020.

- RAZÃO SOCIAL: JOHNYSON LUIZ LIMA DO ESPIRITO SANTO 03554507121

CNPJ: 32.635.869/0001-07

ENDEREÇO: ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA

MULTA: 500,00

*AGLOMERAÇÃO E INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO (05) DIAS.

- NOME: WENDER JOHNI RIBEIRO SANTOS

CPF: 023.649.111-33

ENDEREÇO: AV. CUIABÁ, 173- CENTRO

*AGLOMERAÇÃO EM RESIDÊNCIA.

-NOME: ALEXSANDRA DIAS DOS SANTOS

CPF: 004.765.761-80

ENDEREÇO: RUA JURITI, 07 - SÃO MIGUEL

MULTA: 500,00

*AGLOMERAÇÃO EM RESIDÊNCIA.

-NOME: JOSE EDES DOS SANTOS

CPF: 058.865.434-57

ENDEREÇO: AV. ALAGOAS, 450- BOM CLIMA

MULTA: 500,00

*AGLOMERAÇÃO EM RESIDÊNCIA.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MARIA ALICE DA SILVA EIRELI – ME, CNPJ nº 14.284.593/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – PREGÃO Nº 056/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 17/07/2020 À 17/07/2021

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	ALMOFADA PARA CARIMBO COM ESTOJO EM PLÁSTICO E TAMPA METÁLICA MEDINDO APROX. 12X8,5 CM COR AZUL, PRETA OU VERMELHA.	JAPAN	119 UND	R$ 2,59	R$ 308,21
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 308,21 (TREZENTOS E OITO REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).					

LOTE 25

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	CLIPS "NIQUELADO" Nº 01, EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, RECIPIENTE COM 500G.	CLIPS NEW	151 CX	R$ 7,12	R$ 1.075,12
51	CLIPS "NIQUELADO" Nº 02, EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, RECIPIENTE COM 500G.	CLIPS NEW	351 CX	R$ 7,12	R$ 2.499,12
52	CLIPS "NIQUELADO" Nº 03, EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, RECIPIENTE COM 500G.	CLIPS NEW	230 CX	R$ 7,12	R$ 1.637,60
53	CLIPS "NIQUELADO" Nº 04, EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, RECIPIENTE COM 500G.	CLIPS NEW	213 CX	R$ 7,12	R$ 1.516,56
54	CLIPS “NIQUELADO” Nº 06, EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, RECIPIENTE COM 500G.	CLIPS NEW	193 CX	R$ 7,11	R$ 1.372,23
55	CLIPS “NIQUELADO” Nº 08, EM ARAME DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, RECIPIENTE COM 500G.	CLIPS NEW	358 CX	R$ 7,12	R$ 2.548,96
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 10.649,59 (DEZ MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).					

LOTE 33

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
86	ETIQUETA 25MM X 40 MM TARJADINHAS ROLO DE 20 M.	FERREIRA	103 UND	R$ 5,99	R$ 616,97
87	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA TÉRMICA ZEBRA GC420T (100 MMX50 MM X 35 METROS DE COMPRIMENTO)	FACISLITO	355 UND	R$ 26,49	R$ 9.043,95
88	ETIQUETA CBP 100X30 41 METROS.	FACISLITO	15 UND	R$ 26,20	R$ 393,00
89	ETIQUETA INKJET+LASER A4 21,2X38,1 MM CX COM 100 FOLHAS COM 65 ETIQUETA POR FOLHA.	LINK	13 CX	R$ 39,90	R$ 518,70
90	ETIQUETAS INKJET+LASER CARTA 25,4 MM X 66,7 MM CX COM 100 FOLHAS COM 30 ETIQUETAS POR FOLHA.	LINK	323 CX	R$ 39,90	R$ 12.887,70
91	ETIQUETAS INKJET+LASER CARTA 138,11 MM X 212,73 MM CX COM 100 FOLHAS COM 02 ETIQUETA POR FOLHA.	LINK	20 CX	R$ 39,90	R$ 798,00
92	ETIQUETAS INKJET+LASER CARTA 106,36 MM X 138,11 MM CX COM 100 FOLHAS COM 04 ETIQUETA POR FOLHA.	LINK	20 CX	R$ 39,90	R$ 798,00
93	ETIQUETAS INKJET+LASER CARTA 50,8 MM X 101,6 MM CX COM 100 FOLHAS COM 10 ETIQUETA POR FOLHA.	LINK	25 CX	R$ 39,90	R$ 997,50
94	ETIQUETAS INKJET+LASER A4 63,5MM X 38,1 MM CX COM 100 FOLHAS COM 21 ETIQUETA POR FOLHA.	LINK	15 CX	R$ 39,90	R$ 598,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 27.012,32 (VINTE E SETE MIL DOZE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).					

LOTE 62

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
162	PEN DRIVE 32G	U-TECH	195 UND	R$ 37,45	R$ 7.302,75
163	PEN DRIVE 16G	U-TECH	165 UND	R$ 29,28	R$ 4.831,20
164	PEN DRIVE 8G	U-TECH	43 UND	R$ 23,86	R$ 1.025,98
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 13.159,93 (TREZE MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 51.130,05 (CINQUENTA E UM MIL, CENTO E TRINTA REAIS E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 40/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Serviço funerário completo e translado de corpo, falecido com covid-19, conforme a certidão do óbito nº 06352430155202040008501700206758O.

Contratado**:** CARLOS BRANDÃO -ME**.**

CNPJ:06.069.746/0002-19.

Valor global: R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13. 979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 40/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 20 de julho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 39/2020.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 006/2020, torna público para conhecimentos dos interessados a aquisição abaixo:

Objeto: Serviço funerário completo e translado de corpo, falecido com covid-19, conforme a certidão do óbito nº 06337500155202040040418201313810 1.

Contratado**:** CARLOS BRANDÃO -ME**.**

CNPJ:06.069.746/0002-19.

Valor global: R$ 8.960,00 (oito mil e novecentos e sessenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, na Lei Federal 13. 979/2020, na medida provisória nº 961 de 6 de maio de 2020.

Dispensa de Licitação: 39/2020.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a dispensa de licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico, nos termos do artigo 26 da lei n° 8.666/93 e suas alterações.

Campos de Júlio - MT, 20 de julho de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 039/2020

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 039/2020, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, sendo licitação com itens exclusivo para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI, reserva de cota de até 25% para MEI, ME e EPPs, e com previsão de benefício de até 10% para empresas locais, com a finalidade de **Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de expediente para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 03/08/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 20 de julho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

LICITAÇÃO
COVID-19: ERRATA DE EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio-MT, comunica, para conhecimento das empresas interessadas, a errata do edital de licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica nº 038/2020, pelo "SRP", do tipo menor preço por item, relativo ao **"Registro de preços para aquisições futuras de materiais hospitalares, medicamentos, equipamentos de proteção individual (IPIs), gases medicinais, testes rápidos, descartáveis de copa e cozinha e materiais permanentes hospitalares, para fins de enfrentamento do novo Coronavírus, causador da COVID-19, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde"**, a saber em seu Anexo I – Termo de Referência, o seguinte:

ONDE SE LÊ:

7 - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

b). No prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis para todos os itens exceto para os itens (**04, 08, 10, 12 e 51)** que terão o prazo de 20 (vinte) dias uteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

LEIA-SE:

7 - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

b). No prazo máximo de até ***25 (vinte) dias uteis*** para todos os materiais, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

Permanece inalterada a data da sessão pública, marcada para o dia 23/07/2020 as 09h00min do horário de Brasília e demais disposições editalícias, em consonância com o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993.

Campos de Júlio/MT, 20 de julho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto nº. 006/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 037/2020

O Município de Campos de Júlio - MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 037/2020, do tipo menor preço global, com a finalidade de **selecionar proposta para contratação de empresa especializada em fornecimento de licença e implantação de sistema informatizado de Gestão em Saúde para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos**,cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço www.bll.org.br, "Acesso Identificado no link - licitações" e no site www.camposdejulio.mt.gov.br, em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 31/07/2020, às 09h00 (nove horas) do horário de Brasília (DF).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou (65) 9 9963 3595, ou pelo e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 20 de julho de 2020.

Eric Rodrigo Pettenan

Pregoeiro

Portaria nº 127/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 002/2020

RESOLUÇÃO 002/2020

SÚMULA: Validação do parecer com a lista de beneficiários que serão suspensos, por ter completado o período de permanência das famílias no programa Pró Família.

O **Comitê Gestor do Programa Pró Família** de Canabrava do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 10.523, de 17 de março de 2017 e Portaria Nº 432, de 18 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO ofício Nº 0579/2020/GAB/SETASC/MT;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de julho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Validar o parecer com a lista de beneficiários que serão suspensos, por ter completado o período de permanência das famílias no programa Pró Família.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte/MT, 20 de julho de 2020.

Sara Silva Trindade de Medeiros

Presidente do Comitê Gestor

Canabrava do Norte/MT

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO 001/2020

RESOLUÇÃO 001/2020

SÚMULA: Validação do parecer com a lista de beneficiários que serão suspensos, por ter completado o período de permanência das famílias no programa Pró Família.

O **Comitê Gestor do Programa Pró Família** de Canabrava do Norte/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 10.523, de 17 de março de 2017 e Portaria Nº 432, de 18 de novembro de 2019.

CONSIDERANDO ofícios Nº 385/2020/GAB/SETASC/MT e 0493/2020/GAB/SETASC/MT;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em Reunião Extraordinária realizada no dia 01 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Validar o parecer com a lista de beneficiários que serão suspensos, por ter completado o período de permanência das famílias no programa Pró Família.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte/MT, 01 de junho de 2020.

Sara Silva Trindade de Medeiros

Presidente do Comitê Gestor

Canabrava do Norte/MT

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o Resultado da Tomada de Preços 002/2020, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Orla da Represa Municipal no Município de Canabrava do Norte-MT (2ª Etapa), conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, termo de referência e minuta de contrato, anexos que fazem parte do edital, onde a empresa Construtora Império EIRELI - ME. Inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.482/0001-00, venceu o certame com um valor global de R$ 489.177,10 (quatrocentos e oitenta e nove mil cento e setenta e sete reais e dez centavos);

Canabrava do Norte-MT, **20 de Julho de 2020.**

Iranizo Matos Rodrigues

Presidente da CPL

Portaria 001/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 136/2020 de 06 de Abril de 2020, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 019/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção predial, tanto preventiva quanto corretiva com fornecimento de mão de obra especializada na manutenção predial referente a serviços de: Obras Civis, Instalações Elétricas, Hidráulicas, Sanitárias e Pluviais, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Canabrava do Norte/MT, onde a Empresa: **J. PRESSI EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.501.192/000150, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 1.113.940,00 (um milhão cento e treze mil novecentos e quarenta reais);

Canabrava do Norte-MT, 20 de Julho de 2020.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 136/2020

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 312/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 312/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Sr.ª**REGIANI DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional n. 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 008.493.511-11, com e-mail: regianebecker1977rocha@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato Ata de registro de Preço nº 060/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **SOLLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.493.685/0001-74, que tem por objeto o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de canecas e copos em acrílico personalizados com impressão digital, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social do município de Canabrava do Norte – MT; oriundo do Processo Administrativo nº 0000692/2020.

Art. 2º. Designar a servidora **HELENA MARIA DA SILVA BARBOSA,** matrícula funcional n. 497, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 009.036.111-39, com e-mail: crascanabrava@hotmsil.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de julho de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

REGIANI DA ROCHA BONTEMPO

GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 07/2020/SINSPU

ATO DE DESIGNAÇÃO 07/2020/SINSPU

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL DA SILVA, Secretário municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidor Público Municipal **VALDIR SOARES DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 1860 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 961.721.181-53, para conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa de **K3 comercio varejista de jornais, revistas e outra**- inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CPF/ CNPJ/MF 10.676.614/0001-41 que tem por objeto prestação de serviços para o município

Art. 2º. Designar o Servidora Pública Municipal **JUCERLEI BONATTO**, matrícula funcional nº 1753 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 770.870.891-53, com e-mail nega.73@hotmail.com. Para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa **K3 comercio varejista de**

jornais, revistas e outra, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CPF/ CNPJ/MF sob o nº 10.676.614/0001-41que tem por objeto prestação de serviços para o município

.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

MANOEL DA SILVA

Secretário Municipal de Infra-Estrutura, Serviços e Urbanismo

Portaria n°111/2018

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PORTARIA N. 314/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 314/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servidor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar a Férias da Servidora Pública Municipal, a Sr.ª **LILIANE MARIA SANTOS SOUZA SILVA**, matrícula n. 1825, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:

13/03/2019 a 12/03/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de julho de 2020**.**

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: PORTARIA N. 313/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N. 313/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico nº. 025/2018, exarado pela Dra. Elaine Moreira do Carmo, OAB/MT 8.946, Coordenadora Jurídico da AMM.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do caso e por tratar de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a autorização expressa do servidor, nos termos do Art. 5º, Decreto n. 768/2020, que alterou o Art. 6º, XVI do Decreto n. 756/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Indenizar a Férias da Servidora Pública Municipal, a Sr.ª **REGINA LOURENÇO DA SILVA FIAIS**, matrícula n. 1774, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de:

01/08/2015 a 31/07/2016

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 20 de julho de 2020**.**

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS TP Nº 008-2020

AVISO DE ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana - MT, comunica que a Sessão Pública de **Abertura do Envelope nº 02** contendo a Proposta de Preços das empresas **HABILITADAS** na **Tomada de Preços Nº 008/2020**, cujo objeto é a Contratação de empresa para **IMPLANTAÇÃO DE CERCA OPERACIONAL/PATRIMONIAL NO AERODROMO MUNICIPAL DE CANARANA-MT, conforme termo de convenio nº 0111/2020 celebrado entre o município e SINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**, e ainda conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, será realizada **no dia 24 de Julho de 2020 (sexta-feira), às 13h30min (Brasília)**, na Sala de licitações. Diante do tempo da realização da sessão de abertura dos envelopes de habilitação (10/07/2020), será analisada pela CPL durante a sessão a regularidade fiscal e trabalhista das **empresas habilitadas** caso conste alguma certidão vencida, conforme consta no edital, **inciso 6.8.2, alíneas "C à G"**.

Canarana - MT, 20 de Julho de 2020.

_____

KARINA DOS SANTOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ERRATA - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 042/2020

ONDE SE LÊ:

Canarana-MT, 17 de agosto de 2020.

LEIA-SE CORRETO:

Canarana-MT, 17 de julho de 2020.

(*) republicada por conter no documento público no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) e Diário Oficial dos Municípios (AMM/MT), Jornal A GAZETA e Diário Oficio da União(DOU), erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 056/2020

Processo Seletivo 001/2020

Edital de Convocação N° 056/2020

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2020 homologado pelo decreto n°3099 de 03 de julho de 2020.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social como segue:

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Alice Nogueira De Oliveira Pereira	Visitador	001/2020
André Luciano Guites	Visitador	001/2020
Dayanne Sousa Felix Ten Caten	Visitador	001/2020

O candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 17 de julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 458/2020

De 17 de julho de 2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor a **comissão permanente de licitação** da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, **Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidores públicos municipais para compor **a Comissão Permanente de Licitação**, ficando assim composta:

Presidente: Karina dos Santos;

Secretária: Ilneide Lopes da Costa;

Membro: Ezequias Magalhães de Lima;

Suplente: David Anderson Mariano da Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação;

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 287/2020 de 16/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 17 de julho de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

DECRETO Nº 253/2020

DECRETO Nº 253/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor **LEANDRO TRAGINO COSTA,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato e o Senhor MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA como seu suplente, a partir do dia 03 de julho de 2020.

I. Pregão Presencial nº 023/2020

II. Contrato nº 050/2020

III. Objeto: Aquisição de produto betuminoso: imprimação (EAI), emulação asfáltica catiônica ruptura rápida (RR-2C) para atender as necessidades do Município de Carlinda/MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 251/2020

DECRETO Nº 251/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 15 de julho de 2020.

I. Tomada de preços nº 010/2020.

II. Contrato nº 053/2020

III. Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de pavimentação asfáltica em TSD nas diversas ruas do Município de Carlinda: Rua dos Ipês, Rua das Figueiras e Rua das Palmeiras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 174/2020

PORTARIA N.º 174/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL EM UNIDADE ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o quadro de pessoal do Município de Carlinda/MT;

CONSIDERANDO as necessidades da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER por iteresse da administração pública a servidora SIRSA PEREIRA DA SILVA, Matrícula n.º 3592, do cargo de Cozinheira para exercer a função pública de TÉCNICA DE ENFERMAGEM.

Art. 2º. A servidora deverá apresentar no Departamento de Recursos Humanos os documentos comprobatórios necessários que demonstram aptidão para o exercício da função pública designada.

Art. 3º. Os vencimentos da servidora será conforme a função pública designada, com ínicio em 01/07/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 20 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 252/2020

DECRETO Nº 252/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor MARCOS DA SILVA DE OLIVEIRA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, a partir do dia 17 de julho de 2020.

I. Tomada de preços nº 011/2020.

II. Contrato nº 054/2020.

III. Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de pavimentação asfáltica em TSD na Avenida Arapongas, trecho da Rotatória 03 na Avenida Mato Grosso até a Rotatória 04 na Avenida Antônio Castilho no Município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 255/2020

DECRETO Nº 255/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo relacionados para desempenharem as funções de Fiscais de Ata de Registro de Preço e seus respectivos suplentes, a partir do dia 14 de julho de 2020.

Secretaria de Assistência Social

Titular: Ana Lúcia de Souza do Prado

Suplente: Diana Belini Marques

Secretaria de Educação

Titular: Rosangela Gomes da Costa

Suplente: Maria Lucia de Souza da Silva

Secretaria de Saúde

Titular: Viviane Rocha e Silva

Suplente: Elen Cristina Martines Rosa

Secretaria de Administração e demais (Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Cidades)

Titular: Eliane Severino de Lima Barbosa

Suplente: Adriana de Freitas

I. Pregão Presencial nº 020/2020.

II. Ata de Registro de Preço nº 070/2020.

III. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição e gás de cozinha e vasilhames de gás, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Carlinda/MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 254/2020

DECRETO Nº 254/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora JOSINEIA MINEIRO PORTELA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, e a senhora ALEXSANDRA EVANGELISTA ESCORSIN como sua suplente, a partir de 10 de julho de 2020.

I. Dispensa de Licitação nº 012/2020.

II. Contrato nº 052/2020.

III. Objeto: Aquisição de botijão MVE 20 para armazenamento das amostras RT-PCR para COVID-19 para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 257/2020

DECRETO Nº 257/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO,

CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam **DESIGNADOS** os servidores abaixo relacionados para desempenharem as funções de Fiscais de Ata de Registro de Preço e seus respectivos suplentes, a partir do dia 15 de julho de 2020.

Secretaria de Assistência Social

Titular: Ana Lúcia de Souza do Prado

Suplente: Keila Cristina Basseto

Secretaria de Educação

Titular: Maria Lucia de Souza e Silva

Suplente: Rosangela Gomes da Costa

Secretaria de Saúde

Titular: Alexsandra Evangelista Escorsin

Suplente: Elen Cristina Martines Rosa

Secretaria de Administração e demais (Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Cidades)

Titular: Eliane Severino de Lima Barbosa

Suplente: Adriana de Freitas

I. Pregão Eletrônico nº 07/2020.

II. Ata de Registro de Preço nº 071/2020.

III. Ata de Registro de Preço nº 072/2020.

IV. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, armarinhos, e aviamentos para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita e Secretarias do Município de Carlinda/MT. **Artigo 2º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 256/2020

DECRETO Nº 256/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GESTÃO, O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CELEBRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **DESIGNADA** a Senhora ELIANE SEVERINO DE LIMA BARBOSA**,** para desempenhar a função de Fiscal de Contrato, e a senhora ADRIANA DE FREITAS como sua suplente, a partir de 13 de julho de 2020.

I. Pregão Presencial nº 042/2018.

II. Contrato nº 061/2019.

III. Contrato nº 062/2019.

IV. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de cartuchos e tonersnovos, compatíveis e não remanufaturados, destinadas a atender as Secretarias do Município de Carlinda/MT.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 273/2019.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de julho de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 173/2020.

PORTARIA N.º 173/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL EM UNIDADE ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CARLINDA/M, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o quadro de pessoal do Município de Carlinda/MT;

CONSIDERANDO as necessidades da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER por iteresse da administração pública a servidora SUELY IMACULADA DOS SANTOS, Matrícula n.º 346, do cargo de Assistente Administrativo para exercer a função pública de TÉCNICA DE ENFERMAGEM.

Art. 2º. A servidora deverá apresentar no Departamento de Recursos Humanos os documentos comprobatórios necessários que demonstram aptidão para o exercício da função pública designada.

Art. 3º. Os vencimentos da servidora será conforme a função pública designada, com ínicio em 01/07/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 20 de Julho de 2020.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ADESÃO N° 02/2020

EXTRATO ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2019 – UASG 153173, PROCESSO 23034050192201841 – REGISTRO DE PREÇO DE VEICULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO ÔNIBUS RURAL (ORE 2), ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO

ADESÃO N° 02/2020

Adesão N° 02/2020

Objeto: ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2019 – UASG 153173, PROCESSO 23034050192201841 – REGISTRO DE PREÇO DE VEICULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO ÔNIBUS RURAL (ORE 2), ATENDENDO A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado: **CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA**

CNPJ: 01.844.555/0005-06

Valor: R$ 214.000,00 (Duzentos e quatorze mil reais).

Data da declaração: 20 de Julho de 2020, Pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura

Data da ratificação: 20 de Julho de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 90 dias.

Base legal: § 4° do art. 15 da Lei n. 8.666/93

Castanheira MT, 20 de Julho de **2020.**

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 36/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO PP N° 36/2020

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO (DAE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO.** Declarando vencedora a empresa: **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 10.717.170/0001-45,** com o valor total de **R$ 65.880,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais).**

Castanheira – MT **17 de Julho de 2020**.

MARIANA LEITNER RODRIGUES

PREGOEIRA DESIGNADA

DECRETO N.º 050, DE 18 DE JULHO DE 2020.

DECRETO N.º 050, DE 18 DE JULHO DE 2020.

Revoga, altera e acrescenta dispositivos no Decreto Municipal n.º 49/2020, e dá

outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,**

DECRETA:

Art. 1º. Revoga-se o Inciso IV do Art. 2° do Decreto Municipal n. º 49/2020.

Art. 2º. O Art. 4º, seus parágrafo e incisos, do Decreto Municipal n. º 49/2020, são integralmente alterados, passando o Art. 4º do Decreto Municipal n. º 49/2020 a vigorar com a seguinte redação:

Art 4º. Bares, lanchonetes, restaurantes, cafés, pizzarias, inclusive, os que operam dentro dos supermercados e mercados, carrinhos/*trailers* de comidas, lanches e espetinhos diversos, localizados nos espaços e passeios públicos, sorveterias e similares, vendas de açaí e similares, serviços de alimentação e outros estabelecimentos de gênero alimentício similares, ainda que eventuais e ambulantes, ficam autorizadas ao funcionamento, de forma controlada, mediante o cumprimento das seguintes medidas:

a) Funcionar de portas abertas, em atendimento presencial, no período noturno, no máximo, até às 22:00 horas, permitido após esse horário somente na modalidade *Delivery*;

b) Disponibilizar a todos os funcionários e colaboradores acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal; c) Realizar com maior regularidade a desinfecção friccionando com pano limpo embebido com álcool 70 por 20 segundos dos seguintes materiais: I - maçanetas, portas, bancadas e corrimões; II - cardápios e galheteiros; III - as mesas e cadeiras para consumo de alimentos dos restaurantes antes e após a utilização; IV - equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito) a cada pagamento; d) Providenciar o espaçamento mínimo 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas (filas para pagamento) ou de 2 (dois) metros entre as mesas, com diminuição do número de cadeiras disponibilizadas aos usuários nos refeitórios, objetivando aumentar a distância entre os usuários durante as refeições; e) Orientar os garçons a manter uma distância segura do cliente durante o atendimento, sem contato físico; f) suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de julho de 2020.

Castanheira - MT, 18 de julho de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação nesta data no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 378/GP/2020 EM, 20 DE JULHO DE 2020.

Portaria nº 378/GP/2020

Em, 20 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

ART. I – EXONERAR POR FALECIMENTO – Ao Servidor Público Municipal Efetivo **Sr.º ADAO CLAUDINO SERGIO,** portador do RG nº 481848 e CPF nº 453.129.151-49, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04/07/2020.

Art. II – Esta portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 04/07/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 379/2020/GAB.

PORTARIA Nº 379/2020/GAB.

Dispõe sobre a designação dos servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação no Município de Chapada dos Guimarães/MT e dá outras providências.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preza pelos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e probidade;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 51 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, os (as) servidores (as) abaixo elencados (as), para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deste Município, pelo período de 12 (doze) meses, com a responsabilidade de realizar as licitações nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, competindo-lhes a práticas de todos os atos necessários ao processamento e aos julgamentos previstos na legislação:

Presidente:

STÉPHANAS PADILHA COSTA SOARES.

Membros:

I – Robson Luís Barbosa.

II – Vagner de Jesus Batista Borges.

III - Eduarda Regina de Moraes.

Parágrafo único. Nos casos de audiência e impedimento do Presidente, quaisquer dos membros constantes nesta portaria poderão atuar como seu suplente, observada a ordem sequencial estabelecida neste artigo.

Art. 2º. A Comissão atuará, em cada licitação com a presença mínima de 03 (três) membros designados pelo Presidente, podendo requisitar outros servidores de áreas especializadas para opinarem sobre o julgamento das propostas.

Art. 3º. Caberá a Comissão Pertinente de Licitação analisar a regularização do procedimento, bem como, pela modalidade licitatória aplicável, quando necessário.

Art. 4º. A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá ao Prefeito em Exercício.

§1º. O aviso de Abertura de Licitação será assinado pelo Presidente da Comissão de Licitação e Superintendente de Licitação.

§2º. A adjudicação do objeto caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º. O Edital de licitação, avisos convocatórios e correlatos serão assinados pelo Presidente Titular da CPL, publicados na forma da legislação e disponibilizados no Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT e em qualquer outro nos termos da Lei.

§1º. O Edital de Licitação será assinado também pelo Superintendente de licitação.

§2º. A disponibilização prevista no caput deste artigo, desde que não ocorra impedimento tecnológico para o feito, far-se-á completa com o(s) projeto(s) básico(s) e executivo(s), cronograma(s), orçamento(s) e outros arquivos pertinentes.

Art. 6º. Caberá à Unidade demandante, mediante equipe/profissional técnico especializado da área objeto da licitação, analisar e emitir parecer conclusivo, orçamentárias e propostas apresentadas nas licitações, com vistas a subsidiar a decisão da CPL BA classificação e habilitação dos licitantes.

§1º. O parecer de que trata o caput deste artigo deverá ser emitido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação pela CPL, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

§2º. A análise prevista no caput deste artigo contemplará todas as planilhas apresentadas, todos os itens que a compõem, bem como, todos os documentos e propostas vinculadas as mesmas.

Art. 7º. Caberá à Comissão Permanente de Licitação o julgamento dos Recursos Administrativos na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Na hipótese do §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, as decisões dos recursos administrativos previstos no inciso I, alíneas “a” e “b” do mesmo dispositivo, serão realizadas pelo Prefeito Municipal em Exercício.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 20 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº.: 066/2020.

ATO Nº.: 066/2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR A EQUIPE DE APOIO COM A RESPONSABILIDADE DE REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO, DEFINE ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no caput e inciso XXI do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição federal e institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o Decreto nº 022, de 17 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** o Sr. STÉPHANAS PADILHA COSTA SOARES, como Pregoeiro Oficial do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 2º – Designar os servidores abaixo elencados para compor a equipe programática da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, responsável pela realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, inclusive pelo Sistema Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, e definir suas atribuições:

I – Representante do Comprador:

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.

II – Pregoeiro:

STÉPHANAS PADILHA COSTA SOARES.

III – Equipe de Apoio:

a) Robson Luís Barbosa.

b) Vagner de Jesus Batista Borges.

c) Eduarda Regina de Moraes

Art. 3º - São atribuições do Representante do Comprador:

I- Decidir os recursos contra os atos da pregoeira;

II- Determinar a realização dos procedimentos contratuais pertinentes;

III- Determinar a publicidade dos atos administrativos sob sua alçada;

Art. 4º - São atribuições do Pregoeiro, além das previstas na Lei nº 10. 520/2002 e na Legislação Municipal, as seguintes:

I - Receber o processo devidamente autorizado, cabendo-lhe análise e solicitação de correção ou complementação, conforme o caso;

II - Promover a elaboração da minuta do Edital e anexos e submeter à Procuradoria Jurídica;

III - Assinar, o Edital de Pregão e promover a publicidade da licitação, andamentos e resultados;

IV - Disponibilizar o Edital e anexos no Portal de Aquisição da Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT;

V - Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, as impugnações ao edital, solicitando apoio técnico e /ou jurídico, conforme o caso;

VI - Realizar abertura e demais procedimentos inerentes à segurança jurídica, processuais e continuidade do certame;

VII - Conduzir os procedimentos relativos à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

VIII – Recomendar cancelamento de itens com valores acima do estimado unitário;

IX – Analisar e decidir justificadamente, conforme o caso, sobre o preço final e documentação da vencedora da disputa;

X – Promover a solução de questões técnicas ou jurídicas relativas ao procedimento licitatório, decidindo, inclusive, sobre o acolhimento do recurso, indeferindo desde que justificadamente e inscrito na ata;

XI – Responder aos órgãos de controle e de justiça, quando solicitado, convalidado pelo superior imediato, relativo às suas atividades;

XII – Promover análise e diligências pertinentes ao cumprimento do objeto, solicitando apoio técnico, conforme o caso;

XIII – Adjudicar o objeto do certame ao vencedor na forma prevista na legislação;

XIV – Declarar, justificadamente, o fracasso da licitação ou sem participante/deserto, conforme o caso, realizando a publicidade nos termos da legislação, reabrindo o procedimento licitatório nos termos da legislação;

XV – Determinar o registro, em ata, dos acontecimentos, argumentação, questionamentos e assuntos pertinentes e assinar;

XVI – Propor penalização de fornecedor nos casos previstos na legislação;

XVII – Informar nos recursos, interpostos contra seus atos e remeter à autoridade superior para decisão;

XVIII - Emitir avisos de resultado, convocações e informativos sobre o pregão;

XIX – Controlar e decidir sobre os trabalhos da equipe de apoio;

XX – Emitir relatórios técnicos quando necessário e submeter ao superior hierárquico;

Art. 5º - São atribuições da Equipe de Apoio:

I – Cumprir as determinações do (a) pregoeiro (a), assegurando-o nas atividades do Pregão;

II – Instituir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender à legislação;

III – Operar o sistema de pregão;

IV – Responsabilizar-se pelos materiais, máquinas e apoio logístico envolvidos na realização do pregão;

V – Alimentar Sistema Aplic relativo às suas atividades;

VI – Lavrar a ata da sessão, colher assinaturas, subscrevendo-a em seguida;

VII – Levar ao conhecimento do pregoeiro (a) qualquer ato ou informação que possam alterar o procedimento licitatório;

VIII – Levar, por escrito, ao conhecimento do Superintendente de licitação, após comunicar ao Pregoeiro, ato ou situação caracterizada irregular, e;

IX – Acompanhar, quando solicitado pelo Superintendente de Licitação a execução de audiências de pregão, buscando orientar sobre os procedimentos administrativos pertinentes à licitação em andamento, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, quando da apuração de irregularidades, emitindo relatório em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º - A autorização para abertura de processo licitatório e homologação da licitação caberá ao Prefeito Municipal em Exercício.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 20 de julho de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
PORTARIA N° 447/2020

DATA: 03de Julho de 2020

SÚMULA: Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio ao Sr. **TITO HIROMI KAKIZAKI** edá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

Considerando que é facultado à Administração Pública fracionar a Licença Prêmio por Assiduidade em até 03 (três) partes de igual período, respeitando o interesse público, nos termos do Art. 122, § 1º, da Lei Complementar nº 012/2013,

Considerando que 30 (trinta) dias da Licença Prêmio do servidor foram convertidas em pecúnia, nos termos da Portaria nº 109/2020,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, pelo período de 01/07/2020 a 29/08/2020, ao Sr. **Tito Hiromi Kakizaki,** portador do RG n° 583.336 SSP/PR e inscrito CPF n° 183.971.909.53, efetivo no cargo de Médico Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de julho de 2020

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 441/2020

DATA: 01 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Sivanilda das Graças da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato

Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Sivanilda das Graças da Silva,** portadora do RG n° 20659555 SESP/MT e CPF n° 029.521.281.03, no cargo de Gari no período de 01/07/2020 á 30/07/2020 e pecúnia no período de 01/07/2020 á 10/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 425/2020

DATA: 01 de julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Fernando Cleo Fagundes Gutjahr** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Fernando Cleo Fagundes Gutjahr,** portador do RG nº 2115305-1 SSP/MT e CPF n° 026.075.741.10, no cargo de Assistente Administrativo, no período de 01/07/2020 á 30/07/2020, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 443/2020

DATA: 01 de Julho de 2020.

SÚMULA: Nomeia em Cargo Comissionado o Sr. **EDSON DOMINGOS CATARINO** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Nomear em Cargo Comissionado o Sr. **Edson Domingos Catarino,** portador do RG n° 4.508.734-4 SSP/PR e CPF n° 531.227.121-72, no cargo de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Em Especial a Portaria Nº 222/2018 do dia 02 de Abril de 2018.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 424/2020

DATA: 01 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Everson Ceser Konzen** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Everson Ceser Konzen,** portador do RG n° 1.377.774-2 SSP/MT e CPF n° 945.010.251.15, no cargo de Técnico em Contabilidade no período de 01/07/2020 á 30/07/2020 e pecúnia no período de 21/07/2020 á 30/07/2020, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 445/2020

DATA: 01 de julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Marcela Lage Gaya** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Marcela Lage Gaya,** portadora do RG nº 001.273.759 SEJSP/MS e CPF n° 004.741.651.32, no cargo de Chefe de Departamento, no período de 01/07/2020 á 30/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 442/2020

DATA: 01 de julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Valdete Aparecida Porfiro** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Valdete Aparecida Porfiro,** portadora do RG nº 0.960.320-4 SEJSP/MT e CPF n° 028.170.221.73, no cargo de Zeladora, no período de 01/07/2020 á 30/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 446/2020

DATA: 03 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Licença Maternidade a Sra. **Cristiana Pereira da Silva e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Licença Maternidade a Sra. **Cristiana Pereira da Silva,** portadora do RG n° 1734397-6 SSP/MT e CPF n° 025.709.661.26 no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 423/2020

DATA: 01 de julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 18(dezoito) dias a Sra. **Doris Harmel da Silva** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 18(dezoito) dias a Sra. **Doris Harmel da Silva,** portadora do RG nº 2065940-7 SSP/MT e CPF n° 930.556.849.15, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, no período de 01/07/2020 á 18/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 455/2020

DATA: 07 de julho de 2020.

SÚMULA: DESIGNA O SR. **VALDINEY DE SOUZA SILVA** FISCALIZAÇÂO para execução De obras e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

ART.1° - **DESIGNAR** O SR. **VALDINEY DE SOUZA SILVA**, BRASILEIRO, ENGENHEIRO ELETRICO, CREA Nº 07991/D, PORTADOR DO CPF Nº 531.362.331-15 PARA ATUAR COMO **ENGENHEIRO DE FISCALIZAÇÃO** EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA JOSÉ DE CASTRO DÓRIA**.**

REFERENTE AO CONTRATO 038/2020 TOMADA DE PREÇO 05/2020

Art. 2° - Incumbe ai referido designado ás atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 07 de julho de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

RH
PORTARIA N° 454/2020

DATA: 07 de julho de 2020.

SÚMULA: DESIGNA O SR. **VALDINEY DE SOUZA SILVA** FISCALIZAÇÂO para execução De obras e dá outras providências.

O Sr. ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS NA LEI Nº 11 DE DEZEMBRO DE 2013, E LEI ÔRGANICA, 04 DE ABRIL DE 1990;

RESOLVE:

ART.1° - **DESIGNAR** O SR. **VALDINEY DE SOUZA SILVA**, BRASILEIRO, ENGENHEIRO ELETRICO, CREA Nº 07991/D, PORTADOR DO CPF Nº 531.362.331-15 PARA ATUAR COMO **ENGENHEIRO DE FISCALIZAÇÃO** EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MELHORIA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED NA AVENIDA MARECHAL ZENÓBIO DA COSTA**.**

REFERENTE AO CONTRATO 046/2020 TOMADA DE PREÇO 04/2020

Art. 2° - Incumbe ai referido designado ás atribuições de executar e fiscalizar a execução de obra de acordo com os parâmetros fixados no projeto aprovado, e ao final da execução, emitir TRP e TRD.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudia-MT, 07 de julho de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

REGISTRA - SE

PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

RH
PORTARIA N° 458/2020

DATA: 13 de Julho de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **CLEIDE HOFFMANN FERRAZ,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **CLEIDE HOFFMANN FERRAZ**,RE: 28, portadora do RG nº: 12668621 SSP/MT e inscrito no CPF nº: 868.208.501.15, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
053/ 2020	LABVIDA LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de exames para COVID 19 - PCR, em atendimento a Secretaria de Saúde da cidade de Cláudia/MT

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE JULHO DE 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 449/2020

DATA: 03 de Julho de 2020.

SÚMULA: Designa a servidora **CLEIDE HOFFMANN FERRAZ,** como Fiscal de Contratos e dá outras providencias.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **CLEIDE HOFFMANN FERRAZ**,RE: 28, portadora do RG nº: 12668621 SSP/MT e inscrito no CPF nº: 868.208.501.15, como Fiscal de Contrato abaixo relacionado:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
051/ 2020	L A FARMACIA LTDA	Aquisição através de empresa especializada em fornecimento de medicamentos para tratamento das urgências relacionadas a COVID 19, em atendimento a Secretaria de Saúde da cidade de Cláudia/MT

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE JULHO DE 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 450/2020

DATA: 06 de Julho de 2020.

SÚMULA: Conceder retorno de Licença Maternidade a Sra. **Alessandra Siqueira da Costa** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder retorno de** Licença Maternidade a Sra. **Alessandra Siqueira da Costa,** portadora do RG n° 2624661-9 SESP/MT e inscrita CPF n° 050.418.231.54, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de Julho de 2.020.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 451/2020

DATA: 06 de julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Alessandra Siqueira da Costa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Alessandra Siqueira da Costa,** portador do RG nº 2624661-9 SESP/MT e inscrita CPF n° 050.418.231.54, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, no período de 06/07/2020 á 04/08/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 427/2020

DATA: 01 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Hélio Silva de Lima** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Hélio Silva de Lima,** portador do RG n° 13/R.2.943.150 SSP/SC e CPF n° 802.710.309.68, no cargo de Motorista, no período de 01/07/2020 á 30/07/2020 e pecúnia no período de 01/07/2020 á 10/07/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 432/2020

DATA: 01 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Lucinéia Rocha de Oliveira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Lucinéia Rocha de Oliveira,** portador do RG n° 1437036-0 SSP/MT e CPF n° 993.402.831.04, no cargo de Zeladora no período de 01/07/2020 á 30/07/2020 e pecúnia no período de 01/07/2020 á 10/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 452/2020

DATA: 06 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 20(vinte) dias a Sra. **Keila Borges Lopes** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Férias de 20(vinte) dias a Sra. **Keila Borges Lopes,** portadora do RG n° 17629705 SSP/MT e CPF n° 014.255.251.80, no cargo de Técnico em Radiologia, no período de 06/07/2020 á 25/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 453/2020

DATA: 06 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Licença Saúde a Sra. **Maristela Grigoletto e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede Licença Saúde a Sra. **Maristela Grigoletto,** portadora do RG n° 1749844-9 SSP/MT e CPF n° 013.051.591.44 no cargo de Agente de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE - SE

RH
PORTARIA N° 430/2020

DATA: 01 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Leila Oliveira de Souza** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Leila Oliveira de Souza,** portadora do RG n° 0884580-8 SSP/MT e CPF n° 798.628.451.04, no cargo de Gari no período de 01/07/2020 á 30/07/2020 e pecúnia no período de 01/07/2020 á 10/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 431/2020

DATA: 01 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Lucimara Pagliari** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Lucimara Pagliari,** portadora do RG n° 2.569.680-7 SJSP/MT e CPF n° 024.849.701.45, no cargo de Diretor de Departamento no período de 01/07/2020 á 30/07/2020 e pecúnia no período de 21/07/2020 á 30/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 459/2020

DATA: 14 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Esdra Nunes de Andrade** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Esdra Nunes de Andrade,** portador do RG n° 12505404 SSP/MT e CPF n° 843.363.581.68, no cargo de Chefe de Gabinete no período de 14/07/2020 á 12/08/2020 e pecúnia no período de 14/07/2020 á 23/07/2020, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 444/2020

DATA: 03 de Julho de 2020.

SÚMULA: Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses ao Sr. **Lourival Ramos e** dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - **Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses** ao Sr. **Lourival Ramos** portador do RG n° 12610334 SSP/SP, e inscrito no CPF nº 285.017.139.53, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE - SE

PUBLIQUE - SE

CUMPRE- SE

RH
PORTARIA N° 448/2020

DATA: 03 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Dhefer Barbosa Pereira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Dhefer Barbosa Pereira,** portador do RG nº 1832380-4 SSP/MT e CPF n° 039.811.901.57, no cargo de Vigia, no período de 03/07/2020 á 02/08/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 440/2020

DATA: 01 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Rosangela Suzin** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Rosangela Suzin,** portadora do RG n° 3710421-3 SSP/PR e CPF n° 616. 224.439.34, no cargo de Analista Administrativo no período de 01/07/2020 á 30/07/2020 e pecúnia no período de 01/07/2020 á 10/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

SECRETARIA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução 003 de 20 de julho de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cláudia – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 263 de 08 de Novembro de 1996, e considerando aprovação da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Plano de Ação – Execução de Ações Socioassistenciais - COVID-19, do Município de Cláudia – MT.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia – MT, 20 de julho de 2020.

_____

Sueli Betine dos Santos

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS

AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.**

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até **08h00min,** do dia **03 de Agosto de 2020,** estará recebendo as propostas, para abertura do Pregão Presencial acima, para a aquisição supracitada. O Edital estará no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia/MT, 20 de Julho de 2020.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

RH
PORTARIA N° 426/2020

DATA: 01 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Geordano Matei** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Geordano Matei,** portador do RG n° 1063390676 SSP/RS e CPF n° 637. 028.510.20, no cargo de Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural no período de 01/07/2020 á 30/07/2020 e pecúnia no período de 01/07/2020 á 10/07/2020, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 457/2020

DATA: 13 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Valdenice Galelli** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Valdenice Galelli,** portadora do RG n° 3052228875 SSP/RS e CPF n° 720.408.740.20, no cargo de Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil no período de 13/07/2020 á 11/08/2020 e pecúnia no período de 13/07/2020 á 22/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 13 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 422/2020

DATA: 01 de julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Celma Franco dos Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Celma Franco dos Santos,** portadora do RG nº 1623820-6 SSP/MT e CPF n° 009.892.611.07, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, no período de 01/07/2020 á 30/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 439/2020

DATA: 01 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Percival Alves Marques** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Percival Alves Marques,** portador do RG n° 3.417.037-1 SSP/PR e CPF n° 514.818.551.15, no cargo de Mecânico no período de 01/07/2020 á 30/07/2020 e pecúnia no período de 01/07/2020 á 10/07/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020

CONTRATADA: PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/ DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRAS	R$ 4,30
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	251.000	PETROBRAS	R$ 4,41
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	135.250	PETROBRAS	R$ 4,83
04	275800-8	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	1.000	PETROBRAS	R$ 4,85
05	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	26.800	PETROBRAS	R$ 3,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	Valor Reequilibrado
01	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 3,47	+ R$ 0,05	R$ 3,52
04	GASOLINA COMUM	R$ 4,24	+ R$ 0,07	R$ 4,31
04	GASOLINA ADITIVADA	R$ 4,12	+ R$ 0,08	R$ 4,20

Cláudia - MT, 20 de Julho de 2020.

RH
PORTARIA N° 438/2020

DATA: 01 de julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Patrícia Henrique de Oliveira** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Patrícia Henrique de Oliveira,** portadora do RG nº 27513076 SESP/MT e CPF n° 061.306.561.14, no cargo de Agente de Saúde Bucal, no período de 01/07/2020 á 30/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 437/2020

DATA: 01 de julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Maurilo Francisco Luciano** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Maurilo Francisco Luciano,** portador do RG nº 12593345 SSP/MT e CPF n° 006.121.188.51, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 01/07/2020 á 30/07/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 436/2020

DATA: 01 de julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Marinalva Rosa** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Marinalva Rosa,** portadora do RG nº 1301270-3 SSP/MT e CPF n° 581.797.631.53, no cargo de Vigia, no período de 01/07/2020 á 30/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 435/2020

DATA: 01 de julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Maria Lucia Nunes** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Maria Lucia Nunes,** portadora do RG nº 1624046-4 SSP/MT e CPF n° 002.997.601.46, no cargo de Agente de Combate a Endemias, no período de 01/07/2020 á 30/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 434/2020

DATA: 01 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Marciano Marques Pinheiro** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Marciano Marques Pinheiro,** portador do RG n° 1317175-5 SSP/MT e CPF n° 878.225.041.34, no cargo de Motorista no período de 01/07/2020 á 30/07/2020 e pecúnia no período de 01/07/2020 á 10/07/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 421/2020

DATA: 01 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Bruno Gutjahr** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia ao Sr. **Bruno Gutjahr,** portador do RG n° 1360784-7 SSP/MT e CPF n° 277.475.651.00, no cargo de Motorista no período de 01/07/2020 á 30/07/2020 e pecúnia no período de 01/07/2020 á 10/07/2020, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 420/2020

DATA: 01 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Aparecida Angi de Souza do Nascimento** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Aparecida Angi de Souza do Nascimento,** portadora do RG n° 0601508 SSP/MT e CPF n° 430.070.821.53, no cargo de Merendeira no período de 01/07/2020 á 30/07/2020 e pecúnia no período de 21/07/2020 á 30/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 419/2020

DATA: 01 de Julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Andréia Teolide Schneider Sielski** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias sendo 10 dias em pecúnia a Sra. **Andréia Teolide Schneider Sielski,** portadora do RG n° 1686606-1 SSP/MT e CPF n° 012.639.971-98, no cargo de Coordenadora de Fiscalização e Arrecadação e Tributaria no período de 01/07/2020 á 30/07/2020 e pecúnia no período de 21/07/2020 á 30/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 456/2020

DATA: 08 de Julho de 2.020.

SÚMULA: Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** como Fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providencias.

ALTAMIR KURTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidora **SILVIA SCHMEING,** Matrícula: 2521, portadora do RG n° 1232933-9 SSP/MT e inscrita no CPF n° 021.072.801.93, como Fiscal de Contrato abaixo relacionada:

CONTRATO:

Número/ Ano	Contratado	Objeto
052/ 2020	L. DELAZERI GRÁFICA ME	AQUISIÇÃO DE PAINÉIS EM ACRILÍCO E TOTEM PARA HIGIENIZAÇÃO DE ALCOOL EM GEL PARA SEREM INSTALADAS E UTILIZADAS NAS UNIDADES DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA/MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE JULHO DE 2020.

ALTAMIR KURTEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

RH
PORTARIA N° 429/2020

DATA: 01 de julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Janda Carlota Schneider** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Janda Carlota Schneider,** portadora do RG nº 881.685 SSP/MT e CPF n° 895.737.811.15, no cargo de Zeladora, no período de 01/07/2020 á 30/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 418/2020

DATA: 01 de julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Adilson Luis de Matos Nascimento** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Adilson Luis de Matos Nascimento,** portador do RG nº 10978755 SJ/MT e CPF n° 823.622.701.49, no cargo de Odontólogo, no período de 01/07/2020 á 30/07/2020, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 428/2020

DATA: 01 de julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Izolete Santina Junges** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias a Sra. **Izolete Santina Junges,** portadora do RG nº 6800599-0 SSP/MT e CPF n° 789.405.751.72, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, no período de 01/07/2020 á 30/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

RH
PORTARIA N° 433/2020

DATA: 01 de julho de 2020.

SÚMULA: Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Luiz da Silva Santos** e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Férias de 30(trinta) dias ao Sr. **Luiz da Silva Santos,** portador do RG nº 358074 SSP/MT e CPF n° 276.457.979.91, no cargo de Vigia, no período de 01/07/2020 á 30/07/2020, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 01 de Julho de 2020.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.824/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.824/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO 1817/2020 PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVA MARIA DE LIMA PERES, Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declara, em todo o território nacional, o Estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade ADIn°6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, para dirigirem o sistema único e executarem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 38, que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, bem como o art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de contágio pela Covid-19 no Município nos últimos dias, que justificam a adoção de medidas administrativas mais restritivas;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTI's de hospitais públicos e privados publicado nos últimos boletins da Secretaria Estadual de Saúde já está com mais de 90 % de ocupação no estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações fiscalizatórias em estabelecimentos comerciais, bem como de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID19 no Município.

CONSIDERANDO as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades, e DECRETO ESTADUAL 532/2020, e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,

D E C R E T A:

Art. 1º- a Prorrogação do Decreto Municipal 1817/2020 por mais 15 (quinze) dias vencendo em 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Cocalinho-MT.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, em 20 de julho de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 05/08/2020, as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da **Tomada de Preço nº 007/2020**, a qual tem por objeto a **contratação de empresa para execução da obra de ampliação do cemitério municipal de Colider/MT**. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 15 **horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Travessa dos Parecis** nº 85, Setor Leste, CEP. 78.500-000 – Colider/MT.

Colider/MT, em 20 de Julho de 2020.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 020/2020**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios ricos em proteína, frutas, legumes e verduras para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Colíder/MT**, nas ações socioassistenciais de enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia coronavírus – COVID19. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL (R$)
DE MORAES & CALVI INOCENCIO LTDA EPP	07 e 13	7.450,00
IVAN DIAS LINS ME	01, 02, 03, 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15 e 16	51.170,00
V TEIXEIRA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ME	05	2.950,00

Colider/MT, 20 de julho de 2020

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL SRP: 005/2020

PROCEDIMENTO: 015/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO DE COLNIZA – MT.

1. DAS PRELIMINARES:

1.1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa Ferrari Cell EPP, com fundamento na Lei nº 8.666/93 em ser Art.41.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2.1. A empresa impugnante contesta o seguinte item do Edital – Termo de referencia:

a) 04 – Especificação do Objeto: Item 03: NOTEBOOK INTEL CORE I7-7500U 2.7GHz, MEMORIA 8 GB, 1 TB + 16Gb Optane TELA ANTIREFLEXO 15.6"HD - Windows 10 Ing Código TCE – 0008295.

3. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3.1. Requer a Impugnante:

a) Enfatiza que os modelos de Notebook não oferecem mais este tipo de memória e que se faz necessário a atualização do item acima citado.

b) Requer que seja a presente impugnação julgada procedente com efeito de constar no edital: atualização do item. Requer ainda que seja determinada a republicação do edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo – se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93. Nestes termos pede deferimento.

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4.1. O impugnante encaminhou em tempo hábil, sua intenção de impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

4.2. Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e pesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade, mas apenas o primado pela melhor proposta, e conseqüente aquisição que garanta o atendimento do Interesse Público.

4.3. ALEGAÇÃO DO RECORRENTE:

a) Enfatiza que os modelos de Notebook não oferecem mais este tipo de memória e que se faz necessário a atualização do item acima citado.

b) Requer que seja a presente impugnação julgada procedente com efeito de constar no edital: atualização do item. Requer ainda que seja determinada a republicação do edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo – se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93. Nestes termos pede deferimento.

4.4. Considerando que o processo foi cotado de forma a atender todos os requisitos, principalmente descrição dos itens, informamos que houve 03 cotações de potenciais fornecedores onde estava exposto a descrição do item em questão da mesma forma ao qual esta cadastrado no TCE, e que durante as cotações não houve em momento algum questionamento da especificação em questão. Considerando ainda a existência no processo de pesquisa no sistema Radar do TCE, onde consta a existência de mais 02 (duas) licitações homologadas em 03/03/2020 e 30/03/2020 no Município de Juruena e Município de Tabapora onde os mesmos adquiriram o item aqui impugnado.

4.5. Considerando a existência de aquisição do mesmo item que solicitamos em data tão próxima e com sua validade de Ata ainda no início é de se estranhar que o mesmo não seja mais fabricado.

4.6. Insta consignar, que há aparente erro de interpretação da especificação do Edital por parte do impugnante. Isso porque, no Edital consta a especificação "Memória Optane", e a impugnação faz referência à "Memória Optante", induzindo a crer que seria uma opção de Memória RAM. Contudo, Memória Optane é o nome dado a um componente que funciona como complementação da Memória RAM, vejamos a descrição técnica da Fabricante: *O Intel® Optane™ Memory é uma solução de aceleração de sistema para as plataformas baseadas nos processadores Intel® Core™ da 7ª Geração ou gerações mais recentes. Esta solução usa a tecnologia Intel® Optane™ junto com driver Intel® RapidStorage Technology (Intel® RST). Quando esta nova mídia de memória for instalada entre o processador e dispositivos de armazenamento mais lentos baseados em SATA (HDD SATA, SSHD, SSD), o computador poderá armazenar mais dados e programas mais comumente usados mais próximos do processador. Isso permite que o sistema acesse essas informações mais rapidamente, o que pode aumentar a agilidade geral do sistema.*

4.7. Certos de que a única motivação para a impugnação apresentada seja o erro de interpretação supra posto, não há razão para alteração dos itens ora analisados.

5. DECISÃO

5.1. Acreditamos que o Edital não demonstrou irregularidade na descrição do item 03 do Termo de Referência, não havendo motivo para que haja qualquer alteração editalícia. Diante do Exposto e considerando os fatos narrados acima e em atenção ao pedido de impugnação impetrado pelo Recorrente **JULGO IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada, não dando provimento ao pedido solicitado pela empresa acima citada, e assim resta mantida a data, bem como horário de abertura dos envelopes de proposta e habilitação.

Colniza/MT, 20 de julho de 2020.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 240/GP/2020

PORTARIA Nº240/GP/2020, DE 20 DEJULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **EDSON EMERIQUE RIBEIRO,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 131879 SSP/RO e CPF n° 143.244.071-15, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Departamento**,** vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 10 de julho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de julho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Supervisor de Departamento

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 241/GP/2020

PORTARIA Nº241/GP/2020, DE 20 DEJULHO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART.1º - Designar **EDMILSON OLIVEIRA SILVA, NUTRICIONISTA - SEDE,** 30 horas semanais, empossado sob o **TERMO DE POSSE Nº 321/2020** no dia 08 de julho de 2020, matrícula nº.7524-1,portador CPF nº 101.344.346-25, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, conforme atribuições estabelecidas no edital do concurso público 001/2017, devendo atender as solicitações das referidas secretarias municipais.

ART.2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 20 de julho de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de julho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Supervisor de Departamento

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

SILVANA DE OLIVEIRA REZER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 022/2019.

CONTRATANTE: Município de Colniza/MT, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02.

CONTRATADO: MARTENDAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS – ME,pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 20.280.952/001-13, com sede na Rua Santa Catarina, nº 3912, Setor 05, Ariquemes/RO

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: Prorrogação do prazo contratual por mais 03(três) meses.

VALOR DO ADITIVO: 55.694,58(cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

INICIO DA VIGÊNCIA: 22/07/2020**.**

FIM DA VIGÊNCIA: 22/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2020

CONTRATO Nº: 066/2020

DATA: 20/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO:RETTERMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RAPIDOS PARA SETECÇÃO DE QUALITATIVA DE ANTOCORPUS IGM/IGG, PARA O CORONAVIRUS (SARS – COV2) EM SORO, PLASMA E SANGUE HUMANO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19)

DOTAÇÃO: 07.06.2.283. 3.3.90.30.00.00.00.00.2046 (947)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2020

CONTRATO Nº: 064/2020

DATA: 15/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO:TRANSPORTADORA E TERRAPLANAGEM MODESTO LTDA EPP

OBJETO**:** CONTRATAÇÃO DE HORAS DE CAMINHÕES PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT

DOTAÇÃO: 09.03.1.088. 33.90.39.00.00.00.00 2030 (783) – 09.03.1.088. 33.90.39.00.00.00.00 2000 (911)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2020

CONTRATO Nº: 065/2020

DATA: 15/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO:STAF SISTEMAS LTDA - EPP

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO PERMISSÃO DO DIREITO DE USO DOS SOFTWARES, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES**

DOTAÇÃO: 02.04.2.008. 33.90.40.00.00.00.00.2.000 (947) – 03.03.2.101. 33.90.40.00.00.00.00.2.000 (928) – 03.04.2.102. 33.90.40.00.00.00.00.2.000 (929) – 03.05.2.103. 33.90.40.00.00.00.00.2.000 (930) - 03.06.2.104. 33.90.40.00.00.00.00.2.000 (931) – 03.07.2.105. 33.90.40.00.00.00.00.2.000 (932) – 03.08.2.106. 33.90.40.00.00.00.00.2.000 (933) – 04.03.2.109. 33.90.40.00.00.00.00.2.000 (934) – 04.04.2.016. 33.90.40.00.00.00.00.2.000 (935) – 04.06.2.112. 33.90.40.00.00.00.00.2.000 (936) – 05.02.2.114. 33.90.40.00.00.00.00.2.000 (937)

COVID-19: DECRETO N.º 056/2020 DE: 20.07.2020

"ALTERA OS DECRETOS N. 016/2020 E 053/2020, INSERINDO FUNÇÕES AO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS AO COMÉRCIO."

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *as proposições exaradas pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, inclusive com a participação de representantes de outros Poderes, da Sociedade Civil Organizada, da CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), autoridades eclesiásticas, do Diretor do Hospital das Clínicas de Comodoro e servidores da Secretaria Municipal de Saúde;*

CONSIDERANDO *as prescrições contidas na Lei nº 13.979/2020, norma de caráter geral que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus";*

CONSIDERANDO *que o Supremo Tribunal Federal assegurou a competência dos municípios para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia de COVID-19 (ADI nº. 6.341);*

CONSIDERANDO *o Decreto nº. 522/2020, alterado pelo Decreto n. 532/2020, do Estado de Mato Grosso, que disciplina matérias e diretrizes técnicas sobre o enfrentamento ao Covid-19 e atualiza matérias no âmbito de sua competência;*

CONSIDERANDO *as recomendações médicas e de saúde pública exaradas pelos membros do Comitê relacionados a tais especialidades,*

CONSIDERANDO *que na presente data o Município de Comodoro contabiliza 104 casos confirmados de Covid-19, sendo um óbito;*

CONSIDERANDO *a crescente e recorrente queixa dos agentes fiscalizadores do município de aglomeração de pessoas em bares, botequins e congêneres para o consumo de bebidas alcoólicas;*

CONSIDERANDO, *finalmente, a necessidade administrativa e o interesse público,*

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o texto do art. 3º, do Decreto n. 016/2020, inserindo-se o inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 3º.*Compete ao Comitê:*

(...)

IV – orientar e auxiliar na aplicação, fiscalização e prestação de contas dos recursos destinados ao enfrentamento do COVID-19;

Art. 2º. Fica inserido no Decreto n. 053/2020, o art. 4º-A, com a seguinte redação:

Art. 4º- A. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todo o município entre as 18h e 6h, por 07 (sete dias), a partir dia 21/07/2020 até o dia 28/07/2020, ficando vedado, também, o consumo interno em bares, restaurantes, botequins, conveniências, mercados e congêneres, pelo mesmo prazo e horário, podendo ser prorrogado, ficando autorizada apenas a tele-entrega (delivery).

Parágrafo único. A proibição contida no caput do art. 3º também se estende para os arredores dos bares, restaurantes, botequins, conveniências, mercados e congêneres, e para as vias públicas de trânsito.

Art. 3º. A desobediência ao que determina o art. 3º (art. 4º-A, do Decreto n. 053/2020), ensejará a aplicação da penalidade descrita no art. 22, do Decreto n. 053/2020, abaixo transcrito:

"Art. 22. Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas dispostas no Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme graduação abaixo, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas e jurídicas fiscalizadas e/ou por seus representantes legais.

*I. às pessoas físicas e/ou representantes legais, multa no valor de 200 UFMs**[1]** (duzentas unidades fiscais, municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência;*

II. às pessoas jurídicas, multa no valor de 700 UFMs (setecentas unidades fiscais, municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, e

III. ao cidadão classificado como suspeito do COVID-19, que descumprir o Termo de Responsabilidade para o isolamento domiciliar, multa no valor de 200 UFMs (duzentas unidades fiscais, municipal), aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

§1º. Na hipótese de nova reincidência (terceira ou mais), será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento comercial por 15 (quinze) dias, além da aplicação de multa.

§2º. O ato administrativo de aplicação das penalidades descritas no presente artigo observará o Processo Administrativo Sanitário previsto no art. 82 e seguintes da Lei Municipal n.º 750/2003 – Código Sanitário do Município de Comodoro, regulamentado pelo Decreto n.º 37/2018.

§3º. As Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares e a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar, diretamente as penalidades administrativas cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

§4º. A não utilização da máscara facial, mesmo que artesanal, ensejará aplicação da multa prevista na Lei n. 11.110, de 22 de abril de 2020, do Estado de Mato Grosso."

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

[1] Decreto n. 046/2019 de 31/12/2019. Art. 1º. Fica fixada a UFM (Unidade Fiscal Municipal) em **R$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos)**, que servirá para definir a base de cálculo dos tributos e penalidades imposta pela Legislação Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO – MT

JULHO 2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 005/2020

DATA: 20/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADA: ICCAP IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PECAS E ACESSORIOS PARA RETROESCAVADEIRA RONDON EM CONCESSIONARIA AUTORIZADA**.**

DOTAÇÃO: 09.03.2.130.33.90.30.00.00.00.00 – 2000 (792)

EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO – MT

JULHO 2020

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 004/2020

DATA: 20/07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA OI FIXO AVANÇADO NA MODALIDADE E MIGRAÇÃO DE PLANO COM ATUALIZAÇÃO DA CAMPANHA VELOX.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00.00.2000 (135)

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 008/2020

DATA: 20 DE JULHO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: MS. DIAGNOSTICA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 APARELHO COBAS E-A11 E 10 KITS DE INSUMOS- TESTES SOROLOGICOS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19).

DOTAÇÃO: 44.90.52.00.00.00.00.2046 (952), 33.90.30.00.00.00.00.2002 (948)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 20 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000020/20 de 18 de Junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(44) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.007-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.300,00
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	5.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(114) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.030-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.398,00
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
(116) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.031-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESG	65.461,64
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(280) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.042-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	24.517,00
05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
(307) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.057-0015 - OBRAS E INSTALACOES	36.795,61
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(527) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.107-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	500,00
(505) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	4.496,00
(531) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.107-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.000,00
(512) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.029-0002 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.917,00
(499) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0002 - DIARIAS - CIVIL	1.143,87
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(602) 4.4.90.93.00.00.00.00.2.014-0046 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.000,00
(647) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.016-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	5.285,00
(597) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	20.000,00
(559) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.164-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	36.689,00
(588) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	121.000,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(1027) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	3.500,00
(890) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0042 - DIARIAS - CIVIL	965,60
(830) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.031-0023 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	10.944,00
(829) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.031-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	4.220,00
(894) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	31.000,00
06.07 - VISA	
(1078) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	2.800,00
06.08 - INVESTIMENTOS	
(1101) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.206-0002 - OBRAS E INSTALACOES	60.000,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1237) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	5.000,00
(1238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	77.954,00
(1244) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.052-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	122.833,80
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	75.659,05
07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	
(1256) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.120-0017 - MATERIAL DE CONSUMO	48.500,00
(1258) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.120-0017 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	10.000,00
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1362) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	36.500,00
(1369) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.126-1112 - OBRAS E INSTALACOES	300.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1700) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.071-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.150,60
Total Suplementação:	**1.141.530,17**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(31) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	185.730,17
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(102) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	300.000,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000020/20 de 18 de Junho de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO	
(142) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.046-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	1.900,00
(143) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.046-0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	2.050,00
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(255) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.042-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	11.900,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
(428) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.105-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	1.990,00
(430) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.105-0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	4.900,00
(429) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.105-0042 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	3.400,00
(427) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.105-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	1.450,00
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(489) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	14.900,00
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(778) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.123-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	2.400,00
(750) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.110-0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	10.950,00
(749) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.110-0042 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	5.400,00
(696) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.100-0042 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	3.400,00
(724) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.101-0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	1.400,00
(630) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.016-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	990,00
(697) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.100-0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	1.450,00
(603) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.015-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	2.050,00
(604) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.015-0042 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	3.450,00
(661) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.017-0042 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	25.800,00
(571) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.014-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	990,00
(660) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.017-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	2.450,00
(662) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.017-0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	30.640,00
(722) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.101-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	900,00
(572) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.014-0042 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	5.750,00
(723) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.101-0042 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	3.000,00
(748) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.110-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	1.900,00
(695) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.100-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	990,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(878) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.019-0042 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	15.000,00
(908) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	3.000,00
(907) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.020-0042 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	3.000,00
(946) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.022-0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	5.300,00
(1006) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.111-0042 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA	5.700,00
(877) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.019-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	1.900,00
(972) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.023-0042 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	4.300,00
(945) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.022-0042 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	5.500,00
(971) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.023-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	1.400,00
(1005) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.111-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA	1.400,00
(1007) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.111-0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA	6.400,00
(973) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.023-0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	4.300,00
06.07 - VISA	
(1067) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.026-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	900,00
(1068) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.026-0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	4.000,00
(1084) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.028-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	1.000,00
(1048) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.025-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	1.000,00
(1049) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.025-0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	4.000,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.01 - SETOR DE HABITAÇÃO	
(1126) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.115-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA	5.700,00
07.02 - URBANISMO	
(1229) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.052-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	89.000,00
(1245) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.098-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	8.000,00
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1336) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.063-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	24.500,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(1924) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.053-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	11.000,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000020/20 de 18 de Junho de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

(1970) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.103-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.200,00
(1972) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.103-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	3.200,00
(1923) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.053-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	6.000,00
(1925) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.053-0000 - OBRAS E INSTALACOES	1.400,00
(1927) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.055-0000 - OBRAS E INSTALACOES	1.400,00
(1929) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.056-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	900,00
(1932) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.056-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	8.800,00
(1931) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.056-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	900,00
(1936) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.057-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	9.400,00
(1935) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.057-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
(1938) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.057-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	5.400,00
(1937) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.057-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.400,00
(1946) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	40.000,00
(1951) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.087-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
(1952) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.087-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	3.300,00
(1954) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.087-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	8.800,00
(1953) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.087-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.200,00
(1958) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.087-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.400,00
(1957) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.087-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.100,00
(1933) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.056-0000 - OBRAS E INSTALACOES	900,00
(1959) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.088-0000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E	22.000,00
(1960) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.089-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.900,00
(1961) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.089-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	3.400,00
(1930) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.056-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	3.300,00
(1962) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.089-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.400,00
(1963) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.089-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	2.900,00
(1964) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.090-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.300,00
(1973) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.103-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	3.400,00
(1965) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.090-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	5.500,00
(1966) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.090-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	7.700,00
(1967) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.090-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	5.500,00
(1969) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.103-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	2.400,00
(1968) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.103-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	900,00
(1971) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.103-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	3.400,00

10.02 - DEPARTAMENTO INDÍGENA

(1975) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.039-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	6.600,00
(1976) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.039-0000 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E	1.100,00
(1977) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.039-0024 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E	3.300,00
(1978) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.039-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.200,00
(1979) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.039-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	8.800,00
(1980) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.300,00
(1981) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	10.900,00
(1982) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.039-0000 - OBRAS E INSTALACOES	2.200,00
(1984) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.039-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.100,00
(1985) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.039-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.400,00

11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

(1993) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.019-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.300,00
(1992) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.019-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	27.500,00
(1994) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.012-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA	13.700,00
(1986) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.015-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	3.000,00
(1987) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.015-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	14.900,00
(1989) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.016-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	5.500,00
(1990) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.017-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	11.000,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000020/20 de 18 de Junho de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

(1991) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.017-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	11.000,00
Total Anulação:	**1.141.530,17**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 19 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000019/20 de 18 de Junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

(839) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.035-0000 - OBRAS E INSTALACOES	1.312.902,00
Total Suplementação:	**1.312.902,00**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS
04.04 - RESERVA DE CONTINGENCIA

(132) 9.9.99.99.00.00.00.00.2.037-0000 - RESERVA DE CONTINGENCIA	742.726,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(432) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.105-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	200.000,00

06.04 - ATENÇÃO BÁSICA

(634) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	170.176,00
(782) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.123-0042 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	200.000,00
Total Anulação:	**1.312.902,00**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 18 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000018/20 de 18 de Junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000959/20 de
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(2017) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.241-0000 - OBRAS E INSTALACOES	540.860,18
Total Suplementação:	**540.860,18**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR

(181) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-1112 - MATERIAL DE CONSUMO	200.860,18
(180) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.047-0201 - MATERIAL DE CONSUMO	340.000,00
Total Anulação:	**540.860,18**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 177/2020 ADM DE 29 DE JUNHO 2020.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, **ELZILENE SIPAUBA COSTA CPF: 576.923.513-68,** como fiscal em substituição a Servidora Pública Municipal **JANAINA GALDINO DA SILVA CPF: 290.900.278-07**, no seguintes documentos:

ATA: 63/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos retroativos a partir de 01/06/2020.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 007/2020

Aprovar a solicitação da segunda parcela do Recurso Federal para equipamento de proteção individual.

O Conselho Municipal da Assistência Social de Confresa, Estado de Mato Grosso, de Acordo com suas competências estabelecidas na Lei Municipal 318/2008.

Considerando a Assembleia Ordinária do CMAS realizada em vinte de julho de 2020 e apreciação pelos membros do Conselho.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a solicitação da segunda parcela do Recurso Federal para equipamento de proteção individual, tendo em vista a real necessidade do uso de EPIs em nosso Município.

Art. 2°- Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação

Confresa-MT, 20 de Julho de 2020

_____

Danilo Fernando Luz Oliveira

Presidente do CMAS

CONTABILIDADE
BAL FINANCEIRO JUNHO 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Junho
A DE EMISSÃO:30/06/2020
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	**45.547.484,07**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**63.007.424,71**
Ordinária	17.882.918,27	Ordinária	24.392.123,30
Vinculada	27.664.565,80	Vinculada	38.615.301,41
Alienação de Bens	729.862,26	Alienação de Bens	694.600,00
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	73,52	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pú	2.331.979,99
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pú	1.321.042,69	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	175.785,35
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	253.200,64	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saú	4.721.857,58
Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Socia	20.160,24	Recursos de Impostos e de Transferencia de Impostos -Edu	3.745.711,67
Operações de Crédito Internas	19,52	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	2.436.119,47
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saú	3.133.783,20	Transf de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Soci	267.205,51
Recursos de Impostos e de Transferencia de Impostos -Edu	1.699.839,36	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-	5.927.283,37
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	1.261.187,66	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-	471.550,00
Transf de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Soci	284.422,66	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistê	34.183,19
Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-	5.244.529,59	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvo	1.049.719,69
Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Fed.-	1.000.296,58	Transferências de Convênios - Educação	230.456,04
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistê	84.682,46	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	1.664.889,20
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvo	852.830,20	Transferências de Convênios - Saúde	191.411,14
Transferências de Convênios - Educação	185.551,25	Transferencias de Rec. do Sistema Unico de Saude - SUS-	6.831.224,15
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à	306.309,83	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração d	4.577.449,29
Transferências de Convênios - Saúde	550,23	Transfernecia do Fundeb - 40%	3.263.875,77
Transferencias de Rec. do Sistema Unico de Saude - SUS-	3.269.031,43	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**1.672.753,92**
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração d	4.810.315,46	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.672.753,92
Transfernecia do Fundeb - 40%	3.206.877,02	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**7.392.328,63**
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.279.385,23
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	0,00	RP PROCESSADOS PAGOS	4.502.854,94
Interferências Financeiras (III)	**1.962,33**	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.610.088,46
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR - RPPS	1.320,00	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**8.975.930,15**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO	642,33	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	8.304.081,83
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**29.492.336,67**	BANCO C/ MOVIMENTO	425.022,02
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	23.081.454,41	BANCOS C/ VINCULADAS	64.903,21
Inscrição de Restos a Pagar Processados	4.847.384,29	POUPANÇA	181.923,09
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.563.497,97		
Saldo do Exercício Anterior (V)	**5.985.003,07**	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	82.595.839,12
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.613.157,42		
BANCO C/ MOVIMENTO	138.490,27		
BANCOS C/ VINCULADAS	51.559,96		
POUPANÇA	181.795,42		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	82.595.839,12		

Confresa, 30/06/2020

RONIO CONDAO BARROS MILHON	RONIA MARIA C. B. MILHOMEM	MARISANGELA JUNKER JARDIM B
PREFEITO MUNICIPAL	SECRETARIA DE FINANÇAS	CRC-MT- 009136/O-2

MÁRCIA

CONTABILIDADE
BAL ORÇAMENTÁRIO JUNHO 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Junho
Página: 1/1

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	80.247.405,68	83.186.083,59	44.818.750,73	-38.367.332,86
Receita Tributária	14.903.417,00	15.622.277,18	5.536.172,34	-10.086.104,84
Impostos	10.259.406,00	10.978.266,18	4.208.680,02	-6.769.586,16
Taxas	4.394.011,00	4.394.011,00	1.327.492,32	-3.066.518,68
Contribuição de Melhoria	250.000,00	250.000,00	0,00	-250.000,00
Receita de Contribuições	1.520.000,00	1.520.000,00	1.320.710,89	-199.289,11
Receita Patrimonial	144.724,31	144.724,31	32.858,45	-111.865,86
Receitas de Valores Mobiliários	107.924,31	107.924,31	25.129,82	-82.794,49
Outras Receitas Patrimoniais	36.800,00	36.800,00	7.728,63	-29.071,37
Transferências Correntes	62.263.414,37	64.321.832,10	37.757.662,10	-26.564.170,00
Transferências Intergovernamentais	22.439.979,88	22.520.546,38	11.835.331,56	-10.685.214,82
Transferências DO Exterior	0,00	0,00	600.000,00	600.000,00
Transferências de Pessoas	14.250.600,00	14.250.600,00	8.014.075,15	-6.236.524,85
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	200,00	200,00
Outras Receitas Correntes	1.415.850,00	1.577.250,00	171.346,95	-1.405.903,05
Multas e Juros de Mora	0,00	161.400,00	161.340,18	-59,82
Indenizações e Restituições	1.162.000,00	1.162.000,00	10.006,77	-1.151.993,23
Receitas Correntes Diversas	253.850,00	253.850,00	0,00	-253.850,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.880.280,39	23.781.713,03	704.450,01	-23.077.263,02
Operações de Crédito	350.000,00	11.303.793,74	0,00	-11.303.793,74
Operações de Crédito Internas	350.000,00	11.303.793,74	0,00	-11.303.793,74
Alienação de Bens	600.000,00	1.294.600,00	728.733,34	-565.866,66
Alienação de Bens Móveis	350.000,00	1.044.600,00	114.450,00	-930.150,00
Alienação de Bens Imóveis	250.000,00	250.000,00	614.283,34	364.283,34
Transferência de Capital	10.930.280,39	11.183.319,29	0,00	-11.183.319,29
Transferências Intergovernamentais	4.050.000,00	4.175.000,00	0,00	-4.175.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	92.127.686,07	106.967.796,62	45.523.200,74	-61.444.595,88
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	92.127.686,07	106.967.796,62	45.523.200,74	-61.444.595,88
DÉFICIT (IV)	-	0,00	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	92.127.686,07	106.967.796,62	45.523.200,74	-61.444.595,88
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA	250.000,00			
Superávit Financeiro	125.000,00			
Reabertura de Créditos Adicionais	125.000,00			

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (IX)	92.127.686,07	106.967.796,62	45.523.200,74			
TOTAL (X) = (VIII + IX)	92.127.686,07	106.967.796,62	45.523.200,74	0,00	0,00	61.444.595,88

ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESS

STOS A PAGAR PROCESSADOS ÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO (b)	(c)	(d)	(f) = (a+b-c-d)
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Confresa, 30/06/2020

RONIO CONDAO BARROS MILHOM
PREFEITO MUNICIPAL

MARISANGELA JUNKER JARDIM B
CRC-MT- 009136/O-2

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 16 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000016/20 de 1 de Junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000945/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(15) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	1.200,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	6.000,00
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	7.685,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(275) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.042-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.498,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(507) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.500,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(885) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.019-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500,00
(902) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	195.177,75
(894) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00
06.07 - VISA	
(1078) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.026-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	4.007,57
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	379.500,00
(1238) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	47.393,40
(1138) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.108-0000 - OBRAS E INSTALACOES	564.598,40
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1354) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.064-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	5.097,00
(1362) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	8.250,00
07.07 - FUNDO MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONFRESA	
(1416) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.129-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	237.000,00
(1419) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.129-0000 - OBRAS E INSTALACOES	1.000.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1909) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.122-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	3.832,53
Total Suplementação:	**2.501.239,65**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(7) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.004-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	200.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(31) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS	500.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANCAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(102) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	200.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(258) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.042-0001 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	300.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(1008) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.111-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	100.000,00
(947) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0002 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	100.000,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1230) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.052-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	164.598,40
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1548) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.103-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(1547) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.103-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(1652) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.092-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.100,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000016/20 de 1 de Junho de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

(1576) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.223-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	4.000,00
(1579) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.224-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.400,00
(1550) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.103-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.000,00
(1545) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.102-0000 - AQUISICAO DE IMOVEIS	5.000,00
(1572) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.222-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	4.000,00
(1543) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.101-0000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(1649) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.092-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.200,00
(1650) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.092-0000 - OBRAS E INSTALACOES	1.400,00
(1637) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.091-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.200,00
(1540) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.098-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	2.900,00
(1635) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.091-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
(1648) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.092-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.000,00
(1634) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.091-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(1629) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.200,00
(1626) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.051-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.000,00
(1537) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.098-0000 - OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
(1565) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.221-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.000,00
(1539) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.098-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.000,00
(1566) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.221-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.900,00
(1567) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.221-0000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(1636) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.091-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.000,00
(1542) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.100-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	2.000,00
(1643) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.091-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.400,00
(1645) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.092-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
(1647) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.092-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.200,00
(1546) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.102-0024 - AQUISICAO DE IMOVEIS	16.000,00
(1575) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.223-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.000,00
(1654) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.093-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
(1577) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.223-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.000,00
(1578) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.223-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.000,00
(1580) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.224-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	7.990,00
(1661) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.093-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	19.800,00
(1582) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.224-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	7.900,00
(1581) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.224-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.500,00
(1584) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.224-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	7.900,00
(1562) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.188-0024 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(1608) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.045-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.000,00
(1602) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
(1569) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.222-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.000,00
(1604) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.045-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.100,00
(1536) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.098-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.900,00
(1606) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.000,00
(1558) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.106-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(1538) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.098-0024 - OBRAS E INSTALACOES	7.900,00
(1600) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.043-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.100,00
(1601) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.043-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.400,00
(1534) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.098-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(1609) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.045-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	8.800,00
(1598) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.043-0000 - OBRAS E INSTALACOES	5.500,00
(1603) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.045-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	8.800,00
(1624) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.051-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(1555) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.105-0000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(1605) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.045-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	13.200,00
(1559) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.107-0000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(1607) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.045-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	16.500,00
(1597) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.043-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.200,00
(1560) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.107-0024 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(1596) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.043-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.000,00
(1625) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.051-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
(1564) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.221-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(1627) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.051-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.200,00
(1563) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.221-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000016/20 de 1 de Junho de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1628) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.051-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.000,00
(1630) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.051-0000 - OBRAS E INSTALACOES	1.400,00
(1633) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.051-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.400,00
(1595) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.043-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.000,00
(1632) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.051-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.100,00
(1554) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.104-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	6.000,00
(1561) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.188-0000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(1570) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.222-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.000,00
(1638) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.091-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.000,00
(1639) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.091-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	4.400,00
(1640) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.091-0000 - OBRAS E INSTALACOES	1.400,00
(1571) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.222-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.000,00
(1642) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.091-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.100,00
(1594) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.043-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.000,00
(1574) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.223-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(1646) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.092-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.000,00
(1573) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.223-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(1553) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.104-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	2.000,00
(1644) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.092-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(1593) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.043-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
(1653) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.092-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.400,00
(1552) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.104-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	15.000,00
(1587) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.224-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	2.500,00
(1655) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.093-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	9.900,00
(1656) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.093-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.100,00
(1657) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.093-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	9.900,00
(1658) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.093-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.400,00
(1659) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.093-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	11.000,00
(1660) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.093-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	2.200,00
(1527) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.095-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.000,00
(1663) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.094-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
(1662) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.094-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(1665) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.094-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.200,00
(1664) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.094-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.000,00
(1666) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.094-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.000,00
(1667) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.094-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.200,00
(1668) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.094-0000 - OBRAS E INSTALACOES	1.400,00
(1557) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.106-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(1676) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.095-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.000,00
(1588) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.224-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	7.900,00
(1675) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.095-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.200,00
(1674) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.095-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.000,00
(1585) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.224-0000 - OBRAS E INSTALACOES	8.000,00
(1551) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.104-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.000,00
(1677) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.095-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.200,00
(1678) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.095-0000 - OBRAS E INSTALACOES	1.400,00
(1681) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.095-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.400,00
(1680) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.095-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.100,00
(1592) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.043-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(1673) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.095-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	2.200,00
(1672) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.095-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(1586) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.224-0024 - OBRAS E INSTALACOES	7.900,00
(1671) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.094-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.400,00
(1670) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.094-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.100,00
(1583) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.224-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.500,00
(1549) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.103-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.000,00
(1532) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.097-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.000,00
(1524) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.094-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	9.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1709) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.071-0043 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	5.600,00
(1706) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.071-0043 - OBRAS E INSTALACOES	7.200,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000016/20 de 1 de Junho de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1705) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.071-0029 - OBRAS E INSTALACOES	2.600,00
(1687) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.071-0029 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.400,00
(1684) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.071-0029 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	5.400,00
(1682) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.071-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA	5.400,00
09.06 - ATENÇÃO E INTEGRAÇÃO DO IDOSO	
(1804) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.081-0029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.100,00
(1802) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.081-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	3.100,00
(1801) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.081-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.600,00
(1797) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.081-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.100,00
(1799) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.081-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.900,00
(1794) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.081-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	1.000,00
(1795) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.081-0029 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	1.100,00
(1796) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.081-0043 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	1.000,00
(1791) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.081-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
(1792) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.081-0029 - MATERIAL DE CONSUMO	1.100,00
(1788) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.081-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00
(1790) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.081-0043 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00
(1798) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.081-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.300,00
(1789) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.081-0029 - DIARIAS - CIVIL	1.100,00
(1787) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.081-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.400,00
(1786) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.081-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.400,00
(1800) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.081-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.400,00
(1785) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.081-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	2.400,00
(1784) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.081-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA	1.900,00
(1783) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.225-0024 - OBRAS E INSTALACOES	6.400,00
(1781) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.225-0000 - OBRAS E INSTALACOES	2.000,00
(1779) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.225-0021 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	41.100,00
(1775) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.159-0000 - OBRAS E INSTALACOES	5.200,00
(1772) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.156-0000 - OBRAS E INSTALACOES	2.300,00
(1774) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.156-0024 - OBRAS E INSTALACOES	4.500,00
(1770) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.156-0021 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	28.000,00
(1771) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.156-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	11.000,00
(1769) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.156-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.200,00
09.07 - ATENÇÃO AO PORTADOR DE DECIFIÊNCIA	
(1825) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.119-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.900,00
(1824) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.119-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.900,00
(1823) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.119-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMO	1.900,00
(1822) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.119-0000 - DIARIAS - CIVIL	1.900,00
(1821) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.119-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.900,00
(1820) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.119-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.900,00
(1819) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.119-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	2.400,00
(1818) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.119-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINA	2.400,00
(1826) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.119-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	3.400,00
(1816) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.227-0000 - AQUISICAO DE IMOVEIS	2.400,00
(1817) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.227-0021 - AQUISICAO DE IMOVEIS	17.700,00
(1812) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.226-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	2.300,00
(1814) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.226-0029 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.400,00
(1815) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.226-0043 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.500,00
(1813) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.226-0021 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	3.300,00
(1811) 3.3.90.32.00.00.00.00.1.226-0043 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DIST	2.800,00
(1810) 3.3.90.32.00.00.00.00.1.226-0029 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DIST	2.600,00
(1809) 3.3.90.32.00.00.00.00.1.226-0021 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DIST	5.400,00
(1808) 3.3.90.32.00.00.00.00.1.226-0000 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DIST	5.600,00
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(1829) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.228-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.900,00
(1828) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.228-0000 - OBRAS E INSTALACOES	3.400,00
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1911) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.122-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	67.351,25
(1884) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.073-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	900,00
(1886) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.073-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	3.200,00
(1885) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.073-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.600,00
(1882) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.073-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.100,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000016/20 de 1 de Junho de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

(1881) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.073-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	900,00
(1878) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.230-0000 - OBRAS E INSTALACOES	1.400,00
(1879) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.230-0021 - OBRAS E INSTALACOES	11.000,00
(1880) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.230-0024 - OBRAS E INSTALACOES	5.500,00
(1876) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.229-0021 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	11.000,00
(1877) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.229-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	5.500,00
(1883) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.073-0043 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.000,00
(1875) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.229-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.900,00
(1872) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.160-0000 - OBRAS E INSTALACOES	2.400,00
(1873) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.160-0021 - OBRAS E INSTALACOES	11.000,00
(1889) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.121-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	100.000,00
(1874) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.160-0024 - OBRAS E INSTALACOES	5.500,00
(1871) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.158-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	1.400,00
(1870) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.157-0000 - AQUISICAO DE IMOVEIS	2.400,00
(1868) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.155-0000 - OBRAS E INSTALACOES	2.400,00
(1869) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.155-0021 - OBRAS E INSTALACOES	11.000,00
(1866) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.155-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.400,00
(1867) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.155-0021 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.700,00
(1864) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.155-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00
(1865) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.155-0021 - MATERIAL DE CONSUMO	1.600,00
(1862) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.154-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	5.500,00
(1863) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.154-0021 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	16.500,00
Total Anulação:	**2.501.239,65**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 17 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000017/20 de 18 de Junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000959/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES

(2016) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.241-0090 - OBRAS E INSTALACOES	8.453.813,74
Total Suplementação:	**8.453.813,74**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 15 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000015/20 de 1 de Junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000945/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(6) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.004-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	20.287,88
(15) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	8.400,00
(18) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.004-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(30) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.007-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAD	2.410,00
(37) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.186,85
(40) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	27.940,80
(27) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.012-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTI	2.099,00
(44) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.007-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANCAS	
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
(114) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.030-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.600,00
04.02 - ENCARGOS ESPECIAIS	
(120) 3.3.70.41.00.00.00.00.2.036-0000 - CONTRIBUIÇÕES	10.967,66
(116) 4.6.90.71.00.00.00.00.2.031-0000 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESG	140.351,91
(115) 3.2.90.21.00.00.00.00.2.031-0000 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	12.700,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(204) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.064-0001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	52.445,00
(256) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.042-0001 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	18.242,94
(196) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.054-0001 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
(267) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0000 - DIARIAS - CIVIL	762,30
(274) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.042-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	7.000,00
(269) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.042-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
(306) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.057-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	6.274,00
(308) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.057-0015 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	17.500,00
05.10 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO	
(358) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.049-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	2.246,75
05.11 - FUNDEB	
(383) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.065-0019 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	20.000,00
(391) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.065-0019 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	3.900,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(505) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	21.869,00
(499) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0002 - DIARIAS - CIVIL	4.346,61
(507) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.029-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	38.441,22
(527) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.107-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	5.940,00
(511) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.029-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.500,00
(490) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.029-0002 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	61.436,35
(501) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.029-0002 - MATERIAL DE CONSUMO	8.096,10
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(588) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.014-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	149.040,00
(597) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.014-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	27.000,00
(783) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.123-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	60.000,00
(614) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.015-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	7.000,00
(635) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	49.000,00
(753) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.110-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	3.000,00
(780) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.123-0046 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINAI	1.388,95
(759) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.110-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.900,00
(608) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.015-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	40.000,00
(576) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.014-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	53.839,00
(677) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.017-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(927) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.020-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	500,00
(921) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.020-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	1.300,00
(894) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0042 - MATERIAL DE CONSUMO	164.000,00
(890) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0042 - DIARIAS - CIVIL	3.939,56
(889) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.019-0002 - DIARIAS - CIVIL	1.022,18
(1016) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.111-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.646,62

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000015/20 de 1 de Junho de 2020

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(955) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.022-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00
(885) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.019-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.500,00
(1010) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.111-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	23.518,00
(949) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.022-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	21.872,00
(882) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	170.342,00
(1031) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.111-0042 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	3.300,00
(1027) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	14.360,00
(1028) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.111-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.483,00
(967) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	800,00
(965) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	319,00
06.07 - VISA	
(1087) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	7.550,00
(1055) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.025-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.600,00
(1089) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.028-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	1.050,00
(1074) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.026-0046 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.300,00
(1051) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.025-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	17.364,00
(1098) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.028-0002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	131,82
(1066) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.025-0046 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	10.000,00
(1063) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	1.860,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1241) 3.3.90.93.00.00.00.00.2.052-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	49.000,00
(1237) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.052-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	4.800,00
(1235) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	410.290,00
(1234) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.052-0000 - DIARIAS - CIVIL	2.034,40
07.03 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA	
(1258) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.120-0017 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	10.035,00
(1256) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.120-0017 - MATERIAL DE CONSUMO	2.504,00
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1362) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	2.000,00
(1314) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.209-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	34.899,00
(1276) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.126-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	140.000,00
07.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES	
(1395) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.236-0024 - OBRAS E INSTALACOES	116.559,95
07.07 - FUNDO MUN DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONFRESA	
(1418) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.129-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	20.000,00
(1416) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.129-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	290.000,00
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1616) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.050-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1739) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.078-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	600,00
09.08 - ATENÇÃO À CRIANÇA, ADOLESC E ATIV CONSELHO TUTELAR	
(1830) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.074-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	12.500,00
09.09 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
(1901) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.121-0029 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	594,09
(1896) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.121-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMC	1,50
(1890) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.121-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.007,00
(1888) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.121-0000 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMIN/	11.095,18
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
10.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
(1941) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.038-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.080,00
(1940) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.038-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	14.900,00
11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(2002) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.012-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	250,00
(1999) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	8.350,00
(1988) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.016-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	3.540,00
(1997) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.900,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000015/20 de 1 de Junho de 2020

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
11.01 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
(1996) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.012-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	6.400,00
(1995) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.012-0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	90.400,00
Total Suplementação:	**2.758.610,62**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.03 - TRANSPORTE ESCOLAR	
(189) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	40.000,00
(186) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-0001 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	50.000,00
(187) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-0015 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	100.000,00
(188) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.047-0201 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	150.000,00
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(268) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0001 - DIARIAS - CIVIL	20.000,00
(232) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.140-0001 - OBRAS E INSTALACOES	20.000,00
(207) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.064-0201 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENT	50.000,00
(197) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.054-0201 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
05.06 - FUNDO SALÁRIO EDUCAÇÃO	
(303) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.057-0015 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.03 - GESTÃO EM SAÚDE	
(508) 3.3.90.40.00.00.00.00.2.029-0000 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E (	50.000,00
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(903) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0042 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	500.000,00
(904) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.019-0046 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PES	500.000,00
(895) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.019-0046 - MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00
07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
07.04 - SETOR DE TRANSPORTES	
(1350) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.064-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
(1361) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.113-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	43.000,00
(1358) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.113-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	33.000,00
(1356) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.064-1112 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	59.000,00
(1353) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.064-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	20.000,00
(1352) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.064-1112 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	50.000,00
(1345) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.063-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	500.000,00
07.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES	
(1413) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.114-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	58.000,00
(1389) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.215-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	57.000,00
(1388) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.215-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	10.000,00
(1386) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.214-0000 - OBRAS E INSTALACOES	11.950,00
(1384) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.213-0000 - OBRAS E INSTALACOES	10.950,00
(1385) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.213-0024 - OBRAS E INSTALACOES	14.900,00
(1382) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.212-0000 - OBRAS E INSTALACOES	22.000,00
(1383) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.212-0024 - OBRAS E INSTALACOES	14.900,00
(1381) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.182-0024 - OBRAS E INSTALACOES	14.000,00
(1410) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.114-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	24.500,00
(1379) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.181-0024 - OBRAS E INSTALACOES	26.000,00
(1375) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.178-0024 - AQUISICAO DE IMOVEIS	38.000,00
08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB	
(1449) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.072-0000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(1448) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.072-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	4.000,00
(1450) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.072-0024 - OBRAS E INSTALACOES	16.000,00
(1494) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.083-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	2.060,62
(1492) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.083-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	3.000,00
(1490) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.083-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
(1488) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.082-0024 - OBRAS E INSTALACOES	8.450,00
(1484) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.080-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	2.900,00
(1486) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.081-0024 - OBRAS E INSTALACOES	4.000,00
(1485) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.081-0000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(1464) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.075-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	8.000,00

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000015/20 de 1 de Junho de 2020

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

08 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB
08.01 - SECRETARIA MUN. AGRIC. DESENV ECON TUR E MEIO AMB

(1462) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.075-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
(1460) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.074-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	8.000,00
(1487) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.082-0000 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00
(1458) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.074-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PE	8.000,00
(1456) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.074-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
(1454) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.073-0024 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
(1452) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.072-0024 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEN	4.000,00
Total Anulação:	**2.758.610,62**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 21 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000021/20 de 18 de Junho de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000965/20 de [illegible]
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
07.02 - URBANISMO

(2040) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.108-0092 - OBRAS E INSTALACOES	694.600,00
Total Suplementação:	**694.600,00**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇO 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 557/2020

O Município de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020, cujo objeto é a SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA SANITÁRIA OU OUTRA ÁREA DEVIDAMENTE AUTORIZADA E CAPACITADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO DE VIABILIDADE PARA ÁREA DE ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, teve como vencedora a empresa GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.222.609/0001-61, a qual apresentou proposta no valor total de R$ 35. 000,00 (trinta e sete mil reais) sendo R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos)reais para cada etapa.

Conquista D'Oeste, 20 de julho de 2020.

Fernando Roberto de Moraes

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/ 2020 PROCESSO Nº 125/2020.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 69/2020, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO, LATEJOTAS E MANUTENÇÃO DOS PREDIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU/MT".** Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/ 02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **31 (trinta e um) de julho de 2020 as 14:00 (quatorze horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**, **(Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial-> Situação-> Aberto).** Cotriguaçu-MT, 20 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2020 PROCESSO Nº092/2020

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT usando de suas atribuições legais de acordo com a lei 8.666/93, DECLARA DESERTO o Pregão Presencial 48/2020 processo 92/2020, referente a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MERENDA ESCOLAR NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO''.

A abertura do certame foi iniciada dia 24 de junho de 2020 as 08:00h pela comissão especial de licitação, onde não compareceram interessados em participar do certame. A reabertura desta licitação aconteceu no dia 17 de julho de 2020, às 08:00 horas, onde também não compareceram interessados em participar do certame.

A Reabertura do certame será no **dia 07 (sete) de Agosto de 2020 as 08:00 (oito horas),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br**ou no site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br (Portal da Transparência-> Licitação-> Pregão Presencial->: Situação-> Aberto).**

Cotriguaçu-MT, 20 de julho de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port075-2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 115/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 62/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 51/2020

No dia 20 do mês de Julho do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). JAIR KLASNER, inscrito no CPF sob o nº. 862.690.381-20, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 62/2020, Processo Licitatório nº. 115/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE NO CENTRO, DISTRITO DE NOVA UNIÃO E OURO VERDE DOS PIONEIROS". Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13010	ADEMIR CACHONE 31282105272	
13009	ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA 42119510253	
13003	BALDUINO BRUCHEZ 51842394991	
13008	DARCI RODRIGUES DE FREITAS 53493834187	
13226	GENILSON BALDASSINI GUASTI 57406987234	
13225	JOAO DE LIMA 17725623191	
13007	JOSE JANUARIO GONCALVES 05848554196	
13227	OSMUNDO PEREIRA RAMOS 96244305191	
13228	SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ADEMIR CACHONE 31282105272	33.208.492/0001-64		. . -
ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA 42119510253	33.625.867/0001-91		. . -
BALDUINO BRUCHEZ 51842394991	33.286.705/0001-76		. . -
DARCI RODRIGUES DE FREITAS 53493834187	33.462.330/0001-58		. . -
GENILSON BALDASSINI GUASTI 57406987234	37.755.736/0001-80		. . -
JOAO DE LIMA 17725623191	36.066.083/0001-69		. . -
JOSE JANUARIO GONCALVES 05848554196	33.205.163/0001-60		. . -
OSMUNDO PEREIRA RAMOS 96244305191	37.756.110/0001-98		. . -
SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES	30.324.846/0001-48	CLEBER LEAL JARDIM	981.953.361-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE NO CENTRO, DISTRITO DE NOVA UNIÃO E OURO VERDE DOS PIONEIROS".
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13228 - SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO COZINHEIRA DE TRECHO PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COZINHEIRA PARA REFEIÇÃO DE FUNCIONARIOS DURANTE OS SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICIPIO.	SRV		12,000	1.372,5000	16.470,00
2	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PEDREIRO PARA COFECÇÕES DE CALCADAS, SERVIÇOS DE REFORMA, SERVIÇOS DE REPAROS E FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA PARA POSSIVEIS SERVIÇOS.	SRV		12,000	1.935,0000	23.220,00
3	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO SERVENTE DE PEDREIRO COFECÇÕES DE CALCADAS, SERVIÇOS DE REFORMA, SERVIÇOS DE REPAROS E FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA PARA POSSIVEIS SERVIÇOS.	SRV		12,000	1.552,5000	18.630,00
4	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO JARDINEIRO RESPONSAVEL POR PODAS DE ARVORES, PODA DE FLORES E PODA DE CANTEIROS NO MUNICIPIO.	SRV		12,000	1.552,5000	18.630,00
5	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO JARDINAGEM PARA MANUTENÇÃO DE JARDIM COM ADUBAÇÃO, REPLANTIO, CORTE DE GRAMAS,IRRIGAÇÃO, PODA, REFORMA, CARPINAÇÃO E LIMPEZA -	SRV		12,000	1.552,5000	18.630,00
6	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARTESAO EM CIMENTO, PARA FABRICAÇÃO DE LAJOTAS EM CIMENTO.	SRV		12,000	1.552,5000	18.630,00
7	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARTESAO EM CIMENTO, PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS EM CIMENTO.	SRV		12,000	1.552,5000	18.630,00
8	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR/APOIO DE ENCANADOR CENTRO.	SRV		12,000	1.552,5000	18.630,00
9	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR DE ARTESAO EM CIMENTO, PARA FABRICAÇÃO DE LAJOTAS EM CIMENTO.	SRV		12,000	1.552,5000	18.630,00
10	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ENCANADOR AGROVILA.	SRV		12,000	1.552,5000	18.630,00
11	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU.	SRV		12,000	1.935,0000	23.220,00
12	PRESTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA – PARA SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CASEIRO, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, PREPARAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENO -	SRV		12,000	1.395,0000	16.740,00
13	SERVICO DE REMOCAO DE MATERIAL - COLETOR DE RESIDUO SOLIDO, EM SACO PLASTICO, COM COLETA EM CAMINHÃO LIXO - NOVA UNIÃO.	SRV		12,000	2.250,0000	27.000,00
14	SERVICO DE REMOCAO DE MATERIAL - AUXILIAR DE COLETOR DE RESIDUO SOLIDO, EM SACO PLASTICO, COM COLETA EM CAMINHÃO LIXO - NOVA UNIÃO.	SRV		12,000	1.552,5000	18.630,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,20 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ADEMIR CACHONE 31282105272 CNPJ: 33.208.492/0001-64 _____

ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA 42119510253 CNPJ: 33.625.867/0001-91 _____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 115/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 62/2020

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,20 de Julho de 2020.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

BALDUINO BRUCHEZ 51842394991	CNPJ: 33.286.705/0001-76
DARCI RODRIGUES DE FREITAS 53493834187	CNPJ: 33.462.330/0001-58
GENILSON BALDASSINI GUASTI 57406987234	CNPJ: 37.755.736/0001-80
JOAO DE LIMA 17725623191	CNPJ: 36.066.083/0001-69
JOSE JANUARIO GONCALVES 05848554196	CNPJ: 33.205.163/0001-60
OSMUNDO PEREIRA RAMOS 96244305191	CNPJ: 37.756.110/0001-98
SAMIRA IBRAHIM KHARGY GOMES	CNPJ: 30.324.846/0001-48

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO TOMADA DE PREÇO 006/2020 PROCESSO 101/2020

DO RESULTADO:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que a TOMADA DE PREÇO nº 006/2020, realizado no dia 13 de julho de 2020, objeto: **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, DO TIPO CLINICO GERAL PARA SUPORTE EMERGÊNCIAL DEVIDO A PANDEMIA COVID-19 CENTRO E MÉDICO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO (RURAL) PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"**

Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa JAIRO ANDRÉ B. SILVEIRA – EPPCNPJ: 08.847.631/0001-52, foi vencedora da licitação do item: **2.** Com o valor global de **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**

A empresa HUMBERTO RESENDE DOURADOCNPJ: 31.676.197/0001-07, foi vencedora da licitação do item: **1.** Com o valor global **de R$ 361.650,00 (trezentos e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta reais)**

DA HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Presidente e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 101/2020

b) Licitação Nrº: 006/2020

c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO

d) Data Homologação: 20/07/2020

Extrato do Contrato: 058/2020.

Vigência: O presente contrato terá vigor a partir **22 de Julho de 2020 até 22 de julho de 2021** podendo ser prorrogado.

Fornecedor: **JAIRO ANDRÉ B. SILVEIRA – EPP CNPJ: 08.847.631/0001-52**

Valor Global: **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**

Extrato do Contrato: 059/2020.

Vigência: O presente contrato terá vigor de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado.

Fornecedor: **HUMBERTO RESENDE OURADO CNPJ: 31.676.197/0001-07**

Valor Global: **R$ 361.650,00 (trezentos e sessenta e um mil seiscentos e cinquenta reais).**

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 20 de julho de 2020.

Jair Klasner

Prefeito Municipal

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 01/2020

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 01/2020

A Diretora do Instituto Municipal de Previdência Social de Cotriguaçu – PREVI-COTRI - no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art 66 da Lei 692/2011 de 02 de maio de 2011. CONVOCA os segurados e beneficiários do PREVI-COTRI para inscrição de candidatos às ELEIÇÕES, para composição dos conselhos Curador e Fiscal para o biênio 2020/2022.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

A Comissão Eleitoral é composta pelos membros titulares dos Conselhos Fiscal e Curador, abaixo relacionados:

a) Robson Alves de Araujo, efetivo cargo Agente Administrativo, denominado Presidente.

b) Evandro Juel Anhalt Davi, efetivo no cargo de Fiscal Tributário, denominado Secretário.

c) Helen Corradi Gumiero Teza, efetiva no cargo de Medica Veterinária, denominada membro.

Os candidatos devem protocolar requerimento com nome completo do candidato e identificação do Conselho ao qual pretende concorrer endereçados ao Diretor do PREVI-COTRI.

As Eleições serão através de meio eletrônico de votação no site da Prefeitura de Cotriguaçu (www.cotriguacu.mt.gov.br), a partir do dia 28 de Julho de 2020 ate o dia 30 de Julho de 2020 com encerramento as 14:00 horas.

Das vagas:

CONSELHO CURADOR

05 membros titulares representando os servidores efetivos ativos;

01 membro titular representando os servidores efetivos inativos;

02 membros suplentes;

DO CONSELHO FISCAL

03 membros titulares representando os servidores;

02 membros suplentes representando os servidores;

Inscrições período/hora: de 20 de julho de 2020 à 27 de Julho de 2020, encerramento as 11:00 horas do dia 27.

Local de entrega das inscrições: Protocolo do PREVI-COTRI.

PREVI - COTRI, Cotriguaçu/MT CEP 78.330-000.

Cotriguaçu/MT, 20 de Julho de 2020.

Sandra Parmejane

Diretora Executiva

Robson Alves de Araujo

Presidente da Comissão Eleitoral

Requerimento de Inscrição em eleição

Nome do candidato:

Cargo Pretendido:

CPF:

Nº RG:

CARGO PRETENDIDO:

O servidor está Ativo ( ) ( ) inativo

Endereço Completo:

Celular:

E-mail:

_____

Assinatura do Candidato

PORTARIA N.º 021/2020

PORTARIA N.º 021/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Tania Matos da Costa (companheira) e para Eloi Fernando da Costa Brissow (filho menor), dependentes do ex-servidor Sr. Eloi Brissow.

A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso "II" da Constituição Federal, com redação determinada pela emenda constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 64, da Lei Complementar n. º 019/2005, 16 de dezembro de 2005, Art. 7º, inciso "I", Art. 28, incisos "II", e Art. 29, inciso "I", da Lei Municipal n. º 692/2011, de 02 de maio de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Tania Matos da Costa (companheira) portadora do RG n.º 1802941-8 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 018.401.621-55 e para o menor Eloi Fernando da Costa Brissow (filho menor), portador do RG n.º 2922152-8, inscrito no CPF n.º 067.645.471-22, pelo falecimento do servidor Sr. Eloi Brissow, portador do RG n. º 2216319-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 627.669.961-68 e Título Eleitoral de n.º 015645991813, Zona "048", Seção "0095", efetivo no cargo de Agente Público (Auxiliar de Serviços Gerais), Classe "C", Nível "04", contando com um total de 3.960 dias, ou seja, 10 (dez) anos 10 (dez) meses e 03 (três) dias de contribuição, lotado na Secretária Municipal de Infraestrutura, **com 100% dos proventos** rateados da seguinte forma, 50,00% (cinquenta) por cento dos proventos para **Eloi Fernando da Costa Brissow (filho menor)**, de forma temporária e 50,00% (cinquenta) por cento dos proventos para **Tania Matos da Costa** (companheira), de forma vitalícia,conforme o processo do **PREVI-COTRI** n. º **2020.07.011**, até posterior deliberação.

Art. 2º **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de junho de 2020, data do óbito do servidor.**

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 20 de Julho de 2020.

Sandra Parmejane

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

Jair Klasner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 108/2020

PORTARIA N.º 108/2020. denise – mt, 20 de JULHO de 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO E *nomeação do servidor municipal como fiscal de contrato.*

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE ÀS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA;

RESOLVE:

Art. 1° - DESTITUIR o Servidor Público Municipal o Senhor **JERRY ADRIANO FERRAZ DE SOUZA**, **CPF sob o n.º 039.498.031.06**, e **NOMEAR** o Servidor Público **ALEXSANDRO OLIVEIRA ARAGÃO, CPF: 732746. 581-20**, para as funções segundo as atribuições elencadas nesta portaria, quais sejam:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Deve observar a Norma Interna nº. **SCL Nº 001/2010** do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Denise – Mato Grosso, 20 (vinte) dias do mês de Julho do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 107/2020.

PORTARIA Nº. 107/2020. DENISE – MT, 20 DE JULHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE NIVEL DA SERVIDORA DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A SenhorA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e coNSOANTE COM A LEI MUNICIPAL 409/2004 E expede a seguinte portaria,

RESOLVE:

Art. 1º - PROGREDIR, através da progressão de NÍVEL, a Servidora abaixo relacionada, nos termos dos artigos 16 e 18, ambos da Lei Municipal nº 409/2004, de 20 de abril de 2004 (Plano de Carreiras, Cargos, Salários e Sistemas de Avaliação de Desempenho dos Funcionários Públicos do Município de Denise-MT) e Lei Municipal n.º 607/2011, Anexo III, conforme disposto na tabela a seguir:

MAT	FUNCIONÁRIO	ADMISSÃO	CLASSE/NÍVEL (atual)	CLASSE/NÍVEL (após progressão e promoção)
32	Elizandra Bevilacqua	19/07/1999	C/07	C/08

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 20 (vinte) dias do mês de Julho de 2020.

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 106/2020

PORTARIA Nº 106/2020. DENISE/MT, 16 DE JULHO de 2020.

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, conforME PROGRAMAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SENHORA **ELIANE LINS DA SILVA**, PrefeitA Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público, expede a seguinte portaria,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do Título III, Capítulo III, Art. 65, da ***LEI MUNICIPAL Nº. 149/94,***de 17.03.94, **FÉRIAS**, conforme programação abaixo.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS: 16/07/2020 A 14/08/2020.			
CÓD.	**FUNCIONÁRIO (A)**	**FUNÇÃO**	**PERÍODO AQUISITIVO**
1096	Marcrey de Andrade Albino de Silva	ACS	23/10/2018 a 2019.

Art. 2º - Os encargos decorrentes da aplicação do art. 53 da Lei supracitada serão devidos e pagos aos servidores junto da remuneração do mês corrente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Julho do ano de 2020.

ELIANE LINS DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE DENISE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 043/2020, e autorizo a contratação direta da empresa **AGRIMUS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrito no **CNPJ n° 13.876. 518/0001-35,** objetivando **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AGRÍCOLAS PARA A GRADE NIVELADORA E ARADORA QUE ATENDE OS AGRICULTORES FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO,** no valor de **R$ 13. 596,14 (Treze Mil Quinhentos e Noventa e Seis reais e Quatorze centavos).** A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 20 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 047-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA FRANCISCO FERREIRA MENDES NO BAIRRO DA PONTE NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR SUPRIMIDO: R$ 5.103,25 (CINCO MIL CENTO E TRES REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

CONTRATADO: WELLOX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 14 DE JULHO DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 039-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PROTEÇÃO EM ALAMBRADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR ACRESCIDO: R$ 699,32 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

CONTRATADO: A. M. DE ABREU EIRELI - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 17 DE JULHO DE 2020.

SETOR RH
ERRATA DA PORTARIA/DRH Nº 142/2020

Portaria/DRH nº 142/2020, publicada no Diário Oficial AMM-MT nº 3. 522, de 16/07/2020.

Correções:

ONDE SE LÊ:

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Fevereiro de 2007 a 31 de Janeiro de 2012;**

LEIA-SE:

CONSIDERANDO que o servidor(a) faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **01 de Fevereiro de 2012 a 31 de Janeiro de 2017;**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Diamantino/MT, 20 de Julho de 2020.

GABINETE
PORTARIA Nº 151/2020

"Dispõe sobre a designação de servidor para gerenciar o Aeródromo Diamantino como Gestor Responsável do Aeródromo do Município de Diamantino/MT e dá outra providências."

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o teor do art. 153.15, alínea “a”, do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBCA) n° 153, Emenda n° 04 , que exige a necessidade de o operador de aeródromo designar, por ato próprio, gestor responsável do aeródromo,

Considerando o teor do art. 153.23, Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBCA) n° 153, Emenda n° 04, que estabelece responsabilidades do operador de aeródromo,

Considerando de exoneração de Secretário Municipal pela Portaria n.º 80/2020 publicada no Diário Oficial Ed. 3.452 em 03/04/2020;

Considerando nomeação de Secretário Municipal para pasta pela Portaria n.º 83/2020 publicado no Diário Oficial Ed. n.º 3.455 em 08/04/2020

RESOLVE:

Art. 1.º- Designar o servidor Sr. **JOVENIL ANTÔNIO DOS SANTOS**, portador do RG nº 0679211-11 SSP/MT e CPF nº 522.448.491-4, Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, para gerenciar e manter em pleno funcionamento o Aeródromo Municipal de Diamantino/MT.

Art. 2.º. O Servidor ora designado terá as seguintes atribuições:

I - Garantir o atendimento a todos os requisitos normativos constantes neste Regulamento e nas demais normas vigentes;

II - manter o aeródromo dentro das condições operacionais e de infraestrutura requeridas neste Regulamento e nas demais normas vigentes;

III- assegurar que o SGSO seja implementado de forma efetiva em todas as áreas da organização do operador de aeródromo, em conformidade com os requisitos aplicáveis, de modo compatível com o porte e a complexidade das operações;

IV- comunicar a toda organização a importância de conduzir as operações em conformidade com os requisitos de segurança operacional aplicáveis;

V - estabelecer e assinar a política da segurança operacional e comunicar a importância do comprometimento de todos os colaboradores com a referida política, assegurando que ela permaneça adequada ao operador de aeródromo;

VI - assegurar a disponibilidade dos recursos necessários para garantir o alcance dos objetivos da segurança operacional e para a gestão do SGSO;

VII - assegurar que as tomadas de decisão dos demais gestores sejam orientadas por um processo institucionalizado de avaliação de riscos, considerando os impactos potenciais de suas decisões para a segurança operacional;

VIII - conduzir análises críticas da gestão do SGSO, visando assegurar a melhoria contínua do sistema;

IX - rever regularmente o desempenho de segurança operacional do operador de aeródromo, e tomar as medidas necessárias para tratamento de eventual desempenho insatisfatório de segurança operacional;

X - assegurar que as prerrogativas e responsabilidades acerca do gerenciamento da segurança operacional sejam clara e objetivamente estabelecidas e comunicadas em todas as áreas da organização do operador de aeródromo;

XI - assegurar que todo o pessoal da organização envolvido em atividades com impacto na segurança operacional cumpra com os requisitos aplicáveis e critérios internos de competência, experiência e treinamento para o exercício de suas prerrogativas e responsabilidades;

XII - assegurar que os objetivos da segurança operacional sejam estabelecidos, e que sejam mensuráveis e alinhados com a política da segurança operacional;

XIII - assegurar que planos estratégicos, sistemas, manuais e demais documentos normativos internos relativos à gestão do SGSO sejam aprovados pelos gestores competentes;

XIV - assegurar que sejam estabelecidos mecanismos eficazes de comunicação interna e com as autoridades, com relação ao desempenho e melhoria contínua do SGSO; e

XV - assegurar a integridade e o desempenho do SGSO, em face de mudanças internas (na organização ou no SGSO) ou mudanças externas que tenham impactos potenciais sobre a operação do operador de aeródromo.

Art. 3.°. São prerrogativas do gestor responsável do aeródromo, sem prejuízo de outras definidas pelo operador de aeródromo:

I - possuir a autoridade final sobre as operações conduzidas sob os regulamentos aplicáveis ao operador de aeródromo; II - decidir sobre a alocação de recursos humanos, financeiros e técnicos do aeródromo; e III - prestar contas pelo desempenho de segurança operacional do operador de aeródromo.

Art. 4.º. Este portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 09 de abril, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 183/2019 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.348 em 01/11/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 20 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020/SRP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado a empresa:

AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 24.538.995/0001-07, vencedora do Item de nº 46901, com percentual de desconto de 10,01% (dez vírgula zero um por cento) e no item de nº 46902, com percentual de desconto de 2% (dois por cento). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 20 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 071-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS IRREGULARES (CALÇAMENTO) NO BAIRRO PEDREGAL, PARA A AMPLIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO PUBLICA NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R$ 377.556,59 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: ELITON LUIZ LOPES BARROS - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 14 DE JULHO DE 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 075-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA EMISSÃO DE DIGITAL DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, COM COMODATO DE APARELHO DE ELETROCARDIOGRAMA

VALOR TOTAL: R$ 9.023,00 (NOVE MIL E VINTE E TRES REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2020.

CONTRATADO: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICO LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 16 DE JULHO DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGEM AÉREAS E TERRESTRES PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO EIRELI**

CNPJ nº: 24.538.995/0001-07

Percentual de desconto: **10,01%** (dez vírgula zero um por cento) no item 46901 e **2%** (dois por cento) no item 46902.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 21 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 076-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACOS PARA ÓBITO, PARA EMBALAR CADÁVERES SUSPEITOS E CONFIRMADOS INFECTADOS PELA COVID-19 (CORONAVIRUS)

VALOR TOTAL: R$ 1.800,00 (MIL E OITOCENTOS REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS

CONTRATADO: CCAF COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 16 DE JULHO DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 077-2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA DE FERTIRRIGAÇÃO PARA ATENDER A AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT

VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 90 (NOVENTA) DIAS

CONTRATADO: ASA MÁQUINAS PEÇAS E IMPLEMENTOS EIRELI

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 17 DE JULHO DE 2020.

GABINETE
EDITAL Nº 06/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de **Diamantino/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, através do **PREFEITO EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, torna público que será realizada Audiência Pública Virtual para Manifestação de Interesse Público - MIP - em relação á Lei Municipal n.º 1.351 de 07 de julho de 2020 que dispõe sobre Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social através das PPPs Parecerias Público Privadas - para possível implantação de Usina Geradora de Energia Solar para atendimento aos órgãos públicos municipais dia 31/07/2020 sexta-feira com início as 17h:30m termino as 19h:00m.

Local de transmissão do Plenário da Câmara Municipal "Vereador Juvenal Benedicto Soares", ao vivo pelo página do Facebook da Prefeitura de Diamantino.

Prefeitura Municipal de Diamantino – MT, 20 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR E PRAZO AO CONTRATO Nº 070/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL, NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA E PLANTONISTAS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL SAE/CTA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

VALOR:R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: REINALDO ALMEIDA GIL - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 17 DE JULHO DE 2020.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 047-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA GROSSA COM RL 1C, NA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: G. L COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 14 DE JULHO DE 2020

GABINETE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 130/2020

SÚMULA: ALTERA O DECRERO Nº 55/2020, QUE *NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, DO ESTADO DE MATO GROSSO,** usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando posse como Pároco na Paróquia Imaculada Conceição de Diamantino/MT, o Reverendíssimo Padre Gilberto Dutel Machado;

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 55/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º**- Ficam nomeados para integrarem o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, as pessoas abaixo relacionadas:*

*I – **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA** (Prefeito Municipal de Diamantino/MT);*

*II - **CLEIDE MARIA ANZIL** (Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária);*

*III - **EDITH VIEIRA VANNI PENHAVEL** (Secretária Municipal de Educação e Cultura);*

*IV - **WILMA MAMPRINI CAPISTRANO DE OLIVEIRA** (Secretária Municipal de Assistência Social);*

*V - **EDERBALDO ALVES TEIXEIRA** (Secretário Municipal de Administração);*

*VI - **RAMON DE OLIVEIRA MARTINS** (Procurador Municipal);*

*VII - **KAROLINE ALMEIDA MAZUR** (Agente da Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município);*

*VIII - **ADELITA BARROS DE AGUIAR** (Responsável Técnica do Pronto Atendimento);*

*IX - **TÂNIA MARIA FERREIRA DA ROCHA** (Membro do Conselho Municipal de Saúde);*

*X - **RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA** (Representante da Câmara Municipal);*

*XI - **MARIA COELI PESSOA DE LIMA** (Representante do Ministério Público Estadual);*

*XII - **SANDRA BAIERLE** (Representante da Associação Comercial e Industrial de Diamantino/MT - ACID);*

*XIII - **ISOLETE DALMOLIN SIMON** (Representante da Associação Santa Madre Paulina);*

*XIV - **FRANCISCO NIJINI BARROSO ANTUNES DOS ANJOS** (Representante das Igrejas Evangélicas);*

*XIV - **GILBERTO DUTEL MACHADO** (Representante da Igreja Católica);*

*XV - **ADRIANE MARIA DE SANTANA** (Representante das Escolas Particulares).*

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, em 20 de julho de 2020.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito de Diamantino/MT

SETOR RH
DECRETO Nº 128/2020

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 E 1.340/2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) relacionado (a) na tabela abaixo, anexa de acordo com a Lei Nº 1.340/2020.

Art. 2º- - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 13 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
SERVIDOR	**CARGO**	**FUNÇÃO**	**CLASSE/ NIVEL ATUAL**	**REENQ.**	**SALÁRIO ATUAL**	**SAL. REENQ.**
JOSÉ RENATO MARTINS	**Téc. Nível Superior**	Dentista	B - 05	C - 05	R$5.563,37	R$ 6.289,03

Diamantino, 13 de Julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 006/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 006/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 006/2020, TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, PERTENCENTES AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO - MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que o Processo Licitatório na modalidade de PREGÃO transcorreu em todas as fases sem nenhum questionamento por parte dos licitantes e que foram obedecidos os ditames da Legislação em vigor, conforme as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e as suas alterações.

R E S O L V E :

HOMOLOGAR as Empresas: **K A APOLINARIO ME**, inscrita no CNPJ:25.255.200/0001-16, sediada a Avenida Nelson Camilo Fernandes S/N, Quadra 01, Lote 02, Município de Campo Verde – MT, CEP: 78.840-000, no valor global de R$ 576.310,00 (quinhentos e setenta e seis mil e trezentos e dez reais) e **RETIMAT RETIFICA DE MOTORES LTDA**, inscrita no CNPJ: 13.712.897/0001-28, sediada a Rua Fernando Correa da Costa, nº 3506, Jardim Novo horizonte, Município de Rondonópolis – MT, CEP: 78.705-874, no valor global de R$ 168.235,60 (cento e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), conforme resultado do Pregão SRP 006/2020, destinado a atender a demanda das **Secretarias deste município**.

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa vencedora.

Dom Aquino-MT, 20 de julho de 2020.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 006/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2019 PREGÃO 012/201934, CNPJ nº 25.202.716/0001-00

CONTRATADO: SERGIO ALVES DE SOUZA 922551751

OBJETO: - Contratação de saldo da ata de registro de preços 016/2019, do pregão presencial nº 012/2019, para aquisição de serviços especializados em funilaria e pintura automotiva, de forma parcelada - conserto em fibras de veículos, linha leve e pesada, independente de marca ou modelo, incluindo mão de obras e materiais, para atender a demanda da Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação Esporte e Lazer e Secretaria de Assistência Social.

VALOR:R$ 81.686,00,00 (oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais)

DATA DE ASSINATURA: 08/07/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL AVISO DE PRORROGAÇÃO DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2020

OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD EM VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, (RUA DAS CASTANHEIRAS, RUA DAS MARGARIDAS, PRAÇA DAS FLORES E RUA DAS AMESCLAS), CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0014-2020/SINFRA – firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTE INTEGRANTES DO EDITAL.**

O **MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL– ESTADO DE MATO GROSSO**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, torna público a todos os interessados que por conveniência administrativa resolveu prorrogar a data da abertura da LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020 com abertura marcada **para o dia 03 de Agosto de 2020 às 08h00min**, fica **PRORROGADA para o dia 07 de Agosto de 2020, às 08h00min.**

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 20 de Julho de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL 263/2020

DATA: 20 DE JULHO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias ao Sr. **TARCIO NATALICIO DOS SANTOS MESQUITA,** ocupante do cargo comissionado de **ASSESSOR DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL**, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 20/07/2020 A 18/08/2020.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 054/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 054/2020.

DATA: 01 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 57.369,00 (CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 57.369,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05.000.0.2.08.122.0009.2.067.3.3.90.39.00.00 0129074000 R$ 300,00

06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.39.00.00 0102000000 R$ 4.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0146000000 R$ 12.000,00

06.000.0.2.10.303.0011.2.031.3.3.90.92.00.00 0102000000 R$ 800,00

07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.39.00.00 0130000000 R$ 40.000,00

07.000.0.4.17.512.0013.2.040.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 269,00

Total da Suplementação R$ 57.369,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05.000.0.2.08.122.0009.2.067.3.3.90.32.00.00 0129074000 R$ 300,00

06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.36.00.00 0102000000 R$ 4.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.30.00.00 0146000000 R$ 12.000,00

06.000.0.2.10.303.0011.2.031.3.3.90.30.00.00 0102000000 R$ 800,00

07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.30.00.00 0130000000 R$ 40.000,00

07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 269,00

Total da Redução R$ 57.369,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 053/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 053/2020.

DATA: 01 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 80.142,42 (OITENTA MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 80.142,42 (oitenta mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.37.00.00 0100000000 R$ 11.300,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.39.00.00 0143000000 R$ 200,00

05.000.0.3.08.243.0009.2.060.3.3.90.36.00.00 0100000000 R$ 882,00

06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.39.00.00 0102000000 R$ 12.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0102000000 R$ 1.020,00

06.000.0.2.10.302.0011.1.037.3.3.71.70.00.00 0102000000 R$ 23.035,42

06.000.0.2.10.302.0011.2.034.3.3.90.30.00.00 0146000000 R$ 10.000,00

07.000.0.1.15.451.0013.2.038.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 8.165,00

07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 8.540,00

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.1.90.13.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

Total da Suplementação: R$ 80.142,42

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

05.000.0.1.08.423.0009.2.058.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 882,00

05.000.0.1.08.423.0009.2.058.4.4.90.51.00.00 0100000000 R$ 1.300,00

05.000.0.1.08.423.0009.2.058.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

05.000.0.2.08.244.0009.2.055.3.3.90.30.00.00 0143000000 R$ 200,00

05.000.0.3.08.243.0009.2.060.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.30.00.00 0102000000 R$ 23.035,42

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.30.00.00 0146000000 R$ 10.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.064.3.3.90.30.00.00 0102000000 R$ 9.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.064.3.3.90.39.00.00 0102000000 R$ 4.020,00

07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 8.165,00

07.000.0.1.15.451.0013.1.040.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 8.540,00

08.000.0.1.18.541.0014.2.042.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 5.000,00

Total da Redução: R$ 80.142,42

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 1º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

Rafael Pavei

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 055/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 055/2020.

DATA: 01 de Junho de 2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R$ 71.922,56 (SETENTA E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no Art. 43,§1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando ainda o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 0676/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Feliz Natal/MT para o exercício financeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R$ 71.922,56 (setenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

04.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.000.0.2.12.361.0005.2.007.4.4.90.52.00.00 0315049000 R$ 64.422,56

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.000.0.2.10.303.0011.2.031.3.3.90.30.00.00 0342000000 R$ 7.500,00

TOTAL: R$ 71.922,56

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2019, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0300000000	Livre Aplicação	0,00
0301000000	Educação (25%)	0,00
0302000000	Saúde (15%)	0,00
0315000000	Transf. de recursos do Fundo Nacional	0,00
0315049000	Salário Educação	64.422,56
0315050000	Transf. Referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola	0,00
0315051000	Merenda Escolar	0,00
0315052000	Transporte Escolar	0,00
0317000000	Contribuição Iluminação Pública	0,00
0318000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 60%	0,00
0319000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDEB 40%	0,00
0322054000	Diversos Conv.União para Educação	0,00
0324000000	Convênios – Outros	0,00
0324055000	Outros Convênios do Estado	0,00
0329000000	Recursos FNAS	0,00
0330000000	Recurso do Fundo de Transporte e Habitação	0,00
0342000000	Transfência SUS Estado	7.500,00
0343000000	Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social	0,00
0346000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0,00
	TOTAL	**71.922,56**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz Natal, ao primeiro dia do mês de junho de 2020.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO 090/2020

Contrato nº. 316/2019

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: Izac Santos Silva

CPF: 075.822.951-88

Objeto: Contratado (a) no cargo de Motorista_ Assistencia Social.

Legalidade: 863/2018

Vigência: 20/08/2019 a 31/12/2020

Valor Mensal: R$ 2.523,08

Data da rescisão: 20/07/2020

Prefeito Municipal: Voney Rodrigues Goulart

PORTARIA MUNICIPAL Nº 360/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor (a) **DENIZE DE SOUSA NASCIMENTO,** brasileiro (a) nascido (a) em 25/06/1991, portador (a) do RG 037948582009-1 SESC/MA e do CPF: 050.303.833-44 Servidor (a) Público CONTRATARDO (a) no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**,lotado (a) naSECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, **FÉRIAS** referente ao período aquisitivo 2019/2020, onde serão gozados 20 (trinta) dias, no intervalo de 10/07/2020 a 29/07/2020, com data prevista para retorno em 30/07/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até 10/07/2020.

Gaúcha do Norte-MT, 20 de julho 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO CONTRATO 019/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° *019/2020*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADOCONSTRUTORA B & C LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº. 04. 610.413/0002-20

OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA TURISTICA COSNTRUÃO DA ORLA DO RIO BARREIRO NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT ATRAVÉS DE CONVÊNIO 873105/2018/MINISTÉRIO DO TURISMO, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

VALOR: R$ R$ 1.390.300,17 (um milhão trezentos noventa mil, trezentos reais e dezessete centavos).

DATA: 20/07/2020

VIGÊNCIA: 20/07/2020

MARCELO AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

COVID-19: DECRETO N.º 898 DE 17 DE JULHO DE 2020.

"DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO (TOQUE DE RECOLHER) E ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AO COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O excelentíssimo Senhor **Paulo Remédio,** Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme o artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de distanciamento social para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Coronavírus (COVID – 19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento à pandemia em curso;

CONSIDERANDO o surgimento de casos confirmados de contágio pela Covid-19 no Município nos últimos dias, que justificam a adoção de medidas administrativas mais restritivas.

CONSIDERANDO

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a proibição de locomoção (toque de recolher) de qualquer cidadão no território do Município de Glória D'Oeste, no período compreendido entre 20h às 05h.

§ 1º O disposto no caput não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança pública e privada, assistência social, serviços públicos e serviços essenciais, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º Não estão sujeitos à restrição contida neste artigo os funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 3º Os serviços de entrega delivery de alimentos preparados por bares, lanchonetes e restaurantes poderão funcionar até as 23h, com a devida identificação dos entregadores, bem como dos funcionários necessários ao funcionamento dos estabelecimentos mencionados.

§ 4º Os mercados, mercearias e supermercados poderão funcionar até as 19 horas.

§ 5º O cumprimento do disposto no caput ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dos Agentes Municipais de Fiscalização.

Art. 3º Fica determinada a quarentena domiciliar obrigatória às pessoas pertencentes do Grupo de Risco, em especial:

I. idosos (maiores de 60 anos); II. gestantes, lactantes, crianças menores de 5 (cinco) anos; III. portadores de doenças crônicas tais como: IV. Diabetes insulinodependentes; V. Insuficiência renal crônica classe; VI. Doença respiratória crônica; VII. Com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico; VIII. Obesidade mórbida IMC > 40; IX. Hipertensos; X. pessoas que apresentarem quaisquer sintomas carac-

terísticos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento dos comércios e atividades não essenciais, que deverão funcionar em horário diferenciado, de segunda à sexta-feira, das 7h às 18h, devendo obedecer integralmente às medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no art. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 878 de 29 de abril de 2020.

Art. 5º As atividades classificadas como essenciais conforme Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que poderão funcionar em seus horários normais de atendimento, devendo obedecer integralmente às medidas de prevenção ao contágio estabelecidas no art. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 878 de 29 de abril de 2020.

§ 1º Tais estabelecimentos deverão reservar atendimento das 7h30min às 9h preferencialmente às pessoas pertencentes ao grupo de risco.

§ 2º Caso o horário de funcionamento do estabelecimento seja incompatível com o horário estabelecido no § 1º, deverá, de qualquer forma, reservar 1h30min do horário de expediente para atendimento preferencial às pessoas pertencentes ao grupo de risco.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT, 17 de julho de 2020.

PAULO REMÉDIO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 124/2020

DECRETO N° 124/2020

SÚMULA: " *Altera o art. 6º do Decreto 119/2020 e dá outras providências*."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **amparado pela Lei Orgânica do Município e**

CONSIDERANDO Notificação Recomendatória Conjunta nº 002/2020 do Ministério Público Estadual que recomenda novas medidas de distanciamento social, implementação de outras medidas restritivas; e

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º do Decreto Municipal nº 119/2020, de 29 de junho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - As Igrejas e Templos poderão realizar, a partir desta data, missas e cultos religiosos com a lotação máxima de 50% da capacidade de seus templos, atendido o distanciamento de 1,50 metros entre as pessoas.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições Decreto Municipal nº 119/2020, não atingidas por este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de julho de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 122/2020

DECRETO N° 122/2020

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores e,

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Auxiliar de Contabilidade efetivo;

CONSIDERANDO a necessidade da realização dos serviços burocráticos do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 70% a servidora JANAINA OLIVEIRA DE PAULA VILLA ASSAD, matricula 1269, em decorrência da atribuição e responsabilidade de executar serviços rotineiros do Departamento de Contabilidade, organizar documentos e efetuar sua classificação contábil, gerar lançamentos contábeis, orçamentários, financeiro e patrimonial, protocolar correspondências, prestar informações gerais a quem de direito, realizar o arquivo de documentos da Secretaria de Finanças, executar outras tarefas afins de interesse da municipalidade.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de julho de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto 061/2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de julho de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 126/2020

DECRETO N° 126/2020

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores e,

CONSIDERANDO a vacância do cargo responsável pela Regulação Fundiária e a necessidade de medidas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização das ocupações urbanas e à titulação de seus ocupantes.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 50% a servidora ANA PAULA OLIVEIRA NUNES, matricula 1230, em decorrência da responsabilidade sobre as atribuições e encargos das Atividades da Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC, Atividades relacionadas ao Convenio do Simples Nacional e as atividades de assessoramento e controle da Regularização Fundiária, do Departamento de Tributos**.**

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de julho de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 015/2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 125/2020

DECRETO Nº 125/2020

SÚMULA: “Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 002/2005 e suas alterações posteriores, de acordo com o decreto 093/2018 e decreto 100/2018, Oficio Nº120 SMS/PMI/2020 e Memorando Nº 054 SMS/PMI/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para o mês de julho de 2020, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I							
PROFISSIONAIS	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Clínico Geral Diana Rosa Albarello	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Enfermeira Rayana Lilian Souza Cruz	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem Eliane Braganholi de Oliveira	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem Claudia Ribeiro	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem Sonia Luiza Binotto	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Odontóloga Simone Mendes Pereira	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Atendente de Consultório Dentário Lediane Tavares Hoffmann	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Psicólogo (a) Francieli Cappellari	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Farmacêutica Cristyane Solange Azambuja Cavalcante	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II							
PROFISSIONAIS	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Clínico Geral Vinicius Carvalho Ramalho	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II
Enfermeira Elaine Gabriela Pereira	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II
Técnica Enfermagem Rosaly Soares dos Santos Salvian	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS							
DIA	MÉDICO (A) CIS	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO	ENFERMEIRO(A) 12/36 DIURNO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO	MÉDICO EM SOBRE AVISO 16 HORAS	MÉDICO EM SOBRE AVISO 24 HORAS
01	Jean Carlos Romanowski *Agrovila Simione*	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Jean Carlos Romanowski	***
02	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	Vinicius Carvalho Ramalho	***
03	Jean Carlos Romanowski *Agrovila Monte Alto*	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Vinicius Carvalho Ramalho	***
04	***	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	***	Vinicius Carvalho Ramalho
05	***	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Stephania dos Santos Guedes Gomes	***	Vinicius Carvalho Ramalho

06	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
07	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Jean Carlos Romanowski	***
08	Jean Carlos Romanowski *Agrovila Simione*	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	Vinicius Carvalho Ramalho	***
09	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Diana Rosa Albarello	***
10	Jean Carlos Romanowski *Agrovila Monte Alto*	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
11	***	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Stephania dos Santos Guedes Gomes	***	Diana Rosa Albarello
12	***	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	***	Diana Rosa Albarello
13	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Jean Carlos Romanowski	***
14	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	Vinicius Carvalho Ramalho	***
15	Jean Carlos Romanowski *Agrovila Simione*	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Diana Rosa Albarello	****
16	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	Jean Carlos Romanowski	***
17	Jean Carlos Romanowski *Agrovila Monte Alto*	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Jean Carlos Romanowski	***
18	***	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	***	Jean Carlos Romanowski
19	***	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Stephania dos Santos Guedes Gomes	***	Jean Carlos Romanowski
20	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	Vinicius Carvalho Ramalho	***
21	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Diana Rosa Albarello	***
22	Jean Carlos Romanowski *Agrovila Simione*	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	Jean Carlos Romanowski	***
23	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Vinicius Carvalho Ramalho	***
24	Jean Carlos Romanowski *Agrovila Monte Alto*	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	Vinicius Carvalho Ramalho	***
25	***	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Stephania dos Santos Guedes Gomes	***	Vinicius Carvalho Ramalho
26	***	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	***	Vinicius Carvalho Ramalho
27	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Diana Rosa Albarello	***
28	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	Jean Carlos Romanowski	***
29	Jean Carlos Romanowski *Agrovila Simione*	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Vinicius Carvalho Ramalho	***
30	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	Cibele Rosa Gomes	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
31	Jean Carlos Romanowski *Agrovila Monte Alto*	Jaciane Almeida Campinas	Giovana Ferreira do Nascimento	Alice Brito Batista de Carvalho	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Diana Rosa Albarello	***

ESCALA PARA PLANTÃO E SOBREAVISO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA		
DATA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO)	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO)
01	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
02	Anersi Natalino Rek	Alberto Luiz Kanieski
03	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski
04	Alberto Luiz Kanieski	Jaques Luiz Weber
05	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
06	Anersi Natalino Rek	Jaques Luiz Weber
07	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski
08	Alberto Luiz Kanieski	Jaques Luiz Weber
09	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
10	Anersi Natalino Rek	Alberto Luiz Kanieski
11	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski
12	Alberto Luiz Kanieski	Jaques Luiz Weber
13	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
14	Anersi Natalino Rek	Jaques Luiz Weber
15	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski
16	Alberto Luiz Kanieski	Jaques Luiz Weber
17	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
18	Anersi Natalino Rek	Alberto Luiz Kanieski

19	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski
20	Alberto Luiz Kanieski	Jaques Luiz Weber
21	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
22	Anersi Natalino Rek	Jaques Luiz Weber
23	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski
24	Alberto Luiz Kanieski	Jaques Luiz Weber
25	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
26	Anersi Natalino Rek	Alberto Luiz Kanieski
27	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski
28	Alberto Luiz Kanieski	Jaques Luiz Weber
29	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
30	Anersi Natalino Rek	Jaques Luiz Weber
31	Eloir Jose Salvian	Alberto Luiz Kanieski

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de julho de 2020.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de julho de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Cirlene Natal Contreras

Secretária de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 409/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 409/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E CLAUDIVAM MESQUITA DE SOUZA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 409/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 22/07/2020, VENCENDO EM 22/07/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **OPERADOR DE MOTONIVELADORA/PATROL**

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2020.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 228, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Concede férias referente ao mês de JUNHO de 2020, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
91	ALBA FELIZARDO DE SOUZA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	10/02/2019 A 09/02/2020	01/06/2020 A 30/06/2020	01/07/2020
610	DEJACIRA PEREIRA DE SOUZA	GARI	03/03/2019 A 02/03/2020	03/06/2020 A 02/07/2020	03/07/2020
1186	DIOGO PEREIRA FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	24/03/2019 A 23/03/2020	08/06/2020 A 07/07/2020	08/07/2020
1324	DIVINA ALCANTARA BRITO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2018 A 24/01/2019	15/06/2020 A 29/06/2020	30/06/2020
958	EDER DE MELO RIBEIRO	COVEIRO	20/09/2015 A 19/09/2016	01/06/2020 A 30/06/2020	01/07/2020
1188	EVANS PEREIRA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	30/03/2018 A 29/03/2019	29/06/2020 A 28/07/2020	29/07/2020
443	FABIANO CHAGAS	MOTORISTA	10/02/2017 A 09/02/2018	04/06/2020 A 03/07/2020	04/07/2020
560	GABRIELLA APARECIDA MENDONÇA	RECEPCIONISTA	29/02/2019 A 28/02/2020	22/06/2020 A 21/07/2020	22/07/2020
143	GUERINO AQUILINO NETTO	ENGENHEIRO CIVIL	01/04/2021 A 31/03/2022	05/06/2020 A 04/07/2020	05/07/2020

1322	IVALDETE CESAR DOURADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2019 A 24/01/2020	23/03/2020 A 06/04/2020	07/04/2020
844	JOANIL ALVES SANTANA	GUARDA	28/08/2018 A 27/08/2019	24/06/2020 A 23/07/2020	24/07/2020
1354	JOCELINA PEREIRA DE BRITO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	21/01/2019 A 20/01/2020	15/06/2020 A 29/06/2020	30/06/2020
749	JOSIANE GOMES DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	20/03/2020 A 19/03/2021	24/06/2020 A 30/06/2020	01/07/2020
871	JULIANE PRESOTTO	PREGOEIRO	03/09/2017 A 02/09/2018	08/06/2020 A 07/07/2020	08/07/2020
765	LUCILENE MARIA DA SILVA CABRAL DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25/03/2020 A 24/03/2021	24/06/2020 A 30/06/2020	01/07/2020
7859	MARCELO HENRIQUE COUTINHO TIAGO	MÉDICO	17/09/2019 A 16/09/2020	15/05/2020 A 13/06/2020	14/06/2020
1274	MAURINA SOUZA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	29/01/2018 A 28/01/2019	23/03/2020 A 06/04/2020	07/04/2020
1323	NAIELDA MARIA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2019 A 24/01/2020	23/03/2020 A 06/04/2020	07/04/2020
1408	NELY AMARILHA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	25/01/2019 A 24/01/2020	23/03/2020 A 06/04/2020	07/04/2020
732	NELY SEVERINO	GARI	11/03/2019 A 10/03/2020	01/06/2020 A 30/06/2020	01/07/2020
967	NOEMI DE SOUZA SANTOS NOGUEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	24/10/2018 A 23/10/2019	05/06/2020 A 19/06/2020	20/06/2020
897	ORMEZINDA TORQUATO DE ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05/09/2019 A 04/09/2020	23/06/2020 A 22/07/2020	23/07/2020
7663	OSCAR ADRIEL TEODORO DE MENEZES	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	18/09/2018 A 17/09/2019	15/06/2020 A 19/06/2020	20/06/2020
917	PAULA APARECIDA DOS SANTOS QUEIROZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	12/09/2019 A 11/09/2020	10/06/2020 A 09/07/2020	10/07/2020
603	RAQUEL CAMPOS GONZAGA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2017 A 28/02/2018	26/06/2020 A 05/07/2020	06/07/2020
1097	SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/09/2017 A 31/08/2018	08/06/2020 A 07/07/2020	08/07/2020
22	SIRLENE CARDOSO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	25/04/2018 A 24/04/2019	03/06/2020 A 02/07/2020	03/07/2020
146	VILMA TREVISAN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/04/2019 A 01/04/2020	19/06/2020 A 18/07/2020	19/07/2020

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 28 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 268, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. JOSE CARLOS SANCHES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, empossado em 03/02/2000, pelo período de 03 (três) mês– **sendo o período de gozo de 18/05/2020 à 18/08/2020 referente ao período aquisitivo 03/02/2010 a 03/02/2015,** com o retorno ao trabalho no dia **19/08/2020.**

2. NELCIRA MACHADO DE OLIVEIRA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, empossado em 03/02/2000, pelo período de 03 (três) mês– **sendo o período de gozo de 18/05/2020 à 18/08/2020 referente ao período aquisitivo 03/02/2015 a 03/02/2020,** com o retorno ao trabalho no dia **19/08/2020.**

3. NIVALDO FERNANDES DOS REIS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, empossado em 03/02/2000, pelo período de 03 (três) mês– **sendo o período de gozo de 18/05/2020 à 18/08/2020 referente ao período aquisitivo 01/12/2008 a 01/12/2013,** com o retorno ao trabalho no dia **19/08/2020.**

4. ANA PAULA ROBERTO FERREIRA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de PROFESSOR, empossado em 01/03/2004, pelo período de 03 (três) mês– **sendo o período de gozo de 29/06/2020 à 29/09/2020 referente ao período aquisitivo 01/03/2009 a 01/03/2014,** com o retorno ao trabalho no dia **30/09/2020.**

5. CLAUDIO RUY RIBEIRO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA, empossado em 01/04/2002, pelo período de 03 (três) mês– **sendo o período de gozo de 22/04/2020 à 22/07/2020 referente ao período aquisitivo 01/04/2002 a 01/04/2007,** com o retorno ao trabalho no dia **23/07/2020.**

6. CLEIDSON DONIZETTI DE OLIVEIRA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA, empossado em 09/03/2015, pelo período de 03 (três) mês– **sendo o período de gozo de 22/04/2020 à 22/07/2020 referente ao período aquisitivo 09/03/2015 a 09/03/2020,** com o retorno ao trabalho no dia **23/07/2020.**

7. JAIRO CARVALHO DO REIS, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de MOTORISTA, empossado em 25/03/2008, pelo período de 03 (três) mês– **sendo o período de gozo de 08/05/2020 à 08/08/2020 referente ao período aquisitivo 25/03/2008 a 25/03/2013,** com o retorno ao trabalho no dia **09/08/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 22/04/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 29 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoa **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,**do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, obteve o seguinte resultado: **AUTO POSTO FILÓ LTDA, CNPJ nº 15.347.446/0001-64** sagrou-se vencedora dos seguintes itens com seus respectivos percentuais de desconto: item 01: 3,41%.

Itiquira/MT, em 20 de julho de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **LICITAÇÃO DESERTA.**

Itiquira/MT, 20 de julho de 2020.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira - MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEIS NO MUNICIPIO DE ITIQUIRA**, obteve o seguinte resultado: **LICITAÇÃO DESERTA.**

Itiquira/MT, aos 20 de julho de 2020.

BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 408/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 408/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E ANTONIO CARLOS DORNEL DE CARVALHO.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 408/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 17/07/2020, VENCENDO EM 17/07/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **LUBRIFICADOR.**

DATA DA ASSINATURA: 17/07/2020.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 404/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 404/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E EDIMARCIO RODRIGUES DA SILVA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 404/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 10/07/2020, VENCENDO EM 10/07/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **MECÂNICO- NÍVEL II**

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020.

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 402/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 402/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E LUCIMAR MEDEIROS DA SILVA MAYER

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 402/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 08/07/2020, VENCENDO EM 08/07/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2020.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 203, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Concede férias regulares aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
62	GILMAR MARTINS CESAR	MOTORISTA	25/10/2021 A 24/10/2022	22/04/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
62	GILMAR MARTINS CESAR	MOTORISTA	25/10/2022 A 24/10/2023	22/05/2020 A 20/06/2020	21/06/2020
62	GILMAR MARTINS CESAR	MOTORISTA	25/10/2023 A 24/10/2024	21/06/2020 A 20/07/2020	21/07/2020
30	JAIRO CARVALHO DOS REIS	MOTORISTA	25/10/2018 A 24/10/2019	22/04/2020 A 07/05/2020	08/05/2020
40	PEDRO CRISTIANO RODRIGUES	MOTORISTA	02/04/2020 A 01/04/2021	22/04/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
40	PEDRO CRISTIANO RODRIGUES	MOTORISTA	02/04/2021 A 01/04/2022	22/05/2020 A 20/06/2020	21/06/2020
40	PEDRO CRISTIANO RODRIGUES	MOTORISTA	02/04/2022 A 01/04/2023	21/06/2020 A 20/07/2020	21/07/2020
911	WAGNER PORTO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	11/09/2020 A 10/09/2021	22/04/2020 A 21/05/2020	22/05/2020
911	WAGNER PORTO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	11/09/2021 A 10/09/2022	22/05/2020 A 16/06/2020	17/06/2020

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/04/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 13 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 57 /2020 DE: 01.06.2020

"Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.455.650,00 (Hum milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2020, e da outras providências".

HUMBERTO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1079/2020 de 14/03/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.455.650,00 (Hum milhão quatrocentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e cinquenta reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
2.209	1878	0000 -	33903000000000	20.000,00
2.116	1057	0201 -	33901400000000	4.000,00
2.117	1069	0201 -	33901400000000	4.000,00
2.159	1396	0129 -	33901400000000	1.600,00
2.117	1071	0201 -	33903000000000	3.000,00
2.117	1071	0201 -	33903000000000	10.000,00
2.052	460	0000 -	46907100000000	34.500,00
2.106	880	0000 -	33903900000000	1.000,00
2.121	1111	0201 -	33903000000000	7.000,00
2.080	618	0101 -	33903000000000	25.000,00
2.209	1838	0000 -	33903600000000	5.000,00
2.115	1046	0201 -	33903000000000	30.000,00
2.116	1062	0201 -	33903900000000	10.000,00
1.068	778	0130 -	44905200000000	29.800,00
1.068	777	0124 -	44905200000000	350.000,00
1.066	763	0130 -	33903900000000	26.000,00
1.067	773	0000 -	44905100000000	5.000,00
2.013	131	0000 -	31901300000000	5.000,00
2.017	178	0000 -	31901300000000	5.000,00
2.026	269	0000 -	31909400000000	2.600,00
2.093	712	0103 -	31901100000000	80.000,00
2.098	792	0000 -	31901100000000	10.000,00
2.104	853	0000 -	31901100000000	10.000,00
2.104	855	0000 -	31909400000000	200,00
2.109	940	0000 -	31909400000000	6.600,00
2.116	1052	0201 -	31900400000000	200.000,00
2.116	1055	0201 -	31909400000000	9.300,00
2.117	1064	0201 -	31900400000000	130.000,00
2.117	1065	0201 -	31901100000000	200.000,00
2.117	1067	0201 -	31909400000000	2.300,00
2.117	1068	0201 -	31911300000000	30.000,00
2.120	1095	0201 -	31900400000000	5.000,00
2.126	1159	0201 -	31909400000000	2.400,00
2.129	1192	0014 -	31901100000000	100.000,00
2.130	1197	0014 -	31900400000000	20.000,00
2.130	1201	0014 -	31911300000000	10.000,00
2.139	1245	0201 -	31900400000000	10.000,00
2.145	1288	0000 -	31909400000000	5.400,00
2.149	1339	0000 -	31901300000000	2.000,00
2.151	1363	0000 -	31900400000000	20.000,00
2.151	1366	0000 -	31909400000000	950,00
2.163	1453	0000 -	31911300000000	3.000,00
2.163	1458	0000 -	33904600000000	1.000,00
2.165	1481	0000 -	31901300000000	1.000,00
2.131	1206	0014 -	31900400000000	10.000,00
2.118	1079	0201 -	31911300000000	1.000,00
2.209	1884	0201 -	33903600000000	7.000,00
TOTAL				**1.455.650,00**

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.121	931	0000 -	44905100000000	28.000,00
2.154	1384	0000 -	33903000000000	1.600,00
2.040	423	0000 -	33903900000000	3.000,00
2.040	423	0000 -	33903900000000	10.000,00
2.005	57	0000 -	33909100000000	34.500,00
2.015	161	0000 -	33903000000000	1.000,00
2.040	423	0000 -	33903900000000	7.000,00
1.098	1305	0000 -	44905100000000	20.000,00
2.040	423	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.040	423	0000 -	33903900000000	5.000,00
1.077	921	0130 -	33903900000000	20.000,00
2.044	480	0000 -	33903900000000	10.000,00
1.064	745	0000 -	33903600000000	10.000,00
1.010	141	0192 -	44905200000000	20.000,00
2.018	194	0000 -	33903600000000	5.000,00
2.018	195	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.047	296	0000 -	33903900000000	10.000,00
1.080	304	0000 -	44905100000000	15.000,00
1.081	305	0000 -	44905100000000	20.000,00
2.032	339	0000 -	33903600000000	2.000,00
2.032	340	0000 -	33903900000000	3.000,00
2.038	398	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.040	421	0000 -	33903000000000	10.000,00
2.041	432	0000 -	33903600000000	3.000,00

2.041	433	0000 -	33903900000000	3.000,00
2.043	455	0000 -	33903900000000	5.000,00
2.046	499	0000 -	33903600000000	3.000,00
2.046	500	0000 -	33903900000000	3.000,00
1.059	538	0000 -	44906100000000	50.000,00
1.062	544	0000 -	33504100000000	37.513,64
1.018	660	0101 -	44905200000000	10.000,00
2.086	682	0000 -	33903900000000	10.000,00
2.204	689	0130 -	33903900000000	10.000,00
1.095	1038	0000 -	44905200000000	87.000,00
1.101	1361	0000 -	44905200000000	63.286,36
1.066	762	0000 -	33903900000000	26.000,00
1.064	743	0000 -	33903000000000	5.000,00
2.182	1677	0000 -	31901100000000	30.000,00
2.178	1636	0000 -	31901300000000	15.000,00
2.162	1441	0000 -	31901300000000	10.000,00
2.162	1439	0000 -	31900400000000	30.000,00
2.131	1206	0014 -	31900400000000	20.000,00
2.128	1177	0014 -	31901100000000	100. 000,00
2.128	1176	0042 -	31900400000000	45.000,00
2.122	1119	0201 -	31911300000000	20.000,00
2.122	1116	0201 -	31901100000000	100. 000,00
2.109	938	0000 -	31901100000000	50.000,00
2.098	791	0000 -	31900400000000	45.000,00
2.090	697	0103 -	31909400000000	50.000,00
2.069	665	0101 -	31901100000000	20.000,00
2.202	642	0101 -	31900400000000	50.000,00
2.080	611	0101 -	31900400000000	50.000,00
2.064	546	0101 -	31901100000000	70.000,00
2.045	483	0000 -	31901100000000	20.000,00
2.043	447	0000 -	31901100000000	20.000,00
2.042	436	0000 -	31901100000000	40.000,00
2.040	416	0000 -	31901100000000	40.000,00
2.029	315	0000 -	31901100000000	30.000,00
2.027	277	0000 -	31901100000000	10.000,00
2.023	241	0000 -	31911300000000	10.000,00
2.002	17	0000 -	31911300000000	7.750,00
1.077	923	0130 -	44905100000000	7.000,00
TOTAL				**1.455. 650,00**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Junho de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 406/2019.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 406/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E WILLIAN LUIZ DE OLIVEIRA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 406/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 12/07/2020, VENCENDO EM 12/07/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE **ODONTÓLOGO.**

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº. 1.954 DE 08 DE JULHO DE 2020

LEI Nº. 1.954 DE 08 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JACIARA, "PREV-JACI" EM RAZÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019, E ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.417 DE 13 DE MARÇO DE 2012, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Jaciara, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.417 de 13 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12 Os servidores abrangidos pelo regime do PREV-JACI serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido quando insuscetível de readaptação, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 13:

a) a incapacidade total e permanente será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREV-JACI e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREV-JACI já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

(...)

§ 5º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, como previsto na nova redação do art. 40, § 6 º da Constituição Federal.

(...)

§ 7º O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, até a idade de 60 anos, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREV-JACI, a realizarem-se bienalmente.

Art. 12-A. Os servidores que tenham ingressado no serviço público até a data da publicação da Emenda Constitucional n. 41, de 31 de dezembro de 2.003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, terá direito a proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não se aplicando os dispostos nos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, e nem o artigo 13 desta Lei Municipal.

§ 1º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no *caput* deste artigo o disposto no art. 89 desta Lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade ao caput deste artigo.

§ 2º Os benefícios de aposentadoria incapacidade permanente para o trabalho concedido a partir de 1º de janeiro de 2.004, cujos servidores se enquadrem no regramento estipulado no caput deste artigo, terão seus proventos revisados, considerando a remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir de 29 de março de 2012, data de promulgação da Emenda Constitucional nº 70/2012.

Art. 29. Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II -do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data do falecimento do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente nessa data, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 4º Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 5º Ajuizada ação para reconhecimento da condição de dependente, poderá ser requerida a habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da decisão judicial que reconhecer a qualidade de dependente do autor da ação.

§ 6º Julgada improcedente a ação prevista no § 5º deste artigo, o valor retido será pago de forma proporcional aos demais dependentes, sem qualquer atualização, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

§ 7º Em qualquer hipótese, fica assegurada ao órgão concessor da pensão por morte a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação.

Art. 31. A pensão por morte somente será devida ao filho e ao irmão inválido, cuja invalidez tenha ocorrido antes da emancipação ou de completar a maioridade civil, desde que comprovada, pela perícia médica do PREV-JACI, a continuidade da invalidez até a data do óbito do segurado.

§ 1º A invalidez ou alteração de condições quanto ao dependente superveniente à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito a pensão.

§ 2º Os dependentes inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para manutenção e cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREV-JACI.

§ 3º Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

§ 4º Aos dependentes, filho ou irmão, que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave que os tornem absolutamente ou relativamente incapazes, assim declarados judicialmente, deverão ser observadas as condições estabelecidas para o filho ou irmão inválidos disposto neste artigo.

Art. 36. O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo RPPS.

Art. 42. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

Art. 43. Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

§ 1º O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

§ 2º Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta Lei receberão do órgão instituidor (PREV-JACI), todo o provento integral da aposentadoria, independentemente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 49......
.....

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,83% (doze inteiros e oitenta e três centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado em parcelas constantes nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 50......
.....

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – de uma contribuição mensal do Município de Jaciara, pelos Poderes Executivo e Legislativo incluídas suas autarquias e fundações, igual a 28% (vinte oito inteiros por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados vinculados a este Plano, podendo ocorrer aportes mensais, conforme disposto no § 5º deste artigo.

Art. 93. O Diretor Executivo do PREV-JACI instituirá por meio de Portaria a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

Art. 3º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2020.

Art. 4º O rol de benefícios a ser concedido pelo PREV-JACI fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor está vinculado, desde que tais benefícios estejam previsto no estatuto dos servidores públicos municipais.

Art. 5º. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º. A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 34, os §§ 1º e 2º do art. 49, os §§ 1º e 2º do art. 50, § 3º do art. 51, art. 54, todos estes pertencentes a Lei Municipal n. 1.417 de 13 de março de 2012.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração nos incisos I, II e III do art. 49 e I, II e III do art. 50 da Lei Municipal n. 1.417 de 13 de março de 2012;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º. Fica mantido até o prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias, fundações e órgãos municipais vigente anteriormente.

§ 2º. Durante o período de estabelecido no inciso I o PREV-JACI continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Municipal n. 1.417 de 13 de março de 2012, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

§ 3º. Durante o período de estabelecido no inciso I o Município de Jaciara deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 08 DE JULHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL FUNDO PREVIDENCIÁRIO

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	1,17%
2021	1,17%
2022	1,17%
2023	1,17%
2024	1,17%
2025	1,17%
2026	1,17%
2027	1,17%
2028	1,17%
2029	1,17%
2030	1,17%
2031	1,17%
2032	1,17%
2033	1,17%
2034	1,17%
2035	1,17%
2036	1,17%
2037	1,17%
2038	1,17%
2039	1,17%
2040	1,17%
2041	1,17%
2042	1,17%
2043	1,17%
2044	1,17%
2045	1,17%
2046	1,17%
2047	1,17%
2048	1,17%
2049	1,17%
2050	1,17%
2051	1,17%
2052	1,17%
2053	1,17%
2054	1,17%

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 017/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro designado, torna público que, referente ao **PREGÃO n.º 017/2020**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para Eventual Aquisição de Veículo do tipo Pick-Up Cabine Dupla que será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Jaciara-MT."**, onde foi vencedora a empresa **ASCIA COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA** ao valor global de R$ **136.500,00** (Cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), Jaciara-MT, 20 de julho de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PREV-JACI
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/ 2020

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social – Prev--Jaci

Contratada: Barcelos, Esteves & Jeronimo Advogados Associados

Objeto: Prestação de serviços Jurídicos na área cível referente ao Processo 1000169-59.2020.811.0010 que tramita na 1º Vara Cível de Jaciara.

Período: O prazo de vigência deste instrumento tem como termo inicial a data de sua assinatura (25/06/2020) e prazo de vigência de 12 (doze) meses ou até Quando perdurar a presente demanda judicial.

Valor do Contrato valor total dos serviços é de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) a serem pagos em 04 (quatro) parcelas de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

Amparo Legal: - fundamentado no Artigo 24, inciso IV da Lei n° 8.666/93.

Jaciara-MT, 25 de junho de 2020

Menah Remberg G. da Silva

Dir. Executivo Prev-Jaci

LEI N°. 1.955 DE 10 DE JULHO DE 2020

LEI N°. 1.955 DE 10 DE JULHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELECER CRITÉRIOS PARA A SUSPENSÃO DO DESCONTO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS NA FOLHA SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, ENQUANTO PERDURAR A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS-19, NOS TERMOS DESTA LEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam em caráter excepcional suspensa as cobranças de empréstimos consignados, ou seja, com desconto em folha, contraídos pelos servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas no Município de Jaciara-MT, junto às instituições financeiras, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. A suspensão de que trata o Art. 1º desta Lei depende de requerimento por escrito formulado pelo servidor público, em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta Lei, conforme Anexo Único.

Art. 2º As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, com a incidência de juros ou multas.

Art. 3º Caberá unidades de Recursos Humanos/Folha de Pagamento das Secretarias Municipais do Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias Municipais orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados para a suspensão temporária dos consignados.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput deverá ser protocolado até o dia 15 (quinze) de cada mês, junto ao departamento de recurso humanos de sua respectiva secretaria.

Art. 4º Até o último dia útil do mês que antecede o desconto na folha de pagamento o servidor, aposentado ou pensionista deverá solicitar à instituição financeira sobre a suspensão/carência dos descontos de seus empréstimos consignados pelo prazo de até 90 (noventa) dias, podendo alcançar 03 (três) parcelas, diretamente nas instituições financeiras contratadas e de preferência por meio dos canais digitais.

Art. 5º A instituição financeira deverá apresentar de forma clara e objetiva, os eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação financeira referente à suspensão temporária de seu empréstimo consignado e, se houverem, não poderão ser superiores aos encargos contratados.

Art. 6º Fica a cargo da instituição financeira a responsabilidade pela suspensão dos descontos do empréstimo consignado no sistema digital vinculado a folha de pagamento dos servidores públicos.

Art. 7º Fica a critério do Poder Executivo Municipal regulamentar, por Decreto, os procedimentos a serem adotados.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara - MT, 10 de Julho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LEI Nº. 1.950 DE 08 JULHO DE 2020

LEI Nº. 1.950 DE 08 JULHO DE 2020

"ALTERA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 36 da Lei n.º 1.208 de 03 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Sessão II

DA APOSENTADORIA

Art. 36 º *O Município de Jaciara-MT manterá Regime Próprio de Previdência Social para o Servidor e sua família, que deverá estar sempre em conformidade com as normas previdenciárias vigentes no país.*

Art. 36º - A *O plano de seguridade visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família e compreende um conjunto de benefícios e ações que visam garantir meios de subsistência nos eventos de:*

I – *incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;*

II – *velhice;*

III – *falecimento.*

Parágrafo único. *Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos na lei municipal reguladora do Fundo Municipal de Previdência de Jaciara- PREV-JACI*

Art. 36º B - *Os benefícios do plano de seguridade do servidor compreende:*

I – *quanto ao servidor:*

a) *aposentadorias;*

II – *quanto ao dependente:*

a) *pensão vitalícia ou temporária;*

***§ 1.º** As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelo Fundo Municipal de Previdência de Jaciara- PREV-JACI.*

***§ 2.º** O recebimento indevido de benefícios, havidos por fraude, dolo ou má fé implicará em devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.*

***Art. 36º C -** O servidor será aposentado nos termos e condições definidos na lei municipal reguladora do Fundo Municipal de Previdência de Jaciara-PREV-JACI, que deverá estar sempre em conformidade com as normas previdenciárias vigentes no país.*

***Art. 36 º - D**- O custeio do plano de benefícios do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Jaciara– PREV-JACI, dar-se-á por meio de contribuições a cargo do Município de Jaciara, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, além dos repasses financeiros para cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, e de outras receitas destinadas ao PREV-JACI, observadas as normas gerais de sua organização e funcionamento, que assegure seu equilíbrio financeiro e atuarial e que atende aos princípios da economicidade e eficiência na alocação dos recursos públicos.*

***Art. 36º E**- Caberá ao Município de Jaciara, a partir da vigência desta Lei, a responsabilidade pela concessão e pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.*

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 55 da Lei n.º 1.208 de 03 de Dezembro de 2009, os incisos VIII e IX :

"*SUBSEÇÃO VII"*

DOS AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS

...

VIII- Salário Família

IX – Auxílio Reclusão

Art. 3º - Ficam acrescidas as subseções IX e X, ao artigo 62 da Lei 1208 de 2009:

"Subseção IX":

Do salário família

Art. 62- A *O salário-família será devido, mensalmente, aos servidores ativos que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social -RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.*

a) Quando o pai e a mãe forem servidores ativos, somente um terá o direito ao salário-família, devendo o benefício recair, preferencialmente, para a mãe. b) As cotas do salário-família não poderão ser deferidas simultaneamente ao beneficiário e ao genitor ou ao detentor da guarda do dependente, quando pertencerem a quadros de órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal. c) O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito. d) O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência escolar do filho ou equiparado. e) O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, anualmente. f) A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da Prefeitura Municipal. g) Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido. h) O direito ao salário-família cessa automaticamente:

***-** por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;*

***-** quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;*

***-** pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou.*

-pelo afastamento do cargo efetivo sem remuneração."

Subseção X

Do auxílio reclusão

***Art. 62-B)**À família do servidor ativo é devido o auxílio reclusão, que consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.*

b)O auxílio reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.

b) O auxílio reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

c) Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.

d) Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor e de dependentes, serão exigidos:

***-** documento que certifique o não pagamento da remuneração ao servidor pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,*

***-**certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.*

e) Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Município pelo segurado ou por seus dependentes, devidamente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC.

f) Aplicar-se-ão ao auxílio reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

g) Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte, devendo seus dependentes requerer o referido benefício perante o Fundo Municipal de Previdência de Jaciara- PREV-JACI.

h) Não fará jus ao auxilio reclusão o servidor preso que estiver em livramento condicional ou cumprindo pena em regime aberto."

Art. 4º- O artigo 120 da Lei 1208 de 03 de dezembro de 2009, passará a ter a seguinte redação :

***"**SEÇÃO VIII"*

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE COMUM OU ACIDENTÁRIA

***Art. 120.** Será concedido ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, a qual será paga com base na remuneração integral do salário de carreira do servidor, acrescido da média dos ultimo 12 meses das vantagens recebidas no holerite.*

***§ 1º** Não será concedido licença ao servidor que adentrar no serviço público municipal já portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão da licença, salvo quando a incapacidade sobrevir por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.*

***§ 2º** Em se verificando doença preexistente no ato de admissão do servidor, deve o médico oficial do Município apor no laudo médico tal enfermidade, sob pena de responsabilidade, caso em que a Administração Pública registrará referida circunstância na vida funcional do servidor.*

***§ 3º** O médico perito do Município somente poderá indeferir a concessão da licença, sob o argumento de existência de doença preexistente do servidor, se tal circunstância tiver sido registrada nos assentamentos funcionais do servidor quando da sua admissão ao serviço público municipal, salvo se de outra forma for comprovada a doença preexistente, inclusive, com possibilidade de a Administração Pública esgotar os meios de prova disponíveis.*

***Art. 120-A** Para licença acima de 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico perito designado pelo Município.*

***§ 1.º** Nos casos de impossibilidade de locomoção do servidor público, sempre que necessário a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.*

***§ 2.º** Inexistindo médico perito do Município ou de outro órgão público no local onde se encontrar o servidor internado, será aceito atestado passado por médico particular.*

***§ 3.º** No caso do parágrafo anterior, o atestado só produzirá efeitos depois de homologado pelo setor médico do respectivo órgão ou entidade.*

***§ 4.º** No caso de não ser homologada a licença, o servidor será obrigado a reassumir o exercício do cargo, sendo considerado, como de faltas justificadas, os dias em que deixou de comparecer ao serviço por esse motivo, ficando, no caso caracterizada a responsabilidade do médico atestante.*

***§ 5.º** Será facultado à administração, em caso de dúvida razoável, exigir inspeção por junta médica oficial.*

***Art. 120- B** O servidor em gozo de licença está obrigado, a qualquer tempo, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do Município, nos termos definidos em Decreto, e, se for o caso, a processo de readaptação profissional.*

***Art.120- C.** O servidor em gozo de licença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou, quando considerado não recuperável, deverá ser aposentado por incapacidade permanente ao trabalho.*

***Parágrafo único.** A licença será cessada quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este a expensas do erário municipal.*

***Art. 120-D** A licença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.*

***Parágrafo único.** O servidor que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de licença por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, terá a licença convertida em aposentadoria por incapacidade para o trabalho, mediante avaliação médico-pericial.*

***Art. 120-E .** Será punido disciplinarmente o servidor que se recusar à inspeção médica, cessando os efeitos da pena logo que se verifique a inspeção, ficando o mesmo sujeito às penalidades aplicadas durante o período de recusa."*

Art. 5º- O artigo 123 da Lei 1208 de 03 de dezembro de 2009 passará a ter a seguinte redação:

***"Art. 123"** Será concedido licença à servidora gestante por **180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, sem prejuízo da remuneração, com início vinte e oito dias antes e término cento e cinquenta e dois dias depois do parto, podendo a licença ser prorrogada na forma prevista no § 1º.*

***§ 1º** Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em mais duas semanas, mediante inspeção médica.*

***§ 2º** Em caso de parto antecipado ou não, a servidora tem direito aos 180 (cento e oitenta) dias previstos neste artigo.*

***§ 3º** Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário maternidade correspondente a trinta dias.*

***§ 4º** Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença, decorridos 40 (quarenta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta reassumirá o exercício.*

***§ 5º** A licença prevista no caput deste artigo será devido à servidora gestante que tenha tomado posse e entrado em exercício no cargo após o seu parto, porém, será limitado ao período que restar para completar os cento e vinte dias, contados da data do parto, comprovado a partir da apresentação da respectiva certidão de nascimento.*

***Art. 123 – (A)** O início do afastamento do trabalho da servidora será determinado com base em atestado médico.*

***§ 1º** O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 216 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.*

***§ 2º** A licença não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.*

***§ 3º** Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do Município.*

***Art. 123 – (B)** Por morte do servidor, seus dependentes, farão jus a uma pensão temporária ou vitalícia que será concedida nos termos e condições definidas na lei municipal reguladora do Fundo Municipal de Previdência de Jaciara- PREV-JACI, que deverá estar sempre em conformidade com as normas previdenciárias vigentes no país.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 08 DE JULHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

COVID-19: DECRETO Nº 3.570 DE 17 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 3.570 DE 17 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO 3544/2020 DE CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTEAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVIRUS) (ALTERAÇÃO TEMPLOS RELIGIOSOS, RESTAURANTES/SIMILARES E TOQUE DE RECOLHER DO DOMINGO), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica",

CONSIDERANDO a reunião do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID19 de 14/07/2020, com explanação e participação da equipe da Saúde e demais membros do Comitê, com deliberações "por maioria" pela necessidade de readequações para busca do equilíbrio entre as medidas sanitárias e econômicas, sobre flexibilização dos atendimentos dos Templos Religiosos apenas para entrega da "Santa Ceia" dos Evangélicos, liberação de abertura dos restaurantes e similares com restrições devido a aglomeração nos restaurantes da rodovia que atravessa a cidade permanecerem abertos, e revogação do Toque de Recolher apenas durante o dia do domingo em decorrência da grande aglomeração de pessoas nos mercados no sábado à noite.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 16, §§4º e 5º do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 passarão a ter a seguinte redação:

"§4º Os restaurantes poderão funcionar em horário diverso do disposto no §2º deste artigo, priorizando o atendimento por "delivery" ou retirada no local, evitando a disposição de mesas e sistema de fornecimento por " buffet" e, caso disponham, DEVEM SEGUIR RIGOROSAMENTE AS NORMAS SANITÁRIAS de distanciamento entre as mesas, pessoas e demais medidas constantes no §1º deste artigo, VEDANDO-SE O CONSUMO DE BEBIDA ALCÓOLICA NO LOCAL;

"§5º Bares, conveniências, "espetinhos", lanchonetes, sorveterias, tabacarias e carrinhos de lanches poderão funcionar em horário diverso do disposto no §2º deste artigo, priorizando o atendimento por "delivery" ou retirada no local, evitando a disposição de mesas e sistema de fornecimento por " buffet" e, caso disponham, DEVEM SEGUIR RIGOROSAMENTE AS NORMAS SANITÁRIAS de distanciamento entre as mesas, pessoas e demais medidas constantes no §1º deste artigo, VEDANDO-SE O CONSUMO DE BEBIDA ALCÓOLICA NO LOCAL;

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 17 do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020:

"Parágrafo único. Fica excepcionado às suspensões do *caput* deste artigo parte da atividade religiosa conhecida como "Santa Ceia", apenas para "entrega" por *Drive Thru* ou de forma individualizada, apenas no sábado, respeitando-se rigorosamente todas as medidas de assepsia, distanciamento e sanitárias previstas neste Decreto."

Art. 3º. O §1º do art. 30 do Decreto Consolidado Covid19 3544 de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"§1º. Fica determinada a PROIBIÇÃO DE LOCOMOÇÃO de qualquer cidadão no território do Município de Jaciara (TOQUE DE RECOLHER), no período compreendido entre as 21h00 às 05h00, no período que compreender a vigência do art. 1º do Decreto Consolidado prorrogado, excetuando-se da proibição aos serviços essenciais de:" (...)

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 17 DE JULHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº. 063/2019

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LEI N°. 1.952 DE 08 DE JULHO DE 2020

LEI N°. 1.952 DE 08 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO COM ENCARGOS DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA EMPRESA COOPERFIBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, em especial o artigo 19, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO realizar a doação de uma área de **23,7466 hectares,** localizada dentro da matrícula nº R/1577, livro nº 2E, registrada perante o Cartório do Registro de Imóveis de Jaciara/MT, avaliado em **R$ 522.425,20** (Quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) conforme avaliação anexa, para a instalação da seguinte empresa:

COOPERFIBRA- ARMAZÉM DE GRÃOS JACIARA- CNPJ Nº 04.476. 442/0009-17

Art. 2º- A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º- A donatária obriga-se, como encargo da doação:

a) Utilizar o terreno doado para ampliar suas instalações, geração de novos empregos e a sua OCUPAÇÃO, devendo iniciar a construção dentro do **prazo de 6 (seis) meses**, contados da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o cronograma constante do projeto aprovado pelo Município. b) Realização de Projeto Social e/ou incentivo financeiro para instituições sem fins lucrativos a ser realizado pela empresa conforme proposição anexa ao presente Projeto.

Art. 4º - Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos nessa, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º. Mediante autorização expressa do Poder Legislativo e Poder Executivo, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins

de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município.

Art. 7º. Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º. Faz parte da presente Lei, o mapa da área doada, matrícula, carta de intenção da empresa, avaliação do bem imóvel, bem como projeto do empreendimento.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 08 DE JULHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo / Portaria nº. 09/2018

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LEI N°.1.953 DE 08 DE JULHO DE 2020

LEI N°.1.953 DE 08 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO – CMTJ E RESPECTIVO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD** no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Resolução nº 827, de 26 de março de 2019, nos termos da Lei 13.667 de 17 de Maio de 2018; apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal do Trabalho - CMTJ, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego, renda e relações de trabalho no Município de Jaciara/MT.

Art.2. º O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 18 (dezoito) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo.

§ 1º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 5º Os Conselheiros, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, serão formalmente designados, mediante portaria do titular do órgão gestor local, publicada na imprensa oficial local, ou, em não havendo, no sítio oficial local na Internet.

§ 6º O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 7º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art.3º. A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, serão alternadas entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa oficial local, ou, em não havendo, no sítio oficial local na Internet.

§ 2º No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art.4º. Cabe ao Presidente do Conselho:

I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;

II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

V – conceder vista de matéria constante de pauta;

VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

VII – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;

VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art.5°. Compete aos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito da respectiva localidade, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que a ele aderirem;

VIII – aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho; e

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho.

Art.6º. O CMTJ reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

Art.7º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7(sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

Art.8º. As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art.9º. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do Art. 6º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial local, ou, em não havendo, no sítio oficial local na Internet.

§ 2º É obrigatória à confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na internet.

Art.10º. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão gestor local, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único: O Secretário-Executivo e seu substituto serão formalmente designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão gestor local.

Art.11º. Caberá à Secretaria Executiva do Conselho:

I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV - encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e

VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art.12º. Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V - constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII – cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER;

VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho local.

Art.13º. Os CTER deverão ser credenciados por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 2º O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com esta Resolução e demais normativos do CODEFAT.

§ 3º Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado.

§ 4º A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CTER, que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha para acesso do CTER será fornecido ao secretário executivo que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Art. 14º. Cabe ao Governo Municipal as providências formais para a constituição e instalação dos Conselhos.

§ único. O apoio e o suporte administrativos necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos ficarão a cargo dos governos referidos neste artigo, por intermédio do órgão gestor local.

Art.15º. O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento aos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

Art.16º. A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

§ 1º A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executados pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

§ 2º As despesas com o funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

Art.17º. Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho em atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei 13.667 de 17 de maio de 2.018 o qual será regulamentado conforme Decreto Municipal, no prazo máximo de 60 dias após aprovação desta Lei.

§ 1º: O Fundo tomará suas deliberações e será fiscalizado conforme as decisões e atos normativos do Conselho Municipal do Trabalho e administrado pelo órgão municipal responsável pela coordenação da Política de Emprego, Renda e Relações de Trabalho.

§ 2º O Fundo será constituído por recursos financeiros provenientes de:

I – Dotação específica consignada no orçamento municipal para a Política de Emprego, Renda e Relações de Trabalho.

II – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados.

III – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras.

IV – Produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica.

V – Recursos retidos em Instituições Financeiras, sem destinação específica.

VI – Receitas de concursos de prognósticos.

VII – Recurso de Fundo Perdido do Estado e da União.

VIII – Outros recursos que lhe forem destinados.

Art.18º. Os recursos do FAT serão aplicados atendendo à finalidade a que se destina, em:

I - Financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no Estado de Mato Grosso;

II – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no artigo 9º da Lei 13.667/2018, e, nos termos do art. 8º, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT:

a) habilitar o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

b) intermediar o aproveitamento da mão de obra;

c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;

d) prestar apoio à certificação profissional;

e) promover a orientação e a qualificação profissional;

f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo;

g) fomentar o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestionário ou associado.

IV - Pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego Renda, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI – Pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VI - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VII - Reforma ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

VIII - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política estadual de trabalho, emprego e renda.

IX – Custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE.

X - Financiamento de ações, programas e projetos previstos nos Planos Municipais de Ações e Serviços da área trabalho.

§ 1º: A aplicação dos recursos do FAT depende de prévia aprovação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda respeitada a sua destinação à consecução das finalidades estabelecidas nessa Lei.

§ 2º: É condição para o recebimento dos repasses referidos neste artigo a efetiva instituição e funcionamento nos municípios de:

I - Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda de composição tripartite e paritária entre governo, trabalhadores e empregadores;

II - Fundo Municipal de Trabalho, sob orientação e controle dos respectivos Conselhos Municipais de Trabalho Emprego e Renda;

III - Plano de Ações e Serviços do SINE.

§ 3º. Constitui, ainda, condição para a transferência de recursos aos fundos municipais do trabalho a comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos, adicionados aos recebidos de transferência de outras esferas que aderirem ao SINE.

Art.19º. O FAT será administrado pelo órgão responsável pela execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, cabendo ao seu ordenador de despesas, com competência para:

I - Efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guia de recolhimento, ordens de pagamento;

II - Submeter à apreciação do Conselho Municipal do Trabalho, suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III - Estimular a efetivação das receitas a que se refere o art.3°

Parágrafo único - É permitida, por motivo de ausência ou impedimento, a delegação das atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo.

Art. 20º. O órgão municipal responsável pela execução das ações e serviços da política de trabalho, emprego e renda prestará contas trimestralmente e anualmente ao Conselho Estadual do Trabalho, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

§ 1° Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização a serem exercidos pelo Conselho, cabe ao órgão responsável pela administração do FAT acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2° A contabilidade do fundo deve ser realizada com identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3° A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatiza-

dos, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4° Às esferas de governo que receberem os recursos transferidos, cabe à responsabilidade pela correta utilização dos recursos de seu fundo do trabalho, bem como pelo controle e pelo acompanhamento dos programas, dos projetos, dos benefícios, das ações e dos serviços vinculados ao Sistema, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 21º. O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 22º. Com vistas ao atendimento do disposto no art. 16, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que já contarem com Comissão ou Conselho, constituídos na forma da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, e suas alterações, deverão adequá-los aos critérios desta Resolução no prazo de até 31.12.2019.

Art. 23º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação para efeitos legais, e seus atos somente terão validade de aplicação a partir da homologação de seu conteúdo legal pelo Conselho Estadual do Trabalho.

Art. 24º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 08 DE JULHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020.

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Presidente do CMTJ e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de preços para eventuais aquisições de Madeira Bruta Serrada para manutenção e construção de pontes de madeira no município de Jaciara-MT"**,nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **03 DE AGOSTO DE 2020 – 13:30 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 20 de julho de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisições de Materiais para construção, pavimentação asfáltica e tapa buracos no município de Jaciara-MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **03 DE AGOSTO DE 2020 - 08:30 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:30 até às 12:30 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 20 de julho de 2020.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PORTARIA Nº. 167/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº. 167/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a servidora abaixo relacionada, para exercer a função, a partir do dia 02 de Julho de 2020, conforme segue:

- JEAN SALIM CUZINATO ALLI – Coordenador III – Teatro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data acima citada revogada as disposições em contrario.

Jaciara-MT, 13 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PORTARIA Nº. 168/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº. 168/2020 DE 02 DE JULHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo relacionado, do exercer Cargo Comissionado, a partir do dia 02 de Julho de 2020, conforme segue:

- JEAN SALIN CUZINATO ALLI – Coordenador IV – LAR.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 02 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

COVID-19: EDITAL Nº 002/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CADASTRO DE VOLUNTÁRIOS PARA AUXÍLIO TÉCNICO-ESPECIALIZADO NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS

EDITAL Nº 002/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CADASTRO DE VOLUNTÁRIOS PARA AUXÍLIO TÉCNICO-ESPECIALIZADO NO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA, considerando o Decreto nº 3.529 de 23 de março de 2020, que declara estado de emergência no âmbito municipal, **TORNA PÚBLICA** a abertura de cadastro simplificado de voluntários para o auxílio técnico-especializado em diferentes àreas do conhecimento, para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara, auxiliando no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de acordo com as condições, as orientações e os procedimentos dispostos neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Edital tem como objetivo construir um Cadastro de Voluntários seja profissionais formados ou estudantes, para o enfrentamento dos desafios vividos pela sociedade jaciarense em função da Pandemia COVID-19, para atuarem em diferentes órgãos e agências públicas.

1.2 O VOLUNTÁRIO compromete-se a desenvolver as atividades que serão apresentadas no plano de trabalho, com respeito, zelo, eficiência e lealdade, subordinando-se à execução do presente Edital e à legislação vigente.

1.3 O VOLUNTÁRIO sujeitar-se-á à responsabilização administrativa, civil e penal quanto aos atos praticados, de acordo com a legislação vigente.

1.4 O VOLUNTÁRIO não receberá nenhum tipo de remuneração.

2. CRONOGRAMA

2.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas especificado na tabela abaixo.

Etapa	Data
Lançamento do edital	18/07/2020
Início do cadastramento dos voluntários	18/07/2020

3. INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição para o programa de voluntariado deverá ser efetuada por meio do preenchimento do formulário de inscrição constante no Anexo I, que poderá ser enviado para o e-mail voluntariosjaciara@gmail.com ou entregue diretamente na recepção da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara, Praça Melvin Jhones, S/N – Centro, das 07h30 às 12h00.

3.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara não se responsabiliza por candidaturas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

4. REQUISITOS DO CANDIDATO

4.1 Ser estudante ou profissional formado em algum dos seguintes cursos: Enfermagem, Fisioterapia, Técnico de Enfermagem ou Medicina.

4.2 Estar apto física e mentalmente para o desempenho das atividades propostas.

4.3 Para os candidatos que se enquadram no grupo de risco não será permitida a participação no programa de voluntariado.

4.4 Os candidatos concordam ser voluntários e tem conhecimento sobre os eventuais riscos relacionadosà pandemia, garantindo sempre seguir os protocolos do Ministério da Sáude de modo a reduzir a chance de exposição aos riscos.

5. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

5.1 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Todas as informações prestadas pelo candidato neste processo são de sua inteira responsabilidade, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara a prerrogativa de excluir do processo qualquer inscrição que faça uso de informações incompletas, incorretas ou não verdadeiras, sem prejuízo de apuração da responsabilidade.

6.2 Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail voluntariosjaciara@gmail.com.

6.3 Os candidatos aptos a participar do programa de voluntariado serão contactados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT para o início das atividades conforme a necessidade da administração.

6.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 18 de julho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde - Portaria nº. 063/2019

Anexo I

Programa de voluntariado para enfrentamento ao COVID 19

Em tempos de medo e incerteza, solidariedade faz toda a diferença.

Profissionais e estudantes de Saúde: sejam **voluntários nos estabelecimentos de saúde de Jaciara** para o enfrentamento do coronavírus.

Preencha todo o formulário e verifique se seu telefone e e-mail estão corretos. A equipe da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara vai entrar em contato.

Os formulários podem ser enviados para o e-mail voluntariosjaciara@gmail.com ou entregues diretamente na recepção da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara, Praça Melvin Jhones, S/N – Centro, das 07h30 às 12h00.

Nome completo: _____

_____

Telefone/Celular: _____

CPF:_____

e-mail:_____

( ) Técnico(a) de enfermagem ( )Enfermeiro(a) ( )Médico(a) ( )Fisioterapeuta

Especialidade (caso médico):_____
_

( ) Formado Registro Profissional:_____

( ) Estudante Instituição/Ano/Período: _____

Jaciara-MT, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do(a) voluntário(a)

LEI N°. 1.951 DE 08 DE JULHO DE 2020

LEI N°. 1.951 DE 08 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENGARGOS DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, em especial o artigo 19, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO realizar a doação de uma área de **6.2123 ha**, localizada dentro da matrícula n. R/9.582 registrada perante o Cartório do Registro de Imóveis de Jaciara/MT, avaliado em R$ 58.139,97 (Cinquenta e oito mil, cento e trinta e nove reais e noventa e sete centavos, conforme avaliação anexa, para a seguinte empresa:

ASSOCIAÇÃO DE TIRO JACIARA **– INSCRITA NO CNPJ 36.241.936/0001-51**

Art. 2º- A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o art. 19 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º- A donatária obriga-se, como encargo da doação:

a) Utilizar o terreno doado para ampliar suas instalações, geração de novos empregos e a sua OCUPAÇÃO, devendo iniciar a construção dentro do **prazo de 6 (seis) meses**, contados da assinatura da escritura pública de doação e executá-lo conforme o cronograma constante do projeto aprovado pelo Município. b) Realizar, após o período de 01 (um) ano da instalação do clube, a doação de no mínimo, valor 10 % DO VALOR DA MESANLIDADE DOS ASSOCIADOS, para instituições sem fins lucrativos voltados para área da educação, saúde, lazer e /ou projetos sociais. c) Ceder o espaço gratuitamente, através de agendamento, o uso para treinamento de servidores da área da segurança pública. d) Destinar 50% da renda das inscrições de no mínimo 01 (um) campeonato esportivo realizado na sede do clube, para instituições sem fins lucrativos voltados para área da educação, saúde, lazer e /ou projetos sociais. Caso haja mais de um campeonato que não seja municipal, fica igualmente destinado o encargo de doação de 50 % da renda das inscrições.

Art. 4º - Na Escritura Pública de doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos referidos nessa, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º. Mediante autorização expressa do Poder Legislativo e Poder Executivo, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município.

Art. 7º. Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º. Faz parte da presente Lei, o mapa da área doada, matrícula, carta de intenção da empresa, avaliação do bem imóvel, bem como projeto do empreendimento.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a LEI N°. 1.627/14, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014, uma vez que o donatário renunciou a área objeto dessa doação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 08 DE JULHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

CÉLIO CAETANO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo / Portaria nº. 09/2018

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LEI Nº. 1.956 DE 13 DE JULHO DE 2020

LEI Nº. 1.956 DE 13 DE JULHO DE 2020

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JACIARA A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS SÃO VICENTE E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD,** no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – Fica autorizado o Município firmar convênio com O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS SÃO VICENTE a fim de promover a cessão pelo período de 10 (dez anos), prorrogável por iguais períodos, do prédio da escola municipal, situada à Avenida Zé de Bia, s/n – Bairro Jardim Aeroporto I - Jaciara/MT, com área total de 8.000 m² e área construída de 3,229 m² para a instalação do Centro de Referência de Jaciara do IFMT Campus São Vicente.– MT.

Art.2º. – O convênio será celebrado conforme minuta anexa, a qual faz parte do presente Projeto de Lei.

Art.3º. – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 13 DE JULHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017-2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº 02/2018

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017-2020

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra

COVID-19: DECRETO Nº 3.571 DE 20 DE JULHO DE 2020.

DECRETO Nº 3.571 DE 20 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DO DECRETO 3544/2020 DE CONSOLIDAÇÃO E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE ENFRENTEAMENTO E PREVENÇÃO AO COVID19 (NOVO CORONAVIRUS) (ALTERAÇÕES TEMPLOS RELIGIOSOS, ACADEMIAS, BALNEÁRIOS, CLUBES, ATIVIDADES TURÍSTICAS E ESPORTES COLETIVOS/ABERTURAS COM RESTRIÇÕES), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-nCov);

CONSIDERANDO A Portaria Federal nº 356, de 11 de março de 2020, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Código de Vigilância Sanitário do Município; Disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente os artigos 6º, I, e V; 39 V; 51, IV, §1º, I, II, III, bem como o art.36, III, da Lei Federal nº 12.529/2011, que versa sobre as "Infrações da Ordem Econômica",

CONSIDERANDO a reunião do COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO COVID19 de 14/07/2020, com explanação e participação da equipe da Saúde e demais membros do Comitê, com deliberações "por maioria" pela necessidade de readequações para busca do equilíbrio entre as medidas sanitárias e econômicas.

CONSIDERANDO o retorno de mais de 70% dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde recuperados do COVID19, bem como o recente reforço na contratação de servidores da Vigilância Sanitária de 6 para 15 servidores, além da diminuição dos casos de pacientes graves após protocolos de tratamento com medicação precoce disponibilizadas pelo Município, que conta com estoque do "kit COVID19" para continuidade deste protocolo para não agravamento dos casos.

CONSIDERANDO as argumentações dos setores da educação física e academias trazidos ao Comitê em reunião, quanto a necessidade de se fomentar a prática de atividades físicas para o aumento da imunidade e melhoria da saúde física e mental da população, guardando as devidas responsabilidades e cuidados quanto ao perigo de contágio.

CONSIDERANDO que, nesta data, há disponibilidade de leitos de isolamento e respiradores no Hospital Município de Jaciara, após reforço advindo com doação do Governo Federal, para atendimentos de pacientes que necessitem de internação pela COVID19, exceto para casos gravíssimos de UTI, havendo apenas 02 pacientes internados, o que justifica uma flexibilização gradual e responsável, podendo a qualquer momento serem retornadas as restrições mais rigorosas, a depender do comportamento da população.

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 17 do Decreto Consolidado Covid19 3.544 de 2020 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 17. Ficam autorizadas a realização de missas, cultos e outras reuniões de cunho religioso, DESDE QUE COM ASSINATURA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE A SER FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e obedecendo as seguintes normativas:

I - Os cultos e missas poderão acontecer nos templos somente com 30% da lotação máxima do espaço físico do local e APENAS EM UM DIA DA SEMANA (sábado ou domingo, dependendo da religião);

II - As cadeiras serão intercaladas, a fim de evitar proximidade dos participantes, obedecendo ao distanciamento de 1,5 metros;

III - Os locais deverão proporcionar o uso de álcool em gel na entrada e nas dependências do recinto, além das medidas de assepsia e higiene dispostas neste Decreto;

IV - Os banheiros deverão oferecer água, sabão e toalhas descartáveis para o uso dos participantes;

V - TODOS os participantes, com exceção do orador da atividade religiosa, deverão usar máscaras durante a realização do ato;

VI - Fica vedada a participação de fiéis, palestrantes ou líderes religiosos de outros Municípios;

VII - Fica vedada a realização de reuniões domésticas organizadas por seguimentos religiosos, as quais importem em aglomerações;

VIII - Os líderes religiosos deverão proibir atos nas dependências do templo os quais importem em abraços e cumprimentos com contato físico;

IX - Fica vedada a participação de pessoas consideradas grupo de risco;

Art. 2º. O art. 18 do Decreto Consolidado Covid19 3.544 de 2020 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 18. Continua suspenso o funcionamento de todas as casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de atividades, festas e eventos, públicos ou privados, que gerem aglomerações de pessoas.

§1º Fica igualmente proibido as confraternizações particulares onde gerem aglomerações de pessoas, à exemplo de aniversários, casamentos, reunião de pessoas nas ruas e calçadas para o consumo de bebidas alcóolicas, chimarrão, tereré, Narguile ou qualquer outra aglomeração de pessoas, até a data preconizada no artigo 1º do presente decreto;

§2º Clubes, balneários e seguimentos similares, poderão funcionar com redução de 50% da capacidade de lotação, devendo fazer uso de medidas de prevenção, assepsia e distanciamento entre os frequentadores, bem como fazer uso da exigência de máscaras nos locais.

§3º. As empresas de atividades turísticas desportivas (Rafting, Canoagem, Rapel e Trilhas), poderão funcionar, desde que cumpridas as disposições da Lei Municipal n. 1.784/2017 e obedecidas as medidas de prevenção e restrições sanitárias similares às impostas aos Balneários, como a redução da capacidade de atendimento em 50%, medidas de prevenção, assepsia com a higienização periódica e constante dos seus equipamentos após a utilização de cada cliente, mantendo à disposição álcool 70% em gel ou equivalente profilático para higienização pessoal de seus clientes e colaboradores, devendo usar

material descartável para a limpeza e distanciamento mínimo entre as pessoas, bem como fazer uso da exigência de máscaras pelos colaboradores e clientes, sem prejuízo de demais exigências específicas e plano de contingência a serem dispostas em Portaria da Secretaria de Saúde.

§4º. Fica autorizado o retorno das atividades esportivas coletivas AO AR LIVRE, como o futebol e vôlei, DESDE QUE OBEDECIDAS AS SEGUINTES RESTRIÇÕES:

a) disponibilização de álcool em gel 70% pelo clube ou responsável pelo local com exigência de assepsia dos atletas antes e após as atividades, bem como medidas de higiene e assepsia nos objetos esportivos e local da prática esportiva;

b) obrigatoriedade do uso de máscara, exceto quando da efetiva prática da atividade física, da qual terminada, deve novamente utilizar a máscara;

c) proibição da participação de pessoas consideradas do grupo de risco, quem apresente sintomas gripais ou que tenha tido contato com suspeitos de contágio do COVID19 nos últimos 14 dias;

d) proibição de aglomerações e permanência de pessoas que não estiverem praticando a atividade física aos arredores da quadra ou campo ao ar livre, bem como qualquer confraternização antes ou após as atividades, devendo o clube ou responsável pelo local da prática esportiva previamente agendar os horários dos jogos com limitação do número de atletas em cada horário, para que não haja aglomeração de pessoas na espera ou nos arredores.

e) continuam proibidas a utilização de espaços públicos de atividades esportivas coletivas com possível aglomeração por crianças e pessoas do grupo de risco, exceto se previamente agendado com horário específico e lista certa de pessoas, com um responsável que assinará termo de compromisso.

f) as regras de funcionamento destas atividades e devidas medidas de prevenção devem estar afixadas em espaço visível no clube ou local da prática esportiva.

Art. 3º. O art. 19 do Decreto Consolidado Covid19 3.544 de 2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. As academias de ginástica e musculação poderão voltar a funcionar, DESDE QUE adotando o seguinte protocolo:

I - Respeitar a limitação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do total de aparelhos fixos, contabilizando os professores de educação física, recepcionistas e *personal trainers*, não sendo levado em consideração para cálculo do número de aparelhos/alunos: halteres, anilhas, bolas, caixotes e barras;

II - Os estabelecimentos devem atender obrigatoriamente com o agendamento de horários de alunos previamente listados em local visível com a capacidade exigida, para evitar aglomeração de pessoas aguardando para entrar na academia;

III - As academias devem realizar a higienização periódica e constante dos seus equipamentos, após a utilização de cada aluno, mantendo à disposição álcool 70% em gel ou equivalente profilático para higienização pessoal de seus alunos/clientes, devendo usar material descartável para a limpeza;

IV - As academias e os profissionais de educação física devem orientar os seus alunos/clientes a higienizarem as mãos ao mudarem de estação ou de equipamento utilizado;

V - A disposição dos aparelhos deve ser readequada para que se mantenha 1,5 metros de distância de um aparelho para o outro;

VI - Fica estipulada a suspensão de aulas e atividades coletivas em ambientes fechados;

VII - Recomenda-se também que se evitem os alongamentos com contato, substituindo pela demonstração do profissional de educação física;

VIII - As academias devem incentivar alunos/clientes a, ao chegarem, lavar as mãos com água e sabão, com tempo de duração não inferior de 20 a 30 segundos e/ou utilização de álcool 70% em gel ou equivalente na forma orientada pelo Ministério da Saúde;

IX - As academias são responsáveis por disponibilizar água e sabão e/ou álcool 70% em gel ou equivalente profilático aos usuários e profissionais;

X - Pessoas do grupo de risco com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, câncer, pacientes renais crônicos e transplantados) ou que apresentem sintomas de gripe, e aqueles que tiveram contato com casos suspeitos nos últimos dias devem evitar ir à academia, devendo o profissional de educação física prescrever exercícios para fazer em casa;

XI - As seguintes medidas devem ser amplamente divulgadas aos alunos e profissionais: Tomar cuidado com a intensidade e o volume dos exercícios, já que o excesso de esforço pode acabar tendo o efeito contrário e ocasionar um enfraquecimento do sistema imunológico, evitar tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel ou após lavar as mãos, não compartilhar objetos de uso pessoal como garrafas de água e toalhas de rosto, além de talheres, ao tossir ou espirrar, cobrir sempre com o braço ou com lenço de papel (descarte imediatamente após o uso), é importante não utilizar as mãos, pois terão contato com aparelhos e outras superfícies;

XII - As novas regras de funcionamento e as medidas para prevenção e controle da COVID-19 ser afixadas em local visível;

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 20 DE JULHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

REQUERIMENTO DE LICENÇAS

A Prefeitura Municipal de Jangada, CNPJ nº **24.772.147/0001-68,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Aguas Pluviais e Sinalização de Diversas Ruas com extensão de 1.781,89 metros, no município de Jangada/MT.

COVID-19: DECRETO N.º 21 DE 20 DE JULHO DE 2020.

"Altera o Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020 e fixa novas medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências."

EDÉRZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município,

Considerando o risco de aumento de contágio do novo coronavírus em face da ocorrência de 86 (oitenta e seis) casos positivos diagnosticados no Município de Jangada;

DECRETA:

Art. 1º A redação do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Ficam autorizados a funcionar, de portas abertas, a partir de 20 até 30 de julho de 2020, das 7:00 às 18:00 horas, os estabelecimentos comerciais, de serviços e atividades radicados nos Município de Jangada/MT, observadas as normas e critérios estabelecidos pelo presente Decreto.

Art. 21.....

I – Não deverão funcionar no período noturno;

Art. 23. As atividades religiosas (missas, cultos e demais celebrações) poderão serem realizadas, a partir de 20 até 30 de julho de 2020, desde que observados os seguintes critérios:

I - recebam apenas 30% da capacidade de público;

II - garantam uma distância mínima entre as pessoas de 1,5 (um metro e meio);

III - não permitam que os fiés frequentem as missas e cultos sem o uso de máscara de proteção;

IV - faça a higienizaçãoo das superfícies de contato (bancos, maçanetas, portas, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento);

V - mantenha à disposição, na entrada e saída dos templos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos fiés;

VI - sejam realizadas até das 19:00 horas.

Art. 2º O funcionamento das academias previstas no artigo 22 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, a partir de 20 até 30 de julho de 2020, deverá ocorrer com no máximo 05 (cinco) pessoas por hora, limitado o funcionamento até as 19:00 horas.

Art. 3º O funcionamento pelos próximos 10 (dez) dias, dos bares, distribuidora de bebidas e lojas de conveniência, deverá ocorrer entre às 7:00 até 16:00, devendo ser observado todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 4º As pasterlarias e os espetinhos que margeiam a BR 163/364 deverão funcionar com no máximo 03 (três) e 02 (duas) mesas, respectivamente, e ficarão proibidos de comercializar bebida alcoolica a partir das 16:00, adotando-se todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 5º Os restaurantes previstos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, deverão funcionar com no máximo 30% (trinta por cento) do total de mesas que o espaço físico comporta e ficarão proibidos de comercializar bebida alcoolica a partir das 16:00, adotando-se todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar barreira sanitária nos finais de semana (sexta-feira, sábado e domingo) no acesso (ponte do passa três) para a zona rural do município mais populosa, com vistas a aferir medição de temperatura corporal, inibindo com isto a entrada de pessoas contaminadas.

Parágrafo único. Todos os ocupantes dos veículos serão examinados e entrevistados, e quem apresentar febre acima de 37,8º, motoristas e passageiros, são encaminhados à unidade de saúde do município.

Art. 7º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Jangada, no período compreendido entre as 21h:00m as 05h:00m, de 12 de julho a 20 de julho de 2020.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - clinicas veterinárias, clinicas odontológicas e clinicas medicas em regime de emergência;

II - farmácias e laboratórios;

III - funerárias e serviços relacionados;

IV - serviço de segurança publica e privada;

V - serviços de taxi;

VI - profissionais da área fim da Saúde;

VII - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários a população;

VIII - comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II - quando em transito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Jangada.

Art. 8º Fica recepcionado pelo Município de Jangada, os critérios e diretrizes previstos no Decreto 522 de 12 de junho de 2020 editado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, como parâmetro para adoção de medidas de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Júlio Domingos de Campos (Seo Fiote), em Jangada/MT, 20 de julho de 2020.

EDERZIO DE JESUS MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 158/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº. 02/2020, proveniente do Pregão Presencial Nº. 01/2020, realizado pela Prefeitura de Ponte Branca-MT";prestação de serviços de consultoria e assessoria em recuperação de créditos tributários alusivas à revisão, compensação e/ou restituição de valores pagos indevidamente à receita federal do Brasil com relação a contribuições previdenciárias.

VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR EM R$: 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

CONTRATO Nº. 159/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: CARBON PLANT REPRESENTAÇÕES LTDA

OBJETO: Este contrato tem como objeto a aquisição de materiais de desinfecção e higienização de ambientes (que houver tratamento/atendimento de pacientes de covid-19) em carater de urgencia, tendo em vista a ne-

cessidade de estarmos preparados para o enfrentamento do corona virus (covid-19).

VIGENCIA: 45 (quarenta e cinco) dias.

VALOR EM R$: 37.066,00 (trinta e sete mil e sessenta e seis reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.522/2020

Decreto nº 1.522, de 20 de julho de 2020.

Decreta Luto Oficial no Município de Juara, em razão do falecimento do Senhor José Milton Rissotti, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o falecimento do Senhor José Milton Rissotti, ocorrido neste dia 20 de julho de 2020, e sua família ser Pioneira deste Município;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, no Município de Juara, em homenagem ao Senhor José Milton Rissotti, que, em vida, prestou relevantes serviços ao município de Juara/MT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO 030/2020 - LUMANN

Juara/MT, 20 de Julho de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2020 Nº 030/2020

Trata-se de PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO do item nº 190 (VALPAKINE – 2500 Mg/Ml – frasco 40 ml) realizado pela empresa LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 049/2019, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 043-D/2019/SECAD, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos/suplementos "judicializados" em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde".*

Alega a empresa que o medicamento citado acima teve sua produção suspensa por tempo indeterminado, não tendo nenhuma previsão concreta a respeito da comercialização por parte do laboratório fornecedor. Instrui tal pedido com notificação enviada pelo LABORATÓRIO SOBRAL, juntado aos autos.

Em busca da possibilidade de substituição do medicamento pelo VALPROATO DE SODIO 50MG/ML 100 ML, restou prejudicada, conforme manifestado pela Farmacêutica Municipal responsável, Bruna Eloyse Parazzi Borges Ribeiro CRF-MT 2981.

O cerne do pleiteado pela empresa Requerente cinge-se em verificar a existência de fato superveniente, imprevisível e fortuito que justifique o acolhimento da desistência perseguida.

Ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, existe justo motivo para a empresa vencedora do certame, recusar-se a entregar o item registrado na ata, principalmente por não haver no mercado consumidor outros fabricantes do epigrafado medicamento.

Ademais, verifica-se que na data de 15 de Julho de 2020 encerrou-se o contrato com a licitada, razão pela qual não lhe assiste mais o dever de fornecer o referido medicamento.

Portanto, tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível, **devidamente comprovados**, que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, **DEFIRO** o Pedido de Desclassificação e não exigência do cumprimento de entrega do item nº 190 (VALPAKINE – 2500 Mg/Ml – frasco 40 ml) contidos nas requisições nº 1546/2020, 4086/2020 e 4096/2020.

Oficie-se o Setor de Compras para que providencie o **cancelamento das Requisições nº 1546/2020, 4086/2020 e 4096/2020.**

Fica a empresa ADVERTIDA que não será admitido a informação tardia da descontinuação de medicamento, devendo, assim que tomar conhecimento pelo laboratório, comunicar a Contratante com urgência, sob pena de responder por penalidades.

Determino que a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos cientifique a empresa contratada da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Compras, Divisão de Licitações e Contratos e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO 030/2020 - LUMANN

Juara/MT, 20 de Julho de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2020 Nº 030/2020

Trata-se de PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO do item nº 190 (VALPAKINE – 2500 Mg/Ml – frasco 40 ml) realizado pela empresa LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 049/2019, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 043-D/2019/SECAD, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos/suplementos "judicializados" em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde".*

Alega a empresa que o medicamento citado acima teve sua produção suspensa por tempo indeterminado, não tendo nenhuma previsão concreta a respeito da comercialização por parte do laboratório fornecedor. Instrui tal pedido com notificação enviada pelo LABORATÓRIO SOBRAL, juntado aos autos.

Em busca da possibilidade de substituição do medicamento pelo VALPROATO DE SODIO 50MG/ML 100 ML, restou prejudicada, conforme manifestado pela Farmacêutica Municipal responsável, Bruna Eloyse Parazzi Borges Ribeiro CRF-MT 2981.

O cerne do pleiteado pela empresa Requerente cinge-se em verificar a existência de fato superveniente, imprevisível e fortuito que justifique o acolhimento da desistência perseguida.

Ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, existe justo motivo para a empresa vencedora do certame, recusar-se a entregar o item registrado

na ata, principalmente por não haver no mercado consumidor outros fabricantes do epigrafado medicamento.

Ademais, verifica-se que na data de 15 de Julho de 2020 encerrou-se o contrato com a licitada, razão pela qual não lhe assiste mais o dever de fornecer o referido medicamento.

Portanto, tendo a empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível, **devidamente comprovados**, que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, **DEFIRO** o Pedido de Desclassificação e não exigência do cumprimento de entrega do item nº 190 (VALPAKINE – 2500 Mg/Ml – frasco 40 ml) contidos nas requisições nº 1546/2020, 4086/2020 e 4096/2020.

Oficie-se o Setor de Compras para que providencie o **cancelamento das Requisições nº 1546/2020, 4086/2020 e 4096/2020.**

Fica a empresa ADVERTIDA que não será admitido a informação tardia da descontinuação de medicamento, devendo, assim que tomar conhecimento pelo laboratório, comunicar a Contratante com urgência, sob pena de responder por penalidades.

Determino que a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos cientifique a empresa contratada da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Setor de Compras, Divisão de Licitações e Contratos e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO 026/2020 - COMERCIAL MARK

Juara/MT, 20 de Julho de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2020 Nº 026/2020

Trata-se de ***Pedido de Substituição da Marca e Reequilíbrio Financeiro do item nº 45 (Azitromicina 500mg)*** realizado pela empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 073/2019, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 059-A/2019/SECAD, que tem por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos "judicializados" e comprimidos em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde".*

Inicialmente, alega a empresa que o medicamento citado acima teve sua produção suspensa por tempo indeterminado, não tendo nenhuma previsão concreta a respeito da comercialização por parte do laboratório fornecedor. Instrui tal pedido com notificação enviada pela empresa MEDQUÍMICA, juntado aos autos.

Ato contínuo, a empresa informa a possibilidade de substituição do medicamento Azitromicina 500mg da Marca Medquímica pela Marca Sandoz, de igual qualidade, contudo o citado medicamento tem custo maior, do qual consegue fornecer pelo valor de R$ 1,991 por comprimido.

A substituição da marca ofertada pode acontecer, desde que determinados requisitos sejam observados. Ao pedir a substituição de marca, o contratado deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada, nesse caso, a descontinuidade do produto pelo fabricante e este assim o fez, com a notificação enviada pela empresa MEDQUÍMICA informando a descontinuidade do medicamento, juntado aos autos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital.

Pois bem.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Deve-se analisar se a divergência apresentada altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir. É no mínimo desarrazoado a Administração desclassificar tal proposta, eis que o produto é de tratamento indispensável. Destarte, é essencial identificar se a falta de harmonia da proposta com o edital interfere na natureza do produto.

Assim, desde que o novo produto atenda às especificações técnicas editalícias, apresente qualidade superior ao ofertado inicialmente, não represente prejuízo à competitividade para o certame e se revele vantajoso para a administração, não vislumbro óbice em aceitar o objeto de marca diferente, em conformidade ao princípio da economicidade e da eficiência.

Ademais, a substituição da marca do medicamento é autorizada pela Farmacêutica Municipal responsável, razão pela qual, não encontro óbice pela substituição.

Na oportunidade, a empresa solicita o reequilíbrio financeiro no preço do novo medicamento a ser substituído, que devido a falta e aumento dos preços de medicamentos e insumos no mercado, não é possível fornecer o produto pelo mesmo valor do medicamento ofertado anteriormente, e solicita o reajuste do preço para R$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) por comprimidos. Afim de provar o alegado, a empresa juntou ao processo Nota Fiscal da qual segue anexo.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

Ainda, o artigo 884 do Código Civil veda o enriquecimento sem causa, ante a divergência do valor de referência dos produtos licitados na data do pregão, como a média de mercado praticado atualmente.

Com efeito, conforme Pesquisa de Preço, realizado pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos, os preços do referido produto, ora em substituição, tem valor elevado comparado ao item anterior, conforme planilha em anexo, **razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando a média do mercado.**

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, **aplicando ao contrato vigente a medida do**

menor valor apresentado nos orçamentos, isso porque o reajuste deve beneficiar ambas as partes.

Do Exposto:

Considerando que o ordenamento não veda a recomposição da equivalência material entre prestação e contraprestação em favor da administração pública e considerando que esta não tem a livre disponibilidade do interesse público, conclui-se que o poder público tem o dever de buscar a recomposição do equilíbrio econômico dos contratos em que figure como parte, em razão do interesse público.

Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO** de substituição e reequilíbrio de preço do item 45 da Ata de Registro de Registro de Preços nº 059-A/2019/SECAD, Pregão nº 073/2019 / SECAD, referente ao fornecimento do *medicamento Azitromicina - 500 mg da Marca Medquimica para a Marca Sandoz, em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.*

Para tanto, do **valor médio praticado no mercado atualmente,** deve ser considerado o menor valor apresentado, **isso porque o reajuste deve beneficiar ambas as partes**, obtendo assim o valor final de reajuste:

Item 45 – AZITROMICINA, 500 MG – COMPRIMIDOS – MARCA SANDOZ

Valor Atual: R$ 0,58

Valor com o Reequilíbrio: R$ 1,991

Determino que a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos cientifique a empresa contratada da presente decisão.

RECOMENDE –SE à empresa que a mesma dê cumprimento à presente decisão sob pena de incorrer na penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais pertinentes.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Licitações e Contratos e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 41/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 41/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Aquisição de reagentes para o Laboratório Interno do Hospital Municipal de Juara, em atendimento a secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, as empresas contratadas: **Contratada: LEITE E RIBEIRO LTDA** inscrita com o CNPJ sob o n.º 18.849.143/0001-38, estabelecida na Avenida Presidente Afonso Penna, n.º 481, Morada do Sol, CEP: 78.043-505, no Município de Cuiabá/MT, com o **Valor:** R$ 9.274,31 (nove mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)

Contratada: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA inscrita com o CNPJ sob o n.º 05.895.525/0001-56, estabelecida na Rua Presidente Rodrigues Alves, n.º 66 qd 16 Lt 22, Jardim Presidente, CEP: 74.353-400, no Município de Goiânia/GO, com o **Valor:** R$ 11.810,75 (onze mil oitocentos e dez reais e setenta e cinco centavos)

Contratada: M S DIAGNOSTICA LTDA inscrita com o CNPJ sob o n.º 09.970.175/0003-93, estabelecida na Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, n.º 284 Quinhão 12 13 e 14, Areão, CEP: 78.010-308, no Município de Cuiabá/MT, com o **Valor:** R$ 27.186,00 (vinte e sete mil cento e oitenta e seis reais).

Valor Global: R$ 48.271,06 (quarenta e oito mil duzentos e setenta e um reais e seis centavos)

Juara - MT 20 de julho de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 041/2020.

Assunto: Aquisição de reagentes para o Laboratório Interno do Hospital Municipal de Juara, em atendimento a secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: LEITE E RIBEIRO LTDA inscrita com o CNPJ sob o n.º 18.849.143/0001-38, estabelecida na Avenida Presidente Afonso Penna, n.º 481, Morada do Sol, CEP: 78.043-505, no Município de Cuiabá/MT.

Valor: R$ 9.274,31 (nove mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos)

Contratada: OBJETIVA PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA inscrita com o CNPJ sob o n.º 05.895.525/0001-56, estabelecida na Rua Presidente Rodrigues Alves, n.º 66 qd 16 Lt 22, Jardim Presidente, CEP: 74.353-400, no Município de Goiânia/GO.

Valor: R$ 11.810,75 (onze mil oitocentos e dez reais e setenta e cinco centavos)

Contratada: M S DIAGNOSTICA LTDA inscrita com o CNPJ sob o n.º 09.970.175/0003-93, estabelecida na Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, n.º 284 Quinhão 12 13 e 14, Areão, CEP: 78.010-308, no Município de Cuiabá/MT.

Valor: R$ 27.186,00 (vinte e sete mil cento e oitenta e seis reais)

Valor Global: R$ 48.271,06 (quarenta e oito mil duzentos e setenta e um reais e seis centavos)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 041/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 20 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 797,800,801 E 804-2020

PORTARIA Nº 797/2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal CACS FUNDEB, para o Biênio de 2020 a 2022.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 9.045 de 14/07/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho de Acompanhamento do Controle Social do FUNDEB (CACS FUNDEB) para o Biênio **2.020 a 2.022**.

Diretoria:

Presidente: Maria Ângela Felix Ferreira – CPF: 785.915.541-91

Vice-Presidente: Elaine Cristina Mateus Novacowski – CPF: 951.977.291-04

Secretária Executiva: Eliane Fernandes da Silva - CPF: 024.919.691-30

Representante do Poder Executivo Municipal.

Titular – Antônio José Santana Neto - CPF 000.724.791-59

Suplente – Aline Francisco da Silva- CPF 006.093.681-92

Representante da Secretaria Municipal de Educação ou Órgão Educacional Equivalente.

Titular – Eliane Fernandes da Silva- CPF 024.919.691-30

Suplente – Marinha Francisca da Silva - CPF 875.367.571-15

Representante dos Professores da Educação Básica Pública

Titular – Nilza da Silva Costa **-** CPF 818.108.061-00

Suplente – Shiryss de Carvalho de Assunção **-** CPF 026.883.531-44

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular – Maria Ângela Felix Ferreira-CPF 785.915.541-91

Suplente – Silvana Reifur Morais-CPF 021.621.839-00

Representante dos servidores Técnico Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular – Genilza Domingos Barbosa -CPF 937.993.571-49

Suplente – Marinete Miranda da Silva -CPF 021.579.141-02

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular – Elaine Cristina Mateus Novacowski - CPF 951.977.291-04

Suplente – Roneide de Moraes Silva Pereira **-** CPF 982.273.271-68

Titular – Cristiane Aparecida da Silva - CPF 915.287.711-68

Suplente - Tania Fernandes - CPF 724.019.231-87

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública Indicada pela Entidade Secundarista

Titular – Vitória de Souza Medeiros **-** CPF: 071.217.051-09

Suplente – Charles Resende Dias -CPF 066.882.451-40

Titular – Vinicius Rupolo Carvalho dos Santos**-** CPF: 065.933.961-76

Suplente – Isabella Victorya Delcidio Martins-CPF 075.853.051-09

Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular – Luana Souza Matheus - CPF 118.005.276-59

Suplente – Alexandre da Silva Colinsque -CPF 014.455.351-14

Representante do Conselho Tutelar

Titular – Jetro Constantino de Souza-CPF 028.744.701-47

Suplente – Gessi Bruning -CPF 411.184.211-91.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando em especial as Portarias nº 397 e 582/2018, pag.98 e 105, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.081 e 3.033.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 15 de julho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA N°800/2020.

Designar como Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra de drenagem pluvial e pavimentação Asfaltica com TSD, na Rua Oliveira e Rua Florianópolis do Bairro Jardim Paranaguá no Município de Juara/MT.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 9.144 de 16/07/2020.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Drenagem Pluvial e Pavimentação Asfaltica com TSD, na Rua Oliveira e Rua Florianópolis do Bairro Jardim Paranaguá no Município de Juara/MT. Conforme Tomada de Preço nº 013/2020 e instrumento Contratual nº 187/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de julho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 801/2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 489/2017 QUE NOMEOU OS MEMBROS QUE COMPÕE A CAMISSÃO PARA ADEQUAÇÃO E/OU ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO - PCR.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 9.109 de 16/07/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº489/2017 que nomeou os Membros que compõe a Comissão para adequação e/ou elaboração do Plano de Cargos e Remuneração -PCR, conforme previsto na Meta 18 da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 Plano Nacional de Educação.

EQUIPE TÉCNICA

Fernanda Alves dos Santos Ribas – CPF: nº 916 443 211 49

Maria de Fátima Ribeiro – CPF: nº 503 133 949 87

Eliane Almeida Maynardes – CPF: nº 630.146.701-97

COMISSÃO AVALIADORA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Isac Pintor – CPF: nº 545 551 839 91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jose Roberto Rodrigues – CPF: nº 567.227.101-49

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Wilson Jacob – CPF: nº 303.212.121-34

REPRESENTANTE DA ASSESSORIA JURÍDICA/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fábio Alves Donizeti – CPF: nº 044 098 666 48

REPRESENTANTE DO SINTEP DE JUARA

Reginaldo José dos Santos – CPF: nº 531 696 204 44

REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL

Olivia Maria Silva de Jesus – CPF: nº 787 683 654 20

Maria de Fátima Reguine Gonçalves Lobato– CPF: nº 840 559 101 00

Iracema Cristina Fernandes Silva– CPF: nº 766 735 611 49

REPRESENTANTE DE TÉCNICOS ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Zélia Regina Camargo Ribeiro – CPF: nº 490 177 561 87

REPRESENTANTE DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Marivania dos Santos – CPF: nº 035 473 711 08

Silene Francisca dos Santos Brizola – CPF: nº 760 548 701 06

REPRESENTANTE DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Elza dos Santos Silva da Rocha – CPF: nº 571 499 091 91

Célia Leoní Wiebbelling – CPF: nº 009 252 121 56

Sandra Magna Vieira de Matos – CPF: nº 964 743 781 15

REPRESENTANTE DO CACS FUNDEB

Fernanda Alves dos Santos Ribas – CPF: nº 916.443.211-49

Eliane Almeida Maynardes – CPF: nº 630.146.701-97

REPRESENTANTE DO CÂMARA DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

Marta Dalpiaz Nepomuceno – CPF: nº 383.565.621-04

Hélio Francisco Castão – CPF: nº 340.311.891-68

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 16 de julho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº804/2020.

Dispõe sobre a nomeação dos membros que compõe a Comissão Municipal de Transporte Escolar de Juara, com validade até 13/03/2021.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere; e de acordo com a Instrução Normativa nº 012/2017/GS/SEDUC/MT.

Considerando, o Processo SAD nº 9.171 de 17/07/2020.

RESOLVE:

ART.1º - Nomear nova Comissão do Transporte Escolar com a finalidade de fiscalizar a execução do Transporte Escolar Municipal bem como deliberar sobre eventuais controvérsias, com validade até 13/03/2021.

Composição:

Coordenadora: Eliana Barbosa da Silva

Secretária: Gisele da Silva Metka

Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Ceila Michelle Pilocelli - CPF: 013.836.331-50

Suplente: Aline Francisco Silva - CPF: 006.093.681-92

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: - Leandro Fernandes Coelho - CPF: 929.980.111-87

Suplente: Marinha Francisca da Silva - CPF: 875.367.571-15

Suplente: Fábio Junior Alves Teixeira - CPF: 956.725.401-04

Representante do FUNDEB/PNATE

Titular: Geralda Aparecida Pereira - CPF: 489.065.061-04

Suplente: Cervan Gomes Ferreira – CPF: 460.604.131-53

Suplente: Gustavo Paim Garcia – CPF: 061.409.861-09

REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Titular: Vanderlei Carvalho dos Santos - CPF: 571.490.891-00

Suplente: Maria Devanildes do Carmo Kayaby - CPF: 868.468.171-15

REPRESENTANTE DE PAIS DA REDE PÚBLICA

Titular: - Eurico Bento - CPF: 581.271.191-72

Suplente: Mauro Sergio da Silva– CPF: 581.046.311-87

Suplente: Cristiane Aparecida da Silva – CPF: 915.287.711-68

REPRESENTANTE DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL

Titular: Cassius Cley Ferreira **-** CPF: 003.590.891-27

Suplente: Celso Antônio Rezende – CPF: 627.170.496-49

REPRESENTANTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICAMAIOR QUE 14 ANOS:

Titular: Angélica Rosa Cardoso Franzin- CPF: 066.875.311-07

Suplente: Nair Gabriela Postai - CPF: 060.273.211-56

Suplente: Isadora Martins da Silva - CPF: 050.873.931-44

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL

Titular: Eliana Barbosa da Silva - CPF: 903.985.481-53

Suplente: Gisele da Silva Metka- CPF: 008.081.339-93

Suplente: Luiz Eduardo de Brito Correia - CPF: 511.799.544-91

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Titular: Claudemir Fernandes da Silva - CPF: 534.969.901-34

Suplente: Elizângela Alves Ferreira - CPF: 970.991.201-15

Art.2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário da Portaria Nº 151/2019, de 18 de março de 2019 pag.252, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 3.193.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 17 de julho de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO 026/2020 - COMERCIAL MARK

Juara/MT, 20 de Julho de 2020.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2020 Nº 026/2020

Trata-se de ***Pedido de Substituição da Marca e Reequilíbrio Financeiro do item nº 45 (Azitromicina 500mg)*** realizado pela empresa COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 073/2019, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 059-A/2019/SECAD, que tem

por objeto: *"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de medicamentos "judicializados" e comprimidos em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde".*

Inicialmente, alega a empresa que o medicamento citado acima teve sua produção suspensa por tempo indeterminado, não tendo nenhuma previsão concreta a respeito da comercialização por parte do laboratório fornecedor. Instrui tal pedido com notificação enviada pela empresa MEDQUÍMICA, juntado aos autos.

Ato contínuo, a empresa informa a possibilidade de substituição do medicamento Azitromicina 500mg da Marca Medquímica pela Marca Sandoz, de igual qualidade, contudo o citado medicamento tem custo maior, do qual consegue fornecer pelo valor de R$ 1,991 por comprimido.

A substituição da marca ofertada pode acontecer, desde que determinados requisitos sejam observados. Ao pedir a substituição de marca, o contratado deve comprovar fato superveniente não imputável a ele, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada, nesse caso, a descontinuidade do produto pelo fabricante e este assim o fez, com a notificação enviada pela empresa MEDQUÍMICA informando a descontinuidade do medicamento, juntado aos autos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital.

Pois bem.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade e da eficiência. Não se deve interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública e desde que não fira a isonomia do certame.

Deve-se analisar se a divergência apresentada altera a essência do produto que a Administração pretende adquirir. É no mínimo desarrazoado a Administração desclassificar tal proposta, eis que o produto é de tratamento indispensável. Destarte, é essencial identificar se a falta de harmonia da proposta com o edital interfere na natureza do produto.

Assim, desde que o novo produto atenda às especificações técnicas editalícias, apresente qualidade superior ao ofertado inicialmente, não represente prejuízo à competitividade para o certame e se revele vantajoso para a administração, não vislumbro óbice em aceitar o objeto de marca diferente, em conformidade ao princípio da economicidade e da eficiência.

Ademais, a substituição da marca do medicamento é autorizada pela Farmacêutica Municipal responsável, razão pela qual, não encontro óbice pela substituição.

Na oportunidade, a empresa solicita o reequilíbrio financeiro no preço do novo medicamento a ser substituído, que devido a falta e aumento dos preços de medicamentos e insumos no mercado, não é possível fornecer o produto pelo mesmo valor do medicamento ofertado anteriormente, e solicita o reajuste do preço para R$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) por comprimidos. Afim de provar o alegado, a empresa juntou ao processo Nota Fiscal da qual segue anexo.

A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 65, prevê a possibilidade de ajustamento do contrato, sendo que a alínea "d" do mesmo artigo versa sobre a possibilidade/dever de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

Ainda, o artigo 884 do Código Civil veda o enriquecimento sem causa, ante a divergência do valor de referência dos produtos licitados na data do pregão, como a média de mercado praticado atualmente.

Com efeito, conforme Pesquisa de Preço, realizado pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos, os preços do referido produto, ora em substituição, tem valor elevado comparado ao item anterior, conforme planilha em anexo, **razão pela qual, com o fito de preservar a relação contratual, a administração decidirá por atualizar acompanhando a média do mercado.**

Desta feita, se faz necessário o reajuste do valor praticado, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro para ambas as partes, evitando locupletamento ilícito, **aplicando ao contrato vigente a medida do menor valor apresentado nos orçamentos, isso porque o reajuste deve beneficiar ambas as partes.**

Do Exposto:

Considerando que o ordenamento não veda a recomposição da equivalência material entre prestação e contraprestação em favor da administração pública e considerando que esta não tem a livre disponibilidade do interesse público, conclui-se que o poder público tem o dever de buscar a recomposição do equilíbrio econômico dos contratos em que figure como parte, em razão do interesse público.

Assim sendo, **DEFIRO O PEDIDO** de substituição e reequilíbrio de preço do item 45 da Ata de Registro de Registro de Preços nº 059-A/2019/SECAD, Pregão nº 073/2019 / SECAD, referente ao fornecimento do *medicamento Azitromicina - 500 mg da Marca Medquimica para a Marca Sandoz, em Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.*

Para tanto, do **valor médio praticado no mercado atualmente,** deve ser considerado o menor valor apresentado, **isso porque o reajuste deve beneficiar ambas as partes**, obtendo assim o valor final de reajuste:

Item 45 – AZITROMICINA, 500 MG – COMPRIMIDOS – MARCA SANDOZ

Valor Atual: R$ 0,58

Valor com o Reequilíbrio: R$ 1,991

Determino que a Coordenadoria de Fiscalização de Contratos cientifique a empresa contratada da presente decisão.

RECOMENDE –SE à empresa que a mesma dê cumprimento à presente decisão sob pena de incorrer na penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais pertinentes.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, Divisão de Licitações e Contratos e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.522/2020

Decreto nº 1.522, de 20 de julho de 2020.

Decreta Luto Oficial no Município de Juara, em razão do falecimento do Senhor José Milton Rissotti, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o falecimento do Senhor José Milton Rissotti, ocorrido neste dia 20 de julho de 2020, e sua família ser Pioneira deste Município;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, no Município de Juara, em homenagem ao Senhor José Milton Rissotti, que, em vida, prestou relevantes serviços ao município de Juara/MT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 20 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

AVISO DE CANCELAMENTO PROCESSO DISPENSA N.º 034/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Niterói, 81, centro, Juara - MT, inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Carlos Amadeu Sirena, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.181.389-3 SSP/PR e do CPF nº 578.160.189-91**,** vem através deste comunicar o **CANCELAMENTO** da Dispensa de Licitação n.º 034/2020, tendo como objeto: **Aquisição de termômetros digitais infravermelhos para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, atendendo a solicitação conforme oficio de nº 496/2020/SME/2020 da Secretaria Municipal de Educação..

Juara –MT 20 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 102/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 31/07/2020, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 024/2020, Processo Administrativo nº 063/2020. Informamos que o Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346.

Objeto da Licitação:Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juruena – MT, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, pelo período de 12 meses.

Entrega das Propostas: A partir de 21/07/2020 no portal: www.bll.org.br .

Juruena - MT, 20 de Julho de 2020.

Robson Gomes Dias Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº 034/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Emerson De Souza De Oliveira - ME.

OBJETO: “Contratação De Empresa Para Execução De Serviços De Manutenção Preventiva, Corretiva e Instalações Elétricas Em Geral, Em Prédios Públicos Municipais e Locais Destinados a Eventos Do Município De Juscimeira/MT”

PRAZO: 12 Meses

VALOR: R$ 167.750,00 (Cento Sessenta Sete Mil, Setecentos Cinquenta Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Emerson De Souza De Oliveira – ME – CNPJ: 17.005.485/0001-09

PORTARIA Nº 209/2020, 03 DE JULHO DE 2020

.

“Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srº Emanoel Izidorio de Lima,** e dá outras providências”.

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidora Público Municipal Efetiva **Matricula 1900 – Emanoel Izidorio de Lima,**lotado na Secretaria de Educação no Cargo de Vigia, no período de 03 de Julho de 2020 à 02 de Outubro de 2020, com retorno em 03**/10/2020**, a Licença Prêmio concedida refere-se ao qüinqüênio 19/04/2015 à 18/04/2020.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Julho de 2020.

BRUNA MARTINS DOS SANTOS MARINHO

Secretaria de Educação

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.322.551,18	13.322.551,18	2.286.998,30	17,17	2.286.998,30	17,17	11.035.552,88
RECEITAS CORRENTES	12.931.551,18	12.931.551,18	2.286.998,30	17,69	2.286.998,30	17,69	10.644.552,88
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	452.653,89	452.653,89	200.190,23	44,23	200.190,23	44,23	252.463,66
Impostos	427.153,89	427.153,89	199.977,45	46,82	199.977,45	46,82	227.176,44
Taxas	6.000,00	6.000,00	212,78	3,55	212,78	3,55	5.787,22
Contribuição de Melhoria	19.500,00	19.500,00		0,00		0,00	19.500,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							0,00
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							0,00
RECEITA PATRIMONIAL	115.000,00	115.000,00	2.765,01	2,40	2.765,01	2,40	112.234,99
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	115.000,00	115.000,00	2.765,01	2,40	2.765,01	2,40	112.234,99
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	20.000,00	3.814,11	19,07	3.814,11	19,07	16.185,89
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.000,00	20.000,00	3.814,11	19,07	3.814,11	19,07	16.185,89
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.799.810,42	11.799.810,42	2.080.228,95	17,63	2.080.228,95	17,63	9.719.581,47
Transferências da União e de suas Entidades	7.792.640,00	7.792.640,00	1.334.839,78	17,13	1.334.839,78	17,13	6.457.800,22
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.107.170,42	3.107.170,42	598.578,10	19,26	598.578,10	19,26	2.508.592,32
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	900.000,00	900.000,00	146.811,07	16,31	146.811,07	16,31	753.188,93
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	544.086,87	544.086,87	0,00	0,00	0,00	0,00	544.086,87
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	544.086,87	544.086,87		0,00		0,00	544.086,87

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	391.000,00	391.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	391.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis							0,00
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	391.000,00	391.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	391.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	261.000,00	261.000,00		0,00		0,00	261.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	130.000,00	130.000,00		0,00		0,00	130.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	13.322.551,18	13.322.551,18	2.286.998,30	17,17	2.286.998,30	17,17	11.035.552,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	13.322.551,18	13.322.551,18	2.286.998,30	17,17	2.286.998,30	17,17	11.035.552,88
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	13.322.551,18	13.322.551,18	2.286.998,30	17,17	2.286.998,30	17,17	11.035.552,88
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	13.021.551,18	13.021.551,18	2.173.937,22	2.173.937,22	10.847.613,96	1.970.027,70	1.970.027,70	11.051.523,48	1.683.669,57	0,00
DESPESAS CORRENTES	11.690.289,14	11.761.839,14	2.159.819,77	2.159.819,77	9.602.019,37	1.956.298,25	1.956.298,25	9.805.540,89	1.674.209,57	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.902.749,86	5.897.749,86	486.795,66	486.795,66	5.410.954,20	486.795,66	486.795,66	5.410.954,20	431.017,60	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.787.539,28	5.864.089,28	1.673.024,11	1.673.024,11	4.191.065,17	1.469.502,59	1.469.502,59	4.394.586,69	1.243.191,97	
DESPESAS DE CAPITAL	1.071.262,04	1.089.712,04	14.117,45	14.117,45	1.075.594,59	13.729,45	13.729,45	1.075.982,59	9.460,00	0,00
INVESTIMENTOS	1.041.262,04	1.059.712,04	14.117,45	14.117,45	1.045.594,59	13.729,45	13.729,45	1.045.982,59	9.460,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.000,00	30.000,00			30.000,00			30.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	260.000,00	170.000,00			170.000,00			170.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	13.021.551,18	13.021.551,18	2.173.937,22	2.173.937,22	10.847.613,96	1.970.027,70	1.970.027,70	11.051.523,48	1.683.669,57	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	301.000,00	301.000,00	19.426,72	19.426,72	281.573,28	19.426,72	19.426,72	281.573,28	19.426,72	0,00
Amortização da Dívida Interna	301.000,00	301.000,00	19.426,72	19.426,72	281.573,28	19.426,72	19.426,72	281.573,28	19.426,72	0,00
Dívida Mobiliária	301.000,00	301.000,00	19.426,72	19.426,72	281.573,28	19.426,72	19.426,72	281.573,28	19.426,72	
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	13.322.551,18	13.322.551,18	2.193.363,94	2.193.363,94	11.129.187,24	1.989.454,42	1.989.454,42	11.333.096,76	1.703.096,29	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				93.634,36			297.543,88		583.902,01	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	13.322.551,18	13.322.551,18	2.193.363,94	2.286.998,30		1.989.454,42	2.286.998,30		2.286.998,30	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	13.322.551,18	13.322.551,18	2.738.019,35	2.738.019,35	100,00	10.584.531,83	2.540.662,51	2.540.662,51	100,00	10.781.888,67	0,00
Legislativa	810.068,00	810.068,00	0,00	0,00		810.068,00	0,00	0,00	0,00	810.068,00	0,00
Ação Legislativa	810.068,00	810.068,00				810.068,00			0,00	810.068,00	
Controle Externo									0,00		
FU01 - Administração Geral									0,00		
FU01 - Demais Subfunções									0,00		
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária									0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário									0,00		
FU02 - Administração Geral									0,00		
FU02 - Demais Subfunções									0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica									0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial									0,00		
FU03 - Administração Geral									0,00		
FU03 - Demais Subfunções									0,00		
Administração	2.866.629,13	3.175.629,13	1.354.353,89	1.354.353,89	49,46	1.821.275,24	1.193.569,89	1.193.569,89	46,98	1.982.059,24	0,00
Planejamento e Orçamento									0,00		
FU04 - Administração Geral	2.866.629,13	3.175.629,13	1.354.353,89	1.354.353,89	49,46	1.821.275,24	1.193.569,89	1.193.569,89	46,98	1.982.059,24	
Administração Financeira									0,00		
Controle Interno									0,00		
Normatização e Fiscalização									0,00		
Tecnologia da Informação									0,00		
Ordenamento Territorial									0,00		
Formação de Recursos Humanos									0,00		
Administração de Receitas									0,00		
Administração de Concessões									0,00		
Comunicação Social									0,00		
FU04 - Demais Subfunções									0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea									0,00		
Defesa Naval									0,00		
Defesa Terrestre									0,00		
FU05 - Administração Geral									0,00		
FU05 - Demais Subfunções									0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento									0,00		
Defesa Civil									0,00		
Informação e Inteligência									0,00		
FU06 - Administração Geral									0,00		
FU06 - Demais Subfunções									0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas									0,00		
Cooperação Internacional									0,00		
FU07 - Administração Geral									0,00		
FU07 - Demais Subfunções									0,00		
Assistência Social	529.400,00	531.400,00	142.246,61	142.246,61	5,20	389.153,39	140.392,91	140.392,91	5,53	391.007,09	0,00
Assistência ao Idoso									0,00		
Assistência ao Portador de Deficiência									0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente	91.500,00	97.500,00	27.634,07	27.634,07	1,01	69.865,93	27.634,07	27.634,07	1,09	69.865,93	
Assistência Comunitária	437.900,00	433.900,00	114.612,54	114.612,54	4,19	319.287,46	112.758,84	112.758,84	4,44	321.141,16	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral									0,00		
FU08 - Demais Subfunções									0,00		
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Básica									0,00		
Previdência do Regime Estatutário									0,00		
Previdência Complementar									0,00		
Previdência Especial									0,00		
FU09 - Administração Geral									0,00		
FU09 - Demais Subfunções									0,00		
Saúde	2.504.110,58	2.499.110,58	504.115,13	504.115,13	18,41	1.994.995,45	474.139,14	474.139,14	18,66	2.024.971,44	0,00
Atenção Básica	2.418.210,58	2.413.210,58	504.115,13	504.115,13	18,41	1.909.095,45	474.139,14	474.139,14	18,66	1.939.071,44	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	43.600,00	43.600,00				43.600,00			0,00	43.600,00	
Suporte Profilático e Terapêutico									0,00		
Vigilância Sanitária	42.300,00	42.300,00				42.300,00			0,00	42.300,00	
Vigilância Epidemiológica									0,00		
Alimentação e Nutrição									0,00		
FU10 - Administração Geral									0,00		
FU10 - Demais Subfunções									0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador									0,00		
Relações de Trabalho									0,00		
Empregabilidade									0,00		
Fomento ao Trabalho									0,00		
FU11 - Administração Geral									0,00		
FU11 - Demais Subfunções									0,00		
Educação	4.161.850,97	4.210.850,97	409.410,27	409.410,27	14,95	3.801.440,70	407.946,22	407.946,22	16,06	3.802.904,75	0,00
Ensino Fundamental	3.970.550,97	4.020.550,97	353.411,67	353.411,67	12,91	3.667.139,30	351.947,62	351.947,62	13,85	3.668.603,35	
Ensino Médio									0,00		
Ensino Profissional	7.000,00	6.000,00				6.000,00			0,00	6.000,00	
Ensino Superior									0,00		
Educação Infantil	154.300,00	154.300,00	55.998,60	55.998,60	2,05	98.301,40	55.998,60	55.998,60	2,20	98.301,40	
Educação de Jovens e Adultos									0,00		
Educação Especial	30.000,00	30.000,00				30.000,00			0,00	30.000,00	
Educação Básica									0,00		
FU12 - Administração Geral									0,00		
FU12 - Demais Subfunções									0,00		
Cultura	491.000,00	260.000,00	107.911,23	107.911,23	3,94	152.088,77	107.911,23	107.911,23	4,25	152.088,77	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico									0,00		
Difusão Cultural	411.000,00	216.000,00	107.911,23	107.911,23	3,94	108.088,77	107.911,23	107.911,23	4,25	108.088,77	
FU13 - Administração Geral	80.000,00	44.000,00				44.000,00			0,00	44.000,00	
FU13 - Demais Subfunções									0,00		
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social									0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos									0,00		
Assistência aos Povos Indígenas									0,00		
FU14 - Administração Geral									0,00		
FU14 - Demais Subfunções									0,00		
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana									0,00		
Serviços Urbanos									0,00		
Transportes Coletivos Urbanos									0,00		
FU15 - Administração Geral									0,00		
FU15 - Demais Subfunções									0,00		
Habitação	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00		6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Habitação Rural									0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana									0,00		
FU16 - Administração Geral									0,00		
FU16 - Demais Subfunções	6.000,00	6.000,00				6.000,00			0,00	6.000,00	
Saneamento	34.000,00	34.000,00	1.547,20	1.547,20	0,06	32.452,80	1.547,20	1.547,20	0,06	32.452,80	0,00
Saneamento Básico Rural									0,00		
Saneamento Básico Urbano	24.000,00	24.000,00	1.547,20	1.547,20	0,06	22.452,80	1.547,20	1.547,20	0,06	22.452,80	
FU17 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00				10.000,00			0,00	10.000,00	
FU17 - Demais Subfunções									0,00		
Gestão Ambiental	147.000,00	147.000,00	16.500,72	16.500,72	0,60	130.499,28	16.500,72	16.500,72	0,65	130.499,28	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	147.000,00	147.000,00	16.500,72	16.500,72	0,60	130.499,28	16.500,72	16.500,72	0,65	130.499,28	
Controle Ambiental									0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas									0,00		
Recursos Hídricos									0,00		
Meteorologia									0,00		
FU18 - Administração Geral									0,00		
FU18 - Demais Subfunções									0,00		
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico									0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia									0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico									0,00		
FU19 - Administração Geral									0,00		
FU19 - Demais Subfunções									0,00		
Agricultura	218.500,00	218.500,00	32.479,30	32.479,30	1,19	186.020,70	32.479,30	32.479,30	1,28	186.020,70	0,00
Abastecimento									0,00		
Extensão Rural									0,00		
Irrigação									0,00		
Promoção da Produção Agropecuária	218.500,00	218.500,00	32.479,30	32.479,30	1,19	186.020,70	32.479,30	32.479,30	1,28	186.020,70	
Defesa Agropecuária									0,00		
FU20 - Administração Geral									0,00		
FU20 - Demais Subfunções									0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária									0,00		
Colonização									0,00		
FU21 - Administração Geral									0,00		
FU21 - Demais Subfunções									0,00		
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial									0,00		
Produção Industrial									0,00		
Mineração									0,00		
Propriedade Industrial									0,00		
Normalização e Qualidade									0,00		
FU22 - Administração Geral									0,00		
FU22 - Demais Subfunções									0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial									0,00		
Comercialização									0,00		
Comércio Exterior									0,00		
Serviços Financeiros									0,00		
Turismo									0,00		
FU23 - Administração Geral									0,00		
FU23 - Demais Subfunções									0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais									0,00		
Telecomunicações									0,00		
FU24 - Administração Geral									0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções									0,00		
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia									0,00		
Energia Elétrica									0,00		
Combustíveis Minerais									0,00		
Biocombustíveis									0,00		
FU25 - Administração Geral									0,00		
FU25 - Demais Subfunções									0,00		
Transporte	1.013.992,50	1.013.992,50	142.284,00	142.284,00	5,20	871.708,50	140.304,90	140.304,90	5,52	873.687,60	0,00
Transporte Aéreo									0,00		
Transporte Rodoviário	1.013.992,50	1.013.992,50	142.284,00	142.284,00	5,20	871.708,50	140.304,90	140.304,90	5,52	873.687,60	
Transporte Ferroviário									0,00		
Transporte Hidroviário									0,00		
Transportes Especiais									0,00		
FU26 - Administração Geral									0,00		
FU26 - Demais Subfunções									0,00		
Desporto e Lazer	280.000,00	246.000,00	27.171,00	27.171,00	0,99	218.829,00	25.871,00	25.871,00	1,02	220.129,00	0,00
Desporto de Rendimento	101.000,00	72.000,00				72.000,00			0,00	72.000,00	
Desporto Comunitário	179.000,00	174.000,00	27.171,00	27.171,00	0,99	146.829,00	25.871,00	25.871,00	1,02	148.129,00	
Lazer									0,00		
FU27 - Administração Geral									0,00		
FU27 - Demais Subfunções									0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna									0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa									0,00		
Serviço da Dívida Interna									0,00		
Serviço da Dívida Externa									0,00		
Transferências									0,00		
Outros Encargos Especiais									0,00		
Transferências para a Educação Básica									0,00		
FU28 - Demais Subfunções									0,00		
Reserva de Contingência	260.000,00	170.000,00				170.000,00				170.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)									0,00		
TOTAL (III) = (I + II)	13.322.551,18	13.322.551,18	2.738.019,35	2.738.019,35	100,00	10.584.531,83	2.540.662,51	2.540.662,51	100,00	10.781.888,67	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∥ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∥ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/f) b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/f) d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1,109,026.27	1,314,367.28	1,344,175.77	1,073,052.82	1,417,901.42	1,297,493.36	1,009,439.79	1,178,727.90	1,300,296.11	2,731,596.52	1,241,614.21	1,458,231.06	16,475,932.51	15,154,601.18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32,878.62	26,675.47	147,399.43	88,643.20	57,716.93	36,360.78	55,349.07	65,257.65	44,523.10	62,874.13	104,315.67	95,874.56	817,868.61	452,653.89
IPTU	7,635.89		2,649.04	16,737.91	6,419.81	4,791.43	11,585.62	3,645.22	14,278.24		4,035.67	2,093.31	73,872.14	60,000.00
ISS	10,461.22	10,285.11	123,409.81	14,369.81	30,146.53	12,889.69	18,694.97	32,514.48	13,574.56	17,908.29	23,976.79	14,481.14	322,712.40	216,045.00
ITBI				40,951.82						22,245.11	58,003.92	70,005.00	191,205.85	23,000.00
IRRF	14,781.51	16,390.36	21,340.58	16,583.66	21,150.59	18,679.66	22,260.64	29,097.95	16,670.30	22,720.73	18,161.37	9,220.25	227,057.60	128,108.89
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria							2,807.84				137.92	74.86	3,020.62	25,500.00
Contribuições														
Receita Patrimonial	4,044.37	5,371.88	4,590.33	2,351.76	2,595.07	1,696.35	2,593.07	4,104.02	1,949.42	1,517.31	1,600.53	1,164.48	33,578.59	115,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	4,044.37	5,371.88	4,590.33	2,351.76	2,595.07	1,696.35	2,593.07	4,104.02	1,949.42	1,517.31	1,600.53	1,164.48	33,578.59	115,000.00
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	2,828.60	2,178.70	3,805.80	2,374.90	1,748.00	3,159.90	3,132.60	1,512.35	1,591.70	1,073.70	1,191.70	2,622.41	27,220.36	20,000.00
Transferências Correntes	1,066,363.52	1,277,286.07	1,178,053.93	977,814.84	1,308,978.22	1,255,258.45	948,365.05	1,107,853.88	1,251,393.39	2,666,131.38	1,134,506.31	1,358,569.61	15,530,574.65	14,022,860.42
Cota-Parte do FPM	553,852.26	540,343.84	693,437.17	546,218.93	746,952.35	545,224.28	485,330.02	446,809.32	606,384.17	1,033,784.91	606,292.89	876,066.17	7,680,696.31	8,125,000.00
Cota-Parte do ICMS	232,646.75	254,116.88	247,708.12	207,062.94	308,646.17	267,738.01	235,047.38	347,072.08	288,349.38	447,165.23	291,293.32	261,944.39	3,388,790.65	2,926,450.00
Cota-Parte do IPVA	4,700.85	11,677.00	1,880.89	2,008.16	3,665.40	8,577.55	3,835.83	4,089.88	2,088.33	4,832.74	6,891.27	5,574.14	59,822.04	43,000.00
Cota-Parte do ITR	15,052.87	4,935.26	1,044.26	1,004.89	1,333.31	2,211.17	2,313.92	40,289.62	63,288.69	37,077.62	14,503.66	1,670.08	184,725.35	109,000.00
Transferências da LC nº 87/1996														11,800.00
Transferências da LC nº 61/1989														
Transferências do FUNDEB	65,791.64	71,183.93	72,596.65	60,644.43	75,840.50	69,165.19	61,743.74	85,920.43	74,659.33	109,349.41	72,138.64	74,672.43	893,706.32	900,000.00
Outras Transferências Correntes	194,319.15	395,029.16	161,384.84	160,875.49	172,540.49	362,342.25	160,094.16	183,672.55	216,623.49	1,033,921.47	143,386.53	138,642.40	3,322,831.98	1,907,610.42
Outras Receitas Correntes	2,911.16	2,855.16	10,326.28	1,868.12	46,863.20	1,017.88			748.50				66,590.30	544,086.67
DEDUÇÕES (II)	161,250.47	162,214.52	188,814.02	151,258.92	152,578.05	164,750.13	145,305.34	167,652.06	192,022.04	242,746.54	183,796.11	229,050.86	2,141,439.06	2,223,050.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	161,250.47	162,214.52	188,814.02	151,258.92	152,578.05	164,750.13	145,305.34	167,652.06	192,022.04	242,746.54	183,796.11	229,050.86	2,141,439.06	2,223,050.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	947,775.80	1,152,152.76	1,155,361.75	921,793.90	1,265,323.37	1,132,743.23	864,134.45	1,011,075.84	1,108,184.07	2,488,849.98	1,057,818.10	1,229,180.20	14,334,393.45	12,931,551.18
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	947,775.80	1,152,152.76	1,155,361.75	921,793.90	1,265,323.37	1,132,743.23	864,134.45	1,011,075.84	1,108,184.07	2,488,849.98	1,057,818.10	1,229,180.20	14,334,393.45	12,931,551.18
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	947,775.80	1,152,152.76	1,155,361.75	921,793.90	1,265,323.37	1,132,743.23	864,134.45	1,011,075.84	1,108,184.07	2,488,849.98	1,057,818.10	1,229,180.20	14,334,393.45	12,931,551.18

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	12.931.551,18	2.286.998,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	452.653,89	200.190,23
IPTU	60.000,00	6.128,98
ISS	216.045,00	38.457,93
ITBI	23.000,00	128.008,92
IRRF	128.108,89	27.381,62
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.500,00	212,78
Contribuições		
Receita Patrimonial	115.000,00	2.765,01
Aplicações Financeiras (II)	115.000,00	2.765,01
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	11.799.810,42	2.080.228,95
Cota-Parte do FPM	6.520.000,00	1.185.887,31
Cota-Parte do ICMS	2.341.160,00	442.590,20
Cota-Parte do IPVA	34.400,00	9.972,43
Cota-Parte do ITR	87.200,00	12.939,01
Transferências da LC 87/1996	9.440,00	
Transferências da LC nº 61/1989		
Transferências do FUNDEB	900.000,00	146.811,07
Outras Transferências Correntes	1.907.610,42	282.028,93
Demais Receitas Correntes	564.086,87	3.814,11
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	564.086,87	3.814,11
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	12.816.551,18	2.284.233,29
RECEITAS DE CAPITAL (V)	391.000,00	0,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	391.000,00	0,00
Convênios	38.000,00	
Outras Transferências de Capital	353.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	391.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	13.207.551,18	2.284.233,29

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	11.761.839,14	2.159.819,77	1.956.298,25	1.674.209,57	129.970,58	217.829,80	217.829,80
Pessoal e Encargos Sociais	5.897.749,86	486.795,66	486.795,66	431.017,60	104.610,95	196.271,10	196.271,10
Juros e Encargos da Dívida (XIV)							
Outras Despesas Correntes	5.864.089,28	1.673.024,11	1.469.502,59	1.243.191,97	25.359,63	21.558,70	21.558,70
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	11.761.839,14	2.159.819,77	1.956.298,25	1.674.209,57	129.970,58	217.829,80	217.829,80
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.390.712,04	33.544,17	33.156,17	28.886,72	7.000,00	0,00	0,00
Investimentos	1.059.712,04	14.117,45	13.729,45	9.460,00	7.000,00		
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	331.000,00	19.426,72	19.426,72	19.426,72			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.059.712,04	14.117,45	13.729,45	9.460,00	7.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	12.821.551,18	2.173.937,22	1.970.027,70	1.683.669,57	136.970,58	217.829,80	217.829,80

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	245.763,34

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	402.849,97

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	2.765,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	248.528,35

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	125.044,22	125.044,22
DEDUÇÕES (XXIX)	1.070.195,35	1.338.162,52
Disponibilidade de Caixa	1.070.195,35	1.338.162,52
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.044.191,68	2.175.188,27
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	973.996,33	837.025,75
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-945.151,13	-1.213.118,30

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	267.967,17

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	136.970,58
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	130.996,59

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	128.231,58

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	202.551,11	771.445,22	136.970,58	0,00	837.025,75	2.120.568,25	487.579,69	217.829,80	217.829,80	0,00	2.390.318,14	3.227.343,89
PODER EXECUTIVO	202.551,11	758.642,90	136.970,58		824.223,43	2.120.568,25	487.506,54	217.829,80	217.829,80		2.390.244,99	3.214.468,42
PODER LEGISLATIVO	0,00	12.802,32	0,00	0,00	12.802,32	0,00	73,15	0,00	0,00	0,00	73,15	12.875,47
Câmara Municipal		12.802,32			12.802,32		73,15				73,15	12.875,47
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	202.551,11	771.445,22	136.970,58	0,00	837.025,75	2.120.568,25	487.579,69	217.829,80	217.829,80	0,00	2.390.318,14	3.227.343,89

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	13.322.551,18
Previsão Atualizada	13.322.551,18
Receitas Realizadas	2.286.998,30
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	
DESPESAS	
Dotação Inicial	13.322.551,18
Dotação Atualizada	
Despesas Empenhadas	13.322.551,18
Despesas Liquidadas	2.738.019,35
Despesas Pagas	2.540.662,51
Superávit Orçamentário	1.806.349,37

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	
Despesas Liquidadas	2.738.019,35

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	14.334.393,45
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	14.334.393,45
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	14.334.393,45

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	402.849,97	245.763,34	
Resultado Nominal - Acima da Linha		248.528,35	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	973.996,33	0,00	136.970,58	837.025,75

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	961.194,01		136.970,58	824.223,43
Poder Legislativo	12.802,32			12.802,32
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.608.147,94	0,00	217.829,80	2.390.318,14
Poder Executivo	2.608.074,79		217.829,80	2.390.244,99
Poder Legislativo	73,15			73,15
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	3.582.144,27	0,00	354.800,38	3.227.343,89

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	470.618,84	25,00	20,79
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		10,00	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	93.782,25	60,00	63,83
Complementação da União ao FUNDEB		10,00	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	271.337,72	15,00	11,99

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**
	Prefeitura Municipal de Luciara - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	29/02/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO: 014/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 014/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

TIPO: MENOR PREÇO POR ÍTEM

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através do seu pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que no processo de licitação na modalidade Pregão Presencial – Tipo Menor Preço por ÍTEM, realizado no dia 17 de Julho de 2020, às 09:00h, Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em Consultoria de Gestão Pública, nas áreas de Planejamento Orçamentário, Contabilidade, Tesouraria, Gestão de Pessoas, Licitação e Contratos e Orientação nos casos de apontamentos do Tribunal de Contas do Estado, com acompanhamento no Despacho de Processos Administrativos, na emissão de Pareceres Técnicos e Orientação no cumprimento das Normas Legais e na Formalidade correta dos Procedimentos Administrativos, atendendo a Sec. Mun. de Administração, conforme especificações constantes do Edital, sagrou-se vencedora a Empresa POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 33.929.416/0001-48.

Comissão de Pregão, 20 de Julho de 2020.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 017/2020, cujo objeto é a "**Aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhão acoplado com Tanque Pipa (USADOS), para serem utilizados na manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Marcelândia/MT"**. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
MAT MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA EIRELI	01	238.000,00

Marcelândia/MT, 20 de julho de 2020

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.238.987/0001-75, com sede na rua Guairá n.º 777, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e que no que diz o Código Municipal de Meio Ambiente Lei n.º 734/2010 de 23/06/2010, vem através deste NOTIFICAR a empresa Comercio de Petróleo F. Correa Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.023.665/0003-70, bem como os proprietários do imóvel, onde o mesmo encontra-se instalado, na pessoa do Senhor Fernando Marcos Minosso, localizado na Avenida Colonizador José Bianchini, município de Marcelândia-MT, para que apresente comprovação de desativação e descontaminação da área do referido posto de combustíveis, da retirada e descarte adequado aos tanques e dos resíduos sólidos e líquidos resultantes da atividade empresarial, caso não tenha sido realizada tais ações, que apresente plano de desativação e descontaminação da área no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da presente notificação.

Marcelândia-MT, 01 de julho de 2020.

_____

_____

Arnóbio Vieira de Andrade Suzana Barbosa

Prefeito Municipal Secretária Meio Ambiente

CNPJ:

_____

_____

Proprietário:

_____

_

Ciente em ___/____/_____

_____

Assinatura

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 005/2020

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o **MUNICÍPIO DE MARCELANDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o n.º 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Ema de Carli Fogo n° 241, portador do **RG. M-930500 SSP/MG**, CPF **174.151.101-10** denominado a seguir simplesmente de **CONTRATANTE**, e **MAICON ROGERIO SILVA,** brasileiro, maior,portador do RG nº 1933422-2 SSP/MT e CPF sob nº 022.696.911-80**,** residente e domiciliado na Rua Domingos Martins, nº 1820, neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº. 954/2017 de 08 de agosto de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 071/2020 de 13 de julho de 2020 e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza a legislação municipal, tendo como finalidade à prestação de serviços na função de **Brigadista,** a ser desempenhado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, e não concede qualquer direito ao contratado, se não os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R$ 1.179,73 (Um mil, cento e setenta e nove reais, setenta e três Centavos)**, correspondente a 12/36 (doze por trinta e seis) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no ***caput*** desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Público do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte do CONTRATADO, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto do dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE, o direito de descontar do CONTRATADO as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de **20 de julho de 2020 até 31 de outubro de 2020,** podendo ser rescindido a qualquer momento, bem como prorrogado caso houver necessidade, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 20 de julho de 2020.

Contratante: **Arnóbio Vieira de Andrade**

Prefeito Municipal

Contratado: **Maicon Rogerio Silva**

Testemunhas:

Suzana Barbosa

CPF: 849.204.591-49

Dorilane Gauna Rodrigues

CPF: 006.947.631-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 3.332, DE 15 DE JULHO DE 2020.

"INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, e;

CONSIDERANDO Plano de Contingência Contra o Novo Coronavirus (Covid-19) Elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus na Política de Assistência Social.

Art. 2º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus na Política de Assistência Social é constituído pelos seguintes membros:

I – Gestor de Assistência Social Rosilene Luperini Zanco

II – Técnico de gestão

Rosangela Aparecida da Silva

III – Coordenador e/ou profissional da Proteção Social Básica

Érika Nobre Carneiro da Luz

IV – Coordenador e/ou profissional da Proteção Social Especial Graziela da Rocha Ribeiro

V – Gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Lucélia de Castro Oliveira

VI – Presidente do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)

Maria Silvana Domingos

VII – Presidente do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Ana Lúcia de Souza

VIII – Representante do Conselho Tutelar

Simone Aparecida da Silva

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito de Matupá

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/SECRETARIA DE FINANÇAS
RETIFICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) - 2º BIMESTRE DE 2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	94.094.300,00	94.094.300,00	13.559.485,72	14,41	22.883.929,34	24,32	71.210.370,66
RECEITAS CORRENTES	67.103.868,67	67.103.868,67	13.036.260,52	19,43	21.968.910,78	32,74	45.134.957,89
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.890.096,00	9.890.096,00	3.218.327,01	32,54	4.228.512,95	42,76	5.661.583,05
Impostos	8.044.296,00	8.044.296,00	2.779.593,89	34,55	3.580.405,68	44,51	4.463.890,32
Taxas	1.493.200,00	1.493.200,00	423.174,77	28,34	616.448,83	41,28	876.751,17
Contribuição de Melhoria	352.600,00	352.600,00	15.558,35	4,41	31.658,44	8,98	320.941,56
CONTRIBUIÇÕES	2.083.000,00	2.083.000,00	259.911,52	12,48	391.757,50	18,81	1.691.242,50
Contribuições Sociais	1.663.000,00	1.663.000,00	251.037,08	15,10	340.010,30	20,45	1.322.989,70
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	420.000,00	420.000,00	8.874,44	2,11	51.747,20	12,32	368.252,80
RECEITA PATRIMONIAL	846.797,67	846.797,67	21.589,65	2,55	65.068,60	7,68	781.729,07
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	846.797,67	846.797,67	21.589,65	2,55	65.068,60	7,68	781.729,07
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.000,00	1.000,00		0,00		0,00	1.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.074.475,00	54.074.475,00	9.493.739,72	17,56	17.172.913,18	31,76	36.901.561,82
Transferências da União e de suas Entidades	21.769.715,00	21.769.715,00	4.390.652,52	20,17	7.600.337,66	34,91	14.169.377,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.964.760,00	23.964.760,00	3.615.632,24	15,09	6.605.862,92	27,56	17.358.897,08
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.340.000,00	8.340.000,00	1.487.454,96	17,84	2.966.712,60	35,57	5.373.287,40
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	208.500,00	208.500,00	42.692,62	20,48	110.658,55	53,07	97.841,45
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	17.500,00	17.500,00	8.600,22	49,14	67.332,35	384,76	-49.832,35
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	191.000,00	191.000,00	34.092,40	17,85	43.326,20	22,68	147.673,80

Documento gerado em 20/07/2020 16:23:24

Página 1 de 15

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	26.990.431,33	26.990.431,33	523.225,20	1,94	915.018,56	3,39	26.075.412,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	9.333.333,33	9.333.333,33	0,00	0,00	0,00	0,00	9.333.333,33
Operações de Crédito - Mercado Interno	9.333.333,33	9.333.333,33		0,00		0,00	9.333.333,33
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	280.000,00	280.000,00	58.141,24	20,76	449.934,60	160,69	-169.934,60
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis	280.000,00	280.000,00	58.141,24	20,76	449.934,60	160,69	-169.934,60
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.377.098,00	17.377.098,00	465.083,96	2,68	465.083,96	2,68	16.912.014,04
Transferências da União e de suas Entidades	12.819.979,00	12.819.979,00	465.083,96	3,63	465.083,96	3,63	12.354.895,04
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.557.119,00	4.557.119,00		0,00		0,00	4.557.119,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demais Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.220.007,00	3.220.007,00	471.366,85	14,64	640.477,08	19,89	2.579.529,92
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	97.314.307,00	97.314.307,00	14.030.852,57	14,42	23.524.406,42	24,17	73.789.900,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							0,00
Contratual							0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	97.314.307,00	97.314.307,00	14.030.852,57	14,42	23.524.406,42	24,17	73.789.900,58
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	97.314.307,00	97.314.307,00	14.030.852,57	14,42	23.524.406,42	24,17	73.789.900,58
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00			4.075.035,45		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					4.075.035,45		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	92.329.200,08	96.309.093,54	17.613.249,24	38.591.857,62	57.717.235,92	10.281.420,77	17.851.110,10	78.457.983,44	16.434.200,33	0,00
DESPESAS CORRENTES	58.455.814,75	60.314.796,59	7.618.736,18	23.391.811,45	36.922.985,14	8.450.138,22	14.737.159,70	45.577.636,89	13.538.059,08	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.237.665,08	31.083.029,28	4.338.629,40	8.191.558,96	22.891.470,32	4.338.629,40	8.091.558,96	22.991.470,32	7.893.871,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	584.000,00	584.000,00			584.000,00			584.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	27.634.149,67	28.647.767,31	3.280.106,78	15.200.252,49	13.447.514,82	4.111.508,82	6.645.600,74	22.002.166,57	5.644.188,08	
DESPESAS DE CAPITAL	33.858.385,33	35.979.296,95	9.994.513,06	15.200.046,17	20.779.250,78	1.831.282,55	3.113.950,40	32.865.346,55	2.896.141,25	0,00
INVESTIMENTOS	33.854.385,33	35.975.296,95	9.994.513,06	15.200.046,17	20.775.250,78	1.831.282,55	3.113.950,40	32.861.346,55	2.896.141,25	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.000,00	4.000,00			4.000,00			4.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	15.000,00			15.000,00			15.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.220.007,00	3.338.209,90	477.557,17	874.160,61	2.464.049,29	477.557,36	874.160,61	2.464.049,29	639.820,11	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	95.549.207,08	99.647.303,44	18.090.806,41	39.466.018,23	60.181.285,21	10.758.978,13	18.725.270,71	80.922.032,73	17.074.020,44	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	95.549.207,08	99.647.303,44	18.090.806,41	39.466.018,23	60.181.285,21	10.758.978,13	18.725.270,71	80.922.032,73	17.074.020,44	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							4.799.135,71			
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	95.549.207,08	99.647.303,44	18.090.806,41	39.466.018,23		10.758.978,13	23.524.406,42		17.074.020,44	0,00
RESERVA DO RPPS	1.765.099,92	1.765.099,92			1.765.099,92			1.765.099,92		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.220.007,00	3.220.007,00	471.366,85	14,64	640.477,08	19,89	2.579.529,92
RECEITAS CORRENTES	3.220.007,00	3.220.007,00	471.366,85	14,64	640.477,08	19,89	2.579.529,92
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.220.007,00	3.220.007,00	471.366,85	14,64	640.477,08	19,89	2.579.529,92
Contribuições Sociais	3.220.007,00	3.220.007,00	471.366,85	14,64	640.477,08	19,89	2.579.529,92
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.220.007,00	3.338.209,90	477.557,17	874.160,61	2.464.049,29	477.557,36	874.160,61	2.464.049,29	639.820,11	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.220.007,00	3.338.209,90	477.557,17	874.160,61	2.464.049,29	477.557,36	874.160,61	2.464.049,29	639.820,11	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.220.007,00	3.338.209,90	477.557,17	874.160,61	2.464.049,29	477.557,36	874.160,61	2.464.049,29	639.820,11	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	94.094.300,00	98.074.193,46	17.613.249,24	38.591.857,62	97,79	59.482.335,84	10.281.420,77	17.851.110,10	95,33	80.223.083,36	0,00
Legislativa	1.755.000,00	1.755.000,00	331.110,03	591.544,77	1,50	1.163.455,23	270.660,87	526.792,77	2,81	1.228.207,23	0,00
Ação Legislativa	1.755.000,00	1.755.000,00	331.110,03	591.544,77	1,50	1.163.455,23	270.660,87	526.792,77	2,81	1.228.207,23	
Controle Externo					0,00				0,00		
FU01 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU01 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	129.500,00	129.500,00	25.345,16	53.409,84	0,14	76.090,16	25.345,16	53.409,84	0,29	76.090,16	0,00
Ação Judiciária					0,00	0,00			0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	129.500,00	129.500,00	25.345,16	53.409,84	0,14	76.090,16	25.345,16	53.409,84	0,29	76.090,16	
FU02 - Administração Geral					0,00	0,00			0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00	0,00			0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
FU03 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU03 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	13.571.082,67	13.632.481,53	1.682.096,62	7.023.609,35	17,80	6.608.872,18	2.402.325,58	4.023.868,53	21,49	9.608.613,00	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
FU04 - Administração Geral	11.914.082,67	11.975.481,53	1.460.638,46	6.276.818,27	15,90	5.698.663,26	2.113.621,18	3.536.443,21	18,89	8.439.038,32	
Administração Financeira	1.627.000,00	1.627.000,00	221.458,16	746.791,08	1,89	880.208,92	288.704,40	487.425,32	2,60	1.139.574,68	
Controle Interno					0,00				0,00		
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00		
Administração de Receitas					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
FU04 - Demais Subfunções	30.000,00	30.000,00			0,00	30.000,00			0,00	30.000,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
FU05 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
FU06 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU06 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
FU07 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU07 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	2.799.450,00	2.935.501,72	256.350,51	699.740,32	1,77	2.235.761,40	292.857,29	551.214,77	2,94	2.384.286,95	0,00
Assistência ao Idoso	4.000,00	4.000,00			0,00	4.000,00			0,00	4.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	2.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	304.200,00	309.300,00	26.190,76	91.989,66	0,23	217.310,34	32.553,05	73.057,65	0,39	236.242,35	
Assistência Comunitária					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	977.000,00	981.467,00	96.390,28	246.011,81	0,62	735.455,19	89.622,64	178.406,72	0,95	803.060,28	
FU08 - Demais Subfunções	1.512.250,00	1.638.734,72	133.769,47	361.738,85	0,92	1.276.995,87	170.681,60	299.750,40	1,60	1.338.984,32	
Previdência Social	5.024.007,00	5.024.007,00	220.419,28	510.659,84	1,29	4.513.347,16	231.999,28	464.339,84	2,48	4.559.667,16	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário	5.024.007,00	5.024.007,00	220.419,28	510.659,84	1,29	4.513.347,16	231.999,28	464.339,84	2,48	4.559.667,16	
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
FU09 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU09 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	19.568.030,00	20.836.574,97	2.758.278,28	9.543.922,91	24,18	11.292.652,06	2.715.548,42	4.897.389,53	26,15	15.939.185,44	0,00
Atenção Básica	5.814.100,00	6.051.951,33	898.016,42	2.397.574,08	6,08	3.654.377,25	817.105,32	1.570.671,67	8,39	4.481.279,66	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.631.320,00	11.246.425,12	1.443.608,37	6.012.933,16	15,24	5.233.491,96	1.504.601,53	2.673.253,61	14,28	8.573.171,51	
Suporte Profilático e Terapêutico	266.400,00	300.571,26	22.507,59	48.576,94	0,12	251.994,32	17.757,44	28.136,60	0,15	272.434,66	
Vigilância Sanitária	147.000,00	165.224,65	22.005,43	48.388,10	0,12	116.836,55	23.203,89	44.044,53	0,24	121.180,12	
Vigilância Epidemiológica	709.330,00	731.461,70	64.690,34	183.163,07	0,46	548.298,63	72.167,76	138.170,73	0,74	593.290,97	
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
FU10 - Administração Geral	1.999.880,00	2.340.940,91	307.450,13	853.287,56	2,16	1.487.653,35	280.712,48	443.112,39	2,37	1.897.828,52	
FU10 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
FU11 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU11 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	16.048.380,00	16.839.653,66	2.847.578,81	5.767.316,73	14,61	11.072.336,93	2.143.455,89	3.624.430,56	19,36	13.215.223,10	0,00
Ensino Fundamental	7.016.880,00	7.750.723,13	1.451.233,72	2.855.086,04	7,23	4.895.637,09	855.760,38	1.542.481,82	8,24	6.208.241,31	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional	37.000,00	37.000,00		22.906,80	0,06	14.093,20	4.422,60	4.422,60	0,02	32.577,40	
Ensino Superior	99.000,00	99.000,00		53.954,00	0,14	45.046,00	19.355,02	19.604,10	0,10	79.395,90	
Educação Infantil	6.535.000,00	6.633.147,73	1.087.831,13	2.111.453,50	5,35	4.521.694,23	975.207,23	1.584.202,53	8,46	5.048.945,20	
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00		
Educação Especial	399.000,00	407.000,00	38.022,18	135.816,02	0,34	271.183,98	48.821,70	75.688,94	0,40	331.311,06	
Educação Básica					0,00				0,00		
FU12 - Administração Geral	1.302.700,00	1.252.700,00	235.709,28	500.709,87	1,27	751.990,13	192.038,51	333.187,75	1,78	919.512,25	
FU12 - Demais Subfunções	658.800,00	660.082,80	34.782,50	87.390,50	0,22	572.692,30	47.850,45	64.842,82	0,35	595.239,98	
Cultura	582.000,00	582.000,00	40.992,79	130.730,48	0,33	451.269,52	43.128,30	80.831,00	0,43	501.169,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural					0,00				0,00		
FU13 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU13 - Demais Subfunções	582.000,00	582.000,00	40.992,79	130.730,48	0,33	451.269,52	43.128,30	80.831,00	0,43	501.169,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
FU14 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU14 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	3.287.000,00	3.534.097,86	860.949,00	1.242.834,77	3,15	2.291.263,09	612.971,56	637.517,56	3,40	2.896.580,30	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.370.000,00	1.352.429,34	2.824,34	133.704,34	0,34	1.218.725,00	129.500,00	130.880,00	0,70	1.221.549,34	
Serviços Urbanos	1.917.000,00	2.181.668,52	858.124,66	1.109.130,43	2,81	1.072.538,09	483.471,56	506.637,56	2,71	1.675.030,96	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
FU15 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU15 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	427.900,00	867.240,38	0,00	470.555,19	1,19	396.685,19	192.926,68	409.956,57	2,19	457.283,81	0,00
Habitação Rural					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	427.900,00	867.240,38		470.555,19	1,19	396.685,19	192.926,68	409.956,57	2,19	457.283,81	
FU16 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU16 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	124.500,00	124.500,00	3.905,75	21.605,48	0,05	102.894,52	4.522,78	21.071,54	0,11	103.428,46	0,00
Saneamento Básico Rural	19.500,00	19.500,00			0,00	19.500,00			0,00	19.500,00	
Saneamento Básico Urbano	105.000,00	105.000,00	3.905,75	21.605,48	0,05	83.394,52	4.522,78	21.071,54	0,11	83.928,46	
FU17 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU17 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	676.000,00	1.762.575,40	67.216,80	1.155.685,56	2,93	606.889,84	431.039,33	962.388,35	5,14	800.187,05	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00				0,00		
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas	200.000,00	1.086.575,40	15.900,00	1.051.844,90	2,67	34.730,50	377.218,53	858.547,69	4,58	228.027,71	
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
FU18 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU18 - Demais Subfunções	476.000,00	676.000,00	51.316,80	103.840,66	0,26	572.159,34	53.820,80	103.840,66	0,55	572.159,34	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
FU19 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU19 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	1.174.150,00	1.174.150,00	146.937,99	500.517,53	1,27	673.632,47	155.589,47	197.517,18	1,05	976.632,82	0,00
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural	122.050,00	122.050,00		3.633,60	0,01	118.416,40	1.650,60	3.633,60	0,02	118.416,40	
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária	265.500,00	265.500,00			0,00	265.500,00			0,00	265.500,00	
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
FU20 - Administração Geral	583.600,00	583.600,00	146.937,99	334.993,93	0,85	248.606,07	153.938,87	191.983,58	1,03	391.616,42	
FU20 - Demais Subfunções	203.000,00	203.000,00	0,00	161.890,00	0,41	41.110,00		1.900,00	0,01	201.100,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
FU21 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU21 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	434.000,00	429.000,00	21.368,29	43.778,73	0,11	385.221,27	23.151,16	32.042,57	0,17	396.957,43	0,00
Promoção Industrial	155.000,00	155.000,00	3.860,00	3.860,00	0,01	151.140,00	3.860,00	3.860,00	0,02	151.140,00	
Produção Industrial	20.000,00	20.000,00	0,00		0,00	20.000,00			0,00	20.000,00	
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
FU22 - Administração Geral	159.000,00	154.000,00	17.508,29	39.918,73	0,10	114.081,27	19.291,16	28.182,57	0,15	125.817,43	
FU22 - Demais Subfunções	100.000,00	100.000,00			0,00	100.000,00			0,00	100.000,00	
Comércio e Serviços	1.054.000,00	1.054.000,00	0,00	40.309,00	0,10	1.013.691,00	309,00	309,00	0,00	1.053.691,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo	1.054.000,00	1.054.000,00		40.309,00	0,10	1.013.691,00	309,00	309,00	0,00	1.053.691,00	
FU23 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU23 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações	20.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00	
FU24 - Administração Geral					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	240.000,00	240.000,00	0,00	36.400,00	0,09	203.600,00	16.800,00	25.200,00	0,13	214.800,00	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica	240.000,00	240.000,00		36.400,00	0,09	203.600,00	16.800,00	25.200,00	0,13	214.800,00	
Combustíveis Minerais					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
FU25 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU25 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	23.973.194,33	23.822.804,94	8.198.610,68	9.394.128,91	23,80	14.428.676,03	300.980,08	738.142,83	3,94	23.084.662,11	0,00
Transporte Aéreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário	21.987.676,33	21.827.386,94	8.168.710,68	9.364.228,91	23,73	12.463.158,03	271.080,08	708.242,83	3,78	21.119.144,11	
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
FU26 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU26 - Demais Subfunções	1.985.518,00	1.995.418,00	29.900,00	29.900,00	0,08	1.965.518,00	29.900,00	29.900,00	0,16	1.965.518,00	
Desporto e Lazer	2.551.106,00	2.656.106,00	152.089,25	1.044.990,21	2,65	1.611.115,79	324.734,09	447.772,66	2,39	2.208.333,34	0,00
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	2.242.400,00	2.347.400,00	152.089,25	930.899,32	2,36	1.416.500,68	324.734,09	447.772,66	2,39	1.899.627,34	
Lazer	308.706,00	308.706,00		114.090,89	0,29	194.615,11			0,00	308.706,00	
FU27 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU27 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	640.000,00	640.000,00	0,00	320.118,00	0,81	319.882,00	93.075,83	156.915,00	0,84	483.085,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna	640.000,00	640.000,00		320.118,00	0,81	319.882,00	93.075,83	156.915,00	0,84	483.085,00	
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.220.007,00	3.338.209,90	477.557,17	874.160,61	2,21	2.464.049,29	477.557,36	874.160,61	4,67	2.464.049,29	
TOTAL (III) = (I + II)	97.314.307,00	101.412.403,36	18.090.806,41	39.466.018,23	100,00	61.946.385,13	10.758.978,13	18.725.270,71	100,00	82.687.132,65	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.220.007,00	3.338.209,90	477.557,17	874.160,61	2,21	2.464.049,29	477.557,36	874.160,61	4,67	2.464.049,29	0,00
Legislativa	95.000,00	95.000,00	12.585,40	25.423,18	0,06	69.576,82	12.585,40	25.423,18	0,14	69.576,82	0,00
Ação Legislativa	95.000,00	95.000,00	12.585,40	25.423,18	0,06	69.576,82	12.585,40	25.423,18	0,14	69.576,82	
Controle Externo					0,00				0,00		
FU01 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU01 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	30.000,00	30.000,00	3.754,48	7.884,40	0,02	22.115,60	3.754,48	7.884,40	0,04	22.115,60	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	30.000,00	30.000,00	3.754,48	7.884,40	0,02	22.115,60	3.754,48	7.884,40	0,04	22.115,60	
FU02 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU02 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
FU03 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU03 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	568.512,00	568.512,00	64.068,19	126.988,96	0,32	441.523,04	64.068,19	126.988,96	0,68	441.523,04	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
FU04 - Administração Geral	483.512,00	483.512,00	47.865,16	98.255,95	0,25	385.256,05	47.865,16	98.255,95	0,52	385.256,05	
Administração Financeira	85.000,00	85.000,00	16.203,03	28.733,01	0,07	56.266,99	16.203,03	28.733,01	0,15	56.266,99	
Controle Interno					0,00				0,00		
Normatização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00		
Administração de Receitas					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
FU04 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
FU05 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
FU06 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU06 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
FU07 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU07 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	156.000,00	171.680,50	20.653,66	42.266,10	0,11	129.414,40	20.653,66	42.266,10	0,23	129.414,40	0,00
Assistência ao Idoso					0,00				0,00		
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00		
Assistência à Criança e ao Adolescente	15.000,00	15.000,00			0,00	15.000,00			0,00	15.000,00	
Assistência Comunitária					0,00				0,00		
FU08 - Administração Geral	50.000,00	50.000,00	5.235,43	11.429,04	0,03	38.570,96	5.235,43	11.429,04	0,06	38.570,96	
FU08 - Demais Subfunções	91.000,00	106.680,50	15.418,23	30.837,06	0,08	75.843,44	15.418,23	30.837,06	0,16	75.843,44	
Previdência Social	25.000,00	25.000,00	2.994,02	5.988,04	0,02	19.011,96	2.994,02	5.988,04	0,03	19.011,96	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário	25.000,00	25.000,00	2.994,02	5.988,04	0,02	19.011,96	2.994,02	5.988,04	0,03	19.011,96	
Previdência Complementar					0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
FU09 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU09 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	928.965,00	970.172,66	148.699,84	291.399,98	0,74	678.772,68	148.699,84	291.399,98	1,56	678.772,68	0,00
Atenção Básica	396.600,00	435.068,97	71.750,06	135.235,47	0,34	299.833,50	71.750,06	135.235,47	0,72	299.833,50	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	426.300,00	426.300,00	57.863,27	120.415,50	0,31	305.884,50	57.863,27	120.415,50	0,64	305.884,50	
Suporte Profilático e Terapêutico					0,00				0,00		
Vigilância Sanitária	13.000,00	13.000,00	1.677,06	3.742,70	0,01	9.257,30	1.677,06	3.742,70	0,02	9.257,30	
Vigilância Epidemiológica	45.065,00	47.803,69	7.165,17	13.345,21	0,03	34.458,48	7.165,17	13.345,21	0,07	34.458,48	
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
FU10 - Administração Geral	48.000,00	48.000,00	10.244,28	18.661,10	0,05	29.338,90	10.244,28	18.661,10	0,10	29.338,90	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
FU11 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU11 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	1.298.530,00	1.359.844,74	203.767,78	334.993,05	0,85	1.024.851,69	203.767,78	334.993,05	1,79	1.024.851,69	0,00
Ensino Fundamental	625.000,00	636.901,55	93.813,52	147.005,24	0,37	489.896,31	93.813,52	147.005,24	0,79	489.896,31	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional					0,00				0,00		
Ensino Superior					0,00				0,00		
Educação Infantil	572.530,00	621.943,19	100.838,94	170.837,38	0,43	451.105,81	100.838,94	170.837,38	0,91	451.105,81	
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00		
Educação Especial	13.000,00	13.000,00	1.842,62	2.763,93	0,01	10.236,07	1.842,62	2.763,93	0,01	10.236,07	
Educação Básica					0,00				0,00		
FU12 - Administração Geral	88.000,00	88.000,00	7.272,70	14.386,50	0,04	73.613,50	7.272,70	14.386,50	0,08	73.613,50	
FU12 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Cultura	13.000,00	13.000,00	3.089,92	4.970,09	0,01	8.029,91	3.090,11	4.970,09	0,03	8.029,91	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural					0,00				0,00		
FU13 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU13 - Demais Subfunções	13.000,00	13.000,00	3.089,92	4.970,09	0,01	8.029,91	3.090,11	4.970,09	0,03	8.029,91	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
FU14 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU14 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana					0,00				0,00		
Serviços Urbanos					0,00				0,00		
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
FU15 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU15 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural					0,00				0,00		
Habitação Urbana					0,00				0,00		
FU16 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU16 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano					0,00				0,00		
FU17 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU17 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	56.000,00	56.000,00	7.749,52	16.910,40	0,04	39.089,60	7.749,52	16.910,40	0,09	39.089,60	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00				0,00		
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas					0,00				0,00		
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
FU18 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU18 - Demais Subfunções	56.000,00	56.000,00	7.749,52	16.910,40	0,04	39.089,60	7.749,52	16.910,40	0,09	39.089,60	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
FU19 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU19 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	10.000,00	10.000,00	1.517,46	2.912,03	0,01	7.087,97	1.517,46	2.912,03	0,02	7.087,97	0,00
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural					0,00				0,00		
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária					0,00				0,00		
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
FU20 - Administração Geral	10.000,00	10.000,00	1.517,46	2.912,03	0,01	7.087,97	1.517,46	2.912,03	0,02	7.087,97	
FU20 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
FU21 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU21 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
FU22 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00	
FU22 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
FU23 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU23 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
FU24 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU24 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica					0,00				0,00		
Combustíveis Minerais					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
FU25 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU25 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário					0,00				0,00		
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
FU26 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU26 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	38.000,00	38.000,00	8.676,90	14.424,38	0,04	23.575,62	8.676,90	14.424,38	0,08	23.575,62	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 24772188000154
Exercício: 2020
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	38.000,00	38.000,00	8.676,90	14.424,38	0,04	23.575,62	8.676,90	14.424,38	0,08	23.575,62	
Lazer					0,00				0,00		
FU27 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU27 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 012/2020 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA DESLOCAMENTO DE POSTES DA REDE ELÉTRICA NO PERÍMETRO URBANO DE MATUPÁ/MT, aonde sagrou-se vencedor o Licitante PETINE E PETINE LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07. 386.288/0001-23 COM VALOR TOTAL DE R$ 25.200,00. Matupá – MT, 20 de julho de 2020. RUBENS ALBERTO PINTO VILALBA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: OFÍCIO Nº 068-4/ADM/20 MATUPÁ/MT, 15 DE JULHO DE 2020. REF: INFORMAÇÃO SOBRE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

Ofício Nº 068-4/ADM/20 Matupá/MT, 15 de Julho de 2020.

Ref: Informação sobre Suspensão Temporária

Ilmo. Senhor,

CONSIDERANDO a notificação 024-2020 que solicita que a Empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, cumpra as cláusulas da Ata de Registro de Preço nº 065/2020 e que no prazo máximo de 05 (cinco) dias realize a entrega dos produtos descrito na NAD Nº 866. 58.1/2020 Empenho 5762/2020 e NAD Nº 866.102.1/2020 Empenho 6020/2020. Conforme especificações e marca descrita na Ata de Registro de Preço Nº 065/2020;

CONSIDERANDO a Resposta da **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pedindo dilação de prazo para entrega dos produtos;**

CONSIDERANDO o Oficio nº 232 da Secretaria Municipal de Saúde que informa que não tem a possibilidade de dilatação de prazos;

Devido o exposto em tela venho por meio deste, *INFORMAR* a Vossa Senhoria, que esta empresa será suspensa temporariamente de contratar com o Município de Matupá, conforme cláusula 12.3, “C”, da Ata de Registro de Preço Nº 065/2020, considerando que não cumpriu a notificação 024/2020 e não entregou no prazo os itens dos empenhos 5762/2020 **e** 6020/2020, de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, a referida empresa não vem cumprindo com suas obrigações assumidas através da Ata de Registro de Preço Nº 065/2020, trazendo assim graves prejuízos essa Administração, dessa forma diante da inviabilidade de atendimento que se demonstrou, será suspensa temporariamente a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA de contratar com o Município de Matupá pelo prazo de 02 anos, conforme Cláusula 12, 12.3:

(...)

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

Diante do exposto, fica a empresa contratada notificada/intimada para que no prazo de 5 dias úteis, se querendo, apresente manifestação acerca deste ofício, garantindo assim o contraditório e ampla defesa, nos termos do parágrafo único, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, e após o prazo, com ou sem manifestação será emitida a decisão acerca da suspensão temporária da Ata de Registro de Preço nº 065/2020.

Sem mais para o momento,

IVAINE MOLINA

Secretário Municipal de Administração

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Sr. SEDINEI ROBERTO STIEVENS

CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02

Rua Rubens Derks nº 105, Bairro Industrial,

Erechim/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá.

Protocolo: 0633/2020; Nº das Licenças: LP 016/2020; LI 019/2020, Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ; Atividade Licenciada: Construção, Pavimentação, Conservação de Vias Públicas e Drenagem Urbana – ruas 05 e 09 do Bairro ZH2-004, Validade: 17/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 302/2020

PORTARIA Nº 302 DE 17 DE JULHO DE 2020.

SUSPENDE LICENCA PREMIO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e considerando a CI nº 22/2020.

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER, a partir de 20/07/2020 aLicença Premio da servidora **JURAINA POQUIVIQUE,** referente ao período aquisitivo de 16/08/2010 a 16/08/2015, concedida através da portaria nº 248/2020**,** lotada na Secretária de Saúde, restando 16 (dezesseis) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de julho de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal.

ESP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 303/2020

PORTARIA Nº 303 DE 20 DE JULHO DE 2020.

SUSPENDER TRABALHO EM SISTEMA HOME-OFFICE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º- Suspender trabalho em Sistema **HOME-OFFICE** da servidora, constante da portaria 137/2020, conforme quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Nome Cargo Atual	Data
324	Sandra Lucia de Paula	Auxiliar Administrativo	15/07/2020

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal, em 20 de julho de 2020.

MÁRCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração

MLP/vl

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO –TOMADA DE PREÇO Nº 12/2020. Tipo de Licitação: **Menor Preço Global**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5KVA 220/127V – 13,8KV NA CRECHE PRO INFÂNCIA B NESTE MUNICÍPIO, com recurso proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS E INÍCIO DA SESSÃO: **05/08/2020 às 08 horas**. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste. ARQUIVOS E INFORMAÇÕES NO SITE: www.mirassoldoeste.mt.gov.br/licitacoes/licitacoes... ou no Setor de Licitações da Prefeitura na Rua Antonio Tavares n. 3310, Centro, fones: (0**65) 3241-5090/1012/9 9992-8213. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO – PREFEITO. M. D'Oeste, 21/07/2020.

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2020. O Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, comunica que o Prefeito **RATIFICOU** o processo que declarou inexigível a licitação para despesa com fornecimento de água e esgoto para a coordenadoria de esportes e lazer. Empresa: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D' OESTE (SAEMI)**, CNPJ 07.745.657/0001-27. M. D'Oeste, 20/07/2020. Célia R. M. Prado – Presidente CPL. Euclides da Silva Paixão – Prefeito.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 005/2020

Dispõe sobre a aprovação da Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores- SISPACTO/2020 do município de Mirassol d´Oeste-MT.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em Reunião ordinária nº 350 (trezentos e cinqüenta) do dia 16 de julho do ano de dois mil e vinte;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores de 2020, com vista ao fortalecimento do planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Mirassol D'Oeste - MT.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D' Oeste/MT, 16 de julho de 2020.

Pr. Pedro Ferreira Lima

Presidente do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 43/2020

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que no dia 17/07/2020, foi Adjudicada a licitação modalidade **Pregão Presencial SRP n° 43/2020,** cujo Objeto é ***Aquisição De Baterias, Para Atender As Necessidades De Diversas Secretarias Do Município De Nobres/MT.*** Sagrou-se vencedora a empresa **AJAX AUTO CENTER PEÇAS PARA VEICULOS LTDA ME**, com o valor global de R$ 82.450,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais). Nobres, 21 de julho de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA **DE REGISTRO DE PREÇO N° 60/2020**

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF sob n.º 159.026.509-25, e do outro lado a empresa **AJAX AUTO CENTER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.686.149/0001-34, situada na Av. Getúlio Vargas, n° 2191, Centro, Nobres-MT, Cep: 78.460-000, fone: 65-3376-2035, email: ajaxnbs@brturbo.com.br, sendo representada pelo Sr. David Prates, inscrito no CPF sob o nº 406.455.331-49 e portador de RG nº 615.606-1 SSP/MT, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2020, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Baterias para Atender a Diversas Secretarias do Município de Nobres/MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexo do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2020, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Cód.	Descrição do item	Marca	Medida	Quant	Valor Unitário	Valor Total
653	BATERIA 100 A	PIONEIRO	UNIDADE	32	R$ 580,00	R$ 18.560,00
738	BATERIA 150 A	PIONEIRO	UNIDADE	45	R$ 650,00	R$ 29.250,00
4298	BATERIA 5 A P/MOTOCICLETA	PIONEIRO	UNIDADE	8	R$ 120,00	R$ 960,00
2475	BATERIA 60 A	PIONEIRO	UNIDADE	56	R$ 320,00	R$ 17.920,00
3706	BATERIA 70 A	PIONEIRO	UNIDADE	25	R$ 360,00	R$ 9.000,00
7655	BATERIA 90 A	PIONEIRO	UNIDADE	13	R$ 520,00	R$ 6.760,00

O valor da presente Ata de Registro de Preço é de R$ 82.450,00 (oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de ate 10 **(dez)** dias utéis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal solicitante, durante o expediente, ou seja, de 07h00m as 11h00m e das 13h00m as 17h00m, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 10 **(dez)** dias corridos após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, ocorrerão por conta da(s) seguinte(s) dotações orçamentária:

Gabinete do Prefeito.....22-02.001.04.122.0002.2005.339030000000

Sec. Mun. de Infraestrutura.....447-08.001.15.452.0032.2053.339030000000

Sec. Mun. De Administração 62-03.001.04.122.0004.2010.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....124-05.001.12.361.0013.2063.339030000000

Sec. Mun. De Educação.....148-05.002.12.361.0013.2034.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....305-06.002.10.302.0029.2082.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....344-06.002.10.305.0029.2084.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....321-06.002.10.302.0029.2100.33903000000

Sec. Mun. De Saúde.....350-06.002.10.305.0029.2085.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....258-06.002.10.301.0029.2081.339030000000

Sec. Mun. De Saúde.....229-06.002.10.122.0029.2086.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....378-07.001.08.244.0025.2069.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....388-07.002.08.244.0025.2076.33903000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....360-07.001.08.244.0025.2070.339030000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....395-07.002.08.244.0025.2093.33903000000

Sec. Mun. De Ass. Social.....405-07.003.08.243.0025.2074.339030000000

Sec. Mun. De Turismo.....543-11.001.23.695.0015.2046.33903000000

Sec. Mun. De Fiscalização Tributaria.....512-10.001.04.129.0017.2058.33903000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas No item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 43/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 43/2020 a proposta da empresa **AJAX AUTO CENTER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.686.149/0001-34 classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/ MT, 21 de Julho de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL

_____

AJAX AUTO CENTER LTDA – ME

CNPJ sob o nº 24.686.149/0001-34

Sr. David Prates

CPF sob o nº 406.455.331-49

Testemunhas:

Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 24/2020

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2020,cujo Objeto visa ***Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Peças Para Aparelhos De Ar Condicionado, Para Atender A Diversas Secretarias Da Prefeitura Municipal De Nobres - MT*****,** não houve participantes, sendo declarada DESERTA.

Nobres/MT, 21 de julho de 2020.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO
"EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 06/2020."

A Prefeitura Municipal de Nobres – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Leocir Hanel, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado, nº 001/2018**, para comparecer no prazo máximo de 8 (oito) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, S/N - Bairro Jardim Paraná, para apresentar documentos exigidos para a devida contratação, conforme ANEXO I e ANEXO II deste Edital de Convocação.

Segue abaixo, a relação dos candidatos CONVOCADOS através deste Edital, APROVADOS no Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado:

CARGO: **NUTRICIONISTA**

Classificação Geral no Concurso Ordenado por Nota

Inscrição	Nome	Nota	Class. Geral

000000002383 GRACIELA FERREIRA DE SOUZA 7,5 3

Podendo ainda ser convocados, em futuras publicação, em relação aos cargos acima especificados os demais aprovados e classificados, sempre atendendo à necessidade da Administração Municipal.

Outras informações, se necessárias, poderão ser obtidas no Setor de Legislação e Normas na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT em horário comercial ou pelo telefone (65) 3376-4251

Nobres - MT, 17 de julho de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

1. 01 (uma) Foto 3 X 4;

2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS

3. Cópia do PIS/PASEP

4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:

4.1. CPF;

4.1.1. Declaração de Imposto de Renda (caso seja isento de apresentar a

declaração, deverá apresentar comprovante de situação regular do CPF emitido

pelo *site*:

https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/...

ConsultaPublica.asp>);

4.2. Cédula de Identidade (RG) ou de Órgão de Classe Profissional no caso de

carreira regulamentada;

4.3. Titulo de eleitor com ;

4.4. Certidão de quitação eleitoral (comprovante de votação 2018 ou quitação

eleitoral emitido pelo *site*:

eleicoes/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

4.5. Certidão de Casamento ou de Nascimento, se solteiro;

4.6. Certidão de Nascimento de filhos com até 18 (dezoito) anos, se tiver;

4.7. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos;

4.8. Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;

4.9. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;

4.10. Comprovante de residência atualizado;

4.11. Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão

profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos, devidamente

acompanhada da certidão de situação de regularidade;

4.12. Carteira de habilitação (para o cargo de motorista na categoria exigida);

4.13. Certidão negativa de ações cíveis e criminais;

5. Declaração/Relação de Bens assinada (modelo em anexo), podendo ser

substituída pela declaração do imposto de renda;

6. Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na

Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que gere impedimento legal

(modelo em anexo);

7. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;

8. Número de conta corrente no Banco do Brasil S.A (se não possuir,

providenciar abertura)

9. CPF do cônjuge se casado;

10. CPF dos pais.

ANEXO II

1- DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:

( ) Não possuo bens a declarar.

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

IMÓVEIS

Endereço	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

VEÍCULOS

Tipo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

OUTROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

⊞

FONTES DE RENDA

⊞

NOME COMPLETO: _____

CARGO: _____

Nobres MT, _____/_____/_____.

_____

Assinatura

2- DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF n.º _____, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço emprego ou função pública em quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha admissão para o cargo de _____, deste Poder.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Nobres MT, _____/_____/_____.

_____

Assinatura do Candidato

NOME:

CARGO:

RG:

CPF:

PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)

Nobres MT, _____/_____/_____.

Sec Munic de Adm, Planej e Gestão Médico com CRM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

LICENÇA PRÉVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI), REFERENTE A CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT

A Prefeitura Municipal de Nortelândia CNPJ nº **03.425.170/0001-06,** torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a **CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS**, no município de Nortelândia/MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 798/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida ao servidor José Raimundo Ascari, e dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

José Raimundo Ascari, Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças no Departamento de Transportes da Prefeitura de Nortelândia-Mt, referente ao período aquisitivo de 23/12/2010 (vinte e três de dezembro de dois mil e dez) a 23/12/2015 (vinte e três de dezembro de dois mil e quinze), cujo gozo se observará no período no período de 22/07/2020 (vinte e dois de julho de dois mil e vinte) a 19/09/2020 (dezenove de setembro de dois mil e vinte), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, parágrafo 2° da Lei Complementar nº 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT); e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Aos 20 dias do mês de julho de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 20.07.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planej.e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 014/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 014/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 017/2020

Objeto: PNEUS CAMARAS DE AR RODAS BICOS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM

Contratada: **PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTD**

MODALIDADE: Pregão presencial 014/2020

Valor Total do Fornecedor: 218.623,00

CNPJ: 03.532.991/0001-41

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 018/2020

Objeto: PNEUS CAMARAS DE AR RODAS BICOS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM

Contratada: **P. B. PEREIRA DE SOUZA**

MODALIDADE: Pregão presencial 014/2020

Valor Total do Fornecedor: 38.866,19

CNPJ: 11.649.177/0001-30

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 019/2020

Objeto: PNEUS CAMARAS DE AR RODAS BICOS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM

Contratada: **PNEUS VIA NOBRE**

MODALIDADE: Pregão presencial 014/2020

Valor Total do Fornecedor: 372.208,00

CNPJ: 01.976.860/0048-91

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 020/2020

Objeto: PNEUS CAMARAS DE AR RODAS BICOS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM

Contratada: **BEIRA RIO CENTRO AUTOMOTIVO**

MODALIDADE: Pregão presencial 014/2020

Valor Total do Fornecedor: 130.668,00

CNPJ: 27.331.125/0001-50

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preço Nº: 021/2020

Objeto: PNEUS CAMARAS DE AR RODAS BICOS E SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM

Contratada: **ADRIANO DOS REIS EIRELI**

MODALIDADE: Pregão presencial 014/2020

Valor Total do Fornecedor: 132.960,00

CNPJ: 26.766.947/0001-00

Nortelândia-MT, 21 de Julho de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 101/2017

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 101/2017

DISTRATO DO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017

Pelo Presente Termo torna RESCIDIDO O **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT**, que entre si celebram A Prefeitura Mun. de Nossa Senhora do Livramento e a Contratada a **Empresa GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.601.226/0001-40, estabelecida Est. MT 246 KM 145, S/N – Sitio São Benedito, na Zona Rural na cidade de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo Senhor Geraldo Fernandes da Silva, brasileiro, empresário, portador do RG: 882124 SSP/MT e CPF: 594.008.461-34, residente e domiciliado na Est. MT 246 KM 145, S/N – Sitio São Benedito, na Zona Rural na cidade de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000., que as partes adiante mencionadas, qualificadas e firmatárias celebram entre si, mediante o presente instrumento, distratando o contrato nº 101/2017**.**

I – PARTES DISTRATANTES.

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município

A **EMPRESA GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.601.226/0001-40, estabelecida Est. MT 246 KM 145, S/N – Sitio São Benedito, na Zona Rural na cidade de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, representada por Geraldo Fernandes da Silva, brasileiro, empresário, portador do RG: 882124 SSP/MT e CPF: 594.008.461-34, residente e domiciliado na Est. MT 246 KM 145, S/N – Sitio São Benedito, na Zona Rural na cidade de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1 – Fica rescindido, a **partir de 13 de julho de 2020** do **CONTRATO Nº** 101/2017**,** contrato é a prestação de serviço de**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO.**

2 – Com a assinatura deste Termo de Distrato, as partes dão-se por mutuamente desobrigadas, satisfeitas e quitadas, declarando sem qualquer efeito **CONTRATO Nº** 101/2017**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

A Administração Municipal dar por causa, Unilateral, a presente rescisão, por razões de interesse público, de alta relevância, com base legal no artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei.

Motiva ainda o distrato o Parecer Jurídico nº 276/2020, elaborado pela Assessoria jurídica junto a Administração Municipal.

Aponta ainda como motivação a justificativa da Secretaria Municipal de Educação e da **EMPRESA GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME**;

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação exposta no processo administrativo n? 684/2020 e 804/2020, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do AMM/MT, TCE/MT e DOU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas, não elidindo eventuais prejuízos apurados de processo a ser iniciado por conta

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente distrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Nossa Senhora do Livramento, 13 de Julho de 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME ME**

CNPJ Nº 17.601.226/0001-40,

Representada por Geraldo Fernandes da Silva

RG: 882124 SSP/MT e CPF: 594.008.461-34

TESTEMUNHA

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 352/2017

João Bosco de Miranda

Portaria nº147/2020

FISCAL DO CONTRATO

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 015/2019

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 015/2019

DISTRATO DO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO** E **A EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 002512/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2018**.**

Pelo Presente Termo torna RESCINDIDO o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT EM ATENDIMENTO A SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO** que entre si celebram A Prefeitura Mun. de Nossa Senhora do Livramento e a Contratada, a **EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPOR-**

TE RODOVIARIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.163.699/0001-50, com sede a Rua da Gloria (Lot. Nucleo G AMP), 132, Qda 3 Lote 9, Gloria em Várzea Grande – MT, CEP:78. 141-054, neste ato representado pelo senhor Agostinho Alves de Campos, portador da CNH 0007379470, órgão expedidor Detran/MT inscrito no CPF nº 531.295.471-34, residente e domiciliado Rua da Gloria (Lot Nucleo G Gloria) S/N Quadra 03 Gloria município de Várzea Grande –MT CEP: 78141-008 que as partes adiante mencionadas, qualificadas e firmatárias celebram entre si, mediante o presente instrumento, distratando o contrato nº 015/2019**.**

I – PARTES DISTRATANTES.

O Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522. 791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município:

A EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.163. 699/0001-50, com sede a Rodovia BR 070 com a MT 060, SN Anexo Posto Free, Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Agostinho Alves de Campos, portador da CNH 0007379470, órgão expedidor Detran/MT inscrito no CPF nº 531.295.471-34, residente e domiciliado Rua da Gloria (Lot Nucleo G Gloria) S/N Quadra 03 Gloria município de Várzea Grande –MT CEP: 78141-008,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1 – Fica rescindido, a **partir de 15 de julho de 2020** do **CONTRATO Nº 015/2019,** contrato é a prestação de serviço de **empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar rural, do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, por quilometragem e veículo.**

2 – Com a assinatura deste Termo de Distrato, as partes dão-se por mutuamente desobrigadas, satisfeitas e quitadas, declarando sem qualquer efeito **CONTRATO Nº 015/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

A Administração Municipal dar por causa, Unilateral, a presente rescisão, por razões de interesse público, de alta relevância, com base legal no artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei.

Motiva ainda o distrato o Parecer Jurídico nº 281/2020, elaborado pela Assessoria jurídica junto a Administração Municipal.

Aponta ainda como motivação a justificativa da Secretaria Municipal de Educação e da Empresa Várzea Grande Transporte Rodoviário LTDA ME;

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação exposta no processo administrativo n? 684/2020 e 804/2020, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do AMM/MT, TCE/MT e DOU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas, não elidindo eventuais prejuízos apurados de processo a ser iniciado por conta

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente distrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Julho de 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME**,

CNPJ sob o nº 07.163.699/0001-50

Representado pelo senhor Agostinho Alves de Campos

CNH 0007379470, órgão expedidor Detran/MT e CPF nº 531.295.471-34

TESTEMUNHA

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 352/2017

João Bosco de Miranda

Portaria nº151/2020

FISCAL DO CONTRATO

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 055/2019

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 055/2019

DISTRATO DO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO** E **A EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 002512/2018 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2018**.**

Pelo Presente Termo torna RESCINDIDO o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT EM ATENDIMENTO A SECRETARIA M DE EDUCAÇÃO, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO** que entre si celebram A Prefeitura Mun. de Nossa Senhora do Livramento e a Contratada, a **EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.163.699/0001-50, com sede a Rua da Gloria (Lot. Nucleo G AMP), 132, Qda 3 Lote 9, Gloria em Várzea Grande – MT, CEP:78. 141-054, neste ato representado pelo senhor Agostinho Alves de Campos, portador da CNH 0007379470, órgão expedidor Detran/MT inscrito no CPF nº 531.295.471-34, residente e domiciliado Rua da Gloria (Lot Nucleo G Gloria) S/N Quadra 03 Gloria município de Várzea Grande –MT CEP: 78141-008 que as partes adiante mencionadas, qualificadas e firmatárias celebram entre si, mediante o presente instrumento, distratando o contrato nº 055/2019**.**

I – PARTES DISTRATANTES.

O Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522. 791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município:

A EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.163. 699/0001-50, com sede a Rodovia BR 070 com a MT 060, SN Anexo Posto Free, Zona Rural Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Agostinho Alves de Campos, portador da CNH 0007379470, órgão expedidor Detran/MT inscrito no

CPF nº 531.295.471-34, residente e domiciliado Rua da Gloria (Lot Nucleo G Gloria) S/N Quadra 03 Gloria município de Várzea Grande –MT CEP: 78141-008,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1 – Fica rescindido, a **partir de 15 de julho de 2020** do **CONTRATO Nº 055/2019,** contrato é a prestação de serviço de **empresa especializada em prestação de serviços do Transporte Escolar rural, do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, por quilometragem e veículo.**

2 – Com a assinatura deste Termo de Distrato, as partes dão-se por mutuamente desobrigadas, satisfeitas e quitadas, declarando sem qualquer efeito **CONTRATO Nº 015/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

A Administração Municipal dar por causa, Unilateral, a presente rescisão, por razões de interesse público, de alta relevância, com base legal no artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei.

Motiva ainda o distrato o Parecer Jurídico nº 280/2020, elaborado pela Assessoria jurídica junto a Administração Municipal.

Aponta ainda como motivação a justificativa da Secretaria Municipal de Educação e da Empresa Várzea Grande Transporte Rodoviário LTDA ME;

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação exposta no processo administrativo n? 684/2020 e 804/2020, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do AMM/MT, TCE/MT e DOU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas, não elidindo eventuais prejuízos apurados de processo a ser iniciado por conta

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente distrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Nossa Senhora do Livramento, 15 de Julho de 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME**,

CNPJ sob o nº 07.163.699/0001-50

Representado pelo senhor Agostinho Alves de Campos

CNH 0007379470, órgão expedidor Detran/MT e CPF nº 531.295.471-34

TESTEMUNHAS

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 352/2017

João Bosco de Miranda

Portaria nº151/2020

FISCAL DO CONTRATO

ERRATA 3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010 2020

ERRATA 3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010 2020 PUBLICADO 16 de Julho de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.522 E PUBLICADO NO Diário Oficial de Conta Tribunal de Contas de Mato Grosso Ano 9 Nº 1954 Divulgação quinta-feira, 16 de julho de 2020 – Página 50 Publicação sxta-feira, 17 de julho de 2020

3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010 2020*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA FERNANDES E. EIRELI PREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019**;

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº1065/2020 de aditivação de prazo e Valor ao contrato nº 010/2020 que autorizou termo aditivo de prazo e valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1 O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pelo setor de engenharia constantes no Processo Administrativo nº 1065/2020 ao contrato nº 010/2020 decide celebrar este termo aditivo de valor de R$ 20.108,28 (Vinte Mil Cento e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos) referente a readequação na planilha inicialmente licitada e contratada, ou seja são itens extras não previsto na planilha orçamentaria inicial ao **LOTE IX** Ampliação e Reforma do Posto de Saúde do Faval.de Nossa Senhora do Livramento-MT do contrato, alterando o valor do contrato original referente *Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços em Construção, Reforma e Ampliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no* **TERMO DE REFERÊNCIA N° 121/2019 PROCESSO Nº 004066/2019 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP** e **AMPLA CONCORRÊNCIA.** Empresa: Empresa FERNANDES E. EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **32.628.929/0001-56,** com sede a Avenida Governador Julio Campos, 11 Quadra 12 Quadra 1 – Centro, município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78170-00

CLÁUSULA TERCEIRA – SEGUNDA

O preço, a quantidade e a especificação do serviço, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

CNPJ sob o nº **32.628.929/0001-56,**

Avenida Governador Julio Campos, 11 Quadra 12 Quadra 1 – Centro,

Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78170-00

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit (R$)	Valor Total(R$)
- LOTE IX	Ampliação e Reforma do Posto de Saúde do Faval.	SERVIÇO	**01**	R$ 20.108,28	R$ 20.108,28
Valor: R$ 20.108,28 (Vinte Mil Cento e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos)					

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2020.

Secretaria/ Programa	Projeto/Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
SAÚDE	2305	360	339039	100	R$ 20.108,28

LEIA-SE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente Termo Aditivo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária 2020.

Secretaria/ Programa	Projeto/Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
SAÚDE	2305	360	44.90.51	100	R$ 20.108,28

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 303/2020

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 010/2020, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de Julho de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa FERNANDES E. EIRELI,

CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56,

Representada pelo senhor FERNANDES ELESBAN,

RG: 12323543 SESP/MT e CPF: 947.342.241-53

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 45/2018

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 45/2018

DISTRATO DO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 402/2017 MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2126/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2374/2018

Pelo Presente Termo torna RESCIDIDO O **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT**, que entre si celebram A Prefeitura Mun. de Nossa Senhora do Livramento e a Contratada a **Empresa GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.601.226/0001-40, estabelecida Est. MT 246 KM 145, S/N – Sitio São Benedito, na Zona Rural na cidade de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo Senhor Geraldo Fernandes da Silva, brasileiro, empresário, portador do RG: 882124 SSP/MT e CPF: 594.008.461-34, residente e domiciliado na Est. MT 246 KM 145, S/N – Sitio São Benedito, na Zona Rural na cidade de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000., que as partes adiante mencionadas, qualificadas e firmatárias celebram entre si, mediante o presente instrumento, distratando o contrato nº 45/2018**.**

I – PARTES DISTRATANTES.

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município

A **EMPRESA GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 17.601.226/0001-40, estabelecida Est. MT 246 KM 145, S/N – Sitio São Benedito, na Zona Rural na cidade de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, representada por Geraldo Fernandes da Silva, brasileiro, empresário, portador do RG: 882124 SSP/MT e CPF: 594.008.461-34, residente e domiciliado na Est. MT 246 KM 145, S/N – Sitio São Benedito, na Zona Rural na cidade de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1 – Fica rescindido, a **partir de 13 de julho de 2020** do **CONTRATO Nº 45/2018,** contrato é a prestação de serviço de**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT PARA O ANO LETIVO, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO.**

2 – Com a assinatura deste Termo de Distrato, as partes dão-se por mutuamente desobrigadas, satisfeitas e quitadas, declarando sem qualquer efeito **CONTRATO Nº 45/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

A Administração Municipal dar por causa, Unilateral, a presente rescisão, por razões de interesse público, de alta relevância, com base legal no artigo 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, em comum acordo com o inciso XII, do art. 78 da mesma Lei.

Motiva ainda o distrato o Parecer Jurídico nº 277/2020, elaborado pela Assessoria jurídica junto a Administração Municipal.

Aponta ainda como motivação a justificativa da Secretaria Municipal de Educação e da **EMPRESA GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME**;

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação exposta no processo administrativo n? 684/2020 e 804/2020, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do AMM/MT, TCE/MT e DOU.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO Por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas, não elidindo eventuais prejuízos apurados de processo a ser iniciado por conta

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente distrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Nossa Senhora do Livramento, 13 de Julho de 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **GERALDO FERNANDES DA SILVA – ME ME**

CNPJ Nº 17.601.226/0001-40,

Representada por Geraldo Fernandes da Silva

RG: 882124 SSP/MT e CPF: 594.008.461-34

TESTEMUNHA

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 352/2017

João Bosco de Miranda

Portaria nº150/2020

FISCAL DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 004/2020/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 004/2020/ REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO Nº. 069/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público que realizará licitação na Modalidade Pregão Eletrônico **n°.004/2020** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** no modo de disputa **ABERTO**, de acordo com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/2006 **alterada pela Lei 147, de 07/08/2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013** edos Decretos Municipais nº 025/2016 de 06/05/2016 e 052/2020 de 10/06/2020, **OBJETO:CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO/SUPRIMENTOS: TINTA, CARTUCHO E TONER PARA IMPRESSORAS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONTIDAS NO ANEXO I TERMO DE REFERENCIA DESTE EDITAL.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 22/07/2020 ás 07:30mim (horário de Brasília – DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 31/07/2020 ás 07:30mim (horário de Brasília – DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 31/07/2020 ás 08:00mim (horário de Brasília – DF);

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 31/07/2020 ás 09:00mim (horário de Brasília – DF);

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bll.org.br;

LOCAL:O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio. Para as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

DA RETIRADA DO EDITAL: O edital encontra – se disponível para consulta e retirada nos sites: bll.org.br; e/ou www.novabrasilandia.mt.gov.br,

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMETARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrasilandia.mt.gov.br, para maiores informações através de fone/fax 014 (66) 3385-1280.

Nova Brasilândia – MT, 20 de julho de 2020.

_____

Cíntia Karine Carvalho dos Santos Souza

Pregoeira

Portaria: Nº. 006/2020

DECRETO Nº 064/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA – BIENIO 2020/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os termos do art. 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 625/2017, referente à indicação dos representantes do poder Executivo e nomeação dos representantes das entidades da sociedade civil;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado os membros do Conselho Municipal do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, instituído pela lei municipal nº 625/2017, do município de Nova Brasilândia, para o para um mandato de dois anos, Biênio 2020/2022, sendo permitida uma recondução, constituído de acordo com representações indicadas:

a) 5 (cinco) membros representantes do Poder Executivo:

Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura

1. **JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**, portador do CPF/MF sob o nº 048.944.661-20, Secretário Municipal de Infraestrutura que presidirá o Conselho Municipal do FETHAB;

Representante da Secretaria Municipal de Administração

2. **JÚLIO CÉSAR BONFIM LOPES**, portador do CPF/MF sob o nº 570.965.971-15;

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

3. **KEILA CRISTINA BONFIM LOPES**, portadora do CPF/MF sob o nº 823.962.131-72;

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

4. **NILZA LUZIA BEZERRA**, portadora do CPF/MF sob o nº 673.162.471-34;

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Turismo

5. **CLEBERSON DE SOUZA ROCHA**, portador do CPF/MF sob o nº 859.117.471-20.

b) 5 (cinco) membros representantes da Sociedade Civil:

Representante do Sindicato dos Produtores Rurais

1. **MANOEL DOMINGOS PEREIRA**, portador do CPF/MF sob o nº 569.746.551-34;

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

2. **JOSÉ MOREIRA VIEGAS**, portador do CPF/MF sob o nº 174.799.751-04;

Representante do Poder Legislativo

3. **VALDOMIRO DE SOUZA**, portador do CPF/MF sob o nº 455.598.131-68;

Representante da Associação PA Comunidade Santa Amélia

4. **EDIMAR RODRIGUES DA COSTA**, portador do CPF/MF sob o nº 567.849.761-44;

Representante da Associação PA Comunidade Fica-Faca

5. **MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO**, portador do CPF/MF sob o nº 567.846.4-00.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 022, de 24 de abril de 2017, e outras disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de julho de 2020

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO DÉCIMO PRIMEIROTERMO ADITIVO CONTRATO N°. 050/2019

EXTRATO DÉCIMO PRIMEIROTERMO ADITIVO CONTRATO N°. 050/2019

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA:**AMILSON FERREIRA SILVA ME**

CNPJ nº 04.848.770/0001-40

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais **120 (cento e vinte)** dias contados a partir **25 de junho 2020 até 23 de outubro 2020.**

ASSINATURA: 24 de junho de 2020.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 192/2020

PORTARIA Nº 192/2020

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - **Nomear em 20/07/2020,** o Senhor **EDER PEREIRA BARRETO,** brasileiro, solteiro, portador do R.G. 1423112-3 SSP/MT e CPF n.º 997.145.901-91, residente e domiciliado, neste município, para responder pelo cargo em comissão de ***SUBPROCURADOR GERAL.***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 20 dias do mês de Julho de 2020.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 191/2020

PORTARIA Nº 191/2020

“Dispõe sobre a nomeação dos conselho municipal de saúde, e dá outras providencias.”

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei Orgânica do Município e, tendo em vista a escolha de novos membros de Conselho municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor o **Conselho Municipal de Saúde de Nova Lacerda - MT**, os seguintes membros:

I – Representantes do Governo (25%):

Titulares:

Rinaldo Miranda Constanci, RG 851381 SSP/MT e CPF 523.343.171-87;

Ana Lucia Araújo Da Silva, RG 261388885 SSP/SP e CPF: 281.038.888-18;

Suplentes:

Pamela Rodrigues Rinaldi, RG 21271429 SSP/MT E 046.465.781-40;

Silvana Soares Ribeiro, RG 935129 SSP/MT e CPF: 570.357.761-68;

II – Representantes dos Trabalhadores da Saúde (25%):

Titulares:

Ariadna De Faria Ferreira, RG MG-8062296 PCEMG/MG e CPF: 004.963.266-35;

Eder Chagas De Souza, RG 74127185 SSP/PR e CPF: 503.694.741-04;

Suplentes:

Juvercino Aparecido Da Silva, RG 04367790 SSP/ES e CPF: 327.537.051-00;

Marcia Alves Da Silva, RG 1861637-2 SSP/MT e CPF: 007.489.991-08;

III – Representantes dos Usuários (25%):

Titulares:

Otavio Soares Mota, RG 3039833-6 e CPF: 183.416.402-87;

Cleber dos Santos Ramos, RG 1409558-0 SSP/MT e CPF: 936.607.151-15;

Edinei de Souza Santos RG 20796870 e CPF: 021.840.401-85;

Leda Maria Vieira Sales RG: 432352 e CPF: 824.894.401-87

Suplentes:

João Bosco Rech, RG 290260 e CPF: 276.910.392-04;

Fernando Wilian Tonhão, RG 15527280 SSP/MT e CPF: 006.172.991-45;

Jose Nunes Pereira, RG 174119 SSP/MG e CPF: 426.123.496-34;

Eva Aparecida de Paula Souza, RG 31039278 SSP/MT e CPF: 683.533.919-53

Art. 2º Este portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroagidos ao dia **30/03/2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Lacerda/MT 13 de julho de 2020.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 189/2020

PORTARIA Nº 189/2020

"Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de acompanhamento e controle Social do FUNDEB do Município de Nova Lacerda."

UILSON JOSE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no usa das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei municipal nº 379/2007, que dispões sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação Básica e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a partir desta data (10/07/2020) Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Nova Lacerda, ficando a composição da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um membro da Secretaria de Educação (titular e suplente):

Indianara Lourdes Braga Luiz, CPF: 038.446.351-73 – Titular;

Karina Silva Nunes, CPF: 055.904.131-41 – Suplente;

Selma Ferreira Bina, CPF: 069.764.248-81 – Titular;

Rogerio Miranda Constanci, CPF: 004.328.471-03 – Suplente;

II – Representantes dos professores da Educação básica pública:

Suene Pereira Ferreira Fernandes, CPF: 029.803.651-73 – Titular;

Maria Simoni Fiuza Bina, CPF: 834.565.031-72 – Suplente;

III – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Rosy Meire Aranda Nonato, CPF: 581.847.401-15 – Titular;

Lucimeire Ferreira De Oliveira Moura, CPF: 882.249.961-15 – Suplente;

IV – Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Jose Maria Pereira Da Silva, CPF: 781.681.201-91 – Titular;

Alcione Maria da Silva, CPF: 023.837.061-59 – Suplente;

Francilaine Alves Brito, CPF: 010.872.181-79 – Titular;

Andressa Jheny Martins Guimarães, CPF: 034.126.811-99 – Suplente;

V – Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:

Levi José Ferreira, CPF: 846.150.441-00 – Titular;

Gabriel da Cunha Alves, CPF: 052.693.391-70 – Suplente;

Erik Wasusu, CPF: 065.537.801-45 – Titular;

Katlheen Djullian Andrade Leithe Thomas, CPF: 084.795.101-45 – Suplente;

VI – Representantes do Conselho Tutelar:

Cristianderson Robson Da Silva, CPF: 841.303.502-34 – Titular;

Jhemerson Nicchio Gualberto, CPF: 045.850.631-10 – suplente;

VII – Representante dos servidores técnicos administrativos das escolas básicas públicas:

Izabel Cristina Souza Ferreira, CPF: 019.030.751-06 – Titular;

Leuzimar Rodrigues Da Silva, CPF: 032.583.381-83 – Suplente.

Art. 2º Este portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Lacerda/MT 10 de julho de 2020.

Uilson José da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 158/2020 - FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N.º 158/2020

17 de Julho de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 28/2020 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do Contrato nº28/2020/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e a empresa **OSNI DOS SANTOS – ME, CNPJ nº. 02.572.587/0001-39.**

CONTRATO Nº 28/2020/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3707/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, RODAS E CORRELATOS, ALÉM DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO, CONSERTOS DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS, COM ENTREGA PARCELADA, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.

VIGENCIA: Do dia 17 de Julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

VALOR: R$ 464.150,50 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil reais, cento e cinquenta reais e cinquenta centavos).

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FISCAL TITULAR: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL SUPLENTE: ALCIDES LEITE DE OLIVEIRA

RG Nº: 4439754-4 SSP/PR

CPF Nº: 565.538.979-72

CARGO: MOTORISTA DA EDUCAÇÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1380

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FISCAL TITULAR: VILSO LUIS PEGORINI

RG Nº: 557713 SSP/MT

CPF Nº: 469.010.001-20

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FROTAS

MATRICULA: 3192

FISCAL SUPLENTE: LIZANDRO LEHRBACH DLUGOKENSKI

RG Nº: 1889860-2 SSP/MT

CPF Nº: 023.128.491-86

CARGO: OPERADOR DE MOTONIVELADORA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3125

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

FISCAL TITULAR: LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS DO PRADO

RG Nº: 5305627

CPF Nº: 034.055.421-54

CARGO: ENGENHEIRA AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 3563

FISCAL SUBSTITUTO: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FISCAL TITULAR: ADILSON APARECIDO DOS SANTOS

RG Nº: 929453

CPF Nº: 823.622.111-34

CARGO: MOTORISTA DE AMBULANCIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 2147

FISCAL SUPLENTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

RG Nº: 1681832-6

CPF Nº: 841.746.411-53

CARGO: MOTORISTA DE AMBULANCIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3520

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

FISCAL TITULAR: SUEUDES DE PONTES ALEXANDRE

RG Nº: 00214116-4 SSP/RN

CPF Nº: 012.669.371-45

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 3121

FISCAL SUPLENTE: MARIA JOSE MARTINS

RG Nº: 1497134-8

CPF Nº: 031.341.541-29

CARGO: ZELADORA

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 1648

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FISCAL: AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO

RG Nº: 22611770 SSP/MT

CPF Nº: 027.551.511.-70

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

LOTAÇÃO: GABINETE DA PREFEITA

MATRICULA: 3481

FISCAL: REGINA CELIA WERLE

RG N°: 21107521

CPF Nº: 031.807.321-80

CARGO: OUVIDORA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

MATRICULA: 3133

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 17 de Julho de 2020.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.244.784,84	1.230.271,34	1.257.037,58	1.307.570,75	1.598.434,58	1.746.893,08	1.197.157,17	1.261.086,65	1.286.451,47	1.269.166,62	1.214.249,80	1.231.809,21	15.844.913,09	0,00
Pessoal Ativo	1.161.010,51	1.145.947,72	1.172.865,46	1.216.550,95	1.507.977,15	1.597.850,58	1.132.337,29	1.194.229,51	1.219.594,33	1.202.309,48	1.147.282,89	1.164.979,82	14.863.045,69	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	986.771,33	977.399,50	997.138,52	1.039.638,56	1.243.482,15	1.296.998,58	971.470,11	1.006.620,01	1.041.880,26	1.021.354,40	970.056,91	986.813,97	12.639.624,30	
Obrigações Patronais	174.239,18	168.548,22	175.726,94	176.912,39	164.495,00	300.852,00	160.867,18	187.609,50	177.714,07	180.955,08	177.225,98	178.165,85	2.223.421,39	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	83.774,33	84.323,62	84.172,12	91.019,80	90.457,43	149.042,50	64.819,88	66.857,14	66.857,14	66.857,14	66.856,91	66.829,39	981.867,40	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	55.842,78	55.842,78	55.842,78	57.488,15	57.488,15	113.659,10	58.009,93	60.047,19	60.047,19	60.047,19	60.046,96	60.019,44	754.381,64	
Pensões	6.517,95	6.517,95	6.517,95	6.517,95	6.517,95	13.035,90	6.809,95	6.809,95	6.809,95	6.809,95	6.809,95	6.809,95	86.485,35	
Outros Benefícios Previdenciários	21.413,60	21.962,89	21.811,39	27.013,70	26.451,33	22.347,50							141.000,41	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	83.774,33	84.323,62	84.172,12	91.019,80	78.027,51	126.695,00	64.819,88	66.857,14	66.857,14	66.857,14	66.856,91	66.829,39	947.089,98	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	83,774,33	84,323,62	84,172,12	91,019,80	78,027,51	126,695,00	64,819,88	66,857,14	66,857,14	66,857,14	66,856,91	66,829,39	947,089,98	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.161.010,51	1.145.947,72	1.172.865,46	1.216.550,95	1.520.407,07	1.620.198,08	1.132.337,29	1.194.229,51	1.219.594,33	1.202.309,48	1.147.282,89	1.164.979,82	14.897.823,11	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	29.911.058,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	29.911.058,64	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	14.897.823,11	49,81
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	16.151.971,67	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	15.344.373,09	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	14.536.774,50	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO TAPAJÓS

Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	Despesa Executada com Pessoal			
	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c = a + b)
Despesa com Pessoal Executada em Consórcios Públicos	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (**I**)				
Pessoal Ativo				
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º art. 18 da LRF)				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (**II**)				
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração				
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (**III**) = (**I** - **II**)				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (**I**)	87.718,23	83.780,59	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	87.718,23	83.780,59	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	87.718,23	83.780,59	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	87.718,23	83.780,59	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (**II**)	14.159.528,18	16.941.122,55	0,00
Disponibilidade de Caixa	14.159.528,18	16.941.122,55	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.988.490,78	17.247.450,91	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.828.962,60	306.328,36	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (**III**) = (**I** - **II**)	-14.071.809,95	-16.857.341,96	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (**IV**)	28.182.920,24	29.911.058,64	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (**VI**) = (**IV** - V)	28.182.920,24	29.911.058,64	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (**I**/**VI**)	0,31	0,28	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (**III**/**VI**)	-49,93	-56,36	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso **III** do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	11.890.974,31	11.890.974,31	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	414.768,16	249.379,49	0,00
RP Não-Processados	39.870,83	39.870,83	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	28.182.920,24	29.911.058,64	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas IndividuaiS (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	28.182.920,24	29.911.058,64	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	6.200.242,45	6.580.432,90	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	5.580.218,21	5.922.389,61	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	29.911.058,64	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	29.911.058,64	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.785.769,38	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	4.307.192,44	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.093.774,10	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	29.911.058,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	29.911.058,64
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	29.911.058,64

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	14.897.823,11	49,81
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	16.151.971,67	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	15.344.373,09	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	14.536.774,50	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-16.857.341,96	-56,36
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	35.893.270,37	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.200.242,45	6.580.432,90

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.785.769,38	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.093.774,10	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	2.134.492,83	6.074.239,39

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.454.075,33	27.198.177,97	5.691.605,96	20,93	14.518.586,13	53,38	12.679.591,84
RECEITAS CORRENTES	24.979.495,76	25.323.598,40	5.436.584,34	21,47	14.144.964,51	55,86	11.178.633,89
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.288.486,65	2.288.486,65	864.612,41	37,78	1.701.036,20	74,33	587.450,45
Impostos	1.825.384,35	1.825.384,35	634.293,47	34,75	1.321.578,88	72,40	503.805,47
Taxas	453.462,30	453.462,30	230.318,94	50,79	379.457,32	83,68	74.004,98
Contribuição de Melhoria	9.640,00	9.640,00		0,00		0,00	9.640,00
CONTRIBUIÇÕES	902.078,30	902.078,30	160.035,61	17,74	612.269,10	67,87	289.809,20
Contribuições Sociais	658.704,83	658.704,83	62.175,58	9,44	408.058,46	61,95	250.646,37
Contribuições Econômicas	400,00	400,00		0,00		0,00	400,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	242.973,47	242.973,47	97.860,03	40,28	204.210,64	84,05	38.762,83
RECEITA PATRIMONIAL	535.575,48	535.575,48	1.534,98	0,29	7.970,60	1,49	527.604,88
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.330,00	1.330,00		0,00		0,00	1.330,00
Valores Mobiliários	530.395,52	530.395,52	1.534,98	0,29	7.970,60	1,50	522.424,92
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	1.060,28	1.060,28		0,00		0,00	1.060,28
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais	2.789,68	2.789,68		0,00		0,00	2.789,68
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	10.282,24	10.282,24	55.010,00	535,00	55.010,00	535,00	-44.727,76
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.201,40	6.201,40	55.010,00	887,06	55.010,00	887,06	-48.808,60
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	1.360,28	1.360,28		0,00		0,00	1.360,28
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	2.720,56	2.720,56		0,00		0,00	2.720,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.224.913,09	21.569.015,73	4.313.668,50	20,00	11.720.638,20	54,34	9.848.377,53
Transferências da União e de suas Entidades	9.479.991,05	9.824.093,69	2.122.820,71	21,61	5.307.980,85	54,03	4.516.112,84
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.238.569,71	8.238.569,71	1.599.407,82	19,41	4.433.542,72	53,81	3.805.026,99
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.506.352,33	3.506.352,33	591.439,97	16,87	1.979.114,63	56,44	1.527.237,70
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.160,00	18.160,00	41.722,84	229,75	48.040,41	264,54	-29.880,41
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	5.330,00	5.330,00	2.711,70	50,88	3.397,38	63,74	1.932,62
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.030,00	1.030,00	28.820,10	2.798,07	31.185,81	3.027,75	-30.155,81
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	11.800,00	11.800,00	10.191,04	86,36	13.457,22	114,04	-1.657,22

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.474.579,57	1.874.579,57	255.021,62	13,60	373.621,62	19,93	1.500.957,95
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	1.060,82	1.060,82	100.299,40	9.454,89	100.299,40	9.454,89	-99.238,58
Alienação de Bens Móveis	1.060,82	1.060,82	100.299,40	9.454,89	100.299,40	9.454,89	-99.238,58
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.473.518,75	1.873.518,75	154.722,22	8,26	273.322,22	14,59	1.600.196,53
Transferências da União e de suas Entidades	1.473.518,75	1.873.518,75	34.722,22	1,85	153.322,22	8,18	1.720.196,53
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades			120.000,00		120.000,00		-120.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.120.723,92	1.120.723,92	115.704,93	10,32	767.164,49	68,45	353.559,43
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	27.574.799,25	28.318.901,89	5.807.310,89	20,51	15.285.750,62	53,98	13.033.151,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	27.574.799,25	28.318.901,89	5.807.310,89	20,51	15.285.750,62	53,98	13.033.151,27
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	27.574.799,25	28.318.901,89	5.807.310,89	20,51	15.285.750,62	53,98	13.033.151,27
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		606.417,70			606.417,70		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		606.417,70			606.417,70		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	26.136.695,56	27.557.464,98	5.152.662,83	15.982.804,81	11.574.660,17	4.857.555,98	13.815.118,72	13.742.346,26	11.934.460,05	
DESPESAS CORRENTES	23.386.398,12	23.618.834,90	4.838.259,56	14.522.604,39	9.096.230,51	4.673.184,12	13.088.211,46	10.530.623,44	11.380.329,62	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.616.693,90	12.105.143,99	2.328.575,45	7.076.254,44	5.028.889,55	2.328.575,45	7.076.254,44	5.028.889,55	6.320.280,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	115.000,00	115.000,00	0,00	28.869,99	86.130,01	6.211,44	24.809,65	90.190,35	24.809,65	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.654.704,22	11.398.690,91	2.509.684,11	7.417.479,96	3.981.210,95	2.338.397,23	5.987.147,37	5.411.543,54	5.035.239,97	
DESPESAS DE CAPITAL	2.321.452,69	3.509.785,33	314.403,27	1.460.200,42	2.049.584,91	184.371,86	726.907,26	2.782.878,07	554.130,43	
INVESTIMENTOS	1.864.233,94	3.052.566,58	314.403,27	1.306.295,47	1.746.271,11	159.604,65	650.404,53	2.402.162,05	477.627,70	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	457.218,75	457.218,75	0,00	153.904,95	303.313,80	24.767,21	76.502,73	380.716,02	76.502,73	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	428.844,75	428.844,75			428.844,75			428.844,75		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.068.726,09	1.219.426,09	250.502,48	769.907,89	449.518,20	250.502,48	769.907,89	449.518,20	388.195,09	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	27.205.421,65	28.776.891,07	5.403.165,31	16.752.712,70	12.024.178,37	5.108.058,46	14.585.026,61	14.191.864,46	12.322.655,14	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	27.205.421,65	28.776.891,07	5.403.165,31	16.752.712,70	12.024.178,37	5.108.058,46	14.585.026,61	14.191.864,46	12.322.655,14	
SUPERÁVIT (XIII)							700.724,01		2.963.095,48	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	27.205.421,65	28.776.891,07	5.403.165,31	16.752.712,70		5.108.058,46	15.285.750,62		15.285.750,62	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.120.723,92	1.120.723,92	115.704,93	10,32	767.164,49	68,45	353.559,43
RECEITAS CORRENTES	1.120.723,92	1.120.723,92	115.704,93	10,32	767.164,49	68,45	353.559,43
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	1.120.723,92	1.120.723,92	115.704,93	10,32	767.164,49	68,45	353.559,43
Contribuições Sociais	1.120.723,92	1.120.723,92	115.704,93	10,32	767.164,49	68,45	353.559,43
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.068.726,09	1.219.426,09	250.502,48	769.907,89	449.518,20	250.502,48	769.907,89	449.518,20	388.195,09	
DESPESAS CORRENTES	1.068.726,09	1.219.426,09	250.502,48	769.907,89	449.518,20	250.502,48	769.907,89	449.518,20	388.195,09	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.068.726,09	1.219.426,09	250.502,48	769.907,89	449.518,20	250.502,48	769.907,89	449.518,20	388.195,09	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.960.695,56	28.381.464,98	5.152.662,83	15.982.804,81	95,40	12.398.660,17	4.857.555,98	13.815.118,72	94,72	14.566.346,26	
Legislativa	1.061.880,92	1.256.830,00	150.960,08	532.160,60	3,18	724.669,40	168.861,94	472.100,70	3,24	784.729,30	
Ação Legislativa	1.061.880,92	1.256.830,00	150.960,08	532.160,60	3,18	724.669,40	168.861,94	472.100,70	3,24	784.729,30	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	158.949,65	134.200,00	25.423,96	73.419,64	0,44	60.780,36	25.423,96	73.419,64	0,50	60.780,36	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	158.949,65	134.200,00	25.423,96	73.419,64	0,44	60.780,36	25.423,96	73.419,64	0,50	60.780,36	
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	2.979.478,36	3.079.041,95	487.781,69	1.931.588,41	11,53	1.147.453,54	582.369,33	1.808.803,39	12,40	1.270.238,56	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	2.648.941,71	2.726.101,69	418.512,86	1.643.807,56	9,81	1.082.294,13	498.007,00	1.544.264,04	10,59	1.181.837,65	
Administração Financeira	189.395,95	292.764,75	56.200,13	246.314,23	1,47	46.450,52	71.293,63	223.072,73	1,53	69.692,02	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	75.071,47	55.000,00	13.068,70	41.010,62	0,24	13.989,38	13.068,70	41.010,62	0,28	13.989,38	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	20.893,72	0,00				0,00				0,00	
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social	45.175,51	5.175,51	0,00	456,00	0,00	4.719,51	0,00	456,00	0,00	4.719,51	
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.744.137,00	1.279.126,65	227.853,52	724.375,79	4,32	554.750,86	236.267,02	682.869,06	4,68	596.257,59	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	36.588,25	0,00				0,00				0,00	
Assistência Comunitária	1.697.452,11	1.241.705,01	224.243,65	720.765,92	4,30	520.939,09	236.267,02	682.869,06	4,68	558.835,95	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral		35.325,00	3.609,87	3.609,87	0,02	31.715,13				35.325,00	
FU08 - Demais Subfunções	10.096,64	2.096,64				2.096,64				2.096,64	
Previdência Social	2.111.088,72	2.111.088,72	162.945,35	509.628,49	3,04	1.601.460,23	160.181,30	476.435,23	3,27	1.634.653,49	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.111.088,72	2.111.088,72	162.945,35	509.628,49	3,04	1.601.460,23	160.181,30	476.435,23	3,27	1.634.653,49	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	5.044.848,00	6.358.955,93	1.388.886,11	4.422.808,76	26,40	1.936.147,17	1.227.572,22	3.358.072,30	23,02	3.000.883,63	
Atenção Básica	1.522.009,10	3.244.059,10	836.516,54	2.663.278,88	15,90	580.780,22	675.295,52	1.944.730,90	13,33	1.299.328,20	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.259.843,94	2.818.757,23	509.781,04	1.649.257,24	9,84	1.169.499,99	513.236,69	1.311.649,42	8,99	1.507.107,81	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	247.100,00	195.800,00	17.311,63	81.491,74	0,49	114.308,26	17.255,46	79.023,93	0,54	116.776,07	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral		84.444,64	25.276,90	28.780,90	0,17	55.663,74	21.784,55	22.668,05	0,16	61.776,59	
FU10 - Demais Subfunções	15.894,96	15.894,96				15.894,96				15.894,96	
Trabalho	21.200,25	0,00				0,00				0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade	21.200,25	0,00				0,00				0,00	
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	6.013.152,01	5.874.414,87	893.777,05	3.421.767,84	20,43	2.452.647,03	876.452,12	3.205.788,17	21,98	2.668.626,70	
Ensino Fundamental	4.330.457,86	4.184.634,78	584.330,14	2.322.140,44	13,86	1.862.494,34	567.005,21	2.106.160,77	14,44	2.078.474,01	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	105.966,43	0,00				0,00				0,00	
Educação Infantil	1.560.832,76	1.689.780,09	309.446,91	1.099.627,40	6,56	590.152,69	309.446,91	1.099.627,40	7,54	590.152,69	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções	15.894,96	0,00				0,00				0,00	
Cultura	280.427,27	74.850,00	13.894,74	38.639,08	0,23	36.210,92	13.894,74	38.639,08	0,26	36.210,92	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	258.916,09	74.850,00	13.894,74	38.639,08	0,23	36.210,92	13.894,74	38.639,08	0,26	36.210,92	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções	21.511,18	0,00				0,00				0,00	
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	895.970,70	786.638,89	140.388,00	150.773,00	0,90	635.865,89	92.788,00	103.173,00	0,71	683.465,89	
Infra-Estrutura Urbana	895.970,70	786.638,89	140.388,00	150.773,00	0,90	635.865,89	92.788,00	103.173,00	0,71	683.465,89	
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	68.878,18	0,00				0,00				0,00	
Habitação Rural											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	68.878,18	0,00				0,00				0,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	431.283,39	585.541,49	143.391,50	277.920,70	1,66	307.620,79	143.391,50	277.920,70	1,91	307.620,79	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	431.283,39	585.541,49	143.391,50	277.920,70	1,66	307.620,79	143.391,50	277.920,70	1,91	307.620,79	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	255.811,05	97.247,81				97.247,81				97.247,81	
Preservação e Conservação Ambiental	239.916,09	97.247,81				97.247,81				97.247,81	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções	15.894,96	0,00				0,00				0,00	
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	711.674,49	733.974,46	207.100,85	659.190,41	3,93	74.784,05	231.549,39	588.294,37	4,03	145.680,09	
Abastecimento	133.949,65	2.500,00				2.500,00				2.500,00	
Extensão Rural	439.968,49	726.474,46	207.100,85	659.190,41	3,93	67.284,05	231.549,39	588.294,37	4,03	138.180,09	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	137.756,35	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	63.579,86	85.079,86	33.496,80	71.230,85	0,43	13.849,01	33.496,80	71.230,85	0,49	13.849,01	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	63.579,86	85.079,86	33.496,80	71.230,85	0,43	13.849,01	33.496,80	71.230,85	0,49	13.849,01	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.439.616,94	4.171.781,99	1.057.919,32	2.444.866,16	14,59	1.726.915,83	964.847,54	2.193.091,53	15,04	1.978.690,46	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.370.738,76	4.171.781,99	1.057.919,32	2.444.866,16	14,59	1.726.915,83	964.847,54	2.193.091,53	15,04	1.978.690,46	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções	68.878,18	0,00				0,00				0,00	
Desporto e Lazer	396.746,41	450.720,00	20.828,12	253.644,40	1,51	197.075,60	24.038,12	251.320,46	1,72	199.399,54	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	396.746,41	450.720,00	20.828,12	253.644,40	1,51	197.075,60	24.038,12	251.320,46	1,72	199.399,54	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	853.127,61	873.127,61	198.015,74	470.790,68	2,81	402.336,93	76.422,00	213.960,24	1,47	659.167,37	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	572.218,75	572.218,75	0,00	182.774,94	1,09	389.443,81	30.978,65	101.312,38	0,69	470.906,37	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	280.908,86	300.908,86	198.015,74	288.015,74	1,72	12.893,12	45.443,35	112.647,86	0,77	188.261,00	
Reserva de Contingência	428.844,75	428.844,75				428.844,75				428.844,75	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.068.726,09	1.219.426,09	250.502,48	769.907,89	4,60	449.518,20	250.502,48	769.907,89	5,28	449.518,20	
TOTAL (III) = (I + II)	28.029.421,65	29.600.891,07	5.403.165,31	16.752.712,70	100,00	12.848.178,37	5.108.058,46	14.585.026,61	100,00	15.015.864,46	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.068.726,09	1.219.426,09	250.502,48	769.907,89	4,60	449.518,20	250.502,48	769.907,89	5,28	449.518,20	
Legislativa	40.170,00	63.170,00	8.712,00	26.956,14	0,16	36.213,86	8.712,00	26.956,14	0,18	36.213,86	
Ação Legislativa	40.170,00	63.170,00	8.712,00	26.956,14	0,16	36.213,86	8.712,00	26.956,14	0,18	36.213,86	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	140.000,00	155.670,00	27.504,20	97.245,85	0,58	58.424,15	27.504,20	97.245,85	0,67	58.424,15	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	115.000,00	123.270,00	22.096,09	73.868,97	0,44	49.401,03	22.096,09	73.868,97	0,51	49.401,03	
Administração Financeira	10.000,00	16.100,00	2.732,95	15.408,76	0,09	691,24	2.732,95	15.408,76	0,11	691,24	
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização	15.000,00	16.300,00	2.675,16	7.968,12	0,05	8.331,88	2.675,16	7.968,12	0,05	8.331,88	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	59.500,00	53.264,51	8.489,22	25.719,66	0,15	27.544,85	8.489,22	25.719,66	0,18	27.544,85	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	0,00				0,00				0,00	
Assistência Comunitária	58.500,00	52.764,51	8.489,22	25.719,66	0,15	27.044,85	8.489,22	25.719,66	0,18	27.044,85	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções	500,00	500,00				500,00				500,00	
Previdência Social	8.240,00	8.240,00	746,48	2.239,44	0,01	6.000,56	746,48	2.239,44	0,02	6.000,56	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	8.240,00	8.240,00	746,48	2.239,44	0,01	6.000,56	746,48	2.239,44	0,02	6.000,56	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	198.816,09	225.291,58	63.305,80	184.710,28	1,10	40.581,30	63.305,80	184.710,28	1,27	40.581,30	
Atenção Básica	101.000,00	152.175,49	38.348,84	124.711,70	0,74	27.463,79	38.348,84	124.711,70	0,86	27.463,79	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	80.000,00	53.000,00	19.114,37	50.007,05	0,30	2.992,95	19.114,37	50.007,05	0,34	2.992,95	
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	17.816,09	20.116,09	5.842,59	9.991,53	0,06	10.124,56	5.842,59	9.991,53	0,07	10.124,56	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	422.000,00	533.500,00	118.653,41	361.998,14	2,16	171.501,86	118.653,41	361.998,14	2,48	171.501,86	
Ensino Fundamental	192.000,00	280.140,00	68.650,99	209.613,94	1,25	70.526,06	68.650,99	209.613,94	1,44	70.526,06	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	230.000,00	253.360,00	50.002,42	152.384,20	0,91	100.975,80	50.002,42	152.384,20	1,04	100.975,80	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	6.000,00	0,00				0,00				0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	6.000,00	0,00				0,00				0,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento											
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Preservação e Conservação Ambiental	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											

Documento gerado em 17/07/2020 12:22:59

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	64.000,00	41.500,00	5.251,59	15.264,56	0,09	26.235,44	5.251,59	15.264,56	0,10	26.235,44	
Abastecimento	25.000,00	0,00				0,00				0,00	
Extensão Rural	39.000,00	41.500,00	5.251,59	15.264,56	0,09	26.235,44	5.251,59	15.264,56	0,10	26.235,44	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	80.000,00	87.420,00	15.260,31	47.258,28	0,28	40.161,72	15.260,31	47.258,28	0,32	40.161,72	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	80.000,00	87.420,00	15.260,31	47.258,28	0,28	40.161,72	15.260,31	47.258,28	0,32	40.161,72	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	25.000,00	26.370,00	2.579,47	8.515,54	0,05	17.854,46	2.579,47	8.515,54	0,06	17.854,46	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	25.000,00	26.370,00	2.579,47	8.515,54	0,05	17.854,46	2.579,47	8.515,54	0,06	17.854,46	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2,791,592,14	2,863,134,96	2,240,365,69	2,843,263,58	2,634,396,78	4,800,139,08					2,055,131,28	3,826,604,21	24,054,627,72	28,256,014,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	310,726,35	626,629,45	370,333,47	223,562,09	235,199,71	261,121,92					160,956,65	703,655,76	2,892,185,40	2,288,486,65
IPTU	85,508,33	268,409,43	52,788,61	33,258,83	34,797,65	26,342,56					29,061,86	313,630,87	845,798,14	489,701,02
ISS	95,225,27	103,507,23	114,291,87	85,670,50	100,950,10	71,103,68					36,622,34	89,991,09	697,562,08	662,593,04
ITBI	15,713,08	60,057,64	117,108,20	16,671,13	10,370,29	76,449,44					28,357,61	92,234,70	416,962,09	350,524,22
IRRF	39,652,71	40,624,54	33,657,12	36,376,94	48,692,60	45,704,01					33,297,56	10,897,44	288,902,92	321,866,07
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	74,626,96	154,030,61	52,487,67	51,584,69	40,389,07	39,522,23					33,417,28	196,901,66	642,960,17	463,802,30
Contribuições	58,131,47	108,310,25	122,919,32	101,260,95	114,232,09	42,807,65					36,710,38	123,325,23	707,697,34	902,078,30
Receita Patrimonial	3,750,30	2,557,79	2,078,11	3,091,53	1,989,38	1,775,65					749,90	785,08	16,777,74	535,575,48
Rendimentos de Aplicação Financeira	3,750,30	2,557,79	2,078,11	3,091,53	1,989,38	1,775,65					749,90	785,08	16,777,74	530,395,52
Outras Receitas Patrimoniais														5,179,96
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços											3,020,00	51,990,00	55,010,00	10,282,24
Transferências Correntes	2,410,430,73	2,120,825,20	1,741,062,42	2,511,068,72	2,280,913,43	4,490,424,91					1,838,306,86	2,920,512,79	20,313,545,06	24,501,431,45
Cota-Parte do FPM	746,952,35	545,224,28	485,330,02	446,809,32	606,384,17	1,033,784,91					525,337,03	427,652,52	4,817,474,60	7,909,295,60
Cota-Parte do ICMS	624,448,12	541,683,37	475,544,18	702,190,81	583,383,98	904,697,71					480,893,20	611,345,02	4,924,186,39	6,149,635,60
Cota-Parte do IPVA	87,460,95	39,695,09	43,703,01	25,132,29	8,997,72	17,206,35					78,337,26	85,553,34	386,086,01	628,747,22
Cota-Parte do ITR	10,754,61	2,916,60	60,793,56	493,722,22	149,859,17	136,384,79					400,07	16,238,56	871,069,58	604,610,00
Transferências da LC nº 87/1996														28,858,04
Transferências da LC nº 61/1989	3,276,56	2,691,39	3,360,77	3,425,66	2,965,99	3,302,58					2,302,45	2,404,28	23,729,68	40,310,21
Transferências do FUNDEB	369,593,48	336,853,78	300,895,85	418,715,88	363,837,26	532,892,25					275,358,07	316,081,90	2,914,228,47	3,506,352,33
Outras Transferências Correntes	567,944,66	651,760,69	371,435,03	421,072,54	565,485,14	1,862,156,32					475,678,78	1,461,237,17	6,376,770,33	5,633,622,45
Outras Receitas Correntes	8,553,29	4,812,27	3,972,37	4,280,29	2,062,17	4,008,95					15,387,49	26,335,35	69,412,18	18,160,00
DEDUÇÕES (II)	255,191,11	290,948,50	336,783,36	395,998,88	295,367,96	363,489,89					220,250,15	297,267,62	2,455,297,47	3,589,790,55
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	20,019,27	64,254,69	122,919,32	61,638,08	24,853,09	5,320,74					2,431,36	59,744,22	361,180,77	657,374,83
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	790,01	790,01	790,01	790,01	790,01	1,580,02					825,39	9,366,65	15,721,11	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	234,381,83	225,903,80	213,074,03	333,570,79	269,724,86	356,589,13					216,993,40	228,157,75	2,078,395,59	2,932,415,72
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2,536,401,03	2,572,186,46	1,903,582,33	2,447,264,70	2,339,028,82	4,436,649,19					1,834,881,13	3,529,336,59	21,599,330,25	24,666,223,57
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)											0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2,536,401,03	2,572,186,46	1,903,582,33	2,447,264,70	2,339,028,82	4,436,649,19					1,834,881,13	3,529,336,59	21,599,330,25	24,666,223,57
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2,536,401,03	2,572,186,46	1,903,582,33	2,447,264,70	2,339,028,82	4,436,649,19					1,834,881,13	3,529,336,59	21,599,330,25	24,666,223,57

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2.119.328,72	2.119.328,72	1.188.680,17	
Receita de Contribuições dos Segurados	656.314,56	656.314,56	408.058,46	
Civil	656.314,56	656.314,56	408.058,46	
Ativo	652.073,43	652.073,43	408.058,46	
Inativo	4.241,13	4.241,13		
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	1.120.723,92	1.120.723,92	767.164,49	
Civil	1.120.723,92	1.120.723,92	767.164,49	
Ativo	1.120.723,92	1.120.723,92	767.164,49	
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	342.290,24	342.290,24		
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	342.290,24	342.290,24		
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes			13.457,22	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			13.457,22	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	2.119.328,72	2.119.328,72	1.188.680,17	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil			203.352,12		203.352,12			
Aposentadorias			41.342,92		41.342,92			
Pensões			40.859,70		40.859,70			
Outros Benefícios Previdenciários			121.149,50		121.149,50			
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	1.060.486,09	1.211.186,09	767.668,45		767.668,45			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias	1.060.486,09	1.211.186,09	767.668,45		767.668,45			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	1.060.486,09	1.211.186,09	971.020,57		971.020,57			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	1.058.842,63	908.142,63	217.659,60		217.659,60			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	191.823,25	
Investimentos e Aplicações	14.476.264,91	
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil			121.149,50		121.149,50			
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários			121.149,50		121.149,50			
Benefícios - Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	1.060.486,09	1.211.186,09	767.668,45		767.668,45			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias	1.060.486,09	1.211.186,09	767.668,45		767.668,45			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	1.060.486,09	1.211.186,09	888.817,95		888.817,95			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	-1.060.486,09	-1.211.186,09	-888.817,95		-888.817,95			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	350,665.72	350,665.72	111,667.79		78,474.53			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	10,300.00	10,300.00	1,122.54		1,122.54			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	360,965.72	360,965.72	112,790.33		79,597.07			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-360,965.72	-360,965.72	-112,790.33		-79,597.07			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	25.323.598,40	14.144.964,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.288.486,65	1.701.036,20
IPTU	489.701,02	388.189,57
ISS	662.593,04	400.592,30
ITBI	350.524,22	319.395,43
IRRF	321.866,07	213.401,58
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	463.802,30	379.457,32
Contribuições	902.078,30	612.269,10
Receita Patrimonial	535.575,48	7.970,60
Aplicações Financeiras (II)	530.395,52	7.970,60
Outras Receitas Patrimoniais	5.179,96	
Transferências Correntes	21.569.015,73	11.720.638,20
Cota-Parte do FPM	6.467.312,08	2.759.789,84
Cota-Parte do ICMS	4.919.708,48	2.850.297,73
Cota-Parte do IPVA	502.997,78	333.342,38
Cota-Parte do ITR	483.688,00	143.822,22
Transferências da LC 87/1996	23.086,44	
Transferências da LC nº 61/1989	32.248,17	16.566,84
Transferências do FUNDEB	3.506.352,33	1.979.114,63
Outras Transferências Correntes	5.633.622,45	3.637.704,56
Demais Receitas Correntes	28.442,24	103.050,41
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	28.442,24	103.050,41
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	24.793.202,88	14.136.993,91
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.874.579,57	373.621,62
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	1.060,82	100.299,40
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	1.060,82	100.299,40
Transferências de Capital	1.873.518,75	273.322,22
Convênios	1.747.858,75	188.600,00
Outras Transferências de Capital	125.660,00	84.722,22
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.874.579,57	373.621,62
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	26.667.782,45	14.510.615,53

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	23.618.834,90	14.522.604,39	13.088.211,46	11.380.329,62	1.057.053,59		
Pessoal e Encargos Sociais	12.105.143,99	7.076.254,44	7.076.254,44	6.320.280,00	135.220,72		
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	115.000,00	28.869,99	24.809,65	24.809,65			
Outras Despesas Correntes	11.398.690,91	7.417.479,96	5.987.147,37	5.035.239,97	921.832,87		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	23.503.834,90	14.493.734,40	13.063.401,81	11.355.519,97	1.057.053,59		
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.509.785,33	1.460.200,42	726.907,26	554.130,43	86.906,45	10.036,47	10.036,47
Investimentos	3.052.566,58	1.306.295,47	650.404,53	477.627,70	86.906,45	10.036,47	10.036,47
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)	457.218,75	153.904,95	76.502,73	76.502,73			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.052.566,58	1.306.295,47	650.404,53	477.627,70	86.906,45	10.036,47	10.036,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	428.844,75						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	26.985.246,23	15.800.029,87	13.713.806,34	11.833.147,67	1.143.960,04	10.036,47	10.036,47

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	1.523.471,35

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	7.970,60
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	21.657,60

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.509.784,35

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)		2.477.885,47
Disponibilidade de Caixa		2.477.885,47
Disponibilidade de Caixa Bruta		2.784.213,83
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		306.328,36
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-2.477.885,47

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	2.477.885,47

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	-306.328,36
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.784.213,83

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	2.797.900,83

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	606.417,70
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	606.417,70
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	66.018,08	1.384.270,32	1.143.960,04		306.328,36	39.870,83	10.036,98	10.036,47	10.036,47	0,51	39.870,83	346.199,19
PODER EXECUTIVO	66.018,08	1.384.270,32	1.143.960,04		306.328,36	39.870,83	10.036,98	10.036,47	10.036,47	0,51	39.870,83	346.199,19
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		378.674,20	378.674,20		0,00							0,00
TOTAL (III) = (I + II)	66.018,08	1.762.944,52	1.522.634,24		306.328,36	39.870,83	10.036,98	10.036,47	10.036,47	0,51	39.870,83	346.199,19

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		378.674,20	378.674,20		0,00							0,00
PODER EXECUTIVO		378.674,20	378.674,20		0,00							0,00
PODER LEGISLATIVO												
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS			
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	27.574.799,25
Previsão Atualizada	28.318.901,89
Receitas Realizadas	15.285.750,62
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	606.417,70
DESPESAS	
Dotação Inicial	27.205.421,65
Dotação Atualizada	28.776.891,07
Despesas Empenhadas	16.752.712,70
Despesas Liquidadas	14.585.026,61
Despesas Pagas	12.322.655,14
Superávit Orçamentário	700.724,01

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	16.752.712,70
Despesas Liquidadas	14.585.026,61

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	21.599.330,25
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	21.599.330,25
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	21.599.330,25

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.188.680,17
Despesas Previdenciárias Empenhadas	971.020,57
Despesas Previdenciárias Liquidadas	971.020,57
Resultado Previdenciário	217.659,60
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	888.817,95
Despesas Previdenciárias Liquidadas	888.817,95
Resultado Previdenciário	-888.817,95

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		1.523.471,35	
Resultado Nominal - Acima da Linha		1.509.784,35	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.828.962,60	0,00	1.522.634,24	306.328,36

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	1.828.962,60	0,00	1.522.634,24	306.328,36
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	49.907,81	0,51	10.036,47	39.870,83
Poder Executivo	49.907,81	0,51	10.036,47	39.870,83
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.878.870,41	0,51	1.532.670,71	346.199,19

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental			
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 001/2019 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZ

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 001/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré – PREVI-NAZARÉ.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo nº 001/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93”.

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2020 até 30/06/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R$ 112.817,76 (cento e doze mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).

DATA: 13/07/2020.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Nazaré – PREVI-NAZARÉ.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo nº 001/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93”.

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2020 até 30/06/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R$ 112.817,76 (cento e doze mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).

DATA: 13/07/2020.

PREFEITURA
PORTARIA Nº 1472 , 16 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 1472 , 16 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a nomeação da servidor *ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR* ao cargo de contador geral e dá outras providências”.

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, conter dois contadores do quadro de efeitos;

CONSIDERANDO, que junto ao Tribunal de Contas apenas um contador deve ser nomeado como responsável técnico.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a servidor ***ANTONIELSON RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR*** como contador geral do município, fazendo jus a remuneração e gratificações de alta complexidade inerente ao cargo.

Art. 2º - Fica determinado o encaminhamento dessa portaria via sistema aplic para fins de atualização cadastral.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 02.01.2020 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de julho de 2.020.

_____

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°031/2020

Objeto	aquisição de 01 (uma) câmara refrigerada vertical para a sala de vacinas do município de Nova Nazaré-MT
Favorecido	**REZENDE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA**, com sede na cidade de Assis Chateaurbriand-PR, à Rua XV de novembro nº 99 – centro
Prazo de Vigência	30/12/2020
Valor global	**R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)**
Fundamento Legal	**Artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 031/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 20 de julho de 2020.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 003/2020

Ao contrato Nº 030/2019

Decorrente do Edital da tomada de preços N. º 005/2019/PMNO

A empresa BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

Prezado (a) Senhor (a),

Por meio da presente NOTIFICAÇÃO, O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n. 03.238. 920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, nº259, Ouro Verde, Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099. 414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, para NOTIFICAR A **BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o n.º 09.302.764/0001-06, estabelecida na Avenida General Melo n.º 1455, sala 111, bloco 02, conjunto General Center, Bairro Campo Velho em Cuiabá-MT, representada neste ato pelo Sr. GUSTAVO DARTORA RIBEIRO, portador do RG nº 2184898-0 SSP/MT e CPF nº 043.643.321-43, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº lei 8.666/93 do que segue:

Através do contrato **Nº 030/2019**, a ora NOTIFICADA.

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA 05 NO BAIRRO JARDIM ITAMARATI COM AREA DE 3.439,43 M2 NA ZONA URABANA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PROJETO.

Decorrente do Edital da tomada de preços N. º 005/2019/PMNO.

Vimos através de este NOTIFICAR a empresa BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 09.302764/0001-06, referente ao Contrato 030/2019, em razão de vistoria de fiscalização rotineira à obra, realizada pelo fiscal de obra Engenheiro Civil Marcelo Albuquerque Bastos CREA-MT 11.125/D, e fiscal de contrato o Senhor Erison Barros face às ocorrências registradas "in loco", onde se NOTIFICA e pede-se providências, definindo prazos:

Considerando o fato de diversas comunicações verbais por telefone, porém sem efeitos, junto ao seu representante legal, para que se posicione e retome à ativa com os serviços ora contratados, sendo que a mesma abandonou suas atividades, desmobilizando equipe e equipamentos do local das obras, desde a realização da primeira medição contratual, em 22/06/2020, a cerca de aproximadamente 30 dias. Podendo apresentar danos e riscos nos serviços já executados.

Desta forma, o município vem NOTIFICAR Vossa Senhoria, que inicie a regularização da OBRAacima apontada no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rompimento do contrato

e outras consequências administrativas a contar da data da publicação desta notificação.

Sem mais para o momento;

Nova Olímpia MT 20 de julho de 2020

MARCELO ALBUQUERQUE BASTOS

ENGENHEIRO CIVIL/ENGº DE SEG. TRABALHO

CREA-MT 11.125/D RNP1.205.029.265

ERISON BARROS CAMPOS

FISCAL CONTRATO/ SUB-SECRETARIO DE

OBRAS E INFRAESTRUTURA

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT

LEI MUNICIPAL N°. 1.202 DE 20 DE JULHO DE 2020.

"Altera as disposições contidas na Lei nº. 775 de 13 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre o Estatuto Geral dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Olímpia/MT., e dá outras providências".

O Sr. **JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**, Prefeito de Nova Olímpia/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº. 775 de 13 de fevereiro de 2008 que dispõe sobre o Estatuto Geral dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Nova Olímpia/MT**,** e dá outras providências, em atendimento as disposições previstas na Lei Municipal nº. 1.196/2020.

Art. 2º. O Artigo61 da Lei n°. 775 de 13 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61 Ficam estabelecidos os seguintes direitos e concessões ao servidor:

§ 1º São Direitos Especiais do servidor:

I - décima terceira remuneração;

II - férias anuais com a remuneração acrescida de 1/3 (um terço);

III - salário família;

IV - pagamento com acréscimo pela prestação de serviço extraordinário;

V - pagamento com acréscimo pela prestação do serviço noturno;

§ 2º São Concessões ao servidor:

I - bolsa de estudo;

II - incentivos administrativos.

III – auxílio doença; (incluído pela Lei Municipal nº. 1.196/2020)

VI – auxílio reclusão; (incluído pela Lei Municipal nº. 1.196/2020)

V – salário maternidade; (incluído pela Lei Municipal nº. 1.196/2020)

§ 3º Os benefícios temporários indicados nos incisos III do § 1º e III, IV e V do *caput* serão pagos diretamente pelo órgão ou poder ao qual o servidor estará vinculado". (incluído pela Lei Municipal nº. 1.196/2020)

Art. 3º. O Artigo 130 da Lei n°. 775 de 13 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130 Os Servidores Municipais contribuirão, para o custeio, em seu benefício, de sistema próprio de Previdência (SIMPREV), na seguinte forma:

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos; (redação dada pela Lei Municipal nº. 1.196/2020)

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal; (redação dada pela Lei Municipal nº. 1.196/2020)

III – das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal; (redação dada pela Lei Municipal nº. 1.196/2020)

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,36% (dez inteiros e trinta e seis centésimos por cento) relativo ao custo normal e 3,64% (três inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei. (redação dada pela Lei Municipal nº. 1.196/2020)

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

X - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

XI – das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e IV, incidente sobre os benefícios estatutários, decorrentes de licenças temporárias do trabalho previstas no Art. 92 da Lei n°. 775 de 13 de fevereiro de 2008.

Parágrafo Único. O rol de benefícios a ser concedido pelo SIMPREV fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte". (incluído pela Lei Municipal nº 1.196/2020)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Olímpia/MT, aos 20 dias do mês de julho de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO DE NOVA OLÍMPIA/MT

SIMPREV
PORTARIA Nº. 013/2020.

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor do **Sra. Cleusa Benites de Paula** servidora pública efetivo deste município. "*

O Secretário Municipal de Administração de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado como servidora efetiva, em favor da **Sra. Cleusa Benites de Paula**, portadora do RG n. 000003621 SSP/MS, inscrito no CPF nº 271. 913.891-68, matriculada sob nº 1970, equivalente há 2.750 dias líquidos, correspondentes a **07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de tempo de contribuição**, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 10001090.1.00034/12-0 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 16 de julho de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WEBER VIEIRA MARTINS

Secretário Municipal de Administração.

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº034/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 034/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SABÃO A BASE DE ALCOOL DESTINADOS A LIMPEZA DOS ORGÃOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA –MT.** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **31 de julho de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259

s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 20 de julho de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2020/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2020/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 033/2020/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA MANUTENÇAO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT.** A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **30 de julho de 2020**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As duvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 20 de julho de 2020.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 072/2020

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1200031/2020/ PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 031/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 089/2020/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: a empresa **FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº36.850.589/0001-55, com sede NA RUA TRINTA E TRÊS Nº32 QUADRA 78 SANTA CRUZ II CUIABÁ-MT, TEL: (65) 2127-8550 CEL/WHAT: (65) 99361-0705, neste ato, representada pelo Sr. JOÃO NASCIMENTO PEREIRA, portador da Cédula de identidade RG 724756 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº486.831.321-53, e a empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA** , inscrita no CNPJ sob o Nº05.870.717/0001-08, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.241.888-6 com sede NA RUA JOAQUIM MURTINHO Nº1140 CENTRO SUL CUIABÁ-MT CEP:78.020.290 TEL: (65) 3925-5300, neste ato, representada pelo Sr. CLEBER LUIZ DE CONTO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 09/04/1976, RESIDENTE NA A.V SENADOR FILINTO MULER Nº1095 APTO. 1403 BAIRRO DUQUE DE CAXIAS II EM CUIABÁ-MT CEP:78.043-400 portador da Cédula de identidade RG 1228281 - SSP/MT, inscrito no CPF/MF 811.730.751-00,

VALOR GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL
FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA CNPJ: Nº36.850.589/0001-55	R$ 269.206,00 (duzentos e sessenta e nova mil e duzentos e seis reais)
STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA CNPJ: Nº05.870.717/0001-08	R$ 203.206,00 (duzentos e três mil e duzentos e seis reais)
VALOR TOTAL LICITADO R$ 472.412,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quatrocentos e dois reais)	

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA
05.050.0.4.12.361.0013.1027.4.4.90.52.00.00.0119000000
07.070.0.1.08.244.0024.1072.4.4.90.52.00.00.0100000000
07.070.0.2.08.244.0025.2211.4.4.90.52.00.00.0129000000
07.070.0.2.08.244.0025.2191.4.4.90.52.00.00.0129000000
07.070.0.2.08.244.0026.2310.4.4.90.52.00.00.0129000000
06.060.0.2.10.301.0019.1048.4.4.90.52.00.00.0123000000
06.060.0.2.10.302.0020.1125.4.4.90.52.00.00.0123000000
03.030.0.1.04.122.0004.1009.4.4.90.52.00.00.0100000000
12.120.0.2.17.512.00101.1084.4.90.52.00.00.0100000000

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/MT, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº 031/2020.

VIGENCIA: 20/07/2020 ATE 20/07/2021.

Nova Olímpia, 20 de julho de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA OLÍMPIA MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA 037/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2020

OBJETO: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO COVID-19.**

VALOR GLOBAL: R$ **9.308,36** (Nove mil trezentos e oito reais e trinta e seis centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

EMPRESA CONTRATADA:HR MEDSIN PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 19.963.492/0001-49

HOMOLOGO e ADJUDICO.

Nova Santa Helena – MT, 20 de Julho de 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 0167/2020

PORTARIA Nº. 0167/2020

DATA: 20 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: *EXONERA A SERVIDORA* ***VERANICE TEREZINHA GREFF*** DO QUADRO DE ATIVOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**."**

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a concessão de APOSENTADORIA POR IDADE, através da Portaria nº. 030/2016 emitida pela PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATA-MT – PREVI:

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **EXONERADA,** a partir de 20/07/2020 por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, a Sra. ***VERANICE TEREZINHA GREFF,*** servidoraefetiva no cargo de Professora 30 horas**,** ***Padrão E, Grau XXI, portadora do RG nº. R-1943366 SSP/SC e CPF nº. 637.580. 599-68*****, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**

ART.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 20 de julho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

VANÚBIA GALVÃO DA SILVA

Chefe de Gabinete

Portaria nº 003/2019

PORTARIA Nº. 0151/2020

PORTARIA Nº. 0151/2020

DATA: 01 DE JULHO DE 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. EXONERAR a pedido a Sra. **DEISE QUELI MARIANO DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 2302034-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 024.744.871-07 do cargo de **Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de julho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0153/2020

PORTARIA Nº. 0153/2020

DATA: 01 DE JULHO DE 2020

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES EFETIVOS".

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

ART. 1°. CONCEDER PROGRESSAO FUNCIONAL para os servidores abaixo:

MAT	SERVIDORES	NIVEL
570	AILTON TADEU PATEIS	C-05
559	ALBERTO LEMES DA SILVA	C-05
612	ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS	C-05
4061	ELVINA BRAZILINA DA SILVA FERREIRA	B-03
320	FRANCINE OLIVEIRA	D-01
567	GISELY ALINE STUMM	C-05
3706	JOICE MARIA GINATO	B-05
580	LAIR VALDIR RODRIGUES	C-05
5642	RUTHY ALVES DOS SANTOS	A-02
5641	STEFANIE FERNANDES DE LIMA	A-02

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de julho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º SEMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.538.260,86	978.561,81	2.133.221,38	4.523.240,28	2.500.628,68	4.587.474,09	2.992.187,48	2.564.550,62	2.974.521,70	2.478.134,79	3.056.358,39	2.817.215,99	34.144.356,07	0,00
Pessoal Ativo	2.333.766,95	777.459,42	1.879.684,52	4.301.377,17	2.335.330,30	4.262.184,35	2.270.358,99	2.335.826,42	2.479.662,22	2.077.514,21	2.625.961,56	2.388.882,03	30.067.808,14	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.959.167,31	430.966,51	1.694.410,17	3.740.991,59	1.972.113,45	3.663.910,36	1.900.857,96	1.958.616,45	2.088.832,67	1.942.256,31	2.007.717,46	2.012.071,58	25.371.912,02	0,00
Obrigações Patronais	374.599,64	346.492,91	185.274,35	560.385,58	363.216,85	598.273,99	369.501,03	377.009,97	390.829,55	135.257,90	618.244,10	376.810,45	4.695.896,12	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	180.443,22	177.912,79	178.987,73	183.936,99	163.798,38	325.289,74	186.355,15	158.630,61	161.095,39	164.792,56	164.792,56	164.792,56	2.210.827,68	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	120.988,65	123.752,08	123.752,08	123.752,08	123.752,08	247.538,06	125.787,02	125.907,01	128.371,79	132.068,96	132.068,96	132.068,96	1.639.807,73	0,00
Pensões	26.581,31	26.581,31	26.581,31	26.581,31	26.581,31	53.162,62	36.349,92	32.723,60	32.723,60	32.723,60	32.723,60	32.723,60	386.037,09	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	32.873,26	27.579,40	28.654,34	33.603,60	13.464,99	24.589,06	24.218,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184.982,86	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	24.050,69	23.189,60	74.549,13	37.926,12	1.500,00	0,00	535.473,34	70.293,59	333.764,09	235.828,02	265.604,27	263.541,40	1.865.720,25	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	274.947,45	292.311,84	217.734,55	212.659,90	167.379,61	588.535,42	204.545,61	189.234,54	193.130,31	169.165,79	169.967,88	178.063,68	2.857.676,58	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	94.504,23	114.399,05	38.746,82	28.722,91	3.581,23	263.245,68	18.190,46	30.603,93	32.034,92	4.373,23	5.175,32	13.271,12	646.848,90	0,00
Decorrentes da Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	180.443,22	177.912,79	178.987,73	183.936,99	163.798,38	325.289,74	186.355,15	158.630,61	161.095,39	164.792,56	164.792,56	164.792,56	2.210.827,68	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.263.313,41	686.249,97	1.915.486,83	4.310.580,38	2.333.249,07	3.998.938,67	2.787.641,87	2.375.316,08	2.781.391,39	2.308.969,00	2.886.390,51	2.639.152,31	31.286.679,49	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	64.297.233,55	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	64.297.233,55	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	31.286.679,49	48,66
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	34.720.506,12	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	32.984.480,81	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	31.248.455,51	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.157.250,00	771.500,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias			
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.157.250,00	771.500,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.763.711,42	6.589.753,78	0,00
Disponibilidade de Caixa	3.763.711,42	6.589.753,78	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.010.691,28	6.622.131,07	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	246.979,86	32.377,29	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-2.606.461,42	-5.818.253,78	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	58.833.737,31	64.297.233,55	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	58.833.737,31	64.297.233,55	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	1,97	1,20	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-4,43	-9,05	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	16.471.700,00	16.471.700,00	
Insuficiência Financeira			
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	82.194,12	15.849,19	
RP Não-Processados	828.428,35	297.826,62	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO			
Dívida Contratual de PPP			
Apropriação de Depósitos Judiciais			

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2020
	Período de referência: 1º semestre

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	58.833.737,31	64.297.233,55	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas IndividuaiS (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	58.833.737,31	64.297.233,55	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>			
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>			
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas			
Em Garantia às Operações de Crédito Internas			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	64.297.233,55	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	64.297.233,55	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.287.557,37	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	9.258.801,63	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.500.806,35	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	64.297.233,55
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	64.297.233,55
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	64.297.233,55

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	31.286.679,49	48,66
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	34.720.506,12	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	32.984.480,81	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	31.248.455,51	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-5.818.253,78	-9,05
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 1º semestre

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	19.289.170,07	30,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	3.214.861,80	5,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 3º BIMESTRE

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	60.869.200,00	62.311.785,99	9.390.427,51	15,07	29.240.739,61	46,93	33.071.046,38
RECEITAS CORRENTES	59.469.200,00	59.932.588,00	9.349.458,97	15,60	29.199.771,07	48,72	30.732.816,93
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.673.000,00	8.673.000,00	1.166.377,81	13,45	3.304.867,08	38,11	5.368.132,92
Impostos	7.814.900,00	7.814.900,00	1.065.802,50	13,64	2.903.503,86	37,15	4.911.396,14
Taxas	533.600,00	533.600,00	87.334,02	16,37	337.276,95	63,21	196.323,05
Contribuição de Melhoria	324.500,00	324.500,00	13.241,29	4,08	64.086,27	19,75	260.413,73
CONTRIBUIÇÕES	1.945.000,00	1.945.000,00	239.766,21	12,33	669.095,94	34,40	1.275.904,06
Contribuições Sociais	1.849.000,00	1.849.000,00	239.766,21	12,97	669.095,94	36,19	1.179.904,06
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	96.000,00	96.000,00	0,00		0,00		96.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	109.000,00	109.000,00	4.664,29	4,28	18.116,02	16,62	90.883,98
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	109.000,00	109.000,00	4.664,29	4,28	18.116,02	16,62	90.883,98
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	908.000,00	908.000,00	142.329,27	15,68	431.887,05	47,56	476.112,95
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	908.000,00	908.000,00	142.329,27	15,68	431.887,05	47,56	476.112,95
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.302.000,00	47.765.388,00	7.792.246,09	16,31	24.659.002,52	51,63	23.106.385,48
Transferências da União e de suas Entidades	15.654.000,00	16.117.388,00	2.835.633,99	17,59	7.989.683,83	49,57	8.127.704,17
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.648.000,00	21.648.000,00	3.452.687,21	15,95	11.652.484,59	53,83	9.995.515,41
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.000.000,00	10.000.000,00	1.503.924,89	15,04	5.016.834,10	50,17	4.983.165,90
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	532.200,00	532.200,00	4.075,30	0,77	116.802,46	21,95	415.397,54
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	48.000,00	48.000,00	500,00	1,04	64.486,00	134,35	-16.486,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	350.200,00	350.200,00	3.135,00	0,90	15.552,43	4,44	334.647,57
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	134.000,00	134.000,00	440,30	0,33	36.764,03	27,44	97.235,97

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.400.000,00	2.379.197,99	40.968,54	1,72	40.968,54	1,72	2.338.229,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	979.197,99	0,00		0,00		979.197,99
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	979.197,99	0,00		0,00		979.197,99
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	40.968,54		40.968,54		-40.968,54
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	40.968,54		40.968,54		-40.968,54
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.400.000,00	1.400.000,00	0,00		0,00		1.400.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00		0,00		1.200.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00	0,00		0,00		200.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.385.000,00	3.385.000,00	500.864,71	14,80	1.392.940,47	41,15	1.992.059,53
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	64.254.200,00	65.696.785,99	9.891.292,22	15,06	30.633.680,08	46,63	35.063.105,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	64.254.200,00	65.696.785,99	9.891.292,22	15,06	30.633.680,08	46,63	35.063.105,91
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	64.254.200,00	65.696.785,99	9.891.292,22	15,06	30.633.680,08	46,63	35.063.105,91
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.260.661,74	21.690.765,20			2.430.103,46		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	19.260.661,74	19.260.661,74					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.430.103,46			2.430.103,46		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	59.337.780,00	63.107.361,44	10.190.265,53	35.125.671,87	27.981.689,57	8.852.501,54	28.065.388,62	35.041.972,82	24.864.607,96	0,00
DESPESAS CORRENTES	52.473.300,00	54.401.959,62	8.902.037,29	30.342.541,69	24.059.417,93	8.487.448,29	26.398.217,95	28.003.741,67	23.227.976,41	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.812.100,00	27.842.149,67	4.350.570,79	14.278.075,26	13.564.074,41	4.589.002,55	13.614.321,07	14.227.828,60	11.678.800,69	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	41.000,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	0,00	41.000,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.660.200,00	26.518.809,95	4.551.466,50	16.064.466,43	10.454.343,52	3.898.445,74	12.783.896,88	13.734.913,07	11.549.175,72	
DESPESAS DE CAPITAL	6.764.480,00	8.605.401,82	1.288.228,24	4.783.130,18	3.822.271,64	365.053,25	1.667.170,67	6.938.231,15	1.636.631,55	0,00
INVESTIMENTOS	6.364.480,00	8.169.601,82	1.288.228,24	4.397.380,18	3.772.221,64	105.053,25	1.281.420,67	6.888.181,15	1.250.881,55	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00	435.800,00	0,00	385.750,00	50.050,00	260.000,00	385.750,00	50.050,00	385.750,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00			100.000,00			100.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.637.600,00	2.742.708,01	754.841,36	1.565.718,54	1.176.989,47	755.426,16	1.564.143,19	1.178.564,82	1.314.035,83	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	61.975.380,00	65.850.069,45	10.945.106,89	36.691.390,41	29.158.679,04	9.607.927,70	29.629.531,81	36.220.537,64	26.178.643,79	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	61.975.380,00	65.850.069,45	10.945.106,89	36.691.390,41	29.158.679,04	9.607.927,70	29.629.531,81	36.220.537,64	26.178.643,79	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			1.004.148,27		4.455.036,29	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	61.975.380,00	65.850.069,45	10.945.106,89	36.691.390,41		9.607.927,70	30.633.680,08		30.633.680,08	0,00
RESERVA DO RPPS	2.278.820,00	2.278.820,00			2.278.820,00			2.278.820,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.385.000,00	3.385.000,00	500.864,71	14,80	1.392.940,47	41,15	1.992.059,53
RECEITAS CORRENTES	3.385.000,00	3.385.000,00	500.864,71	14,80	1.392.940,47	41,15	1.992.059,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.385.000,00	3.385.000,00	500.864,71	14,80	1.392.940,47	41,15	1.992.059,53
Contribuições Sociais	3.385.000,00	3.385.000,00	500.864,71	14,80	1.392.940,47	41,15	1.992.059,53
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.637.600,00	2.742.708,01	754.841,36	1.565.718,54	1.176.989,47	755.426,16	1.564.143,19	1.178.564,82	1.314.035,83	0,00
DESPESAS CORRENTES	2.637.600,00	2.742.708,01	754.841,36	1.565.718,54	1.176.989,47	755.426,16	1.564.143,19	1.178.564,82	1.314.035,83	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.637.600,00	2.742.708,01	754.841,36	1.565.718,54	1.176.989,47	755.426,16	1.564.143,19	1.178.564,82	1.314.035,83	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	59.337.780,00	63.107.361,44	10.190.265,53	35.125.671,87	95,73	27.981.689,57	8.852.501,54	28.065.388,62	94,72	35.041.972,82	0,00
Legislativa	2.800.000,00	2.805.000,00	469.388,43	1.584.594,04	4,32	1.220.405,96	363.838,74	1.084.750,67	3,66	1.720.249,33	0,00
Ação Legislativa	2.800.000,00	2.805.000,00	469.388,43	1.584.594,04	4,32	1.220.405,96	363.838,74	1.084.750,67	3,66	1.720.249,33	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	5.805.400,00	6.306.723,18	1.439.917,08	3.777.479,97	10,30	2.529.243,21	1.049.387,04	2.944.127,20	9,94	3.362.595,98	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	3.572.600,00	4.079.501,39	836.577,82	2.140.196,83	5,83	1.939.304,56	552.090,18	1.682.385,53	5,68	2.397.115,86	
Administração Financeira	2.096.000,00	2.090.421,79	583.270,12	1.577.075,72	4,30	513.346,07	477.227,72	1.201.534,25	4,06	888.887,54	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	136.800,00	136.800,00	20.069,14	60.207,42	0,16	76.592,58	20.069,14	60.207,42	0,20	76.592,58	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Policiamento	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	2.582.420,00	2.821.730,72	413.587,77	1.278.864,52	3,49	1.542.866,20	363.340,27	1.148.469,92	3,88	1.673.260,80	0,00
Assistência ao Idoso	39.000,00	38.267,20	0,00	5.223,20	0,01	33.044,00	0,00	5.223,20	0,02	33.044,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	176.200,00	184.700,00	22.212,00	77.905,73	0,21	106.794,27	24.716,33	76.576,73	0,26	108.123,27	
Assistência Comunitária	2.367.220,00	2.598.763,52	391.375,77	1.195.735,59	3,26	1.403.027,93	338.623,94	1.066.669,99	3,60	1.532.093,53	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	2.968.780,00	2.968.780,00	9.625,70	1.702.121,33	4,64	1.266.658,67	364.990,74	1.106.419,19	3,73	1.862.360,81	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	2.968.780,00	2.968.780,00	9.625,70	1.702.121,33	4,64	1.266.658,67	364.990,74	1.106.419,19	3,73	1.862.360,81	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	11.646.100,00	12.843.086,37	2.077.023,65	7.962.602,15	21,70	4.880.484,22	2.108.714,57	7.130.640,14	24,07	5.712.446,23	0,00
Atenção Básica	4.087.000,00	4.885.763,31	1.447.612,10	3.172.739,16	8,65	1.713.024,15	1.279.979,62	2.635.697,88	8,90	2.250.065,43	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.595.000,00	1.722.162,01	131.106,26	722.477,62	1,97	999.684,39	113.427,00	653.024,49	2,20	1.069.137,52	
Suporte Profilático e Terapêutico	705.000,00	718.340,41	43.971,73	256.061,38	0,70	462.279,03	43.971,73	256.061,38	0,86	462.279,03	
Vigilância Sanitária	89.000,00	128.252,00	18.324,04	61.629,16	0,17	66.622,84	18.324,04	61.629,16	0,21	66.622,84	
Vigilância Epidemiológica	42.000,00	164.000,00	0,00	0,00	0,00	164.000,00	0,00	0,00	0,00	164.000,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	5.128.100,00	5.224.568,64	436.009,52	3.749.694,83	10,22	1.474.873,81	653.012,18	3.524.227,23	11,89	1.700.341,41	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	19.905.200,00	19.850.370,86	2.171.132,72	9.496.694,49	25,88	10.353.676,37	2.086.975,02	7.454.009,94	25,16	12.396.360,92	0,00
Ensino Fundamental	15.550.600,00	16.115.421,89	1.699.926,43	7.671.986,45	20,91	8.443.435,44	1.601.346,93	5.826.402,78	19,66	10.289.019,11	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	180.000,00	180.000,00	0,00	85.000,00	0,23	95.000,00	17.000,00	51.000,00	0,17	129.000,00	
Educação Infantil	3.616.200,00	2.968.559,83	466.880,80	1.438.783,00	3,92	1.529.776,83	464.302,60	1.434.018,15	4,84	1.534.541,68	
Educação de Jovens e Adultos	13.200,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00	0,00	0,00	0,00	13.200,00	
Educação Especial	5.100,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	540.100,00	568.089,14	4.325,49	300.925,04	0,82	267.164,10	4.325,49	142.589,01	0,48	425.500,13	
Cultura	189.000,00	179.800,00	0,00	0,00	0,00	179.800,00	0,00	0,00	0,00	179.800,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	189.000,00	179.800,00	0,00	0,00	0,00	179.800,00	0,00	0,00	0,00	179.800,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	6.110.900,00	7.069.337,59	1.949.866,63	4.503.768,97	12,27	2.565.568,62	852.451,33	3.200.746,01	10,80	3.868.591,58	0,00
Infra-Estrutura Urbana	4.891.400,00	6.096.837,59	1.771.404,60	4.133.956,63	11,27	1.962.880,96	746.155,94	2.948.613,99	9,95	3.148.223,60	
Serviços Urbanos	1.219.500,00	972.500,00	178.462,03	369.812,34	1,01	602.687,66	106.295,39	252.132,02	0,85	720.367,98	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	400.000,00	378.000,00	0,00	0,00	0,00	378.000,00	0,00	0,00	0,00	378.000,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	400.000,00	378.000,00	0,00	0,00	0,00	378.000,00	0,00	0,00	0,00	378.000,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	865.000,00	1.034.971,12	168.921,11	758.092,54	2,07	276.878,58	190.722,85	667.857,29	2,25	367.113,83	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	865.000,00	1.034.971,12	168.921,11	758.092,54	2,07	276.878,58	190.722,85	667.857,29	2,25	367.113,83	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	445.500,00	447.600,00	52.985,34	164.674,73	0,45	282.925,27	49.150,43	148.848,75	0,50	298.751,25	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	442.500,00	444.600,00	52.985,34	164.674,73	0,45	279.925,27	49.150,43	148.848,75	0,50	295.751,25	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	609.100,00	614.100,00	129.681,77	316.372,85	0,86	297.727,15	115.551,97	277.852,06	0,94	336.247,94	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	599.100,00	595.600,00	129.681,77	305.763,81	0,83	289.836,19	115.551,97	267.243,02	0,90	328.356,98	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	10.000,00	18.500,00	0,00	10.609,04	0,03	7.890,96	0,00	10.609,04	0,04	7.890,96	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	389.200,00	398.400,00	40.449,49	239.803,70	0,65	158.596,30	51.848,30	217.496,45	0,73	180.903,55	0,00
Promoção Industrial	389.200,00	398.400,00	40.449,49	239.803,70	0,65	158.596,30	51.848,30	217.496,45	0,73	180.903,55	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00
Promoção Comercial	66.000,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	0,00	0,00	0,00	66.000,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	104.000,00	151.000,00	9.195,13	42.578,67	0,12	108.421,33	7.802,23	37.760,17	0,13	113.239,83	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	104.000,00	151.000,00	9.195,13	42.578,67	0,12	108.421,33	7.802,23	37.760,17	0,13	113.239,83	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	2.860.900,00	3.429.581,60	966.572,03	2.226.343,94	6,07	1.203.237,66	811.261,91	1.760.872,17	5,94	1.668.709,43	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	2.860.900,00	3.429.581,60	966.572,03	2.226.343,94	6,07	1.203.237,66	811.261,91	1.760.872,17	5,94	1.668.709,43	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	489.280,00	680.280,00	81.918,68	295.729,97	0,81	384.550,03	86.430,12	258.506,11	0,87	421.773,89	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	489.280,00	680.280,00	81.918,68	295.729,97	0,81	384.550,03	86.430,12	258.506,11	0,87	421.773,89	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	991.000,00	952.600,00	210.000,00	775.950,00	2,11	176.650,00	350.036,02	627.032,55	2,12	325.567,45	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	401.000,00	386.800,00	0,00	385.750,00	1,05	1.050,00	260.000,00	385.750,00	1,30	1.050,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	590.000,00	565.800,00	210.000,00	390.200,00	1,06	175.600,00	90.036,02	241.282,55	0,81	324.517,45	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.637.600,00	2.742.708,01	754.841,36	1.565.718,54	4,27	1.176.989,47	755.426,16	1.564.143,19	5,28	1.178.564,82	
TOTAL (III) = (I + II)	61.975.380,00	65.850.069,45	10.945.106,89	36.691.390,41	100,00	29.158.679,04	9.607.927,70	29.629.531,81	100,00	36.220.537,64	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.637.600,00	2.742.708,01	754.841,36	1.565.718,54	4,27	1.176.989,47	755.426,16	1.564.143,19	5,28	1.178.564,82	0,00
Legislativa	100.000,00	95.000,00	15.840,78	46.086,88	0,13	48.913,12	15.840,78	46.086,88	0,16	48.913,12	0,00
Ação Legislativa	100.000,00	95.000,00	15.840,78	46.086,88	0,13	48.913,12	15.840,78	46.086,88	0,16	48.913,12	
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração	261.000,00	266.000,00	45.825,65	103.655,47	0,28	162.344,53	45.825,65	103.655,47	0,35	162.344,53	0,00
Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Administração Geral	96.000,00	101.000,00	22.261,66	47.833,61	0,13	53.166,39	22.261,66	47.833,61	0,16	53.166,39	
Administração Financeira	140.000,00	140.000,00	17.548,51	43.790,90	0,12	96.209,10	17.548,51	43.790,90	0,15	96.209,10	
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normatização e Fiscalização	25.000,00	25.000,00	6.015,48	12.030,96	0,03	12.969,04	6.015,48	12.030,96	0,04	12.969,04	
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência Social	170.000,00	177.108,01	51.833,68	102.233,75	0,28	74.874,26	51.833,68	102.233,75	0,35	74.874,26	0,00
Assistência ao Idoso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Assistência Comunitária	169.500,00	176.608,01	51.833,68	102.233,75	0,28	74.374,26	51.833,68	102.233,75	0,35	74.374,26	
FU08 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Social	6.600,00	6.600,00	0,00	4.000,00	0,01	2.600,00	584,80	2.424,65	0,01	4.175,35	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência do Regime Estatutário	6.600,00	6.600,00	0,00	4.000,00	0,01	2.600,00	584,80	2.424,65	0,01	4.175,35	
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saúde	647.500,00	651.500,00	171.010,06	344.212,77	0,94	307.287,23	171.010,06	344.212,77	1,16	307.287,23	0,00
Atenção Básica	157.000,00	159.000,00	11.094,12	22.185,40	0,06	136.814,60	11.094,12	22.185,40	0,07	136.814,60	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vigilância Sanitária	7.500,00	9.500,00	3.193,24	6.673,90	0,02	2.826,10	3.193,24	6.673,90	0,02	2.826,10	
Vigilância Epidemiológica	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU10 - Administração Geral	480.000,00	480.000,00	156.722,70	315.353,47	0,86	164.646,53	156.722,70	315.353,47	1,06	164.646,53	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação	1.218.200,00	1.312.200,00	402.918,04	832.919,55	2,27	479.280,45	402.918,04	832.919,55	2,81	479.280,45	0,00
Ensino Fundamental	980.000,00	1.050.000,00	307.297,59	633.744,66	1,73	416.255,34	307.297,59	633.744,66	2,14	416.255,34	
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Educação Infantil	236.300,00	260.300,00	95.620,45	199.174,89	0,54	61.125,11	95.620,45	199.174,89	0,67	61.125,11	
Educação de Jovens e Adultos	900,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00	
Educação Especial	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Urbanismo	166.000,00	166.000,00	49.947,39	96.791,54	0,26	69.208,46	49.947,39	96.791,54	0,33	69.208,46	0,00
Infra-Estrutura Urbana	166.000,00	166.000,00	49.947,39	96.791,54	0,26	69.208,46	49.947,39	96.791,54	0,33	69.208,46	
Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento	12.000,00	12.000,00	2.046,06	4.141,59	0,01	7.858,41	2.046,06	4.141,59	0,01	7.858,41	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	12.000,00	12.000,00	2.046,06	4.141,59	0,01	7.858,41	2.046,06	4.141,59	0,01	7.858,41	
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	12.000,00	12.000,00	3.035,61	6.554,33	0,02	5.445,67	3.035,61	6.554,33	0,02	5.445,67	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	12.000,00	12.000,00	3.035,61	6.554,33	0,02	5.445,67	3.035,61	6.554,33	0,02	5.445,67	
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	34.000,00	34.000,00	9.495,47	19.170,09	0,05	14.829,91	9.495,47	19.170,09	0,06	14.829,91	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Extensão Rural	34.000,00	34.000,00	9.495,47	19.170,09	0,05	14.829,91	9.495,47	19.170,09	0,06	14.829,91	
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indústria	8.500,00	8.500,00	1.956,46	4.398,97	0,01	4.101,03	1.956,46	4.398,97	0,01	4.101,03	0,00
Promoção Industrial	8.500,00	8.500,00	1.956,46	4.398,97	0,01	4.101,03	1.956,46	4.398,97	0,01	4.101,03	
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	1.800,00	1.800,00	932,16	1.553,60	0,00	246,40	932,16	1.553,60	0,01	246,40	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	1.800,00	1.800,00	932,16	1.553,60	0,00	246,40	932,16	1.553,60	0,01	246,40	
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5,525,354.74	4,656,496.20	4,298,903.41	7,049,448.21	5,490,917.49	8,745,438.37	4,780,466.89	4,946,515.14	6,870,303.89	5,739,386.12	4,649,924.80	5,687,000.51	68,440,175.77	66,857,588.00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	867,592.61	572,944.11	449,207.58	442,969.96	846,098.55	827,389.10	326,237.48	310,612.12	920,675.18	580,964.49	693,337.76	473,040.05	7,311,068.99	8,673,000.00
IPTU	80,116.27	36,896.26	22,515.60	27,768.46	24,103.84	27,864.85	9,600.24	10,740.26	41,027.78	22,346.76	16,491.36	18,078.90	337,550.58	616,500.00
ISS	295,194.62	237,955.41	197,030.33	288,470.68	221,031.30	269,458.79	134,380.40	157,802.41	284,433.92	207,795.52	290,733.11	185,743.93	2,690,030.42	3,759,900.00
ITBI	405,842.82	66,909.68	170,134.90	12,590.50	453,186.50	112,315.98	66,459.68	32,369.57	337,891.96	289,799.64	134,500.79	79,273.95	2,161,275.99	2,300,000.00
IRRF	13,470.99	184,724.81	10,280.67	132,334.45	63,519.08	361,912.63	38,569.31	9,972.10	184,445.74	10,066.05	195,430.88	145,549.58	1,350,276.29	1,138,500.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	72,967.91	46,457.95	49,246.08	61,805.87	84,257.83	55,836.85	77,227.85	99,727.78	72,875.76	50,956.52	56,181.62	44,393.69	771,935.71	858,100.00
Contribuições	6,640.82	1,561.96	0.00	4,214.55	9,914.44	0.00	43,918.91	140,922.63	120,273.32	124,214.87	119,065.16	120,681.05	691,427.71	1,945,000.00
Receita Patrimonial	6,039.50	4,102.80	3,458.78	5,362.40	4,432.54	6,257.43	4,621.88	3,355.92	3,443.91	2,030.02	2,447.35	2,216.94	47,769.47	109,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	6,039.50	4,102.80	3,458.78	5,362.40	4,432.54	6,257.43	4,621.88	3,355.92	3,443.91	2,030.02	2,447.35	2,216.94	47,769.47	109,000.00
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	69,914.47	73,953.51	84,846.86	77,697.55	83,054.56	62,842.90	55,800.36	57,042.78	111,103.02	65,611.62	67,977.86	74,351.41	884,196.90	908,000.00
Transferências Correntes	4,566,343.43	3,988,504.43	3,701,093.55	6,510,489.90	4,545,474.70	7,823,630.26	4,348,356.40	4,396,221.47	5,674,045.58	4,934,512.92	3,764,445.87	5,015,266.56	59,268,385.07	54,700,388.00
Cota-Parte do FPM	995,936.46	726,965.72	647,106.70	595,745.74	808,512.23	1,378,379.88	808,390.54	1,168,088.24	683,013.52	669,504.45	700,449.39	570,203.37	9,752,296.24	11,240,000.00
Cota-Parte do ICMS	1,932,791.47	1,676,618.08	1,471,904.11	2,173,420.62	1,805,689.78	2,800,219.89	1,874,651.74	1,695,470.40	2,543,283.41	1,601,269.98	1,502,188.67	1,909,687.11	22,987,195.26	20,000,000.00
Cota-Parte do IPVA	81,883.45	45,786.96	71,841.49	45,895.35	24,060.49	34,296.72	93,275.76	119,045.84	149,448.47	111,848.91	110,344.53	111,762.20	999,490.17	1,000,000.00
Cota-Parte do ITR	9,628.71	12,789.06	190,588.21	2,043,924.39	333,519.60	354,212.65	205,065.30	19,289.01	73,421.96	616,834.99	21,175.80	11,521.98	3,891,971.66	3,200,000.00
Transferências da LC nº 87/1996	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	75,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	12,920.03	9,452.95	11,695.42	11,853.40	9,206.37	12,789.19	4,351.27	16,074.33	12,454.49	9,826.04	8,036.03	8,051.02	126,710.54	130,000.00
Transferências do FUNDEB	821,337.63	748,667.55	668,672.80	930,501.13	808,545.79	1,184,232.10	856,023.80	898,617.27	1,047,199.48	711,068.66	700,185.79	803,739.10	10,178,791.10	10,000,000.00
Outras Transferências Correntes	711,845.68	768,224.11	639,284.82	709,149.27	755,940.44	2,059,499.83	506,597.99	479,636.38	1,165,224.25	1,214,159.89	722,065.66	1,600,301.78	11,331,930.10	9,055,388.00
Outras Receitas Correntes	8,823.91	15,429.39	60,296.64	8,713.85	1,942.70	25,318.68	1,551.86	38,360.22	40,762.88	32,052.20	2,630.80	1,444.50	237,327.63	522,200.00
DEDUÇÕES (II)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	640,195.45	741,301.17	810,106.66	724,106.39	585,916.70	641,315.85	4,142,942.22	8,794,000.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	43,918.91	140,922.63	120,273.32	124,214.87	119,065.16	120,681.05	669,095.94	1,849,000.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	10,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	596,276.54	600,378.54	689,833.34	599,891.52	466,851.54	520,634.80	3,473,846.28	6,935,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	5,525,354.74	4,656,496.20	4,298,903.41	7,049,448.21	5,490,917.49	8,745,438.37	4,140,291.44	4,205,213.97	6,060,197.23	5,015,279.73	4,064,008.10	5,045,684.66	64,297,233.55	58,063,588.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	5,525,354.74	4,656,496.20	4,298,903.41	7,049,448.21	5,490,917.49	8,745,438.37	4,140,291.44	4,205,213.97	6,060,197.23	5,015,279.73	4,064,008.10	5,045,684.66	64,297,233.55	58,063,588.00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	5,525,354.74	4,656,496.20	4,298,903.41	7,049,448.21	5,490,917.49	8,745,438.37	4,140,291.44	4,205,213.97	6,060,197.23	5,015,279.73	4,064,008.10	5,045,684.66	64,297,233.55	58,063,588.00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	5.254.200,00	5.254.200,00	2.062.036,41	1.295.887,59
Receita de Contribuições dos Segurados	1.849.000,00	1.849.000,00	669.095,94	0,00
Civil	1.849.000,00	1.849.000,00	669.095,94	0,00
Ativo	1.829.000,00	1.829.000,00	668.979,80	0,00
Inativo	10.000,00	10.000,00	116,14	0,00
Pensionista	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.405.200,00	3.405.200,00	1.392.940,47	1.295.887,59
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.405.200,00	3.405.200,00	1.392.940,47	1.295.887,59
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	5.254.200,00	5.254.200,00	2.062.036,41	1.295.887,59

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	5.247.600,00	5.247.600,00	1.702.121,33	2.442.066,28	1.106.419,19	1.199.330,92	0,00	0,00
Aposentadorias	1.300.000,00	1.300.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00	776.272,70	725.947,78		
Pensões	550.000,00	550.000,00	453.662,32	500.000,00	199.967,92	159.487,86		
Outros Benefícios Previdenciários	3.397.600,00	3.397.600,00	248.459,01	742.066,28	130.178,57	313.895,28		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	5.247.600,00	5.247.600,00	1.702.121,33	2.442.066,28	1.106.419,19	1.199.330,92	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	6.600,00	6.600,00	359.915,08	-1.146.178,69	955.617,22	96.556,67		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.817.716,56	1.547.359,15
Investimentos e Aplicações	20.660.605,46	19.239.289,84
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	6,000.00	6,000.00	4,000.00	4,000.00	2,424.65	1,270.10		
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	6,000.00	6,000.00	4,000.00	4,000.00	2,424.65	1,270.10		
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-6,000.00	-6,000.00	-4,000.00	-4,000.00	-2,424.65	-1,270.10		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	59.932.588,00	29.199.771,07
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.673.000,00	3.304.867,08
IPTU	616.500,00	118.285,30
ISS	3.759.900,00	1.260.889,29
ITBI	2.300.000,00	940.295,61
IRRF	1.138.500,00	584.033,66
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	858.100,00	401.363,22
Contribuições	1.945.000,00	669.095,94
Receita Patrimonial	109.000,00	18.116,02
Aplicações Financeiras (II)	109.000,00	18.116,02
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	47.765.388,00	24.659.002,52
Cota-Parte do FPM	9.160.000,00	3.679.719,77
Cota-Parte do ICMS	16.000.000,00	8.901.241,13
Cota-Parte do IPVA	800.000,00	556.581,07
Cota-Parte do ITR	2.560.000,00	757.847,32
Transferências da LC 87/1996	60.000,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	130.000,00	58.793,18
Transferências do FUNDEB	10.000.000,00	5.016.834,10
Outras Transferências Correntes	9.055.388,00	5.687.985,95
Demais Receitas Correntes	1.440.200,00	548.689,51
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.440.200,00	548.689,51
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	59.823.588,00	29.181.655,05
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.379.197,99	40.968,54
Operações de Crédito (VI)	979.197,99	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	40.968,54
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	40.968,54
Transferências de Capital	1.400.000,00	0,00
Convênios	600.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	800.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.400.000,00	40.968,54
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	61.223.588,00	29.222.623,59

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	54.401.959,62	30.342.541,69	26.398.217,95	23.227.976,41	142.779,38	423.781,20	420.391,20
Pessoal e Encargos Sociais	27.842.149,67	14.278.075,26	13.614.321,07	11.678.800,69	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	41.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.518.809,95	16.064.466,43	12.783.896,88	11.549.175,72	142.779,38	423.781,20	420.391,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	54.360.959,62	30.342.541,69	26.398.217,95	23.227.976,41	142.779,38	423.781,20	420.391,20
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	8.605.401,82	4.783.130,18	1.667.170,67	1.636.631,55	0,00	108.718,75	108.718,75
Investimentos	8.169.601,82	4.397.380,18	1.281.420,67	1.250.881,55	0,00	108.718,75	108.718,75
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	435.800,00	385.750,00	385.750,00	385.750,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	8.169.601,82	4.397.380,18	1.281.420,67	1.250.881,55	0,00	108.718,75	108.718,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	100.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	62.630.561,44	34.739.921,87	27.679.638,62	24.478.857,96	142.779,38	532.499,95	529.109,95

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	4.071.876,30

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	18.116,02
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	4.089.992,32

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.157.250,00	771.500,00
DEDUÇÕES (XXIX)	3.763.711,42	6.589.753,78
Disponibilidade de Caixa	3.763.711,42	6.589.753,78
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.010.691,28	6.622.131,07
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	246.979,86	32.377,29
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2.606.461,42	-5.818.253,78

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	3.211.792,36

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	214.602,57
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	771.500,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.768.689,79

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	3.750.573,77

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.430.103,46
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.430.103,46
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	25.670,00	146.096,67	142.779,38	0,00	28.987,29	91.012,40	739.314,17	532.499,95	529.109,95	0,00	301.216,62	330.203,91
PODER EXECUTIVO	25.670,00	146.096,67	142.779,38	0,00	28.987,29	91.012,40	449.036,51	424.211,20	420.821,20	0,00	119.227,71	148.215,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.277,66	108.288,75	108.288,75	0,00	181.988,91	181.988,91
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.277,66	108.288,75	108.288,75	0,00	181.988,91	181.988,91
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	83.361,73	83.361,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	25.670,00	229.458,40	226.141,11	0,00	28.987,29	91.012,40	739.314,17	532.499,95	529.109,95	0,00	301.216,62	330.203,91

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	83.361,73	83.361,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	83.361,73	83.361,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	64.254.200,00
Previsão Atualizada	65.696.785,99
Receitas Realizadas	30.633.680,08
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.430.103,46
DESPESAS	
Dotação Inicial	61.975.380,00
Dotação Atualizada	65.850.069,45
Despesas Empenhadas	36.691.390,41
Despesas Liquidadas	29.629.531,81
Despesas Pagas	26.178.643,79
Superávit Orçamentário	1.004.148,27

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	36.691.390,41
Despesas Liquidadas	29.629.531,81

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	64.297.233,55
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	64.297.233,55
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	64.297.233,55

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	2.062.036,41
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	1.106.419,19
Resultado Previdenciário	955.617,22
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha		4.071.876,30	
Resultado Nominal - Acima da Linha		4.089.992,32	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	255.128,40	0,00	226.141,11	28.987,29

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 01614521000100
Exercício: 2020
Período de referência: 3º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	255.128,40	0,00	226.141,11	28.987,29
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	830.326,57	0,00	529.109,95	301.216,62
Poder Executivo	540.048,91		420.821,20	119.227,71
Poder Legislativo	290.277,66		108.288,75	181.988,91
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	1.085.454,97	0,00	755.251,06	330.203,91

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	6.269.486,60	25,00	30,84
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.136.188,25	60,00	82,40
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida	4.783.130,18	3.822.271,64

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	40.968,54	-40.968,54
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	5.376.516,87	15,00	26,44

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 01614521000100
	Exercício: 2020
	Período de referência: 3º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/06/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PORTARIA Nº. 0154/2020

PORTARIA Nº. 0154/2020

DATA: 01 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DA SERVIDORA INES VILVERT".

O SRº. VALDENIR JOSE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

Considerando o art. 107, da Lei Complementar 061/2013 de 27 de maio de 2.015, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

Resolve,

Art. 1° - Averbar a Certidão de Tempo de Contribuição nº 004/2018, emitida pelo Estado do Rio Grande do Sul– Município de Cerro Grande, Certidão de Tempo de Contribuição nº 0105, emitida pelo Estado do Mato Grosso– Fundo Municipal de Previdência Social de Sorriso, Certidão de Tempo de Contribuição nº 10001290.1.00027/10-6, emitida pelo INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social, a servidora **INES VILVERT.**

Certidão nº 004/2018

Período	Empregador	Tempo de Contribuição	Tempo de contribuição dias
04/05/1991 a 16/06/1994	Estado do Rio Grande do Sul– Município de Cerro Grande	3 anos ,1 meses, 4 dias	1129 dias

Certidão nº 0105

Período	Empregador	Tempo de Contribuição	Tempo de contribuição dias
02/04/ 1996 a 30/06/ 1999	Estado do Mato Grosso– Fundo Municipal de Previdência Social de Sorriso Município de Sorriso	3anos,3 meses e 0 dias	1185 dias
01/02/ 2002 a 03/02/ 2003	Estado do Mato Grosso– Fundo Municipal de Previdência Social de Sorriso Município de Sorriso	1ano,0 meses e 3dias	368 dias

Certidão nº 10001290.1.00027/10-6

Período	Empregador	Tempo de Contribuição	Tempo de contribuição dias
05/02/ 1996 a 01/04/ 1996	INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social Fundo Municipal de Previdência Social de Sorriso Município de Sorriso	0 ano,1 mes e 27 dias	57 dias

Art. 2º - O período averbado compreende 2.739 dias, correspondendo a 7 anos, 6 meses e 4 dias.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art.4º - revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de julho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0155/2020

PORTARIA Nº. 0155/2020

DATA: 01 DE JULHO DE 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º - RETORNAR ao cargo de origem de **APOIO EDUCACIONAL – LIMPEZA 40H** a Sra. **ANA VIRGINIA PEREIRA DE SOUZA,** portadora do RG nº. 1500009-5 SSP/MT e CPF nº. 984.816.571-15.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria 0318/2018

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de julho de 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0156/2020

PORTARIA Nº. 0156/2020

DATA: 01 DE JULHO DE 2020

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. ELVINA BRAZILINA DA SILVA FERREIRA LICENÇA PREMIO EM GOZO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER, 03 (TRÊS) meses de **LICENÇA PREMIO,** em gozo**,** a Servidora Sra. **ELVINA BRAZILINA DA SILVA FERREIRA,** Portadora do RG nº. 1973857-9 SSP/MT e CPF nº. 025.977.141-44, efetiva no cargo de **ZELADORA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO UNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 01 de julho de 2020 a 29 de setembro de 2020.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART.3º. Esta Portaria tem entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 01 de julho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0160/2020

PORTARIA Nº. 0160/2020

DATA: 02 DE JULHO DE 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo Lei Complementar nº. 018/2008.

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR, para o cargo de **DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ÁGUA LIMPA** para o período de 02 de julho de 2020 a 31 de Dezembro de 2020,o Sr. **WALINGTHON FERREIRA DO NASCIMENTO** portador da Cédula de Identidade RG nº 1462538-5 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 940.468.831-20, efetivo no cargo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º. Fica concedido FG - Função Gratificada de 25% (vinte por cento) sobre o salário base do Servidor Nomeado no Artigo anterior, a título de Gratificação de Função sobre o Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva.

ART. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 02 de Julho de 2020.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0162/2020

PORTARIA Nº. 0162/2020

DATA: 07 DE JULHO DE 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. NOMEAR a Sra. **EDILEIDE DA SILVA OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1992279-5 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 025.851.301-26 para o cargo de **Professor II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** na Sede,Classificado em 18º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 07 de julho de 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0163/2020

PORTARIA Nº. 0163/2020

DATA: 07 DE JULHO DE 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. NOMEAR o Sr. **JILVANE DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 17883210 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 044.553.321-89 para o cargo de **ADE VIGIA NIVEL ENSINO FUNDAMENTAL** no Distrito de Parque Agua Limpa,Classificado em 3º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 07 de julho de 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0164/2020

PORTARIA Nº. 0164/2020

DATA: 07 DE JULHO DE 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. NOMEAR a Sra. **EDITE DO AMARAL CAON DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1181397 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 949.522.051-34 para o cargo de **Professor II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA** na Sede,Classificado em 17º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019 lotada na Secretaria Municipal de Educação.

ART.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 07 de julho de 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PORTARIA Nº. 0165/2020

PORTARIA Nº. 0165/2020

DATA: 07 DE JULHO DE 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. EXONERAR a pedido o Sr. **MARCELO DE ASSIS,** portador da Cédula de Identidade RG nº 28761650 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 043.719.909-67 do cargo de **Professor de Educação Básica – Educação Física,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART.3º. Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 07 de julho de 2020

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2019

A Prefeitura de Nova Xavantina - MT informa a **Desistência** de candidata convocada através do 11º edital de convocação, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 03/2019, do seguinte cargo;

CARGO: ENFERMEIRO

ANA PAULA ALVES CAPITANIO

Nova Xavantina - MT, 20 de julho de 2020.DANIELLA SEHNEM

Gerência de Gestão de Pessoas

15º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019

15º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2019

O Município de Nova Xavantina CONVOCA candidato (a) classificado (a) no Processo Seletivo Simplificado 01/2019, em razão do afastamento temporário para gozo de licença maternidade de Ana Paula da Cruz Souza, conforme Portaria n° 724/2020, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme descrito no edital de abertura do certame.

CARGO: PROFESSOR 1º AO 5° ANO

ORD.	N° DE INSCRIÇÃO	NOME
30	**176**	**SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

A presente contratação temporária para suprir vacância encontra- se excepcionada no artigo 8°, IV da Lei Complementar n° 173/2020.

Informamos que o candidato que não tiver interesse em assumir compareça na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Nova Xavantina-MT, 15 de julho de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - CEBOLA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 006/2.020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2.020.

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA 006/2.020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2.020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público a homologação e a adjudicação, referente a CHAMADA PÚBLICA nº 001/2.020, objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL. Licitantes habilitadas vencedoras: HELIO BACH, inscrito no CPF nº 162.569.130-00; Item: 42207 – Abacaxi in natura, com

valor unitário de R$ 4,00 (quatro reais) e valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e ROSANGELA MARIA WERLE BACH, inscrita no CPF nº 652. 169.381-68, Item: 54809 – mandioca congelada sem conservantes (em pacotes de 01 kg), com valor unitário de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e valor total de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais);

Nova Xavantina – MT, 20 de julho de 2.020.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2.020

HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2.020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público a Homologação e Adjudicação, referente à TOMADA DE PREÇOS nº 008/2.020. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA TRÊS LAGOAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL**, Empresa habilitada e vencedora: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 15.984.883/0001-99, com o valor global de R$ 94.852,31 (noventa quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).

Nova Xavantina – MT, 20 de julho de 2.020

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2.020.

AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2.020.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, através do seu Prefeito Municipal senhor **João Batista Vaz da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação torna publico o cancelamento da Ata de Registro de Preços 029/2.020, firmada com a empresa STRATURA ASFALTOS S.A, inscrita no CNPJ nº 59.128.553/0036-05, conforme os termos do Pregão Presencial nº 029/2.020. O presente cancelamento se da com fundamento na legislação pertinente e no parecer jurídico nº 120/2.020 exarado pelo Assessor Jurídico.

Nova Xavantina-MT, 20 de julho de 2.020.

João Batista Vaz da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 015/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2020

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria n° 243/2019, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para patrulha mecanizada,** conforme especificado no anexo I – termo de referencia do edital. A sessão pública será no dia **03/08/2020 ás 09h00min (horário de Brasília/DF), através do portal de Compras Públicas no endereço eletrônico** www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital completo está disponível no site oficial deste município www.novohorizontedonorte.mt.gov.br pode ser solicitado por e-mail licitanovohorizontedonorte@gmail.com, mais informações através do telefone (66) 3559-1137.

Novo Horizonte do Norte - MT, 20 de julho de 2020.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 3º BIMESTRE 2020

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 3º BIMESTRE 2020

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus (COVID -19) e que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

COMUNICAMOS que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública presencial para o **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 3º BIMESTRE 2020**.

Deste modo, os relatórios com a elaboração do **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 3º BIMESTRE 2020** estão disponibilizados no link transparência pública no site https://www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/LRF/, e no site da Associação Matogrossense dos Municípios https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, serão substituídas pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail: **audienciaspublicas@novosantoantonio.mt.gov.br**

Qualquer pessoa pode enviar as sugestões ou solicitar informações por aquele canal até o 29/07/2020. A participação da população possibilita a melhoria constante da gestão, proporcionando maior efetividade nos gastos públicos.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 3º BIMESTRE 2020

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 3º BIMESTRE 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.162.500,00	23.208.033,01	2.780.839,71	11,98	9.047.351,31	38,98	14.160.681,70
RECEITAS CORRENTES	21.326.000,00	21.371.533,01	2.603.180,44	12,18	8.826.849,93	41,30	12.544.683,08
RECEITA TRIBUTÁRIA	815.450,00	815.450,00	128.743,61	15,78	442.843,14	54,30	372.606,86
Impostos	693.550,00	693.550,00	128.687,36	18,55	442.619,89	63,81	250.930,11
Taxas	31.000,00	31.000,00	56,25	0,18	223,25	0,72	30.776,75
Contribuição de Melhoria	90.900,00	90.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.900,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	59.300,00	59.300,00	9.059,35	15,27	46.458,89	78,34	12.841,11
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	58.300,00	58.300,00	9.059,35	15,53	46.458,89	79,68	11.841,11
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	550,00	550,00	504,40	91,70	3.339,15	607,11	-2.789,15
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	550,00	550,00	504,40	91,70	3.339,15	607,11	-2.789,15
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.424.100,00	20.469.633,01	2.460.317,62	12,01	8.319.089,38	40,64	12.150.543,63
Transferências da União e de suas Entidades	10.150.900,00	10.196.433,01	1.165.207,65	11,42	3.749.726,05	36,77	6.446.706,96
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	8.292.700,00	8.292.700,00	1.007.744,68	12,15	3.611.555,22	43,55	4.681.144,78
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.980.500,00	1.980.500,00	287.365,29	14,50	957.808,11	48,36	1.022.691,89
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	26.600,00	26.600,00	4.555,46	17,12	15.119,37	56,83	11.480,63
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.600,00	4.600,00	220,92	4,80	1.955,39	42,50	2.644,61
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	22.000,00	22.000,00	4.334,54	19,70	13.163,98	59,83	8.836,02
RECEITAS DE CAPITAL	1.836.500,00	1.836.500,00	177.659,27	9,67	220.501,38	12,00	1.615.998,62
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.836.500,00	1.836.500,00	177.659,27	9,67	220.501,38	12,00	1.615.998,62
Transferências da União e de suas Entidades	1.583.500,00	1.583.500,00	177.659,27	11,21	219.251,38	13,84	1.364.248,62
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	253.000,00	253.000,00	0,00	0,00	1.250,00	0,49	251.750,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	23.163.500,00	23.209.033,01	2.780.839,71	11,98	9.047.351,31	38,98	14.161.681,70
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	23.163.500,00	23.209.033,01	2.780.839,71	11,98	9.047.351,31	38,98	14.161.681,70
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	23.163.500,00	23.209.033,01	2.780.839,71	11,98	9.047.351,31	38,98	14.161.681,70
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	22.111.000,00	22.166.092,14	2.752.569,52	8.836.205,02	13.329.887,12	2.679.707,17	8.096.948,10	14.069.144,04	7.695.758,94
DESPESAS CORRENTES	18.463.000,00	18.429.489,90	2.483.635,75	8.343.980,14	10.085.509,76	2.644.015,33	7.924.981,99	10.504.507,91	7.454.515,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.407.200,00	8.445.438,00	1.533.616,58	4.676.971,65	3.768.466,35	1.536.853,77	4.680.176,04	3.765.261,96	4.491.609,38
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.055.800,00	9.984.051,90	950.019,17	3.667.008,49	6.317.043,41	1.107.161,56	3.244.805,95	6.739.245,95	2.962.906,36
DESPESAS DE CAPITAL	3.448.000,00	3.536.602,24	268.933,77	492.224,88	3.044.377,36	35.691,84	171.966,11	3.364.636,13	241.243,20
INVESTIMENTOS	3.198.000,00	3.286.602,24	268.933,77	492.224,88	2.794.377,36	35.691,84	171.966,11	3.114.636,13	241.243,20
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	22.111.000,00	22.166.092,14	2.752.569,52	8.836.205,02	13.329.887,12	2.679.707,17	8.096.948,10	14.069.144,04	7.695.758,94
AMORTIZAÇÃO DA DÍV/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	22.111.000,00	22.166.092,14	2.752.569,52	8.836.205,02	13.329.887,12	2.679.707,17	8.096.948,10	14.069.144,04	7.695.758,94
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	211.146,29	-211.146,29	0,00	950.403,21	-950.403,21	1.351.592,37
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	22.111.000,00	22.166.092,14	2.752.569,52	9.047.351,31	13.118.740,83	2.679.707,17	9.047.351,31	13.118.740,83	9.047.351,31
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Impostos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 / 3.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	22.111.000,00	22.166.092,14	2.773.872,01	8.857.507,51	100,00	13.308.584,63	2.938.352,27	8.416.242,29	100,00	13.749.849,85
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	5.120.800,00	5.153.402,24	747.811,71	2.451.562,17	27,68	2.701.840,07	764.029,83	2.230.640,96	26,50	2.922.761,28
Administração Geral	4.242.800,00	4.279.402,24	696.774,55	1.986.945,03	22,43	2.292.457,21	686.433,50	1.933.937,69	22,98	2.345.464,55
Administração Financeira	629.000,00	625.000,00	23.629,48	334.983,92	3,78	290.016,08	50.188,65	167.070,05	1,99	457.929,95
Controle Interno	199.000,00	199.000,00	27.407,68	99.633,22	1,12	99.366,78	27.407,68	99.633,22	1,18	99.366,78
Infra-Estrutura Urbana	50.000,00	50.000,00	0,00	30.000,00	0,34	20.000,00	0,00	30.000,00	0,36	20.000,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,14	0,00	3.000,00	3.000,00	0,04	9.000,00
Defesa Civil	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,14	0,00	3.000,00	3.000,00	0,04	9.000,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.255.000,00	1.310.730,71	142.682,90	511.003,18	5,77	799.727,53	147.528,71	497.549,29	5,91	813.181,42
Administração Geral	0,00	43.730,71	0,00	0,00	0,00	43.730,71	0,00	0,00	0,00	43.730,71
Assistência ao Idoso	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	251.500,00	251.500,00	34.889,45	109.603,71	1,24	141.896,29	34.889,45	109.603,71	1,30	141.896,29
Assistência Comunitária	993.500,00	1.005.500,00	107.793,45	401.399,47	4,53	604.100,53	112.639,26	387.945,58	4,61	617.554,42
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	5.199.000,00	5.319.723,43	850.158,59	2.336.182,58	26,38	2.983.540,85	851.388,74	2.304.114,74	27,38	3.015.608,69
Administração Geral	0,00	11.361,43	0,00	0,00	0,00	11.361,43	0,00	0,00	0,00	11.361,43
Atenção Básica	4.939.000,00	5.048.362,00	850.158,59	2.312.146,98	26,10	2.736.215,02	851.388,74	2.280.079,14	27,09	2.768.282,86
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	143.000,00	143.000,00	0,00	22.500,00	0,25	120.500,00	0,00	22.500,00	0,27	120.500,00
Suporte Profilático e Terapêutico	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Vigilância Sanitária	54.000,00	54.000,00	0,00	767,80	0,01	53.232,20	0,00	767,80	0,01	53.232,20
Vigilância Epidemiológica	12.000,00	12.000,00	0,00	767,80	0,01	11.232,20	0,00	767,80	0,01	11.232,20
Alimentação e Nutrição	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Trabalho	232.000,00	232.000,00	0,00	232.000,00	2,62	0,00	31.352,69	87.224,85	1,04	144.775,15
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	232.000,00	232.000,00	0,00	232.000,00	2,62	0,00	31.352,69	87.224,85	1,04	144.775,15

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 / 3.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Educação	4.332.000,00	4.326.000,00	626.316,80	2.306.598,79	26,04	2.019.401,21	626.997,21	2.289.213,21	27,20	2.036.786,79
Alimentação e Nutrição	75.000,00	75.000,00	108,00	25.596,72	0,29	49.403,28	108,00	25.596,72	0,30	49.403,28
Ensino Fundamental	4.256.000,00	4.250.000,00	626.208,80	2.281.002,07	25,75	1.968.997,93	626.889,21	2.263.616,49	26,90	1.986.383,51
Educação Infantil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Cultura	506.000,00	391.397,76	0,00	33.000,00	0,37	358.397,76	0,00	33.000,00	0,39	358.397,76
Difusão Cultural	506.000,00	391.397,76	0,00	33.000,00	0,37	358.397,76	0,00	33.000,00	0,39	358.397,76
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	2.099.000,00	2.099.000,00	200.224,13	277.767,35	3,14	1.821.232,65	225.407,93	275.666,15	3,28	1.823.333,85
Infra-Estrutura Urbana	2.059.000,00	2.059.000,00	200.224,13	277.767,35	3,14	1.781.232,65	225.407,93	275.666,15	3,28	1.783.333,85
Serviços Urbanos	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	112.000,00	111.638,00	10.021,62	39.430,81	0,45	72.207,19	10.021,62	39.430,81	0,47	72.207,19
Saneamento Básico Rural	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Saneamento Básico Urbano	110.000,00	109.638,00	10.021,62	39.430,81	0,45	70.207,19	10.021,62	39.430,81	0,47	70.207,19
Gestão Ambiental	114.000,00	114.000,00	40,00	745,34	0,01	113.254,66	40,00	745,34	0,01	113.254,66
Preservação e Conservação Ambiental	112.000,00	112.000,00	40,00	745,34	0,01	111.254,66	40,00	745,34	0,01	111.254,66
Recuperação de Áreas Degradadas	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	335.000,00	335.000,00	19.111,22	84.021,22	0,95	250.978,78	19.111,22	84.020,93	1,00	250.979,07
Abastecimento	280.500,00	280.500,00	19.111,22	84.021,22	0,95	196.478,78	19.111,22	84.020,93	1,00	196.479,07
Extensão Rural	52.500,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00
Defesa Agropecuária	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	161.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
Turismo	161.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	86.000,00	86.000,00	28.646,86	28.646,86	0,32	57.353,14	28.646,86	28.646,86	0,34	57.353,14
Conservação de Energia	85.000,00	85.000,00	28.646,86	28.646,86	0,32	56.353,14	28.646,86	28.646,86	0,34	56.353,14
Energia Elétrica	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 / 3.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Transporte	1.668.000,00	1.668.000,00	136.780,41	510.350,35	5,76	1.157.649,65	218.749,69	508.790,29	6,05	1.159.209,71
Transporte Rodoviário	1.668.000,00	1.668.000,00	136.780,41	510.350,35	5,76	1.157.649,65	218.749,69	508.790,29	6,05	1.159.209,71
Desporto e Lazer	429.200,00	397.200,00	12.077,77	34.198,86	0,39	363.001,14	12.077,77	34.198,86	0,41	363.001,14
Desporto Comunitário	389.000,00	356.000,00	8.825,19	28.896,23	0,33	327.103,77	8.825,19	28.896,23	0,34	327.103,77
Lazer	40.200,00	41.200,00	3.252,58	5.302,63	0,06	35.897,37	3.252,58	5.302,63	0,06	35.897,37
Encargos Especiais	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Refinanciamento da Dívida Interna	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Reserva de Contingência	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					0,00				0,00	
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 / 3.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	22.111.000,00	22.166.092,14	2.773.872,01	8.857.507,51	100,00	13.308.584,63	2.938.352,27	8.416.242,29	100,00	13.749.849,85

Fonte:
* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Julho/2019 A Junho/2020

RREO – ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Abr/20	Mai/20	Jun/20		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.963.981,03	1.728.834,42	1.437.068,47	1.769.203,84	2.019.897,42	3.457.429,03	1.726.632,74	1.906.884,76	1.932.083,43	1.696.206,43	1.469.837,50	1.560.993,30	22.669.052,37	24.802.333,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	115.316,66	94.194,56	53.072,28	96.085,05	98.370,30	89.771,05	111.459,11	60.635,32	85.572,32	56.432,78	58.264,49	70.479,12	989.653,04	815.450,00
IPTU	5.775,58	9.808,03	4.521,21	1.248,64	242,69	1.536,55	1.571,15	736,14	8.610,91	14.915,69	6.672,54	7.414,21	63.053,34	55.000,00
ISS	15.307,92	48.658,89	9.480,66	60.876,51	59.737,05	36.041,92	57.064,85	9.063,04	29.949,15	6.881,29	18.931,23	19.097,82	371.090,33	88.550,00
ITBI	52.000,00	0,00	64,40	469,04	1.974,26	15.857,36	1.052,24	20.623,02	12.162,28	2.598,63	327,47	5.008,72	112.137,42	110.000,00
IRRF	38.492,14	35.272,57	38.281,21	33.383,46	36.416,30	36.164,88	51.603,87	30.213,12	34.849,98	32.037,17	32.333,25	38.902,12	437.950,07	440.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.741,02	455,07	724,80	107,40	0,00	170,34	167,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56,25	5.421,88	121.900,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.923,05	2.237,99	1.947,25	2.285,50	1.634,59	1.730,52	4.205,77	15.721,79	10.615,27	6.856,71	5.094,53	3.964,82	59.217,79	59.300,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.923,05	2.237,99	1.947,25	2.285,50	1.634,59	1.730,52	4.205,77	15.721,79	10.615,27	6.856,71	5.094,53	3.964,82	59.217,79	59.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	119,70	19,95	0,00	59,85	39,80	0,00	377,49	1.312,00	1.145,26	0,00	253,23	251,17	3.578,45	550,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.840.939,60	1.627.726,13	1.377.018,97	1.664.816,46	1.915.967,35	3.361.555,68	1.608.469,85	1.825.096,85	1.831.017,01	1.632.325,92	1.403.569,99	1.484.397,99	21.572.901,80	23.900.433,01
Cota-Parte do FPM	746.952,35	545.224,28	485.329,94	446.809,32	606.384,19	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	512.260,15	502.128,33	525.337,03	427.652,52	7.314.222,08	8.803.000,00
Cota-Parte do ICMS	715.624,68	620.129,99	545.661,81	803.734,80	667.511,34	1.034.613,17	655.217,54	586.190,98	879.313,39	553.622,19	519.365,86	531.236,71	8.112.222,46	8.255.000,00
Cota-Parte do IPVA	4.327,51	3.128,43	1.085,24	2.991,72	111,82	1.455,77	2.264,62	3.553,16	3.527,95	3.894,42	1.988,93	3.285,85	31.615,42	44.000,00
Cota-Parte do ITR	57,51	6,27	2.050,71	6.135,79	6.210,08	3.036,46	2.297,82	3.821,87	170,13	69,41	156,47	212,03	24.224,55	22.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	150.953,56	137.610,80	122.895,34	171.016,71	148.602,51	217.649,90	162.773,41	171.705,04	200.095,57	135.868,80	133.789,35	153.575,94	1.906.536,93	1.980.500,00
Outras Transferências Correntes	223.023,99	321.626,36	219.995,93	234.128,12	487.147,41	1.071.015,47	179.623,57	183.759,63	235.649,82	436.742,77	222.932,35	368.434,94	4.184.080,36	4.762.933,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.682,02	4.655,79	5.029,97	5.956,98	3.885,38	4.371,78	2.120,52	4.118,80	3.733,57	591,02	2.655,26	1.900,20	43.701,29	26.600,00
DEDUÇÕES (II)	232.900,66	233.002,37	205.965,17	251.062,32	255.366,23	351.811,75	253.214,51	293.926,34	279.054,24	211.942,78	209.369,57	218.280,79	2.995.896,73	3.430.800,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	232.900,66	233.002,37	205.965,17	251.062,32	255.366,23	351.811,75	253.214,51	293.926,34	279.054,24	211.942,78	209.369,57	218.280,79	2.995.896,73	3.430.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.731.080,37	1.495.832,05	1.231.103,30	1.518.141,52	1.764.531,19	3.105.617,28	1.473.418,23	1.612.958,42	1.653.029,19	1.484.263,65	1.260.467,93	1.342.712,51	19.673.155,64	21.371.533,01
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Julho/2019 A Junho/2020

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.731.080,37	1.495.832,05	1.231.103,30	1.518.141,52	1.764.531,19	3.105.617,28	1.473.418,23	1.612.958,42	1.653.029,19	1.484.263,65	1.260.467,93	1.342.712,51	19.673.155,64	21.371.533,01
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.731.080,37	1.495.832,05	1.231.103,30	1.518.141,52	1.764.531,19	3.105.617,28	1.473.418,23	1.612.958,42	1.653.029,19	1.484.263,65	1.260.467,93	1.342.712,51	19.673.155,64	21.371.533,01

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A JUNHO/2020

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo 4

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A JUNHO/2020

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo 4

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A JUNHO/2020

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Previsão Orçamentária
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Previsão Orçamentária
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Previsão Orçamentária
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Período de Referência	
	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A JUNHO/2020

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A JUNHO/2020

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	Aportes Realizados
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A JUNHO/2020

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2020	Até o Bimestre 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2. O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa; e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1° ao 5° bimestre) e a despesa empenhada (no 6° bimestre).
Texto abaixo válido somente para 6° Bimestre:
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: .
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; .
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2019 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 3.º Bimestre/2020 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.516.942,88	2.487.512,89	2.485.829,39
DEDUÇÕES (II)	2.257.398,93	2.871.532,04	2.886.317,06
Disponibilidade de Caixa bruta	1.722.487,31	2.352.762,01	2.367.862,14
Disponibilidade de Caixa	2.299.340,22	2.703.294,94	2.718.395,07
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	576.852,91	350.532,93	350.532,93
Demais Haveres Financeiros	534.911,62	518.770,03	518.454,92
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	259.543,95	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	259.543,95	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
VALOR	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCICIO DE REFERÊNCIA	-2.116.910,32

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO até JUNHO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6 **ACIMA DA LINHA**

G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre 2020
		Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	21.371.533,01	8.826.849,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	815.450,00	442.843,14
IPTU	55.000,00	39.920,64
ISS	88.550,00	140.987,38
ITBI	110.000,00	41.772,36
IRRF	440.000,00	219.939,51
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	121.900,00	223,25
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	59.300,00	46.458,89
Aplicações Financeiras (II)	58.300,00	46.458,89
Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	0,00
Transferências Correntes	20.469.633,01	8.319.089,38
Cota-Parte do FPM	7.042.500,00	2.759.789,84
Cota-Parte do ICMS	6.604.500,00	2.954.153,96
Cota-Parte do IPVA	35.200,00	14.812,18
Cota-Parte do ITR	17.600,00	5.382,21
Transferências da LC 87/1996	26.400,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.980.500,00	957.808,11
Outras Transferências Correntes	4.762.933,01	1.627.143,08
Demais Receitas Correntes	27.150,00	18.458,52
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	27.150,00	18.458,52
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	21.313.233,01	8.780.391,04

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO até JUNHO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6 — **ACIMA DA LINHA**

G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre 2020
		Receitas Realizadas (a)
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.836.500,00	220.501,38
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporá¡rios (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.836.500,00	220.501,38
Convênios	1.573.500,00	0,00
Outras Transferências de Capital	263.000,00	220.501,38
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.836.500,00	220.501,38
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	23.149.733,01	9.000.892,42

G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre 2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	18.429.489,90	8.343.980,14	7.924.981,99	7.454.515,74	206.772,89	24.779,20	24.779,20
Pessoal e Encargos Sociais	8.445.438,00	4.676.971,65	4.680.176,04	4.491.609,38	117.685,44	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	9.984.051,90	3.667.008,49	3.244.805,95	2.962.906,36	89.087,45	24.779,20	24.779,20
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	18.429.489,90	8.343.980,14	7.924.981,99	7.454.515,74	206.772,89	24.779,20	24.779,20

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO até JUNHO

G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre 2020				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.536.602,24	492.224,88	171.966,11	241.243,20	19.547,09	94.814,51	94.156,33
Investimentos	3.286.602,24	492.224,88	171.966,11	241.243,20	19.547,09	71.113,56	70.455,38
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.700,95	23.700,95
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.286.602,24	492.224,88	171.966,11	241.243,20	19.547,09	71.113,56	70.455,38
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	21.716.092,14	8.836.205,02	8.096.948,10	7.695.758,94	226.319,98	95.892,76	95.234,58

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	983.578,92

G4 - META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	1.444.500,00

G5 - JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2020
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	46.458,89
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.030.037,81

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO até JUNHO

G7 - META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	Valor Corrente
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-2.116.910,32

ABAIXO DA LINHA

G8 - CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.516.942,88	2.493.241,93
DEDUÇÕES (XXIX)	1.722.487,31	2.414.776,51
Disponibilidade de Caixa	1.722.487,31	2.414.776,51
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.299.340,22	2.765.967,62
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	576.852,91	351.191,11
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	794.455,57	78.465,42

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	715.990,15

G10 - AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre 2020
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	225.661,80
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	490.328,35

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	443.869,46

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO até JUNHO

G12 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL (C)=(A+B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2019				Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2019					
RESTOS A PAGAR (Exceto Intra-Orçamentário)(I)	327.857,89	248.995,02	226.319,98	0,00	350.532,93	172.673,73	133.060,82	159.256,84	126.348,07	0,00	179.386,48	529.919,41
EXECUTIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	327.857,89	248.995,02	226.319,98	0,00	350.532,93	172.673,73	133.060,82	159.256,84	126.348,07	0,00	179.386,48	529.919,41
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	327.857,89	248.995,02	226.319,98	0,00	350.532,93	172.673,73	133.060,82	159.256,84	126.348,07	0,00	179.386,48	529.919,41
Pessoal e Encargos Sociais	30.356,29	118.250,44	117.685,44	0,00	30.921,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.921,29
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	273.986,12	127.087,45	89.087,45	0,00	311.986,12	51.221,75	25.043,52	24.779,20	24.779,20	0,00	51.486,07	363.472,19
Investimentos	23.515,48	3.657,13	19.547,09	0,00	7.625,52	121.451,98	0,00	103.364,15	70.455,38	0,00	50.996,60	58.622,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.017,30	31.113,49	31.113,49	0,00	76.903,81	76.903,81
Administração Indireta (Exceto Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (Intra-Orçamentárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II) = (I + II)	327.857,89	248.995,02	226.319,98	0,00	350.532,93	172.673,73	133.060,82	159.256,84	126.348,07	0,00	179.386,48	529.919,41

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO

Lei 9.394/96 Art. 72 - Anexo 8

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput. do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	693.550,00	693.550,00	442.619,89	63,82
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	55.000,00	55.000,00	39.920,64	72,58
1.1.1- IPTU	49.500,00	49.500,00	35.542,62	71,80
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	5.500,00	5.500,00	4.378,02	79,60
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	110.000,00	110.000,00	41.772,36	37,97
1.2.1- ITBI	110.000,00	110.000,00	41.772,36	37,97
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	88.550,00	88.550,00	140.987,38	159,22
1.3.1- ISS	88.550,00	88.550,00	140.987,38	159,22
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	440.000,00	440.000,00	219.939,51	49,99
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	17.157.000,00	17.157.000,00	7.199.926,42	41,96
2.1- Cota-Parte FPM	8.803.000,00	8.803.000,00	3.449.737,09	39,19
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.803.000,00	8.803.000,00	3.449.737,09	39,19
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.255.000,00	8.255.000,00	3.724.946,67	45,12
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	22.000,00	22.000,00	6.727,73	30,58
2.6- Cota-Parte IPVA	44.000,00	44.000,00	18.514,93	42,08
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	17.850.550,00	17.850.550,00	7.642.546,31	42,81

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	286.000,00	286.000,00	104.583,31	36,57
5.1- Transferências do Salário-Educação	132.000,00	132.000,00	53.470,95	40,51
5.2- Transferências Diretas – PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas – PNAE	44.000,00	44.000,00	19.121,00	43,46
5.4 - Transferências Diretas – PNATE	110.000,00	110.000,00	31.991,36	29,08
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.857.600,00	1.857.600,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	1.856.500,00	1.856.500,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.143.600,00	2.143.600,00	104.583,31	4,88

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.430.800,00	3.430.800,00	1.465.788,23	42,72
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.760.500,00	1.760.500,00	689.947,25	39,19
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.650.500,00	1.650.500,00	770.792,71	46,70
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	6.600,00	6.600,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	4.400,00	4.400,00	1.345,52	30,58
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	8.800,00	8.800,00	3.702,75	42,08
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.981.600,00	1.981.600,00	958.073,81	48,35
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.980.500,00	1.980.500,00	957.808,11	48,36
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	1.100,00	1.100,00	265,70	24,15
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-1.450.300,00	-1.450.300,00	-507.980,12	35,03

RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	Valor
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) >0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-507.980,12

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.035.000,00	1.035.000,00	921.841,38	89,07	921.841,38	89,07
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.035.000,00	1.035.000,00	921.841,38	89,07	921.841,38	89,07
14- OUTRAS DESPESAS	690.000,00	690.000,00	645.854,20	93,60	645.854,20	93,60
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	690.000,00	690.000,00	645.854,20	93,60	645.854,20	93,60
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.725.000,00	1.725.000,00	1.567.695,58	90,88	1.567.695,58	90,88

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 – FUNDEB 60%	0,00
16.2 – FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 – FUNDEB 60%	0,00
17.2 – FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.567.695,58
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ***1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	96,22
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	67,41
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-63,63

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2018 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2019 ***2	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	1.725.000,00	1.727.000,00	1.570.134,02	90,92	1.570.134,02	90,92
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.725.000,00	1.727.000,00	1.570.134,02	90,92	1.570.134,02	90,92
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	1.725.000,00	1.727.000,00	1.570.134,02	90,92	1.570.134,02	90,92

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSITTUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-507.980,12
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ***4	0,00
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)***6	-507.980,12
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) ***6	2.078.114,14
37 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % ***6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ***5	27,19

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.162.000,00	2.244.000,00	1.722.404,35	76,76	1.718.830,70	76,60
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	2.162.000,00	2.244.000,00	1.722.404,35	76,76	1.718.830,70	76,60
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	3.887.000,00	3.971.000,00	3.292.538,37	82,91	3.288.964,72	82,82

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	Saldo Até o Bimestre	Cancelado em 2020 (j)

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	Saldo Até o Bimestre	Cancelado em 2020 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	52.257,57	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	52.257,57	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018	0,00	0,00
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	0,00	0,00
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
47.1 (-) Orçamento do Exercício	0,00	0,00
47.2 (-) Restos a Pagar	0,00	0,00
49 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1 Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00

FONTE:
***1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
***2-Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
***3-Caput do art. 212 da CF/1988
***4-Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
***5-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
***6-Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

Entidades Selecionadas: PREF

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (Regra de Ouro)
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro até Dezembro - 6º Bimestre/2020

RECEITAS	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo Não Realizado c = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas (e)	Saldo Não Executado f = (d-e)
DESPESA DE CAPITAL	0,00		0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00		0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00		0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00		0,00

DESCRIÇÃO	(d-a)	(e-b)	(f-c)
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À JUNHO DE 2020 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)="d" exerc. anterior)+(c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À JUNHO DE 2020 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)="d" exerc. anterior)+(c)
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

Entidades Selecionadas: PREF

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2020 / BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo XI (LRF, Art. 53, parágrafo 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

Despesas (Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O BIMESTRE		SALDO A EXECUTAR (g)=(d)-(e+f)
		DESPESAS LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (g)	DO EXERCÍCIO (i) = (b) - (e+f)	SALDO ATUAL ((j) = (h+i)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

Nr.	G1 - RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
1	RECEITA DE IMPOSTOS (I)	693.550,00	693.550,00	442.619,89	63,82
2	Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	55.000,00	55.000,00	39.920,64	72,58
3	IPTU	49.500,00	49.500,00	35.542,62	71,80
4	Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	5.500,00	5.500,00	4.378,02	79,60
5	Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	110.000,00	110.000,00	41.772,36	37,97
6	ITBI	110.000,00	110.000,00	41.772,36	37,97
7	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	88.550,00	88.550,00	140.987,38	159,22
9	ISS	88.550,00	88.550,00	140.987,38	159,22
10	Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	440.000,00	440.000,00	219.939,51	49,99
12	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	17.157.000,00	17.157.000,00	7.199.926,42	41,96
13	Cota-Parte FPM	8.803.000,00	8.803.000,00	3.449.737,09	39,19
14	Cota-Parte ITR	22.000,00	22.000,00	6.727,73	30,58
15	Cota-Parte IPVA	44.000,00	44.000,00	18.514,93	42,08
16	Cota-Parte ICMS	8.255.000,00	8.255.000,00	3.724.946,67	45,12
17	Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00
19	Desoneração ICMS (LC 87/96)	33.000,00	33.000,00	0,00	0,00
20	Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
21	TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	17.850.550,00	17.850.550,00	7.642.546,31	42,81

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO

Nr.	G2 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas	
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100
22	ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3.789.000,00	3.804.000,00	1.705.238,87	44,83	1.699.743,79	44,68	1.598.450,84	42,02
23	Despesas Correntes	3.616.000,00	3.631.000,00	1.685.050,00	46,41	1.679.554,92	46,26	1.578.363,97	43,47
24	Despesas de Capital	173.000,00	173.000,00	20.188,87	11,67	20.188,87	11,67	20.086,87	11,61
25	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Despesas Correntes	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
37	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40	OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41	Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43	TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.809.000,00	3.824.000,00	1.705.238,87	44,59	1.699.743,79	44,45	1.598.450,84	41,80

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO

Nr.	G3 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
44	Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.705.238,87	1.699.743,79	1.598.450,84
45	(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
46	(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
47	(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
48	(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.705.238,87	1.699.743,79	1.598.450,84
49	Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			1.146.381,95
50	Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (Lei Orgânica Municipal)			1.146.381,95

Nr.	G5 - DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
51	Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	558.856,92	553.361,84	452.068,89
52	Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			0,00

Nr.	G7 - PERCENTUAL	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)
53	PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	22,31	22,24

LIMITE NÃO CUMPRIDO

Nr.	G8 - CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
			Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
54	Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57	TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR

Nr.	G9 - EXERCÍCIO DO EMPENHO²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	P pagos (s) Total de RP a pagar (t)	Total de RP pagos (s)	P pagos (s) Total de RP a pagar (t)
58	Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Empenhos de 2016 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

63	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	0,00
64	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)	0,00
65	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)	0,00

RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS

Nr.	G11 - CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 §1º E 2º DA LC 141/2012	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)³ (aa) = (w - (x ou y))
			Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
66	Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
69	TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO

Nr.	G12 - RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
				Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
70	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
73	Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
74	RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
75	OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
76	TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

Nr.	G13 - DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas	
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100
77	ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.150.000,00	1.243.362,00	595.044,32	47,86	548.375,43	44,10	483.656,95	38,90
78	Despesas Correntes	1.038.000,00	1.131.362,00	571.984,70	50,56	548.375,43	48,47	483.656,95	42,75
79	Despesas de Capital	112.000,00	112.000,00	23.059,62	20,59	0,00	0,00	0,00	0,00
80	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	143.000,00	143.000,00	22.500,00	15,73	22.500,00	15,73	22.500,00	15,73
81	Despesas Correntes	143.000,00	143.000,00	22.500,00	15,73	22.500,00	15,73	22.500,00	15,73
82	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	Despesas Correntes	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	54.000,00	54.000,00	767,80	1,42	767,80	1,42	767,80	1,42
87	Despesas Correntes	54.000,00	54.000,00	767,80	1,42	767,80	1,42	767,80	1,42
88	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	12.000,00	12.000,00	767,80	6,40	767,80	6,40	767,80	6,40
90	Despesas Correntes	12.000,00	12.000,00	767,80	6,40	767,80	6,40	767,80	6,40
91	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Despesas Correntes	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	11.361,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Despesas Correntes	0,00	11.361,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
98	TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.390.000,00	1.494.723,43	619.079,92	41,42	572.411,03	38,30	507.692,55	33,97

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A JUNHO

Nr.	G14 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas	
				Até o Bimestre (d)	% (d / c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e / c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f / c) x 100
99	ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	4.939.000,00	5.047.362,00	2.300.283,19	45,57	2.248.119,22	44,54	2.082.107,79	41,25
100	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	143.000,00	143.000,00	22.500,00	15,73	22.500,00	15,73	22.500,00	15,73
101	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	54.000,00	54.000,00	767,80	1,42	767,80	1,42	767,80	1,42
103	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	12.000,00	12.000,00	767,80	6,40	767,80	6,40	767,80	6,40
104	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	11.361,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	5.199.000,00	5.318.723,43	2.324.318,79	43,70	2.272.154,82	42,72	2.106.143,39	39,60
107	(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes3	1.390.000,00	1.494.723,43	619.079,92	41,42	572.411,03	38,30	507.692,55	33,97
108	TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.809.000,00	3.824.000,00	1.705.238,87	44,59	1.699.743,79	44,45	1.598.450,84	41,80

Notas:
¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.
Instruções de Preenchimento: A Cota-Parte FPM (linha 13) registra, pelo valor bruto, as receitas recebidas por meio de cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descrita na CF, art. 159, I, alínea "b", incluindo o valor deduzido para destinação ao FUNDEB. Não devem ser considerados os valores referentes às alíneas "d" e "e", do art. 159, I, da CF. (Pág. 462 do MDF 10º Edição).

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A JUNHO/2020

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28 - Anexo 13

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	Exercicio Anterior	Exercício Corrente	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0 TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Anexo 13 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas
Orçamento da Seguridade Social
JANEIRO A JUNHO/2020

DESPESAS DE PPP	Exercicio Anterior	Exercício Corrente	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
Exercício: 2020

Entidades Selecionadas: PREF

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Balanço Orçamentário
Janeiro à Junho de 2020 / 3º Bimestre

	Balanço Orçamentário	Até o Bimestre
1	RECEITAS	0,00
2	Previsão Inicial	23.163.500,00
3	Previsão Atualizada	23.209.033,01
4	Receitas Realizadas	9.047.351,31
5	Déficit Orçamentário	0,00
6	Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
7	DESPESAS	0,00
8	Dotação Inicial	22.111.000,00
9	Dotação Atualizada	22.166.092,14
10	Despesas Empenhadas	8.857.507,51
11	Despesas Liquidadas	8.416.242,29
12	Despesas Pagas	7.905.957,42
13	Superávit Orçamentário	807.214,71

	Despesas por Função / Subfunção	Até o Bimestre
14	Despesas Empenhadas	8.857.507,51
15	Despesas Liquidadas	8.416.242,29

	Receita Corrente Líquida - RCL	Até o Bimestre
16	Receita Corrente Líquida	19.673.155,64
17	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	19.673.155,64
18	Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	19.673.155,64

	Receitas / Despesas dos Regimes de Previdência	Até o Bimestre
19	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
20	Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
21	Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
22	Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
23	Resultado Previdenciário	0,00
24	Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	0,00
25	Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
26	Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
27	Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
28	Resultado Previdenciário	0,00

	Resultado Nominal e Primário	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b / a)
29	Resultado Nominal - Acima da Linha	1.444.500,00	983.578,92	0,00
30	Resultado Primário - Acima da Linha	-2.116.910,32	1.030.037,81	0,00

	Movimentação dos Restos à Pagar Por Poder e Ministério Público	Inscrição	Canc. Apurado Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo
31	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	576.852,91	0,00	226.319,98	350.532,93
32	Poder Executivo	576.852,91	0,00	226.319,98	350.532,93
33	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
34	RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	305.734,55	0,00	126.348,07	179.386,48
35	Poder Executivo	305.734,55	0,00	126.348,07	179.386,48
36	Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
37	TOTAL	882.587,46	0,00	352.668,05	529.919,41

	Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Contitucionais Anuais	
			% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplic. Até o Bimestre
38	Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.078.114,14	25,00	27,19
39	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e	0,00	10,00	0,00
40	Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino	923.278,81	60,00	96,37
41	Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10,00	0,00

	Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar

Entidades Selecionadas: PREF

42	Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
43	Despesa de Capital Líquida	492.224,88	3.044.377,36

	Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
44	Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
45	Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
49	Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
50	Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

	Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
52	Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00
53	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Contitucionais Anual	
			% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplic. Até o semestre
54	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.699.743,79	15,00	22,24

	DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
55	Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO

RAFAEL ALVES DANTAS
CONTADOR

PORTARIA Nº 180/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS-FUNDEB 2020/2022.

Adão Soares Nogueira, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as Resoluções do FNDE,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS-FUNDEB, do Município de Novo Santo Antônio, para o biênio de 2020 à 2022, conforme abaixo:

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS

- ADRIELLI BEZERRA GUIMARÃES (titular) CPF: 033.989.901-85;

- JANAINA CAMPOS DINARDI (Suplente) CPF: 953.844.801-49;

- ANDREIA B. SOARES VASCONCELOS (titular) CPF: 935.315.731-34;

- Luismar Pereira Rodrigues (suplente) CPF: 001.100.841-52;

REPRESENTANTES DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

- ALTEMAR JONATAS SILVA BERNARDES (titular) CPF: 004.246.451-06;

- BEATRICE HORNE GUIMARÃES (suplente) CPF: 727.204.921-91;

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS

- ILDETE DANIEL CHAGAS (titular) CPF: 575.205.001-44;

- MARIA GENI DOS SANTOS SILVA (suplente) CPF: 334.254.003-63;

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES

- MARIA LONGUINHA ANDRADE SILVA (titular) CPF: 786.001.621-49;

- TELMA DIVA RAMOS DIAS (suplente) CPF: 879.650.381-53;

REPRESENTANTES DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS

- LUCIANA QUEDE RIBEIRO (titular) CPF: 046.357.061-84;

- GILSENE CARVALHO SILVA (suplente) CPF: 004.443.241-80;

- LUIZ VAGNER MIRANDA DE OLIVEIRA (titular) CPF: 039.059.951-40;

- DANIEL PIRES LIMA (suplente) CPF: 021.052.151-1;

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANDREIA PEREIRA LACERDA (Titular) CPF: 720.966.161-15;

MAIARA GONÇALVES AGUIAR (Suplente) CPF: 015.592.051-05;

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- LEONARDO JESUS DA SILVA (Titular) CPF: 107.562.836-98;

- DINALDI COSTA ARAÚJO (Suplente) CPF: 040.634.691-74;

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA (Titular) CPF: 557.516.011-49;

- MIRIAN GOMES DOS REIS (Suplente) CPF: 941.685.631-20;

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- ANDRÉ PEREIRA DIAS (Titular) CPF: 026.748.561-14;

- GILVAN VIEIRA LUZ (Suplente) CPF: 020.369.411-25.

Art. 2º Dentre os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- CACS-FUNDEB acima citados, ficam nomeados a diretoria composta:

Presidente: ILDETE DANIEL CHAGAS

Vice Presidente: ALTEMAR JONATAS SILVA BERNARDES

Secretária: ANDREIA PEREIRA LACERDA

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Novo Santo Antônio-MT, 14 de Julho de 2020.

ADÃO SOARES NOGUEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 39/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Fornecimento parcelado de Refeição em Embalagens Individuais de Alumínio (Marmitex) na Cidade de Primavera do Leste,** para atender as necessidades dos Pacientes da saúde que se deslocam para fazer Hemodiálise, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **31/07/2020**, sexta-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 20 de julho de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 304 DE 17 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 304 DE 17 DE JULHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR-SE SEM EFEITO** a Portaria n. 295 de 15 de julho de 2020, que dispõe sobre nomeação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar será composta por pelo menos 01 (um) membro integrante do Corpo Médico e por 02 (dois) membros do Departamento de Enfermagem, cujo critério de indicação consta em Regimento próprio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 17 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 305 DE 17 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA N° 305 DE 17 DE JULHO DE 2020.

"CONSTITUI COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

I- A Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde será composta por pelo menos 01 (um) membro integrante do Corpo Médico e por 02 (dois) membros do Departamento de Enfermagem, cujo critério de indicação consta em Regimento próprio.

II- Nomear a Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde, composta dos seguintes membros:

1.- Presidente: FÁTIMA EICKOFF HAMMARSTROMM - **CPF/MF: 006.678.630-44**

2.- Secretário (a): FERNANDA ONÓRIO DA SILVA – **CPF/MF: 031.162.091-46.**

3.- Membro: FANNY OLIVIA CARRILLO MENDOZA ARENAS - CPF/MF: CPF 465.965.342-00.

III- Compete à Comissão de Controle de Infecção em Serviços de Saúde:

• Estabelecer planos preventivos de combate à ocorrência de infecção no âmbito do estabelecimento;

• Estabelecer normas de comunicação compulsória dos casos de infecção hospitalar;

• Prestar assistência ao órgão técnico encarregado da pesquisa da fonte da infecção que vier a ser constatada;

• Elaborar dados estatísticos das ocorrências de infecções;

• Comunicar os casos de infecção às Diretorias Clínica e Geral;

• Promover cursos e palestras para os médicos, pessoal de enfermagem e funcionários em geral, sobre métodos preventivos da infecção;

• Emitir pareceres a respeito de ocorrências de infecção para análise e providências pela Diretoria do Hospital;

• Elaborar seu regimento interno.

IV- Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

V- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 17 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 134/2020 - EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO

20 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre efetivação no serviço público municipal, a funcionária aprovada no Concurso Público nº 001/2016.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a aprovação em Concurso Público;

CONSIDERANDO as avaliações funcionais em que constatou a aptidão para o exercício de cargo público;

CONSIDERANDO o cumprimento do estágio probatório;

CONSIDERANDO o regulamento do Concurso Público;

CONSIDERANDO o contido na Constituição Federativa do Brasil.

DECRETA*:*

ART. 1º - Fica efetivada no Serviço Público Municipal, a funcionária concursada relacionada abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	ADMISSÃO
5472	Carla Mariane Moraes Pereira	Odontólogo(a) 30 H	03/07/2017

ART. 2º - A efetivação do funcionário está sujeito ao cumprimento das normas e disciplinas exigidas por Lei em vigor, bem como aquelas que vierem a ser instituídas no que tangem direitos e deveres.

ART. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 524/2020 - FÉRIAS REGULARES LUZANE FRANCISCA GOMES

20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos,

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/07/2017 à 01/07/2018,**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora LUZANE FRANCISCA GOMES, lotada na Secretaria Geral de Coord. Administrativa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a serem usufruídas no período de **22/07/2020 à 20/08/2020**.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 525/2020 - FÉRIAS REGULARES MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ

20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2018 à 01/04/2019.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora MARCILENE COSTA DA CONCEIÇÃO CONTÓ, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **22/07/2020 à 31/07/2020 e 18/11/2020 à 27/11/2020**, sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CNPJ: 03.238.631/0001-31
PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, RUA MINISTRO CEZAR CALS, Nº 226, CENTRO ANTIGO

Segunda-feira, 20 de Julho de 2020

RELAÇAO DE CONTRATOS DE SERVIDORES

PERÍODO: 14/07/2020 até 14/07/2020

Filtros Utilizados

Periodo: 14/07/2020 até 14/07/2020 **Vigência:** Vigência Inicial **Situação:** Todos **Setor:** 0 até 999 **Ordenar:** Código

Número/Ano	Pessoa	Objeto	Valor	Vig. Inicial	Vig. Final	Tipo	Situação
00000000074/2020	NATHALIA MEDEIROS HIPOLITO	CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)	3.146,9300	14/07/2020	31/12/2020	DETERMINADO	Em Execução

Total: 1

ARRelatorio_Contratos_Servidores Página: 1/ 1

PORTARIA Nº 762, DE 15 DE JULHO DE 2020

PORTARIA Nº 762, DE 15 DE JULHO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, a Senhora **NATALIA FERNANDES DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.838.276-5 SSP/SP e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 344.980.558-45, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Contabilidade e Controle,** do Departamento de Contabilidade e Controle, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 8º, III, "B", da Lei Complementar 001, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de Julho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 028/2020 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSILIOS DE COPA E COZINHA ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Sagrou-se vencedora as empresas **ALVARO JOSÉ CAMARGO DA SILVA - ME (CNPJ 30.035.241/0001-98),** com o valor total de **R$ 207.995,76 (Duzentos e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos); ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI (CNPJ 15.337.202/0001-09),** com o valor total de **R$ 72.411,76 (Setenta e dois mil, quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos); BELAFORTE COMERCIAL LTDA (CNPJ 24.296.486/0001-15),** com o valor total de **R$ 147.143,88 (Cento e quarenta e sete mil, cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos); COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP (CNPJ 02.545.557/0001-33),** com o valor total de **R$ 556.995,14 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos); MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENÇONE - ME (CNPJ 17.992.596/0001-56),** com o valor total de **R$ 89.188,00 (Oitenta e nove mil, cento e oitenta e oito reais); NABELLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI (CNPJ 27.981.389/0001-50),** com o valor total de **R$ 19.274,44 (Dezenove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos); NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME (CNPJ sob o nº 06.372.763/0001-40),** com o valor total de **R$ 46.746,00 (Quarenta e seis mil, setecentos e quarenta e seis reais); R C MACCARI - EPP (CNPJ sob o nº 05.121.635/0001-60),** com o valor total de **R$ 950.309,01 (Novecentos e cinquenta mil, trezentos e nove reais e um centavo)** e **SBORCHIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA (CNPJ 05.356.919/0002-17),** com o valor total de **R$ 71.746,69 (Setenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos).** Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 17 de julho de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO N° 030/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 004/2020, de 07/01/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação destinada para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL EMPREGO E RENDA.**

Foi:

TATIANA CAPITANIO - VEICULOS	09.103.941/0001-25

Poconé-MT, 21 de Julho de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 071 DE 20 DE JULHO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 070/2020, DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º *Fica acrescido o inciso I ao § 4º do art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 3º.....

(...)

§ 4º.....

I - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas (quente e gelada) no Município de Poconé/MT no período de 21 a 28 de julho de 2020.

Art. 2º *Fica acrescido a alínea "a" ao inciso I do art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 4º.....

I –.....

a) as festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, resultará na aplicação de multa de 10 UPFM ao proprietário do imóvel.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT, em 20 de Julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COVID-19: DECRETO N.º 2136/2020

DECRETO N.º 2136/2020 de 18 de julho de 2020.

"Altera o Decreto 2135-2020, de 17 de julho de 2020 e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia**, Estado de Mato Grosso, **Sr. GERSON ROSA DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com supedâneo o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020 e no que dispõe o Decreto Estadual nº. 407, de 16 de março de 2.020 e com base nas considerações a seguir exposta, resolve ***DECRETAR***

Art. 1º - O art. 1º, do Decreto 2135-2020, de 17 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º - Durante a vigência deste Decreto o Poder Executivo Municipal determina as seguintes ações, em caráter imediato medidas não farmacológicas para a contenção da propagação do Novo Coronavírus – COVID-19, no perímetro urbano e rural do Município de Pontal do Araguaia/MT, uma vez que a edição desse Decreto se dá por imposição judicial advinda de Decisão Judicial proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL Número: 1016977-66.2020.8.11.0002, proposta pelo Ministério Público e pela Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso, quando foi imposto ao agente publico que descumprir a Decisão multa diária no valor de R$ 100. 000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - O art. 5º, do Decreto 2135-2020, de 17 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 5º - *Com fulcro no inciso XX, XXI* e XL da Lei 10.282 de 20 de Março de 2020, os *correspondentes bancários, agência dos correios e casas lotéricas, poderão funcionar, devendo ocorrer controle de distanciamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as pessoas e vedado o atendimento e o acesso a esses estabelecimentos de pessoas sem o uso de mascaras, devendo estar disponibilizado álcool em gel e álcool 70% para assepsia das mãos e os funcionários.*

Art. 3º - O art. 7º, do Decreto 2135-2020, de 17 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia, clínicas odontológicas e de vacinação e o exercício da advocacia ***(art. 5º, inciso IV, alínea "d", Decreto Estadual 532 de 24 de junho de 2020)***, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados, padarias/panificadoras, devendo esses ao realizar o atendimento ao público adotarem todas as medidas de prevenção e precaução ao combate ao contagio e propagação do novo coronavírus, sendo vedado o atendimento de pessoas sem o uso de mascaras**.**

Art. 4º - **Fica acrescido o art. 13º ao Decreto nº 2135, de 17 de julho de 2020, com a seguinte redação:**

Art. 13º - Com supedâneo no art. 6º. - A do Decreto Estadual nº. 532 de 24 de junho de 2020, deve o Núcleo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em Pontal do Araguaia, atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas por decisão de autoridade municipal ou judicial.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em 18 de julho de 2020.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 028/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **MACHADO & CARVALHO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**

CNPJ: 10.392.08/0001-00

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS CELULAR E TUBULAR NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO AO EDITAL CORRESPONDENTE, PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 882321/2018 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E

ABASTECIMENTO.

VALOR: R$ 585.299,36 (quinhentos e oitenta e cinco, duzentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2020

VIGENCIA:8 Meses

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 23/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **ADRIELLY RODRIGUES PEREIRA**

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavirus COVID-19 no município Ponte Branca – MT..

VALOR: R$ 1.245,00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco)

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020

VIGENCIA:08/08/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 24/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **LAURANE F. DA SILVA**

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavirus COVID-19 no município Ponte Branca – MT.

VALOR: R$ 1.245,00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco)

DATA DA ASSINATURA: 08/06/2020

VIGENCIA:08/08/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 25/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **HELEN FREITAS OLIVEIRA**

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavirus COVID-19 no município Ponte Branca – MT.

VALOR: R$ 1.245,00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco)

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2020

VIGENCIA:04/08/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 26/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **HÉRCULES RODRIGUES DE MOARES**

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavirus COVID-19 no município Ponte Branca – MT.

VALOR: R$ 1.245,00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco)

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020

VIGENCIA:01/08/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 27/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **UÉLIA SILVA DIAS**

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, para orientação e fiscalização nas barreiras sanitárias em combate a proliferação do novo Coronavirus COVID-19 no município Ponte Branca – MT.

VALOR: R$ 1.245,00 (Um mil, duzentos e quarenta e cinco)

DATA DA ASSINATURA: 17/06/2020

VIGENCIA:20/08/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
COVID-19: DECRETO Nº 52, DE 17 DE JULHO DE 2020

"Altera o Decreto nº. 032/2020 que dispõe sobre novas medidas adicionais e temporárias no âmbito do Município de Ponte Branca para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e,

CONSIDERANDO *o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO *a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *o disposto no Decreto Municipal Nº 017/2020 de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas e necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19) a serem adotada pelo Poder Executivo Municipal;*

CONSIDERANDO*, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;*

CONSIDERANDO*, que o Governador do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO *o disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020) e do Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 672 – DF;*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 437, de 03 de abril de 2020, que Cria o programa "Eu cuido de você e você cuida de mim" em todo o território de Mato Grosso.*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº. 532, de 24 de Junho de 2020 e suas alterações;*

CONSIDERANDO *que devido a flexibilização de medidas houve a entrada indiscriminada de grande volume de pessoas vindas de outros Municípios com casos confirmados da COVID-19;*

CONSIDERANDO *que nos finais de semana estão ocorrendo grandes aglomerações de pessoas em residências, sítios e áreas de lazer com a única finalidade de realização de festas e congêneres;*

CONSIDERANDO *que é necessária a retomada de medidas mais restritivas a fim de evitar a propagação do novo Coronavírus na cidade de Ponte Branca – MT;*

CONSIDERANDO *que houve um aumento significativo de casos positivos em municípios vizinhos onde existem pessoas que cotidianamente ingressam no Município de Ponte Branca – MT;*

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº. 32, de 05 de Junho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica proibido, por prazo indeterminado ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, o ingresso no Município de Ponte Branca – MT, de quaisquer veículos de transporte coletivo intermunicipal e/ou interestadual, público e privado, tais como veículos de frete, ônibus, micro-ônibus, táxi, vans, carros de passeio e similares, em todos os dias da semana.

Parágrafo Único. A restrição de ingresso não se aplica aos casos a baixo, sendo obrigatório o uso de EPIs a:

a) moradores do Município de Ponte Branca;

b) médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes de saúde e de endemias e outros profissionais de saúde, que venham prestar serviços no Município de Ponte Branca;

c) pessoas que trabalham no Município de Ponte Branca em locais cujas atividades não foram suspensas;

d) policiais militares, civis, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros do Exército e integrantes de empresas de segurança privada e outros oficiais do Poder Público, a serviços de suas instituições ou órgão;

e) ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde, com encaminhamento médico ou em casos urgentes, como acidentes automobilísticos;

f) caminhões e veículos destinados ao transporte de carga, atendimento e abastecimento a serviços essenciais como, agências bancárias, supermercados, farmácias, lojas de materiais de construção, drogarias e agências dos correios;

g) veículos oficiais do Poder Público, todos a serviço;

h) casos de comprovada urgência e necessidade, desde que autorizados e previamente credenciados pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 17 de Julho de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°.01/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°. 01/2020

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que prorrogara a data de realização da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 01/2020 – do tipo "**Menor preço - Global** . **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA - EM PORTO ALEGRE DO NORTE- MT - LOCAL DA OBRA: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, ESQ. COM RUA PORTO ALEGRE - PORTO ALEGRE DO NORTE – MT. CONFORME PROJETO BÁSICO E RECURSO ORIUNDO DA PROPOSTA 14362. 3570001/18-002. Prorrogada **Data de Abertura/Recebimento das Propostas/credenciamento/julgamento para: 12/08/2020 as 9h00min**, local: Rua Tocantins nº 1.173, Setor Três Irmãos,– Centro, CEP 78.655-000, Porto Alegre do Norte/MT**.** O Edital completo e projeto básico estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Thais Ferreira dos Santos

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 08/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

ATA Nº 08/2020

Ao dia 17 de Junho de 2020 às 15 horas e 20 minutos, na sala de reunião do CMS no Centro de Saúde, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde em reunião extraordinária; tendo como pauta: Proposta da Centralização da Sala de Vacina, e Aprovação de Implantação da rede de Abastecimento de Água potável de Nova Floresta de um Convenio da Funasa. Em seguida fez o uso da palavra a Presidente do CMS, a senhora Wellita agradecendo a presença de todos e fizeram presente os seguintes conselheiros: Wellita Braga da Silva de Souza, Luciene Coelho Silva, Ângelo Altair de Oliveira, Conceição Silva Lima, Kylvia Alves Ribeiro, Leonéia Monteiro Sales Silva, Aline G. Arantes Voltolini e Romeu Martinez. Segue fazendo o uso da palavra a Coordenadora da Atenção Básica, a senhora Kylvia apresentando a proposta de mudança da centralização da sala de vacina, o objetivo é para melhorar o atendimento dos usuários, a unidade de saúde vai ficar aberta das 07:00 da manhã as 18 horas para atender o público que precisam ser vacinados. O Cosems já aprovou essa mudança no estado, e já tem outros municípios que já aderiu essa nova experiência e está sendo um sucesso. Em seguida fez o uso da palavra o Secretário de Saúde Romeu Martinez, informando sobre o projeto de Implantação do abastecimento de água potável de Nova Floresta, é em um projeto do ano de 2009, da gestão do senhor Edi Escorsin, e para dar continuidade para finalizar o projeto precisa que os membros do conselho tenha conhecimento que foi entregue uma cópia do projeto para ser Arquivado na Secretaria do Conselho, e depois de ter conhecimento todos os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade. E não havendo mais a relatar, eu Luciene Coelho Silva as 16 horas, encerro a presente ATA que vai assinada por mim e todos os presentes.

Porto Alegre do Norte/MT, 17 de Junho de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1153/2020 CONCESSÃO DE INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Decreto nº 1153/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO DE QUALIFICAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, Daniel Rosa do Lago no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei;

CONSIDERANDO *a perspectiva de aumento dos gastos e de redução da receita, ante a diminuição da atividade econômica, em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus;*

CONSIDERANDO *a necessidade de adoção de medidas de contenção de despesas, inclusive, para que se possa dar prioridade as despesas com a saúde;*

CONSIDERANDO *a necessidade de adoção de medidas de manutenção da receita;*

CONSIDERANDO *a necessidade da correção de desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas;*

CONSIDERANDO *que o equilíbrio da execução orçamentária é exigência da qual a Administração não pode se afastar e em tempos de gastos extraordinários e recursos escassos, a correta aplicação dos recursos públicos se mostra ainda mais importante;*

CONSIDERANDO *que, inobstante o art. 65, da LRF preveja a suspensão dos prazos constantes dos arts. 23, 31 e 70, mediante reconhecimento da declaração de emergência ou calamidade pública pelo Poder Legislativo, em nível Estadual ou Federal, o replanejamento das contas públicas é medida que se impõe;*

CONSIDERANDO *que o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização são pontos fundamentais da Lei de Responsabilidade Fiscal;*

CONSIDERANDO *que a grave crise econômica afetou diretamente a arrecadação de impostos diminuindo sensivelmente as transferências constitucionais, legais e voluntárias de recursos para os Municípios;*

CONSIDERANDO *que o cálculo do limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) das despesas total com pessoal tem como base a receita corrente líquida dos últimos 12 (doze) meses, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;*

CONSIDERANDO *ainda, que é dever do gestor, uma gestão fiscal eficiente e capaz de prevenir riscos futuros que possa ultrapassar o limite prudencial de despesa com pessoal;*

DECRETA:

Art. 1º - Durante o ano de 2020, o incentivo de qualificação / formação profissional previsto na Lei Municipal n. 691/2013 será concedido da seguinte forma:

I - Será deferido o incremento de apenas 01 (hum) incentivo de qualificação por servidor que cumprir os requisitos previstos na lei supra.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte, 16 de julho de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 07/2020 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

ATA Nº 07/2020

Ao dia 17 de Junho de 2020 as 14 horas na sala de reunião do CMS no Centro de Saúde, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária, tendo como pauta: Informes da Secretaria de saúde, em seguida fez o uso da palavra à presidente do CMS, a senhora Wellita agradecendo a presença de todos e fizeram presente os seguintes conselheiros, Wellita Braga da SilvA Souza, Luciene Coelho Silva, Ângelo Altair de Oliveira , Conceição Silva Lima, Kylvia Alves Ribeiro, Leonéia Monteiro Sales Silva, Aline G. Arantes Voltolini, Romeu Martinez, e segue fazendo uso da palavra o Secretário de Saúde Romeu Martinez, e segue fazendo uso da palavra o Secretário de Saúde Romeu Martinez, informando que o Hospital está funcionando no prédio na avenida Betomarcos, e na segunda-feira dia 22 de junho a empresa vai começar os trabalhos de reforma, e informou que o técnico da empresa veio instalar o aparelho de ultrassonografia mas não conseguiu configurar a impressora , mas quando estiver funcionando vai atender a nossa população, e os exames dos pacientes do COVID que são realizados aqui no município nos mandamos para o Laboratório Central Lacen em Cuiabá para tirar a contra prova, quando chega o resultado fazem o boletim informativo do município. Fez o uso da palavra a presidente Wellita informando que já foi compro o telefone para a vigilância sanitária realizar os trabalhos. O conselheiro Ângelo em sua fala pergunta por que as reuniões não estão acontecendo nas datas certas. A presidente informa que na última reunião ficou decidido que devido a pandemia vai ser realizadas as reuniões ordinárias e extraordinárias no mesmo dia se precisar. Não havendo mais nada a relatar, eu Luciene Coelho Silva as 15 horas, encerro a presente ATA que vai assinada por mim e todos os presentes.

Porto Alegre do Norte/MT, 17 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE
COVID-19: DECRETO Nº 48/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião//MT, no uso das atribuições legais, conferidas pelos artigos 64, II e 96 da Lei Orgânica;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF/88);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que classifica os serviços considerados essenciais;

Considerando que foi editado os Decretos Estadual n.º 522 de 12 de junho de 2020 e n.º 532, de 24 de junho de 2020, que define a classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção de medidas restritivas a serem aplicadas nos municípios.

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso emitiu o Boletim Informativo n.º 132, de sábado, dia 18 de julho de 2020, pelo qual informou que o município de Porto Esperidião tem 23 casos de COVID-19 em monitoramento, 12 óbitos, e 247 recuperados.

Considerando a decisão do juízo da 1.ª Vara Federal de Cáceres/MT, no processo n.º 1001414-14.2020.01.3601, que determinou a atualização do Decreto que dispõe sobre as medidas de contenção da disseminação do Coronavius, adotando as medidas similares às estabelecidas pelo Município de Cáceres, nos Decretos 339/2020, 347/2020 e suas prorrogações e atualizações.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a medida de quarentena coletiva obrigatória no âmbito do território do município de Porto Esperidião, no período compreendido entre 21 de julho (terça-feira) a 04 de agosto de 2020 (terça-feira), prorrogáveis mediante reavaliação da autoridade competente, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam adotadas as seguintes medidas de prevenção e restrição à contaminação pelo coronavirus:

a) Fica determinado o isolamento domiciliar de paciente em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos; b) Fica determinado a quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica; c) Fica determinado que os estabelecimentos públicos e privados, disponibilizem locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70% e a desinfecção de locais frequentemente tocados, adequando o estabelecimento ao que estipula a Portaria n.º 115/2020/GBSES da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso. d) Fica recomendado ao setor privado que evite a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas; e) Fica determinada a adoção de medidas de controle ao acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas; f) Fica proibido o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial, ainda que artesanal; g) Fica recomendado a manutenção dos ambientes arejados por ventilação natural; h) Os servidores e profissionais pertencentes ao grupo de risco, devem permanecer em isolamento domiciliar; i) Fica recomendado à observância às determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos

funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública; j) Fica recomendada a quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 (sessenta) anos e grupos de risco definidos pelas autoridades de saúde;

Art. 3º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Porto Esperidião até o dia 04 de agosto de 2020, prorrogável, mediante reavaliação da autoridade competente, ficando proibida, também toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas;

§ 1º Para garantir observância deste Decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da vigilância sanitária municipal.

§ 2º Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas,

§ 3º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas, conforme constante no **caput** do presente artigo:

I - Para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante, mediante a utilização de máscara facial, ainda que artesanal, nos termos da Lei Estadual n.º 11.110/2020.

Art. 4º Nos termos da Lei Estadual n.º 11.110/2020, e do Decreto Estadual n.º 465/2020, de 22 de abril de 2020, enquanto vigente o estado de calamidade pública, somente será permitida a circulação de pessoas no âmbito do território do município, mediante utilização de máscara facial, ainda que artesanal.

Parágrafo único: o descumprimento do disposto neste artigo, ensejará aplicação de multa de R$ 80,00 (oitenta reais) por pessoa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 5.º Ficam proibidas as atividades de lazer ou evento que causem aglomeração, tais como, shows, jogos de futebol, festas e confraternizações familiares e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar.

Art. 6º Fica permitido o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, em consonância com o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, exceto academias e atividades religiosas de qualquer natureza.

§ 1º Os serviços públicos de notas e registros são essenciais, devendo manter a continuidade das atividades, exclusivamente com agendamento prévio, bem como conforme diretrizes estabelecidas no Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º Nos salões de beleza, barbearias e estéticas, fica autorizado o atendimento individual e exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre as marcações para higienização completa das estações de trabalho.

§ 3º As lojas de materiais de construção poderão comercializar seus produtos com portas abertas, com acesso restrito de clientes em espaço na entrada das lojas e sem acesso aos produtos no interior da loja, observando quantidade de pessoas e distanciamento para evitar aglomeração.

§ 4º O funcionamento das atividades de restaurante, lanchonetes, sorveterias e bares ficam autorizados apenas em regime de entrega em domicilio (delivery), devidamente identificados, até ás 22h, ou retirada em balcão (take away), ficando vedado a disponibilização de mesas e cadeiras e o consumo no local.

§ 5º Os correios devem funcionar durante o horário comercial, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§ 6º As lojas de insumos agrícolas, produtos de alimentação de animais de pecuária, de ração, alimentação de rebanho bovino, criatórios de peixes, aviários, pocilgas, animais domésticos, poderão funcionar durante o horário comercial, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

§ 7º Fica permitida a prestação de serviços de cuidado e atenção à idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, bem como profissionais o trabalho doméstico, faxineiras, cozinheiras e babás, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Art. 7º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos e atividades comerciais não essenciais, com uma porta aberta, com acesso restrito de clientes em espaço na entrada das lojas e sem acesso aos produtos no interior da loja, observando quantidade de pessoas e distanciamento para evitar aglomeração.

Parágrafo único: os estabelecimentos autorizados a funcionar devem estimular o serviço de vendas e-comerce, por meio telefônico ou eletrônico e entregas em domicílio, com adoção de medidas de proteção aos entregadores e clientes consumidores de serviços de entregas em domicílio, devendo realizar a higienização dos veículos, e ainda prover os entregadores de materiais de proteção individuais (EPIs) e insumos próprios para a devida esterilização das mãos e equipamentos como: álcool em gel 70º, máscaras de proteção, dentre outros que se fizerem necessários;

Art. 8º Permanece o controle do perímetro urbano da cidade de Porto Esperidião, por meio de barreiras sanitárias móveis, até o dia 04 de agosto, como medida excepcional e temporária, com finalidade educativa, possibilitando realizar procedimentos de intervenções sanitárias para triagem da entrada e saída de pessoas, ficando autorizada apenas a circulação de pessoas com o objetivo de acessar e exercer atividades essenciais;

Art. 9º A vigilância sanitária municipal e equipes de fiscalização deverão atuar para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas neste Decreto, devendo, quando necessário, solicitar apoio da Polícia Militar, nos termos do artigo 6-A do Decreto Estadual n.º 532/2020, de 24 de junho de 2020.

Art. 10 Permanece suspenso o atendimento ao público, no prédio central da administração e em todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, até a edição de Decreto que determine a reabertura, devendo ficar disponíveis os atendimentos por telefone (3225-1181 e 3225-1139), online e redes sociais;

§ 1.º O respectivo gestor da pasta deve garantir a manutenção dos serviços públicos, podendo, excepcionalmente, convocar para comparecimento presencial dos servidores necessários para atendimento de demandas essenciais que não possam ser resolvidas por teletrabalho.

§ 2º Permanecem suspensos todos os serviços coletivos, as atividades realizadas pelo CRAS, serviços de convivência, e fortalecimento de vínculo, plenária, reuniões de conselhos municipais, grupos de convivência e oficinas de idosos, reuniões ampliadas no âmbito das Secretarias e Departamentos da Administração Municipal.

Art. 11 O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 6.437/77, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificadas como crime.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 20 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 023/2020

AO GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 023/2020

EMENTA: VEIO AO SETOR JURÍDICO A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL QUE SE ANALISA, SOB DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL, REQUERENDO PARECER JURÍDICO. SERVIDOR APOSENTADO. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL EM CONTRÁRIO. **PARECER PELO INDEFERIMENTO**.

Fora encaminhado a este Setor Jurídico na data de 18/06/2020, sob despacho do Chefe do Poder Executivo, a Notificação Extrajudicial de interesse do servidor aposentado Manoel Hérmito Ferreira, protocolada sob o n.º 1.308/2020, em 17/06/2020, requerendo parecer jurídico acerca do pedido de indenização de licenças-prêmio não gozadas em vista de aposentadoria.

Cabe, primeiramente, ressaltar que a demora na apresentação deste Parecer se dá por conta dos efeitos causados pela pandemia do novo Coronavírus, eis que o trabalho tem sido realizado em jornada reduzida e atendidos, preferencialmente, os assuntos considerados urgentes, como os relacionados à saúde.

Veio a documentação para manifestação jurídica.

É o brevíssimo relatório.

A princípio, cabe a este Advogado explanar à Administração Pública municipal acerca da diferenciação entre Parecer Jurídico Vinculante e Parecer Jurídico Não-vinculante, termos já analisados, inclusive, pelo STF, que norteiam os pareceristas e os tomadores de pareceres nas responsabilidades assumidas.

Vejamos:

Controle externo. Auditoria pelo TCU. Responsabilidade de procurador de autarquia por emissão de parecer técnico-jurídico de natureza opinativa. Segurança deferida. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: ***(i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;*** *(ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídico deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir.* ***No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato.*** *Controle externo: é lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cave a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. [MS 24. 631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 9-8-2007, P. DJ de 1.º-2-2008]*

Neste contexto, o julgado acima traz segurança jurídica ao parecerista que emite sua opinião em atos, muitas vezes, de mero expediente, que não detém qualquer divergência interpretativa, mas que são requeridos por gestores que, na intensão de se valerem do mesmo para se escusarem de suas responsabilidades, o pleiteiam, vislumbrando uma espécie de escudo.

Afirme-se, portanto, que em casos desta natureza, a omissão do responsável pela tomada de decisão não o exime das responsabilidades pelas consequências do ato praticado, nem torna o parecerista responsável junto consigo mesmo, eis que, nos termos do entendimento jurisprudencial do STF, o Parecer Jurídico Não-vinculante não traz responsabilidade àquele que o emite.

Feitas estas considerações iniciais, de caráter genérico e contextual, acerca da responsabilidade do Parecerista pela opinião explanada, passo à manifestação, afirmando que, pela matéria sob análise, o presente Parecer é NÃO-VINCULATIVO, não sendo obrigatório seu acatamento.

DO CASO EM CONCRETO

Não me delongarei no teor desta manifestação, tendo em vista que há disposição legal expressamente contrária ao pedido do Requerente.

Em contato com o Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Poxoréu, fora informado que o Requerente, quando em serviço, fora vinculado à Lei Municipal n.º 1.500/2012 [Plano de Cargos, Carreiras Salários], que, por alteração da Lei Municipal n.º 1.515/2012, detém a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL N.º 1.515, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

Altera a Lei n.º 1.500, de 20 de janeiro de 2012, na forma que menciona.

[...]

Art. 9.º *A licença-prêmio de que trata a Lei 905, datada de 21 de novembro de 2003, não poderá ser convertida em espécie, exceto quando se tratar de exoneração do cargo.*

Parágrafo único. Quando a exoneração for motivada por aposentadoria, a licença-prêmio não será convertida em espécie.

Há, portanto, disposição de lei municipal expressamente contrária ao que requer o servidor aposentado, sendo impossível, neste contexto, seu deferimento.

O artigo 37 da Constituição Federal define como um dos princípios norteadores da Administração Pública o da legalidade, sendo que qualquer ato que fira tal princípio é, inclusive, improbidade administrativa.

Diante de todo o exposto, concluo da seguinte maneira:

DA CONCLUSÃO

I – Opino pelo INDEFERIMENTO do pedido apresentado, tendo em vista haver disposição expressa de lei municipal em sentido contrário, preservando-se, neste contexto, os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e probidade administrativa.

É a manifestação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 20 de julho de 2020.

_____

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.

CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DE COMBUSTÍVEL DE FORMA FRACIONADA E GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL VIA WEB EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

VALOR: R$ 723.742,14 (SETECENTOS E VINTE E TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

DATA: 01/7/2020

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENETE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 3º BIMESTRE RREO/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no capitulo IX da Lei Complementar 101, com referência a ampla publicidade, o Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, vem a público informar que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, sito a Av. Mato Grosso, 221 e da Câmara Municipal, sito na Rua Seis de Agosto, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentaria referente ao Terceiro Bimestre do exercício de 2020.

Em virtude as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (COVID-19), o publico que participara da audiência terá que se apresentar usando mascaras e com grupo de participante de no máximo 30 participantes respeitando todos os critérios legais impostos pelos decretos estaduais e municipais.

Informamos ainda que todos os relatórios estão disponíveis no site municipal http://www.reservadocabacal.mt.gov.br, no mural do paço municipal e no mural da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal.

A Audiência será realizada no dia 30/07/2020 às 9h no Prédio da Câmara Municipal, sito a Rua Seis de Agosto, Centro, Reserva do Cabaçal – MT.

Reserva do Cabaçal-MT, 20 de julho de 2020.

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

Objeto: A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais torna publico para o conhecimento dos interessados **suspensão** do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 08/2020, assim como o **cancelamento** da Sessão de recebimento e abertura dos envelopes que seria realizada no dia 21 de Julho de 2020, às 09:00 horas, cujo objeto é o Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para atendimento â Agricultura Familiar, sendo um trator agrícola de rodas novo, tração 4x4 com motor a diesel de, no mínimo, 3 cilindros, potência mínima de 75 CV, transmissão mínima de 8 velocidades a frente e 02 a ré, plataformado e aquisição de uma carreta agrícola de madeira, capacidade mínima para 4.000 kg, 02 eixos e 04 rodas com pneus novos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Econômico e Ambiental, Departamento do Setor Agropecuário da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, para fins de análise em relação a modalidade (Presencial para Eletrônico) e equivoco no prazo legal do certame. O Município comunicará aos interessados quanto a eventuais retificações aos editais, e novas data de abertura das sessões públicas para recebimento de credenciamento, propostas e habilitação.

Reserva do Cabaçal/MT, 20 de Julho de 2020.

UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA

Pregoeiro Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N 72/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020.

"EXONERAR O SENHOR IGOR LOPES DE SOUZA DO CARGO DE COORDENADOR DE ESPORTE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **IGOR LOPES DE SOUZA** do Cargo de Coordenador de Esporte, desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 10 de Julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 20 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 73/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020.

"NOMEIA O SENHOR IGOR LOPES DE SOUZA AO CARGO DE ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

TARCÍSIO FERRARI ,Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Senhor IGOR LOPES DE SOUZA ao Cargo de ASSESSOR DE PLANEJAMENTO desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 13 de Julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 20 de Julho 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO N°. 1925/2020 DECRETA LUTO OFICIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N°. 1925/2020

DATA: 19 DE JULHO DE 2020

"DECRETA LUTO OFICIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

CONSIDERANDO ser um dos pioneiros deste município, e que grandemente contribuiu como cidadão para o nosso município, então:

DECRETA

Art. 1º. Fica Decretado Luto Oficial de 03 dias, sendo 20, 21 e 22 de julho de 2020, em homenagem do Poder Público Municipal "*post mortem"* **do Senhor JOÃO DE SOUZA AGUIAR, (29/09/1959 à 18/07/2020)**; **do Senhor VALDEMIR NUNES DE SOUZA, (10/03/1961 à 18/07/2020) e do Senhor IZAU ALVES NOGUEIRA, (25/07/1961 à 18/07/2020)**.

Art. 2º. Este Decreto não se aplica aos serviços que por sua natureza não permitam paralisação, os considerados serviços essenciais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE JULHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO N°. 1926/2020 ALTERA O DECRETO N° 1923/2020, DE 16/07/ 2020, O QUAL DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, PARA O E

DECRETO N°. 1926/2020

DATA: 20 DE JULHO DE 2020

"ALTERA O DECRETO N° 1923/2020, DE 16/07/ 2020, O QUAL DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020*, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.*

CONSIDERANDO o Decreto nº 1901, de 25 de maio de 2020 que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Ribeirão Cascalheira, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), reconhecido pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDOque a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid-19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosa virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO que resta evidenciada pela atual realidade da maioria dos municípios mato-grossenses e hipótese excepcional destacada na norma legal supracitada, a permitir, portanto, que a administração pública institua e execute programas de auxílio aos impactados pelas mencionadas medidas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto Crédito Adicional Extraordinário em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira – MT, nos termos do Art. 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no orçamento vigente, objetivando absorver os registros de aquisição de bens e serviços, em virtude da decretação de situação de emergência no município, que não estão previstos na Lei Orçamentária de 2020.

§ 1º - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de créditos extraordinários até o montante de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais);

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas com:

I – Aquisição de bens de consumo, medicamentos, nutrição, insumos e Epi's;

II – Pagamento de diárias para transporte de pacientes;

III - Contratação de serviços pessoa jurídica;

IV – Contratação de serviços pessoa física;

V – Contratação por Tempo Determinado

VI – Obrigações Patronais

§ 3º - Para a finalidade, ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº831/2019 que trata do Plano Plurianual, os anexos da Lei Municipal nº 834 /2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e os anexos da Lei Municipal nº840/2020, que trata do orçamento para o exercício financeiro de 2020, incluindo os elementos de despesas a seguir detalhados:

DOTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira

Unidade: Secretaria Municipal De Saúde

Função: Saúde

Sub-Função: Atenção Básica

Programa: COVID-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública

Ação: 1505 – Ações de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (covid-19)

Fonte: 0.1.46.074000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo..... R$ 150.000,00

3.3.90.36.00.00 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física..... R$ 5.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 30.000,00

3.3.90.14.00.00 – Diárias Civil ..... R$ 3.000,00

3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado ..... R$ 180.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais ..... R$ 32.000,00

TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO .....R$ 400. 000,00

Art. 2º. Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I - provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, o qual será complementado pela tendência do exercício 2020 para excesso de arrecadação, de acordo com o Parágrafo 3º do Art. 43 da igual Lei Federal, tendo como base as seguintes fontes:

Repasses oriundos do Governo Federal destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Covid-19 no valor de até R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais);

Art. 3º. Os recursos financeiros necessários à realização das despesas a serem realizadas nas rubricas especificadas no §3º do Art. 1º deste Decreto, serão provenientes de fontes de recursos especificadas abaixo:

I – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus;

Art. 4º. O presente Decreto deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo, conforme preceitua o Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE JULHO DE 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARATMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 101/2020.

Requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura

Modalidade: Dispensa de Licitação de nº 044/2020 embasada no Inc.XVII do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva, durante o período de garantia de fábrica de 100 Horas da Retroescavadeira e Pá Carregadeira - JCB 3CX, Com Motor De Turbo 4X4. Série 2935713, Chassi S0R3CXTTEL2935713, Motor SD320/45064H00248962, Ano 2020.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: XVII – Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia".

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS LICITADOS: ***Mamoré Máquinas Agrícolas LTDA, CNPJ: 19.614.838/0001-01, Endereço: Av. Castelo Branco, nº 14893, Bairro; Zona Rural, Cep: 76.967-211, Cacoal/RO.***

Item	Quant.	Especificação	Valor Total
01	01	Aquisição de peças, troca de óleos para a realização da revisão de 100 Horas da Retroescavadeira e Pá Carregadeira - JCB 3CX, Com Motor De Turbo 4X4. Série 2935713, Chassi S0R3CXTTEL2935713, Motor SD320/45064H00248962, Ano 2020, conforme orçamento de Fls.06	R$ 426,80
02	01	Prestação de Serviços para a realização da revisão de 100 Horas da Retroescavadeira e Pá Carregadeira - JCB 3CX, Com Motor De Turbo 4X4. Série 2935713, Chassi S0R3CXTTEL2935713, Motor SD320/45064H00248962, Ano 2020, conforme orçamento de Fls.06	R$ 1. 150,00

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 101/2020, sendo adjudicado a seu favor o item acima descrito.*

Valor Global de R$ 1.576,80 (Hum mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Rondolândia – MT, 20 de Julho de 2020.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.26 DA LEI Nº 8.666/93) COVID-19

- Processo Administrativo nº 096/2020- SEMUSA

- Dispensa de Licitação Nº 041/2020 ***(*** **do Art. 24,inc. IV** ***da Lei nº 8.666/93)***

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços, pelo regime de empreitada global, para execução de reforma adequação do imóvel onde funciona a unidade de saúde para atendimento e enfrentamento ao covid-19 em caráter de urgência no Município de Rondolândia/MT, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações constantes na planilha, memorial, projeto arquitetônico e estruturais.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADO/PROPRIETÁRIO: V CORDEIRO FILHO URBANA – EPP, CNPJ: 13.089.691/0001-93

O Certame foi realizado por dispensa de Licitação em decorrência da Pandemia do Covid-19, e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, Decreto N.407 de 16 de Março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, Resolução n.107/2020 da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e Decreto Municipal N. 1.741 de 29 de Abril de 2020 levando em conta a situação de emergência em nível internacional (PANDEMIA COVID-19) fls. 67-87,

O certame está registrado no Sistema compras/Betha como Dispensa de Licitação nº 041/2020 - tendo como objeto *Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços, pelo regime de empreitada global, para execução de reforma adequação do imóvel onde funciona a unidade de saúde para atendimento e enfrentamento ao covid-19 em caráter de urgência no Município de Rondolândia/MT, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações constantes na planilha, memorial, projeto arquitetônico e estruturais.*

Devidamente instruído, constam peças da fase interna, tais como: solicitações dos titulares da Secretarias Municipal de Saúde, acompanhada do termo de referência; Integralização da solicitação no sistema BETHA/COMPRAS; coleta ampla dos preços praticados no mercado, planilha, memorial, projeto arquitetônico e estruturais, relatórios do sistema banco de preços em sintonia com o informado no Acordão n.º 868/2013-Planario TCU; parâmetro de preços por media estimativa; Justificativa de opção de

escolha da modalidade dispensa de licitação; justificativa da dispensa da indicação da reserva Orçamentária, e autorização do ordenador de despesas, sendo o que de mais relevante importa. (fls. 02-101)

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, Parecer nº 58/PGM/GAB/20 exarado pelo órgão de assessoria jurídica fls. contendo a aprovação do edital da dispensa de Licitação n.º 040/2020 e seus anexos, onde se encontram encartados e incluso o Termo de Referência e modelo da Minuta do contrato fls. 295-298,

O valor estimado global, considerando a planilha da engenharia de fls. 42-46, é R$ 29.789,63 (vinte nove mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos)

Na data de 13/07/2020 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio fls. 135, D.O.M-AMM, Ed. 3.519, de 13/07/2020 fls.364 e meio eletrônico no portal transparência *fly* endereço https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-007/con_licitações.faces, portal de serviços do TCE/MT, (fls. 134).

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu dia 16/07/2020, conforme previsto no instrumento convocatório por e-mail.

Retiraram o edital as seguintes interessadas RONDOMAQ MOTTERLE EIRELE CNPJ: 08.983.460/0001-99, GLOBOM ENGENHARIA E SERVIÇO CNPJ: 24.117.135/0001-08, V.CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA CNPJ: 13.089.691/0001-93.

Considerando que a Empresa V.CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA CNPJ: 13.089.691/0001-93 endereço comercial na Rua Rondonia, 6077, centro, na cidade de Ministro Andreazza/RO, preencheu e devolveu a proposta de preço juntamente com toda a documentação exigida no edital de chamada conforme fls. 111-116.

Proposta de preço do licitante encartada de fls. 207-228. Validadas por conformidade, nos termos do parecer da Comissão na Ata de fls. 257-259 e documentos encartados.

Habilitação, documentos encartados fls. 229-255.Licitante validamente habilitado, conforme ressai do parecer da Comissão Ata de fls. 257-259 e documentos encartados.

Certidões negativas do licitante confirmada suas validades conforme fls. 273-281.

Resultado final levado a publicação, a vista do §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio nos murais de avisos da Prefeitura e Câmara municipal e Diários Oficiais. (fls. 287-292).

Em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações RATIFICO a Dispensa da licitação autorizando Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços, pelo regime de empreitada global, para execução de reforma adequação do imóvel onde funciona a unidade de saúde para atendimento e enfrentamento ao covid-19 em caráter de urgência no Município de Rondolândia/MT, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações constantes na planilha, memorial, projeto arquitetônico e estruturais no valor estimado Global da Dispensa de Licitação R$ 24.948,83 (vinte e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Publique-se, nos termos do *caput* art. 26 da Lei nº 8.666/93 para que surta seus efeitos legais.

Rondolândia – MT, 20 de julho de 2020

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 040/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira Oficial nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 40/2020, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 89/2020, cujo **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE- PEAD E PASTA LUBRIFICANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.** Sagrou-se vencedora dos itens licitados a empresa: **N.V.VERDE EIRELLI –CNPJ: 03.363.727/0001-21** com a PROPOSTA no valor total dos itens de **R$ 266. 590,00** (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e noventa reais).

Rondolândia - MT, 20 de Julho de 2020.

Keila Taiane Nascimento Freire

Pregoeira Oficial

Decret. Nº 1.726/GAB/PMR/2020

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40

No dia 13 de Julho de 2020 , no(a) MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT , inscrito(a) no CNPJ 04.221.486/0001-49 , com sede à AVENIDA PRINCIPAL, n° 450 , CENTRO, CEP 78.338-000 – Rondolândia -MT neste ato legalmente representado por AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO , portador do CPF nº , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s)da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):Fornecedor: AWB LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI CNPJ: 19939011000160 Endereço: AV DOS LAGOS 41, PEDRA BRANCA Cidade: Palhoça-SC CEP: 88137100 Telefone: 4841418742 Email: licitacao@hdnbombas.com.br Representante:Lote Quant. Unid. Descrição Marca Valor Unitário Valor Total 2 3,00 UND AGITADOR - AGITADOR 0,5 CV 4P 380V, EM AÇO INOX MOTOR HASTE, HÉLICE ACOPLADO, 500 LITROS, KAUVIN R$ 6.007,71 R$ 18.023,13 Fornecedor: HD3 COMERCIAL TÉCNICA EIRELI CNPJ: 34822903000170 Endereço: RUA DONA MARIQUINHA 605, SET NEGRÃO DE LIMA Cidade: Goiânia-GO CEP: 74650130 Telefone: 6240054666 Email: licitacao@hdnbombas.com.br Representante:Lote Quant. Unid. Descrição Marca Valor Unitário Valor Total1 1,00 UND BOMBA DOSADORA- EM AÇO, DO TIPO RECALQUE, COM POTENCIA DE 0,33 HP - 1750 RPM, PARA VAZÃO DE 60 L/H, NA PRESSÃO MÁXIMA DE 15 BAR, OPERANDO A TEMPERATURA DE ATE 150 GRAUS, NA VOLTAGEM TRIFÁSICA DE 220/380 V,ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA. DADOS TÉCNICOS MODELO: DDR140-07 PPTF VAZÃO: 60L/H PRESSÃO: 2 BAR MOTOR: 1CV 220/380V TRIFÁSICO GRAU DE PROTEÇÃO: IP 55 ISOLAMENTO:F MATERIAIS: PP, CERÂMICA E PTFEGRABE R$ 14.698,00 R$ 14. 698,00 Total R$ 32.721,13As especificações técnicas constantes do pregão em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minutada Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar do dia 13/07/2020 .A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT 04.221.486/0001-49

HD3 COMERCIAL TÉCNICA EIRELI 34822903000170

AWB LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI 19939011000160

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 101/2020.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva, durante o período de garantia de fábrica de 100 Horas da Retroescavadeira e Pá Carregadeira - JCB 3CX, Com Motor De Turbo 4X4. Série 2935713, Chassi S0R3CXTTEL2935713, Motor SD320/45064H00248962, Ano 2020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXX, do Art.70 da Lei Orgânica do Município;

RATIFICO a dispensa de licitação realizada com fundamento no inciso XVII, do Art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, para execução imediata;

Vencedora do Certame: Empresa – Mamoré Máquinas Agrícolas LTDA, CNPJ: 19.614.838/0001-01, Endereço: Av. Castelo Branco, nº 14893, Bairro; Zona Rural, Cep: 76.967-211, Cacoal/RO.

1) Material de consumo (peças, óleos/acessórios): R$ 426,80 (Quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

2) Prestação de Serviços: R$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta reais).

Valor Global do Certame de R$ 1.576,80 (Hum mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Empenhe a despesa, por respectiva fonte de recurso.

Dê – ciência a Secretaria de origem.

Rondolândia – MT 20 de Julho de 2020.

_____

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COVID-19: LEI Nº 470, DE 20 DE JULHO DE 2020.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial para criação especifica de dotação orçamentária com seus Projeto/Atividade, Elementos de Despesa e fontes de recursos no orçamento em vigor de que trata a Lei nº 462 de 18 de Dezembro de 2019, destinados a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no orçamento vigente dotação orçamentária especifica de Projetos/Atividades, Elementos de Despesa e suas Fontes de Recursos, destinados a contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 em atendimento a Resolução Normativa n. 04/2020-TP-TCE/MT, conforme relacionados abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.192 – Manutenção com o Enfrentamento Coronavírus (COVID-19)

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0074	0,00
	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0074	0,00
	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0074	0,00
	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0074	0,00
	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0074	0,00
	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0074	0,00
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0074	0,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.193 – Manutenção com o Enfrentamento Coronavírus (COVID-19)

CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0074	0,00
	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0074	0,00
	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0074	0,00
	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0074	0,00
	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0074	0,00
	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0074	0,00
	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0074	0,00

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos orçamentários serão utilizados exclusivamente, os recursos advindos por transferências do Governo Federal e Estadual destinados ao combate da COVID-19.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação na Lei 404/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 459/2.019 – Lei de Diretrizes Orçamentária (PPA/LDO), bem como apresenta-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de Julho de 2.020.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

O Departamento de Licitação, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.726/GAB/PMR de 30 de março de 2020, considerando a necessidade da correção da descrição do item 02 tendo em vista que ficou contraditório em todos os atos do processo licitatório na modalidade PREGÃO **ELETRÔNICO DE Nº. 038/2020**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 81/2020, cujo Objeto:**"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos destinados ao Tratamento de Água para consumo humano, para atender as necessidades da Estação de tratamento de água".**

Resolve **RETIFICAR** e fazer a correção da descrição do item que ficou contraditório nos atos do processo licitatório para todos os efeitos:

Onde se Lê: "AGITADOR - AGITADOR 0,5 CV 4P 380V, EM AÇO INOX MOTOR HASTE, HELICE ACOPLADO, 500 LITROS, AGITADOR DE BAIXA ROTAÇÃO, 110/220V".

Leia-se:"AGITADOR - AGITADOR 0,5 CV 4P 380V, EM AÇO INOX MOTOR HASTE, HELICE ACOPLADO, 500 LITROS".

Rondolândia - MT, 20 de Julho de 2020.

_____

Keila Taiane

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 77/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, situada na Av. Dr. Paulo de Oliveira, n° 1411, Bairro Cascalhinho, CEP: 78.720-300, Rondonópolis/MT, inscrita no CNPJ: 03. 940.848/0001-99.

Onde se lê: VALOR TOTAL DISPENSA:R$ 245.834,61 (duzentos e quarenta e cinco, oitocentos e trinta e quatro reais, sessenta e um centavos).

Leia-se: VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 228.892,26 (duzentos e vinte e oito, oitocentos e noventa e dois, vinte e seis centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 17 de julho de 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DECISÃO FINAL - TOMADA DE PREÇO 01/2020

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 01/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS), CONFORME CONVÊNIO – PROPOSTA N. 911421/17- 003 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT E O MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA.

RECORRENTE: BRUNO BORGES DE SOUZA ME.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via e-mail (licitacaorosario@hotmail.com), pela licitante **BRUNO BORGES DE SOUZA-ME,** doravante **RECORRENTE**, devidamente qualificada na peça inicial, por meio de seu representante legal, através dos meios regularmente previstos, em face da decisão do Presidente e da Comissão de Licitação que **HABILITARAM** e classificaram as empresas **ALTO MONTE EIRELI – EPP e EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP**, doravante **RECORRIDAS**, referente a **TOMADA DE PREÇO N. 01/2020.**

O presente julgamento será realizado considerando os termos do recurso impetrado, juntamente com as contrarrazões apresentadas, tempestivamente, pela empresa **ALTO MONTE EIRELI – EPP**.

I - DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de suas alegações.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente, contesta questões supostamente irregulares na proposta de preço apresentada pelas Recorridas.

I) Da contratação como mensalista do encarregado – Empresa Alto Monte; II) Dos valores unitários em desconformidade com o valor praticado - Empresa Alto Monte; III) Do descumprimento ao instrumento convocatório – Empresa Excelência Engenharia; **III – DAS CONTRARRAZÕES - ALTO MONTE EIRELI – EPP.** Em suma, a Recorrida afirma que a proposta de preço fora apresentada em consonância com as exigências editalícias e que alguns materiais exigidos são de propriedade da recorrida. **IV – DA ANÁLISE** Convém esclarecer, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, Tomada de Preço n. 01/2020, estão em conformidade com o que manda a lei, tendo sido devidamente observados os princípios basilares aplicáveis a Licitação. Partindo da premissa de que a Administração deve atuar primando não somente pela Legalidade, como também pela celeridade em todos os seus cometimentos, neles incluídos os processos licitatórios. O interesse público demanda a eficiência da Administração, a qual deve mostrar-se pronta tanto para acudir as demandas da sociedade como para suprir as próprias necessidades. Passando ao mérito, analisando cada ponto discorrido na peça recursal da RECORRENTE em confronto com as contrarrazões da RECORRIDA, com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

V – DOS APONTAMENTOS

Primeiramente, é necessário enfatizar que o Município de Rosário Oeste/MT atua em conformidade aos princípios norteadores da Administração Pública, consoante art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

A) DA CONTRATAÇÃO COMO MENSALISTA DO ENCARREGADO.

O projeto básico da presente Licitação seguiu rigorosamente os critérios estabelecidos na tabela SINAPI, a qual tem por finalidade a produção de séries mensais de custos e índices de custos da Construção Civil, para diferentes projetos de construção, nas principais áreas geográficas do país.

Assim, a referida tabela descreve os custos de mão de obra e os Encargos Sociais Complementares, denominados de Encargos Complementares, por meio de composições de custo horário de mão de obra. Essas composições, além do insumo principal – o profissional representado em cada composição com encargos sociais – incluem os custos de alimentação, transporte urbano, equipamentos de proteção individual, ferramentas manuais, exames médicos, seguros obrigatórios e custos de capacitação. Tais custos são oriundos de exigências estabelecidas nas convenções coletivas de cada estado do País e/ou Normas Regulamentadoras, obtidos através de pesquisa de mercado e representados por insumos do SINAPI.

Neste contexto, o Livro SINAPI METODOLOGIAS E CONCEITOS, em sua 8ª Edição estabelece que:

Os custos de mão de obra respondem por parcela significativa do custo direto e do valor total de orçamentos de obras ou serviços na construção civil.

Tais custos podem ser divididos em três tipos distintos:

• Remuneração da mão de obra;

• Encargos Sociais;

• Encargos Complementares.

O valor pago regularmente aos trabalhadores em forma de salário é definido como remuneração da mão de obra. No SINAPI, esses valores são resultado de pesquisa realizada pelo IBGE para as 27 localidades. Os Encargos Sociais são formados pelos custos incidentes sobre a folha de pa-

gamentos de salários (insumos classificados como mão de obra assalariada) e têm sua origem na CLT, na Constituição Federal de 1988, em leis específicas e nas Convenções Coletivas de Trabalho. Por se tratar de custos que variam conforme os salários recebidos, incidem de forma percentual sobre os valores dos salários informados pelo IBGE.

Os Encargos Complementares são custos associados à mão de obra como alimentação, transporte, equipamentos de proteção individual, ferramentas manuais, exames médicos obrigatórios, seguros de vida e cursos de capacitação, cuja obrigação de pagamento decorre das convenções coletivas de trabalho e de normas que regulamentam a prática profissional na construção civil. Os valores decorrentes dessas obrigações não variam proporcionalmente aos salários (remuneração da mão de obra).

5.2 Síntese da Metodologia de Encargos Sociais

As Convenções Coletivas são instrumentos jurídicos que estabelecem os procedimentos a serem adotados por empregadores e empregados de determinadas categorias profissionais, assim como definem, dentre vários aspectos, os benefícios a serem pagos aos trabalhadores e outras vantagens. **Os percentuais adotados para os Encargos Sociais constam no estão disponíveis em www.caixa.gov.br/sinapi, bem como o detalhamento para a definição desses percentuais no SINAPI, para cada estado e Distrito Federal, tanto para mão de obra horista quanto mensalista**. Em decorrência da necessidade de atualização dos cálculos desses percentuais e os elementos considerados, sugere-se que seja sempre buscada a versão mais atual em www.caixa.gov.br/sinapi. As planilhas com os Encargos Sociais são elaboradas pela área de engenharia da CAIXA e observam padronização básica definida a partir de estudo técnico específico. As fórmulas são demonstradas com duas casas decimais, porém, para efeitos de cálculo em planilha, foram consideradas todas as casas decimais, excluindo o efeito do arredondamento, o que pode gerar pequenas diferenças entre os valores citados nas fórmulas e os valores finais considerados. Os encargos sociais adotados no SINAPI não consideram acréscimos de custos devidos ao trabalho noturno, cabendo ao orçamentista realizar os ajustes aplicáveis. Nestes casos o orçamentista deve considerar as disposições do Artigo 73 do Decreto Lei 5.452/43 (Consolidação das Leis de Trabalho), o qual determina que a hora noturna seja computada pelo tempo de 52 minutos e 30 segundos e tenha remuneração superior ao trabalho diurno em pelo menos 20%. Considerando essas disposições legais, deve ser adotado um coeficiente de utilização da mão de obra noturna majorado em 37,15%, referente à ponderação da hora de 52 minutos e 30 segundos (ou seja, acréscimo de 14,29% em relação à hora diurna), bem como o acréscimo de 20% sobre a remuneração. Nas composições do SINAPI também não são previstos adicionais de periculosidade ou insalubridade, que deve ser avaliado pelo orçamentista e adicionado à referência, se for o caso.

5.3 Memória de Cálculo dos Percentuais Adotados

O modelo utilizado para apropriação dos Encargos Sociais no SINAPI é amplamente descrito na literatura especializada e agrega em quatro grupos distintos os elementos que definem a alíquota final incidente: Grupo A – Encargos Sociais Básicos, derivados de legislação específica ou de convenção coletiva de trabalho, que concedem benefícios aos empregados, como Previdência Social, Seguro Contra Acidente de Trabalho, Salário Educação e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; ou que instituem fonte fiscal de recolhimento para instituições de caráter público, tais como INCRA, SESI, SENAI e SEBRAE; Grupo B – Encargos Sociais que recebem incidência do Grupo A e caracterizam-se por custos advindos da remuneração devida ao trabalhador sem que exista a prestação do serviço correspondente, tais como o repouso semanal remunerado, feriados e 13º salário; Grupo C – Encargos Sociais que não recebem incidência do Grupo A, os quais são predominantemente indenizatórios e devidos na ocasião da demissão do trabalhador, como aviso prévio, férias (quando vencidas) e outras indenizações; Grupo D – Reincidências de um grupo sobre outro. A apropriação dos percentuais de Encargos Sociais varia de acordo com o regime de contratação do empregado (horista ou mensalista) e a localidade em que será realizada a obra, devido aos diversos fatores externos, tais como rotatividade da mão de obra, quantidade média de dias de chuvas, acordos locais e incidência de feriados. A unidade do insumo de mão de obra é vinculada ao encargo social incidente. Assim no caso de unidade “h – hora” há incidência de encargos de horista, enquanto na unidade “mês” há incidência de encargos de mensalista. A Constituição Federal estabelece jornada de trabalho de 220 horas mensais. Dessa forma, caso seja necessário realizar conversão do custo horário (com Encargos Sociais) para custo mensal (com Encargos Sociais) do profissional, deve ser empregada a expressão: Custo Mensal $ Custo Horário

1 % Encargos Sociais Horista? % & 220 & 1 % Encargos Sociais Mensalista?

A fim de demonstrar a aplicação prática da metodologia aqui definida, a cidade de São Paulo é adotada como localidade de referência. Deste modo, os números apresentados referem-se às SINAPI Metodologias e Conceitos 70 premissas válidas para aquela localidade e correspondem aos coeficientes adotados pelo SINAPI entre as referências de Outubro/2018 e Outubro/2019. A mesma metodologia foi aplicada no cálculo das taxas de Encargos Sociais das demais Unidades da Federação. Em www.caixa.gov.br/sinapi é possível acessar a Memória de Cálculo vigente dos Encargos Sociais, bem como acessar as planilhas atualizadas dos Encargos Sociais adotadas para cada uma das vinte e sete localidades de referência do SINAPI (as capitais estaduais e o Distrito Federal), onde o IBGE realiza coleta de preços de insumos. Os impactos das Leis 13.670/2018, 12.844/2013 e 13.161/2015, que tratam da desoneração da folha de pagamento da construção civil, são considerados na determinação dos percentuais de Encargos Sociais.

13.1. A ESCALA SALARIAL DE MÃO-DE-OBRA deverá apresentar os encargos sociais sobre o preço da mão-de-obra a ser empregada na execução do objeto desta licitação, **tanto para o caso de trabalhadores horistas ou mensalistas**, podendo ser utilizado o Modelo do Edital.

Conforme descrito no presente Manual, os custos de mão de obra e encargos disponibilizados pela Tabela SINAPI são previstos na forma de hora ou mensal, assim, não há em que se falar em contratação apenas de forma mensal.

No intuito de elucidar a questão levantada pela recorrente, oportuno reproduzir as imagens da composição de custo da planilha disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, a qual prevê a Contratação em horas e não mensal.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelece o artigo 41 da Lei nº 8.666/1993, in verbis: “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Ainda, convém ressaltar que o Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e segurança jurídica no processo.

Da análise do projeto básico da Obra e do Livro SINAPI, constatou-se que a recorrida atendeu satisfatoriamente às determinações consubstanciadas no Edital e anexos, notadamente às que disciplinam as exigências para na proposta de preço.

B) DOS VALORES UNITÁRIOS EM DESCONFORMIDADE COM O VALOR PRATICADO

A recorrente sustenta em suas razões recursais que a empresa **ALTO MONTE EIRELI – EPP** deve ser desclassificada, pois apresentou proposta com preços inferiores àqueles efetivamente praticados no mercado.

Prossegue afirmando que identificou que os valores apresentados são inexequíveis, sendo assim, estariam em desconformidade com os critérios fixados pela legislação.

Com relação aos valores indicados, cumpre mencionar, que cada empresa possui sua própria política de preços, sendo está estabelecida de acordo com suas possibilidades. Assim, é possível reconhecer que existem materiais e mão de obra com características semelhantes, porém com valores distintos para cada empresa.

Quanto à inexequibilidade apontada pela recorrente, não vislumbramos qualquer indício do cenário demonstrado, até mesmo porque, a inexequibilidade se configura, usualmente, como uma questão relativa. Sobre tal aspecto, merece ser trazido ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho, que assevera:

Existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas. Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. **Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexequível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra**. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed., São Paulo, Dialética, p. 653).

Desta feita, a Lei Federal nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituiu normas para licitações e contratos da Administração e estabeleceu parâmetros para análise e julgamento de propostas comerciais:

Art. 48. Serão desclassificadas:

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, **no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:** (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Sobre a declaração de inexequibilidade de proposta de preços, o TCU já se manifestou, conforme se lê na Súmula 262, in verbis:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta." (GN)

E ainda, decisão do STF, quanto ao referido assunto:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. **Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação**. [...] a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". [...] (STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010).

No presente caso, a proposta comercial apresentada pela Requerida ALTO MONTE EIRELI – EPP não pode ser considerada inexequível, pois não se enquadra na hipótese elencada no art. 48, § 1ºº da Lei Federal n. 8.666/93.

Ressaltando que, o critério adotado para o julgamento da referida licitação é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, ou seja, na empreitada por preço global, o pagamento deve ser efetuado após a conclusão das parcelas, etapas ou serviços definidos no respectivo cronograma físico-financeiro. Exemplo: terraplenagem, fundações, estrutura, concretagem de laje, cobertura, revestimento, pintura.

Acrescentando ainda que, o parágrafo 3º do artigo 44 da Lei Federal n. 8.666/93, estabelece que quando se tratar de materiais e instalações de propriedade do próprio licitante**, a empresa participante pode renunciar a parcela ou à totalidade da remuneração, senão vejamos:**

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

Portanto, pode-se concluir que os preços fixados pela Recorrida são completos e suficientes para assegurar a plena remuneração de todas as etapas dos serviços. Ressaltando que, a recorrida possui está obrigada a cumprir às disposições do edital e seus anexos, e que, caso venha a descumprir alguma de tais exigências, estará sujeita às penalidades aplicáveis de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93 e transcrições do edital.

Assim, a vantajosidade e economicidade se revelam na proposta da primeira classificada dentro do critério do Edital, para afastar isso, caberia à Administração demonstrar que a proposta vencedora não é exequível, o que restou afastada na presente petição.

Nesse sentido, convém ressaltar que selecionar a proposta mais vantajosa não é uma faculdade da Administração, como ensina JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR:

"Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido restrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpre sua finalidade legal e institucional".

Diante do exposto,verifica-se que, diante de qualquer critério, a proposta apresentada pela 1ª Classificada **- ALTO MONTE EIRELI – EPP** é exequível, razão pela qual cumpre ao Administrador homologar e adjudicar o objeto a empresa vencedora.

C) DO DESCUMPRIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO – PLANILHA DETALHAMENTO DE ESCALA SALARIAL

Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Alega, a recorrente, que a empresa **EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP** não apresentou a tabela referente ao item 13.19 (Escala Salaria de Mão de Obra) DO ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA, descumprindo a exigência do instrumento Convocatório.

Com relação da planilha de custos e formação de preços, a prática jurisprudencial e a instrução normativa, tem defendido a possibilidade de que equívocos pontuais na composição dos custos constantes das planilhas poderão ser relevados e corrigidos, contanto que não prejudiquem a composição do custo global originariamente apresentado.

Vale citar, inclusive, a disposição do item 7.9, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017, a qual tem por finalidade ilustrar a tendência acima descrita:

Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

Da disposição acima transcrita, nota-se que a identificação de equívocos no preenchimento da planilha não deve implicar na exclusão automática do licitante. Pelo contrário, constatado o erro na planilha do licitante, deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada.

Mas é importante esclarecer que a adoção desse procedimento não poderá resultar na majoração do valor global da proposta apresentada pelo licitante.

Cumpre ressaltar que o licitante vincula-se por meio do valor global da sua oferta, a qual foi reconhecida como aceitável/exequível no certame licitatório e, dentre as apresentadas, representou a mais vantajosa.

Logo, ainda que ajustes tenham que ser realizados na planilha, eles não poderão aumentar o valor global apresentado. Aliás, a não prejudicialidade da composição do custo global da proposta apresentada originariamente pelo licitante, ao que nos parece, é o limite para a efetivação de tais ajustes. Inclusive, coaduna-se com tal posicionamento o Tribunal de Contas da União, conforme os seguintes Acórdãos, todos do Plenário:

ACÓRDÃO Nº 226/2018 – TCU – PLENÁRIO: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e de preços das licitantes não ensejaria necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, de sorte que a administração pública deveria ter realizado diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.

ACÓRDÃO Nº 2546/2015 – TCU – PLENÁRIO: A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada.

ACÓRDÃO Nº 1811/2014 – TCU – PLENÁRIO: Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

ACÓRDÃO Nº 187/2014 – TCU – PLENÁRIO: É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade.

Outro ponto que merece destaque são decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautarse pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, conforme Acórdão 357/2015 - TCU - PLENÁRIO.

Diante do exposto, por não haver prejuízo a Administração, nem para terceiros, o Presidente e a Comissão admitira a retificação da planilha de preços apresentada pela Empresa EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP no prazo de48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação desta decisão, e em caso de descumprimento, a referida empresa será automaticamente desclassificada.

DA DECISÃO

Diante das considerações acima, o Presidente e a Comissão de Licitação, conhece do recurso, eis que tempestivo da empresa **BRUNO BORGES DE SOUZA-ME**, porém julgá-lo **IMPROCEDENTE**, conforme a seguir:

a) Mantendo a decisão e considerando a empresa **ALTO MONTE EIRELI – EPP** como 1ª Classificada.

b) Oportunizando a empresa **EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP** – 2º colocada, apresentação de nova planilha de custos e formação de preços, com as devidas correções no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação desta decisão, e em caso de descumprimento no prazo estabelecido, a empresa será automaticamente desclassificada.

Submeta-se, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente em respeito ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações, para, após deliberação, se for o caso, promover a pertinente Adjudicação e Homologação.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

PRESIDENTE DA CPL

De Acordo:

JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 65-2020

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2020

Texto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA 200 DIAS DE ANO LETIVO DE ALUNOS DA LINHA RAIZAMA X ROSÁRIO OESTE E 01 (UMA) LINHA EMERGENCIAL PARA ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL EM CASO DE REPAROS, MANUTENÇÃO, REVISÃO E OUTROS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

EMPRESA: VICTOR ROMEU DE OLIVEIRA - ME

ONDE SE LE:

CNPJ: 11.012.407/0001-55,

LEIA-SE:

04.552.074/0001-91

DATA DA ASSINATURA: 15 de Abril de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 20 DE JULHO DE 2020

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SALTO DO CEU - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 20 de Julho de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
GILMARA APARECIDA PEREIRA	084.576.298-24	8997/00001/2020
ANTIP OVCHINNIKOV	639.700.909-20	8997/00002/2020
ANTONIO APARECIDO LOPES	857.414.938-15	8997/00003/2020
BEATRIZ FRANCISCON	638.542.529-00	8997/00005/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: EDINEI DALBEM CLARINDO	Matrícula: 00000065
Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS	Assinatura:

Data de afixação: 20/07/2020

Data de desafixação: 04/08/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 25/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 042/2020

A Prefeitura do Município de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, através de seu Departamento de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, considerando o Extrato de Publicação da **Dispensa de Licitação nº 025/2020**, cujo objeto é o **"**Contratação de Empresa Especializada para prestar **Serviços de** Acesso à Internet via Rádio, envolvendo transferência e manutenção de dados de internet, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, à Secretaria Municipal Administração, e à Secretaria Municipal de Saúde"**,** publicado no Jornal Diário dos Municípios em 17/07/2020, edição nº 021, seção nº 3, folha n.º 193. **RESOLVE RETIFICAR O VALOR DA PRESENTE DISPENSA**, onde se lê **"Valor: R$ 8.760,00 (oito mil reais, setecentos e sessenta)"**, LEIA-SE: **"Valor: R$ 17.520,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte reais)**".

Salto do Céu/MT, 20 de Julho de 2020.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

- Pregoeira -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 034/2020

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestar serviços de: Implantação; Treinamento; Suporte Técnico/Manutenção de **SOFTWARE – PRONTUÁRIO ELETRÔNICO SUAS (Sistema Único de Assistência Social),** em atendimento aos Programas Social da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Salto do Céu-MT. A contratação se fará pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA-ME CNPJ: 08.582.479/0001-23

PERÍODO: 09/07/2020 à 09/07/2021

JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº 50, DE 20 DE JULHO DE 2020

Prorroga o Decreto n. 46, de 06 de julho de 2020 e autoriza o comércio de feira ambulante no Município de Salto do Céu/MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de hospitais, públicos e privados, incluindo UTIs, no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da Organização Mundial da Saúde - OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e a recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 46, de 06 de julho de 2020, que decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo *(lockdown),* visando a contenção do avanço da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na última reunião realizada pelo Comitê de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no Gabinete do Prefeito de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO que o número de casos confirmados de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) tem aumentado no Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO a necessidade de restrição temporária das atividades nos locais públicos e privados no Município de Salto do Céu/MT;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas todas as medidas previstas no Decreto Municipal n. 46, de 06 de julho de 2020, que decreta medidas temporárias de isolamento social restritivo *(lockdown),* visando a contenção do avanço da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu/MT, até o dia 27 de julho de 2020.

Art. 2º. Fica permitido a partir desta data o comércio de feira ambulante de hortifrutis no Município de Salto do Céu/MT.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, 20 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N° 072/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

DECRETO MUNICIPAL N° 072/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, Sra. **GEYSLANE RIBEIRO ARRUDA, CPF: 051.092.231-73** do cargo de **SUB DIRETOR DE FROTAS** Secretaria Municipal de Administração Município de Santa Cruz do Xingu-MT.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM **20 DE JULHO DE 2020**

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Presencial n° 013/2020

Objeto: Futura e eventual aquisição de produtos integrantes da cesta básica para atender as necessidades do Município de Santa Cruz do Xingu-MT**.** Modalidade Pregão n° 013/2020, na forma Presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 04 de Agosto de 2020. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxlicitacao@gmail.com ou pelo site: https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaSubItem...

Santa Cruz do Xingu – MT, 20 de Julho de 2020. **Palanna Oliveira Bezerra –** Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA N° 0123/SAD/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

PORTARIA N° 0123/SAD/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020.

"RESPONSABILIDADE DO VEICULO FIAT UNO PLACA QCS6718 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e na Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 50 do inciso VIII, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica revogada a Portaria 117/2020 do dia 08 de Julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 20 DE JULHO DE 2020.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 003/2020

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Flávio Luiz, 2.201, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato – MT, CEP: 78453-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EGON HOEPERS, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Constituição Federal, art. 145, inciso III, no art. 82 do Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei Federal 195/67, no Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 62/2014), faz saber a quem possa interessar, tornando público a pavimentação asfáltica dos logradouros a seguir citados e o **EDITAL DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DA OBRA, COM FINS DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, para fazer face ao custo dos valores totais para as obras de pavimentação asfáltica, conforme descrito abaixo nas seguintes vias públicas desta cidade:

1 – DA ZONA BENEFICIADA – Serão beneficiadas pelas obras de pavimentação asfáltica, os imóveis urbanos localizados nas seguintes ruas e avenidas:

1.1. Rua Marechal Rondon. delimitação da Rua Anilo Weschenfelder e a Rua Adenir Ant. Scarton. 1.2. Rua Projetada 03. delimitação da Rua Anilo Weschenfelder e a Rua Adenir Ant. Scarton. 1.3. Rua Adenir Ant. Scarton. delimitação da Av.Magester até a Rua Pequi

1.4. Rua Pequi. delimitação da Rua Anilo Weschenfelder e a Rua Adenir Ant. Scarton. 1.5. Av. Flávio Luiz . delimitação da rua Adenir Ant. Scarton E até a Rua da Mangueira (lado direito subindo.)

2 – DO MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO/OBRA

2.1. Os memoriais que compõem os projetos técnicos das obras descrevem normas para a execução dos serviços de drenagem, meio-fio, pavimentação e sarjetas, em vias urbanas da cidade, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução da obra.

2.2. A descrição individual dos serviços encontra-se nos respectivos memoriais descritivos do projeto executivo de pavimentação.

3 – DA DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pela obra, ou seja, dos imóveis localizados nas zonas beneficiadas descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 deste edital.

4 – DO ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA – O custo total para a realização das obras de pavimentação asfáltica nas ruas indicadas nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 deste edital, será de R$ **364.464,89** (**trezentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos**), com **10.391 m2** de área pavimentada.

conforme quadro a seguir:

5 – DA DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - A determinação da Contribuição de Melhoria far-se-á de acordo com a valorização imobiliária.

5.1. A cobrança da Contribuição de Melhoria terá como limite o custo total da obra, computadas as despesas de custo de base e sub-base, materiais, mão de obra e todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência devidamente atualizadas na data do lançamento.

5.2. Em atenção à alínea "c" do art. 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, os contribuintes beneficiados com as obras de pavimentação asfáltica arcarão com o equivalente a até 100,00% (cem por cento) do custo total da obra.

6 – DA DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO - O fator de absorção do benefício, para as zonas diretamente atingidas será proporcional a valorização dos imóveis, tendo como limite máximo o custo da obra e o **valor da efetiva valorização ocorrida no respectivo imóvel.**

7 - DO SISTEMA DE RATEIO – A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do percentual de até 100,00% (cem por cento) do custo total da obra definido no item 4, pelos imóveis situados diretamente na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de absorção.

8 - DO LANÇAMENTO EM FACE DA PARCELA DE OBRA CONCLUIDA – A contribuição de melhoria poderá ser lançada em razão de parcelas de obras concluídas e que já tenham produzido a valorização do imóvel.

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O contribuinte poderá recolher o valor da contribuição de melhoria nas condições previstas na Lei Complementar Municipal nº 062/2014.

10 – DA OPÇÃO DE PAGAMENTO - O contribuinte poderá optar por efetuar o pagamento da contribuição de melhoria de acordo com os prazos e condições previstos na Lei Complementar Municipal nº 062/2014.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os proprietários dos imóveis que serão beneficiados com a obra pública de que trata o presente Edital, têm o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do mesmo, para a impugnação de quaisquer dos elementos constantes neste edital.

11.1. A impugnação deverá ser dirigida ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, através de petição escrita e documentação comprobatório do alegado, que servirá para o início do processo administrativo, na qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra, inexistência de va-

lorização imobiliária, valor da contribuição de melhoria e número de prestações.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Finanças no endereço supra.

12.1 - São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I - Memoriais Descritivos da Obra;

- Anexo II – Relação dos imóveis beneficiados;

- Anexo III - Croqui da delimitação da Zona Beneficiada;

- Anexo IV - Planilha de Custo Total da Obra;

O presente Edital e seus anexos, após sua publicação, estarão afixados no mural do Paço Municipal e à disposição dos interessados na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, no horário de 09h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Santa Rita do Trivelato – MT, 15 de julho de 2020

Registre-se, Publique-se.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Certifico que este Edital foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de
LUCIANO POLETTO
Secretário Municipal de Administração

MARLENE CORREIA CARNELOCCI

Secretária Municipal de Finanças e Tributação

ET.	QUAD.	LOT.	PROPRIETÁRIO	RUAS
4	E	1	JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA	RUA PROJETADA 03
4	E	1	JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA	RUA ADENIR ANTONIO SCARTON
4	E	2	LUIZ GONZAGA DE MELO	RUA PROJETADA 03
4	E	3	LUCILENE DE ARAUJO DELGADO	RUA PROJETADA 03
4	E	4	MARIA APARECIDA GOLÇALVES DA SILVA	RUA PROJETADA 03
4	E	5	SUZIANE ALMEIDA DA SILVA CARDOSO	RUA PROJETADA 03
4	E	6	JOSELI SILVA VIANA CRUZ	RUA PROJETADA 03
4	E	7	ROSELENE ARAUJO DELGADO	RUA PROJETADA 03
4	E	8	GEANDRA TAVARES VILELA DE ALMEIDA	RUA PROJETADA 03
4	E	9	IVANILDE ROEDER	RUA PROJETADA 03
4	E	10	RAIMUNDA SELMA DA CONCEICAO	RUA PROJETADA 03
4	E	11	ANDRESSA PEREIRA DE LIMA	RUA PROJETADA 03
4	E	12	CLAUDILENE LIMA DE CAMPOS	RUA PROJETADA 03
4	E	13	GILVANEIDE MARIA DE JESUS	RUA PROJETADA 03
4	E	14	ERIVAL DE OLIVEIRA VALENTE	RUA PROJETADA 03
4	E	15	MARIA BRIGIDA DA SILVA	RUA PROJETADA 03
4	E	16	ERIVANIA PEREIRA SANTOS	RUA MARECHAL RONDON
4	E	17	ALINE SUELI DE OLIVEIRA	RUA MARECHAL RONDON
4	E	18	NESAILDE SILVA ARAUJO	RUA MARECHAL RONDON
4	E	19	TEODOZIA KOSS	RUA MARECHAL RONDON
4	E	20	ISIDORO ALVES DE OLIVEIRA NETO	RUA MARECHAL RONDON
4	E	21	HELEN CRISTINA DE ARRUDA PINHO	RUA MARECHAL RONDON
4	E	22	JOSE JANGO MAXIMO	RUA MARECHAL RONDON
4	E	23	ANAIR RODRIGUES DE PINHO	RUA MARECHAL RONDON
4	E	24	APARECIDA FRANÇA BARBOSA	RUA MARECHAL RONDON
4	E	25	SUZIANE APARECIDA MAXIMO DE MORAIS DA SILVA	RUA MARECHAL RONDON
4	E	26	ROBERTO LOURENÇO ALVES	RUA MARECHAL RONDON
4	E	27	ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS	RUA MARECHAL RONDON
4	E	28	ADEILSON DE JESUS PEREIRA	RUA MARECHAL RONDON
4	E	29	ROGERIO RICARDO MOTTA SIQUEIRA	RUA MARECHAL RONDON
4	E	30	ALNALETE ALVES DE MELO	RUA MARECHAL RONDON
4	E	30	ALNALETE ALVES DE MELO	RUA ADENIR ANTONIO SCARTON
4	**D**	**01**	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PEQUI
4	**D**	**01**	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PEQUI
4	D	02	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PEQUI
4	D	03	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PEQUI
4	D	04	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PEQUI
4	D	05	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PEQUI
4	D	06	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PEQUI
4	D	07	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PEQUI
4	D	08	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PEQUI
4	D	09	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	**RUA PEQUI**
4	D	10	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PEQUI
4	D	11	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PEQUI
4	D	12	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PEQUI
4	D	13	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PEQUI
4	D	14	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PEQUI
4	D	15	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PEQUI
4	D	16	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PROJETADA 03
4	D	17	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PROJETADA 04
4	D	18	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PROJETADA 05
4	D	19	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PROJETADA 06
4	D	20	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PROJETADA 07
4	D	21	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PROJETADA 08
4	D	22	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PROJETADA 09
4	D	23	**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**	RUA PROJETADA 10
4	D	24	FRANCISCA DA SILVA GOMES	RUA PROJETADA 03
4	D	25	ROSE CLEA CAMARGO DE OLIVEIRA RODRIGUES	RUA PROJETADA 03
4	D	26	ROSA DIAMARAL FERREIRA MIRANDA	RUA PROJETADA 03
4	D	27	DEISIANE FRANCISCA PEREIRA	RUA PROJETADA 03
4	D	28	ANTONIA MARIA MAXIMO KLEME	RUA PROJETADA 03
4	D	29	CATIA APARECIDA DA SILVA	RUA PROJETADA 03
4	D	30	JULIANA ALVES DUTRA MENDES	RUA PROJETADA 03
4	D	30	JULIANA ALVES DUTRA MENDES	RUA ADENIR ANTONIO SCARTON
4	B	01	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO	RUA ADENIR ANTONIO SCARTON
	CHACARRAS			
4	000	10	ITACIR FRANKE	AV.FLÁVIO LUIZ
4	000	27	INACIO ADEMIR KRINGES	AV.FLÁVIO LUIZ

4	000	27	INACIO ADEMIR KRINGES	RUA ADENIR ANTONIO SCARTON
4	000	28	INACIO ADEMIR KRINGES	RUA ADENIR ANTONIO SCARTON
4	000	29	THEOBALDO FENSKE	RUA ADENIR ANTONIO SCARTON
4	000	30	THEOBALDO FENSKE	RUA ADENIR ANTONIO SCARTON
4	000	31	EGON HOEPERS	RUA ADENIR ANTONIO SCARTON
4	000	32	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO	RUA ADENIR ANTONIO SCARTON
4	000	49	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO	RUA ADENIR ANTONIO SCARTON
4	000	50	MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO	RUA ADENIR ANTONIO SCARTON

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0313/2020

DE 20 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR BRENO RAMALHO LEMES .

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor BRENO RAMALHO LEMES, portador do RG nº 35344263x SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 303.036.598. 07, no período de 22/07/2020 a 20/08/2020. Referente ao período aquisitivo 02/05/2019 a 01/05/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE JULHO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0312/2020

DE 20 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FABIANA BARBOSA FERREIRA LEMES .

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias a servidora FABIANA BARBOSA FERREIRA LEMES, portadora do RG nº 1909243-1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.207.901-18, no período de 22/07/2020 a 20/08/2020. Referente ao período aquisitivo 02/05/2019 a 01/05/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE JULHO DE 2020.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0314/2020, DE 20 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO (A PEDIDO) DE IRONIR APARECIDA DOS SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar (a pedido) IRONIR APARECIDA DOS SANTOS, portadora do RG nº 13818406 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 924.387. 411-04, do cargo em comissão de **GERENTE DE COMPRAS.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 20 de Julho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSPEÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/ MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: LW ENGENHARIA LTDA.

CNPJ nº **31.814.420/0001-35**

VALOR GLOBAL: **R$ 2.965,00 (dois mil novecentos e sessenta e cinco reais).**

VIGÊNCIA: **30 (trinta) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de julho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020 PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSPEÇÃO DA REDE ELÉTRICA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, junto à empresa **LW ENGENHARIA LTDA.,** inscrita no CNPJ nº **31.814.420/0001-35**, no valor de **R$ 2.965,00 (dois mil novecentos e sessenta e cinco reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/ 93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 21 de julho de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A sessão publica será no dia ***29 DE JUIHO DE 2020 AS 09H00-MIN*****;** O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de julho de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo. A sessão publica será no dia ***28 DE JUIHO DE 2020 AS 09H00MIN*****;** O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 20 de julho de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2020 DE 20 DE JULHO DE 2020

SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Considerando a Lei Municipal nº 135 de 3 de Junho de 2003, que criou Conselho Municipal de Assistência Social, fixando o prazo de 02 anos para atuação de seus membros;

Considerando a Lei Municipal nº 234 de 6 de Março de 2007, que alterou a composição do Conselho;

Considerando a Lei Municipal nº 630 de 5 de Junho de 2019, que alterou a composição do Conselho;

Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal, no intuito de dinamizar as ações voltadas as socioassistenciais;

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para atuar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de 02 anos:

Representantes do Poder Público:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

TITULAR: Jessica Souza Barros – CPF: 038.377351-25

SUPLENTE: Jackeline Pereira dos Santos – CPF : 025.764.241-20

01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:

TITULAR: Walquiria Francini Tramontin – CPF: 016.190.221-92

SUPLENTE: Beatriz Aparecida Brandoni – CPF: 054.529.401-03

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

TITULAR: Simone Carneiro da Silva – CPF: 847035631-34

SUPLENTE: Giselle Correia Carnelocci Largura – CPF: 869.314.741-20

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração:

TITULAR: Olavo José da Silva Filho – CPF: 974.454.441-49

SUPLENTE: Gabriella Oleinik – CPF: 056.038.021-62

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Rurais e Urbanos:

TITULAR: Breno Ramalho Lemes – CPF: 3030.036.598-07

SUPLENTE: Rogério Aparecido Araújo – CPF: 034.167.211-44

Representantes da Sociedade Civil:

02 (dois) representantes dos usuários da Assistência Social no âmbito municipal:

TITULAR: Gessica Schmitt – CPF: 086785479-60

SUPLENTE: Patrícia Pilar – CPF: 108.463.549-69

TITULAR: Aline Bescow – CPF: 051.159.091-11

SUPLENTE: Edinara Schmitt – CPF: 059.614.019-36

02 (dois) representantes de entidades, serviços sociais autônomos e organização de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;

TITULAR: Thiago Zarzenon – CPF: 014.302.741-74

SUPLENTE: Cleber Gilmar Andrade – CPF: 056.669.811-02

TITULAR: Rosa Lina Tavernelli – CPF: 022.767.778-18

SUPLENTE: Lori Marlene Seibel – CPF: 892.220.751-53

01 (um) representante de trabalhadores do setor.

TITULAR: Rúbia de Fátima Mendes – CPF: 31332424821

SUPLENTE: Kallita dos Anjos Moraes – CPF: 008.036.381-40

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam- se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 20 DE JULHO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 006/2020

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, nomeado pela portaria nº 075/2017, torna público aos interessados que na sessão de processamento do Pregão Presencial nº 015/2020 **Tipo**: menor preço, cujo **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO**

DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINARIOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANADA DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA-MT.

Em face das propostas de preço apresentada, o pregoeiro declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	CPF/CNPJ:	VALOR TOTAL
J. PRESSI EIRELI ME	**CNPJ:** 16.501.192/0001-50	R$ 1.057.570,00
TRANSPORTADORA E AUTO SOCORRO TIGRÃO LTDA	**CNPJ: 13.794.493/0001-20**	R$ 380.400,00

Santa Terezinha – MT, 20 de julho de 2020.

GUSTAVO KOVALSKI

Pregoeiro

Portaria 075/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 091/2020

EMENTA: RECOMPÕE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E,

Art. 1º - Ficam recompostos os membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santo Afonso, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

Representantes Do Poder Público

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO					
Titular			**Suplente**		
Dilva Alves da Silva	CPF	011.661.541-90	Eunice Camargo Scarpatt	CPF	666.708.451-20
	RG	1673589-7 SSP/MT		RG	958758 SSP/MT
Gilberto Bernardino De Farias	CPF	427.869.081-91	Maria José De Freitas	CPF	358.329.591-91
	RG	604.495-6 SJSP/MT		RG	428.494 SSP/MT
Ana Carolina Fonseca Meira	CPF	049.622.291-70	Leiliane Silva Alves Rocha	CPF	027.928.291-09
	RG	2507566-7 SSP/MT		RG	2031079-0 SSP/MT
Beatriz Sanches Merejoli	CPF	286.073.648-47	Naiara Dias da Rocha	CPF	022.972.011-09
	RG	273349958 SSP/MT		RG	1775957-9 SSP/MT
Flávia Aparecida Ribeiro da Silva	CPF	042.560.311-38	Claudia Josefa de Carvalho	CPF	063.663.101-06
	RG	23958707 SSP/MT		RG	27792587 SSP/MT

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO PADRE JOSÉ TENCAT					
Titular			**Suplente**		
Semiana da Costa Bueno	CPF	977.953.561-68	Odir Acácio Viana da Silva	CPF	570.329.121-68
	RG	16577965 SSP/MT		RG	750979 SSP/MT

REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSAS					
Titular			**Suplente**		
Nair Souto Felisbino	CPF	930.973.361-68	Irene Borges Da Silva Marques	CPF	780.838.001-63
	RG	12002950 SJ/MT		RG	958.792 SSP/MT
Maria Nilda Vieira de Faria Neiva	CPF	503.563.721-20	Lucas Brito de Azevedo	CPF	025.483.091-93
	RG	611288-9 SSP/MT		RG	958758 SSP/MT
Adima da Silva Moraes Neitzhc	CPF	025.483.091-93	Reginaldo Braga dos Santos	CPF	369.224.552-15
	RG	1962754-8 SSP/MT		RG	317746 SSP/RO

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA					
Titular			**Suplente**		
Marilene Pereira Costa	CPF	205.835.081-20	Ireni Aparecida da Silva Acácio	CPF	025.483.091-93
	RG	116477 SSP/MT		RG	1962754-8 SSP/MT

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, de que trata esta Portaria, serão responsáveis pela fiscalização, transparência e justiça na funcionalidade e execução das tarefas dentre este Conselho, no Município de Santo Afonso – MT. E deverá cumprir com os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas em lei normativas e decretos pertinentes.

Art. 3º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretária do Conselho Municipal de Assistência Social foram eleitos entre seus membros, ficando assim definido:

Presidente: Eunice Camargo Scarpatt

Vice-Presidente: Naiara Dias da Rocha

Secretariando para este conselho: Beatriz Sanches Merejolii

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5º - O prazo de vigência do presente conselho será de 03 (três) anos a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 20 DE JULHO DE 2020, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 30 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 091/2020

EMENTA: RECOMPÕE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AFONSO-MT.

*COM AS GRAÇAS DE **DEUS** E EM NOME DO INTERESSE PÚBLICO*,

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E,

Art. 1º - Ficam recompostos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Afonso, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes, a saber:

Representantes Do Poder Público

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO					
Titular			**Suplente**		
Roseane Dias da Silva	CPF	050.186.941-73	Eunice Camargo Scarpatt	CPF	666.708.451-20
	RG	2304510-8 SSP/MT		RG	958758 SSP/MT
Sueli Pereira de Oliveira	CPF	615.913.271-72	Flavia Aparecida Ribeiro da Silva	CPF	042.560.311-38
	RG	1554137-1 SJSP/MT		RG	23958707 SSP/MT
REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO					
Leusidene Aparecida Souto	CPF	629.458.151-68	Ellen Cristina Moura de Lima	CPF	039.411.361-60
	RG	10489681 SSP/MT		RG	2304515-9 SSP/MT

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL **REPRESENTANTE DA IGREJA CATOLICA**					
Titular			**Suplente**		
Beatriz Sanches Merejoli Pichirilli	CPF	977.953.561-68	Neuza Rosa de Souza Caldeira	CPF	631.217.431-04
	RG	16577965 SSP/MT		RG	958742 SSP/MT

REPRESENTANTES IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS					
Titular			**Suplente**		
Adima da Silva Moraes Neitzhc	CPF	025.483.091-93	Reginaldo Braga dos Santos	CPF	369.224.552-15
	RG	1962754-8 SSP/MT		RG	317746 SSP/RO

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA					
Titular			**Suplente**		
Marilene Pereira Costa	CPF	205.835.081-20	Ireni Aparecida da Silva Acácio	CPF	025.483.091-93
	RG	116477 SSP/MT		RG	1962754-8 SSP/MT

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata esta Portaria, serão responsáveis pela fiscalização, transparência e justiça na funcionalidade e execução das tarefas dentre este Conselho, no Município de Santo Afonso – MT. E deverá cumprir com os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas em lei normativas e decretos pertinentes.

Art. 3º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foram eleitos entre seus membros, ficando assim definido:

Presidente: Leusidene Aparecida Souto

Vice-Presidente: Neusa Rosa de Souza Caldeira

Secretariando para este conselho: Beatriz Sanches Merejolii

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5º - O prazo de vigência do presente conselho será de 03 (três) anos a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 20 DE JULHO DE 2020, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 30 DE JUNHO DE 2020.

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

CPF/MF 567.930.141-53 – RG 865415 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 102/GP/2020

PORTARIA Nº 102/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009, e Processo nº 0897/2020.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva **DALVA DIVINA DE MIRANDA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, na Referencia 06, Classe D, Anexo 04, A partir de 01 de julho de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 29 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 090/GP/2020

ATO Nº 090/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomeara Sra. **THAMARA MIRANDA DE MAGALHÃES**, para exercer o cargo emComissão de Assessora Especial, lotando-a no Gabinete do Prefeito, com efeito retroativo a 01 de julho de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 15 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 103 /GP/2020

PORTARIA Nº 103 /GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, em seu artigo 6º, ficou assegurado aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público a estabilidade após 03 (três) anos de efetivo exercício;

Considerando que o período de estágio probatório de 03 (três) anos do servidor fora concluído em 24 de abril de 2020.

Considerando o termo do artigo 10, parágrafo 1º do Decreto nº 49/GP/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado estável no serviço público municipal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, o servidor **KLEBERSON RAPHAEL KLOS**, no cargo de Fiscal de Postura, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - A estabilidade a que se refere o artigo anterior passa a contar a partir de 24 de Abril de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 29 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 082/GP/2020

ATO Nº 082/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **ADEUNAL RUFINA DA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Núcleo, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo a partir de 11 de maio de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 23 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 086/GP/2020

ATO Nº 086/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a Sra. **GISELE DA SILVA NASCIMENTO**, do cargo em Comissão de Diretora de Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo, nomeada pelo Ato nº 075/GP/2020, a partir de 18 de junho de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 23 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 089/GP/2020

ATO Nº 089/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, o Sr. **MATEUS GUSTAVO SANTOS BRAGA**, do cargo em Comissão de Ouvidor Geral do SUS Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pelo Ato nº 076/GP/2020, a partir de 18 de junho de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 23 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 124/GP/2020

PORTARIA Nº 124/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 105, parágrafo I da Lei Municipal nº 432/90, e Processo nº 676/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por prazo indeterminado e sem remuneração, a servidora **DAIANE ARAUJO CHAVES**, Odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar o cônjuge que reside no exterior.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir de 20 de julho de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 07 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 041/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 041/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 045/2019

CONVITE 009/2019

CONTRATO N° 041/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 041/2019 PARA O SEGUINTE:

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, COM PRORROGAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO, CONTADO A PARTIR DO TERMINO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT.

CONTRATADA: JR COUTO DE OLIVEIRA-ENGENHARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 33.018.872/0001-36.

DATA DE ASSINATURA: 17/07/2020.

A Vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2020.

Santo Antônio de Leverger–MT, 17 de julho de 2020.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 088/GP/2020

ATO Nº 088/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear o Sr. **JERCY GOMES DA SILVA JUNIOR**, para exercer o cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, lotando-o na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com efeito retroativo, a partir de 01 de junho de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 23 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 02-2020

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 002/2020PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2020A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da sua Presidente da CPL e membros, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade TO00MADA DE PREÇO 002/2020, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER ADEQUAÇÃO PARA ATENDIMENTO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO E TEMPORÁRIO AOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM COVID19, CONFORME A PLANILHA ORÇA-**

MENTÁRIA, PROJETO E DEMAIS ANEXO DESTE EDITAL, QUE DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE, INDEPENDENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO **DA TOMADA DE PREÇOS 002/2020. A sessão será realizada às 08h00min do dia 10 de agosto de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.**O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.*leverger.mt.gov.br*, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail *licitacao@leverger.mt.gov.br.* Santo Antonio do Leverger – MT,16 de julho de 2020.Lidiane Batista de RezendePresidente CPL Portaria 034/GP/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 091/GP/2020

ATO Nº 091/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NomearoSr. RINALDO SAMPAIO, para exercer o cargo emComissão de Assessor Gabinete, lotando-o na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a partir de 15 de julho de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 15 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 101/GP/2020

PORTARIA Nº 101/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009 e Processo nº 0865/2020.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva ELENIRA GLÓRIA DA SILVA, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Referencia 07 Classe B, Anexo 03, com efeito retroativo, a partir de 10 de junho de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 29 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
ATO Nº 087/GP/2020

ATO Nº 087/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, a Sra. **GEICILANE DA SILVA NASCIMENTO**, do cargo em Comissão de Diretora da Unidade de Saúde da Família, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pelo Ato nº 069/GP/2020, a partir de 18 de junho de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antônio de Leverger-MT, 23 de junho de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 125/GP/2020

PORTARIA Nº 125/GP/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009 e Processo nº 0110/2020.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva **LUCICLEA APARECIDA SANTOS**, ocupante do cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, na Referencia 10, Classe C, Anexo 05, a partir de 07 de julho de 2020.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 13 de julho de 2020.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 291/2020

DE: 17 DE JULHO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ORLANDO ALVES DE SOUZA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) comissionado **ORLANDO ALVES DE SOUZA,** em 17/07/2020 a 15/08/2020, com período aquisitivo de 17/07/2019 a 16/07/2020, com retorno as suas atividades em 16 de agosto de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE JULHO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
COVID-19: CONTRATO N.º 041/2020 - DISPENSA DE LICITAÇAO 035/2020

CONTRATO N.º 041/2020

DISPENSA DE LICITAÇAO 035/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 073/2020

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT ***CONTRATANTE***, e do outro lado, **GILIANE LALINE ZIMINIANI-ME – CNPJ: 11.927.094/0001-65,** com sede na Av. Minas Gerais, nº 190, bairro: Centro – Primavera do Leste-MT, CEP: 78.850-000, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Cilindros para Oxigênio e Fluxômetro, visando atender as necessidades do Centro Municipal de Saúde MANOEL ALVES DE OLIVEIRA, frente ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavirus COVID-19**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 035/2020, se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 e 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 13.495,00 (Treze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

04.2. O pagamento ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do produto, devidamente atestado pelo setor competente, acompanhada da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidao negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O mesmo deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste– MT, Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês. CEP: 78.628.000.

6.2. O prazo de entrega dos materiais deverá ser de 10 (dez) dias corridos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações. Uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os objetos serão recebidos definitivamente, mediante Termo Assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

7.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Termo de Referência.

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente processo;

j) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

k) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

l) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

m) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

n) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.302.5018.2168	Manutenção e Encargos com o Pronto Atendimento
Ficha	269	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

12.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

14.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 20 de julho de 2020.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

GILIANE LALINE ZIMINIANI-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

CPF.

02)_____

NOME

CPF:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 292/2020.

DE: 20 DE JULHO DE 2020.

Exonera, a pedido, a servidora Elaine de Fátima Mors do cargo de Secretária Municipal de Saúde e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Exonera**,** a pedido, do cargo de Secretária Municipal de Saúde – CC-1, a servidora Elaine de Fátima Mors.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE JULHO DE 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO 042/2020

TERMO ADITIVO 042/2020 REFERENTE AO CONTRATO DE Nº. 004/2020

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA,** portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO:ENEKELES MENDES DA SILVA (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1875393-0 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **038.944.081-70** e residente a RUA PRIMAVERA, S/N°, Bairro: JARDIM BEM VIVER, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, resolvem celebrar o presente termo aditivo referente ao contrato de nº. **004/2020,** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato de **Nº 004/2020**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de **Nº 004/2020**, o prazo de 05 (cinco) meses e 11 (onze) dias, VENCENDO EM **31/12/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Julho de 2020.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ENEKELES MENDES DA SILVA

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO ARAGUAIA / CONTABILIDADE
COVID-19: ABRE CREDITO EXTRAORDINARIO COVID-19

DECRETO Nº. 34/2020

"*Abre Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.*"

A Prefeita do Município de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o disposto pelo §3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 e Art. 44 da Lei Federal nº. 4.320/64;

Considerando, os termos do Decreto Legislativo n°. 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

Considerando, os termos da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 6.357 Distrito Federal, *in verbis:*

"(...). Diante do exposto, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum doPlenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei deResponsabilidade Fiscal e 114, *caput, in fine* e § 14, da Lei deDiretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias emrelação à criação/expansão de programas públicos destinados aoenfrentamento do contexto de calamidade gerado peladisseminação de COVID-19.

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. (...)".

Considerando, os termos da Nota Técnica SEI nº. 12774/2020/ME, *verbi gratia:*

"(...) 7. Considerando o cenário atual, o Congresso Nacional decretou estado de calamidade pública para a União, sendo adotada medida análoga pelas Assembléias Legislativas de Estados e Municípios. Assim, para os casos nos quais houve a decretação de estado de calamidade pública, entende-se que se a situação de emergência de saúde pública ora em análise se amolda às hipóteses autorizadas pela legislação para a abertura de crédito extraordinário. (...)".

Considerando, os termos da Nota Técnica nº. 005 – COSEMS/2020, *in verbis:*

"Portanto, o crédito adicional extraordinário "não pode ser aberto, sem que antes o Executivo tenha decretado, com exposição justificativa, estado de calamidade ou outro de natureza idêntica". Essa é uma das características de crédito extraordinário".

Considerando a declaração de calamidade pública em saúde pública, declarada no município conforme Decreto nº. 026, de 12 de maio de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando o reconhecimento do estado de Calamidade Pública, em virtude da pandemia cauda pelo Coronavírus COVID-19, mediante Resolução 6.795/2020, pela Assembléia do Estado de Mato Grosso.

Considerando as orientações complementares contidas no Comunicado APLIC/TCE-MT nº. 016/2020 e seu anexo, sobre o controle dos recursos recebidos e aplicados no enfrentamento ao Coronavírus e efeitos financeiros decorrentes;

Considerando, que a emergência urge a necessidade de atender o custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação do Coronavírus (COVID-19), utilizando-se das prerrogativas legais consignadas na legislação em vigor, em especial nas Leis Federais nº. 4.320/64 e nº. 8.666/93, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional extraordinário no valor de **R$ 1.258.088,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinqüenta e oito Mil, e Oitenta e Oito Reais)**,, na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 920/2019, conforme quadro de dotação:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	0011	Vigilância em Saúde.
Atividade	2. 600	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.
Beneficiário / Publico Alvo		Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
31.90.04.00.00.00	Contrato por Tempo Determinado	1.46.074000	100.000,00
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil	1.46.074000	200.000,00
31.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais – RGPS	1.46.074000	22.000,00
31.91.13.00.00.00	Obrigações Patronais – RPPS	1.46.074000	30.000,00
33.90.14.00.00.00	Diárias - Civil	1.46.074000	20.000,00
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.46.074000	150.000,00
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	1.46.074000	250.000,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	1.46.074000	150.000,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1.46.074000	50.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	1.46.074000	286.088,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria n°. 1.666/2020 distribuídos pela União, via Ministério da Saúde, Recursos Fundo a Fundo no valor de **R$ 1.258.088,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinqüenta e oito Mil, e Oitenta e Oito Reais)**,

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 894/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 - LDO, e na Lei Municipal nº 834/2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 PPA.

Art. 4º - Dê ciência ao Poder Legislativo, nos termos do Art. 44 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia – MT, em 10 de Julho de 2020.

_____

JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO 02/2020

O MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através da portaria Municipal de nº05 de 06 de Janeiro de 2020, torna publico para conhecimento dos interessados, tendo em vista a **IMPUGNAÇÃO** do edital **TOMADA DE PREÇO Nº 02/2020**, interposta pala empresa **A. G. DE ARAUJO EIRELI;** Pessoa Jurídica, a Comissão de Licitação achar por bem Suspender a abertura do Certame, Considerando a necessidade de analisar os questionamentos aventados nesta impugnação e, eventualmente, promover modificações no edital.

DO OBJETO: Edital de Tomada de Preços n°02/2020 para contratação de empresa objetivando a execução de Término da obra de Construção de 1 (um) posto de Saúde no assentamento Sandrini, conforme termo de referencia.

Oportunamente será marcada nova data para sessão publica para o recebimentos de Habilitação e Proposta de Preços

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos do no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br.** no e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone (66) 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000 , São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira.**

São José do Povo-MT, 20 de Julho de 2020.

Maria Irandi Duarte

.Presidente/C de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº. 1/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **05/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: ANA CLARA DE SOUZA OLIVEIRA EIRELI , CNPJ nº 36.356.984/0001-95, no valor GLOBAL de R$ 59.714,68 (Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Quatorze Reais, e Sessenta e Oito Centavos.)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 20 de Julho de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
MARIA IRANDI DUARTE
P/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato **nº. 46/2020**, firmado em 25/06/2020; **Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-

MT e pela **CONTRATADA** a empresa **J. FERREIRA LEMOS PRODUÇÕES EPP**; Objeto: Prestação de serviços de locação de itens para eventos de pequeno, médio e grande porte, tais como: mesas, cadeiras, caixas térmicas, banheiros químicos, tendas, palcos, tablados, painéis de led, iluminação, sonorização, camarim, grades inibidoras, chapa de fechamento e demais serviços técnicos como equipes de brigadistas, segurança desarmada e confecção de mapa de evento para o corpo de bombeiros, em suprimento das demandas das secretarias e/ou departamentos deste órgão municipal; **Vigência**: Até 25/06/2021; **Valor Global**: R$ 874.710,00; **Fiscal de Contrato: Jeusilene Cristina Volpato da Silva**.

Espécie: Contrato **nº. 47/2020**, firmado em 25/06/2020; **Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela **CONTRATADA** a empresa **IGOR DE OLIVEIRA CHORRO 06116972110**; Objeto: Prestação de serviços de locação de itens para eventos de pequeno, médio e grande porte, tais como iluminação e estrutura de luz profissional, sonorização e estrutura profissional, em suprimento das demandas das secretarias e/ou departamentos deste órgão municipal; **Vigência**: Até 25/06/2021; **Valor Global**: R$ 178.400,00; **Fiscal de Contrato:** LuísCarlos Bordin

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **nº. 68/2019; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **G. F. BASTOS - ME**; **Objeto**: Prestação de serviços gráficos.; **Alteração de Quantitativo**: *Fica repactuado o Termo Aditivo de Acréscimo (quantitativo) no item:* ***115.001.007*** *SERVICO DE ALIMENTACAO - FORNECIMENTO DE MARMITA - GRANDE – a quantidade era de 893 itens, com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) aumentará 223 (Duzentos e Vinte e Três) itens, perfazendo esse aditivo no valor de R$ 2.887,85 (Dois Mil Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos).*

PREVIQUAM
EXTRATO DO 2.º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 10/2019

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 10/2019

DATA: 20/07/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT.

CONTRATADA: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

CNPJ: 10.541.510/0001-20

OBJETO: REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O ANO DE 2020, REALIZAÇÃO DE PROJEÇÃO ATUARIAL, EMISSÃO DO DRAA, ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI, NOTA EXPLICATIVA ATUARIAL, DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E PALESTRA CONVENCIONAL.

ALTERAÇÃO DE PRAZO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 28/02/2021.

São José dos Quatro Marcos/MT, 20 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 415/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR A Portaria 392/2020, que concede Licença Maternidade, a senhora **LEILA COWASKI DOMINGOS SANTOS**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1696 admitida em 14/03/2017, nocargo de **AGENTE DE APOIO A SAÚDE II - RECEPCIONISTA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município**, por Conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 413/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR A Portaria 390/2020, que concede a Licença Maternidade, a senhora **ANGELA CRISTINA IBANEZ**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 04, admitida em 21/02/2002, nocargo de **TECNICO DA SAUDE II - ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município**, por Conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.108/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado a **VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO,** em virtude da concessão de beneficio de aposentadoria ocorrido na data 15/07/2020, da Senhora ***MARILZA DELFINO TERRA***, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1554, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99 e c/c 732/2009 de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 15/07/2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 412/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR A Portaria 389/2020, do Retorno da Licença Doença, o Senhor ***CLAUDENIR GOUVEIA NOGUEIRA*****,** servidor efetivo, admitido em 06/05/2019, com matrícula no RH nº. 1873, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município**, por Conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 419/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR A Portaria 396/2020, que concede a Licença para tratamento de Saúde, **á senhora *SILVANETE MARIA MARTINS SIQUEIRA*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1569, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde **deste Município**, por Conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 420/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR A Portaria 397/2020, que concede a Licença para tratamento de Saúde, **o** Senhor ***CLAUDENIR GOUVEIA NOGUEIRA*****,** servidor efetivo, admitido em 06/05/2019, com matrícula no RH nº. 1873, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste Município**, por Conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 411/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR A Portaria 388/2020, do Retorno da Licença Doença, a senhora ***SILVANETE MARIA MARTINS SIQUEIRA*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1569, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde **deste Município**, por Conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 410/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR A Portaria 387/2020, do Retorno da Licença Doença, a senhora ***LUZIA RAMOS DE MELO*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 69, no cargo de **Técnico da Saúde I – Escriturário**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde **deste Município**, por Conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 409/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR A Portaria 386/2020, do Retorno da Licença Doença, a senhora ***JANAINA SOUZA CRUZ*****,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1583, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde **deste Município**, por Conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 408/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR A Portaria 385/2020, do Retorno da Licença Doença, a senhora IRAINA APARECIDA LEONEL SOUTO, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 751, no cargo de TÉCNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM RADIOLOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por Conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 407/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR A Portaria 384/2020, do Retorno da Licença Maternidade, a senhora **ANGELA CRISTINA IBANEZ**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 04, admitida em 21/02/2002, nocargo de **TECNICO DA SAUDE II - ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município**, por Conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
TERMO DE REINÍCIO DE OBRA

Ao Vigésimo dia do mês de Julho do ano de dois e vinte (20/07/2020), o MUNICÍPIO TABAPORÃ – MT, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob. o nº. 37. 464.997/0001-40, com sede na Avenida Comendador José Pedro Dias, n° 979, centro, neste município de Tabaporã/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SIRINEU MOLETA, portador do RG nº. MG – 12.223.800 SSP/MG e CPF n.º 505.657.109-15, residente e domiciliado na Rua José Carlos Moreira, s/n°, Centro, CEP 78.563-000, município de Tabaporã/MT, determina o REINICIO, a partir da ciência deste termo, da OBRA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE E DRENAGEM SUPERFICIAL DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA COMENDADOR JOSÉ PEDRO DIAS (ENTRADA DA CIDADE) DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, tudo em conformidade com o projeto básico e seus anexos, objeto do Contrato Administrativo nº 051/2019, cuja empresa contratada VM CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, de direito privado, instituída pelo CNPJ Sob n° 08.225.968/0001-28 e estabelecida na Avenida Daliberto Ferreira Costa, n° 870, Santa Isabel, CEP 78.035-005, Cuiabá/MT. Após 264 (Duzentos e sessenta e quatro) dias de paralisação (31 de Outubro 2019 a 20 de Julho de 2020) a retomada do prazo de execução da obra, a empresa fica ainda obrigada a executar a obra conforme o projeto básico efetuado pelo engenheiro responsável do projeto, onde a mesma finalizase em conformidade com o Cronograma físico financeiro, e ainda mantidas as demais cláusulas contratuais.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

CPF 505.657.109-15

VM CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

CNPJ Sob n° 08.225.968/0001-28

Barnabé Padilha da Silva Filho

CONTRATADO

CIENTE EM

_____/_____/_____

PORTARIA Nº. 406/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR A Portaria 383/2020, do Retorno da Licença Maternidade, a senhora **LEILA COWASKI DOMINGOS SANTOS**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1696 admitida em 14/03/2017, nocargo de **AGENTE DE APOIO A SAÚDE II - RECEPCIONISTA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por Conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 422/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "LICENÇA MATERNIDADE" pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de 02 de Julho de 2020, **com retorno em 29/10/2020**, sem prejuízo de sua remuneração à senhora **PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1127, admitida em 06/06/2008, nocargo de **TÉCNICO DA DE NÍVEL MÉDIO I – AGENTE ADMINISTRATIVO,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer deste Município, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 77 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/07/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 423/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE, a partir do dia 29/07/2020,**a senhora MICHELLI DE SOUZA CARDOSO**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1854, admitida em 03/12/2018, nocargo de **ESPECIALISTA DA SAÚDE II – FISIOTERAPEUTA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 405/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR A Portaria 382/2020, do Retorno da Licença Maternidade, a senhora **MICHELLI DE SOUZA CARDOSO**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1854, admitida em 03/12/2018, nocargo de **ESPECIALISTA DA SAÚDE II – FISIOTERAPEUTA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por Conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 418/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR A Portaria 395/2020, que concede a Licença para tratamento de Saúde, **á senhora *LUZIA RAMOS DE MELO*,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 69, no cargo de **Técnico da Saúde I – Escriturário**, lotada n**a** Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por Conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.107/2020 DE 21 DE JULHO DE 2020

Aprova a "***Quarta Versão"*** da Instrução Normativa do Sistema de Educação – SEC – nº 001/2011, que dispõe sobre rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar no Município de Tabaporã-MT.

O Exmo. Sr. Prefeito Sirineu Moleta, no uso de suas atribuições legais, objetivando a operacionalização do Sistema de Educação do Município de Tabaporã/MT, e

considerando o Decreto nº 1.632/2007, que regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 651, de 17 de dezembro de 2007;

considerando a aplicação da Lei nº 651/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Tabaporã/MT, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências;

E ainda,

considerando a Resolução Normativa nº 001/2007, do TCE/MT, que determina a implantação dos Sistemas de Controles Internos e a Criação e Implantação de um Manual de Rotinas e Procedimentos Internos;

Decreta

Art. 1º. Fica aprovada a *"quarta versão"* da Instrução Normativa do Sistema de Educação **SEC nº 001/2011**, que dispõe sobre rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar no Município de Tabaporã-MT.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tabaporã/MT, 21 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2011/SMECDEL

Versão: 004

Aprovação em: 21/07/2020

Ato de Aprovação: Decreto nº 4.107 /2020

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

1 - FINALIDADE

1.1. Dispõe sobre as rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar no Município de Tabaporã-MT, com o objetivo de que os alunos da Rede Pública de Ensino possam ser transportados dos locais de coleta até as escolas onde estão matriculados em segurança.

2 - ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Escolas Municipais e Estaduais, os motoristas do transporte escolar, os estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino de Tabaporã e, em especial, o Setor de Transporte Escolar.

3 – CONCEITOS

3.1. Transporte Escola: refere-se especificamente ao transporte de estudantes de determinado ponto de origem à unidade escolar em que estão matriculados e, também, no sentido inverso, da unidade escolar para o ponto de origem de sua viagem.

3.2. Comissão de Transporte Escolar (CTE): comissão cuja finalidade é fiscalizar a execução do transporte pelo município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias.

3.3. Setor de Transporte Escolar: órgão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, cuja função é coordenar, planejar, manter e fiscalizar as atividades relacionadas ao transporte escolar.

3.4. Zona Rural: toda e qualquer área territorial fora das delimitações do perímetro urbano municipal.

3.5. Linha Mestra: toda estrada Municipal e Estadual percorrida pelo transporte escolar, isto é, que não seja de propriedade particular.

3.6. SMECDEL:Sigla denominativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

4 - BASE LEGAL

4.1. A Presente Instrução Normativa tem como base legal:

4.1.1. Constituição Federal; **4.1.2.** Lei Estadual nº 8.469/2006; **4.1.3.** Lei Federal n° 9.394/96; **4.1.4.** Instrução Normativa nº 007/GS/SEDUC/MT; **4.1.5.** Instrução Normativa nº 012/GS/SEDUC/MT; **4.1.6.** Lei Federal n° 10.880/2004; **4.1.7.** Lei Municipal nº 588/2006; **4.1.8.** Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 12.010/2009; **4.1.9.** Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 9.503/1997; **4.1.10.** Decreto Municipal nº 3.837/2019.

5 – RESPONSABILIDADE

5.1. Da Unidade Responsável pela Instrução Normativa - SMECDEL:

5.1.1. Fiscalizar o transporte escolar no Município de Tabaporã;

5.1.2. Supervisionar os gastos relacionados ao transporte escolar e exigir prestação de contas;

5.1.3. Acompanhar a apuração tanto de acidentes de trânsito envolvendo veículos do transporte escolar, quanto de casos de indisciplina que envolvam condutores e/ou passageiros;

5.1.4. Mediar conflitos entre motoristas e alunos, ou entre motoristas e pais/responsáveis;

5.1.5. Realizar levantamento dos estudantes matriculados nas unidades escolares que necessitam utilizar o transporte escolar;

5.1.6. Orientar e supervisionar as unidades executoras quanto à implementação/ aplicação dessa Instrução Normativa;

5.1.7. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral do Município, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da presente Instrução Normativa;

5.1.8. Obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da Controladoria Geral do Município, e, após aprovada, promover sua divulgação e implementação; **5.1.9.** Manter a Instrução Normativa atualizada.

5.2. Da Unidade Executora - Setor de Transporte Escolar:

5.2.1. Regulamentar o uso e administração do serviço de transporte escolar;

5.2.2. Informar as escolas sobre a linha do Transporte Escolar, com horário, percurso, local para embarque e desembarque, entre outras informações pertinentes;

5.2.3. Verificar se todos os veículos em circulação possuem os acessórios e ferramentas obrigatórios, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo e extintor de incêndio;

5.2.4. Averiguar se os veículos em circulação não apresentam equipamentos ou peças danificadas, que possam resultar em aplicação de penalidades e/ou colocar em risco a segurança do condutor e dos estudantes;

5.2.5. Fiscalizar “in loco” a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar;

5.2.6. O responsável pelo Setor de Transporte Escolar deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer informada sobre o assunto;

5.2.7. Mediar conflitos entre motoristas e alunos, ou entre motoristas e pais/responsáveis;

5.2.8. Informar ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer sobre irregularidades ou ocorrências relevantes que envolvam o transporte escolar;

5.2.9. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua confecção, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração; **5.2.10.** Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional; **5.2.11.** Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma; **5.2.12.** Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização de documentos, dados e informações, tanto na forma quanto nos procedimentos para sua criação. **5.3.** Atribuições da Comissão de Transporte Escolar:

5.3.1. Eleger o presidente, bem como o secretário da Comissão;

5.3.2. Participar de reuniões ou Assembleias que tenham como temática o transporte escolar;

5.3.3. Elaborar, juntamente com a SMECDEL, o calendário de reuniões da Comissão;

5.3.4. Receber, analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas, encaminhando os pareceres semestralmente para a Coordenadoria de Transporte Escolar/SEDUC;

5.3.5. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao transporte escolar, podendo requisitar ao município cópia dos documentos que julgar necessários para o esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação desses recursos;

5.3.6. Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Lazer ou qualquer servidor para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Transporte Escolar, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

5.3.7. Conhecer e deliberar sobre o processo de vistorias e da avaliação externa e interna dos ônibus, analisando as condições de funcionamento e de conservação dos mesmos, assim como o cumprimento da legislação pertinente;

5.3.8. Analisar planilhas e orçamento para a realização de reparos e consertos dos ônibus usados para a condução de alunos;

5.3.9. Realizar visitas técnicas “in loco” para fiscalizar a adequação e a regularidade do Transporte escolar;

5.3.10. Emitir relatório semestral acerca das condições do Transporte Escolar no Município, encaminhando-o semestralmente para a Coordenadoria de Transporte Escolar/SEDUC;

5.3.11. Propor medidas que visem a equacionar a demanda de ônibus nas linhas rurais dando melhor atendimento aos usuários;

5.3.12. Avaliar o desempenho dos motoristas do transporte escolar;

5.3.13. Acompanhar os trajetos quando se fizer necessário ou quando houver denúncias;

5.3.14. Analisar os relatórios de controle do transporte diário dos alunos, os quais devem conter o número de alunos atendidos em cada linha;

5.3.15. Deliberar, quando convocada, sobre denúncias referentes ao transporte escolar formuladas por usuários e/ou pais/responsáveis;

5.3.16. Apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, sempre que julgar conveniente, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Transporte escolar.

5.4. Atribuições dos Gestores das Escolas:

5.4.1. Acompanhar a chegada do Transporte Escolar e, notando a ausência recorrente de algum aluno, verificar com o motorista se o estudante está usando o serviço de transporte escolar, caso o mesmo estiver fazendo o uso do serviço, a escola deverá informar a família, o Conselho Tutelar e a SMECDEL, para que as providências necessárias sejam tomadas;

5.4.2. Solicitar aos professores e/ou monitores das escolas que acompanhem o embarque e desembarque dos alunos nos portões escolares até que os mesmos estejam seguros, bem como organizar fila de embarque dentro da escola;

5.4.3. Incluir os alunos usuários do transporte escolar no Censo Escolar;

5.4.4. Remeter cópia da ficha de matrícula dos alunos que apontarem a necessidade de transporte escolar para o Setor de Transporte Escolar;

5.4.5. Verificar se o trabalho dos motoristas está sendo realizado com qualidade e responsabilidade;

5.4.6. Informar aos pais e alunos usuários de transporte escolar quanto a esta normativa bem como outras normas de segurança;

5.4.7. Orientar os alunos sobre os cuidados e o zelo com os veículos do transporte escolar;

5.4.8. Encaminhar por escrito à SMECDEL e ao Setor de Transporte Escolar, ocorrências não resolvidas entre a escola e o serviço de transporte.

5.5. Dos Usuários/Estudantes que utilizam o Transporte Escolar:

5.5.1. Manter-se sentados e com cinto de segurança afivelado enquanto o veículo estiver em movimento;

5.5.2. Respeitar o condutor do veículo;

5.5.3. Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;

5.5.4. Descer e subir no veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;

5.5.5. Estar pontualmente no local de embarque, seja na linha mestra ou na unidade escolar;

5.5.6. Não fumar no interior do veículo;

5.5.7. Não ingerir ou portar bebida alcoólica no interior do veículo;

5.5.8. Não portar arma de nenhuma natureza;

5.5.9. Não colocar partes do corpo para fora do veículo, não importando se o mesmo está parado ou em movimento;

5.5.10. Não jogar objetos pelas janelas do veículo;

5.5.11. Não discutir com os colegas, falar palavrões, gritar, mexer com pedestres ou outros motoristas;

5.5.12. Não utilizar aparelhos sonoros de forma coletiva com volume alto;

5.5.13. Manter a ordem e os bons costumes;

5.5.14. Zelar pela manutenção e limpeza do veículo;

5.5.15. Não portar objetos que ofereçam riscos, como bombinhas e/ou sinalizadores;

5.5.16. Evitar ações que possam comprometer a atenção do motorista;

5.5.17. Não danificar o veículo, sendo proibido: rasgar, cortar, furar ou riscar poltronas ou qualquer outra parte do veículo, arrancar cintos de segurança, interferir no funcionamento/estragar portas, mexer no painel do veículo ou na câmera, sentar no encosto ou nos braços das poltronas;

5.5.18. Acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, dos acompanhantes designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;

5.5.19. Ressarcir os danos causados aos veículos.

5.6. Do Condutor do Veículo de Transporte Escolar:

5.6.1. Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;

5.6.2. Manter atualizada a frequência diária dos veículos, o Diário de Bordo e a lista dos estudantes da sua linha de transporte;

5.6.3. Comunicar o Setor de Transporte Escolar e a escola sobre ocorrências durante o itinerário;

5.6.4. Chegar às escolas (quando forem ponto de partida) com antecedência de até 10 minutos antes do início/término das aulas;

5.6.5. Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante o itinerário, bem como pelas penalidades aplicadas em caso de infração de trânsito;

5.6.6. Respeitar a velocidade máxima conforme orientação estabelecida;

5.6.7. Fazer revisão diária nos veículos do transporte escolar, verificando especialmente: água, óleo, pneus, lanternas, faróis e limpador de parabrisas;

5.6.8. Cumprir as Leis de Trânsito;

5.6.9. Não fumar no interior do veículo;

5.6.10. Parar o veículo do transporte escolar somente nos pontos de embarque e na escola;

5.6.11. Estacionar obrigatoriamente o veículo de transporte escolar no pátio da SMECDEL após a entrega dos alunos nas escolas;

5.6.12. Responsabilizar-se pelo veículo do transporte escolar quando este pernoitar no final da linha, deixando-o trancado e em local seguro;

5.6.13. Tratar com cortesia alunos e servidores;

5.6.14. Aproximar o veículo da guia da calçada ou da rua para realizar o embarque e desembarque de passageiros;

5.6.15. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração na condução do veículo;

5.6.16. Prestar informações aos pais e/ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

5.6.17. Em caso de acidente, o motorista deverá comunicar imediatamente o responsável pelo Setor de Transporte Escolar;

5.6.18. Recolher e apresentar ao responsável pelo Setor de Transporte Escolar qualquer objeto que ofereça risco aos demais alunos;

5.6.19. Recolher, guardar e, posteriormente, entregar, no prazo de 01(um) dia útil qualquer objeto esquecido no interior do veículo;

5.6.20. Apresentar-se ao trabalho sempre bem trajado e com calçado fechado;

5.6.21. O condutor do veículo deve ter mais de 21 anos, ser habilitado na categoria D e não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses;

5.6.22. Em caso de "quebra", ou constatação de problemas mecânicos, o motorista deve acompanhar o mecânico responsável na execução de seu trabalho;

5.6.23. Em caso de acidente ou quebra do veículo, impedindo a continuidade do percurso, o motorista deverá solicitar o auxílio de outro veículo;

5.6.24. Será autorizada a saída de ônibus escolar do pátio da SMECDEL, somente quando solicitado antecipadamente pelas unidades escolares para atender trabalhos pedagógicos.

5.7. Da Controladoria Geral:

5.7.1. Prestar apoio técnico para elaboração/atualização das Instruções Normativas, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; **5.7.2.** Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para o aprimoramento dos controles ou mesmo a criação de novas Instruções Normativas; **5.7.3.** Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa; **5.7.4.** Receber as manifestações da Comissão de Transporte Escolar.

6 – PROCEDIMENTOS

6.1. Do serviço de Transporte Escolar

6.1.1. O Transporte Escolar é um dever do Estado para garantir o acesso e permanência dos alunos da educação básica nos estabelecimentos escolares, em especial os residentes em área rural que moram a uma distância considerável da unidade escolar que frequentam;

6.1.2. O serviço de Transporte Escolar tem por objetivo garantir aos estudantes da rede pública de ensino, residente em áreas rurais, o acesso aos estabelecimentos escolares;

6.1.3. Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno da rede pública estadual e municipal de ensino, deverá residir na zona rural a uma distância superior a dois quilômetros de sua unidade escolar;

6.1.4. O Transporte Escolar dos alunos será realizado do ponto de embarque, localizado na linha mestra, à unidade escolar e vice-versa;

6.1.5. Em caso de viabilização da linha, para melhor atender aos alunos, com a diminuição do trajeto, o ônibus escolar poderá passar por dentro da propriedade particular, com prévia autorização da Comissão de Transporte Escolar e do proprietário;

6.1.6. O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada;

6.1.7. O Estado responsabilizar-se-á pelo transporte dos alunos das linhas mestras de cada município às unidades escolares, enquanto a família juntamente com a sociedade organizada deverão se responsabilizar pelo transporte destes alunos das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, facilitando meios de transporte alternativos para os alunos que residam a uma distância maior que dois quilômetros da linha mestra;

6.1.8. O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de estudantes;

6.1.9. Todos os veículos do Transporte Escolar deverão ser identificados com faixa lateral de cor amarela e escrito sobre a faixa "Transporte Escolar" de cor preta.

6.2. Da Solicitação do Transporte Escolar:

6.2.1. As unidades escolares públicas deverão remeter cópia à SMECDEL da ficha de matrícula dos alunos que comprovarem a necessidade de transporte escolar;

6.2.2. Os alunos que necessitam de transporte escolar devem entrar em contato com o Setor de Transporte Escolar localizado na Avenida Dr. Carlos Vidoto, nº 360 E, Centro, ou através dos telefones (66) 3557- 1271 ou 3557-1511;

6.2.3. O Setor de Transporte Escolar da SMECDEL deverá informar às escolas sobre as linhas do Transporte Escolar, com horário, percurso, local para embarque e desembarque, entre outras informações pertinentes.

6.3. Do Transporte Escolar:

6.3.1. Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão passar por revisão diária das condições para trafegabilidade;

6.3.2. Todos os alunos deverão ser transportados sentados com toda a segurança possível;

6.3.3. O motorista, se não houver monitor, deverá exigir e/ou orientar os alunos sobre medidas de segurança no transporte;

6.3.4. No caso do aluno necessite embarcar ou desembarcar em local diferente, este fato deverá ser comunicado ao motorista de forma verbal (ou por escrito) pelos pais e/ou responsável de forma antecipada.

6.4. Dos Registros do Transporte Escolar:

6.4.1. A SMECDEL deverá manter registros atualizados de cada linha do Transporte Escolar, com nome do aluno, quilometragem percorrida, escola atendida, entre outras informações pertinentes.

6.4.2. Os registros deverão servir de base para a Prestação de Contas para o Estado e para a União.

6.5. Das Exigências Específicas do Transporte Escolar:

6.5.1. A SMECDEL deve solicitar ao Departamento Estadual de trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT) a autorização prevista no art. 136 do CTB. Caso o DETRAN-MT ainda não tenha regulamentado a forma de se obter/conceder esta autorização, o Município deve protocolizar ofício dessa solicitação e arquivar a eventual resposta negativa;

6.5.2. A SMECDEL deve exigir antes do início da atividade e a cada 05 (cinco) anos, contados da posse ou da contratação, comprovação de que o motorista de condução escolar, servidor efetivo, temporário ou terceirizado, cumpre o disposto no art. 329 do CTB. Para comprovar o cumprimento dessa exigência, o motorista deve apresentar certidão negativa de antecedentes criminais obtidos junto à Justiça Estadual e Justiça Federal;

6.5.3. A SMECDEL deve acompanhar as recomendações da Comissão de Transporte Escolar – CTE, conforme previsto na Lei Estadual n.º 8.469/2006.

7 - CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

7.1. A contratação de serviços para o Transporte Escolar será através de processo de licitação pelo menor preço.

7.2. A contratação do serviço observará o calendário letivo do ano em curso, e terá valores definidos de acordo com o percurso.

7.3. Para a terceirização do transporte escolar deve-se determinar com precisão as rotas, de forma a estabelecer a otimização dos veículos e pagar o preço justo pelo serviço prestado.

7.4. A empresa contratada deverá cumprir com as todas as exigências do Contrato e/ou Ata de Registro de Preço vigente, assim como com o disposto nessa Instrução Normativa.

8 - CEDÊNCIA DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

8.1. Os veículos do Transporte Escolar deverão atender prioritariamente o programa de transporte de alunos, sendo que a cedência desses veículos somente poderá ser efetuada se não causar prejuízos no atendimento dos estudantes da educação básica.

8.2. A cedência do veículo poderá ser efetuada para programas educacionais, esportivos, culturais e profissionais que estejam diretamente vinculados a órgãos da Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT.

8.3. Mediante autorização cumulativa do Conselho Municipal de Educação, da Comissão de Transporte Escolar, do Prefeito Municipal, do Secretário da SMECDEL e do Chefe de Setor de Transporte Escolar, os veículos escolares adquiridos com recursos próprios do município, poderão ser cedidos para o transporte de alunos matriculados em Instituições de Ensino Superior, sendo que as despesas decorrentes dessa cedência não poderão ser custeadas pelos recursos repassados para o transporte dos alunos da educação básica.

8.4. As despesas com o veículo, combustível, motorista, possíveis multas e prejuízos decorrentes da cedência deverão ser alocadas nos respectivos órgãos solicitantes.

8.5. O Chefe do Setor de Transporte Escolaré responsável pelo acompanhamento, controle e supervisão da cedência de veículos, devendo assegurar a continuidade do Transporte Escolar.

8.6. Poderá autorizar a cedência dos veículos do Transporte Escolar: o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com anuência do Chefe do Setor de Transporte Escolar.

8.7. Deverão ser observadas as normas de trânsito, segurança, economicidade e finalidade do programa, quando houver cedência de veículos.

8.8. A cedência do veículo deverá ser solicitada, através de ofício, com 03 (três) dias de antecedência.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo.

9.2. É permitido o uso de som nos veículos do transporte escolar, desde que seja um som ambiente, com músicas cujas letras não atentem contra a moralidade/pudor social e que não perturbe os alunos.

9.3. É permitido as famílias dos estudantes da zona rural utilizar o transporte escolar, mediante a apresentação de passes fornecidos pela SMECDEL.

9.4. Para ter direito aos passes, as famílias residentes na zona rural deverão cadastrar-se junto a SMECDEL.

9.5. Cada família, devidamente cadastrada, receberá 08 (oito) passes mensais, sendo que será permitido, no máximo, uma viagem, de ida e volta, por semana.

9.6. É proibido conduzir pessoas que não sejam alunos, servidores ou não apresentem passes, ou seja, os motoristas do transporte escolar não devem dar “caronas” a estranhos, salvo com autorização formal do Chefe do Setor de Transporte Escolar, do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer ou do Prefeito Municipal, ou quando for de interesse da Escola que os pais possam acompanhar os filhos em determinadas atividades e/ou em se tratando pais de alunos com necessidades especiais.

9.7. A inobservância desta Instrução Normativa por parte dos servidores configura infração ao dever funcional e será punida de acordo com o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos, estatuído pela Lei Municipal nº 218/1999.

9.8. O descumprimento dessa Instrução Normativa por parte dos motoristas, assim como o desrespeito ao Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503/1997 -, serão apurados e punidos na forma da Lei, em especial observando o disposto no Decreto Municipal nº 3.837/2019 e no Regime Disciplinar dos Servidores Públicos, estatuído pela Lei Municipal nº 218/1999, ou, em se tratando de motorista contratado, serão observadas as sanções contratuais.

9.9. Esclarecimentos sobre essa Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

9.10. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Tabaporã/MT, 21 de Julho de 2020.

Sirineu Moleta

PREFEITO MUNICIPAL

Denivaldo de Oliveira Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

Luciana Siqueira Tamiozzo

CONTROLADORA GERAL/INTERNA

PORTARIA Nº. 417/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR A Portaria 394/2020, que concede a Licença para tratamento de Saúde, **á senhora *JANAINA SOUZA CRUZ*,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1583, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde - ACS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde **deste Município**, por Conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 416/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR A Portaria 393/2020, que concede a Licença para tratamento de Saúde, **á senhora *IRAINA APARECIDA LEONEL SOUTO*,** servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 751, no cargo de **TÉCNICO DA SAÚDE II – TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde **deste Município**, por Conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 414/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – REVOGAR A Portaria 391/2020, que concede a Licença Maternidade, a senhora **MICHELLI DE SOUZA CARDOSO**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1854, admitida em 03/12/2018, nocargo de **ESPECIALISTA DA SAÚDE II – FISIOTERAPEUTA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, por Conveniência Administrativa.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 21 de Julho de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2020/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS DANIFICADOS DESTA AUTARQUIA.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 06 de Agosto de 2020.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 20 de Julho de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SERRAPREV
PORTARIA N.º 036/2020

"*Retifica a Portaria nº 12/2020 – SERRAPREV, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte em favor do* ***Sr. Jair Ribeiro,*** *em decorrência do falecimento da servidora* ***Sra. Maria Neusa Ribeiro."***

O Prefeito do Município de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 33, inciso I, art. 35, inciso I e art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 153, de 14 de abril de 2011, que rege institui o Regime Próprio de Previdência Social Municipal e **art. 132, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 06/1994**;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Maria Neusa Ribeiro,** brasileira, casada, portadora do RG. 3.4594376 SSP/PR e inscrita no CPF n. 062.657.558-38, Inativa no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe "C" , Nível "IV", conforme portaria de concessão da aposentadoria n. 33/2013, devidamente registrado e homologado pelo acórdão sob N. 2.020/2015, no equivalente a 100% em favor do Sr. **Jair Ribeiro**, brasileiro, viúvo, portador do RG n. 1.093554 SSP/PR e do CPF nº 336.529.109-15, cônjuge da "*de cujus*", conforme processo administrativo do **SERRAPREV sob nº 2020.07. 00024P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 12 de fevereiro de 2020, data do falecimento da servidora,** revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 20 de julho de 2020.

Prof.º FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM ,** tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE REJEITO DE PEDRAS E DE AREIA MEDIA, PARA SEREM UTILIZADOS NAS MANUTENÇÕES DA ESTRADA EM TORNO DAS NOVAS LAGOAS DA ETA QUEIMA PÉ E PARA OUTROS SERVIÇOS REALIZADOS PELO SAMAE.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 31 de Julho de 2020.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 20 de Julho de 2020.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SERRAPREV
DECRETO N.º 296, DE 09 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.224/2019 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, especialmente pela **Lei n.º 5.224**, de **11** de **novembro** de **2019**.

D E C R E T A:

Art. 1ºFica aberto no setor de Contabilidade deste Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)**, conforme segue:

ALTERAÇÃO/INCLUSÃO DE METAS FÍNANCEIRAS A SUPLEMENTAR						
Nº P/A/OP	**Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa**	**Cód. Natureza Despesa**	**Fonte**	**Valor Previsto**	**Valor Proposto**	**Diferença**
2550	ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO SERRRAPREV					
	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil	3.1.90.11.00.00.00	0153000000	160.000,00	175.000,00	15.000,00
	Contribuições patronais	3.1.91.13.00.00.00	0153000000	15.000,00	17.200,00	2.200,00
Total da Tarefa						17.200,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com recursos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:

ALTERAÇÃO DE METAS FINANCEIRAS A REDUZIR						
Nº P/A/OP	**Descrição do Projeto/Atividade / Natureza de despesa**	**Cód. Natureza Despesa**	**Fonte**	**Valor Previsto**	**Valor Proposto**	**Diferença**
2550	ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO SERRRAPREV					
	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00.00.00	0153000000	1.435.000,00	1.420.000,00	15.000,00
	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.91.39.00.00.00	0153000000	5.000,00	2.800,00	2.200,00
Total da Tarefa						17.200,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Suplementar ampara-se no Inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei retrocitada, ou seja, os provenientes da Redução de Dotação Orçamentária.

Art. 4ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **nove** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e vinte**, **44º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Laura Pereira

Diretora Executiva do SERRAPREV

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 098 E 099/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 098/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 098/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO IVERMECTINA 6MG, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: MÃE TERRA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA-ME**,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 03.455.719/0001-05 ,** cujo valor é de **R$ 55.800,00** (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 20 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 099/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 099/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO:**AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE MANIPULAÇÃO DE HIDROXICLOROQUINA 400MG, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: MÃE TERRA COM. DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA-ME**,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 03.455.719/0001-05 ,** cujo valor é de **R$ 34.196,40** (trinta e quatro e cinco mil e cento e noventa e seis reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 20 de Julho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2020

Súmula: “Institui Legislação que dispõe sobre as normas e exigências para aprovação de Loteamentos Urbanos no município de Terra Nova do Norte-MT”.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Terra Nova do Norte - MT, tendo como objetivos:

I - orientar o projeto e execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos no Município;

II - prevenir e evitar a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;

III - impedir a comercialização de lotes inadequados e sem condições para o desempenho de atividades urbanas;

IV - assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos;

Capítulo II

SEÇÃO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeito da aplicação da presente Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - ALINHAMENTO - A linha divisória entre o terreno de propriedade particular e o logradouro público.

II - ÁREAS INSTITUCIONAIS - As parcelas do terreno destinadas às edificações para fins comunitários e de utilidade pública, tais como: educação, saúde, cultura, administração, etc.

III - ÁREA TOTAL - Área total que o loteamento ou desmembramento abrange.

IV - ÁREA LÍQUIDA - Área resultante da diferença entre a área total e a área de logradouros públicos.

V - ÁREA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS - Área ocupada pelas vias de circulação, ruas, avenidas, alamedas, praças, etc.

VI - ARRUAMENTOS - implantação de logradouros públicos destinados à circulação, com a finalidade de proporcionar acesso a terrenos ou lotes urbanos.

VII - DATA - o mesmo que lote.

VIII - DESMEMBRAMENTOS - A subdivisão da gleba em lotes, destinados à edificações, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação dos já existentes.

IX - EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO - Os equipamentos públicos de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

X - EQUIPAMENTOS URBANOS - Os equipamentos públicos de abastecimento de água, energia, águas pluviais, meio-fio e sarjeta.

XI - FAIXA NÃO EDIFICÁVEL - Área de terreno onde não será permitida qualquer construção.

XII - FAIXA SANITÁRIA - Área não edificável cujo uso está vinculado à servidão de passagem, para efeito de drenagem e captação de águas pluviais.

XIII - FAIXA DE ROLAMENTO - Cada uma das faixas que compõem o leito carroçável nas vias de circulação.

XIV - GLEBA - A área de terreno que ainda não foi objeto de arruamento ou parcelamento.

XV - LEITO CARROÇÁVEL - Parte da via de circulação destinada ao trajeto de uma ou mais faixas de rolamento.

XVI - LOGRADOURO PÚBLICO - Toda parcela de terra de propriedade pública e de uso comum à população.

XVII - LOTE - A parcela de terra com, pelo menos, um acesso à via pública destinada à circulação, resultante geralmente de loteamento ou desmembramento.

XVIII - LOTEAMENTO - Subdivisão de glebas em lotes, destinados à edificações, com aberturas de novas vias de circulação e logradouros públicos, ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias já existentes.

XIX - PASSEIO - Parte da via de circulação destinada ao trânsito de pedestres.

XX - VIA DE CIRCULAÇÃO - A área destinada à circulação de veículos e/ou pedestre.

XXI - CICLOVIA - Via de circulação destinada ao trânsito exclusivo de ciclistas.

XXII - ROTATÓRIA - Forma de interseção que acomoda o fluxo de veículos ao redor de uma ilha central, operando com controle de retenção no ponto de entrada, dando prioridade aos veículos que estão circulando no seu interior.

XXIII - SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL - sinalização viária que se utiliza de placas, onde o meio de comunicação está na posição vertical, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista.

XXIV - SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL - sinalização viária que se utiliza de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias.

SEÇÃO II – DAS ATIVIDADES

Art. 3º. A execução de qualquer loteamento, ou desmembramento no Município, depende da prévia licença da Prefeitura, devendo ser ouvidas, quando for o caso, as autoridades mencionadas no capítulo V da Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979.

Parágrafo único: As disposições da presente Lei Complementar aplicam- se também aos loteamentos, arruamentos e desmembramentos efetuados em virtude da divisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão ou para qualquer outro fim.

Art. 4º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e da legislação Federal e Estadual pertinentes.

Art. 5º. O parcelamento do solo urbano subordina-se às diretrizes das Leis que definem o Perímetro Urbano e da Lei do Sistema Viário, quanto à destinação e à utilização das áreas parceladas, de modo a garantir o desenvolvimento urbano integrado.

Art. 6º. O parcelamento do solo urbano só será permitido em áreas definidas no Perímetro Urbano e desde que cumpridos os requisitos urbanísticos mínimos estabelecidos na presente Lei.

Art. 7º. O parcelamento do solo urbano não será permitido nas seguintes situações:

I - em terrenos situados nos fundos de vale essenciais para o escoamento natural das águas e/ou abastecimento público;

II - nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos-d`água", seja qual for a sua situação topográfica;

III - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde publica, sem que tenham sido previamente saneados;

IV - em terrenos alagadiços e sujeitos à inundação, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

V - em terrenos onde exista degradação ambiental, até a sua correção;

VI - em terrenos onde as condições geológicas e topográficas não permitam a edificação;

VII - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas formuladas pelos órgãos competentes.

VIII - em áreas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção;

IX - onde não seja possível o esgotamento sanitário, seja mediante rede coletora ou fossa séptica, conforme determinação do órgão responsável.

Art. 8º. Qualquer projeto de parcelamento, mesmo satisfazendo as exigências da presente Lei, poderá ser recusado, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal, em função dos seguintes fatores determinantes:

I - as diretrizes para o uso e ocupação do solo estabelecidas no Plano Diretor do Município e suas leis instrumentais;

II - as diretrizes de desenvolvimento regional definidas em planos oficiais;

III - defesa de recursos naturais ou paisagísticos do Município.

Art. 9º. O loteador é responsável pela execução do projeto de parcelamento do solo urbano, respondendo, civil e penalmente, na forma da legislação vigente, em caso de execução em desacordo com as normas legais e mesmo pela sua inexecução.

Parágrafo único. O loteador não poderá transferir a terceiros as obrigações assumidas com a execução das obras referidas no Capítulo IV desta Lei.

Capítulo III

DOS LOTEAMENTOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os projetos de parcelamento deverão ser desenvolvidos de forma a se obter conjuntos urbanos harmônicos, compatibilizando-se a superfície topográfica e o suporte natural com as diretrizes urbanísticas definidas por esta Lei.

Art. 11: O Município não aprovará loteamento de glebas distantes da mancha urbana cuja implantação exija a execução de obras e serviços de infraestrutura urbana, inclusive de vias de acesso, nas áreas adjacentes, salvo se:

I - tais obras e serviços forem executados pelo loteador, às suas próprias custas;

II - a gleba se localizar em área propícia para urbanização, segundo as diretrizes de desenvolvimento urbano decorrentes do planejamento municipal, sem originar situações que caracterizem degradação ambiental.

Art. 12. Os loteamentos aprovados e registrados no Cartório de Registro de Imóveis até o dia 30 de Dezembro de 2019 poderão ser divididos, desde que os lotes resultantes não tenham área inferior a 150,00m2 (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 10,00m (dez metros).

Art. 13. Para os Loteamentos ou Desmembramentos de área com objetivo de construir Casas Populares com recursos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), Governos Federal, Estadual e Municipal, os terrenos terão no mínimo 150 m2 e testada mínima de 7,50 metros lineares.

§1º- Para lotes com testada de 15 metros e comprimento de 40 metros, será autorizado, em casos de desmembramento, que a testada mínima seja de 5 metros, exclusivamente quando o desmembramento for destinado à abertura de acesso para os fundos do lote, ou seja, não sendo permitida a construção nessa dimensão.

§2º- Poderão ser autorizados desmembramentos com áreas inferiores às áreas mínimas citadas no Art. 12 e no Art. 13, bem como na Tabela 1 todos desta lei, quando estas forem imediatamente remetidas a uma unificação com área permitida.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 14: Os requisitos urbanísticos são definidos em função do fim a que o loteamento se destina e também da área do perímetro urbano onde se localiza a gleba.

Art. 15: Os loteamentos poderão destinar-se aos seguintes fins:

I - residencial;

II - residencial popular;

III - comercial e serviços;

III – industrial;

Art. 16: Quanto à localização do loteamento, deverão ser observados os parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos nesta lei.

SEÇÃO III

REQUISITOS COMUNS

Art. 17: A implantação de loteamento, independente do seu fim, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - as vias de loteamento deverão articular-se com as ruas adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, harmonizando-se com a topografia local;

II - as quadras urbanas deverão acompanhar as dimensões das quadras existentes mais próximas.

a) dos loteamentos industriais;

b) dos loteamentos habitacionais de iniciativa do Poder Público;

c) das quadras destinadas as áreas verdes e as áreas institucionais.

III - os lotes obedecerão às dimensões mínimas estabelecidas na Tabela I desta lei.

IV - as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário e aos espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, observado o disposto no § 1º deste artigo;

V - faixa não edificante como reserva, nas seguintes situações:

a) mínima de 50,00m (cinquenta metros), medida horizontalmente desde o seu nível mais alto, em cada margem dos rios, córregos ou águas dormentes, para garantir o escoamento das águas de superfície, salvo exigências específicas dos órgãos competentes;

b) mínima de 15,00m (quinze metros) em cada lado das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão e similares, salvo exigências específicas dos órgãos competentes;

c) em terrenos onde for necessária a sua preservação para o sistema de controle da erosão urbana;

d) em locais destinados à implantação de equipamentos urbanos, conforme critérios do Poder Público Municipal, estabelecidos nessa lei.

VI - parecer favorável do órgão público ambiental competente.

VII - o respeito à hierarquia viária quanto às dimensões mínimas:

a) quando a área loteada for limítrofe a rodovia ou ao anel viário, deverá ser criada uma via urbana paralela, fora da faixa de domínio, com a largura mínima das vias locais.

b) quando a área loteada for limítrofe às áreas não loteadas e não houver projeções de vias existentes, deverá ser projetada via local.

VIII - infra-estrutura constituída por vias abertas e dotadas de meio-fio e pavimentação asfáltica, obras de escoamento de águas pluviais e de coleta de esgoto, redes de abastecimento de água e energia elétrica, além de terrenos e quadras devidamente demarcados, obras e serviços estes sob responsabilidade e ônus do loteador.

§ 1º A percentagem de áreas públicas previstas no inciso IV deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, definidas na apresentação do projeto, sendo que:

I - de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) - para uso institucional;

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) - para áreas verdes, com espaços livres de uso públicos;

III - de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) - para as vias de circulação.

§ 2º Consideram-se de uso institucional as áreas destinadas a equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esporte e lazer, as quais:

I - não poderão estar situadas nas faixas não edificantes;

II - serão sempre determinadas pelo Poder Público Municipal, levando-se em conta o interesse coletivo.

§ 3º As áreas definidas nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo passarão ao domínio do Município sem quaisquer ônus para este.

§ 4º As áreas de preservação ambiental e as áreas das faixas não edificantes ao longo das águas correntes e dormentes, das rodovias e das ferrovias não poderão ser computadas para efeito dos percentuais exigidos no § 1º deste artigo e as linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão não poderão ser computadas para efeito dos percentuais exigidos no inciso I do § 1º deste artigo.

SEÇÃO IV

LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS

Art. 18: São classificados como loteamentos residenciais os concretizados pela iniciativa privada, sem interferência do Poder Público Municipal ou do sistema financeiro da habitação na sua execução e comercialização.

Parágrafo único. Para a implantação dos loteamentos residenciais deverão ser observados os parâmetros estipulados na Seção III deste Capítulo.

SEÇÃO VLOTEAMENTOS POPULARES

Art. 19: Loteamento popular é considerado aquele executado para atender programas especiais de habitação, como conjuntos habitacionais populares e programas em sistema de mutirão, com participação do Poder Público Municipal e/ou instituições financeiras oficiais.

§ 1º A localização dos loteamentos populares depende de análise do Poder Público Municipal, que considerará nestas decisões as disposições dessa lei.

§ 2º Para a implantação dos loteamentos residenciais populares deverão ser observados os parâmetros estipulados na Seção I deste Capítulo.

§ 3º A infra-estrutura mínima a ser executada nestes loteamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

SEÇÃO VI

LOTEAMENTOS INDUSTRIAIS

Art. 20: A localização, dimensões mínimas e outros requisitos para a implantação de loteamentos industriais são aqueles definidos nesta lei e na legislação ambiental e/ou regulamentação específica.

Parágrafo Único - No caso de lotes com área superior a 15.000m² (quinze mil metros quadrados), em empreendimentos conduzidos pela iniciativa privada, a percentagem da área a ser doada ao Município, conforme estabelece o inciso I, do § 1º, do artigo 14, desta Lei, poderá ser reduzida, a critério do Poder Público Municipal.

Art. 21: A aprovação de loteamentos industriais depende ainda de análise e anuência prévia de órgão público ambiental.

Parágrafo único. No caso de loteamentos destinados a implantação de atividades industriais potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente será necessário estudo prévio de impacto ambiental (EIA).

SEÇÃO VIIDOS CONDOMÍNIOS FECHADOS HORIZONTAIS

Art. 22: Os condomínios fechados horizontais poderão ter no máximo 12 (doze) unidades de lotes residenciais, sendo obrigatório o parcelamento do solo quando o condomínio exceder aquele número de unidades.

Parágrafo único. Na implantação de condomínios fechados horizontais deverão ser observadas as normas da presente lei, a Lei 4.591/64 , não sendo permitida a interrupção de vias existentes ou projetadas.

Art. 23: As frações de terreno de uso exclusivo de cada unidade, correspondentes às frações ideais deverão ter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das dimensões mínimas definidas para o parcelamento do solo nas respectivas zonas urbanas e nunca inferior a 250m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados).

Parágrafo único. A fração de uso exclusivo poderá ter no máximo de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 24: Os condomínios fechados horizontais deverão contemplar, no imóvel em que será implantado, área para estacionamento de veículos, incluída na fração ideal.

Art. 25: A constituição de condomínios na forma prevista nesta Lei deverá obedecer ainda às seguintes diretrizes:

I - As vias internas ao condomínio deverão ter caixa viária mínima de 15,00m (quinze metros), sendo que para as vias internas com mais de 100m (cem metros), a mesma deverá possui um bolsão de retorno (cul-de-sac).

II - Responsabilidade exclusiva do empreendedor e/ou do condomínio, através de seus condôminos, quando for o caso, pela execução da infra-estrutura básica e manutenção no interior do mesmo;

III - A taxa de ocupação máxima para cada fração ideal ou lote individual será de 50% (cinquenta por cento) e a área total construída não deverá ser superior à área do lote.

Art. 26: Na instituição de condomínio por unidades autônomas, é obrigatória a observância do artigo 39 deste diploma legal, referente a infra-estrutura urbana.

Art. 27: Ao ser registrado o condomínio fechado horizontal no Ofício do Registro de Imóveis, deverá ser especificado na respectiva matrícula o uso do imóvel somente.

Art. 28: O Poder Público Municipal poderá, caso julgue necessário, remeter à analise da Comissão Municipal de Urbanismo, os projetos de Condomínios Residenciais, para obter as devidas aprovações. A comissão será composta por dois engenheiros, um representante do departamento de tributos e o secretario de administração.

SEÇÃO VIII

DOS PARCELAMENTOS PARA SÍTIOS DE RECREIO

Art. 29: Esta modalidade de parcelamento poderá ser admitida para fins de lazer e recreação em áreas urbanas, obedecido o fracionamento mínimo de lotes de 2.000m² (dois mil metros quadrados).

Art. 30: A transformação da área rural para as atividades de lazer e recreação, deverá ser objeto de prévia anuência do INCRA e observar as demais legislações pertinentes.

Art. 31: Nos locais destinados a sítios de recreio, para atividades de lazer e recreação, poderão ser exercidas atividades correlatas ao uso principal, desde que aprovado pelo Poder Público Municipal.

Capítulo III

PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 32: Os projetos de loteamento deverão ser executados de modo a se obter a melhor disposição dos lotes e logradouros e vias públicas, em função de sua localização, destino, uso, edificação e conforme exigências desta Lei, legislação ambiental e demais concepções da política urbana municipal.

Art. 33: O interessado em elaborar projeto de loteamento deverá solicitar junto ao Poder Público Municipal, por meio do Departamento de Engenharia, através de requerimento, a viabilidade do mesmo e as diretrizes para o uso e ocupação do solo urbano e sistema viário, apresentando, para este fim, os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo proprietário da área ou por seu representante legal;

II - prova de domínio sobre o terreno a lotear (matrícula do imóvel com certidão negativa atualizada);

III - planta planialtimétrica da área a ser loteada, em duas vias, em escala legível, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou por seu representante legal, com as seguintes indicações:

a) divisas da propriedade, perfeitamente definidas (com ângulos e medidas), e orientação magnética;

b) localização dos cursos d`água, áreas sujeitas a inundação, bosques, árvores de grande porte, construções existentes e linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão - quando houver;

c) esquema do loteamento pretendido, onde deverá constar a estrutura viária básica e as dimensões dos lotes e quadras.

IV - planta de localização da área a ser loteada, em duas vias e em escala legível, com as seguintes indicações:

a) gleba com o parcelamento proposto (quadras e vias de circulação) e seus principais pontos e referência;

b) orientação magnética;

c) arruamentos contíguos a todo o perímetro, localização de vias de comunicação, áreas livres e equipamentos urbanos e comunitários por ventura existentes no local e adjacências, num raio de 1.000m (um mil metros) da gleba a ser loteada.

V - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina.

Parágrafo único. As pranchas de desenho devem obedecer a Normatização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

Art. 34: Havendo viabilidade de implantação, o Poder Público Municipal, de acordo com a política urbana e após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos serviços e equipamentos urbanos, fará as seguintes indicações na planta apresentada na solicitação de diretrizes:

I - vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário básico da cidade, relacionadas ao loteamento pretendido, apontando suas dimensões mínimas e o traçado dos eixos;

II - fixação da(s) Zona(s) de uso predominante;

III - localização aproximada das reservas técnicas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público e indicação das áreas verdes e faixas de servidão ou domínio público, quando houver;

IV - equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado, conforme disposto no inciso XII do artigo 2º desta lei complementar;

V - faixas sanitárias do terreno para escoamento de águas pluviais e outras áreas não-edificáveis, como reservas florestais e de preservação permanente, conforme determina a legislação pertinente.

§ 1º O prazo máximo para estudo e fornecimento das diretrizes será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de protocolo de todo o conjunto de documentos exigidos conforme o artigo 33 desta Lei.

§ 2º As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de 01 (um) ano, desde que não hajam alterações nas Leis vigentes.

§ 3º O protocolo do requerimento não implica em aprovação da proposta de loteamento.

Art. 35: A denominação proposta dos loteamentos deverá ser submetida à homologação do Poder Público Municipal, após consulta ao ofício imobiliário competente, não sendo permitida a mesma denominação de loteamento já existente ou com aprovação já requerida.

Art. 36: Quando a área loteada for inferior a 50,00ha (cinquenta hectares), deverá utilizar a denominação do maior loteamento limítrofe e numerar suas quadras dando sequência à numeração das quadras do loteamento escolhido, salvo quando o Poder Público Municipal determinar outra denominação em virtude do ordenamento do cadastro municipal.

Art. 37: A denominação das vias de circulação far-se-á de acordo com a legislação pertinente, podendo, para tal, ser encaminhadas sugestões pelo loteador, que poderão ser acolhidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 38: Cumpridas as etapas estabelecidas nos artigos 33 a 37 desta Lei, o interessado poderá requerer aprovação do projeto de loteamento mediante apresentação do que segue:

I - planta com indicação das diretrizes fornecidas pelo Poder Público Municipal;

II - projeto definitivo do loteamento, orientado pelo traçado e Diretrizes formuladas pelo Poder Público Municipal;

III - memorial descritivo;

IV - título de propriedade do imóvel;

V - certidões de ônus reais e negativas de tributos relativos ao imóvel;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais envolvidos no projeto e execução do loteamento;

VII - licença prévia ambiental dos órgãos públicos competentes, conforme CONSEMA nº 85/2014;.

Art. 39: O projeto definitivo deverá ser apresentado no modo de coordenadas topográfica local, indicando o marco inicial, fornecido pelo Poder Público, através da rede geodésica e altimétrica de marco georreferenciado, em arquivo digital e em 04 (quatro) vias impressas e encadernadas, com capa, identificação e sumário, contendo:

I - planta de localização da área a ser loteada, em escala legível, com informações sobre a orientação magnética e equipamentos públicos e comunitários existentes em um raio de 1.000m (um mil metros);

II - partido urbanístico (planta) do projeto de loteamento em escala legível, com o seguinte detalhamento:

a) subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões, numerações e orientação magnética;

b) dimensões lineares e angulares da gleba, com raios, cordas, ponto de tangência e ângulos centrais das vias e cotas;

c) sistema de vias, com respectivas larguras, localização e pintura das faixas de segurança para pedestres e ciclistas;

d) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação;

e) curvas de níveis com equidistância de 1,00m (um metro);

f) indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

g) indicação das áreas que passarão ao domínio do Município, de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do total a ser loteado, com exceção dos loteamentos industriais.

h) indicação de áreas de reserva técnica e áreas verdes e faixas não-edificáveis, se houverem.

III - estatística contendo área total do parcelamento, dos lotes e pública, discriminando a área destinada à circulação, áreas verdes e áreas destinadas a equipamentos comunitários, praças e jardins.

§ 1º Todas as pranchas do projeto deverão obedecer à normatização da ABNT.

§ 2º Todas as peças do projeto de loteamento deverão ser assinadas pelo proprietário e responsável técnico, devendo o último mencionar o número do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e o número do seu cadastro junto ao Município.

IV - projeto de pavimentação asfáltica de todas as suas vias de circulação, com a localização e pintura das faixas de segurança para pedestres e ciclistas, com galerias de águas pluviais, contendo memorial de cálculo em função da vazão, meio-fio com sarjetas, e projeto da pavimentação dos passeios, a serem executados pelo loteador, conforme dimensões estabelecidas no Código de Obras e Edificações Municipal;

V - projeto de energia elétrica e de iluminação pública, aprovado previamente pelo órgão competente, com indicação das fontes de fornecimento, localização de postes e pontos de iluminação pública, atendendo à totalidade dos lotes do loteamento, com iluminação pública em todas as vias;

VI - projetos de abastecimento de água potável e de rede coletora de esgotos, atendendo todos os lotes do loteamento.

VII - projeto de arborização das praças e vias públicas, indicando as espécies fitológicas, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

VIII- projeto de rede de esgotamento sanitário até a rede de captação para tratamento de esgotos, conforme parecer dos órgãos competentes ligados ao meio ambiente e ao saneamento urbano;

IX - licença ambiental do loteamento, obtida junto ao órgão ambiental competente;

X - projeto das placas de nomenclatura de todas as vias públicas do loteamento, conforme padrão fornecido pelo Poder Público Municipal;

XI- memorial descritivo dos projetos técnicos de implantação do loteamento;

XII - Os projetos de obras de infra-estrutura deverão ser acompanhados de cronograma físico.

Art. 40: O memorial descritivo deverá conter, no mínimo:

I - denominação do loteamento;

II - descrição sucinta do loteamento, com suas características;

III - as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas pelo Poder Público Municipal;

IV - indicação das áreas que passarão ao domínio público no ato do registro do loteamento;

V - relação dos equipamentos urbanos e comunitários, dos serviços públicos e de utilidade pública já existentes na área e adjacências e aqueles que serão implantados pelo loteador;

VI - limites e confrontações de todos os lotes originários do parcelamento;

VII - total da área do loteamento, dos lotes e pública, discriminando as áreas do sistema viário, das praças e demais espaços destinados a equipamentos comunitários, com suas respectivas porcentagens.

Art. 41: O interessado deverá apresentar ainda um exemplar de contrato padrão de promessa de venda ou de cessão, do qual constarão, obrigatoriamente, as obrigações previstas no artigo 26 da Lei Federal nº 6.766/79 ou substitutas.

Capítulo IVAPROVAÇÃO E REGISTRO DO LOTEAMENTO

Art. 42: Ao receber o projeto definitivo e demais documentos relativos ao loteamento, o Poder Público Municipal verificará se os mesmos atendem a todas as exigências estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Em função desta análise, o Poder Público Municipal poderá exigir as modificações que considerar necessárias.

§ 2º O loteador deverá atender aos eventuais pedidos de esclarecimento ou de apresentação de elementos elucidativos formulados pelo Poder Público Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo prorrogação requerida e concedida por motivo justificado.

§ 3º O não atendimento do pedido de acordo com o que estabelece o parágrafo anterior importará no arquivamento do processo.

§ 4º No prazo máximo de 06 (seis) meses, após o arquivamento do projeto, havendo interesse na continuidade do processo de loteamento, o interessado deverá requerer o desarquivamento, declinando as razões e esclarecimentos pertinentes.

Art. 43: Cumpridas todas as formalidades e exigências desta Lei, o projeto de loteamento será aprovado pelo setor municipal competente.

Art. 44: O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo de loteamento e expedição do alvará para início das obras, após cumpridas pelo interessado todas as exigências do Poder Público Municipal, será de 90 (noventa) dias.

Art. 45: Para iniciar a efetiva implantação do loteamento, o interessado deverá solicitar Alvará de Execução, mediante a apresentação ainda dos seguintes projetos, detalhados e previamente aprovados pelos órgãos públicos municipais competentes:

I - de terraplenagem, pavimentação e meio-fio de todas as ruas, de localização e pintura das faixas de segurança para pedestres e ciclistas, conforme especificação do setor de obras do Município, a serem executados pelo loteador;

II - de obras de consolidação e arrimo, para a boa conservação das ruas, bueiros e pontilhões, quando consideradas indispensáveis em função das condições da conformação do terreno, viárias e sanitárias, no setor de obras do Município;

III - de galerias e obras complementares necessárias para o perfeito escoamento das águas pluviais;

IV - de equipamentos públicos de abastecimento de água, energia elétrica, iluminação pública e coleta de esgoto.

V - de pavimentação do passeio público (calçadas) de acordo com o modelo definido pelo Poder Executivo Municipal, visando a padronização do calçamento e a sustentabilidade social e ambiental, a ser executado pelo loteador.

Art. 46: Depois de atendidas as formalidades legais estabelecidas nos artigo 38, 39 e 40 o Chefe do Poder Executivo baixará decreto autorizando o registro do loteamento, no qual constará:

I - fim a que se destina o loteamento.

II - áreas caucionadas em favor do Município, como garantia da execução dos serviços e obras de infra-estrutura detalhados nos projetos complementares especificados pelo artigo 39.

III - prazo de execução dos serviços e obras de infra-estrutura.

IV - áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento.

Art. 46: O valor dos lotes oferecidos como garantia será calculado sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

Art. 47: Aprovado o projeto de loteamento, expedido alvará e baixado o decreto, o loteador deverá encaminhá-lo ao registro de imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, acompanhado dos documentos exigidos pelo cartório de registro, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 48: O loteador deverá executar, sem ônus para o Município, todos os serviços e obras de infra-estrutura especificados nos projetos enumerados no artigo 39 desta Lei, no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) anos.

Art. 49: Concluídos todos os serviços e obras de infra-estrutura exigidos para o loteamento, mediante requerimento do interessado, o Poder Público Municipal liberará a caução após vistoria efetuada pelo responsável técnico da Secretaria de Obras, Viação e Serviços públicos.

Parágrafo único. O Município poderá, mediante requerimento do interessado, liberar proporcionalmente a garantia apresentada, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos, desde que atendido o cronograma de execução.

Capítulo VALTERAÇÕES DO PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 50: Qualquer alteração do projeto do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, quando houver, bem como da aprovação do Poder Público Municipal, devendo ser averbada no registro de imóveis, em complemento ao projeto original.

§ 1º Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto nesta Lei, para que seja feita a anotação de modificação no alvará de loteamento, pelo Poder Público Municipal.

§ 2º Quando houver mudança substancial no projeto do loteamento, o mesmo será examinado, no todo ou na parte alterada, observando as disposições desta Lei e aquelas constantes no alvará e no decreto de autorização, expedindo-se então, um novo alvará e baixando-se também um novo decreto.

Art. 51: Toda e qualquer alteração, total ou parcial, secundária ou substancial, no projeto de loteamento, durante a vigência do alvará de licença para execução, dependerá de prévia anuência dos titulares de direito sobre os lotes vendidos ou compromissados à venda.

Capítulo VIDESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 52: A solicitação de desmembramento e remembramento de áreas de lotes será feita mediante requerimento do interessado, junto ao Poder Público Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

I - planta de situação do imóvel em escala legível, contendo:

a) indicação das vias e lotes adjacentes existentes;

b) dimensões lineares e angulares e áreas e numeração dos lotes, atuais e pretendidas, abrangidos pelo desmembramento ou remembramento;

c) indicação de edificações existentes, se houver.

II - título de propriedade e certidão negativa de ônus dos imóveis abrangidos pelo projeto, fornecidos pelo registro de imóveis;

III - memorial descritivo dos lotes abrangidos, contendo áreas, medidas e confrontações;

IV - anotação de responsabilidade técnica emitida pelo profissional responsável pelo projeto.

Parágrafo único. Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos deverão ser apresentadas de acordo com as normas da ABNT e conter nome e assinatura do (s) proprietário (s) e responsável técnico.

Art. 53: Após analisado o projeto e a documentação, será aprovado o projeto de desmembramento ou remembramento.

Parágrafo único. Somente após o registro no Registro de Imóveis competente, dos lotes resultantes do desmembramento e/ou remembramento, poderá o Poder Público Municipal conceder licença para construção nos mesmos.

Art. 54: A aprovação do projeto a que se refere o artigo anterior só será permitida quando os terrenos resultantes do lote a desmembrar, ainda que edificados, compreenderem porções que possam constituir lotes independentes, com acesso direto ao logradouro público, observando as dimensões mínimas em que estiver situado, de acordo com a Lei de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo o desmembramento de lotes destinados a área verde de loteamento urbano e contíguos a área de preservação permanente.

Art. 55: Para desmembrar áreas não loteadas, já arruadas em função da implantação de loteamentos adjacentes, o interessado deverá executar as obras de infra-estrutura descritas no artigo 39 desta Lei, por ventura ainda pendentes.

Art. 56: Será permitido o desmembramento de área já dotada de infra-estrutura, inclusive pavimentação asfáltica, atendidas as seguintes condições:

I - que os lotes resultantes do desmembramento atendam os parâmetros desta lei.

II - que o desmembramento observe o sistema viário existente e projetado para o local.

Parágrafo único. A área reservada com as finalidades especificadas, conforme o caput deste artigo, será integrada ao patrimônio do Município no ato do registro do desmembramento.

Art. 57: Para fins de aprovação de desmembramentos e subdivisões em áreas nas quais existam vias de circulação abertas, interligando a malha urbana, e utilizadas como passagem permanente pelo público há mais de vinte anos, o Município receberá em doação aquelas vias públicas, desde que estejam em conformidade com as diretrizes e com o projeto de arruamento estabelecido para a região.

Art. 58: O prazo máximo para análise do projeto de desmembramento e/ou remembramento, após cumpridas pelo interessado todas as exigências do Poder Público Municipal, será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Caso não sejam cumpridas todas as exigências, poderá o departamento competente devolver o projeto analisado com suas pendências, para que o proprietário e/ou responsável técnico promova as devidas correções no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do projeto.

Capítulo IV

DAS RESPONSABILIDAS TÉCNICAS

Art. 59: Para os fins desta Lei Complementar, somente profissionais legalmente habilitados e devidamente cadastrados na Prefeitura poderão assinar, como responsáveis técnicos, projetos, especificação, memoriais descritivos, orçamento, planilha de cálculo ou quaisquer outros documentos submetidos à apreciação da Prefeitura.

§ 1º São considerados profissionais legalmente habilitados aqueles que estejam inscritos junto ao CREA- MT, conforme suas atribuições profissionais.

§ 2º A responsabilidade civil para serviços do projeto, cálculo e especificações, cabe aos seus autores e responsáveis técnicos, pela execução das obras, aos profissionais ou empresas que as contribuírem.

§ 3º A municipalidade não assumirá qualquer responsabilidade pelos projetos a ela apresentados, aprovados ou não pelas concessionárias competentes.

Capítulo VII

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 60: Os infratores a qualquer dispositivo desta Lei ficam sujeitos, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal, previstas no Código Civil e na Lei nº 6.766/79, às seguintes penalidades:

I - multa de 0,03 (zero vírgula zero três) VRMs (Valor de Referência Municipal) por metro quadrado, em caso de o loteador:

a) dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do Poder Público Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei;

b) fazer ou veicular, em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo.

II - multa de 0,05 (zero vírgula zero cinco) VRMs (Valor de Referência Municipal) por metro quadrado, em caso de venda, promessa de venda, reserva de lote ou quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente;

III - embargos das obras e serviços realizados, quando inexistente o projeto de loteamento, desmembramento ou remembramento, ou o mesmo estiver em desacordo com aquele já aprovado pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Em caso de reincidência das infrações previstas neste artigo, acarretará, ao responsável infrator, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão da licença para o exercício de suas atividades e de construir no Município pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 2º Da aplicação das penalidades previstas nos incisos do caput deste artigo caberá recurso à autoridade superior à que tenha imposto à sanção, assegurada ampla defesa.

Art. 61: Quem, de qualquer modo, concorra para a prática das infrações previstas no artigo anterior incide nas penalidades a estas cominadas, considerados em especial os atos praticados na qualidade de mandatário de loteador, diretor ou gerente de sociedade.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62: Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em áreas arruadas e loteadas sem autorização da Poder Público Municipal.

Art. 63: A aprovação do projeto de arruamento do loteamento não implica em nenhuma responsabilidade por parte do Município quanto a eventuais divergências nas dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área arruada, loteada ou desmembrada, nem para qualquer indenização decorrente de traçados que não obedeçam os arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicadas.

Art. 64: Todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e da aprovação do Poder Público Municipal, além do cumprimento das demais exigências da legislação pertinente do órgão ambiental.

Art. 65: O disposto nesta Lei será aplicado às áreas urbanas da sede, bem como dos distritos administrativos do Município, até que seja elaborada para estes, legislação própria.

Art. 66: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte-MT, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA 1

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES

ZONA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MAX.	TAXA PERMEABILIDADE MIN. (2*)	RECUO FRONTAL MIN.	RECUOS LAT/ FUND MIN. (*1)	TESTADA MIN. (3*)	AREA MINIMA
	%	%	%	M	M	M	M
ZR - RESIDENCIAL	5	80	20	3	H/20	10	200
ZC- COMERCIAIS	3	60	40	0	H/20	15	200
ZI- INDUSTRIAIS	2	90	10	0	H/12	20	800
ZP - PARQUE MUNICIPAL	-	30	70	15	-	-	

(*1) INDEPENDENTEMENTE DA EXISTENCIA DE ABERTURAS PARA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NAS PAREDES EXTERNAS DA EDIFICAÇÃO É OBRIGATORIO O RECUO LATERAL ESTABELECIDO, O QUAL RESPEITARA O LIMITE MINIMO DE 1,5 METROS E NÃO SERA EXIGIDO ALTURA DE 6 METROS.

(2*) NESSA PERMEABILIDADE PERMITE-SE A UTILIZAÇÃO DE 10% PARA CALÇADAS, PISCINAS E OUTROS.

(3*) EXCETO PARA Para os Loteamentos ou Desmembramentos de área com objetivo de construir Casas Populares com recursos do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), conforme Art 14 da Seção I. E para lotes que se encaixam no Paragrafo Único da Seção I.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE ENGENHARIA Nº003/2020

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, nº101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pela Engenheira Civil Fiscal de Obras, Srta. **HANNYE KAROLINE RIZZIERI**, brasileira, divorciada, portadora do CREA-PR n° 148149/D, inscrita no CPF sob n° 023.329.661-10, residente e domiciliado na Av. do Aeroporto s/nº, na Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

NOTIFICADO (A): CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 15.069.351/0001-26 estabelecida na Rua Manaus, Nº1241, Bairro Jardim Vitoria na cidade de Guarantã do Norte-MT, representada pelo Sr. RENAN SILVA LIMA Brasileiro, empresário, residente na Rua Nova Iguaçu, Nº521, Bairro Diistrito Coophema em Cuiabá - MT, inscrito no CPF: 043.992.981-46 RG: 20964790 SSP/PR.

O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem reiterar a:

NOTIFICAÇÃO

À empresa **CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELLI**, na pessoa de seu representante legal, supra qualificado, nos termos que a seguir articula:

A notificada foi vencedora no seguinte processo licitatório:

Tomada de Preço n.º 03/2019: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, PASSEIO PUBLICO E SINALIZAÇÃO VIARIA NAS RUAS DA AMIZADE, LUCILA TIZZIANE E TRAV APAE.

Ocorre que:

Desde o recebimento do 2° boletim de medição, emitido no dia 07/05/2020, a empresa não retomou os serviços da obra. Ainda restam cerca de 45% dos serviços a serem realizados, o recurso total do convenio esta disponível portanto não há motivos para mais atrasos.

Tomada de Preço n.º 05/2019: OBRA DE CAPA ASFALTICA NAS RUAS A, RUA B, RUA C, RUA D, RUA E, RUA F, E RUA H, LOCALIZADAS NO BAIRRO JOÃO PAULO II PERTINENTES AO CONVENIO N° 458/2017.

Ocorre que:

A ORDEM DE INICIO FOI DADA NO DIA 07/07/2020 E A EMPRESA SE QUER SE INSTALOU NO MUNICIPIO. O RECURSO DESSE CONVENIO TAMBEM ESTA DISPONIVEL PORTANTO NÃO HAVENDO MOTIVOS PARA O ATRASO.

DIANTE DO EXPOSTO, INFORMO QUE A EMPRESA TEM ATE 3 DIAS PARA RETOMAR A OBRA REFENTE À TP 03/2019. O NÃO ATENDIMENTO POR ESCRITO DESTA NOTIFICAÇÃO ACARRETARA EM UMA TERCEIRA NOTIFICAÇÃO E CONSEQUENTEMENTE RECISÃO CONTRATUAL COM PENALIDADE.NO QUE SE TRATA A TP 05/2019 A EMPRESA TEM 5 DIAS PARA INICIAR OS SERVIÇOS.

Terra Nova do Norte/MT, 20 de Julho de 2020.

Hannye Karoline Rizzieri

Engenheira Civil CREA PR-148149/D

Fiscal de Obras

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei que recebi e tomei conhecimento da presente Notificação

_____ **CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELLI**

CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO PP 49/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 49/2020.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 68/2020 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO: 96/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI E MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

EMPRESAS VENCEDORAS: MD COMERCIO E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS – R$ 166.299,00.

VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES – R$ 96.798,64.

TERRA NOVA DO NORTE – MT, 20 DE JULHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 53/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 53/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 53/2020

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO

DATA DA ABERTURA: 31/07/2020 ÀS 08:00 HRS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E MATERIAS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 13H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 20 JULHO DE 2020.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 73, DE 18 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: "PRORROGA O PRAZO DO DECRETO Nº 68/2020, QUE ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o crescente número de casos confirmados e suspeitos de COVID19 no Município de Terra Nova do Norte , conforme demonstrado no último boletim epidemiológicos publicados pela Secretaria Municipal de Saúde nº 36, de 17 de julho de 2020;

Considerando que na data de 12 de junho de 2020, o Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico nº 11, disponibilizou Matriz de Risco contendo sugestões de medidas de distanciamento social a serem implementadas de acordo com fatores de Ameaça e Vulnerabilidade, de acordo com o coeficiente de incidência de COVID-19 por 1.000.000 de habitantes e proporção de leitos de UTI ocupados por casos de SRAG;

Considerando que na data de 12 de junho de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 522/2020, alterado na data de 24 de junho de 2020, pelo Decreto nº 532/2020, também instituiu classificação de risco, com adoção de diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19, de acordo com Taxa de Ocupação em Leitos de UTI e Taxa de Crescimento de Contaminação;

Considerando a Notificação Recomendatória Conjunta nº 01/2020, de 28 de junho de 2020, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Município de Terra Nova do Norte;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência de todas as disposições do Decreto nº 68/2020, que passarão a vigorar até o dia 26 de julho de 2020.

Art. 2º - O descumprimento deste Decreto será considerado infração, podendo acarretar penalidades (multas) bem como ensejar em outras medidas administrativas, civis e criminais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação até 26 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra No a do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de Julho de 2020.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: LEONEL LEAL VASCONCELOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNC. DA SEC. DE EDUCAÇÃO

UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR: R$ 9.000,00

VIGÊNCIA: 30 DE JUNHO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020

LICITAÇÃO: DISPENSA 002/2018

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E LEI 10.520/2002

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 154/2020

Dispõe sobre nova prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 163, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida nova prorrogação da licença para tratamento de saúde ao servidor efetivo Sr. JACIR LUÍS BAGATINI – ocupante do cargo de *Professor da Educação Básica – 20 horas/semanais*,vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portador do RG nº 801.494.505-2 SSP/RS e CPF nº 235.132.250-91, pelo período de 31 de julho de 2020 até 30 de agosto de 2020, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 17 de julho de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 03/2019

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. º 03/2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Vale de São Domingos – VALE-PREVI.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “O presente instrumento tem como objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo nº 03/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93”.

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2020 até 30/06/2021, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R$ 90.007,32 (noventa mil, sete reais e trinta e dois centavos).

DATA: 20/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO CONTRATO N. 190/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 20.590.555/0001-48. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 72/2019, do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 52/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 672844/2020. OBJETO: O presente contrato tem por objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 603.983,30 (Seiscentos e três mil novecentos e oitenta e três reais e trinta centavos). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do servidor, na função de titular, o senhor JACKSON ALVES LOPES SOUZA, inscrito no CPF n. 875.203.891-20; e, na função de suplente, a servidora VALDIRENE OLIVEIRA ALMEIDA, inscrita no CPF n. 041.134.691-13.

DATA DE ASSINATURA: 17.07.2020.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA N° 125/2020

Ricardo Azevedo Araújo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91 art.97 e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe **N°102/2020/JUR/DAEVG.**

RESOLVE:

Art.1°- Conceder em favor do Servidor **EVERTON DA SILVA**, mat.**n°601,** lotado Diretoria Comercial-DAE/VG, exercendo o cargo de **Fiscal de Corte**, a licença prêmio, referente ao quinquênio **2014/2019**, a ser gozada no seguinte período:

ü **1º PERÍODO** – 01/08/20 a 29/09/2020 (60) sessenta dias.

ü **2º PERÍODO** – 04/01/21 a 02/02/2021 (30) trinta dias.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 20 de Julho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

PORTARIA Nº 625/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2018, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 14 de maio de 2019, pag. 231/232, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 20 de julho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 031/2020, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do Pregão Presencial n.º 003/2020, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor preço global por lote

Realizado no dia: 01/07/2020

Horário: 09h15min (horário de Mato Grosso/MT)

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

RESULTADO:

LOTE ÚNICO

A empresa **SESTIVIDA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, CNPJ: 15.372.715/0001-42, foi à vencedora para o lote, fechou com a proposta no valor de R$ **59.999,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).**

Várzea Grande, 17de julho de 2020.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA PREGOEIRA- DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJODIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA Nº 624/CPSPAD/SAD/2020

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1.164/1991 e pelo Decreto Municipal 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 479/2019, de 10 de maio de 2019, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 14 de maio de 2019, página 231/232 com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD nº 023/2020 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 211/SEGEFAZ/2020, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 16 de julho de 2020.

Daniela Assis Dias Bites

Secretária Municipal de Administração

ATO Nº. 341/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Marcia Marta da Silva Santos, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 17 de julho de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 339/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Benedito Brounizio da Conceição, no cargo em Comissão de Gerente – DNS 6, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 15 de julho de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 340/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Ricardo Ader Miranda de Moraes, no cargo em Comissão de Gerente – DNS 6, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 20 de julho de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diogenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

ATO Nº. 342/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Claudilene de Araujo Souza, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito, a partir de 20 de julho de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 20 de Julho de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diogenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº. 013/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2020

TIPO: Menor preço global por lote

OBJETO: Futura e eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho**, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

LOTE ÚNICO

PARTICIPANTE:SESTIVIDA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI, CNPJ: 15.372.715/0001-42, foi à vencedora para o lote, fechou com a proposta no valor de R$ **59.999,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais).**

Cabe destacar que o **valor estimado** para esse lotefoi de **R$ 106.216,68 (cento e seis mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos)** e o **valor fechado** foi **R$ 90.000,00 (noventa mil reais),** e após negociação ficando o valor de R$ **59.999,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais),** restando uma economia de **R$ 30. 000,01 (trinta mil reais, e um centavo)**, para os cofres públicos.

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a analise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 17 de julho de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 031/2020, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do Pregão Presencial n.º 003/2020, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor preço global por lote

Realizado no dia: 01/07/2020

Horário: 09h15min (horário de Mato Grosso/MT)

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

RESULTADO:

LOTE ÚNICO

A empresa **SESTIVIDA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, CNPJ: 15.372.715/0001-42, foi à vencedora para o lote, fechou com a proposta no valor de R$ **59.999,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais).**

Várzea Grande, 17de julho de 2020.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA RICARDO AZEVEDO ARAÚJO PREGOEIRA- DAE/VGDIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

PORTARIA 150/2020

Dispõe sobre a concessão de férias a servidora **LUCIA MARIA MEIRA SOARES** e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de sua atribuição legal;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 05 (Cinco) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a partir de **20/07/2020,** a servidora **FABÍOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO**, cargo de Coordenadora do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 20 de julho de 2020.

Juarez Toledo Pizza

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 08/2020

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, referente ao contrato nº51/2016, firmado pelo Município de Várzea Grande e o Senhor Celso Ferreira Gomes.

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica determinada substituição para função de fiscal do contrato, DESIGNANDO, o servidor Senhor **RICARDO AUGUSTO DE O. SOUZA, brasileiro, solteiro, funcionário público contratado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº 495.412. 001-25, Matrícula nº 125689**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº51/2016,** firmado com o Senhor Celso Ferreira Gomes, cujo OBJETO é a locação de imóvel urbano, localizado no loteamento Domingo Sávio, localizado na Av. Gonçalo Botelho de Campos esquina com a Rua Frei Salvador nº 18, Quadra 25, Bairro Cristo Rei, para funcionamento exclusivo da subprefeitura do Município de Várzea Grande, assinado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados,

devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde assinatura contrato, ratificando dos os atos realizados pelos fiscais ora designados.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 20 de julho de 2020.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 626/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de Junho/Julho/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
9546	DALILA DE MORAES FREIRE	Efetivo	**2017/2018**	02.06.20 a 01.07.20 (30 dias)
9546	DALILA DE MORAES FREIRE	Efetivo	**2018/2019**	02.07.20 a 31.07.20 (30 dias)
11398	DURCE LENE MUNIZ DE SOUZA E SILVA	Efetivo	**2014/2015**	02.06.20 a 01.07.20 (30 dias)
132710	FERNANDA DE ALMEIDA GONÇALVES OLIVEIRA	Efetivo	**2019/2020**	06.07.20 a 04.08.20 (30 dias)
23072	JOIRSON DE ALMEIDA	Efetivo	**2016/2017**	19.06.20 a 18.07.20 (30 dias)
135497	MARCOS LIMA DUARTE	Efetivo	**2019/2020**	06.07.20 a 10.07.20 (05 dias)
86717	VIVIANE CRISTINA SANTOS FERREIRA	Efetivo	**2017/2018**	06.07.20 a 04.08.20 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 627/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Julho/2020**,** de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
126928	ANDRE EDUARDO VIANA MALACARNE	Comissão	**2018/2019**	15.07.20 a 30.07.20 (16 dias)
135376	GEISA ALESSANDRA DE CARVALHO LUCIO OLIVEIRA	Efetivo	**2019/2020**	02.07.20 a 31.07.20 (30 dias)
17966	GISELE AUXILIADORA DIAS	Efetivo	**2015/2016**	07.07.20 a 26.07.20 (20 dias)
19990	IRONDINA JOSE DE ARAUJO CORADINI	Efetivo	**2013/2014**	01.07.20 a 30.07.20 (30 dias)
130117	LETICIA MACHADO TIMO	Efetivo	**2019/2020**	01.07.20 a 30.07.20 (30 dias)
34351	MARINETE DA SILVA GUEDES	Efetivo	**2016/2017**	01.07.20 a 30.07.20 (30 dias)
37016	NILSON KAWAKAMI	Efetivo	**2018/2019**	01.07.20 a 30.07.20 (30 dias)
39790	RENATO TAPIAS TETILLA	Efetivo	**2017/2018**	01.07.20 a 30.07.20 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 628/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de maio/Junho/Agosto/2020**,** de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**

18224	GLORIA AMANDA FERNANDES DE ARCE	Efetivo	**2017/2018**	01.08.20 a 30.08.20 (30 dias)
18224	GLORIA AMANDA FERNANDES DE ARCE	Efetivo	**2018/2019**	31.08.20 a 29.09.20 (30 dias)
16207	FATIMA CARMO SINHAZIQUE	Efetivo	**2019/2020**	04.05.20 a 02.06.20 (30 dias)
135216	MARIA DAS GRAÇAS METELO	Comissão	**2019/2020**	30.06.20 a 01.07.20 (02 dias)
132829	PAMELA DE OLIVEIRA SOUZA	Efetivo	**2019/2020**	29.06.20 a 30.06.20 (02 dias)
130091	WALLISON PRADO DE ARRUDA	Efetivo	**2019/2020**	08.06.20 a 09.06.20 (02 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 630/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Junho/2020, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
124498	EVERTON JUPIRACI NAVARRO	Comissão	**2017/2018**	15.06.20 a 17.06.20 (03 dias)
124498	EVERTON JUPIRACI NAVARRO	Comissão	**2018/2019**	18.06.20 a 27.06.20 (10 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 631/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 01 (hum) **dia** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de **10.07.2020,** ao servidor **LUIZ MARCEL LEON BORDEST**, matrícula n° 29647, Efetivo, exercendo o Cargo em Comissão de Contador Geral – DNS 02, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 632/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2018/2019, a vigorar a partir de **03.08.2020 a 01.09.2020,** a servidora **DORACI EVA DA CONCEIÇÃO SILVA**, matrícula n° 11171, exercendo o cargo Efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 633/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2019/2020, a vigorar a partir de **03.08.2020 a 01.09.2020**, ao servidor **CLEITON DA CONCEIÇÃO SILVA**, matrícula n° 134911, exercendo o cargo Efetivo de Agente De apoio aos Serviços Externos / Perfil - Gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de Julho de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

EXTRATO CONTRATO N. 185/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa STILUS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 05.870.717/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº63/2019, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência nº 25/2019 da Secretaria de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 671063/2020. OBJETO: Este Termo

Contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de mobiliários para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 15.920,00 (Quinze mil novecentos e vinte reais). U**O: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146.** VIGÊNCIA: Terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação. FISCAL DE CONTRATO A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato Fiscal titular, Sergio Pereira de Barros, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1014562-1 SSP/MT, CPF nº 688.867.051-15; e, na função de suplente, o servidor Arthur Assis de Oliveira, Brasileiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2074678-4 /MT, CPF nº 032.221.001-10.

DATA DE ASSINATURA: 16.07.2020

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretaria de Administração

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

STILUS MÁQUINAS EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 187/2020

PARTES INTERESSADAS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa ANA MARIA PIRES BELEM - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.360.651/0001-43. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 30/2020, do tipo menor preço, ao Termo de Referência n. 08/2020 da Secretaria Municipal de Saúde/SMSVG, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 670600/2020. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde De Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 10.096,00 (Dez mil e noventa e seis reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: Terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação. FISCAL DE CONTRATO A Secretaria Municipal de Saúde, que designa neste ato FISCAL DE CONTRATO: a Servidora CLAUDIA SANDRA LENHART, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2564191-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 050.063.899-31; Matrícula: 132911; SUPLENTE DE FISCAL: o Servidor ARTHUR ASSIS DE OLIVEIRA, brasileiro, cargo: Gestor Público, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2074678-4 SSP/MT – Inscrito no CPF sob o nº 032.221.001-10.

DATA DE ASSINATURA: 17.07.2020.

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

ANA MARIA PIRES BELEM - ME

Contratada

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 289/2019

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507.548/0001-10 e a Empresa ANDREA BORTOLOMEDI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.794.328/0001-40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL encontra fundamentação legal no inciso XII, do artigo 78 e inciso II, do artigo 79, ambos da Lei Federal n°. 8.666/93, e na Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Contratual do Termo de Contrato n°. 289/2019 originalmente celebrado. OBJETO: Considerando que o MUNICÍPIO DE VARZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, juntamente com a Empresa ANDREA BORTOLOMEDI – EPP, não tem interesse na continuidade do Contrato nº 289/2019 celebrado entre os partícipes, resolvem celebrar este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de gêneros alimentícios: carnes, hortifrutigranjeiros e estocáveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO AMIGÁVEL, as partes dão por terminado o Termo de Contrato n°. 289/2019, de que trata a Cláusula Primeira – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA: Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL surtirá os efeitos legais a partir do dia 10 de junho de 2020, data da assinatura do presente termo.

DATA DE ASSINATURA: 10.06.2020

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretaria de Administração

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria de Educação

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria de Assistência Social

ANDREA BERTOLOMEDI EPP

DELIBERAÇÃO Nº 02/2.020 CONCIDADE

Dispõe sobre decisão plenária do Conselho da Cidade de Várzea Grande – MT, acerca da designação de Relator e Membros da Comissão Técnica, e dá outras providências.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Municipal n.º 4.151/2.016; e

CONSIDERANDO, o empreendimento como loteamento fechado, que consiste na subdivisão da área em lotes menores destinados a edificações para uso residencial, denominado LOTEAMENTO CHAPÉU DO SOL III, de propriedade da empresa Ductievicz Incorporadora Ltda., com localização na Avenida Universitária, Bairro Jardim Chapéu do Sol, em Várzea Grande, apresentando as coordenadas geográficas com latitude 15º35’13,72”S e longitude 56º11’01,63”W.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para análise do empreendimento:

I. Raquel de Oliveira Corrêa – OABVG;

II. Domingos Sávio Bruno da Silva – CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

III. Fernando da Silva Sé – Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo;

IV. Vanor Oliveira Arantes – ABENC Associação Brasileira de Engenheiros Civis;

V. Cintia da Silva Serrano – Secretaria Mun. Meio Ambiente Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI. Manoel Gomes Coelho - SECOVI Sindicato Empresas Compra-Venda-Locação de Imóveis;

VII. Carlos Alberto Ziliani - ACIMT Associação das Construtoras e Incorporadoras/MT.

Parágrafo único: a Relatoria será exercida pelo Conselheiro Fernando da Silva Sé **e a Presidência será exercida pelo Conselheiro** Vanor Oliveira Arantes.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 15 de julho de 2.020.

(As presenças dos Conselheiros serão lavradas e gravadas automaticamente em plataforma digital por Vídeo Conferência – via sistema ZOOM, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 19/2020 e suas alterações – combate à pandemia Covid19).

Edson Roberto Silva

Presidente do Conselho da Cidade CONCIDADE

Raquel de Oliveira Corrêa

OAB/VG

Domingos Sávio Bruno da Silva

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA

Fernando da Silva Sé

Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo

Vanor Oliveira Arantes

Associação Brasileira de Engenheiros Civis – ABEC

Cintia da Silva Serrano

Secretaria Municipal Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

Manoel Gomes Coelho

SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda-Locação de Imóveis

Carlos Alberto Ziliani

ACIMT - Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso

---

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 08/2020

Processo n° 668741/2020. Objeto: Contratação de empresa no ramo de engenharia destinada a construção da unidade de saúde da família do José Carlos Guimarães em conformidade com a planilha de quantitativo, cronograma físico-financeiro, os projetos arquitetônicos, os projetos complementares, e memorial descritivo**,** com realização prevista para o dia 30 de julho de 2020, às 08h30min (horário local), foi prorrogada para o **dia 20 de agosto de 2020, às 08h30min** (horário local). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação da planilha orçamentária, projeto básico e edital. O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 13h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 15 de julho de 2020. **Diógenes Marcondes -** Secretário Municipal de Saúde

---

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADEE DE VÁRZEA GRANDE – CONCIDAD

REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2.020, SOB A PRESIDÊNCIA DO SENHOR EDSON ROBERTO SILVA, TRANSMITIDA EM PLENÁRIA VIRTUAL, POR MEIO DE VÍDEOCONFERÊNCIA - SISTEMA ZOOM DE COMUNICAÇÃO.

DATAS 24/06/2.020, das 08:00h às 12:00h

LOCAL Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande-MT.

PAUTA DA REUNIÃO

1. Apreciação do projeto de lei que institui o novo Plano Diretor do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

CONSELHEIROS PRESENTES (plataforma digital)

DO PODER EXECUTIVO

1. Edson Roberto Silva - Presidente do Conselho;

2. Edivaldo Lima de Melo - Procuradoria Geral do Município;

3. Waldisnei Moreno Costa - Secretaria Municipal de Viação e Obras;

4. Fernando da Silva Sé - Secretaria Mun. Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo;

5. Paulo Roberto Ferreira - Departamento de Água e Esgoto – DAE;

6. Cintia da Silva Serrano - Secretaria Mun. Meio Ambiente e Desenvolv. Rural Sustentável;

7. Marcos Paulo da Costa Silva - Sec. Munic. Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

PODER LEGISLATIVO

8. Carlos Garcia de Almeida - Câmara Municipal de Várzea Grande.

DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

1. Raquel de Oliveira Corrêa - OABVG;

2. Vanor Oliveira Arantes - Associação Brasileira de Engenheiros Civis - ABENC;

3. Carlos Alberto Ziliani - Associação das Construtoras e Incorporadoras de MT - ACIMT;

4. Wilma Felfili - ONG Nossa Terra Nossa Gente;

5. David Willian C. Pintor - ACIVAG;

6. João Gumercindo Cassim - SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo;

7. Osmar Milan Capilé - IHGAAC Instituto Histórico Geográfico Ambiental.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

8. Carlindo Bastos da Silva - AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande;

9. Domingos Sávio Bruno da Silva - CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

10. Edilson Cardoso Salles - SINTRAMVG;

11. Joelma de Jesus Pereira - IMUNE Instituto de Mulheres Negras;

12. Manoel Gomes Coelho - SECOVI;

13. Eliziário Ramos Conceição - ARCREI Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei.

SECRETARIA EXECUTIVA PRESENTE(plataforma digital)

Thiago Coelho da Cunha - Procuradoria Geral do Município;

Claudia do Bom Despacho Ferraz - Secretaria Municipal de Planejamento;

Jackeline Alves de Azevedo Brandão - Secretaria Municipal de Planejamento.

CONVIDADO (plataforma digital)

Enodes Soares - Presidente da Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística do Município de Várzea Grande - Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos.

ABERTURA: Aos vinte e quatro dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento

SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, das 08:00h às 12:00h, o Senhor Presidente do Conselho da Cidade, Edson Roberto Silva, ao conferir o quórum deu início às atividades declarando aberta a sessão plenária via sistema ON-LINE, disponibilizado pela plataforma ZOOM. Ao agradecer a Deus e saudar a todos os participantes, reforçou que esta reunião transcorre por vídeos interativos em decorrência da atual situação pandêmica que vivenciamos a nível mundial, bem como, em cumprimento ao Decreto Municipal que dispõe sobre o enfrentamento e combate ao Coronavírus Covid19. Ressaltou ainda, que enquanto perdurar o período de quarentena será utilizada a ferramenta "APP ZOOM", para realização de todas as reuniões do Conselho da Cidade, as quais ocorrerão de forma participativa, transparente e democrática. Com relação às presenças dos Conselheiros, informou que serão lavradas e gravadas automaticamente, cujas filmagens ficarão arquivadas e disponíveis na Secretaria Municipal de Planejamento. Em seguida, solicitou à Secretaria Executiva do Concidade para realizar a leitura das atas das reuniões ocorridas nos dias 10/12/2019 e 09/06/2020, sendo aprovadas por unanimidade do Pleno. Prosseguindo com as atividades, o Senhor Presidente passou a palavra ao arquiteto urbanista Enodes Soares, representante da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e Presidente da Comissão Administrativa de Estudo e Revisão da Legislação Urbanística. Ao saudar a todos, o técnico informou que em atendimento aos questionamentos oriundos do Ministério Público, foram realizadas novas alterações na minuta do projeto de lei do Plano Diretor no tocante aos estudos ambientais. Após deliberadas as novas modificações realizadas ao projeto de lei, o Conselho recomendou a realização de uma REUNIÃO CONJUNTA entre os representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos e Conselho da Cidade, para que possam analisar e discutir sobre os referidos estudos ambientais complementares, os quais fornecerão subsídios técnicos para o processo de revisão da Lei do Plano Diretor e demais Leis Urbanísticas, em especial a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Várzea Grande. Retomando a palavra, o Senhor Presidente deu por encerrada a seção agradecendo a participação efetiva dos nobres Conselheiros e toda equipe técnica presente, ficando assim o assunto transferido para a próxima reunião do Concidade a se realizar no mês de julho/2020. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 10:50h e, de forma digital, será lavrada, lida e aprovada a presente ata. Várzea Grande-MT, 24 de junho de 2.020.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)		CONSELHEIROS	ASSINATURAS
1. PLANEJAMENTO	**Titular**	Edson Roberto da Silva	*Presença digital Via ZOOM*
	Suplente	**Claudia do Bom Despacho Ferraz**	
2. PROCURADORIA	**Titular**	**Thiago Coelho da Cunha**	*Presença digital Via ZOOM*
	Suplente	**Edivaldo Lima de Melo**	
3. OBRAS	**Titular**	**Waldisney Moreno Costa**	*Presença digital Via ZOOM*
	Suplente	**Maria Lucia Medeiros L. Oliveira**	
4. SERVIÇOS PUBLICOS	**Titular**	**Marcos Paulo da Costa Silva**	*Ausência justificada*
	Suplente	**Solange Christine Arruda Fava**	
5. DAE	**Titular**	**Paulo Roberto Ferreira**	
	Suplente	Yasmin Hevelin Lara Araujo Guanaes	*Presença digital Via ZOOM*
6. SEMMADRS	**Titular**	**Helen Farias Ferreira**	*Presença digital Via ZOOM*
	Suplente	**Cintia da Silva Serrano**	*Presença digital Via ZOOM*
7. SMDUET	**Titular**	**José Roberto Amaral Castro Pinto**	
	Suplente	**Fernando da Silva Sé**	*Presença digital Via ZOOM*
8. PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	**Titular**	**Carlos Garcia de Almeida**	*Presença digital Via ZOOM*
	Suplente	**Edilei Roque de Cezário**	

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ÓRGÃO/ENTIDADE	SEGMENTO		CONSELHEIRO	ASSINATURAS
1. SINTRAMVG - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Várzea Grande	Classe dos Trabalhadores	Titular	Edilson Cardoso Salles	*Ausência justificada*
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Desdede Gomes Fonseca	
2. SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda-Locação de Imóveis	Classe dos Trabalhadores	Titular	Manoel Gomes Coelho	*Ausência justificada*
	Classe dos Trabalhadores	Suplente	Guido Grando Junior	
3. ACIVAG - Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande	Classe Empresarial	Titular	David Willian C. Pintor	*Ausência justificada*
	Classe Empresarial	Suplente	Adauton Cesar de Almeida	
4. ACIMT - Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso	Classe Empresarial	Titular	Carlos Alberto Ziliani	*Presença digital Via ZOOM*
	Classe Empresarial	Suplente	Marcleide Rocha de Souza	
5. ONG Nossa Terra Nossa Gente	ONG	Titular	Wilma Felfili	*Presença digital Via ZOOM*
	ONG	Suplente	Lenil Nobre de Miranda	
6. OAB	Profissionais Acadêmicos	Titular	Raquel de Oliveira Corrêa	*Presença digital Via ZOOM*
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vitor Lima de Arruda	
7. CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura	Profissionais Acadêmicos	Titular	Domingos Sávio B. Silva	*Presença digital Via ZOOM*
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	João Francisco Albuquerque	
8. ABENC Associ. Brasileira Engenheiros Civis	Profissionais Acadêmicos	Titular	João Nobres Neto	
	Profissionais Acadêmicos	Suplente	Vanor Oliveira Arantes	*Presença digital Via ZOOM*
9. ARCREI - Associação de Rádio Comunitária do Cristo Rei	Movimento Social	Titular	Eliziário Ramos Conceição	
	Movimento Social	Suplente	Aberides Alves da Silva	
10. AFEV - Associação dos Feirantes de Várzea Grande	Movimento Social	Titular	Carlindo Bastos da Silva	
	Movimento Social	Suplente	Kleison K. Soares Santos	
11. IHGAAC - Instituto Histórico Geográfico Ambiental	Movimento Social	Titular	Osmar Milan Capilé	*Presença digital Via ZOOM*
	Movimento Social	Suplente	Ney Mussa de Moraes	
12. SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo	Movimento Social	Titular	João Gumercindo Cassim	*Presença digital Via ZOOM*
	Movimento Social	Suplente	Agostinho Santana Santos	
13. IMUNE Instituto de Mulheres Negras	Movimento Social	Titular	Joelma de Jesus Pereira	*Ausência justificada*
	Movimento Social	Suplente	Simone Aparecida Ribeiro Lima	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 020/2016(STAFF SISTEMAS)

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 020/2016

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato 020/2016 inicialmente pactuado através do Processo Licitatório nº 034/2016 na modalidade de Pregão presencial nº 002/2016, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 21/07/2020 até 21/01/2021.

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 21 de Julho de 2020.

ASSINANTES /Abmael Borges da Silveira - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

STAF SISTEMAS LTDA - EPP (07.941.056/0001-90) Contratada.

Esse documento foi assinado por

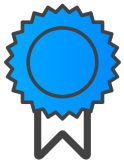	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Jul 20 22:32:40 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)